



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	24
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda	27
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	51
Ministério da Integração Nacional	76
Ministério da Justiça	76
Ministério da Saúde	81
Ministério da Segurança Pública	129
Ministério das Cidades	130
Ministério de Minas e Energia	130
Ministério do Desenvolvimento Social	136
Ministério do Esporte	138
Ministério do Meio Ambiente	140
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	145
Ministério do Trabalho	147
Ministério do Turismo	162
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	162
Ministério Público da União	170
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	172

.....Esta edição completa do DOU é composta de 177 páginas.....

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 764, de 21 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto nº 9.627, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2018, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo".

Nº 765, de 21 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto nº 9.626, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2018, que "Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo".

Nº 766, de 21 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto nº 9.624, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2018, que "Renova a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo".

Nº 767, de 21 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato onstante do Decreto nº 9.625, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2018, que "Renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo".

Nº 768, de 21 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.066.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.020423/2018-55
Interessado: AR Certiseg
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR CERTISEG vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, conforme segue:
Nome da AR: CERTISEG

Processo nº 00100.020515/2018-35
Interessado: AR Vale do Rio do Peixe
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO BAIXO VALE DO RIO DO PEIXE - ACIRP, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.020514/2018-91
Interessado: AR FACEB
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FACEB, vinculada à AC INSTITUTO FENACON.

Processo nº 00100.020516/2018-80
Interessado: AR ACIVALE
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACIVALE - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO VALE DO BRAÇO DO NORTE, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.020517/2018-24
Interessado: AR Associação Comercial da Bahia
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.019612/2018-85
Interessado: AR OPPUS
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa OPPUS AUTORIDADE DE REGISTRO LTDA, CNPJ 31.585.232/0001-82 (AR OPPUS), vinculada à AC BR RFB, com funcionamento no endereço: AV ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS Nº 110, LOJA 04 , VILA SANTA ROSA - GUARUJA /SP

Processo nº 00100.017096/2018-54
Interessado: AR RNC DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa RNC DIGITAL LTDA., CNPJ 28.016.581/0001-79 (AR RNC DIGITAL), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Conselheiro Lafaiete, 2003 , Loja 3 e 4 , Sagrada Família - Belo Horizonte /MG

Processo nº 00100.019619/2018-05
Interessado: AR Associação Empresarial de Guaramirim
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GUARAMIRIM, CNPJ 83.784.157/0001-82 (AR Associação Empresarial de Guaramirim), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA 28 DE AGOSTO N. 890, CENTRO - GUARAMIRIM / SC

Processo nº 00100.020375/2018-03
Interessado: AR SOLID
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SOLID, vinculada à AC SOLUTI JUS.

Processo nº 00100.020443/2018-26
Interessado: AR CELEPAR
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CELEPAR, vinculada às AC PRODEMGE MG, AC PRODEMGE SSL e AC PRODEMGE CODESIGNING.

Processo nº 00100.020248/2018-04
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de São Carlos
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO CARLOS, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.020311/2018-02
Interessado: AR Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERVIÇOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.019625/2018-54
Interessado: AR Associação Comercial Empresarial de Pirapozinho
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE PIRAPOZINHO, CNPJ 53.303.202/0001-79 (AR Associação Comercial Empresarial de Pirapozinho), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA TIRADENTES, N. 835, CENTRO, PIRAPOZINHO/SP

Processo nº 00100.018982/2018-03
Interessado: AR CERTREDE CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa F M R REPRESENTAÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 12.109.886/0001-95 (AR CERTREDE CERTIFICADORA DIGITAL), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: AV. CORONEL COLARES MOREIRA Nº 01, LOJA 08, EDF. GOLDEN TOWER, JARDIM RENASCENÇA - SÃO LUÍS / MA

Processo nº 00100.020286/2018-59
Interessado: AR PS CERTIFICADOS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR PS CERTIFICADOS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA?.

Processo nº 00100.020505/2018-08
Interessado: AR CERTIDIGI
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR CERTIDIGI, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: ITS CURITIBA
Endereço Anterior: AVENIDA PARANÁ, Nº 1524, SALA 09, ANDAR SB, BLOCO LIGHT TOWER ED, BACACHERI, CURITIBA/PR.
Endereço Atual: RUA VEREADOR CONSTANTE PINTO, 127, SALA 104, 1º ANDAR, COND. BROOKLYN CT CMRL, BACACHERI, CURITIBA-PR

Processo nº 00100.020506/2018-44
Interessado: AR STAFF CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de IT da AR STAFF CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias nos dias **24 e 31 de dezembro** será somente até as **14 horas**



Nome da IT: IT STAFF CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Endereço Anterior: RUA DOM PEDRO I Nº372, CENTRO MONTE APRAZÍVEL SP CEP:15.150-000
Endereço Atual: RUA AMADOR DE PAULA BUENO, 807, CENTRO -MONTE APRAZÍVEL-SP CEP:15.150-000

Processo nº 00100.020126/2018-18
Interessado: AR VALID CD
DEFIRO o pedido de alteração de nome e endereço de ITS da AR VALID CD, vinculada à AC VALID BRASIL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da Anterior ITS: ITS SUZANO
Endereço Anterior: R PARANA - 217 - SALA 709 - JARDIM PAULISTA - SUZANO - SP.
Nome Atual da ITS: ITS 9 DE JULHO
Endereço Atual: Rua Peixoto Gomide, 527 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP:01409-001

Processo nº 00100.020479/2018-18
Interessado: AR 3D SERVIÇOS DIGITAIS
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR 3D SERVIÇOS DIGITAIS, vinculada à AC DIGITAL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: ITS 3D SERVIÇOS DIGITAIS FRANCA
Endereço Anterior: RUA CAMPOS SALLES, Nº 1908, SALA 02, CENTRO, FRANCA/SP
Endereço Atual: AVENIDA CHAMPAGNAT, Nº 1694, SALA 02, CENTRO, FRANCA/SP, CEP: 14.400-320.

Processo nº 00100.020424/2018-08
Interessado: AR CERTIDIGI
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR CERTIDIGI, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: ITS CAETÉ
Endereço Anterior: RUA SANTA LUZIA DE MARILAC, Nº 521, PEDRA BRANCA, CAETÉ-MG.
Endereço Atual: AV JOÃO PINHEIRO Nº. 3798, PEDRA BRANCA, CAETÉ-MG

Processo nº 00100.020425/2018-44
Interessado: AR DIGITAL JG
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR DIGITAL JG, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome Anterior da ITS: ITS CAMPESTRE
Endereço Anterior: RUA JOAQUIM ALVES, Nº 116, ANEXO 1, CENTRO, CAMPESTRE-MG.
Endereço Atual: RUA CORONEL JOSE CUSTODIO, Nº 260, ANEXO 1, CENTRO, CAMPESTRE-MG.

Processo nº 00100.019848/2018-11
Interessado: AR KI CERTIFICATION
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR KI CERTIFICATION, vinculada à AC CERTIFICA MINAS e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: ITS KI CERTIFICATION ITU
Endereço Anterior: IVO DOMINGUES BARBIERI, Nº 08, PARQUE DAS ROSAS, ITU -SP.
Endereço Atual: RUA BENJAMIN CONSTANT, 599, CENTRO, ITU/SP

Processo nº 00100.019838/2018-86
Interessado: AR CERTIFICA MINAS
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR CERTIFICA MINAS, vinculada à AC CERTIFICA MINAS e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: ITS CARMO DO CAJURU
Endereço Anterior: Rua Tiradentes, 91, Centro, Carmo do Cajuru-MG
Endereço Atual: Rua Tiradentes, 229, Sala 04, Centro, Carmo do Cajuru-MG

Processo nº 00100.019830/2018-10
Interessado: AR CERTIFICA MINAS
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR CERTIFICA MINAS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: ITS ITAUNA
Endereço Anterior: Rua Josias Machado, 11, Sala 203, Centro, Itaúna-MG
Endereço Atual: Rua Josias Machado, 11, Sala 103, Centro, Itaúna-MG

Processo nº 00100.020343/2018-08
Interessado: AR INTERMID CERTIFICACAO DIGITAL
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de IT da AR INTERMID CERTIFICACAO DIGITAL, vinculada à AC CERTIFICA MINAS e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da IT: IT INTERMID CERTIFICACAO DIGITAL
Endereço Anterior: RUA C 139, Nº 105, QUADRA 324, LOTE 12 SALA 01, JARDIM AMÉRICA, GOIANIA-GO
Endereço Atual: AVENIDA T-3 Nº 2673 QD. 118 LT. 12E - GALERIA PÁTIO DO LAGO, SETOR BUENO, GOIANIA-GO

Processo nº 00100.020348/2018-22
Interessado: AR ZENARI
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de IT da AR ZENARI, vinculada à AC SERASA CD e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da IT: IT ZENARI
Endereço Anterior: RUA DO BOSQUE, 1589, BL 1, SL 1208, BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP
Endereço Atual: RUA DO BOSQUE, 1589, BL 1, SL 1202, 1203, 1204 E 1208, BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP

Processo nº 00100.020271/2018-91
Interessado: AR MINEIRA
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR MINEIRA, vinculada à AC DIGITAL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: ITS BELO HORIZONTE CENTRO
Endereço Anterior: Rua Dos Goitacazes, 231, Sala 01, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-050
Endereço Atual: Rua Dos Goitacazes, 227, Sala 01, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-050

Processo nº 00100.020118/2018-63
Interessado: AR PRIMUS
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR PRIMUS, vinculada à AC ONLINE BRASIL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: ITS TAGARÁ DA SERRA
Endereço Anterior: RUA ANTÔNIO HORTOLANI, 53 N, SALA 203, EDIF. ATHENAS, CENTRO, TANGARÁ DA SERRA-MT
Endereço Atual: RUA JOSÉ CORSINO, 158S, CENTRO, TANGARA DA SERRA-MT

Processo nº 00100.020117/2018-19
Interessado: AR PRIMUS
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR PRIMUS, vinculada à AC ONLINE BRASIL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: ITS PRIMUS ALTA FLORESTA
Endereço Anterior: RUA ULISSES GUIMARAES, 258, SALA 1, SETOR D, ALTA FLORESTA-MT
Endereço Atual: TV U7, 39, SAAL 5, CENTRO, ALTA FLORESTA-MT

Processo nº 00100.020021/2018-51
Interessado: AR MINEIRA
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR MINEIRA, vinculada à AC DIGITAL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: ITS CARATINGA
Endereço Anterior: RUA CORONEL JOSE MARIA FERNANDES, 5 LOJA 3, DARIO GROSSI - CARATINGA/MG, CEP: 35.300-007
Endereço Atual: RUA ANTONIO CIMINI, 53 LOJA 02, DOS RODOVIÁRIOS - CARATINGA/MG, CEP: 35.300-275

Processo nº 00100.019961/2018-05
Interessado: AR SEGURA CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR SEGURA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: ITS UNIDADE BALSAS/MA
Endereço Anterior: RUA COELHO NETO, Nº 781, SALA 01, CENTRO, BALSAS-MA.
Endereço Atual: RUA GIL PIRES, 619, SALA 1, CENTRO, BALSAS-MA

Processo nº 00100.019968/2018-19
Interessado: AR SINTECH
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR SINTECH, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: ITS DOM ELISEU
Endereço Anterior: RUA BRAZ DE AGUIAR, Nº 236, SALA 01, CENTRO, DOM ELISEU/PA.
Endereço Atual: RUA HAVAI, 34, CENTRO, DOM ELISEU-PA

Processo nº 00100.019828/2018-41
Interessado: AR CERTIFICA MINAS
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR CERTIFICA MINAS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: ITS RIO NOVO
Endereço Anterior: RUA DOUTOR FURTADO, 70, CENTRO, RIO NOVO-MG
Endereço Atual: AVENIDA DOUTOR CANDIDO DE OLIVEIRA, 829, APT. 102, CENTRO, RIO NOVO-MG

Processo nº 00100.020427/2018-33
Interessado: AR ASCEL
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR ASCEL, vinculada à AC DIGITAL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Endereço Anterior: RUA TIRADENTES, Nº 1443, SALA 01, BAIRRO CENTRO, VENÂNCIO AIRES/RS
Endereço Atual: RUA REINALDO SCHMAEDECKER, 1295, SALA 03, CENTRO, VENÂNCIO AIRES/RS, CEP: 95.800-000

Processo nº 00100.019839/2018-21
Interessado: AR CONCEITO CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de IT da AR CONCEITO CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID BRASIL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da IT: IT CONCEITO CERTIFICADORA
Endereço Anterior: AVENIDA AFONSO GIOVANE DA SILVA, Nº 08, SALA 01, VILLAGE REGINA, PENÁPOLIS-SP
Endereço Atual: AVENIDA AFONSO GIOVANE DA SILVA, Nº 08, SALA 01, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALTO DAS BRISAS, PENÁPOLIS-SP

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018122400002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 98, de 7 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, página 39:

Onde se lê:

4015.19.00	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código NCM 4015.19.00, exceto luvas de procedimento de látex natural, com Certificado de Aprovação (CA) para agentes biológicos e espessura inferior ou igual a 0,16mm.	16%	N/A	N/A	98/2018
------------	---	-----	-----	-----	---------

Leia-se:

4015.19.00	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código NCM 4015.19.00, exceto luvas de procedimento de látex natural, com Certificado de Aprovação (CA) para agentes biológicos e/ou espessura inferior ou igual a 0,16mm."	16%	N/A	N/A	98/2018
------------	---	-----	-----	-----	---------

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 394, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilitar embarcação no âmbito do Edital de Convocação nº 1 de 2018.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, e CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 00350.001320/2018-44, resolve:

Art. 1º Habilitar a embarcação ANITA, de propriedade do Senhor Luis Marsicano Iannaco, no âmbito do Edital de Convocação nº 1 de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018, Seção 3, pág. 2, para atuar na captura específica do peixe-sapo (*Lophius gastrophysus*) nas águas jurisdicionais brasileiras das regiões Sudeste e Sul entre o paralelo de 21º00'S e limite Sul da Zona Econômica Exclusiva brasileira.

Art. 2º Para a efetiva emissão da autorização de pesca deverá ser seguido os trâmites pertinentes e atender ao disposto nas normativas referentes ao processo de permissionamento de embarcações pesqueiras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta dos Processos nº 00400.015975/2008-95 e 00593.000129/2017-41, resolve:

Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 962, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a estrutura, a organização e as atribuições dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I, IV, V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 00407.022759/2016-46, resolve:

Art. 1º O art. 43 da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Art. 43 Ao Diretor do DEPCONSU compete:

Parágrafo único. As competências atribuídas ao Diretor do Departamento de Consultoria podem ser subdelegadas, por Ordem de Serviço, aos Procuradores Federais em exercício no Departamento de Consultoria".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do §1º do art. 20 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 217 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-SEAD/CC-PR, por meio da Subsecretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal-SERFAL, para transferir ao domínio do Estado de Roraima terras públicas da União referentes à área remanescente de cerca de 304.221,8821ha da Gleba Ereu, parte de um todo maior de 426.478,5413ha, localizado nos municípios de Pacaraima e Amajari, integralmente na faixa de fronteira daquele estado, registrado sob a matrícula nº 055, do Livro 2 do Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pacaraima/RR, nos termos da Lei nº 10.304, de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.949, de 2009; de acordo com a instrução do Processo nº 55000.027456/2018-46, a Nota nº 00164/2017/ASJUR-SEAD/CGU/AGU, de 10 de outubro de 2017, a Nota Técnica nº 303/2018/DRFAR-2/DRFAR/DRFA/SERFAL/SEAD, de 20 de novembro de 2018, o Despacho Decisório nº 1224/2018/SERFAL/SEAD, de 20 de novembro de 2018, o Parecer nº 00812/2018/ASJUR-SEAD/CGU/AGU, de 21 de novembro de 2018, o Ofício nº 349/2018/SERFAL/SEAD/CC-PR, de 21 de novembro de 2018, com instrução complementar concluída por meio do Despacho de 20 de dezembro de 2018, e a Nota - AP 313/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 218 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) para proceder a averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, de 3 de março de 2018, celebrado entre Amaury Rainho Junior (cedente), CPF nº 170.762.269-87 e Guilherme de Jesus Paulus (cessionário), CPF nº 479.331.008-72, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 8.366, de 10 de novembro de 2017, publicado no DOU de 14 de novembro de 2017, que autorizou o cedente a pesquisar água mineral em uma área de 47,99ha, no município de Foz do Iguaçu/PR, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826277/2016-13; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 191/DIRE/DGTM, de 16 de novembro de 2018, recebido em 28 de novembro de 2018; e a Nota - AP nº 314/2018 - MF, expedida com ressalvas.

Nº 219 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação de terras públicas, referente ao Projeto de Assentamento Amena, localizado nos municípios de Feijó e Tarauacá, na faixa de fronteira do estado do Acre, composto por duas áreas, a saber: Parte A, com 1.674,6546ha, localizada no município de Tarauacá, sob matrícula nº 2.591, do Livro 2, do Registro Geral, junto às Serventias Extrajudiciais da Comarca de Feijó/AC, e Parte B, com 165,5033ha, localizada no município de Feijó, sob matrícula nº 2.383, do Livro 2, do Registro Geral, junto às Serventias Extrajudiciais da Comarca de Tarauacá/AC, totalizando a área de 1.840,1579ha; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.084329/2018-81, o Despacho de 11 de outubro de 2018, o Parecer nº 00040/2018/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de 18 de outubro de 2018, o Ofício nº 50780/2018/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 28 de novembro de 2018, com instrução complementar concluída em 14 de dezembro de 2018, e a Nota - AP nº 315/2018-MF, expedida com ressalvas.

Nº 220 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANÁ LTDA. - EPP, CNPJ nº 08.239.910/0001-33, com sede no Largo do Rio Paraná, s/nº, BR-487, Loteamento das Araras, no município de Alto Paraíso/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira dos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, bem como para pesquisar areia e diamante, em uma área de 154,04ha, nos municípios de Icaraima/PR e Naviraí/MS, na faixa de fronteira dos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.926621/2010-03 e 48413.826696/2015-66; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 195/DIRE/DGTM, de 27 de novembro de 2018, recebido em 5 de dezembro de 2018; e a Nota- AP nº 316/2018-MF, expedida com ressalvas.

Nº 221 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação de terras públicas, referente ao Projeto de Assentamento Princeza, localizado no município de Brasileira, na faixa de fronteira do estado do Acre, com área total de 1.063,2544ha, de propriedade do INCRA, matriculado sob nº 4.310, do Livro 2 do Registro Geral, junto à Serventia de Registros de Imóveis da Comarca de Brasileira/AC; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.083849/2018-77, o Despacho de 29 de agosto de 2018, o Parecer nº 00031/2018/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de 17 de outubro de 2018, o Ofício nº 52289/2018/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 28 de novembro de 2018, com instrução complementar concluída em 17 de dezembro de 2018, e a Nota - AP nº 317/2018-MF, expedida com ressalvas.

Nº 222 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação de terras públicas, referente ao Projeto de Assentamento Petrolina, localizado no município de Senador Guimard, na faixa de fronteira do estado do Acre, com área total de 3.222,4140ha, de propriedade do INCRA, matriculado sob nº 8.531, do Livro 2 do Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis Senador Guimard/AC; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.075836/2018-24, o Parecer nº 10520/2018/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA, de 18 de outubro de 2018, o Parecer nº 00035/2018/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de 18 de outubro de 2018, o Ofício nº 52287/2018/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 28 de novembro de 2018, com instrução complementar concluída em 17 de dezembro de 2018, e a Nota - AP nº 318/2018-MF, expedida com ressalvas.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

AVISO

CIRCULOU EM 21/12/2018 A EDIÇÃO EXTRA Nº 245-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.054109/2018-74, resolve:

Art. 1º Instituir, em todo o território nacional, a prática de plantio de áreas de refúgio estruturado como medida fitossanitária para o manejo da resistência de insetos em sistemas de cultivo com plantas geneticamente modificadas que expressam características de resistência ao ataque de insetos.

Parágrafo único. Entende-se por área de refúgio estruturado aquela área com plantas não resistentes a insetos, localizada adjacente à área com plantas geneticamente modificadas que expressam característica de resistência a insetos, cultivada com o propósito específico de retardar o processo de desenvolvimento de resistência nas populações do inseto-alvo.

Art. 2º As recomendações relativas à extensão da área de refúgio estruturado, a qual será expressa na forma de percentual em relação à área com plantas geneticamente modificadas, assim como à distância a ser observada, deverão ser estabelecidas para cada cultura e proteína recombinante pelo desenvolvedor da tecnologia, com base em informações e justificativas técnicas cientificamente embasadas.

Art. 3º O desenvolvedor da planta geneticamente modificada com expressão de característica de resistência a insetos deverá encaminhar ao Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA/MAPA todas as informações e justificativas técnicas que embasaram a recomendação de que trata o art. 2º.

Art. 4º As informações mencionadas no art. 3º serão disponibilizadas pelo Departamento de Sanidade Vegetal no endereço eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na rede mundial de computadores.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53, do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 que regulamenta a Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e o que consta do Processo nº 21000.025204/2018-61, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o controle microbiológico em carcaça de suínos e em carcaça e carne de bovinos em abatedouros frigoríficos, registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), com objetivo de avaliar a higiene do processo e reduzir a prevalência de agentes patogênicos, na forma desta Instrução Normativa e dos seus Anexos.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O controle microbiológico nos abatedouros frigoríficos de suínos e de bovinos compreenderá:

- I - a coleta de amostras para análise de Enterobacteriaceae e Salmonella spp. em carcaça de suínos;
- II - a coleta de amostras para análise de Enterobacteriaceae e Salmonellaspp. em carcaça de bovinos;
- III - a coleta de amostras para análise de Escherichia coli produtora de Shiga toxina, denominada de STEC em carne de bovinos;
- IV - a adoção de medidas de controle com o objetivo de restabelecer a conformidade em relação aos microrganismos descritos nos incisos I a III do caput;
- V - a gestão de risco, pelo DIPOA, com base nos resultados microbiológicos;
- e
- VI - a revisão periódica e sistemática das ações de controle, com vistas à redução de patógenos.

§ 1º Os sorogrupos de STEC a serem pesquisados na carne bovina serão O157:H7, O26, O45, O103, O111, O121 e O145, por serem considerados de alto risco para a saúde pública.

§ 2º Para efeito dessa Instrução Normativa a carne de eleição para bovinos consiste em retalhos de desossa.

Art. 3º Os abatedouros frigoríficos de suínos e bovinos deverão prever os microrganismos definidos nessa Instrução Normativa em seus programas de autocontrole.

Art. 4º Para determinação do número de amostras a serem coletadas para a análise de *Salmonella* spp. e STEC, os estabelecimentos serão classificados de acordo com o volume médio diário de abate.

§ 1º Os abatedouros frigoríficos de suínos serão classificados conforme o Anexo I.

§ 2º Os abatedouros frigoríficos de bovinos serão classificados conforme o Anexo II.

§ 3º Para fins de determinação da classificação de que trata o caput deste artigo será considerado o volume médio diário de abate nos últimos três meses, considerando-se os dias em que houve abate.

§ 4º Caso o estabelecimento seja novo, a classificação dependerá da capacidade de abate aprovada na ocasião do registro do estabelecimento.

§ 5º Caso o estabelecimento esteja paralisado por mais de três meses, será considerada sua classificação anterior de acordo com o seu histórico.

§ 6º O DIPOA atualizará a classificação dos abatedouros frigoríficos, sempre que necessário.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA DE AMOSTRAS

Seção I

Da coleta de amostras em superfícies de carcaças de suínos e bovinos

Art. 5º A coleta de amostras em superfícies de carcaças de suínos e bovinos para pesquisa de *Enterobacteriaceae* e *Salmonella* spp. atenderá as seguintes instruções: será realizada por esfregadura de superfície das carcaças com o uso de esponjas estéreis, hidratadas com volume conhecido de diluente, livres de biocidas, após a lavagem final da carcaça, antes da entrada no resfriamento e antes de qualquer intervenção de mitigação de risco biológico;

II - para carcaça de suíno a esfregadura abrangerá quatro pontos da carcaça, sendo pernil, barriga, lombo e região axilar, perfazendo um total de quatrocentos centímetros quadrados; e

III - para carcaça de bovino a esfregadura abrangerá quatro pontos da carcaça, sendo alcatra, vazio, peito e pescoço, perfazendo um total de quatrocentos centímetros quadrados.

§ 1º Os procedimentos para esfregadura de superfície das carcaças deverão estar de acordo com o Manual de Coleta de Amostras de Produtos de Origem Animal disponível no endereço eletrônico do MAPA www.agricultura.gov.br.

§ 2º As amostras deverão ser enviadas ao laboratório na maior brevidade possível e transportadas sob temperatura entre um grau Celsius e oito graus Celsius.

Art. 6º A amostra deverá ser identificada e acompanhada das seguintes informações:

- I - número do registro do estabelecimento no DIPOA;
- II - identificação do lote;
- III- volume de diluente utilizado para hidratação da esponja, e
- IV - data, hora, turno e linha de abate.

Art. 7º Deverão ser mantidos os seguintes registros auditáveis sobre a coleta e envio da amostra:

- I - informações constantes do art. 6º desta Instrução Normativa;
- II - data e hora do envio ao laboratório; e
- III - para as amostras de carcaças suínas, identificação da tatuagem da carcaça amostrada e cópia do boletim sanitário referente ao lote amostrado.

Seção II

Da coleta de amostras de carne de bovinos

Art. 8º A coleta de amostra para pesquisa de STEC seguirá o método designado como N60, que consiste na coleta asséptica de sessenta pequenos pedaços dos retalhos da desossa de bovinos.

§ 1º Nos abatedouro frigoríficos que não realizam desossa, deverá ser coletada carne de cabeça, diafragma ou esôfago.

§ 2º Os pedaços devem ser coletados a partir de fatias finas retiradas da superfície da carne, com tamanho de aproximadamente dois e meio centímetros de largura, oito centímetros de comprimento e meio centímetro de espessura, com peso aproximado entre cinco e dez gramas.

§ 3º O peso dessa amostra será de no mínimo trezentos e vinte e cinco gramas.

§ 4º Os procedimentos para a coleta pelo método N60 deverão estar de acordo com o Manual de Coleta de Amostras de Produtos de Origem Animal disponível no endereço eletrônico do MAPA www.agricultura.gov.br.

Art. 9º O abatedouro poderá substituir o método N60 pelo uso de um cilindro coletor desde que observado o peso mínimo de trezentos e vinte e cinco gramas.

Parágrafo único. Para a coleta de amostra oficial não será permitido o uso de cilindro coletor.

Art. 10. Para a coleta da amostra pela metodologia N60 deverá ser observado o que segue:

- I - selecionar aleatoriamente um lote de produção identificado conforme descrito nos programas de autocontrole;
- II - o número de pedaços a ser coletado em cada embalagem seguirá o disposto no Anexo III, de acordo com o número de embalagens que compõem o lote; e

III - se o lote amostrado for composto por mais de cinco embalagens, devem ser amostradas no mínimo cinco embalagens, incluindo sempre a primeira e a última do lote, sendo as demais selecionadas aleatoriamente.

Art. 11. A amostra deverá ser mantida resfriada para envio ao laboratório.

Parágrafo único. Quando as condições de logística não permitirem que a amostra chegue resfriada ao laboratório, a mesma poderá ser congelada e enviada na maior brevidade possível.

Art. 12. A amostra deverá ser identificada e acompanhada das seguintes informações:

- I - número do registro do estabelecimento no DIPOA;
- II - identificação do lote; e
- III - data, hora, turno e linha de produção.

Art. 13. Deverão ser mantidos os seguintes registros auditáveis sobre a coleta e envio da amostra:

- I - informações constantes do art.12 desta Instrução Normativa;
- II - estado de conservação da amostra, resfriada ou congelada; e
- III - data e hora do envio ao laboratório.

CAPÍTULO III

DAS EXIGÊNCIAS APLICÁVEIS AOS ABATEDOUROS FRIGORÍFICOS DE SUÍNOS E DE BOVINOS

Seção I

Do controle de *Enterobacteriaceae* em carcaça de suínos e de bovinos

Art. 14. O controle de *Enterobacteriaceae* será realizado pelos abatedouros frigoríficos em carcaça de suínos conforme definido no Anexo IV e em carcaça de bovinos conforme definido no Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 15. A coleta de amostras seguirá o disposto na Seção I do Capítulo II desta Instrução Normativa.

Art. 16. A coleta de amostras para o controle de *Enterobacteriaceae* deverá ser aleatória, com iguais chances de amostragem de todos os lotes, linhas de produção, dias e hora dos turnos de abate.

Parágrafo único. Serão amostradas cinco carcaças nos dias definidos para a coleta de amostras.

Art. 17. Para o controle de *Enterobacteriaceae* será utilizado um plano de três classes, aceitável, intermediário e inaceitável.

Art. 18. A avaliação dos resultados será realizada por meio de gráfico de controle de processo utilizando o logaritmo na base dez (log₁₀) da média das contagens de *Enterobacteriaceae* das cinco amostras coletadas no dia.

§ 1º O resultado será considerado:

- I - aceitável, quando se mantiver abaixo de m;
- II - intermediário, quando se mantiver entre m e M; e
- III - inaceitável, quando ultrapassar o valor de M.

§ 2º Quando o resultado for aceitável, interpretar-se-á que o processo está sob controle.

§ 3º Quando o resultado for intermediário, interpretar-se-á como tendência de desvio do processo.

§ 4º Quando o resultado for inaceitável, interpretar-se-á como falta de controle do processo.

Art. 19. A coleta de amostras deverá ser realizada pelos abatedouros frigoríficos em todos os dias que houver abate.

§ 1º No caso de serem obtidos todos os resultados aceitáveis num período de vinte e oito dias de abate consecutivos, a frequência poderá ser reduzida para coletas para um dia por semana.

§ 2º Após a implantação da amostragem prevista no § 1º do caput e, no caso de os vinte e oito resultados consecutivos serem considerados aceitáveis, a frequência de coletas poderá ser quinzenal.

§ 3º Em caso de resultado inaceitável nas situações previstas nos § 1º e § 2º a frequência deverá ser retomada conforme o estabelecido no caput.

Art. 20. Nos casos previstos nos §3º e §4º do art. 18, o abatedouro frigorífico deverá identificar a causa e adotar ações corretivas e preventivas para restabelecer o controle do processo.

Seção II

Do controle de *Salmonella* spp. em carcaça de suínos e de bovinos

Art. 21. O controle de *Salmonella* spp. será realizado por meio de ciclos de amostragem conforme definido nos Anexos IV e V desta Instrução Normativa para carcaças de suínos e bovinos, respectivamente.

Art. 22. A coleta de amostras para o controle de *Salmonella* spp. deverá ser aleatória, com iguais chances de amostragem de todos os lotes, linhas de produção, dias e hora dos turnos de abate.

Art. 23. A coleta de amostras seguirá o disposto na Seção I do Capítulo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A identificação das amostras para *Salmonella* spp. deverá incluir ainda o número da amostra do ciclo e o número do ciclo.

Art. 24. Para o controle de *Salmonella* spp. será utilizado um plano de duas classes, sendo (n) o número de amostras coletadas e (c) o número máximo de amostras positivas para o patógeno.



§1º O ciclo de amostragem será composto pelo número (n) de amostras a serem coletadas e o número máximo de amostras positivas aceitáveis (c).

§2º O número de amostras (n) determinado no início de um ciclo deverá ser mantido até o seu final, independentemente da alteração da classificação do estabelecimento.

§3º Cada ciclo será finalizado depois de recebido o último resultado, mesmo após ter sido ultrapassado o limite máximo aceitável de amostras positivas durante a sua execução.

§4º O ciclo não será interrompido caso não seja finalizado no mesmo ano em que tenha iniciado.

Art. 25. Os abatedouros frigoríficos deverão manter o índice de contaminação por *Salmonella* spp. não superior ao número máximo de amostras positivas aceitáveis (c) constantes nos Anexo IV e V desta Instrução Normativa.

Art. 26. Quando o número de amostras com presença de *Salmonella* spp. for maior que o número aceitável (c) definido nos Anexos IV e V desta Instrução Normativa, considerar-se-á que o ciclo foi violado e o abatedouro frigorífico deverá identificar a causa, revisar os programas de autocontrole e adotar ações corretivas e preventivas para restabelecer a conformidade em relação a esse agente.

Art. 27. Os abatedouros frigoríficos de suínos, quando forem notificados pelo SIF da violação de um ciclo oficial de *Salmonella* spp., deverão:

I - realizar investigação para identificar a causa da violação;

II - revisar seus programas de autocontrole;

III - apresentar plano de ação com as medidas corretivas e preventivas em até vinte dias a contar da data da notificação; e

IV - comprovar ao SIF as ações adotadas e a redução da frequência deste patógeno para o nível aceitável, por meio de registros auditáveis.

Art. 28. Os abatedouros frigoríficos de bovinos, quando forem notificados pelo SIF quanto à presença de *Salmonella* spp. na amostra oficial, deverão:

I - realizar investigação para identificar a causa da violação;

II - revisar seus programas de autocontrole;

III - apresentar plano de ação com as medidas corretivas e preventivas em até vinte dias a contar da data da notificação; e

IV - comprovar ao SIF as ações adotadas, por meio de registros auditáveis.

Seção III

Do controle STEC em carne de bovinos

Art. 29. O controle de STEC em carne de bovinos será realizado pelos abatedouros frigoríficos por meio de plano de amostragem de duas classes conforme definido no Anexo VI desta Instrução Normativa.

Art. 30. A coleta de amostras seguirá o disposto na Seção II do Capítulo II desta Instrução Normativa.

Art. 31. O abatedouro frigorífico deverá segregar o lote testado para STEC até a obtenção de resultado negativo.

Parágrafo único. Excetuam-se os lotes testados que serão utilizados como matéria prima para produtos termicamente processados pelo calor, com letalidade mínima de 6,5D para *Salmonella* sp.

Art. 32. No caso de resultado positivo para STEC em lote de carne de bovino, o abatedouro frigorífico deverá:

I - destinar o lote amostrado para tratamento pelo calor com letalidade mínima de 6,5D para *Salmonella* spp., ou outro tratamento que comprovadamente elimine STEC;

II - manter registros comprovando o tratamento térmico aplicado;

III - realizar investigação para identificar a causa da contaminação;

IV - revisar seus programas de autocontrole, com ênfase nas boas práticas de abate;

V - apresentar ao SIF o plano de ação com as medidas corretivas e preventivas em até vinte dias a contar da data da notificação; e

VI - comprovar ao SIF as ações adotadas visando o controle deste patógeno por meio de registros auditáveis.

Art. 33. O abatedouro frigorífico poderá optar por utilizar somente o teste de triagem, não havendo necessidade de realizar outras etapas para a confirmação STEC, caso em que deverá tratar o resultado potencialmente positivo conforme descrito no art. 32 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

Art. 34. A verificação do controle de *Enterobacteriaceae* nos abatedouros frigoríficos de suínos e de bovinos pelo SIF se dará por meio da avaliação dos gráficos de controle e das ações adotadas pelos abatedouros frigoríficos nos casos previstos no art. 20 desta Instrução Normativa.

Art. 35. A verificação oficial do controle de *Salmonella* spp. nos abatedouros frigoríficos de suínos se dará por meio de ciclos de amostragem oficiais, conforme disposto no Anexo VII desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A grade de sorteio do ciclo oficial será divulgada pelo DIPOA aos SIF responsáveis pela coleta.

Art. 36. No ciclo de amostragem oficial, quando o número de amostras com detecção de presença de *Salmonella* spp. em carcaças de suínos for maior que o número aceitável (c), o SIF deverá:

I - notificar imediatamente o abatedouro frigorífico; e

II - verificar as ações adotadas pelo abatedouro frigorífico para restabelecer a conformidade em termos de controle de *Salmonella* spp.

Art. 37. A verificação oficial do controle de *Salmonella* spp. e de STEC nos abatedouros frigoríficos de bovinos se dará por meio de amostragem oficial conforme disposto no Anexo VIII desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A grade de sorteio para a coleta das amostras oficiais será divulgada pelo DIPOA aos SIF responsáveis pela coleta.

Art. 38. Na amostragem oficial, quando ocorrer resultados positivos para *Salmonellas* spp. em carne de bovinos, o SIF deverá:

I - notificar imediatamente o abatedouro frigorífico; e

II - verificar as ações adotadas pelo abatedouro frigorífico para restabelecer a conformidade em termos de controle de *Salmonella* spp.

Art. 39. Na amostragem oficial, quando ocorrer resultados positivos para STEC, o SIF deverá:

I - notificar imediatamente o abatedouro frigorífico; e

II - verificar as ações adotadas pelo abatedouro frigorífico para restabelecer a conformidade em termos de controle de STEC conforme previsto no art. 32 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O SIF poderá, a critério do DIPOA, coletar amostras para comprovar que as ações adotadas pelo abatedouro frigorífico foram efetivas para o controle do patógeno.

Art. 40. A coleta de amostra oficial previstas nos arts. 35 e 37 atenderá as instruções dispostas no Manual de Coleta de Amostras de Produtos de Origem Animal disponível no endereço eletrônico do MAPA www.agricultura.gov.br.

Art. 41. Após recebimento dos resultados, o SIF preencherá as planilhas eletrônicas constantes nos Anexos IX e X desta Instrução Normativa e as enviará ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA) ao qual estiver subordinado, que por sua vez consolidará os dados e os encaminhará anualmente ao DIPOA, por sistema eletrônico de informações.

Parágrafo único. As planilhas referidas no caput deste artigo poderão ser substituídas por um sistema de informações gerenciais disponibilizado pelo DIPOA.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS

Art. 42. A Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários (CGAL) definirá e divulgará por meio do sítio eletrônico do MAPA www.agricultura.gov.br os métodos analíticos para enumeração de *Enterobacteriaceae*, detecção de *Salmonella* spp., detecção de *E. coli* O 157:H7 e de STEC sorogrupos O26, O45, O103, O111, O121 e O145, identificando as metodologias de referência.

Art. 43. As amostras oficiais serão analisadas nos laboratórios que integram a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária definidos pela CGAL.

Art. 44. Os abatedouros frigoríficos devem encaminhar as amostras de autocontrole para análise em laboratórios que utilizem métodos definidos pela CGAL ou validados internacionalmente frente ao método de referência.

Parágrafo único. Nos casos em que forem utilizados métodos validados internacionalmente, os abatedouros frigoríficos deverão dispor da comprovação da validação do método utilizado, frente ao método de referência.

Art. 45. O relatório de ensaio para as análises de autocontrole deve conter:

I - um título, por exemplo, "Relatório de Ensaio";

II - nome e endereço do laboratório;

III - nome e informações de contato do responsável pela coleta da amostra;

IV - data da coleta da amostra;

V - data do recebimento da amostra no laboratório;

VI - identificação da amostra;

VII - condições da amostra no recebimento;

VIII - data de início e fim da realização da análise no laboratório;

IX - data de emissão do relatório;

X - identificação do método analítico utilizado;

XI - resultados com a unidade de medida de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa:

a) UFC/cm² para *Enterobacteriaceae*;

b) presença ou ausência em 400 (quatrocentos) cm² para *Salmonella* spp.;

c) presença ou ausência *E. coli* O157:H7 em 325 (trezentos e vinte e cinco) gramas; e

d) presença ou ausência de *E. coli* O26, O45, O103, O111, O121 e O145 em 325 (trezentos e vinte e cinco) gramas.

XII - identificação da pessoa que assina o relatório de ensaio.

Art. 46. O certificado oficial de análise da amostra oficial será encaminhado ao SIF e ao respectivo SIPOA.

Art. 47. As culturas positivas de *Salmonella* spp. isoladas de amostras oficiais serão encaminhadas para o laboratório responsável pela identificação do sorovar de acordo com instruções específicas estabelecidas pela CGAL.

Parágrafo único. Culturas sorotipificadas de *Salmonella* spp. e STEC isoladas de amostras oficiais, serão mantidas disponíveis em laboratórios oficiais para realização de análises complementares julgadas necessárias pelo DIPOA e CGAL.

Art. 48. Para análise de *Enterobacteriaceae* e *Salmonella* spp. as amostras de esfregaço deverão ser analisadas logo após seu recebimento no laboratório.

Parágrafo único. Em caso de não ser possível a análise imediata, as amostras poderão ser mantidas por até vinte e quatro horas em temperatura de três graus Celsius mais ou menos dois graus Celsius.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas na legislação vigente aos abatedouros frigoríficos que não observarem as determinações constantes nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 50. O DIPOA e a CGAL serão responsáveis pela avaliação e gestão dos resultados do banco de dados dos sorovares dos patógenos isolados a partir de amostras oficiais analisadas no âmbito desta Instrução Normativa.

Art. 51. Ficam revogadas:

I - a Norma Interna DIPOA/SDA nº 1, de 17 de junho de 2015; e

II - a Instrução Normativa nº 58, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 52. Esta Instrução Normativa entra em vigor em cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

ANEXO I

1. Classificação dos abatedouros frigoríficos de suínos de acordo com o volume médio diário de abate.

Classificação dos abatedouros	Volume médio de abate de suínos/dia
Muito pequeno (PP)	≤ 100
Pequeno (P)	101 - 500
Médio (M)	501 – 1.500
Grande (G)	1.501 - 3.000
Muito Grande (GG)	> 3.000

ANEXO II

1. Classificação dos abatedouros frigoríficos de bovinos de acordo com o volume médio diário de abate.

Classificação dos abatedouros	Volume médio de abate de bovinos/dia
Pequeno (P)	≤ 200
Pequeno (M)	201 - 500
Médio (G)	501 – 800
Grande (GG)	>800

ANEXO III

1. Do número de embalagens a serem amostradas para controle de (STEC) nos abatedouros frigoríficos de bovinos.

Número de embalagens do lote selecionado para amostragem	Número de fragmentos a serem coletados em cada embalagem
5	12
4	15
3	20
2	30
1	60



CONSIDERANDO o disposto no art. 161 da Lei nº 9.472, de 1997, que determina que a qualquer tempo poderá ser modificada a destinação de radiofrequências ou faixas, bem como ordenada a alteração de potências ou de outras características técnicas, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a continuidade da operação de equipamentos de localização de cabos na faixa de radiofrequências entre 90 kHz e 110 kHz;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 42, de 30 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de novembro de 2018;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Extraordinária nº 4, de 19 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.020152/2012-04, resolve:

Art. 1º Incluir novo inciso V ao § 3º do art. 7º do Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, aprovado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, nos seguintes termos:

"V - Equipamento de Localização de Cabos na faixa de radiofrequências entre 90 kHz e 110 kHz, desde que exista requisito técnico para sua certificação."

Art. 2º Alterar a tabela de Faixas de radiofrequências utilizáveis por equipamentos de radiação restrita com limites de emissão alternativos, definidos em especificações técnicas, constante do Anexo I ao Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, aprovado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, nos seguintes termos:

Frequência Inicial	Frequência Final	Unidade
9	490	kHz
13,11	13,36	MHz
13,41	14,01	MHz
26,97	27,28	MHz
40,66	40,7	MHz
43,7	47	MHz
48,7	50	MHz
50,79	50,99	MHz
53,05	53,85	MHz
54	73	MHz
74,6	74,8	MHz
75,2	108	MHz
138	149,9	MHz
150,05	156,52475	MHz
156,52525	156,7	MHz
156,9	242,95	MHz
243	322	MHz
335,4	399,9	MHz
410	608	MHz
614	907,5	MHz
915	940	MHz
944	948	MHz
1910	1920	MHz
2400	2.483,5	MHz
2900	3.260	MHz
3.267	3.332	MHz
3.339	3.345,8	MHz
3.352,5	4.200	MHz
4.400	4.800	MHz
5.150	5.350	MHz
5.460	6.650	MHz
6.675,2	8.025	MHz
8.500	9.000	MHz
9.200	9.300	MHz
9.500	10.600	MHz
18,82	18,87	GHz
19,16	19,26	GHz
22	22,01	GHz
23,12	23,6	GHz
24	29	GHz
46,7	46,9	GHz
57	64	GHz
76	77	GHz
77,5	78	GHz

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião Extraordinária nº 4, de 19 de dezembro de 2018, submeter a comentários e sugestões do público geral a proposta de alteração da data de entrada em vigor da Resolução nº 695, de 20 de julho de 2018, que aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências - RPPDUR, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.030030/2014-80.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo de 10 (dez) dias.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 7/2018

PROCESSO 53524.002833/2016-38 Interessado: Bigdot Telecomunicações Ltda. Epp, Ampla Energia e Serviços S.A. - I.Homologar o acordo apresentado pelas partes, com fundamento no art. 32 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); II.Notificar as partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e III.declarar exaurido o objeto do Processo de Resolução de Conflitos, uma vez constatada a extinção do litígio entre as partes.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 50/2018

PROCESSO 53524.000453/2018-21 Interessado: WKVE - ASSES. EM SERV. DE INF. E TELECOMUNICACOES LTDA, Cemig Distribuição S.A. - I.Não admitir o pedido formulado pela WKVE ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., uma vez que não foram preenchidos os requisitos necessários, nos termos dos arts. 19, 22, inciso I, e art. 23, incisos II e III, do Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); II.Extinguir e arquivar o Processo nº 53524.000453/2018-21, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999, após o esaurimento do prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação da parte; III.Notificar a Parte acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 62/2018

PROCESSO 53524.002242/2016-61 Interessado: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., Netstar Soluções Ltda. - I.Conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por NETSTAR SOLUÇÕES LTDA., mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 66/2017/SEI/CRCA (SEI nº 2235980); II.notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e III.extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 66/2017

PROCESSO 53524.002242/2016-61 Interessado: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., Netstar Soluções Ltda. - I.Determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 30/05/2016; II.estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 31/05/2016 até 30/05/2018, incluídos no valor os tributos devidos; III.determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima. IV.extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel , Anatel, ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; V.notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.555, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.050496/2018-25. Expede autorização à F PORTILHO GONCALVES EIRELI, CNPJ/MF nº 20.369.151/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.109 Processo nº 53500.009234/2016-13. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BR AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF nº 01.594.763/0001-70, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 9.112 Processo nº 53500.046253/2018-92. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, CNPJ 14.382.175/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Vale de São Domingos/MT.

Nº 9.113 Processo nº 53500.044043/2018-60. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO ALIANCA COMUNITÁRIA, CNPJ 17.328.424/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tianguá/CE.

Nº 9.138 Processo nº 53500.050820/2018-13. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 9.170, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.050167/2018-84. Expede autorização à CEDL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 27.819.699/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino



ATO Nº 9.174, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.053359/2018-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FH RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 04.501.900/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pouso Alegre/MG.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.280 Processo nº 53500.054112/2018-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.235.753/0001-48, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bandeirantes/PR.

Nº 9.284 Processo nº 53500.054114/2018-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MORRO ALTO FM LTDA, CNPJ 02.391.120/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Restinga Sêca/RS.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 9.365, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.054428/2018-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ribeira/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.393 Processo nº 53500.052419/2018-18. Expede autorização à ROMA SAT TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ/MF nº 31.364.863/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.397 Processo nº 53500.054558/2018-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV VALE DO ITAJAI LTDA, CNPJ 76.368.240/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Timbó/SC.

Nº 9.411 Processo nº 53500.054586/2018-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Luiz Alves/SC.

Nº 9.412 Processo nº 53500.054592/2018-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA, CNPJ 79.135.760/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São João do Ivaí/PR.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.432 Processo nº 53500.054682/2018-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ 76.494.806/0002-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bela Vista do Paraíso/PR.

Nº 9.444 Processo nº 53500.054714/2018-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE 21 COMUNICACOES S.A., CNPJ 58.832.528/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Arealva/SP.

Nº 9.446 Processo nº 53500.054723/2018-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE 21 COMUNICACOES S.A., CNPJ 58.832.528/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Guaratuba/PR.

Nº 9.447 Processo nº 53500.054730/2018-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE 21 COMUNICACOES S.A., CNPJ 58.832.528/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Miguel dos Campos/AL.

Nº 9.460 Processo nº 53500.054771/2018-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nova Esperança/PR.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.546 Processo nº 53500.055041/2018-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Careiro/AM.

Nº 9.556 Processo nº 53512.000880/2018-48. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à QUALIDADE DIGITAL INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.354.252/0001-96, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 9.581 Processo nº 53575.000366/2018-78. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 02.985.578/0001-70, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.605 Processo nº 53500.054562/2018-36. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à DIRETA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 83.066.118/0001-40, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

Nº 9.609 Processo nº 53524.006206/2018-38. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 9.615 Processo nº 53500.049348/2018-68. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIDADANIA DE BARRA DE SANTANA, CNPJ 14.415.741/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Barra de Santana/PB.

Nº 9.616 Processo nº 53500.048045/2018-28. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOSSA FM, CNPJ 18.840.428/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Rafael/RN.

Nº 9.617 Processo nº 53500.046254/2018-37. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à CLUBE DE MAES DO MUNICIPIO DE SALOA, CNPJ 12.660.361/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Saloá/PE.
Nº 9619 Processo nº 53524.006208/2018-27. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.659 Processo nº 53500.053033/2018-15. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MJB & TJS COM. E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 07.942.460/0001-88, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 9.676 Processo nº 53516.014893/2018-64. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ATK TELECOMUNICACOES LTDA. - EPP , CNPJ/MF nº 08.784.265/0001-30, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 9.680, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à KAIZEN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ 22.656.435/0001-21, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.716 Processo nº 53516.000174/2017-85. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INVIOLÁVEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 05.427.698/0001-40, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 9.752 Processo nº 53500.052537/2018-18. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DIRETA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 83.066.118/0001-40, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.761 Processo nº 53500.056361/2018-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA, CNPJ 79.875.902/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tubarão/SC.

Nº 9.765 Processo nº 53500.052571/2018-92. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DIRETA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 83.066.118/0001-40, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

Nº 9.768 Processo nº 53500.055269/2018-96. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO INDEPENDENCIA DO DISTRITO DO BEZERRA - AIDB, CNPJ 24.773.873/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Formosa (DISTRITO DO BEZERRA)/GO.

Nº 9.774 Processo nº 53500.049377/2018-20. Expede autorização à HOME FIBRA TELECOM - EIRELI, CNPJ/MF nº 29.894.887/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.775 Processo nº 53500.055056/2018-64. Expede autorização à ATUATEC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI, CNPJ/MF nº 31.385.897/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.776 Processo nº 53516.014984/2018-08. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MANSKE & ISRAEL LTDA ME, CNPJ/MF nº 06.249.356/0001-40, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 9. 786 Processo nº 53500.055025/2018-11. Expede autorização à CORREA E RODRIGUES TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 12.327.602/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.788 Processo nº 53500.055081/2018-48. Expede autorização à ALCEU BRUSCH ETTER - ME, CNPJ/MF nº 03.983.810/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.790 Processo nº 53500.054725/2018-81. Expede autorização à VORTEX SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 24.882.699/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.791 Processo nº 53500.049989/2018-12. Expede autorização à ALCOM SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 24.711.198/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 9.792 Processo nº 53500.054132/2018-14. Expede autorização à DANIEL S. FERREIRA, CNPJ/MF nº 09.581.409/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.793 Processo nº 53500.055125/2018-30. Expede autorização à AA TELECOM PROVEDOR LIMITADA, CNPJ/MF nº 31.228.567/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.849 Processo nº 53500.051669/2018-22. Expede autorização à MARIA ALINE DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ/MF nº 26.397.114/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 9859 Processo nº 53500.054580/2018-18. Expede autorização à J G F DE OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 13.160.271/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.860 Processo nº 53500.051224/2018-42. Expede autorização à OZIEL F. DA SILVA, CNPJ/MF nº 30.732.616/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.861 Processo nº 53500.044164/2018-10. Expede autorização à VELLOX TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 28.277.691/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.862 Processo nº 53500.054815/2018-71. Expede autorização à R DA SILVA TELECOMUNICACOES - ME, CNPJ/MF nº 09.720.254/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.863 Processo nº 53500.052575/2018-71. Expede autorização à DEFFERRARI SOLUCOES EM INTERNET LTDA, CNPJ nº 08.190.344/0001-12, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 9864 Processo nº 53500.053411/2018-61. Expede autorização à OSIRNET INFO TELECOM EIRELI, CNPJ nº 10.773.501/0001-64, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.865 Processo nº 53500.051569/2018-04. Expede autorização à A. M. A. DA SILVA EIRELI, CNPJ/MF nº 30.633.049/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.892 Processo nº 53500.054435/2018-37. Expede autorização à FYBER NET SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 11.762.405/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.893 Processo nº 53500.055482/2018-06. Expede autorização à GENIR BILIA, CNPJ/MF nº 04.908.681/0002-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, alterada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa e/ou advertência.
- Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.008841/2013	Associação Recreativa Da Melhor Idade - Armi	RADCOM	Serra dos Aimorés	MG	Advertência		Art.40, XII do Decreto nº 2.615/98, e item 21.1, da Norma nº 1/2011	Portaria DECEF nº 5427 de 20/12/2018	Portaria MC nº 112/2013
53000.047431/2012	Televisão Goyá Ltda	TV	Goiânia	GO	Advertência		Art. 28, item 12, alínea "i", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 6344 de 20/12/2018	Portaria MC nº 112/2013
53000.058986/2013	Associação Do Desenvolvimento Cultural E Comunitário Dos Produtores Rurais De Piritiba	RADCOM	Piritiba	BA	Multa	913,86	Art. 40, incisos VII e XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 6351 de 20/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.034038/2015	Associação Comunitária Vicentina	RADCOM	Vicentina	MS	Multa	1.256,56	Art. 40, incisos VI e XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 6417 de 20/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 562/2011
53000.047714/2012	Universidade Luterana Do Brasil	TVE	Porto Alegre	RS	Multa	4.854,89	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99, c/c art. 13, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236/67.	Portaria DECEF nº 6435 de 20/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.002421/2015	Fundação Educativa Pio Xii De Radiodifusão	TVE	Juiz de Fora	MG	Multa	5.109,46	Art. 62 da Lei nº 4.117/62, e parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 236/67.	Portaria DECEF nº 6518 de 20/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.019310/2013	Associação De Rádio Comunitária De São João Do Oriente	RADCOM	São João do Oriente	MG	Multa	571,16	Art. 40, XXVI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6519 de 20/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.062575/2013	Fundação Educativa Andradense	RTV	Andradas	MG	Multa	4.675,32	Art. 31 c/c 32 e art. 27 e 31 do Decreto nº 5.371/05 c/c art. 40 da Portaria nº 366/2012.	Portaria DECEF nº 6521 de 20/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015



01250.008760/2018	Associação De Ecologia E Meio Ambiente De Piranhas - Go	RADCOM	Piranhas	GO	Multa	667,90	Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DECEF nº 6548 de 20/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.073311/2013	Associação Cultural Comunitária Morumbi	RADCOM	São José dos Campos	SP	Multa e Advertência	1.370,79	Art. 40, V, VII e XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 6550 de 20/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.003861/2013	Rádio Top Fm Ltda	FM	Guarulhos	SP	Multa	27.635,20	Art. 63, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 6574 de 20/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

PORTARIA Nº 6.643, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 22284/2018/SEI-MCTIC, constante do Processo nº 53554.007810/2012-39, cuja motivação adota a forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 2245/2018/SEI-MCTIC, de 11 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2018, relativa à entidade EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., da localidade de Salvador/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CRUZ GEBRIM

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 5.831/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.066776/2018-41, resove:

Art. 1o Autorizar a Associação e Movimento Comunitário Rádio Pérola FM, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Alberto Paladini, nº.293 - Cidade Alta para a Avenida Alberto Paladini, nº.292 - Jardim Oliveira , na localidade de Conchas/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 209 / 2000 publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 306 / 2001, publicado no Diário Oficial da União em 04 de setembro de 2001, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº.53830.002218/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º01'23"S e longitude 48º00'42"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 6.023/SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.039773/2018-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Santa Catarina, nº 770 - Centro para a Rua Santa Catarina, nº 1609 - Centro, na localidade de Sidrolândia / MS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 298/2001 publicada no Diário Oficial da União em 31 de maio de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 217/2003, publicado no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53700.000676/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20º56'12"S e longitude 54º57'50"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 6.283/SEI, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº01250.053225/2018-17, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Araguari/MG, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.414/SEI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.061914/2018-03, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 3 (três) à União, a partir de 16 de outubro de 2018, da RTP REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA - ME, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CASTANHAL/PA. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, devendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 25 (vinte e cinco), consignado por intermédio da Portaria nº 1.461, de 1º de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2012.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.252/SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.058612/2018-40, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RTV DE MOSSORÓ RETRANSMISSÃO E REPETIÇÃO DE TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de MOSSORÓ, estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal digital 48 (quarenta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 25956/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.255/SEI, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.067437/2018-40, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ITAPERUNA, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 25976/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.332/SEI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.036439/2018-29, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de OLÍMPIA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 26755/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.334/SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.041967/2018-08, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CRUZEIRO DO OESTE, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 26772/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.344/SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.048300/2018-28, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de JAGUAPITÃ, estado do Paraná, com possibilidade de utilização do canal digital nº 46 (quarenta e seis) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 26833/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.362/SEI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.069309/2018-72, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PIQUETE, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 27089/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.368/SEI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.069059/2018-71, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BRAGANÇA PAULISTA (VARGEM), estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 27131/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS



DESPACHO Nº 2.450/SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.070843/2018-21, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PESQUEIRA, estado de Pernambuco, utilizando o canal digital nº 15 (quinze), nos termos da Nota Técnica nº 27723/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.197/SEI, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.065733/2018-48, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CAMPO MOURÃO/PR, utilizando o canal n.º 209 (duzentos e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 25426/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.349/SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.034460/2011-69, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO SOM TOCANTINS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Paraíso do Tocantins-TO, utilizando o canal n.º 288 (duzentos e oitenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 26921/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na tabela do Anexo I referente a coluna "Indicador" da Coordenação-Geral de Apoio Administrativo do Gabinete do Ministro (CGADM), da Portaria nº 108, de 13 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, nº 220, de 16 de novembro de 2018, Seção 1, página 34, Onde se lê: "Intranet", leia-se: "Internet".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 3.659, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0980 MEU NOME: ANDOR STERN.
Processo: 01416.019051/2018-23
Proponente: QUERO FILMES LTDA - ME.
Cidade/UF: Santos / SP
CNPJ: 09.350.378/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 830.203,28
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 788.693,11
Banco: 001 - agência: 0004-3 conta corrente: 93761-4
18-1025 OS DIAS SEM FIM.
Processo: 01416.019399/2018-11
Proponente: CAMISA LISTRADA BH PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 04.102.780/0001-31
Valor total aprovado: R\$ 2.042.070,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.939.966,50
Banco: 001 - agência: 3368-5 conta corrente: 54343-8
18-1026 MOBILIDADE - FUTURO DO TRANSPORTE.
Processo: 01416.019151/2018-50
Proponente: CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 515.190,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 489.430,50
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18715-1
18-1028 EGO KILL TALENT.
Processo: 01416.018387/2018-79
Proponente: PAGANINI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.619.515/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 1.115.837,52
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 632.702,40
Banco: 001 - agência: 1199-1 conta corrente: 33023-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 227.343,24
Banco: 001 - agência: 1199-1 conta corrente: 33022-1
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 1199-1 conta corrente: 33024-8
18-1029 DOT - UM ANJO NA AMAZÔNIA.
Processo: 01416.019048/2018-18
Proponente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 04.069.379/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 16.875.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.450.000,00
Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 48264-1
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 48265-X
18-1030 VERVE ARTISTA.
Processo: 01416.019407/2018-29
Proponente: BOCA DO RIO CINEMATOGRAFICA LTDA - EPP.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 19.417.064/0001-10
Valor total aprovado: R\$ 2.713.350,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.577.682,50
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8813-7
Art. 2º Tomar sem efeito os termos da Deliberação nº. 3578-E, de 13/12/2018, publicada no DOU nº 243, de 19/12/2018 na pág. 36, Seção 01, no que se refere à Aprovação do projeto audiovisual "AMERICA LATINA: CONTROLE DE FRONTEIRA", da proponente RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 466, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Museu Histórico de Alcântara - MUSA.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e

Considerando o inciso II da alínea "a" do inciso V do art. 4º do Anexo à Portaria MinC nº 110, de 08 de outubro de 2014, que elenca o Museu Histórico de Alcântara como unidade integrante do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram; e

Considerando o § 2º do art. 56 da Portaria MinC nº 110, de 2014, que estabelece a necessidade de promulgação de Regimento Interno pelos Museus que integram a estrutura do Ibram; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Museu Histórico de Alcântara, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENEIDA BRAGA ROCHA DE LEMOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU HISTÓRICO DE ALCÂNTARA - MUSA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Museu Histórico de Alcântara - MUSA, constitui unidade museológica integrante da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, de acordo com o inciso II do art. 7º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e será regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com as diretrizes do Ibram e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O MUSA tem como missão preservar, documentar e comunicar o patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, etnográfico de Alcântara-MA, por meio de ações museológicas, socioeducativas, culturais e de pesquisa, voltadas para a comunidade local e visitantes, de modo a contribuir para o desenvolvimento social e cultural da cidade.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua missão institucional, o MUSA deverá considerar, sempre que possível, os objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus - SBM, elencados no art. 59 da Lei nº 11.904, de 2009, e nos artigos 14 a 19 do Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013, bem como o Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM e demais normativas vigentes relacionadas à área museológica.

Art. 3º O MUSA tem as seguintes competências:

I - administrar os bens e recursos sob sua guarda e responsabilidade, zelando por sua preservação e integridade;

II - elaborar, desenvolver, implementar e manter atualizado seu Plano Museológico;

III - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a educação, o lazer, o desenvolvimento e a valorização das comunidades com as quais se relaciona, em consonância com as diretrizes do Ibram;

IV - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a preservação, pesquisa, comunicação e valorização dos bens culturais musealizados, de forma democrática e participativa, em consonância com as diretrizes do Ibram;

V - promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural em sua área de atuação e em consonância com as diretrizes do Ibram;

VI - garantir o acesso amplo e democrático e dialógico do público às dependências do MUSA, aos seus programas, serviços e informações, bem como ao conhecimento ali produzido;

VII - manter permanente espírito colaborativo, de intercâmbio e de solidariedade com as unidades do Ibram;

VIII - desenvolver e implementar programas e projetos de formação, valorização e aprimoramento profissional para suas equipes;

IX - atender à convocação do Presidente do Ibram para prestar informações ou participar de reuniões;

X - realizar a contagem regular de público, de acordo com as normas vigentes, e enviar os dados para a Coordenação de Produção e Análise da Informação - CPAI/CGSIM;

XI - manter as informações atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus;

XII - estimular parcerias e outros mecanismos de colaboração com entidades da sociedade civil, como associações de amigos de museus;

XIII - elaborar, desenvolver e manter atualizada a política de aquisição e descarte de acervos musealizados;

XIV - participar das ações permanentes de promoção anuais coordenadas pelo Ibram;

XV - realizar exposições de curta, média e longa duração, itinerante e em outros formatos difundindo seu acervo e outras coleções;

XVI - manter atualizado os inventários dos acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos;

XVII - manter atualizadas as informações sobre os acervos musealizados no Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados - INBCM; e

XVIII - propor, desenvolver, implementar e manter atualizada sua Política de Propriedade Intelectual, em consonância com as diretrizes do Ibram.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O MUSA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos específicos singulares:

1.Direção; e

2.Setor Técnico e Administrativo

Art. 5º O MUSA será dirigido por um Diretor, indicado ou nomeado pelo Presidente do Ibram, respeitadas as normas gerais e os regulamentos especiais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 6º À Direção do MUSA compete:

I - realizar o planejamento estratégico do MUSA, em consonância com o planejamento estratégico do Ibram, de forma a garantir o alinhamento entre as funções museológicas, seus públicos e as normas específicas do campo museológico e cultural;

II - coordenar todas as ações do MUSA, garantindo o alinhamento dos objetivos e atividades executadas pelas áreas administrativas e técnicas da instituição, zelando pela comunicação integrada da equipe;

III - garantir o bom funcionamento do MUSA;



IV - garantir a segurança do acervo, das exposições, dos funcionários e dos visitantes, assegurando a preservação dos museus;

V - incentivar a formação e qualificação continuada dos servidores, fomentando o desenvolvimento de pesquisa acadêmica e a participação de profissionais de todas as áreas em cursos e atividades voltadas para a capacitação e qualificação.

VI - coordenar a elaboração, implementação e atualização em conjunto com a equipe do MUSA dos instrumentos de gestão e monitoramento, a exemplo do Plano Museológico e Plano Anual prévio, para assegurar o cumprimento da missão, visão e objetivos estratégicos do MUSA;

VII - coordenar a elaboração, implementação e atualização em conjunto com a equipe do MUSA do Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado e o Programa de Segurança do Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro;

VIII - coordenar a elaboração, implementação e gestão do Programa de Acervos (museológico, arquivístico e bibliográfico) e da Política de Aquisição e Descarte do Acervo Musealizado, mantendo os respectivos inventários sistematicamente atualizados e estruturados;

IX - promover parcerias com instituições e museus, em âmbito local, nacional e internacional;

X - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações relacionadas à comunicação do MUSA em consonância com as orientações do Ibram, e monitorar sua execução e resultados;

XI - propor e subsidiar o desenvolvimento da comunicação eletrônica para a divulgação das atividades, serviços e acervos do MUSA;

XII - garantir a manutenção da documentação sistemática dos bens culturais musealizados de propriedade do MUSA e os que estejam sob sua guarda, conforme disposto no art. 39, da Lei 11.904, de 2009;

XIII - coordenar a Política de Propriedade Intelectual do MUSA, em consonância com as diretrizes do Ibram;

XIV - coordenar a divulgação do MUSA e o fortalecimento de sua marca e imagem frente à sociedade, bem como a formalização de parcerias, zelando pelo fiel cumprimento das normas técnicas para o uso e posicionamento de marca e da logomarca Ibram e do museu;

XV - coordenar a implantação de estudos e pesquisas de público e a inserção das informações mensais relacionadas à visitação, de acordo com o Formulário de Visitação Mensal do Ibram;

XVI - coordenar os projetos editoriais do museu, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XVII - coordenar as ações de conservação, restauração e digitalização do acervo musealizado assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de acordo com as normas brasileiras e diretrizes e orientações do Ibram;

XVIII - coordenar o Programa de Exposições de curta, média, longa duração, itinerante e em outros formatos, de acordo com a missão institucional e adequado aos diferentes tipos de público;

XIX - coordenar o Programa de Pesquisas do MUSA, de acordo com as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram;

XX - coordenar o Programa Educativo e Cultural do MUSA, de forma a oferecer oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate para os diferentes públicos, em consonância com a Política Nacional de Educação Museal - PNEM;

XXI - prospectar e desenvolver estratégias de sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental), relacionadas ao seu âmbito de atuação;

XXII - contribuir para o fortalecimento e valorização das identidades e memórias coletivas;

XXIII - incentivar a participação e corresponsabilidade da sociedade civil na valorização do patrimônio histórico-cultural; e

XXIV - propor e subsidiar a disponibilização de acervo documental da memória local através da oralidade e da iconografia.

Parágrafo único. A Direção poderá designar servidores para exercer as funções necessárias para o funcionamento do MUSA.

SEÇÃO II

DO SETOR TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 7º Ao Setor Técnico e Administrativo compete:

I - fiscalizar contratos e processos administrativos para a contratação e aquisição de bens e serviços, convênios e viagens a serviço;

II - coordenar a manutenção predial periódica e preventiva da edificação;

III - coordenar a segurança predial do MUSA;

IV - executar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do MUSA;

V - manter em bom estado de conservação o conjunto edificado do MUSA, por meio da sua manutenção, modernização e funcionamento contínuo, seguro e confiável dos sistemas e instalações;

VI - coordenar a modernização dos espaços museais adequando-os as especificidades das atividades desenvolvidas, necessidades de uso dos ambientes de trabalho e de visitação e padrões atuais de conforto, segurança, acessibilidade e sustentabilidade;

VII - coordenar os serviços gerais do MUSA;

VIII - elaborar, executar, acompanhar e controlar as atividades referentes ao protocolo;

IX - realizar a gestão dos documentos recebidos e emitidos;

X - garantir o funcionamento operacional do MUSA durante o horário de visitação, coordenando funcionários e terceiros que participam do seu funcionamento;

XI - detalhar a comunicação das atividades, supervisão da operação, prestação de serviço ao visitante, gerenciamento de riscos, ocorrências e reporte de desvios;

XII - colaborar com o planejamento, execução e monitoramento do Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado e o Programa de Segurança do Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro;

XIII - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações setoriais de gestão de Acervos Musealizados do MUSA e monitorar sua execução e resultados;

XIV - gerenciar a elaboração e implementação do Programa de Acervos, de acordo com o especificado na alínea "c", do inciso IV, do artigo 23 do Decreto 8.124/2013;

XV - gerenciar a administração do acervo sob a guarda da instituição, seja ela permanente ou temporária;

XVI - gerenciar o cumprimento das normas do Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados e o inventário periódico dos acervos arquivísticos, museológicos e bibliográficos do museu;

XVII - gerenciar as atividades da Comissão de Política de Aquisição e Descarte de Acervo do MUSA;

XVIII - gerenciar a movimentação interna do acervo e a circulação para outras instituições do Brasil e exterior;

XIX - planejar e acompanhar as ações de conservação e restauração do acervo;

XX - planejar e gerir a reserva técnica do museu, assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de acordo com a normas do Ibram e boas práticas técnicas;

XXI - manter atualizados os instrumentos de controle e sistemas de informação e a documentação técnica sobre os acervos do MUSA para controle e atendimento de solicitações de acesso e divulgação dos acervos, observada a legislação vigente;

XXII - gerenciar as ações relacionadas à propriedade intelectual e direitos autorais do acervo do museu;

XXIII - coordenar o sistema de coleta de informações para relatórios de atividades do MUSA;

XXIV - coordenar e monitorar, em seu âmbito de atuação, a execução e o cumprimento de metas do planejamento institucional e resultados dos programas, projetos e ações do MUSA, a partir do Plano Museológico;

XXV - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações setoriais de Exposições, Pesquisa, Educação do MUSA e monitorar sua execução e resultados;

XXVI - buscar o alinhamento das ações do museu às diretrizes da Política Nacional de Educação Museal - PNEM;

XXVII - buscar alinhamento das ações do museu e responder às demandas relativas a estudos de público;

XXVIII - empreender iniciativas que ofereçam oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate, visando dinamizar e aumentar a visitação e fidelização de públicos;

XXIX - produzir informações gerenciais sobre sua área de atuação; e

XXX - assistir ao Diretor na apreciação de assuntos administrativos e na sua interlocução com a equipe do MUSA, bem como na representação institucional junto ao Ibram, com o público e instituições externas em sua área de atuação.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR, DIRIGENTES, ASSESSORES, ASSISTENTES E SERVIDORES

Art. 8º Ao Diretor compete:

I - administrar o MUSA e garantir o seu funcionamento geral, de acordo com a sua natureza, missão e competências;

II - implementar o Regimento Interno do MUSA e demais orientações e diretrizes do Ibram;

III - praticar atos de gestão nas áreas de administração, pessoal e patrimonial decorrentes de lei e de regulamentos, bem como aqueles cuja competência lhe tenha sido delegada;

IV - coordenar a elaboração e implementação do plano museológico do MUSA, que deve ser avaliado e aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram;

V - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as ações de natureza técnica, executiva, administrativa e financeira do MUSA, adotando métodos e procedimentos que assegurem excelência, eficácia, eficiência, transparência e economia;

VI - coordenar o desenvolvimento e a execução de programas que contemplem as diversas funções e atribuições do MUSA;

VII - coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos destinados ao aprimoramento da gestão institucional e à captação de recursos;

VIII - participar da elaboração e da implementação do plano estratégico do Ibram;

IX - editar portarias, instruções normativas e outros atos normativos, objetivando o melhor funcionamento do MUSA;

X - acompanhar e supervisionar os atos referentes à administração de pessoal, incentivando e promovendo a capacitação e a qualificação do quadro funcional;

XI - convocar e dirigir as reuniões com a equipe do MUSA e participar de reuniões convocadas pela Presidência do Ibram;

XII - manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

XIII - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, propondo ou recomendando alternativas de solução para a tomada de decisão;

XIV - propor temas e assuntos junto à Presidência do Ibram, com antecedência, para apreciação nas reuniões dos órgãos colegiados do Ibram;

XV - zelar pelo cumprimento e colaborar com o desenvolvimento, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM;

XVI - indicar membros para representar o MUSA em conselhos, comissões e grupos de trabalho, ou outros colegiados;

XVII - coordenar a elaboração do Relatório Anual do MUSA, contemplando as informações fornecidas pelas diversas áreas;

XXVIII - expedir ordens de serviço e praticar atos de caráter administrativo, zelando pela perfeita observância deste regulamento e pelas normas de administração pública;

XIX - organizar o calendário de atividades do MUSA, promovendo ações educativas e culturais;

XX - autorizar a cessão temporária de instalações e equipamentos do MUSA, respeitando as normatizações e procedimentos legais;

XXI - coordenar a elaboração do Programa de Segurança do MUSA, respeitadas as normas e instruções do Ibram;

XXII - orientar e monitorar a atualização dos instrumentos de controle e cadastros nacionais sobre o acervo musealizado, conforme periodicidade estabelecida na legislação;

XXIII - indicar ao Presidente do Ibram servidor(es) do quadro do MUSA ocupantes de cargos técnicos de nível superior, para exercício das atividades de fiscalização, conforme o art. 53 do Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013;

XXIV - autorizar os projetos editoriais do MUSA, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XXV - prospectar parcerias e oportunidades de captação de recursos, de modo a contribuir para diversificar o financiamento da instituição e suas atividades;

XXVI - zelar pelo cumprimento e implementação da Política Editorial emitida pelo Conselho Editorial do Ibram no MUSA;

XXVII - autorizar o licenciamento de imagens e reprodução do acervo e do museu, respeitando as normatizações existentes;

XXVIII - autorizar a concessão onerosa de uso de espaços para comercialização por pessoas jurídicas, respeitando as normatizações existentes e procedimentos legais;

XXIX - coordenar a atualização das informações junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus; e

XXX - coordenar a participação do MCBC nas ações permanentes de promoção

Art. 9º Aos demais dirigentes incumbe desempenhar as atividades no âmbito das competências dos setores dos quais sejam titulares.

Art. 10. Aos Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes, Assistentes Técnicos e servidores designados para funções gratificadas incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área, assim como exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 11. Aos servidores caberá:

I - executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais do órgão;

II - desempenhar, de acordo com os padrões de eficiência e eficácia, as tarefas e encargos que lhe forem cometidos ou expressamente delegados; e

III - zelar pela integridade do MUSA e pelo adequado cumprimento de sua missão institucional, metas, diretrizes e objetivos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. A Diretoria do MUSA poderá instituir Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, em caráter permanente ou transitório, para estudos ou execução de atividades específicas de interesse do museu.

Art. 13. Os órgãos específicos singulares do MUSA poderão ser organizados internamente em núcleos cuja conformação, funcionamento, competências específicas e atribuições serão explicitadas em atos específicos e indelegáveis do Presidente do Ibram, a partir de proposta da Direção.

Art. 14. As pesquisas realizadas no âmbito do MUSA deverão seguir as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram e legislação específica.

Art. 15. A equipe do MUSA deverá fornecer informações para a elaboração dos Relatórios de Gestão.

Art. 16. O Plano Museológico do MUSA deverá ser revisto, pelo menos, a cada 5 (cinco) anos.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria do MUSA, com anuência e prévia aprovação da Presidência do Ibram.



PORTARIA Nº 465, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Museu Regional de Caeté - MRDC.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e

Considerando o inciso XIX da alínea "a" do inciso V do art. 4º do Anexo à Portaria MinC nº 110, de 08 de outubro de 2014, que elenca o Museu Regional de Caeté - MRDC como unidade integrante do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram; e

Considerando o § 2º do art. 56 da Portaria MinC nº 110, de 2014, que estabelece a necessidade de promulgação de Regimento Interno pelos Museus que integram a estrutura do Ibram, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Museu Regional de Caeté - MRDC, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENEIDA BRAGA ROCHA DE LEMOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU REGIONAL DE CAETÉ - MRDC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, MISSÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Museu Regional de Caeté - MRDC constitui unidade museológica integrante da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, de acordo com o inciso XX do art. 7º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e será regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com as diretrizes do Ibram e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O MRDC tem como missão preservar a memória de Caeté - MG, por meio de ações de conservação, comunicação e promoção da história local e das manifestações culturais tradicionais.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua missão institucional, o MRDC deverá considerar, sempre que possível, os objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus - SBM, elencados no art. 59 da Lei nº 11.904, de 2009, e nos artigos 14 a 19 do Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013, bem como o Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM e demais normativas vigentes relacionadas à área museológica.

Art. 3º O MRDC tem as seguintes competências:

I - administrar os bens e recursos sob sua guarda e responsabilidade, zelando por sua preservação e integridade;

II - elaborar, desenvolver e manter atualizado seu Plano Museológico;

III - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a educação, o lazer, o desenvolvimento e a valorização das comunidades com as quais se relaciona, em consonância com as diretrizes do Ibram;

IV - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a preservação, pesquisa, comunicação e valorização dos bens culturais musealizados, de forma democrática e participativa, em consonância com as diretrizes do Ibram;

V - promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural em sua área de atuação e em consonância com as diretrizes do Ibram;

VI - garantir o acesso amplo, democrático e dialógico do público às dependências do MRDC, aos seus programas, serviços e informações, bem como ao conhecimento ali produzido;

VII - manter permanente espírito colaborativo, de intercâmbio e de solidariedade com todas as áreas do Ibram;

VIII - desenvolver e implementar programas e projetos de formação, valorização e aprimoramento profissional para suas equipes;

IX - atender à convocação do Presidente do Ibram para prestar informações ou participar de reuniões;

X - realizar a contagem regular de público, de acordo com as normas vigentes, e enviar os dados para a Coordenação de Produção e Análise da Informação - CPAI/CGSIM;

XI - manter as informações atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Museus e o Registro de Museus;

XII - estimular parcerias e outros mecanismos de colaboração com entidades da sociedade civil, como associação de amigos de museus;

XIII - elaborar, desenvolver, manter atualizada e disponibilizada a política de aquisição e descarte de acervos musealizados;

XIV - participar das ações permanentes de promoção anuais coordenadas pelo Ibram;

XV - realizar exposições de curta, média e longa duração, itinerante e em outros formatos difundindo seu acervo e outras coleções;

XVI - manter atualizado os inventários dos acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos;

XVII - manter atualizadas as informações sobre os acervos musealizados no Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados - INBCM; e

XVIII - propor, desenvolver, implementar e manter atualizada sua Política de Propriedade Intelectual, em consonância com as diretrizes do Ibram.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O MRDC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos específicos singulares:

1. Direção; e

2. Setor Técnico e Administrativo.

Art. 5º O MRDC será dirigido por um Diretor, indicado ou nomeado pelo Presidente do Ibram, respeitadas as normas gerais e os regulamentos especiais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS ÁREAS

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 6º A Direção compete:

I - realizar o planejamento estratégico do MRDC, em consonância com o planejamento estratégico do Ibram, de forma a garantir o alinhamento entre as funções museológicas, seus públicos e as normas específicas do campo museológico e cultural;

II - coordenar todas as ações do MRDC, garantindo o alinhamento dos objetivos e atividades executadas pelas áreas administrativas e técnicas da instituição, zelando pela comunicação integrada da equipe;

III - garantir o bom e regular funcionamento do MRDC;

IV - garantir a segurança do acervo, das exposições, dos funcionários e dos visitantes, assegurando a preservação do museu;

V - incentivar a formação e qualificação continuada dos servidores, fomentando o desenvolvimento de pesquisa acadêmica e a participação dos profissionais de todas as áreas em cursos e atividades voltadas para a capacitação e qualificação;

VI - coordenar a elaboração, implementação e atualização, em conjunto com a equipe do MRDC, dos instrumentos de gestão e monitoramento, a exemplo do Plano Museológico e Plano Anual prévio, para assegurar o cumprimento da missão, visão e objetivos estratégicos do MRDC;

VII - coordenar a elaboração, implementação e atualização, em conjunto com a equipe do MRDC, do Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado e do Programa de Segurança do Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro;

VIII - coordenar a elaboração, implementação e gestão do Programa de Acervos (museológico, arquivístico e bibliográfico) e da Política de Aquisição e Descarte de Acervo Musealizado, mantendo a documentação museológica e os respectivos inventários sistematicamente atualizados e estruturados;

IX - promover parcerias com instituições e museus, em âmbito local, nacional e internacional;

X - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações relacionadas à comunicação do MRDC em consonância com as orientações do Ibram, e monitorar sua execução e resultados;

XI - propor e subsidiar o desenvolvimento da comunicação eletrônica para a divulgação das atividades, serviços e acervos do MRDC;

XII - garantir a manutenção da documentação sistemática dos bens culturais musealizados de propriedade do MRDC e os que estejam sob sua guarda, conforme disposto no art. 39, da Lei 11.904, de 2009;

XIII - coordenar a Política de Propriedade Intelectual do MRDC, em consonância com as diretrizes do Ibram;

XIV - coordenar a divulgação do MRDC e o fortalecimento de sua marca e imagem frente à sociedade, bem como a formalização de parcerias, zelando pelo fiel cumprimento das normas técnicas para o uso e posicionamento de marca e da logomarca Ibram e dos museus;

XV - coordenar a implantação de estudos e pesquisas de público e a inserção das informações mensais relacionadas à visitação, de acordo com o Formulário de Visitação Mensal do Ibram;

XVI - coordenar os projetos editoriais do museu, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XVII - coordenar as ações de conservação, restauração e digitalização do acervo musealizado, assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de acordo com as normas brasileiras e diretrizes e orientações do Ibram;

XVIII - coordenar o Programa de Exposições de curta, média, longa duração, itinerante e em outros formatos, de acordo com a missão institucional e adequado aos diferentes tipos de público;

XIX - coordenar o Programa de Pesquisas do MRDC, de acordo com as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram;

XX - coordenar o Programa Educativo e Cultural dos MRDC, de forma a oferecer oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate para os diferentes públicos, em consonância com a Política Nacional de Educação Museal - PNEM;

XXI - prospectar e desenvolver estratégias de sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental), relacionadas ao seu âmbito de atuação; e

XXII - propor, elaborar e implementar informativo do museu, a partir de reuniões com a equipe, nas quais serão estabelecidas as pautas e temas a serem publicados.

Parágrafo único. A Direção poderá designar servidores para exercer as funções necessárias ao funcionamento do MRDC.

SEÇÃO II

DO SETOR TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 7º Ao Setor Técnico e Administrativo compete:

I - fiscalizar contratos e processos administrativos para a contratação e aquisição de bens e serviços, convênios e viagens a serviço;

II - coordenar a manutenção predial periódica e preventiva da edificação do MRDC;

III - coordenar a segurança predial do MRDC;

IV - executar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do MRDC;

V - manter em bom estado de conservação o conjunto edificado do MRDC, por meio da sua manutenção, modernização e funcionamento contínuo, seguro e confiável dos sistemas e instalações;

VI - coordenar a modernização dos espaços museais, adequando-os às especificidades das atividades desenvolvidas, necessidades de uso dos ambientes de trabalho e de visitação e padrões atuais de conforto, segurança, acessibilidade e sustentabilidade.

VII - coordenar os serviços gerais do MRDC;

VIII - elaborar, executar, acompanhar e controlar as atividades referentes ao protocolo;

IX - realizar a gestão dos documentos recebidos e emitidos;

X - garantir o funcionamento operacional do MRDC durante o horário de visitação, coordenando funcionários e terceiros que participam do seu funcionamento;

XI - detalhar a comunicação das atividades, supervisão da operação, prestação de serviço ao visitante, gerenciamento de riscos e ocorrências e reporte de desvios;

XII - colaborar com o planejamento, execução e monitoramento do Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado e o Programa de Segurança do Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro;

XIII - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações setoriais de gestão de Acervos Musealizados do MRDC e monitorar sua execução e resultados;

XIV - gerenciar a elaboração e implementação do Programa de Acervos, de acordo com o especificado na alínea "c" do inciso IV do artigo 23 do Decreto 8.124, de 2013;

XV - gerenciar a administração do acervo sob a guarda da instituição, seja ela permanente ou temporária;

XVI - gerenciar o cumprimento das normas do Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados e o inventário periódico dos acervos arquivísticos, museológico e bibliográficos do MRDC;

XVII - gerenciar as atividades da Comissão de Política de Aquisição e Descarte de Acervo do MRDC;

XVIII - gerenciar a movimentação interna do acervo e a circulação para outras instituições do Brasil e exterior;

XIX - planejar e acompanhar as ações de conservação e restauração do acervo;

XX - planejar e gerir a reserva técnica do museu, assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de acordo com a normas do Ibram e boas práticas técnicas;

XXI - manter atualizados os instrumentos de controle e sistemas de informação e a documentação técnica sobre os acervos do MRDC para controle e atendimento de solicitações de acesso e divulgação dos acervos, observada a legislação vigente;

XXII - gerenciar as ações relacionadas à propriedade intelectual e direitos autorais do acervo do MRDC;

XXIII - coordenar o sistema de coleta de informações para relatórios de atividades do MRDC;

XXIV - coordenar e monitorar, em seu âmbito de atuação, a execução e o cumprimento de metas do planejamento institucional e resultados dos programas, projetos e ações do MRDC, a partir do Plano Museológico;

XXV - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações setoriais de Exposições, Pesquisa, Educação do MRDC e monitorar sua execução e resultados;

XXVI - buscar o alinhamento das ações do museu às diretrizes da Política Nacional de Educação Museal - PNEM;

XXVII - buscar alinhamento das ações do museu e responder as demandas relativas a estudos de público;

XXVIII - empreender iniciativas que ofereçam oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate, visando dinamizar e aumentar a visitação e fidelização de públicos;

XXIX - produzir informações gerenciais sobre sua área de atuação; e

XXX - assistir ao Diretor na apreciação de assuntos administrativos e na sua interlocução com a equipe do MRDC, bem como na representação institucional junto ao Ibram, com o público e instituições externas em sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR, DIRIGENTES, ASSESSORES, ASSISTENTES E SERVIDORES

Art. 8º Ao Diretor compete:

I - administrar o MRDC e garantir o seu funcionamento geral, de acordo com a sua natureza, missão e competências;

II - implementar o Regimento Interno do MRDC e demais orientações e diretrizes do Ibram;



III - praticar atos de gestão nas áreas de administração, pessoal e patrimonial decorrentes de lei e de regulamentos, bem como aqueles cuja competência lhe tenha sido delegada;

IV - coordenar a elaboração e implementação do plano museológico do MRDC, que deve ser avaliado e aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram;

V - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as ações de natureza técnica, executiva, administrativa e financeira do MRDC, adotando métodos e procedimentos que assegurem excelência, eficácia, eficiência, transparência e economia;

VI - coordenar o desenvolvimento e a execução de programas que contemplem as diversas funções e atribuições do MRDC;

VII - coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos destinados ao aprimoramento da gestão institucional e à captação de recursos;

VIII - participar da elaboração e da implementação do Plano Estratégico do Ibram;

IX - editar portarias, instruções normativas e outros atos normativos, objetivando o melhor funcionamento do MRDC;

X - acompanhar e supervisionar os atos referentes à administração de pessoal, incentivando e promovendo a capacitação e a qualificação do quadro funcional;

XI - convocar e dirigir as reuniões com a equipe do MRDC e participar de reuniões convocadas pela Presidência do Ibram;

XII - manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

XIII - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, propondo ou recomendando alternativas de solução para a tomada de decisão;

XIV - propor temas e assuntos junto à Presidência do Ibram, com antecedência, para apreciação nas reuniões dos órgãos colegiados do Ibram;

XV - zelar pelo cumprimento e colaborar com o desenvolvimento, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM;

XVI - indicar membros para representar o MRDC em conselhos, comissões e grupos de trabalho, ou outros colegiados;

XVII - coordenar a elaboração do Relatório Anual do MRDC, contemplando as informações fornecidas pelas diversas áreas;

XVIII - expedir ordens de serviço e praticar atos de caráter administrativo, zelando pela perfeita observância deste regulamento e pelas normas de administração pública;

XIX - organizar o calendário de atividades do MRDC, promovendo ações educativas e culturais;

XX - autorizar a cessão temporária de instalações e equipamentos do MRDC, respeitando as normatizações e procedimentos legais;

XXI - coordenar a elaboração do Programa de Segurança do MRDC, respeitadas as normas e instruções do Ibram;

XXII - orientar e monitorar a atualização dos instrumentos de controle e cadastros nacionais sobre o acervo musealizado, conforme periodicidade estabelecida na legislação;

XXIII - indicar ao Presidente do Ibram servidor(es) do quadro do, ocupante de cargo técnico de nível superior, para exercício das atividades de fiscalização,

XXIV - autorizar os projetos editoriais do MRDC, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XXV - prospectar parcerias e oportunidades de captação de recursos, de modo a contribuir para diversificar o financiamento das instituições e suas atividades;

XXVI - zelar pelo cumprimento e implementação da Política Editorial emitida pelo Conselho Editorial do Ibram no MRDC;

XXVII - autorizar o licenciamento de imagens e reprodução do acervo e do MRDC, respeitando as normatizações existentes;

XXVIII - autorizar a concessão onerosa de uso de espaços para comercialização por pessoas jurídicas, respeitando as normatizações existentes e procedimentos legais;

XXIX - coordenar a atualização das informações junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus; e

XXX - coordenar a participação do MCBC nas ações permanentes de promoção anuais a cargo do Ibram.

Art 9º Aos demais dirigentes incumbe desempenhar as atividades no âmbito das competências das divisões e setores dos quais sejam titulares.

Art 10. Aos Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes, Assistentes Técnicos e servidores designados para funções gratificadas incube assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área, assim como exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 11. Aos servidores caberá:

I - executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais do órgão;

II - desempenhar, de acordo com os padrões de eficiência e eficácia, as tarefas e encargos que lhe forem cometidos ou expressamente delegados; e

III - zelar pela integridade dos MRDC e pelo adequado cumprimento de sua missão institucional, metas, diretrizes e objetivos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. A Diretoria do MRDC poderá instituir Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do museu.

Art. 13. Os órgãos específicos singulares do MRDC poderão ser organizados internamente em núcleos cuja organização, funcionamento, competências específicas e atribuições serão explicitadas em atos específicos e indelegáveis do Presidente do Ibram, a partir de proposta da Direção.

Art. 14. As pesquisas realizadas no âmbito do MRDC deverão seguir as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram e legislação específica.

Art. 15. A equipe do MRDC deverá fornecer informações para a elaboração dos Relatórios de Gestão.

Art. 16. O Plano Museológico do MRDC deverá ser revisto, pelo menos, a cada 5 (cinco) anos.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Direção do MRDC, com anuência e prévia aprovação da Presidência do Ibram.

PORTARIA Nº 467, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e

Considerando o inciso I da alínea "a" do inciso V do art. 4º do Anexo à Portaria MinC nº 110, de 08 de outubro de 2014, que elenca o Museu Casa de Benjamin Constant como unidade integrante do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram; e

Considerando o § 2º do art. 56 da Portaria MinC nº 110, de 2014, que estabelece a necessidade de promulgação de Regimento Interno pelos Museus que integram a estrutura do Ibram, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Museu Casa de Benjamin Constant, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENEIDA BRAGA ROCHA DE LEMOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU CASA DE BENJAMIN CONSTANT - MCBC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC, constitui unidade museológica integrante da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, de acordo com o inciso I do art. 7º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e será regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com as diretrizes do Ibram e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O MCBC tem como missão preservar e divulgar a vida e a obra de seu patrono, estimulando o pensamento crítico sobre a história do Império e da República, em suas manifestações políticas, sociais e culturais, por meio de seu acervo, de ações educativas, de ações de comunicação, da produção de conhecimento e do uso sustentável do seu parque, que integra a Área de Preservação Ambiental - APA de Santa Teresa.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua missão institucional, o MCBC deverá considerar, sempre que possível, os objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus, elencados no art. 59 da Lei nº 11.904, de 2009, e nos artigos 14 a 19 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, bem como o Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM e demais normativas vigentes relacionadas à área museológica.

Art. 3º O MCBC tem as seguintes competências:

I - administrar os bens e recursos sob sua guarda e responsabilidade, zelando por sua preservação e integridade;

II - elaborar, desenvolver, implementar e manter atualizado seu Plano Museológico;

III - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a educação, o lazer, o desenvolvimento e a valorização das comunidades com as quais se relaciona, em consonância com as diretrizes do Ibram;

IV - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a preservação, pesquisa, comunicação e valorização dos bens culturais musealizados, de forma democrática e participativa, em consonância com as diretrizes do Ibram;

V - promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural em sua área de atuação e em consonância com as diretrizes do Ibram;

VI - garantir o acesso amplo, democrático e dialógico do público às dependências do MCBC, aos seus programas, serviços e informações, bem como ao conhecimento ali produzido;

VII - manter permanente espírito colaborativo, de intercâmbio e de solidariedade com as unidades do Ibram;

VIII - desenvolver e implementar programas e projetos de formação, valorização e aprimoramento profissional para suas equipes;

IX - atender à convocação do Presidente do Ibram para prestar informações ou participar de reuniões;

X - realizar a contagem regular de público, de acordo com as normas vigentes, e enviar os dados para a Coordenação de Produção e Análise da Informação - CPAI/CGSIM;

XI - manter as informações atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus;

XII - estimular parcerias e outros mecanismos de colaboração com entidades da sociedade civil, como associações de amigos de museus;

XIII - elaborar, desenvolver e manter atualizada e disponibilizada a política de aquisição e descarte de acervos musealizados;

XIV - participar das ações permanentes de promoção anuais coordenadas pelo Ibram;

XV - realizar exposições de curta, média e longa duração, itinerantes e em outros formatos, difundindo seu acervo e outras coleções;

XVI - manter atualizado os inventários dos acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos;

XVII - manter atualizadas as informações sobre os acervos musealizados no Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados - INBCM; e

XVIII - propor, desenvolver, implementar e manter atualizada sua Política de Propriedade Intelectual, em consonância com as diretrizes do Ibram.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O MCBC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos específicos singulares:

1. Direção; e

2. Setor de Administração.

Art. 5º O MCBC será dirigido por um Diretor, indicado ou nomeado pelo Presidente do Ibram, respeitadas as normas gerais e os regulamentos especiais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 6º À Direção do MCBC compete:

I - realizar o planejamento estratégico do MCBC, em consonância com o planejamento estratégico do Ibram, de forma a garantir o alinhamento entre as funções museológicas, seus públicos e as normas específicas do campo museológico e cultural;

II - coordenar todas as ações do MCBC, garantindo o alinhamento dos objetivos e atividades executadas pelas áreas administrativas e técnicas da instituição, zelando pela comunicação integrada da equipe;

III - garantir o bom funcionamento do MCBC;

IV - garantir a segurança do acervo, das exposições, dos funcionários e dos visitantes, assegurando a preservação do museu;

V - incentivar a formação e qualificação continuada dos servidores, fomentando o desenvolvimento de pesquisa acadêmica e a participação de profissionais de todas as áreas em cursos e atividades voltadas para a capacitação e qualificação;

VI - coordenar a elaboração, implementação e atualização, em conjunto com a equipe do MCBC, dos instrumentos de gestão e monitoramento, a exemplo do Plano Museológico e Plano Anual prévio, para assegurar o cumprimento da missão, visão e objetivos estratégicos do MCBC;

VII - coordenar a elaboração, implementação e atualização, em conjunto com a equipe do MCBC, do Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado e o Programa de Segurança do Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro;

VIII - coordenar a elaboração, implementação e gestão do Programa de Acervos (museológico, arquivístico e bibliográfico) e da Política de Aquisição e Descarte de Acervo Musealizado, mantendo os respectivos inventários sistematicamente atualizados e estruturados;

IX - promover parcerias com instituições e museus, em âmbito local, nacional e internacional;

X - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações relacionadas à comunicação do MCBC em consonância com as orientações do Ibram, e monitorar sua execução e resultados;

XI - propor e subsidiar o desenvolvimento da comunicação eletrônica para a divulgação das atividades, serviços e acervos do MCBC;

XII - garantir a manutenção da documentação sistemática dos bens culturais musealizados de propriedade do MCBC e os que estejam sob sua guarda, conforme disposto no art. 39 da Lei 11.904, de 2009;

XIII - coordenar a Política de Propriedade Intelectual do MCBC, em consonância com as diretrizes do Ibram;

XIV - coordenar a divulgação do MCBC e o fortalecimento de sua marca imagem frente à sociedade, bem como a formalização de parcerias, zelando pelo fiel cumprimento das normas técnicas para o uso e posicionamento de marca e da logomarca Ibram e do museu;

XV - coordenar a implantação de estudos e pesquisas de público e a inserção das informações mensais relacionadas à visitação, de acordo com o Formulário de Visitação Mensal do Ibram;

XVI - coordenar os projetos editoriais do museu, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;



XVII - coordenar as ações de conservação, restauração e digitalização do acervo musealizado, assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de acordo com as normas brasileiras e diretrizes e orientações do Ibram;

XVIII - coordenar o Programa de Exposições de curta, média, longa duração, itinerante e em outros formatos, de acordo com a missão institucional e adequado aos diferentes tipos de público;

XIX - coordenar o Programa de Pesquisas do MCBC, de acordo com as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram;

XX - coordenar o Programa Educativo e Cultural do MCBC, de forma a oferecer oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate para os diferentes públicos, em consonância com a Política Nacional de Educação Museal - PNEM; e

XXI - prospectar e desenvolver estratégias de sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental), relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. A Direção poderá designar servidores para exercer as funções necessárias para o funcionamento do Museu Casa de Benjamin Constant.

SEÇÃO II

DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Ao Setor de Administração compete:

I - fiscalizar contratos e processos administrativos para a contratação e aquisição de bens e serviços, convênios e viagens a serviço;

II - coordenar a manutenção predial periódica e preventiva da edificação do MCBC;

III - coordenar a segurança predial do MCBC;

IV - executar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do MCBC;

V - manter em bom estado de conservação o conjunto edificado do MCBC,

VI - coordenar a modernização dos espaços museais, adequando-os às especificidades das atividades desenvolvidas, necessidades de uso dos ambientes de trabalho e de visitação e padrões atuais de conforto, segurança, acessibilidade e sustentabilidade;

VII - coordenar os serviços gerais do MCBC;

VIII - elaborar, executar, acompanhar e controlar as atividades referentes ao serviço de protocolo do MCBC;

IX - realizar a gestão dos documentos recebidos e emitidos;

X - garantir o funcionamento operacional do MCBC durante o horário de visitação, coordenando funcionários e terceiros que participam do seu funcionamento;

XI - detalhar a comunicação das atividades, supervisão da operação, prestação de serviço ao visitante, gerenciamento de riscos e ocorrências e reporte de desvios;

XII - colaborar com o planejamento, execução e monitoramento do Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado e o Programa de Segurança do Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro;

XIII - produzir informações gerenciais sobre sua área de atuação; e

XIV - assistir ao Diretor na apreciação de assuntos administrativos e na sua interlocução com a equipe do MCBC, bem como na representação institucional junto ao Ibram, com o público e instituições externas em sua área de atuação.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR, DIRIGENTES, ASSESSORES, ASSISTENTES E SERVIDORES

Art. 8º Ao Diretor compete:

I - administrar o MCBC e garantir o seu funcionamento geral, de acordo com a sua natureza, missão e competências;

II - implementar o Regimento Interno do MCBC e demais orientações e diretrizes do Ibram;

III - praticar atos de gestão nas áreas de administração, pessoal e patrimonial decorrentes de lei e de regulamentos, bem como aqueles cuja competência lhe tenha sido delegada;

IV - coordenar a elaboração e implementação do plano museológico do MCBC, que deve ser avaliado e aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram;

V - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as ações de natureza técnica, executiva, administrativa e financeira do MCBC, adotando métodos e procedimentos que assegurem excelência, eficácia, eficiência, transparência e economia;

VI - coordenar o desenvolvimento e a execução de programas que contemplem as diversas funções e atribuições do MCBC;

VII - coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos destinados ao aprimoramento da gestão institucional e à captação de recursos;

VIII - participar da elaboração e da implementação do plano estratégico do Ibram;

IX - editar portarias, instruções normativas e outros atos normativos, objetivando o melhor funcionamento do MCBC;

X - acompanhar e supervisionar os atos referentes à administração de pessoal, incentivando e promovendo a capacitação e a qualificação do quadro funcional;

XI - convocar e dirigir as reuniões com a equipe do MCBC e participar de reuniões convocadas pela Presidência do Ibram;

XII - manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

XIII - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, propondo ou recomendando alternativas de solução para a tomada de decisão;

XIV - propor temas e assuntos junto à Presidência do Ibram, com antecedência, para apreciação nas reuniões dos órgãos colegiados do Ibram;

XV - zelar pelo cumprimento e colaborar com o desenvolvimento, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM;

XVI - indicar membros para representar o MCBC em conselhos, comissões e grupos de trabalho, ou outros colegiados;

XVII - coordenar a elaboração do MCBC, contemplando as informações fornecidas pelas diversas áreas;

XVIII - expedir ordens de serviço e praticar atos de caráter administrativo, velando pela perfeita observância deste regulamento e pelas normas de administração pública;

XIX - organizar o calendário de atividades do MCBC, promovendo ações educativas e culturais;

XX - autorizar a cessão temporária de instalações e equipamentos do MCBC, respeitando as normatizações e procedimentos legais;

XXI - coordenar a elaboração do Programa de Segurança do MCBC, respeitadas as normas e instruções do Ibram;

XXII - orientar e monitorar a atualização dos instrumentos de controle e cadastros nacionais sobre o acervo musealizado, conforme periodicidade estabelecida na legislação;

XXIII - indicar ao Presidente do Ibram servidor(es) do quadro do MCBC ocupantes de cargos técnicos de nível superior, para exercício das atividades de fiscalização, conforme o art. 53 do Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013;

XXIV - autorizar os projetos editoriais do MCBC, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XXV - prospectar parcerias e oportunidades de captação de recurso, de modo a contribuir para diversificar o financiamento da instituição e suas atividades;

XXVI - zelar pelo cumprimento e implementação da Política Editorial emitida pelo Conselho Editorial do Ibram no MCBC;

XXVII - autorizar o licenciamento de imagens e reprodução do acervo e do MCBC, respeitando as normatizações existentes;

XXVIII - praticar atos de gestão relacionados à associação de amigos, respeitando as normatizações existentes;

XXIX - autorizar a concessão onerosa de uso de espaços para comercialização por pessoas jurídicas, respeitando as normatizações existentes e procedimentos legais;

XXX - coordenar a atualização das informações junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus; e

XXXI - coordenar a participação do MCBC nas ações permanentes de promoção anuais a cargo do Ibram.

Art. 9º Aos demais dirigentes incumbe desempenhar as atividades no âmbito das competências dos setores dos quais sejam titulares.

Art. 10. Aos Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes, Assistentes Técnicos e servidores designados para funções gratificadas incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área, assim como exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 11. Aos servidores caberá:

I - executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais do órgão;

II - desempenhar, de acordo com os padrões de eficiência e eficácia, as tarefas e encargos que lhes forem cometidos ou expressamente delegados; e

III - zelar pela integridade do MCBC e pelo adequado cumprimento de sua missão institucional, metas, diretrizes e objetivos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. A Diretoria do MCBC poderá instituir Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, em caráter permanente ou transitório, para estudos ou execução de atividades específicas de interesse do museu.

Art. 13. Os órgãos específicos singulares do MCBC poderão ser organizados internamente em núcleos cuja conformação, funcionamento, competências específicas e atribuições serão explicitadas em atos específicos e indelegáveis do Presidente do Ibram, a partir de proposta da Direção.

Art. 14. As pesquisas realizadas no âmbito do MCBC deverão seguir as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram e legislação específica.

Art. 15. A equipe do MCBC deverá fornecer informações para a elaboração dos Relatórios de Gestão.

Art. 16. O Plano Museológico do MCBC deverá ser revisto, pelo menos, a cada 5 (cinco) anos.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria do MCBC, com anuência e prévia aprovação da Presidência do Ibram.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01-Processo n. º 01494.000550/2018-14

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Palácio La Ravardière

Arqueólogo Coordenador: Ulisses Pernambucano de Melo Neto

Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão

Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Processo n. º: 01492.000390/2015-81

Projeto: Pesquisa Arqueológica e Educação Patrimonial no Anexo II do SESC Boulevard

Arqueólogo Coordenador: Raimundo Ney da Cruz Gomes

Apoio Institucional: Museu Histórico do Estado do Pará, Governo do Estado do Pará

Área de Abrangência: Município de Belém, Estado do Pará

Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01- Processo nº 01498.001911/2014-86

Projeto: Pesquisas arqueológicas de acompanhamento das atividades de ligação de ramal, reparos e manutenções necessárias às redes de esgotamento sanitário a serem realizadas no Bairro de Recife e dentro do Perímetro Histórico de Olinda

Arqueóloga Coordenadora: Vera Lúcia Menelau de Mesquita

Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisas Arqueológicas (NEPARQ) do Departamento de História - Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

Área de Abrangência: Municípios de Recife e Olinda, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02- Processo n. º 01450.010182/2009-38

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da Rodovia Federal BR - 429

Arqueóloga Coordenadora: Elisângela de Moraes Silva

Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia (DARQ) - Universidade Federal de Rondônia (UNIR)



Área de Abrangência: Municípios de Alvorada d'Oeste, Terra Boa, São Miguel do Guaporé, São Domingos do Guaporé, São Francisco do Guaporé e Costa Marques, Estado de Rondônia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01- Processo n.º 01408.900052/2017-14
Projeto: Prospecção Não Interventiva e Levantamento do Patrimônio Arqueológico nos municípios de Massaranduba e Lagoa Seca - PB
Arqueóloga Coordenadora: Maria Marta Beatriz Maciel de Oliveira
Área de Abrangência: Municípios de Massaranduba e Lagoa Seca, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Abílio Pedro Indústria e Comércio Ltda
Empreendimento: Nova Frente de Lavra de Diabásio - Calcário Cruzeiro
Processo n.º 01506.005513/2017-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Nova Frente de Lavra de Diabásio - Calcário Cruzeiro
Arqueóloga Coordenadora: Edwiges Araújo de Castro Ribeiro
Arqueóloga de Campo: Edwiges Araújo de Castro Ribeiro
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Município de Limeira, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nova Olinda SPE S/A
Empreendimento: Aumento da Eficiência Operacional no SAA de Olinda Nova Olinda
Processo n.º 01498.900583/2017-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Empreendimento Sistema de Abastecimento de Água Sítio Histórico de Olinda
Arqueóloga Coordenadora: Gleyce da Conceição Lopes dos Santos
Arqueóloga de Campo: Ana Valéria Araújo Menezes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Secretaria de Patrimônio e Cultura - Prefeitura de Municipal de Olinda
Área de Abrangência: Município de Olinda, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Carlos Alberto Franco de Almeida
Empreendimento: Loteamento Residencial Bosque da Prata
Processo n.º 01494.000365/2017-49
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras do Loteamento Residencial Bosque da Prata
Arqueóloga Coordenadora: Sabrina Avanzo
Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão
Prazo de validade: 02 (dois) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rio do Ouro Mineração Ltda
Empreendimento: Projeto Rio do Ouro
Processo n.º 01516.000820/2018-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Projeto Rio do Ouro Mineração Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Gislaíne Valério de Lima Tedesco
Arqueóloga de Campo: Fernando Gonçalves Miranda
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia, Centro de Pesquisa e Documentação em História e Arqueologia- Universidade Estadual de Goiás (UEG)
Área de Abrangência: Município de Faina, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alexandre Funai Negrão
Empreendimento: Fazenda Conforto
Processo n.º 01516.000120/2018-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Fazenda Conforto
Arqueólogo Coordenador: Jonas Israel de Sousa Melo
Arqueóloga de Campo: Maria Alexandrina de Sousa Melo
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Nova Crixás, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ABC Agricultura e Pecuária S.A.-ABC A&P
Empreendimento: Fazenda Cachoeira
Processo nº: 01514.000738/2018-87
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Fazenda Cachoeira
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis de Almeida
Arqueólogo de Campo: Augusto Moutinho Miranda
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem-Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Limoeiro Geração de Energia Ltda.
Empreendimento: CGH Limoeiro
Processo nº 01510.900363/2017-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Limoeiro
Arqueólogo coordenador: Átila Perillo Filho
Arqueóloga de campo: Marina da Fonseca Lopes
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) -Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Municípios de Quilombo e São Domingos, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 08(oito) meses
05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lyx Participações e Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Pittsburgh
Processo n.º 01508.000217/2018-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas da influência do Empreendimento Condomínio Residencial Pittsburgh
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Pedro Paulo Dantas Sobral
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (três) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tibagi Energia SPE S.A
Empreendimento: SE Tibagi 138 kv
Processo n.º 01508.00164/2018-26
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico - Subestação Elétrica Tibagi 138 kv

Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Arqueólogo de Campo: Eloi Bora
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Município de Tibagi, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lígia Maria de Andrade Nóbrega
Empreendimento: Loteamento Jardim Aeroporto
Processo n.º 01506.901284/2017-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Loteamento Jardim Aeroporto
Arqueólogo Coordenador: Gerson Levi Lazzaris
Arqueólogo de Campo: Gerson Levi Lazzaris
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu-Prefeitura Municipal de Jacareí
Área de Abrangência: Município de Fartura, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Conceição Aparecida Esgarboze Ruiz
Empreendimento: Jardim Residencial Ernesto Esgarboze
Processo n.º 01506.900308/2017-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Jardim Residencial Ernesto Esgarboze
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Leme, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Amálio de Freitas
Empreendimento: Chácaras Aurora
Processo n.º 01506.007253/2017-32
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área Loteamento Chácaras Aurora
Arqueólogo Coordenador: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Rafael Bartolomucci
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai-Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Arealva, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Guarino Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Residencial Guarino
Processo n.º 01506.007173/2016-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Residencial Guarino
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Arqueólogo de Campo: Taiguara Francisco Alexo da Rocha Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Galassi Empreendimentos LTDA e Outros
Empreendimento: Jardim Recanto das Águas
Processo n.º 01506.005874/2016-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Jardim Recanto das Águas
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pacaembu Construtora S.A
Empreendimento: Vida Nova Rio Clara
Processo n.º 01506.003861/2018-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área Loteamento Vida Nova Rio Clara
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Rafaela Regina Pascuti Leal
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Rio Claro, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Evaldo Antônio Souza
Empreendimento: Condomínio Residencial Monte das Oliveiras
Processo n.º 01502.900677/2017-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em Área Destinada do Residencial Monte das Oliveiras
Arqueólogo Coordenador: Sebastião Lacerda de Lima Filho
Arqueóloga de Campo: Daivisson Batista Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP- Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil LTDA
Empreendimento: Complexo Solar Belmonte
Processo n.º 01498.001635/2018-80??
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Empreendimento Complexo Solar Belmonte
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Alano Jaciguara Dantas de Alencar Martins
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia-Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
Área de Abrangência: Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dimensão Engenharia e Construção Ltda
Empreendimento: Residencial Essenza São Luís
Processo n.º 01494.000095/2018-57
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Residencial Essenza São Luís
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Lucas Silva de Oliveira
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 01 (um) mês
16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CIVILCORP Incorporações Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Renaissance II
Processo nº 01490.000198/2018-57
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Condomínio Residencial Renaissance II
Arqueólogo Coordenador: João Queiroz Rebouças
Arqueóloga de Campo: Jair Costa Ramos



Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE) - Associação privada Museu da Amazônia
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de Validade:03 (três) meses
17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jorge Vieira de Amorim
Empreendimento: Loteamento Bonavie
Processo n.º 01403.000346/2018-75
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Bonavie
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Rayanny Christine Costa de Lima
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL-Governo do Estado de Alagoas
Área de Abrangência: Município de Arapiraca, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cia Bom Sucesso de Eletricidade
Empreendimento: PCH Espraiado
Processo n.º 01510.002364/2016-11
Projeto: Programa de Gestão ao Patrimônio Arqueológico na área de influência da PCH Espraiado
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Adriana Jussara Schuster
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Municípios de Irineópolis e Timbó Grande, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 20 (vinte) meses
19- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: ETENE - Empresa Transmissora de Energia do Nordeste S/A
Empreendimento: LT 230 kV Nossa Senhora do Socorro - Penedo 2
Processo n.º 01450.900686/2017-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 230 kV Nossa Senhora do Socorro - Penedo - C2
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Arqueólogo de Campo: Marcellus d'Almeida de Almeida
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS) e Museu de História Natural - Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
Área de Abrangência: Município de Penedo, no Estado de Alagoas, e municípios de Santana do São Francisco, Neópolis, Japoatã, Capela, Japarutuba, Rosário do Catete, Divina Pastora, Maruim, Riachuelo, Laranjeiras e Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
20- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Metalúrgica Industrial Bosch Ltda
Empreendimento: Metalúrgica Industrial Bosch
Processo nº 01508.000080/2018-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação da Metalúrgica Industrial Bosch
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Lindomar Mafioletti Junior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia (LAE) -Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Área de Abrangência: Município de Contenda, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 77, de 14 de dezembro de 2018, Seção 1, Anexo II, página 15, Renovação nº 03, publicada em 17 de dezembro de 2018, onde se lê: "Arqueólogos Coordenadores: Adilson Pereira Nascimento Júnior e Rodrigo Penha Freitas de Melo", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Adilson Pereira Nascimento Júnior".
Na Portaria nº 74, de 30 de novembro de 2018, Seção 1, Anexo V, página 26, Autorização nº 24, publicada em 03 de dezembro de 2018, onde se lê: "Prazo de Validade: 01 (mês) mês", leia-se: "Prazo de Validade: 04 (quatro) meses".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 801, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
186052 - 3ª Edição A ESCOLA VAI AO TEATRO
G. H. SILVA - ME
CNPJ/CPF: 16.992.921/0001-18
Processo: 01400023628201871
Cidade: - TO;
Valor Aprovado: R\$ 360.342,93
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A ESCOLA VAI AO TEATRO prevê a realização de sessões teatrais do espetáculo Alimentação Saudável voltadas para alunos de escolas públicas (a definir) de Araguaína-TO, durante 2019.
186037 - Aprendendo com Cultura
Marilei Vaz De Oliveira Wesner
CNPJ/CPF: 924.611.159-15
Processo: 01400023613201811
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 785.866,92
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto oferecerá as crianças do município de Nova Itaberaba/SC a oportunidade de aprender artes, teatro, música e dança de forma lúdica. Esse projeto busca auxiliar o desenvolvimento da criança na sua totalidade, com orientação profissional, através da prática cultural e auxílio na auto estima em suas relações cotidianas, demonstrando que os princípios e os valores que eles têm podem ser demonstrados pela cultura. O produto resultante da proposta é o desenvolvimento da criança por meio das artes, em especial o teatro, a música e a dança, valorizando a cultura desde sua infância.
186050 - As Lacraias Drilha
ASSOCIACAO COMUNITARIA ESPORTIVA E CULTURAL DE PERNAMBUCO
CNPJ/CPF: 16.781.057/0001-05
Processo: 01400023626201881
Cidade: Serra Talhada - PE;
Valor Aprovado: R\$ 506.022,00
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de espetáculos de dança e de apresentações musicais em período de São João.
186068 - As Palavras e O Tempo
INSTITUTO ENSAIO ABERTO
CNPJ/CPF: 10.289.112/0001-68
Processo: 01400023655201843
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 328.570,00
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Espetáculo teatral, com a atriz Tuca Moraes e direção de Luiz Fernando Lobo, baseado em escritos de Clarice Lispector.
186035 - As Vozes Que Mudaram o Mundo
CNPJ/CPF: 17.189.067/0001-19
Processo: 01400023611201813
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 8.169.216,00
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto propõe montagem do espetáculo As Vozes que Mudaram o Mundo, com roteiro de Marcos Nauer e Frederico Reder, com temporadas nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e circulação nas cidades de Fortaleza, Campinas, Belo Horizonte, Salvador e Recife. O espetáculo pretende contar a história da construção dos direitos civis dos negros nos EUA e Brasil, valorizando a figura da mulher negra como símbolo de força e transformação, através da obra das 7 maiores vozes femininas de todos os tempos: Billie Holiday, Ella Fitzgerald, Nina Simone, Elza Soares, Alcione, Gloria Gaynor, Donna Summer e Whitney Houston.
186041 - Brasil de Verdade, A Nossa Mistura
AVENTURA TEATROS LTDA
CNPJ/CPF: 13.310.565/0001-17
Processo: 01400023617201891
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.703.748,30
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto em referência consiste na concepção, criação e construção da temporada do musical Brasil de Verdade, A Nossa Mistura. Um musical com elenco e banda compostos somente por mulheres, mostrará a cultura do país com a maior miscigenação do mundo e sua própria identidade.
186051 - Brincadeiras Musicais Palavra Cantada
CNPJ/CPF: 03.823.768/0001-53
Processo: 01400023627201826
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 691.006,25
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Espetáculo teatral dividido em esquetes focado nodesenvolvimento infantil (sensorial, faz de conta, histórias, música e movimento) alinhado à identidade da marca Palavra Cantada.
186057 - Circulação Teatro Playback
DIONISOS TEATRO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.941.157/0001-84
Processo: 01400023633201883
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 378.351,27
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de uma circulação de Teatro Playback e circuito de workshops na região sul do Brasil (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná). Cada cidade receberá cinco apresentações e nas capitais serão desenvolvidas as oficinas de formação. Todas atividades serão desenvolvidas de forma gratuita. O projeto possui estratégias e recursos de acessibilidade.
186053 - ERA UMA VEZ, CIRCO DE LA COSTA
Roberto de Alcantara Costa
CNPJ/CPF: 12.949.060/0001-34
Processo: 01400023629201815
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 272.971,88
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar uma apresentação circense intitulada "ERA UMA VEZ".
186000 - FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE BARBALHA - 2019
INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 07.499.831/0001-07
Processo: 01400023557201814
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Valor Aprovado: R\$ 2.267.974,72
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a tradicional Festa de Santo Antônio de Barbalha - 2019, no período de maio a junho de 2019, para garantir a manutenção das tradições cearenses, a difusão das riquezas culturais do Cariri e a democratização do acesso à cultura para diferentes públicos.
186062 - Festival Maria Clara
Flavio Marcelo Ferreira
CNPJ/CPF: 009.191.279-24
Processo: 01400023638201814
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 220.962,50
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de 20 dias de atividades Cultural, com shows de artistas locais nas áreas das artes cênicas e música instrumental. As apresentações terão entrada franca e serão voltadas para toda família com o intuito de promover o incentivo à cultura tendo como foco o acesso da comunidade à apresentações culturais de qualidade e uma agenda para artistas independentes. O Festival acontecerá em janeiro 2018, sendo 02 apresentações diárias, distribuídas entre segunda à domingo. Serão 20 shows musicais e 20 apresentações de artes cênicas (Teatro, Dança, Circo, Bonecos) totalizando 40 apresentações ao longo do festival onde 12 serão voltadas para o público infantil e infanto juvenil de classificação livre.
186042 - Giradança 2019
CNPJ/CPF: 09.495.992/0001-40
Processo: 01400023618201835
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 346.830,00
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "Giradança 2019" visa criar mecanismos que possibilitem ações continuadas de pesquisa, produção e difusão dos trabalhos da Companhia norte?riograndense de dança contemporânea nos cenários nacional e internacional. Desenhado para ser executado em três etapas, propõe: manutenção da estrutura artística e administrativa parcial da Companhia por 10 meses; remontagem de espetáculos do repertório da Companhia com reestrea em Natal (RN) e circulação destes por Mossoró, Caicó e São Paulo (SP); e a realização da ação "Laboratório de Criação em Dança" agora difundido pelo Estado do Rio Grande do Norte.
186046 - Jurado de Morte Por Mim Mesmo - estreia nacional
CNPJ/CPF: 07.847.918/0001-10
Processo: 01400023622201801
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 643.896,00
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e estreia nacional do espetáculo Jurado de Morte por Mim Mesmo, de Nando Olival. A temporada prevista é de 08 semanas com 3 apresentações semanais, totalizando 24 apresentações.
186055 - Kerb de São Miguel - 2019



CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79
Processo: 01400023631201894
Cidade: - RS;
Valor Aprovado: R\$ 198.158,40
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A programação cultural da 190ª edição do Kerb de São Miguel, evento de caráter germânico é composta por apresentações de bandas instrumentais típicas, desfile cênico, espetáculos teatrais e apresentações de grupos folclóricos de dança e de corais. O projeto também realizará a 6ª edição do Concurso Gastronômico, que estimula a produção de alimentos típicos da cultura germânica, além de oficinas de danças folclóricas em escolas públicas de Dois Irmãos.
186047 - La Confeitarie
Tai Montana
CNPJ/CPF: 367.556.168-26
Processo: 01400023623201848
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 276.288,37
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "La Confeitarie" é uma peça de teatro de improviso, comédia de palhaços que dialoga sobre as relações de trabalho, sobre a hierarquia e as relações de poder no ambiente profissional. Para extrair tais reflexões faz uso da linguagem do branco e do agosto por meio dos palhaços Ás de Copas, dono de uma confeitaria, e Catorze, seu fiel empregado. Além da reflexão proposta pelo espetáculo o projeto também oferece workshops de Gestão Cultural nas cidades contempladas, intérprete de libras e a contratação de um estagiário para apoio no desenvolvimento das atividades.
186048 - Lajeado Brilha 2019
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO
CNPJ/CPF: 91.166.801/0001-87
Processo: 01400023624201892
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 298.995,45
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Lajeado Brilha 2019, em mais uma edição, objetiva realizar o espetáculo teatral inédito "Expresso Natal - Embarque nessa aventura". Um espetáculo encenado ao ar livre e que marca o início da programação natalina da cidade de Lajeado/RS. O projeto ainda conta com apresentações de um cortejo pelas ruas da cidade, onde artistas interagem com o público encantando-os com músicas instrumental natalinas, proporcionando através dessas manifestações artísticas reflexões e sentimentos sobre o verdadeiro espírito natalino e como podemos melhorar a convivência humana.
186056 - Mostra de teatro e palestras sobre o Sebastianismo
Edinilson Mota Dias
CNPJ/CPF: 424.506.405-68
Processo: 01400023632201839
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 178.062,50
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Mostra de Teatro e Palestras sobre o Sebastianismo promove uma semana de atividades culturais em Salvador sobre o Sebastianismo no Brasil suas influências na formação cultural e política do povo brasileiro. A programação oferece três palestras como diretor de teatro luso/espanhol Moncho Rodrigues, o historiador Márcio Honório de Godoy, e a escritora recifense Débora Cavalcante de Moura, que fará o lançamento do seu livro, a nova edição de "O Reino Encantado: crônica sebastianista, de Tristão de Alencar Araripe Júnior"; apresentações de dois espetáculos teatrais baianos que falam sobre sebastianismo, "A Desejada - Desvariações sobre o Mito de D. Sebastião" e "O Encantado - uma saga em busca de Dom Sebastião", ambos produzidos na Bahia; eo show musical do grupo baiano Trova Nova.
186039 - MUSICAL DON DILLINGER - NOSSA HISTÓRIA COM O ROCK
MAXSUEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 894.023.161-91
Processo: 01400023615201800
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 371.131,20
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de musical sobre a história do rock and roll e um paralelo a história e músicas autorais da banda DON DILLINGER.
186036 - NATAL ILUMINADO
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60
Processo: 01400023612201868
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.344.961,68
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Pretende-se realizar mais uma edição do projeto NATAL ILUMINADO o qual consiste em apresentações de artes cênicas, a serem realizados abertos ao público em geral, em sem cobrança de ingressos.
186040 - O Fim de E.
PEQUENA CENTRAL DE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 31.606.247/0002-60
Processo: 01400023616201846
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.901.445,45
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "O fim de Eddy" será a primeira montagem teatral do Brasil e da América Latina inspirada na literatura do premiado autor francês Édouard Louis. O projeto terá direção de Luiz Felipe Reis e Marcelo Grabowsky (que também assinam a dramaturgia junto a Lucas Paraizo), produção de Fernando Libonati e conta com Johnny Massaro como ator protagonista. A proposta aqui apresentada prevê montagem e temporada no Rio de Janeiro (24 apresentações), temporada em SP (12 apresentações), em Belo Horizonte (12 apresentações), em Brasília (12 apresentações), Porto Alegre (06 apresentações) e Curitiba (06 apresentações). Projeto selecionado pelo Edital CCBB 2019/2020.
186049 - O Incansável Dom Quixote - temporada São Paulo
CNPJ/CPF: 17.751.513/0001-37
Processo: 01400023625201837
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 354.541,88
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Propomos a realização de umatemporada do espetáculo "O incansável Dom Quixote", em 28 sessões de sexta a domingo na cidade de São Paulo. Além das apresentações, ofereceremos uma oficina de teatro gratuita a jovens acima de 14 anos, com carga horária total de 48h.
186045 - Parada das Luzes - Natal Iluminado
CNPJ/CPF: 11.594.684/0001-13
Processo: 01400023621201859
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.942.800,00
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Parada das Luzes - Natal Iluminado" tem como objetivo apresentar a magia e a alegria do natal em um espetáculo surpreendente, único e emocionante, integrando dança, música, circo e artes cênicas em um desfile natalino apresentado nas principais ruas e/ou avenidas em diversas cidades brasileiras, de forma inclusiva e totalmente gratuita para a população.
186038 - Ponto de Partida PAA 2019 - RESISTINDO
CNPJ/CPF: 19.556.190/0001-56
Processo: 01400023614201857

Cidade: Barbacena - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.542.125,00
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Manter e ampliar as inúmeras atividades, programas e projetos do Grupo Ponto de Partida, de Barbacena, em 2019. Consolidar a implantação do centro cultural Estação Ponto de Partida, com suas atividades de ocupação e programação. Circular com espetáculos do seu repertório, por 5 cidades, totalizando 12 apresentações.
186058 - Programação com Acessibilidade - Theatro Net SP
BRAIN SP PRODUES ARTSTICA LTDA ME
CNPJ/CPF: 67.385.674/0001-22
Processo: 01400023634201828
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 9.082.545,00
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo a realização de uma programação cultural diversificada, com amplo olhar para o público, considerando a multiplicidade de interesses, a pluralidade dos seguimentos culturais, classes e faixas etárias, e a ampliação de ofertas voltadas para pessoas com necessidades especiais.
186054 - Projeto Cultura no Bairro - Ano III
APP DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PREFEITO MARCUS RAUH
CNPJ/CPF: 83.496.570/0001-41
Processo: 01400023630201840
Cidade: Indaial - SC;
Valor Aprovado: R\$ 155.798,83
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a continuidade do Projeto Cultura no Bairro iniciado em 2017, formando grupos de teatro e dança que farão aulas regularmente e representarão a comunidade. O projeto beneficia, crianças, adolescentes e adultos moradores do bairro Estradas das Areias. Incentiva a cultura e proporciona aos alunos momentos de conhecimento e lazer e a prática de manifestações culturais.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
186066 - Buraco do Jazz
GUSTAVO GONCALVES DOS REIS
CNPJ/CPF: 724.478.261-68
Processo: 01400023644201863
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 391.572,50
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de apresentação musical intitulado "Buraco do Jazz".
186043 - Concerto Clássico Rock
ANDRE LUIS DA SILVA SAMPAIO
CNPJ/CPF: 071.407.497-79
Processo: 01400023619201880
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 462.633,60
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto será um concerto de coral e orquestra com foco no Rock, nos moldes da música clássica. Isto é, faremos um concerto com orquestra e um coro de câmara e todas as suas características eruditas desempenhando um repertório de Rock popular. Serão cerca de 15 composições famosas do Rock que não perderam o sucesso com o passar do tempo. Faremos uma releitura dessas composições em estilo clássico que reiterará o lado genial desses compositores. Como pano de fundo e cenário traremos uma apresentação de luz guiada concomitante ao concerto, com tradução em libras em atenção às pessoas com necessidades especiais e idosos e gratuidade em respeito aos princípios da acessibilidade e democratização.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
186064 - Espaços Sustentáveis
MELAINE ROCHA RIBEIRO
CNPJ/CPF: 353.024.588-70
Processo: 01400023642201874
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 401.016,44
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Espaços Sustentáveis é um projeto que irá realizar intervenções sócio-culturais em diversos espaços. Cada intervenção será composta por 3(três) oficinas culturais gratuitas (Pintura e Gafite, Construção de Mobiliário Urbano e Paisagismo sustentável). Ao término da ação de intervenção proposta, o projeto realizará 01 evento cultural de reinauguração em cada espaço revitalizado, com participação de 01 DJ convidado.
186060 - Expo Diversos
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Processo: 01400023636201817
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.286.873,27
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Expo Diversos é uma exposição itinerante que propõe a exibição de obras exaltando a diversidade de gênero, idade, pessoas com deficiência, raça e crenças. Haverá ações com intuito de garantir a participação de todos e presença de monitores/recepcionistas para auxílio dos visitantes. O intuito do projeto é informar, debater e incentivar a reflexão sobre a diversidade através das artes. As exposições serão gratuitas e abertas ao público.
186044 - Exposição de Artes Visuais - Carioca, o rio do Rio!
PLANETAPONTOCOM
CNPJ/CPF: 06.992.318/0001-82
Processo: 01400023620201812
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.356.651,45
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar na cidade do Rio de Janeiro, uma exposição de artes visuais contando a história do Rio Carioca, desde seu nascimento até sua chegada ao mar, com o objetivo de estimular o público a desenvolver sentimentos de pertencimento e comprometimento com o Rio que originou o gentílico "CARIOCA", considerado patrimônio cultural. O público poderá acompanhar a vida deslumbrante que existe nas águas, além de sua importância para a cidade e seu lado triste: a poluição e degradação. A exposição é interativa e acessível, reunirá cenários, que aliados às modernas tecnologias multimídia e performances com a música, dança e poesia, e serão vivenciados e partilhados com o público, de todas as idades.
186061 - VIRADA SUSTENTAVEL
CNPJ/CPF: 22.870.955/0001-32
Processo: 01400023637201861
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.234.393,00
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é realizar o evento "Virada Sustentável" em duas cidades. O projeto contempla a apresentação de diversas atividades como apresentações teatrais, shows musicais, espetáculos circenses, exposição de artes visuais. Nesta edição, as atividades, serão selecionadas através de Edital, garantindo a democratização do acesso e a participação dos artistas ainda não conhecidos do grande público.
186059 - VIRADA SUSTENTÁVEL RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 22.870.955/0001-32
Processo: 01400023635201872
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.401.968,75



Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é realizar a terceira edição da Virada Sustentável. O projeto contempla a apresentação de diversas atividades como apresentações teatrais, shows musicais, espetáculos circenses, exposição de artes visuais, etc. Nesta edição, as atividades serão selecionadas através de uma Chamada Pública, garantindo a democratização do acesso e a participação dos artistas ainda não conhecidos do grande público.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
186001 - INCENTIVO ID2 - LANÇAMENTOS 2019
ANDERSON MIMOSO MODESTO QUINTANILHA
CNPJ/CPF: 274.256.788-70
Processo: 01400023559201803
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 524.011,95
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de apresentações musicais e gravação de CD e DVD da banda ID2.

PORTARIA N.º 802, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161811 - DOGVILLE
CNPJ/CPF: 11.419.895/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 901.420,00
Valor total atual: R\$ 2.806.440,00
179235 - OFICINAS CULTURAIS VIDA JOVEM - PLANO ANUAL
CNPJ/CPF: 57.062.366/0001-02
Cidade: - SP;
Valor Complementado: R\$ 20.457,83
Valor total atual: R\$ 331.000,00
170375 - TEATRO DE SANTA ISABEL - Programa Cultural e Educativo
IDG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO
CNPJ/CPF: 04.393.475/0001-46
Cidade: Recife - PE;
Valor Complementado: R\$ 216.600,00
Valor total atual: R\$ 1.219.992,50

PORTARIA N.º 803, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181035 - Na anatomia oca dos pássaros - ensaio lírico a Santos Dumont
CNPJ/CPF: 10.769.854/0001-90
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
162623 - FAOP 2017: Manutenção de atividades culturais formativas - Plano anual
CNPJ/CPF: 23.070.071/0001-66
Cidade: Ouro Preto - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

PORTARIA Nº 804, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
183926 - Carnaval de Rua de Rio Pardo - RS - 2019
Marie S. Nunes
CNPJ/CPF: 05.840.580/0001-49
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Reduzido: R\$ 33.950,00
Valor total atual: R\$ 759.330,00
164984 - Circo Social de Sarandi
Casa do Verbo:Assessoria Cultural Pinheiro e Faria Ltda-ME
CNPJ/CPF: 04.880.185/0001-27
Cidade: - PR;
Valor Reduzido: R\$ 110.987,00
Valor total atual: R\$ 165.000,00
184625 - NATAL IMPERIAL
DOI2 ENTRETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.994.141/0001-47
Cidade: - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 1.563.665,50
Valor total atual: R\$ 1.436.814,50
182165 - NATAL NO CAMINHO DAS ESTRELAS 2018 - CARLOS BARBOSA - RS
S E S EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.468.964/0001-73
Cidade: Gramado - RS;
Valor Reduzido: R\$ 211.175,64
Valor total atual: R\$ 278.812,80
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184020 - Escolas de Música e Cidadania 2019 - Plano Anual
CNPJ/CPF: 17.016.104/0001-97
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 3.618,00
Valor total atual: R\$ 1.670.972,55
172411 - música de câmara no interior 2018
CNPJ/CPF: 59.891.531/0001-64
Cidade: - SP;
Valor Reduzido: R\$ 13.500,00
Valor total atual: R\$ 1.254.423,50
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181091 - Livro Festa do Rosário do Serro
MARCIA CLEMENTINO NUNES
CNPJ/CPF: 462.512.196-53
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 10.363,80
Valor total atual: R\$ 100.771,00
178802 - Livro Gramado - Brasil
Leonid Streliaev
CNPJ/CPF: 97.144.356/0001-30
Cidade: Gramado - RS;
Valor Reduzido: R\$ 26.239,00
Valor total atual: R\$ 391.513,49
183129 - O Sertão Vai Virar Mar
GIGLYOLLA PATRICIA LEITE PATRIOTA
CNPJ/CPF: 023.088.684-14
Cidade: - DF;
Valor Reduzido: R\$ 18.400,00
Valor total atual: R\$ 100.650,00

PORTARIA N.º 805, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 153419 - Circuito Cultural Carioca, publicado na portaria nº 0536/15 de 15/09/2015, no D.O.U. em 16/09/2015, para Carioca.

PRONAC: 154791 - O Mundo de Tim Burton: a itinerância CBBB Rio de Janeiro e Brasília, publicado na portaria nº 0143/16 de 15/03/2016, no D.O.U. em 16/03/2016, para Monstros, Desajustados e Maravilhas: 10 anos da Arte de Tim Burton- Brasília.

PRONAC: 170657 - SBORNIA NACIONAL, publicado na portaria nº 0348/17 de 07/06/2017, no D.O.U. em 08/06/2017, para A SBORNIA KONTR'ATACKA!.

PRONAC: 182604 - Festival de Jazz, publicado na portaria nº 0547/18 de 20/08/2018, no D.O.U. em 21/08/2018, para Festival de Jazz - Jazz Carnival Festival.

Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 172456 - Doutorzinhos, publicado na portaria nº 0575/17 de 20/09/2017, publicada no D.O.U. em 21/09/2017.

Onde se lê: O projeto Doutorzinhos prevê a continuidade do trabalho com apresentações cênicas de doutores-palhaços e aperfeiçoamento técnico de voluntários. Além das 900 visitas hospitalares, que ocorrem em 12 instituições de saúde, o projeto promoverá oficinas de aperfeiçoamento técnico para voluntários da ONG Doutorzinhos,oficinas e intervenções artísticas para estudantes e palestra para comunidade.

Leia-se: O projeto Doutorzinhos prevê a continuidade do trabalho com apresentações cênicas de doutores-palhaços e aperfeiçoamento técnico de voluntários. Além das 1300 visitas hospitalares, que ocorrem em 12 instituições de saúde, o projeto promoverá oficinas de aperfeiçoamento técnico para voluntários da ONG Doutorzinhos,oficinas e intervenções artísticas para estudantes e palestra para comunidade.

Art. 3º - Aprovar a alteração do proponente do projeto São Paulo Antes e Depois (nome provisório) - PRONAC 18.5627, publicado na portaria n.º 0768 de 13/12/2018, no D.O.U. de 14/12/2018:

Onde se lê: MARIA MARCONDES DUPRAT CARDOSO ME

CNPJ/CPF: 305.065.568-24

Leia-se: PERKINS EDITORA EIRELI

CNPJ/CPF: 05.432.736/0001-52

Art. 4º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Tubarão Martelo apresenta Os Habitantes do Fundo do Mar II DVD, CD e Shows - PRONAC 17.8239, publicado na portaria n.º 0785 de 22/12/2017, no D.O.U. de 26/12/2017:

Onde se lê: Luiz Claudio Fraga de Carvalho

CNPJ/CPF: 803.202.526-04

Leia-se: LUIZ CLAUDIO FRAGA DE CARVALHO 80320252604

CNPJ/CPF: 17.251.402/0001-61

Art. 5º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto TODA CHIC - PRONAC 17.9386, publicado na portaria n.º 774 de 19/12/2017, no D.O.U de 20/12/2017:

Onde se lê: CRIO DESIGN TECNOLOGIA INOVAO LTDAME

Leia-se: CRIO DESIGN TECNOLOGIA INOVAÇÃO MARKETING COMUNICAÇÃO CULTURA E ARTE LTDA

Art. 6º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto SÍMBOLOS E MITOS DA HUMANIDADE - PRONAC 18.2964, publicado na portaria n.º 566 de 30 /08/2018, no D.O.U de 31/08/2018:

Onde se lê: CRIO DESIGN TECNOLOGIA INOVAO LTDAME

Leia-se: CRIO DESIGN TECNOLOGIA INOVAÇÃO MARKETING COMUNICAÇÃO CULTURA E ARTE LTDA

Art. 7º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto O SANTO E A PORCA - PRONAC 17.9387, publicado na portaria n.º 774 de 19/12/2017, no D.O.U de 20/12/2017:

Onde se lê: CRIO DESIGN TECNOLOGIA INOVAO LTDAME

Leia-se: CRIO DESIGN TECNOLOGIA INOVAÇÃO MARKETING COMUNICAÇÃO CULTURA E ARTE LTDA

Art. 8º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto Oficina de Desenho (nome provisório) - PRONAC 17.0380, publicado na portaria n.º 236 de 12/06/2017, no D.O.U de 13/06/2017:

Onde se lê: MARIA MARCONDES DUPRAT CARDOSO ME

Leia-se: PERKINS EDITORA EIRELI

Art. 9.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



PORTARIA Nº 806, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo I)

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo II)

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo III)

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
002308	Arte e Tecnologia	Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador	03.129.955/0001-31	Pro duzir uma exposição itinerante de quatro artistas plásticos de renome: Maria Banoni, João Rossi, Gilberto Salvador e Marcelo Nitsche.	R\$ 193.049,00	R\$ 150.000,00
058926	Carmen Miranda	Coarte Assessoria e Administração de Empresas LTDA	34.147.439/0001-63	Montagem e apresentação de espetáculo de teatro musical de autoria e direção de Maurício Sherman, com Marília Pêra cantando Carmem Miranda e dançando com Carlinhos de Jesus.	R\$ 1.360.300,00	R\$ 150.000,00
065480	Entre Mulheres	Montenegro e Raman Produções Ltda	53.576.054/0001-66	Tem como objetivo documentar o pensamento de 30 mulheres que fizeram a diferença nesse País nos últimos 30 anos.	R\$ 212.303,30	R\$ 100.000,00
069627	Brasil Caboclo de Cornélio Pires (O)	Brasil Festeiro Produções Ltda.	05.424.592/0001-92	Realização de shows musicais com as mais tradicionais duplas caipiras, no Centro Cultural Banco do Brasil, em Brasília/DF, homenageando Cornélio Pires.	R\$ 213.930,00	R\$ 200.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
000795	Bahia com H	Manati Produções Editoriais Ltda.	00.493.827/0001-84	Edição de livro com principal objetivo de produzir obras inéditas de consagrados escritores e jornalistas, retratando grandes personalidades da Bahia.	R\$ 312.687,23	R\$ 160.000,00
077560	Projeto Conexão Felipe Camarão	Associação Companhia Terramar	03.917.322/0001-98	Atuar junto às crianças e jovens da comunidade de Felipe Camarão, em Natal/RN, através de ações de preservação, difusão e valorização da cultura potiguar-brasileira.	R\$ 884.127,50	R\$ 430.000,00
055056	Retirada de Moscou	Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.	01.107.543/0001-75	Ensaios, produção e temporada do espetáculo "RETIRADA DE MOSCOU", do escritor Willian Nicholson.	R\$ 465.630,00	R\$ 150.000,00
050894	Geringonça (Fase II)	Larissa de Castro Gomes Bracher - Firma Individual	03.502.195/0001-66	Realizar nova temporada do espetáculo teatral. Prestar homenagem ao grande dramaturgo e homem de teatro Arthur Azevedo, que estaria completando 150 anos, em 2005. Trazer de volta aos palcos o brasileiríssimo Teatro de Revista.	R\$ 345.950,00	R\$ 212.292,00
076080	Superfícies	Hálux Produção Cultural S/C Ltda.	04.371.781/0001-81	Manutenção do grupo Roberto Ramos/D.A.M. trabalhos de pesquisa e atividades regulares em dança, produção de um espetáculo que será apresentado em São Paulo, com possibilidades de itinerar para outras cidades do país.	R\$ 376.800,00	R\$ 376.800,00
046080	Projeto Coro Sinfônico Comunitário da UnB - 2005	Associação dos Amigos do Coro Sinfônico Comunitário	37.113.818/0001-20	Abrir semestralmente novas inscrições para a população participar do Coro Sinfônico até atingir centenas de pessoas da sociedade brasileira. Realizar séries de concertos semestrais com repertório erudito para coro e orquestra. Difundir o canto coral no Brasil.	R\$ 205.731,00	R\$ 25.585,00
069519	Arrebol	Associação Pró-Cultura de São Paulo	01.908.589/0001-93	Dar continuidade aos cursos de instrumento, coral, orquestra, teoria musical e outros oferecidos às crianças e aos adolescentes carentes das comunidades de Paraisópolis, Vila Morse e Jardim Colombo, da cidade de São Paulo.	R\$ 486.330,66	R\$ 447.000,00
061859	Projeto Lixo Útil - 2006	Do It Promoções e Comércio Ltda	68.238.120/0001-65	O objetivo deste projeto é realizar uma exposição temática multimídia, no ano de 2006, dando continuidade a já existentes. Cujo conteúdo esclarece a geração de resíduos sólidos: sua separação e coleta seletiva, a disposição final e seus processos de reciclagem.	R\$ 410.534,00	R\$ 230.000,00
068572	Recreatur - Roteiros Culturais e Históricos	Passatempo Educativo	07.734.376/0001-79	O objetivo do projeto é oferecer a criança e ao jovem de classes desfavorecidas a vivência de experiências culturais através de visitas técnicas monitoradas gratuitas a Museus da cidade de São Paulo.	R\$ 119.832,07	R\$ 63.794,40
001054	Centro Cultural Comunitário	Instituto de Educação Infantil	77.441.467/0001-00	Construção no Centro Cultural Comunitário do Instituto Infantil de Londrina. O Centro Cultural Comunitário de acordo com o proponente tem sido precariamente utilizado pela comunidade para a produção de atividades de natureza cultural.	R\$ 58.838,56	R\$ 40.611,57
068562	C.I.C - Centro Interativo de Circo - Manutenção 2007	Centro Interativo de Circo	05.544.438/0001-54	Dar continuidade às atividades culturais desenvolvidas pelo Centro Interativo de Circo, incluindo oficinas de desenho, grafite, circo, rádio, informática, web designer e vídeo. Mostras, espetáculos e encontros serão utilizados para expressar o resultado do processo de trabalho.	R\$ 770.110,00	R\$ 305.000,00
921132	Festival de Teatro de Curitiba - II	Produtora de Eventos Curitiba Ltda	84.796.242/0001-23	Ampliar a projeção institucional do teatro contemporâneo brasileiro	Cr\$ (Cruzeiros de 1993) 12.281.185.941,00	Cr\$ (Cruzeiros de 1993) 12.281.185.941,00
921141	Venha Dançar	Stúdio Artes e Promoções Artísticas Ltda	03.593.092/0001-59	Realização de bailes e shows para a população de baixa renda de Brasília	CR\$ (Cruzeiros de 1993) 102.879.360,00	CR\$ (Cruzeiros de 1993) 102.879.360,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
053769	Pinacoteca 100 Anos - Livro Sobre a História do Museu	Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC	96.290.846/0001-82	Edição de um livro de arte, predominantemente ilustrado, onde a história da Pinacoteca do Estado de São Paulo será contemplada.	R\$469.295,00	R\$469.295,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 762 de 11/12/2018, publicada no D.O.U. de 12/12/2018, Seção 1, referente ao Projeto NIGHT MUSIC - Pronac: 18.5505. Onde se lê: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPEUTICA ESPERANCA MARIAH Leia-se: INSTITUTO NEW TIME SPORTS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 13, de 17 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da 1ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter final) e Anexo II (projetos não qualificados em caráter final) do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS



ANEXO I

Projetos qualificados em caráter final:

Número de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Faixa investimento de aprovada	Valor Aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Pontuação diferenciada	Nota Final
on-227751487	Produção e distribuição de conteúdos audiovisuais com acessibilidade na cadeia produtiva do audiovisual brasileiro: da criação ao consumo	Faganello Comunicações Eireli	SC	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$580.000,00	10	3	21,5	5	39,5
on-1362176302	FICCIONALIZAR: formação audiovisual e direitos autorais	Cabra Fulo Produção Cultural Ltda	PE	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$500.000,00	5	3	26,25	2,5	36,75
on-1963422806	AIC ON-LINE - formação audiovisual para todo o Brasil	Academia Internacional De Cinema E Produções LTDA BR	SP	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$500.000,00	10	7	17,75		34,75
on-1861558410	Formação em Edição de Vídeo e Pós-Produção Audiovisual	Filmes do Bem Produções Artísticas Ltda	RJ	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$600.000,00	7	3	25,75		35,75

Anexo II

Projetos não qualificados em caráter final:

Número de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Pontuação diferenciada	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-2055818127	Oficina Revista do Cinema Brasileiro	Indiana Produções Cinematográficas Eireli ME	RJ	5	3	19,25		27,25	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 7.1.1

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 13, de 17 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 3ª reunião de qualificação, conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar), Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) e Anexo III (projetos não qualificados em caráter final), do referido Edital.

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 10 (dez) dias corridos seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico (Anexo X do edital) disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: formacao.ctav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Número de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Faixa investimento de aprovada	Valor Aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Pontuação diferenciada	Nota Final
on-80020239	Programa de Capacitação Profissional Imersivo - SULPRO	Okna Produções Culturais Ltda	RS	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$600.000,00	5	3	30	1,5	39,5
on-745737481	Escola livre de cinema da Amazônia	Companhia Amazônica de Filmes S/S Ltda	PA	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$600.000,00	7	3	26	2,5	38,5
on-1125716063	Curso de capacitação em audiovisual e mídias digitais	Academia Internacional de Cinema e Produções BR LTDA	RJ	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$600.000,00	10	3	27		40
on-667293476	Curso de capacitação de pós-produção de imagem e som para cinema, tv e mídias digitais	Alfandega Filmes Produções Artísticas LTDA	RJ	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$500.000,00	10	3	27		40
on - 209414041	Estúdio escola de animação	Copa studio produtora audiovisual	RJ	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$500.000,00	7	3	26,5		36,5
on- 600131658	Formação de roteiristas para cinema e tv	Roteiraria conteudos Ltda	SP	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$ 600.000,00	7	7	24,5		38,5
on - 056456680	Cursos de cinema ABC	cinemar - w. faissal produções artísticas e comunicações Ltda	RJ	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$ 600.000,00	10	3	23		36
on-1680355983	Som, Luz, Câmera, Inovação!	Astrolábio Música E Multimídia Eireli	PR	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$ 550.000,00	10	3	25,5	1,5	40
on- 379551499	NarrAtiVas - Programa de Formação Audiovisual da Bahia	Benditas Projetos Criativos	BA	II R\$600.000,01 até R\$900.000,00	R\$ 700.000,00	5	3	32	2,5	41,5
on-1096561451	Formação em produção executiva em audiovisual	Solo Filmes Eireli - Me	MG	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$ 300.000,00	7	3	27	1,5	38,5
on- 910633535	Gestão de Negócios do Audiovisual e Cinema	Oficina Cinevideo Ltda	MG	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$ 350.000,00	5	3	27	1,5	36,5
on-1079587615	Dramaturgia Audiovisual: formação de roteiristas	Fabrica De Ideias Cinematicas Ltda	SP	I R\$300.000,00 até R\$600.000,00	R\$ 500.000,00	10	3	24		37

Anexo II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Número de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Motivo da não qualificação
on- 655129494	Ideia Cubo	Mlt Producoes Artisticas Ltda - Me	DF	Projeto não qualificado por não atender ao disposto nos subitens 3.2 e 10.6.
on-1459226337	Workshop Elas - Educação, Linguagem, Audiovisual e Sintonia	Elo Audiovisual Serviços Ltda	SP	Projeto não qualificado por não atender ao disposto nos subitens 10.5 e 10.6.
on - 52583054	Caravana BrLab (Cinema)	Klaxon Cultura Audiovisual Ltda ME	SP	Projeto não qualificado por não atender ao disposto nos subitens 3.2 e 10.5.
on-1884297166	Caravana BrLab (TV)	Klaxon Cultura Audiovisual Ltda ME	SP	Projeto não qualificado por não atender ao disposto nos subitens 3.2 e 10.5.
on- 222637374	Programa de Formação Continuada em Game Design	Benditas Projetos Criativos	BA	Projeto não qualificado por não atender ao disposto no subitem 10.5.

Anexo III

Projetos não qualificados em caráter final:

Número de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Motivo da não qualificação
on-1988198394	Aspas - Escola de Narrativas	S Santana Lima Produções Me	CE	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 5.2.1.

PORTARIA Nº 205, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, relacionados no anexo I desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Aprovar os projetos culturais, relacionados no anexo II desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

186015 - Curta-metragem Uthopia
RODRIGO AIRTON FERREIRA LOPES DA SILVA
CNPJ/CPF: 093.736.096-10
Processo: 01400.023590/2018-36
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 58.122,90
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravação do curta "Uthopia" baseado na música homônima do EP "Num Sentido Geral" da banda mineira Mauloa.
186073 - "20 anos da Tribo"
JOHN HERBERT GOMES
CNPJ/CPF: 006.669.601-19
Processo: 01400.023669/2018-67
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 543.970,35
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta visa a produção do documentário "20 anos da Tribo ", com 69 minutos de duração, filmado e finalizado em Full HD. O filme conta o histórico dos 20 anos do grupo musical "Tribo da Periferia", suas inspirações artísticas e dificuldades enfrentadas.
186003 - 1º Festival Cultural de Cinema e Arte Estudantil - Coletando Vidas
LEANDRO RUFINO MARQUES
CNPJ/CPF: 057.640.527-26
Processo: 01400.023577/2018-87
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.251.483,75
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O 1º Festival de Cinema e Arte Estudantil Coletando Vidas é um concurso cultural e de responsabilidade social que visa a participação de alunos do Ensino Fundamental e Médio das redes públicas municipais e estaduais. O Projeto visa também apresentações artísticas de música instrumental e de dança.
186002 - A Cidade que um país esqueceu
Darlan Jorge Serafini
CNPJ/CPF: 589.171.100-10
Processo: 01400.023576/2018-32
Cidade: Brusque - SC;
Valor Aprovado: R\$ 145.384,25
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta prevê a realização de documentário que busca investigar, resgatar e compreender o que ocorreu com o Núcleo Colonial Senador Esteves Júnior, implantado pelo governo federal em 1910 no Vale do Rio Tijucas, Santa Catarina. O núcleo foi criado para ser uma cidade-modelo. Lotes foram ocupados por imigrantes europeus. No entanto, a localidade com 4 mil habitantes em 1920, não saiu do papel. Verbas federais foram desviadas para outras cidades por alguns administradores, apoiados por políticos da região. O governo cortou o envio de verbas na década de 1960. Atualmente, a cidade de Boiteuxburgo tem 200 habitantes.
186077 - ALMA na partitura do existir
Ave Lola e As Meninas Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 13.001.352/0001-03
Processo: 01400.023673/2018-25
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 655.672,50
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de um média-metragem inspirado na obra cinematográfica do diretor chileno Alejandro Jodorowsky, que apresenta em sua estética surrealista uma inserção de signos teatrais no cinema. Por meio deste projeto, a Ave Lola iniciará a sua pesquisa a partir do cinema que se apropria de uma linguagem teatral, possibilitando a descoberta de novos caminhos em ambas as artes. O projeto abordará o universo das artes tendo como fio condutor a história de uma jovem com uma alma de artista que se vê presa em um cotidiano onde não há espaço para a poesia. O enredo se passa em um contexto latino-americano em que o fazer artístico assume um lugar de resiliência. A proposta contempla ainda uma oficina de cinema voltada para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, bate-papos e 8 exposições do média-metragem com ingressos "Pague o Quanto o Vale" em Curitiba. Classificação indicativa: Livre. Gênero: Ficção. Minutagem: 40 min. Formato de finalização/resolução: 2K.
186027 - Anseio
Gabriel Lemes de Souza
CNPJ/CPF: 079.435.766-08
Processo: 01400.023603/2018-77
Cidade: Cambuquira - MG;
Valor Aprovado: R\$ 177.734,70
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto é para a realização do curta-metragem de ficção "Anseio", que conta a história de dois pré-adolescentes e sua relação, marcada por um ato cumplicidade, um desencontro e um reencontro, discutindo, através disso, o afeto e o companheirismo existente entre verdadeiros amigos. É um drama leve com tom de aventura, voltado para público infante juvenil, que terá duração prevista de 10 minutos e será finalizado em 4K.
186079 - Arte na Praça
Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
CNPJ/CPF: 22.225.247/0001-49
Processo: 01400.023675/2018-14
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 670.841,60
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Arte na Praça consiste na realização de programa de televisão gravado ao vivo em praça pública. O projeto viabilizará a realização de eventos gratuitos com gravações de apresentações musicais de artistas ou grupos musicais e de artes cênicas de âmbito local, estadual e nacional. Os programas gravados e editados serão exibidos em TV pública.
186071 - Barueri - História e Vida
VINICIUS SILVEIRA DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 317.833.478-56
Processo: 01400.023667/2018-78
Cidade: Barueri - SP;
Valor Aprovado: R\$ 602.167,50
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta visa a produção do documentário de média metragem, "Barueri - História e Vida, com 69 minutos de duração, filmado e finalizado em Full HD. O filme busca através de relatos e vida da população a história da cidade de Barueri, seus primeiros anos, mudanças e legado, identificando o quanto da história das pessoas existe em uma cidade e o quanto da cidade existe na vida de um grupo de pessoas.
186005 - EncontrArte 20 anos, muito além de um festival.
Oficina de Ideias de Meriti Ensino de Esportes, Arte, Cultura e Produções de Eventos Ltda - ME
CNPJ/CPF: 06.262.727/0001-23
Processo: 01400.023579/2018-76
Cidade: São João de Meriti - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 216.631,01
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a produção de um documentário de memórias e depoimentos dos últimos 20 anos do Festival de Teatro Encontrarte, no formato de média-metragem, finalizado em Full HD.
186014 - Festival Cabíria - Mulheres, Audiovisual e Diversidade
LARANJEIRAS FILMES
CNPJ/CPF: 13.950.406/0001-87
Processo: 01400.023589/2018-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 690.740,32
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Evento inédito de difusão audiovisual e ações de capacitação, com foco em protagonismo feminino e diversidade nas telas e no mercado audiovisual brasileiro. Com 5 dias de atividades reúne: exibições de filmes, seguidas de debates com as realizadoras; laboratório de projetos para roteiristas iniciantes; painéis, mesas e masterclass orientadas para a cadeia produtiva do audiovisual; e, como atividade transversal de incentivo à criação, a premiação de roteiros de longas e séries com protagonistas femininas inspiradoras.
186017 - FESTIVAL DO RIO 2019
Cinema do Rio Cultura e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 11.709.793/0001-39
Processo: 01400.023592/2018-25
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 6.745.144,88
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a 21ª edição do Festival do Rio na cidade do Rio de Janeiro, no período de 26/09/2019 a 06/10/2019. O Festival do Rio é um projeto que contempla mostra de filmes de longa, curta documentários e ficção, espaços para debates e negócios na área audiovisual, com destaque para cinematografia brasileira e aberta à apresentação de obras de outras nacionalidades, com uma programação prevista de 250 filmes, 20 salas de exibição abraçando toda a cidade do Rio de Janeiro e reunindo em média um público estimado de 200 mil espectadores.
186004 - Festival Ibero-Americano de Cinema - 29º Cine Ceará
M. MARGARITA HERNÁNDEZ PASCUAL
CNPJ/CPF: 00.993.636/0001-81
Processo: 01400.023578/2018-21
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 2.620.471,49
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar durante os dias de 31/08 a 06/09/2019 a 29ª Mostra Competitiva Ibero-americana de Longa e a Mostra Competitiva Brasileira de Curta ambas ocorrem através do processo de inscrição gratuita e processo seletivo onde concorrerão a premiações e troféus em suas respectivas categorias. O Festival prevê, ainda, Mostras paralelas como: "O 1º Filme a Gente Nunca Esquece", "Melhor Idade", "Olhar do Ceará", "Mostra Acessibilidade" e a "Mostra Premier Ibero-americana (lançamentos)". Média geral de 15 longas e 50 curtas metragens. Eventos paralelos como apresentações artísticas, workshops e lançamento de livros de conteúdo audiovisual. O Cine Ceará tem um público estimado de 7.200 pessoas em 7 dias de evento. O Cine Itinerante (ocorre em 10 cidades com exibição de pelo menos 5 curtas) ocorrem após a realização do Festival.
186025 - Festival Inquilinos do Mundo
Ethos Produtora de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 60.251.360/0001-98
Processo: 01400.023601/2018-88
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 391.319,50
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar na cidade de São Paulo a primeira edição do Festival Inquilinos do Mundo com a realização de uma Mostra Audiovisual Competitiva e uma Mostra Audiovisual composta por produções convidadas, contendo produções de curta, média e longa metragem. A Mostra de Audiovisual Inquilinos do Mundo pretende apresentar filmes e produções audiovisuais que tenham como temática populações e comunidades nômades que estejam em constante estado de conflito ou transição, numa eterna busca. O festival será realizado no Estúdio Mawaca, espaço localizado na Zona Sul de São Paulo, onde tem sido realizadas diversas ações no sentido de dar voz às culturas invisibilizadas.
186076 - Fora do Domínio
LAURA SENNA OLIVEIRA SALGADO
CNPJ/CPF: 431.790.398-92
Processo: 01400.023672/2018-81
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 46.380,83
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "Fora do Domínio" é um projeto de curta-metragem universitário de ficção com duração prevista de 13 minutos. O filme consiste em um suspense que traz à tona dois elementos considerados tabus: o prazer sexual feminino e o universo fetichista. Na trama, a protagonista Sâmea, 25 anos, ao passar o fim de semana sozinha em casa sofre um ataque de dois assaltantes perversos, Maia e Rod. Eles a torturam, testando seus limites de dor por meio de jogos sexuais. Porém, chegando ao seu clímax, Sâmea muda inesperadamente de atitude, dominando o casal assaltante, colocando-os como submissos à sua vontade.
186078 - Grandes Corais
A. MADEIRA NETO - RESTAURACAO
CNPJ/CPF: 31.836.121/0001-00
Processo: 01400.023674/2018-70
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.442.246,84
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este tem por objetivo principal a divulgação do Canto Coral na TV. Os programas tem como base a música de grandes compositores com intérpretes famosos e aqueles que estão despontando neste setor musical. Serão produzidos 96 programas com duração de 30 minutos cada. Estes por sua vez serão exibidos uma vez por semana na TV Câmara de Campinas.
186080 - MARANHÃO NA TELA 2018
Mil Ciclos Produção Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 08.578.658/0001-97
Processo: 01400.023676/2018-69
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 309.717,10
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização da edição de 2019 do "Festival de Cinema Maranhão na Tela", que acontece anualmente na cidade de São Luís, desde 2007.
186020 - MISTER POWERFUL
ORIOL BARBERA MASATS
CNPJ/CPF: 702.325.971-62
Processo: 01400.023595/2018-69



Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 205.185,53
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produzir um curta-metragem intitulado 'Mister Powerful', gênero ficção, comédia dramática, com aproximadamente 15 minutos, com captação em Full HD e finalização de vídeo em sistema digital e som Dolby 5.1
186026 - Mostra Elas - Filmes Dirigidos por Mulheres
Flávia Guimarães de Oliveira Santana
CNPJ/CPF: 041.058.475-46
Processo: 01400.023602/2018-22
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 317.983,05
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A presente proposta visa a realização da segunda edição da Mostra Elas - Filmes Dirigidos por Mulheres, na sala de cinema da Sala de Arte da UFBA, em Salvador. Ao longo de 04 dias de evento, serão realizadas 11 sessões de filmes, que irão reunir 30 obras cinematográficas de curta e longa duração de temáticas variadas. O projeto tem como objetivo criar um espaço de visibilidade, valorização, difusão e discussão a respeito da produção de filmes realizados por cineastas brasileiras. A mostra rá promover a realização de duas oficinas na área de audiovisual e consultoria de roteiros de longa e curta duração desenvolvidos por mulheres. Tanto as oficinas, quanto a consultoria tem como público-alvo mulheres jovens e adultas, interessadas em aprofundar-se no campo de criação cinematográfica. O projeto prevê ainda a realização de três mesas de debates; apresentações musicais e ação itinerante por 02 escolas públicas da cidade de Salvador, contando, inclusive, com a participação das realizadoras.
186081 - Mulheres do Hip Hop
EVELIN CAVALINI SANTANA
CNPJ/CPF: 059.442.569-74
Processo: 01400.023677/2018-11
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 76.547,90
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Proposta pretende a produção de cinematográfico curta metragem documental acerca do olhar feminino de mulheres inseridas na cultura Hip Hop. Gratuito e Full HD.
186069 - Não é Água Não... (MONDOCANA)
Ari Cândido Fernandes
CNPJ/CPF: 034.560.798-85
Processo: 01400.023665/2018-89
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 752.895,00
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta visa a produção da média metragem, "Não é água não... (MONDOCANA)", com 69 minutos de duração, filmado e finalizado em Full HD. O filme conta a história da cachaça, contada por ela mesma, onde será narrado o seu surgimento até o processo que a levou a se tornar um patrimônio nacional.
186074 - O Ciclo da Morte
ANNA BEATRIZ NITEROI PEDROL MARTINS DE SOUZA
CNPJ/CPF: 466.149.798-84
Processo: 01400.023670/2018-91
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 26.919,00
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de um curta-metragem acadêmico intitulado "O Ciclo da Morte". Trata-se de um filme de ficção, digital, com aproximadamente 12 minutos de duração, que trabalha a metalinguagem e a comédia para narrar a saga de um jovem - Gabriel - que, por um descuido, se depara com o mundo após a morte e, simultaneamente, com o mundo cinematográfico.
186016 - Ouse Sonhar: Os bastidores de um musical
FERNANDO DOURADO MARKETING
CNPJ/CPF: 23.128.933/0001-64
Processo: 01400.023591/2018-81
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 558.027,80
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de um filme documentário de média metragem com duração aproximada de 69 minutos que irá mostrar os processos de montagem de um espetáculo de teatro musical no Brasil, acompanhado por entrevistas e depoimentos dos profissionais envolvidos. Além disso serão realizadas 3 exibições públicas para ONG's seguida de um bate papo. Para a realização do projeto será acompanhada a produção de um espetáculo musical a ser escolhido e que será montado em 2019 na cidade São Paulo-SP.
186075 - Pancadas de Chuva
T. SAAD FILMES E VIDEOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.100.379/0001-53
Processo: 01400.023671/2018-36
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 218.208,38
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Pancadas de Chuva trata-se da produção de um curta-metragem de mesmo nome escrito por Ricardo Góes. Passeia pelo encontro de duas gerações e questionamentos, quando no decorrer do filme percebe-se tratar da mesma pessoa. Livrement inspirado na crônica de Fernando Sabido, o filme inicia exatamente onde a crônica termina, criando um outro universo. Uma ficção que terá entre 11 a 15 minutos, será rodado no Rio de Janeiro e como primeira janela terá as salas de exibições de Festivais Nacionais e Internacionais e para, posteriormente, projetar em canais próprios de curtas e demais canais interessados em vincular o filme e plataformas da Web. Teremos uma projeção em cinema no Rio de Janeiro como lançamento do filme e início da distribuição, para convidados e pessoas especializadas de cinema e demais público em geral com entrada gratuita.
186007 - Programa Nossa Terra
SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 354.039.779-53
Processo: 01400.023581/2018-45
Cidade: Ibaiti - PR;
Valor Aprovado: R\$ 375.375,00
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produzir 12 programas de televisão, com 45 minutos de duração cada, na cidade de Ibaiti no estado do Paraná, para que possamos registrar a produção musical, poética e as artes visuais desta região e assim divulgar o trabalho destes artistas para todo o País através da rede de televisão educativa É Paraná. Um dos blocos do programa será reservado para apresentar as belezas naturais de cada uma das doze cidade a serem convidadas.
186070 - Programa Partitura na TV
A. MADEIRA NETO - RESTAURACAO
CNPJ/CPF: 31.836.121/0001-00
Processo: 01400.023666/2018-23
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.454.126,84
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Divulgação de música clássica, erudita e contemporânea na TV. Os programas tem como base a música de Ópera com intérpretes famosos e aqueles que estão despontando neste setor musical. Serão produzidos 96 programas com duração de 30 minutos cada. Estes por sua vez serão exibidos uma vez por semana na TV Câmara de Campinas.
186006 - Uma Cegueira Temporária do Coração
WTF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 13.017.072/0001-93

Processo: 01400.023580/2018-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 203.526,78
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto se propõe a realizar um filme de ficção (curta-metragem) com duração de 15 minutos, cujo principal tema é a sexualidade feminina - sua descoberta e seus encaminhamentos - e como ela pode ser sentida, erotizada e ferida em tempos onde as telas falseiam experiências, as selfies autenticam nossas existências e o mundo, enquanto isso, insiste em silenciar a voz do sexo violado. O filme conta a história, sob um ponto de vista bastante íntimo, de uma mãe e uma filha pré adolescente, envolvidas com um sujeito incapaz de levantar qualquer suspeita - o motorista da van escolar da menina e seu abusador silencioso, que mora no apartamento em frente e é também o amante secreto de sua mãe, que jura estar vivendo uma história de amor.
186034 - Vídeo Clipe Day Domingues.
DAYENNE LETICIA DOMINGUES
CNPJ/CPF: 084.775.479-04
Processo: 01400.023610/2018-79
Cidade: Jacarezinho - PR;
Valor Aprovado: R\$ 44.343,75
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Com esta produção cultural, pretendemos produzir um vídeo clipe de uma música com três minutos de duração, conforme roteiro em anexo, para poder divulgar nas mídias sociais que hoje são disponíveis na internet, como o YouTube, Facebook, também nas televisões, o trabalho desta cantora que trabalha semanalmente fazendo shows em todo região norte do estado do Paraná. Para isto contrataremos equipe de profissionais e alugaremos os materiais necessários para uma produção de qualidade que possa fazer com que a artista distribua e divulgue seu trabalho em todo o Brasil, para assim poder sobreviver de sua arte.

ANEXO II

186022 - Adnet Musica
ADNET MUSICA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.-ME
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
Processo: 01400.023597/2018-58
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.129.422,35
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar uma web série em 16 episódios de 10 min cada, com demonstrações práticas (com orquestra de cordas e bandas) e teóricas do trabalho de orquestrador e arranjador Mario Adnet, além de workshops presenciais passando por 6 cidades. A web série terá publicação semanal, 1 episódio por semana, totalizando 4 meses e será finalizada em Full HD.
186021 - Agnes Project
MAYKON LOMBA LAGE DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 099.743.586-04
Processo: 01400.023596/2018-11
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 501.039,00
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização do jogo eletrônico intitulado Agnes Project. O jogo será no formato 3D e 2D e finalizado para computadores e PlayStation 4. O jogo traz a história de Agnes uma princesa adotada por uma poderosa rainha, um dia acorda de um pesadelo sobre seu passado e o descreve como sombrio, a partir deste momento seu destino está na mão do jogador.
186072 - Brasil no Mundo
COSTA CONSULTING CO
CNPJ/CPF: 21.859.872/0001-80
Processo: 01400.023668/2018-12
Cidade: Anápolis - GO;
Valor Aprovado: R\$ 303.767,75
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção da websérie documental, Brasil no Mundo, com duração de 5 a 15 minutos, filmado e finalizado em Full HD. Tendo por objetivo o registro de jovens brasileiros em atividades culturais no exterior, e a importância da cultura para a formação da sociedade e o desenvolvimento econômico de nossa sociedade.
186029 - Desenho animado: KET E KEVIN
ROGER WILLIAM DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 045.018.449-81
Processo: 01400.023605/2018-66
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 196.624,06
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de desenho animado com animações em 3D, na subcategoria musical, é para toda a família e indicado para crianças de 0 a 5 anos. Produção de uma minissérie com 10 capítulos com aproximadamente de 3 a 4 minutos cada capítulo, utilizando computação gráfica 3D, com trilhas sonoras, indicado para crianças de 0 a 5 anos, onde toda a família, público em geral pode prestigiar a minissérie.
186024 - Plataforma
RAFAEL DA COSTA RIBEIRO TORRES
CNPJ/CPF: 855.148.963-15
Processo: 01400.023599/2018-47
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 440.079,75
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta visa a produção da websérie, Plataforma, com 5-15 minutos de duração, filmado e finalizado em Full HD. Tendo por objetivo programas relacionados a cultura cearense, destacando a música, buscando colocar o público em contato com seus artistas.
186023 - Reliquiano, Antigo, Moderno, Contemporâneo
RELIQUIANO PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA
CNPJ/CPF: 31.659.754/0001-81
Processo: 01400.023598/2018-01
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 505.716,75
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta visa a produção da websérie, "Reliquiano, Antigo, Moderno, Contemporâneo", com 15 episódios, duas vezes na semana de 5-10 minutos de duração, filmado e finalizado em Full HD. O programa visa entrevistar pessoas de amplo conhecimento sobre colecionáveis, antiguidades, arte contemporânea, brasileira e moderna.
186030 - Toco
ALEXANDRINO DOS SANTOS FERREIRA
CNPJ/CPF: 046.975.159-27
Processo: 01400.023606/2018-19
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 651.433,20
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Execução de uma websérie que se apresenta como Toco, trazendo em seu recorte temático a ascensão de um sedentário à jogador de basquete. O projeto visa colocar em discussão o estado de sedentarismo da sociedade e, como podemos muda-lo, mostrando que a vida pode ser diferente e melhor com a prática do esporte.
186028 - Um dia no Museu
GUILHERME AUGUSTO PACANARO
CNPJ/CPF: 344.300.568-38
Processo: 01400.023604/2018-11
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 596.970,00
Prazo de Captação: 24/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "Um dia no museu" é um jogo para plataformas móveis sobre administrar um museu e suas obras. O objetivo do jogador é fazer as melhores exposições possíveis estimulando o aprendizado de história, arte e letras através das peças recebidas. Além de mostrar o trabalho de restauração, parceria e manutenção que são necessários em um museu.



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 99/GM-MD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a diretriz de implantação e funcionamento do processo decisório para novos projetos estratégicos de interesse do Ministério da Defesa e cria a Comissão Permanente para Projetos Estratégicos no Ministério da Defesa

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60311.000589/201800, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a diretriz de implantação e funcionamento do processo decisório para novas propostas de programas e projetos estratégicos de interesse do Ministério da Defesa, na forma do Anexo.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput deste artigo estará disponível no sítio eletrônico do Ministério da Defesa (<https://www.defesa.gov.br/component/content/article/2-uncategorised/51018-governanca?Itemid=101>).

Art. 2º Fica criada a Comissão Permanente para Projetos Estratégicos do Ministério da Defesa, instância consultiva de apoio à decisão do Conselho Superior de Governança, com a finalidade de analisar tecnicamente as propostas, apresentadas para integrar o Portfólio de Projetos Estratégicos de interesse do Ministério da Defesa, nos termos estabelecidos pela diretriz mencionada no art. 1º.

Art. 3º A Comissão Permanente para Projetos Estratégicos do Ministério da Defesa é composta pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário-Geral, que a coordenará;

II - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

III - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IV - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

V - Secretário de Orçamento e Organização Institucional;

VI - Secretário de Produtos de Defesa;

VII - Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto; e

VIII - Vice-Chefes dos Estados Maiores das Forças Armadas.

§1º A Comissão se reunirá sempre que convocada pelo Secretário-Geral, a depender da proposição de novos projetos ou do andamento de propostas em análise.

§ 2º A Comissão poderá instituir grupos de trabalho temporários para tratar de assuntos específicos, bem como poderá convidar técnicos e especialistas a participarem dos trabalhos em desenvolvimento.

Art. 4º As situações não previstas no Anexo serão deliberadas pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/SEORI/SG-MD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a 2ª edição do Plano de Dados Abertos da administração central do Ministério da Defesa, para o biênio de 2019-2020, e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição prevista no art. 32, caput, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº8.777, de 11 de maio de 2016, na Portaria Normativa nº 57/MD, de 21 de setembro de 2016, e na Portaria nº 2.036/GM/MD, de 13 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 60586.000543/2017-71, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa, a 2ª edição do Plano de Dados Abertos da administração central do Ministério da Defesa - PDA/ACMD, instrumento de planejamento e coordenação das ações de disponibilização de dados abertos, para o biênio de 2019-2020, com o objetivo de aprimorar a transparência das informações e assegurar aos cidadãos o acesso aos dados existentes.

Art. 2º O PDA/ACMD estará disponível no endereço eletrônico do Ministério da Defesa (<http://www.defesa.gov.br>) e conterá os objetivos, as diretrizes, os dados a serem abertos e a estratégia de abertura, bem como o plano de ação e a matriz de responsabilidades.

Art. 3º A responsabilidade pelos dados a serem disponibilizados será do dirigente da respectiva unidade organizacional.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 6/SEORI/MD, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.342, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, considerando o que consta do Processo 013514/2014, resolve

Aplicar à empresa OLIVEIRA & DUARTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 13.723.504/000181, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NE803368, bem como com sua rescisão, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 20.1, 20.1.6, 20.2 e 20.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 403/2014, Ata de Registro de Preços nº 166/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o credenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, com arrimo no subitem 20.6 do referido Edital.

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS PIÚMA

PORTARIA Nº 355, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PIÚMA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3286, de 22 de novembro de 2017, da Reitora deste Ifes e com base no contido no processo nº 23185.001335/2018-67, resolve:

I - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Multicampi nº 03/2018, conforme relação abaixo:

Curso/Disciplina: AQUICULTURA- 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
PIAQ032018016	Leonardo Demier Cardoso	79,60	1º
PIAQ032018013	João Carlos Fosse Filho	72,20	2º
PIAQ032018015	Júlio César Maciel	62,98	3º
PIAQ032018017	Lucas Pedro Gonçalves	61,60	4º
PIAQ032018004	Daniel Pereira da Costa	58,40	5º

Curso/Disciplina: FILOSOFIA- 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
PIFIL032018011	Siloé Cristina do N. Erculino	75,80	1º
PIFIL032018008	Abraão Carvalho Nogueira	73,80	2º
PIFIL032018015	Wendel de Holanda P. Campelo	64,00	3º

Curso/Disciplina: GEOGRAFIA- 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
PIGEO032018003	Karina Brasil Pires Coelho	85,68	1º
PIGEO032018006	Fernando D. Vieira Sartório	75,50	2º
PIGEO032018013	Lorena Marinho Aranha	67,00	3º
PIGEO032018014	Rafael Henrique M. F. Borges	64,00	4º
PIGEO032018008	Fabricio H. do Nascimento	58,00	5º

I I- Publique-se.

MARCELO FANTTINI POLESE

CAMPUS SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 448, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologação do resultado final do processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto IFES - Campus São Mateus - Edital 03/2018 Multicampi.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.282, de 22.11.2017, publicada no DOU de 23.11.2017, seção2, página 19, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria - Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado visando à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital 03/2018- multicampi, referente as vagas destinadas ao campus São Mateus do Ifes, conforme anexo.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia Elétrica- 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
006	Victor Pellanda Dardengo	77,20	1º
004	Guilherme Zogaib Biral	71,60	2º
012	Thales Rodrigues Barboza	68,80	3º
002	Lucas Freire Santos Azeredo	57,80	4º
013	Felipe Rigotti Alves de Deus	57,60	5º
009	Ulisses Carvalho Paixão Júnior	56,20	6º
011	Aline Borel Monteiro de Castro	56,00	7º
010	Bruno Monte de Carvalho	50,00	8º
019	Paula Zimmermann Schneider Lopes	48,80	9º

Área de Estudo/Disciplina: Artes - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
005	Eutíquio Fernandes da Fonseca	45,20	1º
002	Karoline de Almeida Cunha	45,20	2º
004	Gilciani Maria Bausen Dantas	44,20	3º

ALOÍSIO RAMOS DA PAIXÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.662, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 257 de 24 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2017, e considerando: - o disposto no item 10.4 do Edital nº 58, 07/03/2018, publicado no DOU de 08/03/2018; e - o que consta do Processo nº 23833.000063/2018-04, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 27/03/2019, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 58/2018, publicado no DOU de 08/03/2018, homologado pelo Edital nº 93/2018, publicado no DOU de 27/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS RABELO CARDOSO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições e conforme DECRETO nº 5.151/2004, que "dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos"; e PORTARIA nº 8/2017, que "dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos", resolve:

Art. 1º Designar o titular da Secretaria de Educação Básica (SEB), do Ministério da Educação, para exercer a função de Diretor Nacional do Projeto de Cooperação Internacional 914BRZ1139 - "Sistema Nacional Articulado de Educação: Políticas públicas pactuadas em regime de colaboração".

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados até a presente data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 581, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, seção 1 nº 119, em 22/06/2018.

KATIA CRISTINA STOCCO SMOLE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 96, de 12/12/2018, publicada no DOU de 13/12/2018, Seção 1, página 36, onde se lê: "Art. 1º ... como Fundação de apoio ao Instituto Nacional de Energia Nuclear - CNEN, processo 23000.026023/2018-87" leia-se: "Art. 1º ... como Fundação de apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, processo 23000.026023/2018-87." De acordo:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 901, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201713781, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, da Faculdade Unida de Vitória (FACULDADE UNIDA), com sede na Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nº 161, Bairro Bento Ferreira, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Centro de Estudos Especializados - CEE, CNPJ: 03.962.607/0001-40, nos termos do disposto no arts. 10 e 44, do Decreto nº 9.235, de 9 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 902, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, do Ministério da Educação, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 57/2018/CGARCES/DIREG/SERES (processo SEI nº 23000.041156/2018-83), , resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, em caráter excepcional, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a data da publicação desta Portaria, os cursos de graduação constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pela Universidade Federal do Sul da Bahia, com sede no município de Itabuna, Estado da Bahia.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os cursos ofertados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Seja mantido o fluxo regular dos processos de reconhecimento protocolados no Sistema e-MEC, vinculados aos cursos citados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Anexo (Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Curso	Cód. Curso	Nº de vagas totais anuais	IES	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	INTERDISCIPLINAR EM ARTES (Bacharelado)	1276442	170 (cento setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR 415, KM 39, FERRADAS, ITABUNA/BA
2	INTERDISCIPLINAR EM ARTES (Bacharelado)	1293066	170 (cento setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
3	INTERDISCIPLINAR EM ARTES E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293126	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR 415, KM 39, FERRADAS, ITABUNA/BA
4	INTERDISCIPLINAR EM ARTES E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293197	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
5	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS (Bacharelado)	1293069	190 (cento noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BR 367, KM 10, S/N, RODOVIA PORTO SEGURO-EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO/BA
6	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS (Bacharelado)	1293071	180 (cento oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
7	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293173	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BR 367, KM 10, S/N, RODOVIA PORTO SEGURO-EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO/BA
8	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293193	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
9	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293113	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR 415, KM 39, FERRADAS, ITABUNA/BA
10	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293122	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR 415, KM 39, FERRADAS, ITABUNA/BA
11	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293194	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
12	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES (Bacharelado)	1276441	170 (cento setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR 415, KM 39, FERRADAS, ITABUNA/BA
13	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES (Bacharelado)	1293075	180 (cento oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
14	INTERDISCIPLINAR EM LINGUAGENS E CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293125	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR 415, KM 39, FERRADAS, ITABUNA/BA
15	INTERDISCIPLINAR EM LINGUAGENS E CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293196	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
16	INTERDISCIPLINAR EM MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293124	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR 415, KM 39, FERRADAS, ITABUNA/BA
17	INTERDISCIPLINAR EM MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293195	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA

18	INTERDISCIPLINAR EM MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293175	50 (cinquenta)		UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BR 367, KM 10, S/N, RODOVIA PORTO SEGURO-EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO/BA
19	INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE (Bacharelado)	1292732	170 (cento setenta)	e	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR 415, KM 39, FERRADAS, ITABUNA/BA
20	INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE (Bacharelado)	1293076	170 (cento setenta)	e	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BR 367, KM 10, S/N, RODOVIA PORTO SEGURO-EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO/BA
21	INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE (Bacharelado)	1293077	170 (cento setenta)	e	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA

DESPACHO Nº 92, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Decide o processo administrativo instaurado pela Portaria nº 535/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2014. Processo nº 23000.003948/2014-26.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9235, de 15/12/2006,e adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 143/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC, determina:

Art. 1º A aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade de Educação - ISECUB (código 1651), mantida pelo Instituto de Educação e Cultura Ulisses Boyd (código 1083), inscrito no CNPJ sob nº 03.055.822/0001-68, nos termos do art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º A desativação do curso Licenciatura em Pedagogia (cód. 46353), nos termos do art. 73, inciso II, alínea a e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º O cumprimento, por parte da Instituição de Educação Superior (IES) denominada Faculdade de Educação - ISECUB (código 1651) de vedação de ingresso de novos estudantes, entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes;

Art. 4º O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade de Educação - ISECUB (código 1651), em até 45 (quarenta e cinco) dias, relação nominal dos alunos contendo CPF, data de ingresso, curso vinculado e data de conclusão, documento que não será passível de posterior aditamento, salvo se por erro material que não importe em alteração substancial na identificação de discente.

Art. 5º A identificação e o cancelamento imediato, pela Faculdade de Educação - ISECUB (código 1651), de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

a) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;

b) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;

c) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;

d) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;

e) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

f) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior do Inep.

Art. 6º A publicização, pela Faculdade de Educação - ISECUB (código 1651), da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF do discentes em jornal de grande circulação no estado de origem da IES e em jornal de grande circulação nacional e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses ou até a comprovação da entrega de documentos aos alunos, bem como o encaminhamento ao MEC, de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de trinta dias.

Art. 7º A responsabilização do Instituto de Educação e Cultura Ulisses Boyd (código 1083), nos termos do art. 58, §1º do Decreto nº 9.235, de 2017 e art. 39 da Portaria nº 315, de 2018, os quais dispõe que o representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

Art. 8º Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, o Instituto de Educação e Cultura Ulisses Boyd (código 1083) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e do curso ofertado pela IES, nos termos do art. 58, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 9º O encaminhamento a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade de Educação - ISECUB (código 1651), no prazo de até 30 (trinta dias), de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos art. 43, da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 10 A publicização pela Faculdade de Educação - ISECUB (código 1651), na pessoa de seus representantes legais, da decisão de descredenciamento indicando o responsável pela IES, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de seis meses, e publicar em jornais de grande circulação regional pelo menos por três vezes.

Art. 11 A notificação da Faculdade de Educação - ISECUB (código 1651) decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 010/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 87, de 08 de maio de 2018; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ - CERES						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA	Ensino de Geografia (23077.065693/2018-25)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	MARIANNA FERNANDES MOREIRA	8,12
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	Ensino de História (23077.074853/2018-27)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	ANDRÉ MENDES SALLES	8,30
				2º Lugar	Arnaldo Martin Szlachta Júnior	7,57
				3º Lugar	Simone da Silva Costa	7,47
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - CCET						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE FÍSICA	Sistemas Eletrônicos Fortemente Correlacionados: Teoria de Campos em Matéria Condensada (23077.065573/2018-28)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	RODRIGO GONÇAVES PEREIRA	9,71
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA	Atuação Fisioterapêutica na Atenção Primária à Saúde / SUS (23077.074112/2018-46)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	MARCELLO BARBOSA OTONI GONÇALVES GUEDES	8,91
				2º Lugar	Kelienny de Meneses Sousa	7,90
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE LETRAS	Leitura e Produção de Textos (23077.074150/2018-07)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	TIAGO DE AGUIAR RODRIGUES	8,13
				2º Lugar	João Batista da Costa Júnior	8,10
				3º Lugar	Raquel Gomes Chaves	8,06
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
FACISA	Enfermagem na Atenção à Saúde do Adulto na Média e Alta Complexidade (23077.065803/2018-59)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	JÉSSICA NAIARA DE MEDEIROS ARAÚJO	8,61
				2º Lugar	Huana Carolina Cândido Morais	7,47

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ



RESOLUÇÃO Nº 260, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 65, de 07 de abril de 2018 e retificado no DOU nº 167, de 29 de agosto de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.067407/2018-66, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital nº 008/2018-PROGESP, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Flauta Doce e Música de Câmara, da Escola de Música - EMUFRN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: NATHÁLIA DOMINGOS	9,85
2º lugar: Guilherme Herdade Linberger dos Anjos	9,23

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PROVIMENTO Nº 9-R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, CONSIDERANDO o que dispõem a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995, o art. 53 da Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o Ofício nº 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012, o Ofício nº 178/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 22 de maio de 2013, o Ofício nº 16/2014-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 07 de abril de 2014, a Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 313, de 04 de agosto de 2015 e a Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 316, de 09 de outubro de 2017, torna pública a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e as Normas de Concurso Público, dispostas pela Resolução n.º 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, considerada parte integrante deste Edital, disponível nos sítios www.progesp.ufrn.br e www.sigrh.ufrn.br, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, conforme processo n.º 23077.085378/2018-14, o Edital n.º 025/2018-PROGESP, de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de professor do Magistério Superior, nas Classes de Adjunto A e Auxiliar, com vagas distribuídas por unidade de lotação, área/disciplina, classe, regime de trabalho e requisitos, conforme Edital para a Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM-RN, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Reitora
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Complexo de Formação de Professores na Estrutura Média da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão especial de 20 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições e considerando:

-O reconhecimento institucional da alta relevância da formação de professores na função social da UFRJ;

-A necessidade de fortalecer e sistematizar as interações acadêmicas entre as unidades que trabalham com a formação de docentes, respeitadas suas atribuições e prerrogativas;

-A necessidade de articulação das iniciativas existentes na graduação, pós-graduação e extensão, conjugando as licenciaturas das áreas do conhecimento que formam professores para a educação básica, unidades da educação básica e Faculdade de Educação;

-A primordialidade ou essencialidade de que a formação profissional dos futuros docentes requer sistemática interação da universidade com as escolas de educação básica;

-A necessidade de institucionalização da relação da UFRJ com as Secretarias de Educação e com instituições de ensino federais, estaduais e municipais parceiras, consoante o Termo de Referência, para instaurar o Complexo de Formação de Professores;

-A necessidade da criação de condições teórico-práticas para a formação profissional universitária de docentes a partir dos princípios da horizontalidade, pluralidade e integração, , resolve:

Art.1º Instituir o Complexo de Formação de Professores na estrutura média da Universidade Federal do Rio de Janeiro, objetivando articular a formação docente realizada nas unidades e centros com as redes públicas federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. As atribuições, prerrogativas e constituição do Complexo de Formação de Professores dar-se-ão nos termos de seu Regimento.

Art. 2º O Artigo 17 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Estrutura Média é constituída por um conjunto de Centros, órgãos de coordenação das atividades universitárias nas suas grandes áreas de ensino, pesquisa e extensão, pelo Fórum de Ciência e Cultura, pelo Complexo Hospitalar da UFRJ e pelo Complexo de Formação de Professores da UFRJ."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO LEHER
Presidente do Conselho

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MF nº 484, de 17 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U de 18 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 192-193, onde se lê: "tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III", leia-se "tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e III",.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.924, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Atualiza as telas de preenchimento dos Dados Cadastrais das operações de crédito, da transação PDIP500 do Sisbacen, e altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do documento 1010 - Cadip - Dados cadastrais, de que tratam as Circulares ns. 2.367, de 23 de setembro de 1993, e 2.544, de 23 de fevereiro de 1995, e o Comunicado nº 7.367, de 20 de março de 2000.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Circulares ns. 2.367, de 23 de setembro de 1993, e 2.544, de 23 de fevereiro de 1995, e no Comunicado nº 7.367, de 20 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Passa a vigorar a nova versão das telas da transação PDIP500 do Sisbacen, com a inclusão do campo "Ano do Limite Global", numérico de 4 dígitos, para as funcionalidades de inclusão, alteração, renegociação, renovação e repactuação de operações de crédito.

§ 1º O campo referido no caput deve ser preenchido somente para as modalidades de operações de crédito "AL - Resolução 4.589/17 - Contratações art. 5º, §1º - S/Garantia da União" ou "AT - Resolução 4.589/17 - Contratações art. 5º, §1º - C/Garantia da União", devendo, para as demais modalidades, não ser preenchido.

§ 2º Até 28 de fevereiro de 2019, as operações de crédito contratadas sob as modalidades AL e AT, mencionadas no parágrafo anterior, devem ser registradas, exclusivamente, por meio da transação PDIP500 do Sisbacen.

Art. 2º Passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2019, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento 1010 - Cadip - Dados cadastrais (LDIP0002 - Tipo de Registro 1 - Dados Básicos da Operação), com a inclusão do campo "Ano do Limite Global", numérico de 4 dígitos, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumento1010>.

Parágrafo único. As instituições financeiras que contratam operações de crédito com o setor público passíveis de registro no Cadip, e que enviam essas informações por meio do sistema STA, devem adequar seus sistemas internos para a nova versão do Leiaute até 28 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ CACCAVO MIGUEL

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

CIRCULAR Nº 3.925, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2018, com base no disposto nos arts. 9º, inciso I, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º O Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º O instituidor de arranjo deve possuir:

I - capacidades técnico-operacional, organizacional, administrativa e financeira para cumprir as obrigações listadas no art. 4º; e

II - mecanismos de governança efetivos e transparentes de modo a contemplar, inclusive, os interesses dos participantes e dos usuários finais.

§ 2º Os mecanismos de governança dos instituidores de arranjos de pagamento não enquadrados como arranjo de pagamento fechado, nos termos do inciso I do artigo 2º desta Circular, devem prever canal específico de comunicação para os participantes enviarem ao instituidor propostas, sugestões e manifestações em relação a temas que impactem sua atuação e modelo de negócio.

§ 3º Para os arranjos com valor total de transações acumulado nos últimos doze meses superior a R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), o canal de que trata o § 2º deve ser constituído por meio de sistema eletrônico, no qual devem ser registradas as manifestações dos participantes e as respectivas respostas do instituidor." (NR)

"Art. 4º

§ 3º-A É admitido que o instituidor do arranjo estabeleça obrigações ao credenciador quanto ao monitoramento do cumprimento, pelos subcredenciadores, dos requerimentos estabelecidos neste artigo.

§ 3º-B Na hipótese do exercício da faculdade estabelecida no § 3º-A, o instituidor do arranjo deverá especificar as informações que os subcredenciadores deverão franquear aos credenciadores, que não poderão utilizá-las senão para o exclusivo cumprimento da responsabilidade de monitoramento que lhe houver sido atribuída.

....."(NR)

"Art. 14-A. O regulamento do arranjo de pagamento deve permitir a vinculação das modalidades de participação subcredenciador e instituição domicílio, caso o participante que atue como subcredenciador também ofereça contas de pagamento pré-pagas aos usuários finais recebedores."

"Art. 30

§ 4º

III - as responsabilidades atribuídas aos instituidores dos arranjos de pagamento;

IV - as limitações impostas aos arranjos de pagamento pelo Banco Central do Brasil; e

V - as informações a que se referem os incisos X, XI, XIII, XVIII, XIX e XXI do art. 17, aplicadas às relações decorrentes da interoperabilidade.

§ 5º O instituidor de arranjo de pagamento aberto deve possibilitar que arranjos de pagamento fechados interoperem com ele por meio de acordos bilaterais, que devem ser consubstanciados exclusivamente por meio de modelo de contrato padronizado." (NR)

Art. 2º Os instituidores de arranjos de pagamento deverão adequar seus regulamentos para atendimento do disposto no art. 14-A do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 2013, até 29 de março de 2019.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO LE GRAZIE
Diretor de Política Monetária



DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 3.922, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece a forma de prestação de informações por instituições de pagamento, por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que prestem serviços de pagamento e que sejam participantes de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), substituído, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e com base no disposto no art. 21, § 2º, do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, com a redação dada pela Circular nº 3.815, de 7 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos o conteúdo e a forma da prestação periódica de informações ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), do Banco Central do Brasil, por instituições de pagamento, por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que prestem serviços de pagamento e que sejam participantes de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

§ 1º Os arranjos integrantes do SPB de que trata o caput incluem os arranjos autorizados, os que instruíram pedido de autorização conforme o art. 16 do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 2013, e os dispensados do pedido de autorização conforme o art. 19 do mesmo Regulamento.

§ 2º Estão dispensadas da obrigação de prestação de informações as instituições que sejam participantes apenas de arranjos de pagamentos enquadrados no art. 19, inciso I, do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 2013.

Art. 2º Os emissores, independente da modalidade de relacionamento com os usuários finais (baseada em conta de pagamento pré-paga, em conta de pagamento pós-paga ou conta de depósito à vista), devem enviar as informações descritas no Anexo I, respeitadas a forma e a periodicidade definidas no Anexo III.

Art. 3º Os credenciadores devem enviar as informações descritas no Anexo II, respeitadas a forma e a periodicidade definidas no Anexo III.

Art. 4º As instituições de pagamento, as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não participem de arranjos de pagamento integrantes do SPB como emissores ou credenciadores devem solicitar dispensa do envio das informações de que tratam os arts. 2º e 3º desta Carta Circular, na opção "Consulta - Cadastro Manual de Dispensa" do sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD), disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/crd>.

§ 1º O registro de pedido de dispensa de que trata o caput deve ser feito entre 2 e 31 de janeiro de 2019, sendo válido até manifestação por parte da instituição sobre o início da prestação de serviços de pagamento.

§ 2º A ausência do registro de que trata o caput pressupõe a participação da instituição de pagamento, instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como emissora ou credenciadora em arranjo de pagamento integrante do SPB e, consequentemente, a necessidade da remessa das informações de que tratam os arts. 2º ou 3º.

Art. 5º Fica revogada a Carta Circular nº 3.910, de 27 de setembro de 2018.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os dados referentes ao quarto trimestre de 2018, cujas informações devem ser enviadas até 31 de janeiro de 2019, e posteriores.

Parágrafo único. Emissores e credenciadores que enviam o atual documento 6308 com base em ofícios devem enviar os arquivos referentes ao terceiro trimestre de 2018 também até 31 de janeiro de 2019, respeitando as definições do Anexo III.

CARLOS EDUARDO DE ANDRADE BRANDT SILVA

ANEXO I

As seguintes informações devem ser enviadas pelos emissores:

I - Informações sobre os emissores no conglomerado:

- a) Código do participante do conglomerado;
- b) Nome do participante do conglomerado;
- c) Ano;
- d) Trimestre.

II - Informações sobre tarifas cobradas dos portadores e sobre programas de recompensa ou fidelidade:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Produto;
- d) Bandeira;
- e) Modalidade do cartão;
- f) Função;
- g) Tarifa de anuidade mínima;
- h) Tarifa de anuidade média;
- i) Tarifa de anuidade máxima;
- j) Desvio padrão da tarifa de anuidade;
- k) Estoque de pontos acumulados nas contas dos portadores;
- l) Quantidade de pontos adquiridos no âmbito dos programas de recompensa do emissor;

- m) Quantidade de pontos convertidos (transferidos);
- n) Quantidade de pontos expirados;
- o) Gasto efetivo do emissor com programas de recompensa.

III - Informações sobre a lucratividade dos emissores:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Receita da tarifa de intercâmbio;
- d) Receita de tarifas aos portadores;
- e) Receita de incentivos de emissão e por faturamento;
- f) Receita financeira;
- g) Receita por repasses de marketing e propaganda;
- h) Outras receitas do emissor;
- i) Custo de gerenciamento de risco;
- j) Despesas com processamento;
- k) Custo com marketing e propaganda;
- l) Custo com taxas pagas à bandeira;
- m) Custo com inadimplência;
- n) Outros custos;
- o) Despesa com impostos diretos;
- p) Custos com programas de recompensa e de retenção de clientes.

IV - Informações sobre estoque de cartões de pagamento, emitidos e ativos, sobre quantidade e valor de compras realizadas e sobre valor financiado no rotativo:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Produto;
- d) Modalidade do cartão;
- e) Função;
- f) Bandeira;
- g) Quantidade de cartões emitidos;
- h) Quantidade de cartões ativos;
- i) Montante financeiro das transações nacionais;

- j) Montante financeiro das transações internacionais;
 - k) Quantidade de transações nacionais;
 - l) Quantidade de transações internacionais;
 - m) Valor financiado no rotativo.
- V - Informações sobre contatos:
- a) Ano;
 - b) Trimestre;
 - c) Tipo de contato;
 - d) Nome;
 - e) Cargo;
 - f) Número do telefone;
 - g) E-mail.

ANEXO II

As seguintes informações devem ser enviadas pelos credenciadores:

I - Informações sobre segmentos de mercado utilizados pelo credenciador para classificar os estabelecimentos:

- a) Nome do Segmento;
- b) Descrição do Segmento;
- c) Código do Segmento.

II - Informações sobre os maiores e menores estabelecimentos:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Código do estabelecimento;
- d) Função;
- e) Bandeira;
- f) Forma de captura;
- g) Número de parcelas;
- h) Segmento de mercado;
- i) Valor das transações;
- j) Quantidade de transações;
- k) Taxa de desconto média.

III - Informações sobre taxas de desconto:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Função;
- d) Bandeira;
- e) Forma de captura;
- f) Número de parcelas;
- g) Segmento de mercado;
- h) Taxa de desconto média;
- i) Taxa de desconto mínima;
- j) Taxa de desconto máxima;
- k) Desvio padrão da taxa de desconto;
- l) Valor das transações;
- m) Quantidade de transações.

IV - Informações sobre tarifas de intercâmbio:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Produto;
- d) Modalidade do cartão;
- e) Função;
- f) Bandeira;
- g) Forma de captura;
- h) Número de parcelas;
- i) Segmento de mercado;
- j) Tarifa de intercâmbio;
- k) Valor das transações;
- l) Quantidade de transações.

V - Informações sobre lucratividade dos credenciadores:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Receita da taxa de desconto bruta;
- d) Receita de aluguel de equipamentos e de conectividade;
- e) Outras receitas do credenciador;
- f) Custo da tarifa de intercâmbio;
- g) Custo de marketing e propaganda;
- h) Custo das taxas de acesso às bandeiras;
- i) Custo de riscos;
- j) Custo de processamento front-end e back-end;
- k) Outros custos do credenciador.

VI - Informações sobre a quantidade de estabelecimentos credenciados, por bandeira e função:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Bandeira;
- d) Função;
- e) Quantidade de estabelecimentos credenciados;
- f) Quantidade de estabelecimentos credenciados ativos;
- g) Valor das transações;
- h) Quantidade de transações.

VII - Informações sobre a quantidade de estabelecimentos credenciados, por forma de captura:

- a) Ano;
 - b) Trimestre;
 - c) Unidade da Federação;
 - d) Quantidade total de estabelecimentos;
 - e) Quantidade de estabelecimentos - captura manual;
 - f) Quantidade de estabelecimentos - captura eletrônica;
 - g) Quantidade de estabelecimentos - captura remota.
- VIII - Informações sobre a quantidade de terminais:
- a) Ano;
 - b) Trimestre;
 - c) Unidade da Federação;
 - d) Quantidade de terminais POS;
 - e) Quantidade de terminais POS compartilhados;
 - f) Quantidade de terminais POS com leitora de chip;
 - g) Quantidade de terminais PDV.
- IX - Informações sobre contatos:
- a) Ano;
 - b) Trimestre;
 - c) Tipo de contato;
 - d) Nome;
 - e) Cargo;
 - f) Número do telefone;
 - g) E-mail.

ANEXO III

Detalhes sobre os dados do art. 2º:

Nome do Documento: Relatório de cartões de pagamento - emissores;

Código do Documento: 6308;

Periodicidade da Remessa: trimestral;

Data-limite para Remessa: último dia útil do mês subsequente ao fim do

trimestre;

Data-base: trimestral;

Unidade Responsável pela Curadoria: Deban;



Forma de Remessa: meio eletrônico;
Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>;
Código do Arquivo no STA: ASPB008;
Formato para Remessa: TXT posicional;
Validação da Remessa: antecipada e postecipada;
Elementos Adicionais para Remessa: instruções de preenchimento disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço https://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/Cartoes_de_Pagamento-Emissores.pdf (Instruções para Elaboração e Remessa de Informações Relativas aos Cartões de Pagamento - Emissores);
Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre a Remessa do Documento: suporte.ti@bcb.gov.br;
Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre o Preenchimento do Documento: cartoes.deban@bcb.gov.br;
Detalhes sobre os dados do art. 3º:
Nome do Documento: Relatório de cartões de pagamento - credenciadores;
Código do Documento: 6334;
Periodicidade da Remessa: trimestral;
Data-limite para Remessa: último dia útil do mês subsequente ao fim do trimestre;
Data-base: trimestral;
Unidade Responsável pela Curadoria: Deban;
Forma de Remessa: meio eletrônico;
Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>;
Código do Arquivo no STA: ASPB034;
Formato para Remessa: TXT posicional;
Validação da Remessa: antecipada e postecipada;
Elementos Adicionais para Remessa: instruções de preenchimento disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço https://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/Cartoes_de_Pagamento-Credenciadores.pdf (Instruções para Elaboração e Remessa de Informações Relativas aos Cartões de Pagamento - Credenciadores);
Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre a Remessa do Documento: suporte.ti@bcb.gov.br;
Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre o Preenchimento do Documento: cartoes.deban@bcb.gov.br;

CARTA CIRCULAR Nº 3.923, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece a forma de prestação de informações por instituidores de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 21 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, com a redação dada pela Circular nº 3.815, de 7 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos o conteúdo e a forma da prestação periódica de informações ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), do Banco Central do Brasil, pelos instituidores de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

§ 1º Os arranjos integrantes do SPB de que trata o caput incluem os arranjos autorizados, os que instruíram pedido de autorização conforme o art. 16 do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 2013, e os dispensados do pedido de autorização conforme o art. 19 do mesmo Regulamento.

§ 2º Estão dispensados da obrigação de prestação de informações os instituidores de arranjos de pagamentos enquadrados no art. 19, inciso I, do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 2013.

Art. 2º Os instituidores de arranjo de pagamento devem enviar as informações descritas no Anexo I, respeitadas a forma e a periodicidade definidas no Anexo II.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 3.855, de 21 de dezembro de 2017, a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 4º Fica revogada a Carta Circular nº 3.911, de 27 de setembro de 2018.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os dados referentes ao quarto trimestre de 2018, cujas informações devem ser enviadas até 28 de fevereiro de 2019, e posteriores.

CARLOS EDUARDO DE ANDRADE BRANDT SILVA

ANEXO I

- As seguintes informações devem ser enviadas pelos instituidores de arranjo:
- I - Informações sobre transações de pagamento e tarifas:
- a) Ano;
 - b) Trimestre;
 - c) Propósito;
 - d) Modalidade de relacionamento;
 - e) Abrangência territorial;
 - f) Segmento;
 - g) Número de parcelas;
 - h) Produto;
 - i) Forma de captura;
 - j) Natureza do recebedor;
 - k) Tarifa de intercâmbio definida em termos percentuais;
 - l) Tarifa de intercâmbio definida em valores monetários;
 - m) Teto para a tarifa de intercâmbio definida em valores monetários;
 - n) Tarifa de intercâmbio efetiva;
 - o) Quantidade de transações;
 - p) Valor das transações;
 - q) Moeda.
- II - Informações sobre participantes dos arranjos:
- a) Ano;
 - b) Trimestre;
 - c) Propósito;
 - d) Modalidade de relacionamento;
 - e) Abrangência territorial;
 - f) Tipo de relacionamento;
 - g) Participante;
 - h) Valor total das tarifas cobradas pelo IAP;
 - i) Quantidade de transações;
 - j) Valor das transações;
 - k) Moeda.
- III - Informações cadastrais do instituidor:
- a) Ano;
 - b) Trimestre;
 - c) Tipo de contato;
 - d) Nome;
 - e) Cargo;

- f) Número do telefone;
 - g) E-mail;
 - h) Endereço.
- IV - Descrição dos arranjos:
- a) Ano;
 - b) Trimestre;
 - c) Propósito;
 - d) Modalidade de relacionamento;
 - e) Abrangência territorial;
 - f) Descrição resumida do instrumento.

ANEXO II

Detalhes sobre os dados do art. 2º:
Nome do Documento: Estatísticas sobre arranjos de pagamento - IAPs;
Código do Documento: 6333;
Periodicidade da Remessa: trimestral;
Data-limite para Remessa: último dia útil do segundo mês subsequente ao fim do trimestre;
Data-base: trimestral;
Unidade Responsável pela Curadoria: Deban;
Forma de Remessa: meio eletrônico;
Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>;
Código do Arquivo no STA: ASPB033;
Formato para Remessa: TXT posicional;
Validação da Remessa: antecipada e postecipada;
Elementos Adicionais para Remessa: instruções de preenchimento disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço https://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/Arranjos_de_Pagamento-IAPS.pdf (Instruções para Elaboração e Remessa de Informações Relativas a Arranjos de Pagamento - Instituidores de Arranjo de Pagamento);
Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre a Remessa do Documento: suporte.ti@bcb.gov.br;
Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre o Preenchimento do Documento: estatisticas.arranjos.deban@bcb.gov.br;

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 86ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 12 de dezembro de 2018.

1) Processo nº 44170.000013/2016-78;
Auto de Infração nº 0037/16-88;
Decisão nº 11/2018/Dicol/Previc;
Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Maria Aparecida Dono e Rodrigo Távora Sodré;
Recorridos: Diblain Carlos Silva e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC,
Procuradores: Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103, Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e Eduardo Gohn Goulart - OAB/RJ nº 113.883;
Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social;
Relator: Paulo Nobile Diniz;
Ementa: "Infração das diretrizes do Conselho Monetário Nacional. Aplicação sem observância dos requisitos de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade e transparência. Procedência. 1. Aplicação em cotas de Fundo de Investimento em Participação, sem adequada avaliação dos riscos, mesmo sendo alertados sobre estes. "

Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos recursos voluntários e afastou as preliminares de nulidade na condução do processo administrativo; de nulidade do auto referente ao prejuízo à ampla defesa e ao contraditório; de inconsistência na fundamentação legal do auto; de prescrição intercorrente; de capitularização da fundamentação legal; de incorreções materiais; de aplicação do art. 22, §2º, do Decreto nº 4.942 de 2003 e possibilidade de ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta e de cerceamento de defesa. Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar da nulidade do auto por ocorrência de coisa julgada administrativa, em relação a Carlos Frederico Aires Duque e Miguel Alexandre da Conceição David, vencido o voto do membro João Paulo de Souza, que acolheu a preliminar. Por unanimidade de votos, a CRPC afastou a preliminar da nulidade do auto por ocorrência de coisa julgada administrativa, em relação aos recorrentes Maria Aparecida Dono e Rodrigo Távora Sodré. Tendo em vista o empate na votação dentre os membros presentes aptos a votar e por força do voto de qualidade da Sra. Presidente-Substituta, a CRPC afastou a preliminar de nulidade do auto de infração em razão do tipo penal-administrativo previsto no art. 64 do Decreto nº 4.942 de 2003, em relação a Maria Aparecida Dono e Rodrigo Távora Sodré, vencidos os votos dos Membros João Paulo Souza, Marlene de Fátima da Silva e Carlos Alberto Pereira. No mérito, por unanimidade a CRPC negou provimento aos recursos voluntários de Carlos Frederico Aires Duque e Miguel Alexandre da Conceição David, e, com relação aos recursos de Maria Aparecida Dono e Rodrigo Távora Sodré, tendo em vista o empate na votação dentre os membros presentes aptos a votar e, por força do voto de qualidade da Sra. Presidente-Substituta, vencidos os votos dos Membros João Paulo de Souza, Marlene de Fátima da Silva e Carlos Alberto Pereira, negou-se provimento aos recursos voluntários, mantendo a Decisão nº 11/2018/Dicol/Previc. Por unanimidade de votos, a CRPC, conheceu e negou provimento ao recurso de ofício. Ausente justificadamente a Membro Maria Batista da Silva.

2) Processo nº 44011.000172/2016-03;
Auto de Infração nº 07/16-17;
Decisão nº 10/2018/Dicol/Previc;
Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Cairo Roberto Guimarães e Marcos Moreira,
Recorridos: Iran Sigolo de Queiroz e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;
Procurador: Matheus Corredato Rossi - OAB/SP nº 165.525;
Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social;
Relator: Carlos Alberto Pereira;
Ementa: "Processo administrativo sancionador. Aplicar recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Aplicação em cotas de FIDC composto de uma CCI. Recurso voluntário conhecido e provido. 1. Auto de Infração regular perante a ampla autorização legal para a autarquia fiscalizadora avaliar os procedimentos adotados pelas EFPCs sempre que entender necessário. 2. Pequenas variações na fundamentação legal não são suficientes para gerar nulidade no auto de infração. 3. Auto de Infração lavrado contra dirigentes de EFPC, de acordo com a competência fiscalizatória legal da Previc. 4. Não se configura preclusão administrativa por força da Previc ter fiscalizado a entidade anteriormente à fiscalização que acarretou a lavratura do Auto de Infração. 5. Não há que se disponibilizar aos autuados o parecer que fundamenta a decisão da Diretoria Colegiada da Previc, antes do julgamento pelo colegiado. 6. Aplicabilidade do §2º do art. 22 do Decreto 4.942/2003, por estarem presentes os três requisitos da norma. 7. Com relação ao autuado falecido, recurso de ofício conhecido e não provido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu o recurso voluntário, afastou as preliminares de nulidade do auto por descumprimento dos princípios da impessoalidade, motivação e atividade vinculada; de nulidade do auto por falha na capitulação legal; de nulidade por incompetência para fiscalização de investimentos via fundos de investimentos; de nulidade por preclusão administrativa; e da não oportunidade dos recorrentes terem acesso ao Parecer nº 166/2018/CDC II/CGDC/DICOL, antes da apresentação das alegações finais. Por



maioria de votos, a CRPC acolheu a preliminar da necessária aplicação do comando contido no art. 22, §2º, do Decreto nº 4.942, de 03 de março de 2003 e a possibilidade de ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta, para declarar a nulidade do auto de infração e reformar a Decisão nº 10/2018/DICOL/PREVIC, vencido os votos do membro Alfredo Sulzbacher Wondracek e do Sr. Presidente que afastaram a preliminar. Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu do recurso de ofício e, no mérito, negou provimento, tendo em vista a extinção da punibilidade em caso de falecimento, conforme previsto no inciso I do art. 34 do Decreto nº 4.942 de 2003, com relação ao autuado Iran Sigolo de Queiroz. No julgamento ficou declarado o impedimento do Membro Paulo Nobile Diniz, nos termos do art. 42, inciso II do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010. Ausente justificadamente a Membro Maria Batista da Silva.

3) Processo nº 44011.000102/2016-47;
Auto de Infração nº 0002/16-01;
Decisão nº 34/2017/Dicol/Previc;
Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Demósthene Marques, Geraldo Aparecido da Silva, Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Fábio Maimoni Gonçalves e Sérgio Francisco da Silva,
Recorrido: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;
Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022;
Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais;
Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.
Decisão: Sobrestado o julgamento com base no disposto no inciso VI do art. 18 c/c art. 42 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara

RETIFICAÇÃO

Na Decisão da 85ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, publicada no D.O.U nº 241, de 17/12/2018, Seção 1, págs. 42 e 43 onde se lê: " 1) Processo nº 44170.000012/2016-23 ... Decisão: "... não conheceu dos recursos de Paulo Roberto Dias Lopes ...". "... conheceu dos recursos de ... Luiz Roberto Doce Santos..."Leia-se: " 1) Processo nº 44170.000012/2016-23 ... Decisão: "... não conheceu dos recursos de Luiz Roberto Doce Santos ...". "... conheceu dos recursos de ... Paulo Roberto Dias Lopes ..."

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/3091
(Processo Eletrônico nº 19957.006438/2017-87)
Data: 15/01/2019
Horário: 15h00
Relator: Diretor Gustavo Gonzalez
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar eventuais irregularidades na realização de oferta pública de contratos de investimento coletivo ("CIC") relacionados ao empreendimento hoteleiro Blue Tree Premium Ribeirão Preto.

Acusados	Advogados
Blue Tree Hotels & Resorts do Brasil S.A.	Cláudio Vicente Monteiro OAB/SP nº 88.206
Enoch Construtora e Incorporadora Ltda.	Camillo Ashcar Junior OAB/SP nº 45.770
Enoch de Paula Junior	Não constituiu advogado
Jonas Takayoshi Koda Nakamoto	Cláudio Vicente Monteiro OAB/SP nº 88.206

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/5506
(Processo Eletrônico nº 19957.011318/2017-00)
Data: 15/01/2019
Horário: 15h00
Relator: Diretor Gustavo Gonzalez
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Objeto do processo: Apurar eventuais irregularidades na realização de oferta pública de contratos de investimento coletivo ("CIC") relacionados ao empreendimento com as marcas Ibis e Ibis Budget em Parauapebas, Estado do Pará.

Acusados	Advogados
HMA Consultoria Empresarial Ltda	Erica Fernandes Campos Verissimo OAB/SP nº 148.603 Edlane Oliveira Paiva OAB/SP nº 316.723
Eliadi Gomes de Melo	Erica Fernandes Campos Verissimo OAB/SP nº 148.603 Edlane Oliveira Paiva OAB/SP nº 316.723
Luis Antonio Lopes da Silva	Erica Fernandes Campos Verissimo OAB/SP nº 148.603 Edlane Oliveira Paiva OAB/SP nº 316.723

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação

SECRETARIA-EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 803, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoa não autorizada pela CVM, nos termos do art. 27-E da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Instrução CVM nº 598, de 03 de maio de 2018.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que Emir Sanciler Leal de Melo, CPF nº 093.370.484-42, por meio do canal do YouTube "Mundo Trader" com endereço em <https://www.youtube.com/user/sancilerleal1987>, vem oferecendo no Brasil serviços de análise de valores mobiliários;

b. a atividade de prestação de serviço de análise de valores mobiliários depende de prévia autorização da CVM, conforme o disposto no art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Instrução CVM nº 598, de 03 de maio de 2018; e

c. o exercício da atividade de analista de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares caracteriza, em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976. Deliberou:

I - Alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. EMIR SANCILER LEAL DE MELO não está autorizado por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. EMIR SANCILER LEAL DE MELO por não preencher os requisitos previstos na regulamentação da CVM não pode prestar serviços de análise de valores mobiliários.

II - determinar a Emir Sanciler Leal de Melo a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de análise de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO WALDEMAR RENTERIA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO
2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

11 DE DEZEMBRO DE 2018 A 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os Eva Maria Los, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Rafael Gasparello Lima, Edgar Bragança Bazhuni (Suplente convocado), Gisele Barra Bossa, Leonam Rocha de Medeiros (Suplente convocado) e Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro José Carlos de Assis Guimarães, por atestado médico. Processo: 19740.720027/2009-23 - ALIANÇA FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Acórdão: 1201-002.683
Processo: 18088.720290/2016-20 - ELDORADO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. - Acórdão: 1201-002.684
Processo: 19515.721110/2017-93 - SOCIEDADE ADMINISTRADORA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. - Resolução: 1201-000.653
Processo: 10314.722600/2016-18 - VOTORANTIM CIMENTOS S/A. - Acórdão: 1201-002.685

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Eva Maria Los, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Rafael Gasparello Lima, Edgar Bragança Bazhuni (Suplente convocado), Gisele Barra Bossa, Leonam Rocha de Medeiros (Suplente convocado) e Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro José Carlos de Assis Guimarães, por atestado médico. Processo: 10600.720007/2015-21 - ELETROSOM S/A - Acórdão: 1201-002.686
Processo: 16682.722758/2016-86 - BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - Acórdão: 1201-002.687
Processo: 10120.722385/2015-41 - USE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Acórdão: 1201-002.688

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Eva Maria Los, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Rafael Gasparello Lima, Edgar Bragança Bazhuni (Suplente convocado), Gisele Barra Bossa, Leonam Rocha de Medeiros (Suplente convocado) e Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro José Carlos de Assis Guimarães, por atestado médico. Processo: 10166.900156/2011-14 - HC PNEUS S/A - Resolução: 1201-000.654
Processo: 10166.900384/2010-11 - HC PNEUS S/A - Resolução: 1201-000.655
Processo: 10166.900385/2010-58 - HC PNEUS S/A - Resolução: 1201-000.656
Processo: 10166.904084/2017-70 - BANCO DO BRASIL S/A - Acórdão: 1201-002.689

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Eva Maria Los, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Rafael Gasparello Lima, Edgar Bragança Bazhuni (Suplente convocado),



Gisele Barra Bossa, Leonam Rocha de Medeiros (Suplente convocado) e Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro José Carlos de Assis Guimarães, por atestado médico. Processo: 10880.007628/99-44 - CONTEMPORÂNEA COMUNICAÇÃO LTDA. - Acórdão: 1201-002.690
Processo: 13896.720385/2017-96 - MULTIPLUS S/A. - Acórdão: 1201-002.691

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Eva Maria Los, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Rafael Gasparello Lima, Edgar Bragança Bazhuni (Suplente convocado), Gisele Barra Bossa, Leonam Rocha de Medeiros (Suplente convocado) e Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro José Carlos de Assis Guimarães, por atestado médico. Processo: 16682.905029/2017-44 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Acórdão: 1201-002.692
Processo: 10983.906871/2014-80 - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Acórdão: 1201-002.693
Processo: 10983.906872/2014-24 - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Acórdão: 1201-002.694

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Eva Maria Los, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Rafael Gasparello Lima, Edgar Bragança Bazhuni (Suplente convocado), Gisele Barra Bossa, Leonam Rocha de Medeiros (Suplente convocado) e Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro José Carlos de Assis Guimarães, por atestado médico. Processo: 10840.720627/2013-75 - PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA - EPP - Acórdão: 1201-002.695
Processo: 13736.000464/99-77 - G.F.EVENTOS E EMPREENDIMENTOS - Acórdão: 1201-002.696

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

3ª SEÇÃO
3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

11 DE DEZEMBRO DE 2018 A 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Gilson Macedo Rosenburg Filho, Walker Araújo, Corinθο Oliveira Machado, José Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Rodolfo Tsuboi (Suplente convocado), Raphael Madeira Abad e Paulo Guilherme Derouledede (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Processo: 13971.001616/2008-28 - TEKA TECELAGEM KUEHNRIch S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Acórdão: 3302-006.337
Processo: 13971.001619/2008-61 - TEKA TECELAGEM KUEHNRIch S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Acórdão: 3302-006.338
Processo: 10940.000499/2004-21 - INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Acórdão: 3302-006.339
Processo: 10111.000646/2010-73 - CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Acórdão: 3302-006.340
Processo: 10600.720067/2016-24 - VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. - Resolução: 3302-000.925
Processo: 10850.003422/2005-01 - LINDOMAR SANTOS ROSA E OUTRO - Acórdão: 3302-006.341
Processo: 10980.002995/2004-42 - COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TANCAL LIMITADA - Acórdão: 3302-006.342

PAULO GUILHERME DEROULEDE
Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Gilson Macedo Rosenburg Filho, Walker Araújo, Corinθο Oliveira Machado, José Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Rodolfo Tsuboi (Suplente convocado), Raphael Madeira Abad e Paulo Guilherme Derouledede (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Processo: 10314.000374/2011-14 - ITIBAN S/A IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO - Acórdão: 3302-006.343
Processo: 11762.720116/2016-39 - BLUE FLY HORSE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - Acórdão: 3302-006.344
Processo: 13971.722435/2015-68 - THZ AUTOMOTIVE COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10814.725430/2012-69 - DANIEL DE VASCONCELOS FILHO - Acórdão: 3302-006.345
Processo: 10909.006415/2008-82 - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO - Acórdão: 3302-006.346
Processo: 10907.001740/2010-93 - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO - Acórdão: 3302-006.347
Processo: 10909.004117/2010-72 - MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. - Acórdão: 3302-006.348
Processo: 13839.721484/2014-27 - BAXTER HOSPITALAR LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 13839.720781/2012-93 - SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. - Acórdão: 3302-006.349

PAULO GUILHERME DEROULEDE
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Corinθο Oliveira Machado, Walker Araújo, Jorge Lima Abud,

José Renato Pereira de Deus, Raphael Madeira Abad e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente em Exercício), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Paulo Guilherme Derouledede. Processo: 13811.002248/2005-25 - MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3302-006.350
Processo: 12585.000278/2010-12 - FIBRIA CELULOSE S/A - Pedido de vista.
Processo: 12585.720472/2011-07 - FIBRIA CELULOSE S/A - Pedido de vista.
Processo: 10580.901343/2008-29 - TELEDATA SOLUÇÕES INTEGRADAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.351
Processo: 10580.901201/2008-61 - TELEDATA SOLUÇÕES INTEGRADAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.352
Processo: 16349.720069/2011-13 - TIM CELULAR S.A. - Resolução: 3302-000.926
Processo: 16349.720110/2011-51 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-006.353
Processo: 10880.679796/2009-60 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 3302-006.354

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da Turma
Em exercício

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Corinθο Oliveira Machado, Walker Araújo, Jorge Lima Abud, José Renato Pereira de Deus, Raphael Madeira Abad e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente em Exercício), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Paulo Guilherme Derouledede. Processo: 13982.000465/2005-19 - COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS - Acórdão: 3302-006.355
Processo: 13982.000467/2005-16 - COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE - Acórdão: 3302-006.356
Processo: 10783.901374/2011-07 - CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS - Acórdão: 3302-006.357
Processo: 10283.721063/2011-99 - BRASIL NORTE BEBIDAS S/A - Acórdão: 3302-006.358
Processo: 10880.919893/2017-19 - TIM CELULAR S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10880.919894/2017-55 - TIM CELULAR S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10845.001215/2008-25 - HOSPITAL SAO LUCAS DE SANTOS LTDA - Acórdão: 3302-006.359

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da Turma
Em exercício

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Corinθο Oliveira Machado, Walker Araújo, Jorge Lima Abud, José Renato Pereira de Deus, Raphael Madeira Abad e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente em Exercício), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Paulo Guilherme Derouledede. Processo: 13706.001564/2005-87 - RECREIO VEÍCULOS S/A. - Acórdão: 3302-006.360
Processo: 10880.917118/2013-97 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.361
Processo: 10880.917119/2013-31 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.362
Processo: 10880.917120/2013-66 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.363
Processo: 10880.917121/2013-19 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.364
Processo: 10880.917122/2013-55 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.365
Processo: 10880.917123/2013-08 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.366
Processo: 10880.917124/2013-44 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.367
Processo: 10880.917125/2013-99 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.368
Processo: 10880.917126/2013-33 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.369
Processo: 10880.917127/2013-88 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.370
Processo: 10880.917128/2013-22 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.371
Processo: 10880.917129/2013-77 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.372
Processo: 10880.917130/2013-00 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.373
Processo: 10880.917131/2013-46 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.374
Processo: 10880.917132/2013-91 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.375
Processo: 10880.917133/2013-35 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.376
Processo: 10880.917134/2013-80 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.377
Processo: 10880.917135/2013-24 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.378
Processo: 10880.917136/2013-79 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.379
Processo: 10880.917137/2013-13 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.380
Processo: 10880.917138/2013-68 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.381
Processo: 10880.917139/2013-11 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.382
Processo: 10880.917140/2013-37 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.383
Processo: 10880.917141/2013-81 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.384
Processo: 10880.917142/2013-26 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.385
Processo: 10880.917143/2013-71 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.386
Processo: 10880.917144/2013-15 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.387
Processo: 10880.917145/2013-60 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.388
Processo: 10880.917146/2013-12 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.389
Processo: 10880.917147/2013-59 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.390
Processo: 10880.917148/2013-01 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.391
Processo: 10880.917149/2013-48 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.392
Processo: 10880.917150/2013-72 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.393



Processo: 10880.917151/2013-17 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.394
Processo: 10880.917152/2013-61 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.395
Processo: 10880.917153/2013-14 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.396
Processo: 10880.917154/2013-51 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.397
Processo: 10880.917155/2013-03 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.398
Processo: 10880.917156/2013-40 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-006.399
Processo: 10410.902552/2009-22 - C ENGENHARIA S/A - Acórdão: 3302-006.400
Processo: 10410.902553/2009-77 - C ENGENHARIA S/A - Acórdão: 3302-006.401
Processo: 10410.902554/2009-11 - C ENGENHARIA S/A - Acórdão: 3302-006.402
Processo: 10410.902555/2009-66 - C ENGENHARIA S/A - Acórdão: 3302-006.403
Processo: 10410.902556/2009-19 - C ENGENHARIA S/A - Acórdão: 3302-006.404
Processo: 10410.902557/2009-55 - C ENGENHARIA S/A - Acórdão: 3302-006.405
Processo: 10410.902558/2009-08 - C ENGENHARIA S/A - Acórdão: 3302-006.406
Processo: 10410.902559/2009-44 - C ENGENHARIA S/A - Acórdão: 3302-006.407
Processo: 10410.902560/2009-79 - C ENGENHARIA S/A - Acórdão: 3302-006.408
Processo: 10410.902561/2009-13 - C ENGENHARIA S/A - Acórdão: 3302-006.409
Processo: 10410.902562/2009-68 - C ENGENHARIA S/A - Acórdão: 3302-006.410
Processo: 10410.902563/2009-11 - C ENGENHARIA S/A - Acórdão: 3302-006.411
Processo: 10410.902564/2009-57 - C ENGENHARIA S/A - Acórdão: 3302-006.412
Processo: 10410.902565/2009-00 - C ENGENHARIA S/A - Acórdão: 3302-006.413
Processo: 10410.902750/2009-96 - C ENGENHARIA S/A - Acórdão: 3302-006.414
Processo: 10410.903057/2009-31 - C ENGENHARIA S/A - Acórdão: 3302-006.415
Processo: 10580.003773/2002-98 - BAHIASAT COMUNICAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3302-006.416
Processo: 10580.012457/2003-98 - VALE MANGANES S/A - Acórdão: 3302-006.417

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Turma
Em exercício

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Corinto Oliveira Machado, Walker Araújo, Jorge Lima Abud, José Renato Pereira de Deus, Raphael Madeira Abad e Gilson Macedo Rosenberg Filho (Presidente em Exercício), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Paulo Guilherme Derouledé.
Processo: 16682.721811/2015-41 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/ A PETROBRÁS - Resolução: 3302-000.927
Processo: 16682.721786/2015-03 - PETRÓLEO BRASILEIRO S /A PETROBRÁS - Resolução: 3302-000.928
Processo: 16682.721788/2015-94 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/ A PETROBRÁS - Resolução: 3302-000.929
Processo: 16682.720030/2015-39 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/ A PETROBRÁS - Acórdão: 3302-006.418

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Turma
Em exercício

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

DECISÃO Nº 140/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100044/2017-02
INTERESSADA: DALAS - FACTORING E FOMENTO LTDA, CNPJ 13.457.133/0001-33
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE dezembro DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO RAFAEL BEZERRA XIMENES DE VASCONCELOS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 140, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de DALAS - FACTORING E FOMENTO LTDA, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2018.
Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração, apesar de alertada.
Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.
No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.
O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 141/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100038/2017-47
INTERESSADA: GESTAO1 FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, CNPJ 12.757.600/0001-88
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO RAFAEL BEZERRA XIMENES DE VASCONCELOS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 141, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de GESTAO1 FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2018.
Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada, apesar de alertada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.
No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.
O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 142/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100034/2017-69
INTERESSADA: ANDRÔMEDA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 11.546.684/0001-48
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO RAFAEL BEZERRA XIMENES DE VASCONCELOS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 142, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Andrômeda Negócios e Participações Ltda - EPP, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2018.
Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada.
Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.
No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.
O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 143/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100032/2017-70
INTERESSADA: DG INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 09.037.533/0001-12
PROCURADOR: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR, OAB/BA nº 9.318
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: RAFAEL BEZERRA XIMENES DE VASCONCELOS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 143, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de DG Invest Fomento Mercantil Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.
Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.
Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.
No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.
O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 144/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100028/2017-10
INTERESSADA: CÂMARA JURÍDICA ADMINISTRATIVA E FACTORING LTDA, CNPJ 72.897.549/0001-31
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO RAFAEL BEZERRA XIMENES DE VASCONCELOS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 144, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Câmara Jurídica Administrativa e Factoring Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo



com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração, apesar de alertada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 151/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100244/2018-38
INTERESSADA: CX 7 PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 16.639.305/0001-88
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 151, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de CX 7 Participações Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, sua inércia em sanear a infração imputada, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 152/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100245/2018-82
INTERESSADA: ESTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 18.098.898/0001-48
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 152, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Ester Participações e Investimentos Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 154/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100249/2018-61
INTERESSADA: DEGALE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 17.978.434/0001-63
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 154, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Degale Participações e Investimentos Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 155/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000051/2017-05
INTERESSADA: GILBERTHOS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA, CNPJ 04.070.119/0001-91
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO VIRGÍLIO PORTO LINHARES TEIXEIRA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 155, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Gilberthos Consultoria e Planejamento Financeiro Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o grau de perigo de lesão inerente ao setor da Interessada, sua capacidade econômica e a inércia demonstrada pela Interessada em sanar a infração a despeito de alertada, além da dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Camila Colares Bezerra e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 156/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100027/2017-67
INTERESSADA: C. FACTORING E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 15.913.297/0001-53
PROCURADOR: ALESSANDRO AMORIM LIBERATO, OAB/DF Nº 29.308
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: RAFAEL BEZERRA XIMENES DE VASCONCELOS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 156, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de C. Factoring e Assessoria Empresarial Eireli, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, sua inércia em sanear a infração imputada, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente



DECISÃO Nº 157/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100029/2017-56
INTERESSADA: CASTRO CRED FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LIMITADA - ME, CNPJ 05.112.114/0001-47
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO RAFAEL BEZERRA XIMENES DE VASCONCELOS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 157, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração não caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, sem aplicação de sanção à CASTRO CRED FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LIMITADA - ME.

Para a decisão, foi ponderado o cancelamento da empresa antes da instauração do processo administrativo punitivo.
Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 158/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100037/2017-01
INTERESSADA: G S ASSESSORIA E FOMENTO EIRELI - ME, CNPJ 07.022.234/0001-89
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO RAFAEL BEZERRA XIMENES DE VASCONCELOS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 158, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração não caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, sem aplicação de sanção à G S Assessoria e Fomento Eireli - Me.

Para a decisão, foi ponderado o cancelamento da empresa antes da instauração do processo administrativo punitivo.
Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 159/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100039/2017-91
INTERESSADA: GGS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, CNPJ 03.562.648/0001-40
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO RAFAEL BEZERRA XIMENES DE VASCONCELOS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 159, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração não caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, sem aplicação de sanção à GGS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME.

Para a decisão, foi ponderado o cancelamento da empresa antes da instauração do processo administrativo punitivo.
Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Camila Colares Bezerra, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 160/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100031/2017-25
INTERESSADA: CRUISE FACTORING FOMENTO MERCANTIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 05.854.650/0001-18
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO VIRGÍLIO PORTO LINHARES TEIXEIRA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 160, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de CRUISE FACTORING FOMENTO MERCANTIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.
Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Camila Colares Bezerra e Eric do Val Lacerda Sogocio.
No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.
O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 161/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100025/2017-78
INTERESSADA: ARACAJU CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, CNPJ 10.682.070/0001-20
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATORA: CONSELHEIRA CAMILA COLARES BEZERRA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 161, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Aracaju Cred Fomento Mercantil Ltda - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.
Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.
No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.
O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 162/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100058/2017-18
INTERESSADA: MLOURDES ACEDO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME, CNPJ 02.163.852/0001-25
PROCURADORA: ELIANA ACEDO CRUZ VILLELA - OAB/SP Nº 323.534
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATORA: CONSELHEIRA CAMILA COLARES BEZERRA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 162, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração não caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, sem aplicação de sanção à Mlourdes Acedo Serviços Contábeis Ltda - Me.
Para a decisão, foi considerada a subordinação da empresa à regulação de órgão próprio, o Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRC/BA, não se enquadrando dessa forma no artigo 1º, da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 163/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100221/2018-23
INTERESSADA: A MILLAH & FILHOS LTDA, CNPJ 17.251.091/0001-30
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATORA: CONSELHEIRA CAMILA COLARES BEZERRA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 163, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de A Millah & Filhos Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.
Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada.
Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas e que, caso a interessada tenha encerrado definitivamente as suas atividades, deverá proceder à solicitação de baixa cadastral no sistema do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.
No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.
O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente



DECISÃO Nº 164/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100312/2018-69
INTERESSADA: MOVING! ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 10.844.765/0001-61
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATORA: CONSELHEIRA CAMILA COLARES BEZERRA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 164, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - não comunicação de incorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração não caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, sem aplicação de sanção à Moving! Assessoria Empresarial Ltda.
Para a decisão, foi considerado que a empresa demonstrou haver solicitado a baixa do cadastro no sistema do COAF antes da abertura do procedimento de fiscalização.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 167/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000067/2017-18
INTERESSADA: AMANDA SCHIPMANN GUERREIRO PEREIRA - ME, CNPJ 06.880.409/0001-26
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 167, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Amanda Schipmann Guerreiro Pereira - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.
Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 168/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000028/2017-11
INTERESSADA: ALCÂNTARA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL - EIRELI, CNPJ 29.302.189/0001-59
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 168, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Alcântara Comércio de Veículos, Peças e Serviços Diesel - Eireli, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 169/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000068/2017-54
INTERESSADA: NAUSS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 07.354.016/0001-41
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 169, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Nauss Comércio e Serviços Ltda - EPP, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 170/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000059/2017-63
INTERESSADA: VIA 4 AUTOMÓVEIS EIRELI - ME, CNPJ 04.055.464/0001-56
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 170, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Via 4 Automóveis Eireli - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, sua inércia em sanear a infração imputada, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 171/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000041/2017-61
INTERESSADA: TOKSAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS EIRELI - ME, CNPJ 10.761.389/0001-41
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 171, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Toksan Comércio de Veículos e Peças Eireli - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, sua inércia em sanear a infração imputada, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Camila Colares Bezerra e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente



DECISÃO Nº 172/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100027/2018-48
INTERESSADOS: GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 00.379.858/0001-09; ABEGAIL DA SILVA PEREIRA, CPF 220.838.200-53; MÁRIO ANTONIO DOS SANTOS, CPF 155.294.609-68; E MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS, CPF 854.187.229-72.
PROCURADOR: KLEBER MORAIS SERAFIM, OAB/PR nº 32.781
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATORA: CONSELHEIRA CAMILA COLARES BEZERRA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 172, de 5/12/2018, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - irregularidades na manutenção do registro de transações (infração caracterizada); não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Globo Comércio de Veículos e Peças Ltda, Abegail da Silva Pereira, Mário Antonio dos Santos e Maria da Graça dos Santos, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Globo Comércio de Veículos e Peças Ltda:
i) multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, alínea "a", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do artigo 10, inciso II, da mesma Lei, combinado com o artigo 3º da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), equivalente a uma vez o valor do bem transacionado, conforme defesa, pela não manutenção de registro de uma operação; e

ii) multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "a" e seu § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor de R\$ 334.610,57 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 20% da parcela em espécie das transações não comunicadas, no total de R\$ 1.673.052,83 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

b) para Abegail da Silva Pereira:
i) multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, alínea "a", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento ao artigo 10, inciso II, da mesma Lei, combinado com o artigo 3º da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), equivalente a 50% do valor do bem transacionado, conforme defesa, pela não manutenção de registro de uma operação; e

ii) multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "a" e seu § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor de R\$ 167.305,28 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente a 10% da parcela em espécie das transações não comunicadas, no total de R\$ 1.673.052,83 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

c) para Mário Antonio dos Santos:
i) multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, alínea "a", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento ao artigo 10, inciso II, da mesma Lei, combinado com o artigo 3º da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), equivalente a 50% do valor do bem transacionado, conforme defesa, pela não manutenção de registro de uma operação;

ii) multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "a" e seu § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor de R\$ 167.305,28 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente a 10% da parcela em espécie das transações não comunicadas, no total de R\$ 1.673.052,83 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

d) para Maria da Graça dos Santos:
i) multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, alínea "a", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento ao artigo 10, inciso II, da mesma Lei, combinado com o artigo 3º da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), equivalente a 50% do valor do bem transacionado, conforme defesa, pela não manutenção de registro de uma operação;

ii) multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "a" e seu § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor de R\$ 167.305,28 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente a 10% da parcela em espécie das transações não comunicadas, no total de R\$ 1.673.052,83 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade e o porte da pessoa jurídica interessada, bem como a gravidade da conduta contumaz dos interessados em não comunicar as operações apontadas.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

DECISÃO Nº 173/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000097/2017-16
INTERESSADOS: EZESA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 09.024.311/0001-65; E FÁBIO TRIGO MARTINS, CPF 132.627.378-79
PROCURADOR: IURY PEREIRA LOBATO, OAB/DF nº 59.144
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATORA: CAMILA COLARES BEZERRA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 173, de 5/12/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de seus clientes (infração caracterizada); irregularidades na manutenção do registro de transações (infração caracterizada); não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por maioria, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Ezesa Brasil Participações Ltda e Fábio Trigo Martins, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Ezesa Brasil Participações Ltda:
i) advertência, de acordo com o artigo 12, inciso I e seu § 1º, inciso I, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por irregularidades na observância ao:

- artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º, inciso I, alínea "c" e "d", da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013, por irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de seus clientes;

- artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º, inciso II, alínea "a", da Resolução COAF nº 16, de 28 de março de 2007, por irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de seus clientes; e

- artigo 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 3º, inciso II, da Resolução COAF nº 25, de 2013, por irregularidades na identificação e na manutenção de registro de suas operações.

ii) multas pecuniárias, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do:

- artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor de R\$ 36.758,70 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), correspondente a 30% do valor das 5 (cinco) operações em espécie não comunicadas ao COAF, que ultrapassaram, individualmente ou em conjunto, o limite fixado pelo Conselho, realizadas no período de 17/04/2014 e 24/07/2016, no montante de R\$ 122.529,00 (cento e vinte e dois mil quinhentos e vinte e nove reais)?; e

- artigo 11, inciso II, alínea "b", da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 5º da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor de R\$ 16.084,50 (dezesseis mil e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 30% do valor das 6 (seis) operações não comunicadas ao COAF, realizadas entre 15/05/2013 e 09/06/2015, no montante de R\$ 53.615,00 (cinquenta e três mil seiscentos e quinze reais).

b) para Fábio Trigo Martins:
i) advertência, de acordo com o artigo 12, inciso I e seu § 1º, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, por irregularidades na observância ao:

- artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º, inciso I, alínea "c" e "d", da Resolução COAF nº 25, de 2013, por irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de seus clientes;

- artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º, inciso II, alínea "a", da Resolução COAF nº 16, de 2007, por irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de seus clientes; e

- artigo 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 3º, inciso II, da Resolução COAF nº 25, de 2013, por irregularidades na identificação e na manutenção de registro de suas operações.

ii) multas pecuniárias, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do:

- artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor de R\$ 18.379,35 (dezoito mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 15% do valor das 5 (cinco) operações em espécie não comunicadas ao COAF, que ultrapassaram, individualmente ou em conjunto, o limite fixado pelo Conselho, realizadas no período de 17/04/2014 e 24/07/2016, no montante de R\$ 122.529,00 (cento e vinte e dois mil quinhentos e vinte e nove reais)?; e

- artigo 11, inciso II, alínea "b", da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 5º da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor de R\$ 8.042,25 (oito mil, quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 15% do valor das 6 (seis) operações não comunicadas ao COAF, realizadas entre 15/05/2013 e 09/06/2015, no montante de R\$ 53.615,00 (cinquenta e três mil seiscentos e quinze reais).

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade e o porte da Interessada pessoa jurídica, além da gravidade da conduta omissiva dos Interessados ao não comunicar operações em espécie e suspeitas com pessoas expostas politicamente ou alvo de investigação criminal, resultando na obstaculização da atuação do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Votaram com a Relatora, além do Presidente, os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo e Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos. Os Conselheiros Gerson D'Agord Schaan, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio divergiram da Relatora em relação à dosimetria das penalidades, votando pela aplicação de valor equivalente a duas vezes o valor das operações, limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 12, da Lei nº 9.613, de 1998.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os Interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 (*)

Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônico, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 134/16.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 174ª Reunião Ordinária realizada nos dias 20 a 22 de novembro de 2018, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 134/16, de 09 de dezembro de 2016, resolveu:

Art. 1º Fica instituída a declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP, conforme manual de orientação, que terá como chave de codificação digital a sequência 7df7eb403fe5798395abd940793c35f0, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5", e disponibilizada no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br).

Parágrafo único. A DIMP corresponde ao conjunto de registros de transações com cartões de débito, crédito, cartão de loja (private label), e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, de forma padronizada contendo as informações exigidas na cláusula terceira do Convênio ICMS 134/16, será gerada em um arquivo único, de forma digital, com transmissão via TED-TEF.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Bruno Pessanha Negrís, Presidente da COTEPE/ICMS; Rafael Caetano Cardoso da Receita Federal do Brasil; Itamar Magalhães da Silva do Estado do Acre; Marcelo da Rocha Sampaio do Estado de Alagoas; Robledo Gregório Trindade do Estado do Amapá; Felipe Crespo Ferreira do Amazonas; Ely Dantas de Souza Cruz do Estado da Bahia; Francisco Sebastião de Souza do Estado do Ceará; Carlos Henrique de Azevedo Oliveira do Distrito Federal; Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves do Estado do Espírito Santo; Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva do Estado de Goiás; Luis Henrique Vigário Loureiro do Estado do Maranhão; Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes do Estado do Mato Grosso; Miguel Antonio Marcon do Estado do Mato Grosso do Sul; Fausto Santana da Silva do Estado de Minas Gerais; Nilda Santos Baptista do Estado do Pará; Fernando Pires Marinho Junior do Estado da Paraíba; Mailson Brito da Costa do Estado do Paraná; Jader Toscano Lins e Silva do Estado de Pernambuco; Gardênia Maria Braga de Carvalho do Estado do Piauí; Luiz Augusto Dutra Silva do Estado do Rio Grande do Norte; Leonardo Gaffré Dias do Estado e do Rio Grande do Sul; Carlos Brandão, do Estado de Rondônia; Larissa Góes de Souza do Estado de Roraima; Ramon Santos de Medeiros do Estado de Santa Catarina; Luis Fernando dos Santos Martinelli do Estado de São Paulo; Rogério Luiz Santos Freitas do Estado de Sergipe; Márcia Mantovani do Estado do Tocantins.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Secretário Executivo do Conselho

(*)Republicado por ter sido publicado com incorreção no DOU de 20.12.2018, Seção 1, página 138.



ATO COTEPE/PMPF Nº 24, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de janeiro de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	**4,9420	**4,9420	**4,4760	**4,4280	*6,2123	*6,2123	-	**4,0160	-	-	-	-
AL	**4,7720	**4,8610	**3,9125	**3,8310	-	**5,2683	*3,0660	**3,3490	*3,2056	-	-	-
AM	**4,1666	**4,1666	**3,8250	**3,6589	-	**5,6592	-	**3,5443	2,1588	1,6979	-	-
AP	*3,9350	*3,9350	**4,4290	**3,8560	*6,0223	*6,0223	-	3,8500	-	-	-	-
BA	4,7900	5,2500	3,7100	3,6600	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
CE	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
DF	*4,2930	**6,2230	**3,8230	**3,6800	**5,5662	**5,5662	-	*3,3310	3,2990	-	-	-
ES	**4,4420	*6,4371	*3,4261	*3,4052	*5,6420	*5,6420	*3,1011	*3,4527	-	-	-	-
GO	**4,4338	*6,2351	**3,5437	**3,4217	**5,5762	**5,5762	-	*2,9792	-	-	-	-
MA	**4,2130	5,7000	**3,6130	**3,5090	-	*5,1307	-	**3,6090	-	-	-	-
MG	4,9927	6,3833	3,8554	3,7835	5,4458	6,3014	5,1060	3,2087	-	-	-	-
MS	**4,2421	**5,9455	**3,6329	**3,5319	*5,6806	*5,6806	**3,1928	**3,3368	**2,7531	-	-	-
MT	**4,6842	6,4038	**4,0358	**3,9567	*7,5584	*7,5584	*4,4645	**2,8354	2,6641	2,2000	-	-
PA	4,5210	4,5210	3,6020	3,6120	5,5184	5,5184	-	3,6630	-	-	-	-
PB	**4,5225	*7,6980	**3,6678	**3,5636	-	*5,3972	**3,0314	**3,2621	**3,5725	-	**2,6767	**2,6767
PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	**5,0715	**5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
PI	4,6397	4,6397	3,8703	3,7394	5,4000	5,4000	3,5600	3,4950	-	-	-	-
PR	**4,2500	*5,5800	3,2300	3,1200	4,9700	4,9700	-	*2,8500	-	-	-	-
RJ	**4,9400	*5,5884	**3,7500	**3,6430	-	**5,4423	2,4456	**3,5050	*3,0850	-	-	-
RN	4,4750	7,3900	3,9240	3,7570	5,2162	5,2162	-	3,4460	3,4500	-	1,6900	1,6900
RO	**4,4700	**4,4700	**3,8900	**3,8170	-	*6,0270	-	**3,8490	-	-	2,9656	-
RR	4,5300	4,5970	3,9000	3,8410	6,1620	7,0630	3,8460	3,9200	-	-	-	-
RS	**4,5561	**6,4202	**3,4725	**3,3733	*5,6989	**6,5283	-	**3,9965	*3,3817	-	-	-
SC	**4,2200	5,9500	**3,3500	**3,2500	5,1800	5,1800	-	3,5400	2,8800	-	-	-
SE	**4,4400	**4,5280	**3,5700	**3,5000	*5,3846	*5,3846	**3,2050	**3,2870	**3,6140	-	-	-
SP	**4,1480	**4,1480	**3,5310	**3,3820	*5,1962	*5,7038	-	**2,6300	-	-	-	-
TO	4,5900	*7,3600	**3,4500	**3,3800	6,4000	6,4000	4,9000	**3,6800	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) *valores alterados de PMPF; e
b) **valores alterados de PMPF que apresentam redução.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Secretária Executiva do Conselho
Substituta

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

declara a manifestação do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 109/18, aprovado na 308ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31.10.2018 e publicado no DOU em 1º.11.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no caput do art. 4º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2º da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento do CONFAZ, torna pública que o Estado do Amazonas informou a rejeição intempestiva à ratificação do Convênio ICMS 109/18, de 31 de outubro de 2018, que altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições, celebrado na 308ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31 de outubro de 2018, pelo Decreto nº 39.773, de 23 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 23.11.2018, que dispõe sobre a rejeição do Convênio ICMS 109, de 31 de outubro de 2018.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

DESPACHO Nº 159, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna sem efeito a publicação do Ato COTEPE/ICMS 65/18, no Diário Oficial da União do dia 21.12.2018.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, torna sem efeito a publicação do Ato COTEPE/ICMS 65/18, de 19 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2018, Seção 1, página 785, em razão de o mesmo ter sido publicado anteriormente.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

ATO COTEPE/MVA Nº 24, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que os Estados de Alagoas e São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 2019, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	39,44%	85,21%	39,44%	85,21%	16,06%	24,80%	31,89%	20,90%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	39,44%	85,21%	39,44%	85,21%	25,21%	41,87%	28,76%	45,90%	131,91%	163,54%	68,61%	91,60%	-	-	-	-



ANEXO III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	39,44%	85,21%	39,44%	85,21%	25,21%	41,87%	28,76%	45,90%	131,91%	163,54%	68,61%	91,60%	40,76%	87,69%	16,06%	20,90%

ANEXO IV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro						Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro						Óleo Combustível			
	Internas			Interestaduais			Internas			Interestaduais			Internas		Interestaduais	
*SP	44,06%			91,45%			44,06%			91,45%			18,73%		44,80%	

ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	44,06%	91,45%	44,06%	91,45%	25,15%	41,87%	28,70%	45,90%	131,91%	163,54%	68,61%	91,60%	-	-

ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro						Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro						Óleo Combustível			
	Internas			Interestaduais			Internas			Interestaduais			Internas		Interestaduais	
*SP	87,90%			149,71%			87,90%			149,71%			19,11%		45,25%	

ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	87,90%	149,71%	87,90%	149,71%	44,30%	63,58%	48,05%	67,84%	152,83%	162,92%	116,27%	145,76%	-	-

ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro						Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro						Óleo Combustível			
	Internas			Interestaduais			Internas			Interestaduais			Internas		Interestaduais	
*SP	96,54%			161,19%			96,54%			161,19%			24,26%		51,54%	

ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	96,54%	161,19%	96,54%	161,19%	44,30%	63,58%	48,05%	67,84%	152,83%	162,92%	116,27%	145,76%	-	-

ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	44,06%	91,45%	44,06%	91,45%	25,15%	41,87%	28,70%	45,90%	131,91%	163,54%	68,61%	91,60%	47,69%	96,92%	16,06%	20,90%

ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	87,90%	149,71%	87,90%	149,71%	44,30%	63,58%	48,05%	67,84%	152,83%	162,92%	116,27%	145,76%	47,97%	97,29%	16,06%	20,90%

ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	96,54%	161,19%	96,54%	161,19%	44,30%	63,58%	48,05%	67,84%	152,83%	162,92%	116,27%	145,76%	55,25%	107,00%	16,06%	20,90%

ANEXO XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado					
	Internas			Interestaduais		
*SP	16,06%			7%	12%	Originado de Importação 4%
				-	31,89%	-

ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo						Lubrificantes Não Derivados de Petróleo					
	Internas			Interestaduais			Internas			Interestaduais		
*AL	61,31%			96,72%			61,31%			7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%			96,72%			61,31%			82,95%	73,12%	88,85%
										-	73,12%	88,85%

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Programa Gerador da declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2019).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVII e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art.16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Gerador da declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2019), disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu sítio na internet, no endereço <http://receita.fazenda.gov.br>.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2018, e das relativas ao ano-calendário de 2019, nos casos de situação especial ocorrida em 2019, nos termos do § 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.836, de 3 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 2.045, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova os modelos do conjunto de identificação funcional e de distintivos de uso ostensivo, destinados à identificação de integrantes da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e disciplina seu uso e controle.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no art. 5º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, na Portaria MF nº 68, de 14 de março de 1973, e na Portaria RFB nº 6.446, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os modelos do conjunto de identificação funcional e de distintivos de uso ostensivo, destinados à identificação dos servidores integrantes da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (TARFB), para uso no desempenho das atividades inerentes ao respectivo cargo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, o conjunto de identificação funcional compõe-se de cédula de identidade, distintivo e porta-documentos, cujas características estão estabelecidas neste ato.

Art. 2º O conjunto de identificação funcional destina-se:

I - cédula de identidade modelo "A" (Anexo I), a ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB);

II - cédula de identidade modelo "B" (Anexo II), a ocupante do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB);

III - distintivo metálico modelo "A" (Anexo III), a ocupante do cargo de AFRFB;

IV - distintivo metálico modelo "B" (Anexo IV), a ocupante do cargo de ATRFB;

Art. 3º Os distintivos de uso ostensivo modelos "N" e "O" destinam-se a evidenciar a presença de servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em atividades decorrentes de situações específicas de fiscalização, controle aduaneiro e repressão, e deverão ser utilizados com o porta-distintivo modelo "A" (Anexos V a VII).

Parágrafo único. O distintivo modelo "O", a ser utilizado em conjunto com o porta-distintivo modelo "A" (Anexos VI e VII), destina-se exclusivamente a situações relacionadas a atividades aduaneiras.

Art. 4º Os distintivos e as cédulas de identidade deverão ser acondicionados e apresentados em porta-distintivos e porta-documentos confeccionados de acordo com os modelos constantes nos Anexos VII e VIII.

Art. 5º O servidor é responsável pelo correto uso e guarda do conjunto de identificação funcional e dos distintivos de uso ostensivo que lhe forem atribuídos.

§ 1º O uso dos distintivos de que trata o art. 3º é de caráter provisório e restrito aos integrantes da carreira TARFB quando da participação em atividades decorrentes de situações específicas.

§ 2º Cabe ao titular da unidade decidir quais situações específicas requerem o uso dos distintivos ostensivos, bem como realizar a concessão e o controle.

Art. 6º Para a obtenção dos itens do conjunto de identificação funcional compreendidos nos Anexos I a IV e VIII desta Portaria, o servidor deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), se estiver em exercício nas Unidades Centrais, ou à respectiva Divisão de Gestão de Pessoas (Digep), se estiver em exercício nas unidades descentralizadas, por intermédio do titular da unidade de exercício, a Ficha de Identificação, preenchida com seus dados pessoais e funcionais, devidamente assinada, acompanhada de uma fotografia 3x4 recente, padrão documento, de gravata e paletó no caso de servidor do sexo masculino.

Art. 7º As cédulas de identidade e os distintivos de que trata o art. 2º terão número de registro próprio e constituirão carga individual do servidor, enquanto permanecer no exercício do cargo.

Art. 8º Os distintivos de que trata o art. 3º terão número de registro próprio e constituirão carga da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) e da Cogep, quando se tratar das Unidades Centrais.

§ 1º Cabe às SRRF o controle e a distribuição dos distintivos modelos "N" e "O" e dos porta-distintivos modelos "A" (Anexos V a VII) das unidades localizadas na respectiva Região Fiscal.

§ 2º A quantidade de distintivos modelos "N" e "O" (Anexos V e VI) e porta-distintivos modelo "A" (Anexo VII) a ser atribuída às Regiões Fiscais e às Unidades Centrais corresponderá a até 30% (trinta por cento) do quantitativo total de AFRFB e ATRFB em exercício na RFB.

Art. 9º Em caso de perda, extravio, roubo ou furto, parcial ou total, do conjunto de identificação funcional, o servidor comunicará a ocorrência à chefia imediata ou à área de gestão de pessoas da sua unidade, que, por intermédio da linha hierárquica, levará o fato ao conhecimento da Cogep.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no caput, o servidor deverá apresentar cópia do registro da ocorrência policial, especificando os itens extraviados, perdidos, roubados ou furtados, com seus respectivos números.

Art. 10. O direito ao uso do conjunto de identificação funcional especificado nesta Portaria:

I - expira na data da publicação do ato que der origem à vacância do cargo;

II - fica suspenso durante o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício de suas atribuições, nos casos de:

aplicação de penalidade de suspensão não convertida em multa;

licenças e afastamentos não remunerados;

afastamentos previstos nos arts. 93 e 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I, o titular da unidade de exercício deverá solicitar, contado da publicação do ato no Diário Oficial ou da ocorrência do fato, a restituição do conjunto de identificação funcional:

I- aos familiares, em até 20 (vinte) dias, no caso de falecimento;

II- ao servidor:

em até 3 (três) dias, no caso de demissão;

em até 10 (dez) dias, nos demais casos de vacância do cargo efetivo ou em comissão, de que tratam os arts. 33 a 35, da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º Incumbe ao titular da unidade de exercício do servidor o envio à Cogep, no caso dos servidores das Unidades Centrais ou à respectiva Digep, quando tratar-se de servidores em exercício nas unidades descentralizadas, do conjunto de identificação funcional recolhido, para a devida baixa.

§ 3º Nas hipóteses previstas no inciso II do caput deste artigo, o servidor entregará o conjunto de identificação funcional ao titular da sua unidade de exercício, que o reterá durante o período de afastamento temporário.

Art. 11. Os itens especificados nesta Portaria deverão ser devolvidos, obrigatoriamente, pelo servidor, nas seguintes situações:

I - nos casos previstos no art. 10, exceto na hipótese prevista no inciso I do § 1º;

II - quando houver substituição por outro modelo, mediante publicação de

Portaria;

III - por determinação do titular da unidade responsável pela situação específica de que trata o § 2º do art. 5º; e

IV - em situações excepcionais, a critério do dirigente máximo da RFB.

Art. 12. O uso do conjunto de identificação funcional e dos distintivos de caráter ostensivo em desacordo com esta Portaria implicará responsabilidade funcional.

Art. 13. A entrega do novo modelo de identificação funcional fica condicionada à devolução do modelo antigo.

Art. 14. Fica autorizada a Cogep a estabelecer as especificações técnicas dos modelos de cédula de identidade funcional e distintivos, objetos desta portaria.

Art. 15. Tornam-se inválidos os modelos de cédulas de identidade funcional e de distintivos, instituídos pela Portaria SRF nº 1.127, de 19 de julho de 2000.

Art. 16. Ficam revogadas:

I - a Portaria RFB nº 451, de 23 de março de 2010; e

II - a Portaria RFB nº 1.634, de 21 de novembro de 2013.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da

União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DAS CÉDULAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL

MODELO "A" - AUDITOR-FISCAL

ESPELHO ESQUERDO

ESPELHO DIREITO



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DAS CÉDULAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL

MODELO "B" - ANALISTA-TRIBUTÁRIO

ESPELHO ESQUERDO

ESPELHO DIREITO



ANEXO III
DESENHO DO DISTINTIVO METÁLICO
MODELO "A" – AUDITOR-FISCAL



ANEXO IV
DESENHO DO DISTINTIVO METÁLICO
MODELO "B" – ANALISTA-TRIBUTÁRIO



ANEXO V
DESENHO DO DISTINTIVO OSTENSIVO
MODELO "N"



ANEXO VI
DESENHO DO DISTINTIVO OSTENSIVO
MODELO "O"



ANEXO VII
DESENHO DO DISTINTIVO APLICADO AO PORTA-DISTINTIVO DE USO OSTENSIVO
1- DISTINTIVO MODELO "N" APLICADO AO PORTA-DISTINTIVO MODELO "A"



2- DISTINTIVO MODELO "O" APLICADO AO PORTA-DISTINTIVO MODELO "A"



ANEXO VIII

DESENHO DO PORTA-DOCUMENTOS



PARECER NORMATIVO Nº 6, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Normas de Administração Tributária
Classificação Fiscal de Mercadorias. Tratamento
Tributário e Aduaneiro. Competência da Secretaria
da Receita Federal do Brasil.

A legislação brasileira determina o cumprimento das normas internacionais sobre classificação fiscal de mercadorias. Nos países que internalizaram em seu ordenamento jurídico a Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, a interpretação das normas que regulam a classificação fiscal de mercadorias é de competência de autoridades tributárias e aduaneiras. No Brasil, tal atribuição é exercida pelos Auditores-Fiscais da RFB.

As características técnicas (assim entendidos aspectos como, por exemplo, matérias constitutivas, princípio de funcionamento e processo de obtenção da mercadoria) descritas em laudos ou pareceres elaborados na forma prescrita nos artigos 16, inciso IV, 18, 29 e 30 do Decreto nº 70.235, de 1972, devem ser observadas, salvo se comprovada sua improcedência, devendo ser desconsideradas as definições que fujam da competência dos profissionais técnicos.

Para fins tributários e aduaneiros, os entendimentos resultantes da aplicação da legislação do Sistema Harmonizado devem prevalecer sobre definições que tenham sido adotadas por órgãos públicos de outras áreas de competência, como, por exemplo, a proteção da saúde pública ou a administração da concessão de incentivos fiscais.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 37, XVIII, e art. 237; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 96, art. 98, art. 108, art. 142, art. 194 e art. 196; Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 154 e art. 155; Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971; Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 16 a 18 e art. 30; Decreto Legislativo nº 71, de 11 de outubro de 1988; Decreto Legislativo nº 197, de 25 de setembro de 1991; Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, art. 8º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 48 a 50; Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, art. 2º; Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, art. 464, art. 465 e art. 470; Decreto nº 97.409, de 22 de dezembro de 1988; Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988; Decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991; Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992; Decreto nº 766, de 3 de março de 1993; Decreto nº 1.765, de 28 de dezembro de 1995; Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, art. 813; Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, Anexo I, art. 25, XIX; Instrução Normativa RFB nº 1063, de 10 de agosto de 2010; Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, e Instrução Normativa RFB nº 1.747, de 28 de setembro de 2017. E-Dossiê nº 10030.000144/0718-31

Relatório

Trata-se de analisar alguns importantes aspectos acerca da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) quanto à classificação fiscal de mercadorias.

2. Em termos gerais, analisa-se a obrigatoriedade do cumprimento das normas internacionais relativas ao Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, além das diferenças entre a apuração de aspectos técnicos, efetuada por profissionais ou órgão especializados, e a aplicação da legislação sobre classificação fiscal de mercadorias que, no território nacional, é de competência da RFB.

Fundamentos

I - Da obrigatoriedade do cumprimento das normas internacionais sobre o Sistema Harmonizado

3. O Conselho de Cooperação Aduaneira (CCA) é uma organização intergovernamental que iniciou seus trabalhos em 1953, tendo como um de seus objetivos facilitar as relações comerciais mediante adoção de um sistema universal que assegurasse que cada mercadoria somente correspondesse a uma única classificação. Em 1994, o CCA adotou o nome de trabalho informal de Organização Mundial das Aduanas (OMA).

4. O primeiro sistema de classificação fiscal de mercadorias criado pelo CCA foi a Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas (NAB) que, em 1976, teve seu nome alterado para Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira (NCCA).

5. No Brasil, o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 (arts. 154 e 155), trouxe previsão de adoção da NAB, que passaria a constituir a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM). Finalmente, a NBM foi estabelecida por intermédio do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

6. Em 1988, o CCA passou a adotar o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, ou simplesmente Sistema Harmonizado (SH), que é utilizado até hoje e serve de base para as Nomenclaturas utilizadas pelos seus países-membros.

7. A classificação fiscal de mercadorias se fundamenta, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da TIPI (RGC/TIPI), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH). Além disso, são vinculantes as classificações das mercadorias contidas nos Pareceres da OMA, que são traduzidos e internalizados por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil.

8. A respeito das NESH, que também são mantidas pela OMA, o Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, estabeleceu:

Art. 1º São aprovadas as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, do Conselho de Cooperação Aduaneira, com sede em Bruxelas, Bélgica, na versão luso-brasileira, efetuada pelo Grupo Binacional Brasil/Portugal, anexas a este Decreto. Parágrafo único. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado constituem elemento subsidiário de caráter fundamental para a correta interpretação do conteúdo das posições e subposições, bem como das Notas de Seção, Capítulo, posições e subposições da Nomenclatura do Sistema Harmonizado, anexas à Convenção Internacional de mesmo nome.

Vide anotação no preâmbulo deste Parecer sobre a vigência destes artigos. O Decreto 435 não faz referência a esta Lei

9. No Brasil, o Decreto Legislativo nº 71, de 11 de outubro de 1988, aprovou o texto da Convenção Internacional sobre o SH, tendo sido promulgado pelo Decreto nº 97.409, de 22 de dezembro de 1988¹, nos termos de seu art. 1º:

Art. 1º A Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

10. Conforme previsto no Tratado de Assunção², os Estados Partes do MERCOSUL adotaram, com base no SH, a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM).

11. Os Estados Partes do Mercosul resolveram criar aberturas para vários códigos do Sistema Harmonizado³. Tais aberturas, compostas por textos e números, constituem os sétimo e oitavo dígitos de um código da NCM. Nas estruturas do SH (6 dígitos) e da NCM (8 dígitos), é utilizada a seguinte terminologia:

Posição: código com os 4 primeiros dígitos do SH

Capítulo: identificado em um código pelos 2 primeiros dígitos de uma posição do SH

Subposições: códigos com 5 ou 6 dígitos, do SH

Item: código com o 7º dígito, da NCM

Subitem: código com o 8º dígito, da NCM

12. A NCM serve de base para a Tarifa Externa Comum (TEC) e para a Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI). A TEC, composta das alíquotas do Imposto de Importação, também foi implantada pelos Estados-Partes do MERCOSUL a partir de 1º de janeiro de 1995⁴.

13. O art. 96 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), reza que a expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes. Importa ressaltar que, em função do disposto no art. 98 do CTN, os tratados e convenções internacionais sobre o SH e sobre a NCM são de aplicação obrigatória no País:

Art. 98. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

14. Finalmente, para a determinação da classificação de determinado produto na Nomenclatura, além da legislação já citada, utilizam-se as Regras Gerais Complementares (RGC), com observância das Notas Complementares (NC).

II - Da competência das autoridades tributárias e aduaneiras de cada país para interpretar as normas sobre classificação fiscal de mercadorias

15. A aplicação das normas de interpretação do Sistema Harmonizado e das Nomenclaturas nele baseadas é um procedimento bastante complexo. Por isso, tanto no Brasil como no exterior, as consultas sobre classificação são resolvidas por autoridades públicas tributárias e aduaneiras, que possuem o conhecimento necessário para a aplicação das referidas normas⁵.

16. Nos Estados Unidos, as consultas sobre classificação fiscal de mercadorias são feitas por meio de carta dirigida ao Customs and Border Protection - CBP (Alfândega e Proteção de Fronteiras). A resposta ao consulente é dada por meio de ruling letter (carta decisória) exarada pelo CBP.

17. A Suprema Corte dos Estados Unidos, ao analisar se as soluções de consulta mencionadas no item anterior estão sujeitas a revisão na Justiça norte-americana, conclui que, a não ser em situações em que exista uma delegação expressa concedida pelo Congresso, as decisões da autoridade aduaneira não têm força de Lei. A Suprema Corte ressaltou, porém, que, quando submetidas ao judiciário, as interpretações de agências como o CBP merecem deferência, seja qual for sua forma, dado o conhecimento especializado e as informações mais amplas que a agência possui, destacando-se, além disso, o valor da uniformidade na interpretação da lei. Segundo a Suprema Corte dos EUA, a deferência dada pela autoridade judicial à decisão da autoridade aduaneira deve ser proporcional ao seu poder de persuasão, conforme grau de detalhamento, coerência de raciocínio e experiência demonstrada pelo autor da carta⁶.

18. A lógica acima foi exposta de maneira ainda mais clara pela Suprema Corte do Canadá. Ao decidir que determinado produto deveria ser classificado da maneira defendida pela Aduana e pelo Tribunal administrativo canadense encarregado de julgar o assunto, a Suprema Corte do Canadá citou o texto transcrito a seguir, que retirou de decisão anterior do Tribunal Federal de Apelações do Canadá⁷:

A Nomenclatura utilizada pela Aduana é uma legislação de natureza tão especializada e expressa em termos que têm tão pouco a ver com a legislação tradicional que, para todos os efeitos práticos, este tribunal está sendo solicitado a dar significado jurídico a palavras técnicas que estão muito além de seu costumeiro mandato. Além disso, existem regras de interpretação únicas, canadenses e internacionais, aplicáveis à nomenclatura aduaneira que têm pouca semelhança com os cânones tradicionais utilizados na elaboração de leis aprovadas pelo Parlamento. Portanto, considerável deferência deve ser dada às decisões do Tribunal administrativo e os litigantes que apresentarem recursos judiciais contra as decisões tarifárias devem estar cientes de que enfrentarão uma montanha difícil de escalar.

19. Na União Europeia, os contribuintes podem solicitar a emissão de informações pautais vinculativas ou informações vinculativas, em matéria de origem. A criação deste instituto jurídico buscou dar maior uniformidade na aplicação do direito aduaneiro comunitário. Assim, as decisões adotadas pelas autoridades públicas competentes de um Estado-Membro da Comunidade Europeia são juridicamente vinculantes para os demais Estados-Membros.

20. Assim como nos demais países que adotam o Sistema Harmonizado, na Comunidade Europeia a emissão das decisões sobre classificação fiscal cabe a autoridades que têm o conhecimento necessário para aplicação da legislação. Por exemplo, em Portugal, as "informações vinculativas" são emitidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), enquanto que no Reino Unido, onde a solução de consulta é chamada de "Binding Tariff Information", as decisões são emitidas pelo departamento governamental HM Revenue and Customs - HMRC (Receita e Alfândega de Sua Majestade).

21. No Brasil, a competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na área de classificação fiscal de mercadorias, para fins aduaneiros, passa pelo art. 237 da Constituição Federal:

Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.

21.1. Atualmente, a matéria está regulada pelos incisos III e XIX do art. 25 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Fazenda.

22. Além disso, o Decreto nº 766, de 3 de março de 1993, delegou para o Secretário da Receita Federal a competência para aprovar alterações na Nomenclatura do Sistema Harmonizado⁸.

Art. 1º A Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, promulgada pelo Decreto nº 97.409, de 23 de dezembro de 1988, fica alterada na forma do anexo a este Decreto.

Art. 2º As futuras alterações à referida nomenclatura serão aprovadas pelo Secretário da Receita Federal, do Ministério da Fazenda.

23. No que se refere a consultas acerca da classificação fiscal de mercadorias, compete à RFB solucioná-las, nos termos dos arts. 48 e 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Referidas consultas devem observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014, que, em seu art. 15, estabelece que a Solução de Consulta, a partir da data de sua publicação, tem efeito vinculante no âmbito da RFB e respalda qualquer sujeito passivo que a aplicar, independentemente de ser o consulente, sem prejuízo de que a autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização, verifique seu efetivo enquadramento.

24. Cabe registrar, ainda, que a fiscalização do Imposto de Importação e do IPI compete aos Auditores-Fiscais da RFB (arts. 142, 194 e 196 do CTN, arts. 91 e 93 da Lei nº 4.502, de 1964, art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, e arts. 2º e 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007), abrangendo a verificação das classificações fiscais e alíquotas utilizadas pelos contribuintes desses tributos



III - Da análise de aspectos técnicos de produtos a serem classificados na NCM 25. Para que a autoridade tributária e aduaneira tenha condições de determinar o correto código de classificação fiscal, muitas vezes é necessário recorrer a profissionais que tenham conhecimentos técnicos para identificar de maneira precisa a mercadoria sob análise, mediante realização de exame pericial ⁹.

26. Com base no inciso I do parágrafo único do art. 813 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro (RA), a RFB emitiu a Instrução Normativa RFB nº 1063, de 10 de agosto de 2010, e a Instrução Normativa RFB nº 1800, de 21 de março de 2018, que dispõem sobre procedimentos a serem adotados nas situações em que for necessária a emissão de laudo técnico resultante de exame laboratorial de mercadoria importada ou a exportar.

27. Considerando o que prevê o art. 108, inciso I, do CTN, as disposições constantes das Instruções Normativas acima citadas devem ser utilizadas, no que couber, nas situações em que for necessária a emissão de laudo ou parecer que seja de interesse para atividades de fiscalização ou de julgamento relativos a tributos internos administrados pela RFB.

28. O artigo 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 2018, que abrange procedimentos realizados sem a formalização de processo administrativo fiscal, prevê que os laudos não podem conter quaisquer indicações sobre posições, subposições, itens ou códigos da NCM.

29. No âmbito do processo administrativo fiscal, o limite entre a competência da RFB e a dos profissionais técnicos está disciplinada no § 1º do art. 30 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que prevê que não se considera como aspecto técnico a classificação fiscal de produtos:

Art. 30. Os laudos ou pareceres do Laboratório Nacional de Análises, do Instituto Nacional de Tecnologia e de outros órgãos federais congêneres serão adotados nos aspectos técnicos de sua competência, salvo se comprovada a improcedência desses laudos ou pareceres.

§ 1º Não se considera como aspecto técnico a classificação fiscal de produtos.

(...)

30. Os dispositivos citados nos dois itens anteriores não deixam dúvidas: enquanto as características técnicas devem ser delineadas por profissional com conhecimento específico, a classificação fiscal, com base na aplicação de regras internacionais, é de competência legal da RFB.

31. Aos profissionais técnicos cabe detectar nuances na composição e outras características do produto que seria impossível discernir sem o devido conhecimento profissional específico ¹⁰.

32. Os aspectos técnicos a serem esclarecidos por meio de laudos e pareceres correspondem às características dos produtos. Note-se que a RFB exige, para a análise de consulta a respeito de classificação fiscal, que o interessado apresente várias informações, tais como: forma ou formato (líquido, pó, escamas, blocos, chapas, tubos, perfis, entre outros); apresentação e tipo de embalagem (a granel, tambores, caixas, sacos, doses, entre outros); matéria ou materiais de que é constituída a mercadoria e suas percentagens em peso ou em volume; função principal e secundária, princípio e descrição do funcionamento; aplicação, uso ou emprego; processo detalhado de obtenção.

33. Os aspectos mencionados no item 32 correspondem a questões de fato, cuja determinação é baseada na aplicação de conhecimentos científicos de disciplinas como física, química e engenharia. Quando há dúvida a esse respeito, este é precisamente o campo de atuação do profissional técnico que elaborará laudo ou parecer que se restringirá a analisar aspectos verdadeiramente técnicos e, em geral, suas conclusões são adotadas sem que haja controvérsias.

34. Entretanto, observa-se que, em processos que discutem classificação fiscal, é comum a juntada de laudos ou pareceres que contêm, de maneira direta ou indireta, a indicação de como a mercadoria deve ser classificada na NCM, para fins tributários e aduaneiros. Como já visto, tal procedimento exorbita dos limites da análise técnica efetuada por peritos.

35. De acordo com o já transcrito art. 30 do Decreto nº 70.235, de 1972, os laudos ou pareceres serão adotados pelas autoridades tributárias e aduaneiras nos aspectos técnicos da competência de quem os emitiu. Em se tratando de identificação de produtos para fins de classificação fiscal, os laudos ou pareceres são assinados por peritos capacitados em áreas como química ou engenharia. Muitas vezes, porém, os autores destes documentos registram entendimentos baseados em aspectos econômicos e comerciais, situações em que esses entendimentos não podem ser aceitos, na parte em que exorbitem do escopo da identificação de produtos para fins de classificação fiscal e da área de especialização dos signatários.

36. O Decreto nº 70.235, de 1972, tampouco autoriza a adoção de laudos ou pareceres na parte em que eventualmente contenham pronunciamentos baseados em meros pontos de vista defendidos pelo sujeito passivo, ou em simples verificação documental, sem a realização de análise técnica que corrobore as conclusões apresentadas.

37. Dessa maneira, analisando-se a legislação específica de classificação fiscal de mercadorias, caso seja possível concluir que as características técnicas do produto fazem com que ele se enquadre no código NCM "A", este deve prevalecer, ainda que o profissional técnico tenha utilizado, na identificação do produto, um termo que conste do texto do código NCM "B" ¹¹.

38. Além disso, deve ser ressaltado que a Regra Geral para Interpretação do SH nº 1, transcrita a seguir, mostra a importância do marco normativo oriundo da OMA, ou seja, da totalidade das disposições do Sistema Harmonizado (Tabela de Codificação e Designação, Notas de Seção e de Capítulo, além das Notas Explicativas), adicionado ao marco normativo emanado do Mercosul, bem como seus respectivos pareceres e decisões:

Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:

39. A título de exemplo de situação em que pode haver conflito entre definições técnicas e a legislação sobre classificação fiscal para fins tributários e aduaneiros, observe-se que, do ponto de vista de um engenheiro, um conjunto de componentes destinados à montagem de uma bicicleta, apresentado em uma caixa, não pode ser identificado como bicicleta, porquanto falta a reunião do conjunto, segundo as especificações do fabricante. Entretanto, sob a perspectiva da legislação que rege a classificação fiscal, de acordo com a Regra Geral para Interpretação do SH nº 2, "a" (RGI-2a), a seguir transcrita, uma bicicleta que seja vendida desmontada classifica-se em código próprio para bicicletas prontas e completas; vale dizer, será tratada, nesse âmbito específico, como bicicleta.

REGRA 2 a) Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que apresente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.

40. Outro exemplo: os Pareceres de Classificação 2, 3 e 4 da subposição 8471.30 expedidos pela OMA determinam que os tablets se classifiquem na subposição 8471.30 do SH, própria para máquinas automáticas para processamento de dados que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela. Se o Instituto Nacional de Tecnologia (INT) ou outro órgão técnico for solicitado a apresentar laudo sobre estes produtos, certamente chegará à conclusão que tablets não possuem teclado, mas um software que simula as funções de um teclado. Ocorre que, mesmo em detrimento da estrita tecnicidade deste caso, os mencionados Pareceres de Classificação têm efeito vinculante para o Fisco e para os contribuintes em classificação fiscal de mercadorias.

41. De tudo quanto foi exposto até aqui, conclui-se que a função dos profissionais encarregados de identificar as características técnicas dos produtos não se confunde com a das autoridades competentes para determinar o correto código de classificação fiscal de mercadorias: aos primeiros compete fornecer os subsídios necessários para que os últimos tenham condições de aplicar a legislação adequada.

IV - Das características e efeitos de laudos ou pareceres técnicos elaborados com base no art. 30 do Decreto nº 70.235, de 1972

42. A questão da observância de laudos ou pareceres técnicos foi analisada em decisão recente da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), no Acórdão nº 9303006.230 - 3ª Turma, (sessão de 24/01/2018), cuja ementa está transcrita a seguir:

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. LAUDO TÉCNICO. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA. OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA.

O art. 30 do Decreto nº 70.235/72 determina ser obrigatório à Autoridade Julgadora acatar as conclusões dos laudos técnicos produzidos pelo INT Instituto Nacional de Tecnologia trazidos aos autos.

No entanto, depreende-se haver uma limitação em seu §1º, segundo o qual em matéria de classificação fiscal dos produtos não serão considerados como aspectos técnicos as conclusões postas nos laudos. Assim, não há obrigatoriedade, no presente caso, de que as autoridades julgadoras adotem os laudos do INT trazidos pela Contribuinte.

A prudência sempre recomenda que questões envolvendo aspectos técnicos sejam tratadas com lastro em conhecimentos técnicos, em regra externados por meio de laudos periciais. Embora este Órgão Julgador possa utilizar-se dos laudos técnicos trazidos aos autos para nortear suas conclusões, não está obrigado a fazê-lo, podendo decidir a questão a partir de seu livre convencimento motivado.

43. Ainda em relação à observância dos laudos ou pareceres técnicos objeto do caput do art. 30 do Decreto nº 70.235, de 1972, cabem esclarecimentos decorrentes das normas transcritas a seguir, que fazem parte dos arts. 16 e 18 do mesmo Decreto:

Art. 16. A impugnação mencionará:

(...)

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possui; (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

IV - as diligências, ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

(...)

Art. 18. A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis, observando o disposto no art. 28, in fine. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

(...)

44. Ao apresentar recurso administrativo contra lançamento de ofício efetuado pela RFB, caso o contribuinte entenda que a solução da controvérsia depende de perícia para esclarecimentos de aspectos técnicos, deve seguir a regra estabelecida no citado art. 16, inciso IV, a fim de que a autoridade julgadora possa, depois de fazer a avaliação descrita no artigo 18, determinar a realização de diligências ou perícias, quando entender que elas são necessárias.

45. No âmbito do contencioso administrativo, nada impede que o contribuinte junte ao processo um documento técnico elaborado sem prévia manifestação de autoridade julgadora e da Administração Tributária. Entretanto, este documento, independentemente de quem seja seu autor, não se caracteriza como o laudo ou parecer de que trata o caput do art. 30 do Decreto nº 70.235, de 1972, mas sim como um dos elementos mencionados no art. 16, inciso III, do citado Decreto ("razões e provas" que o recorrente possui). Não fosse assim, as normas colocadas no art. 16, inciso IV, e no art. 18 do Decreto nº 70.235, de 1972, ficariam sem qualquer efeito.

46. O documento técnico, produzido sem a observância do rito específico que oportuniza o pronunciamento e questionamento de ambas partes, possui uma série de limitações, ainda que o órgão federal emissor procure agir de forma independente. Por exemplo, é natural que, ao redigir quesitos, o consultante evite tratar de aspectos que possam gerar respostas que lhe sejam desfavoráveis. Com isso, o laudo pode deixar de apresentar informações que seriam essenciais para o esclarecimento da matéria. Por falta de conhecimentos técnicos, é provável que essas omissões não sejam percebidas pela autoridade julgadora.

47. Note-se que o § 2º do art. 30 do Decreto 70.235, de 1972, prevê que existência de laudos ou pareceres técnicos no processo não impede a autoridade julgadora de solicitar outros a qualquer dos órgãos referidos no caput do mesmo artigo. Deparando-se com documento técnico elaborado da forma mencionada no item 46, cabe à autoridade julgadora zelar para que todos os aspectos técnicos que envolvam a identificação da mercadoria, necessários para a determinação da correta classificação fiscal, sejam elucidados de maneira objetiva e isenta. Neste sentido, se a autoridade julgadora entender conveniente, o pedido de nova perícia pode ser dirigido a outro órgão que não aquele que emitiu o primeiro documento técnico por ela analisado.

48. Observe-se, ainda, que a importância do crivo da autoridade julgadora e da formulação de quesitos por todas as partes também foi confirmada pelo novo Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015), onde se prevê que o juiz é responsável por deferir a perícia, formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa, e dar oportunidade para que as partes apresentem quesitos (artigos 464, 465 e 470).

V - Da função exercida por agências reguladoras, autarquias e outras entidades públicas na determinação de aspectos técnicos de produtos a serem classificados na NCM

49. Em geral, cada país possui diversos órgãos responsáveis por definições técnicas de produtos que sejam considerados de especial importância. Isto não significa, porém, que cada autoridade técnica tenha competência para se pronunciar sobre os códigos de classificação fiscal, aplicáveis nos âmbitos tributário e aduaneiro, onde devem ser enquadradas as mercadorias que fazem parte de sua área de atuação.

50. Se cada país pudesse definir códigos de classificação fiscal com base em critérios internos, acabaria a grande vantagem conquistada com a implementação do Sistema Harmonizado, que é a uniformidade dos procedimentos e entendimentos adotados no comércio internacional. Além disso, caso fosse obrigatória a observância de entendimentos de agências reguladoras, autarquias e outras entidades, produtos com características semelhantes poderiam ser classificados de maneira diferente dentro do próprio território nacional, quando regulados por mais de um órgão público, o que pode acontecer, por exemplo, em função de sua finalidade ou da existência de normas regionais.

51. O art. 37, inciso XVIII, da Constituição Federal prevê que, dentro de suas áreas de competência e jurisdição (que, como já exposto, incluem a determinação da classificação fiscal de mercadorias), a administração fazendária e seus servidores fiscais terão precedência sobre os demais setores administrativos.

52. De tudo isso resulta que, de forma semelhante ao demonstrado em relação aos profissionais técnicos encarregados de elaborar laudos ou pareceres, o papel de agências reguladoras, autarquias e outras entidades públicas não se confunde com o das autoridades tributárias e aduaneiras.

53. A seguir, colocam-se dois exemplos de situações nas quais pode ocorrer conflito entre definições de órgãos técnicos e a legislação sobre classificação fiscal de mercadorias.

53.1. Como já mencionado, de acordo com a Regra Geral para Interpretação do SH (RGI) nº 2, uma bicicleta vendida desmontada deve ser classificada, para os fins tributários e aduaneiros, como bicicleta pronta e completa. Do ponto de vista da legislação de trânsito, porém, a definição dada ao produto sob análise seria diferente: a caixa contendo componentes de uma bicicleta não pode ser reputada como uma bicicleta, porquanto o Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, define bicicleta como "o veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, (...)".

53.2. As NESH relativas à Regra Geral de Interpretação do Sistema Harmonizado nº 3.b (RGI/SH-3.b) estabelecem que um conjunto de desenho, constituído por uma régua (posição 90.17), um disco de cálculo (posição 90.17), um compasso (posição 90.17), um lápis (posição 96.09) e um apontador (posição 82.14), apresentado em um estojo de folha de plástico (posição 42.02), deve ser classificado como uma mercadoria única enquadrada na posição 90.17, própria para réguas. Evidentemente, se o Ministério da Educação emitir alguma norma que faça referência ao conjunto descrito, não o identificará como uma régua.

54. Deve ser ressaltado que esta situação não cria empecilhos para as empresas operarem regularmente, já que os procedimentos exigidos pelos diferentes órgãos não se confundem, assim como ocorre, também, com as consequências da atuação dos diferentes órgãos.



VI - A análise de um caso concreto: a classificação fiscal do sabão antiacne

55.A esse respeito, cabe a análise mais detida de um caso concreto. Trata-se da determinação da classificação fiscal de um sabão antiacne, em que ficou patente a divergência entre o entendimento da RFB (ao aplicar as regras internacionais do SH) e o da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa): para a RFB, segundo as NESH da posição 34.01, o sabão antiacne, por conter ácido salicílico e enxofre, deveria ser enquadrado como sabão medicinal; para a Anvisa, um sabão antiacne, ainda que contenha ácido salicílico e enxofre, é considerado como de natureza cosmetológica.

56.Primeiramente, cabe lembrar que incumbe à Anvisa, "respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública" (art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999).

57.Assim, a RFB e a Anvisa são órgãos que administram matérias completamente diferentes, sendo natural que existam alguns casos em que a OMA/RFB e a ANVISA adotem entendimentos distintos sobre uma mesma mercadoria. Para defesa da saúde pública, deve prevalecer o entendimento da Anvisa. Para a definição de classificação fiscal, deve prevalecer o entendimento da OMA e da RFB.

58.No caso do sabão antiacne, produto que oferece muito menos risco à saúde pública do que um medicamento, é perfeitamente justificável que a agência não o regule com o mesmo rigor de um remédio. Portanto, a Anvisa adotou o entendimento quanto ao referido produto não em função de suas características físicas ou químicas, mas sim em decorrência de seus objetivos institucionais. Pode-se dizer que foi uma decisão técnica, mas não no sentido dado a esta palavra pelo art. 30 do Decreto nº 70.235, de 1972.

59.O tratamento tributário do produto (decorrência direta da classificação fiscal) não poderia ser determinado pela Anvisa porque, como já visto, tal matéria está fora do alcance de seu objetivo institucional. Mas não foi o que aconteceu no caso concreto de que se trata. Ao contrário, a Anvisa entendeu que referido produto tratava-se de um cosmético, entendimento que tinha impactos tributários.

60.A questão foi levada ao Poder Judiciário. No REsp nº 1.555.004 - SC, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que um sabão antiacne que apresentava as características anteriormente mencionadas deveria ser classificado como cosmético, em função do entendimento da Anvisa.

61.Entretanto, deve-se ressaltar que em nenhum momento o REsp nº 1.555.004 - SC declarou que o entendimento da Anvisa deve ter primazia em relação a regras internacionais (e especificamente, sobre as regras de classificação fiscal de mercadorias). Analisando-se o voto do Ministro relator do citado recurso, constata-se que a decisão do STJ se baseou na avaliação de que existia controvérsia sobre aspectos técnicos do produto. Isto fica demonstrado, por exemplo, no trecho a seguir:

(...) se, por acaso, algum fiscal ou agente aduaneiro detiver conhecimento químico ou farmacêutico capaz de realizar essa análise, ainda assim, não poderia fazê-lo, por lhe faltar a competência funcional; a mesma coisa ocorre nos julgamentos judiciais, quando a matéria controversa depende de conhecimento especializado, hipótese em que se requer a participação esclarecedora de um perito, ainda que o Magistrado domine a solução dos problemas do fato.

62.O ponto declarado no citado voto foi que, quando a matéria controversa depende de conhecimento técnico especializado, a autoridade tributária e aduaneira deve seguir o entendimento de órgão público. Tal raciocínio confirma a lógica empregada no art. 30 do Decreto 70.235, de 1972.

63.Entretanto, aplicam-se ao caso sob análise as considerações feitas ao longo do presente Parecer Normativo. Quando a composição e demais características técnicas do produto estão bem identificadas, a controvérsia consiste em uma questão de direito: seguir ou não uma regra internacional expressa nas NESH e, sobre isso, repita-se, o voto do Ministro relator em nenhum momento se pronunciou.

64.Também deve ser ressaltado que, ao comparar a autoridade tributária e aduaneira com os Magistrados, afirmando que ambos devem seguir os esclarecimentos de profissionais ou órgãos técnicos especializados, o STJ reconheceu a competência da Receita Federal em decidir na esfera administrativa sobre classificação fiscal de mercadorias, assim como é o Magistrado que tem o poder de decidir na esfera judicial, mesmo quando precisa utilizar os conhecimentos de um perito.

Conclusão

65.Com base no exposto, conclui-se:

65.1.A legislação brasileira determina o cumprimento das normas internacionais sobre classificação fiscal de mercadorias, estabelecidas em convenção que o Brasil promulgou e se comprometeu a seguir, devendo ser observada a regra dos artigos 96 e 98 do CTN.

65.2.Nos países que internalizaram em seu ordenamento jurídico a Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, a interpretação das regras que regulam a classificação fiscal de mercadorias é de competência de autoridades tributárias e aduaneiras. No Brasil, tal função é exercida pelos Auditores-Fiscais da RFB.

65.3.As características técnicas (assim entendidos aspectos como, por exemplo, matérias constitutivas, princípio de funcionamento e processo de obtenção da mercadoria) descritas em laudos ou pareceres elaborados na forma prescrita nos artigos 16, inciso IV, 18, 29 e 30 do Decreto nº 70.235, de 1972, devem ser observadas, salvo se comprovada a improcedência desses laudos ou pareceres. Por outro lado, devem ser desconsideradas definições que fujam da competência dos profissionais técnicos, notadamente aquelas que discorram sobre interpretação do marco normativo oriundo da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado, relativo ao tema classificação fiscal de mercadorias.

65.4.Para fins tributários e aduaneiros, os entendimentos resultantes da aplicação da legislação do Sistema Harmonizado devem prevalecer sobre definições que tenham sido adotadas por órgãos públicos de outras áreas de competência, como, por exemplo, a proteção da saúde pública ou a administração da concessão de incentivos fiscais.

HÉLIO MESQUITA DE FREITAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

JOSÉ ALEXANDRE GRASSI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Tributação e Contencioso.

MIRZA MENDES REIS
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenadora da Copen

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Cotri

De acordo. Ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretário de Tributação e Contencioso
Substituto

Aprovo.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

¹ O SH entrou em vigor no Brasil em 27 de dezembro de 1988, com a publicação do Decreto nº 97.409, de 1988. Já a primeira TIPI baseada no SH entrou em vigor em 1º de janeiro de 1989 (Decreto nº 97.410, de 1988).

² Ratificado pelo Congresso Nacional brasileiro através do Decreto Legislativo nº 197, de 25 de setembro de 1991, e promulgado pelo Decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991. A NCM entrou em vigor em 1º de janeiro de 1995.

³ Ressalte-se que, como consta no art. 3º da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado, anexa ao Decreto nº 97.409, de 1988, quando os países criam subdivisões a um nível mais detalhado que o do referido sistema, precisam respeitar a subposição definida pela OMA.

⁴ Em função da TEC, todos os produtos importados dos países não-participantes do MERCOSUL estão sujeitos à mesma alíquota de imposto de importação.

⁵ Quando há divergências entre os países sobre a classificação de uma mercadoria no Sistema Harmonizado, elas são solucionadas mediante consulta ao Comitê do Sistema Harmonizado da OMA. O Decreto nº 1.765, de 28 de dezembro de 1995, colocou em vigor no território nacional a "Norma de Tramitação de Decisões, Critérios e Opiniões de Caráter Geral sobre Classificação Tarifária de Mercadorias", que trata da emissão de decisões de caráter geral sobre classificação de mercadorias na NCM pelas administrações nacionais dos Estados-Partes do Mercosul.

⁶ United States v. Mead Corp., 533 U.S. 218, disponível, em inglês, em <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/533/218/case.html>.

⁷ Attorney General v. Igloo Vikski Inc., disponível, em inglês, em [https://scc-csc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/16146/index.do?r=AAAAAQAMZmlyc3QgbmF0aW9uAQ](https://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/16146/index.do?r=AAAAAQAMZmlyc3QgbmF0aW9uAQ).

⁸ A Nomenclatura do SH é o anexo à Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, da qual o Brasil é parte contratante desde 1º de janeiro de 1989, sendo de utilização obrigatória para as classificações fiscais adotadas no nosso País. A cada cinco anos, a Organização Mundial das Aduanas (OMA), adota modificações à Nomenclatura do SH que são, em seguida, aprovadas no Brasil, por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, e publicadas na imprensa nacional, conferindo-lhes caráter oficial e publicidade.

⁹ Nos endereços a seguir, estão disponíveis, em inglês, apresentações que explicam em detalhes a importância e a abrangência destas análises técnicas: https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/resources/documents/customs/customs_controls/custom_laboratories/brochure_clen.pdf (origem: Comissão Europeia); https://www.eiseverywhere.com/file_uploads/8a70c5d8a33219394ba2c46f0bf578ae_KACT2-Alvaro.pdf (origem: Organização Mundial das Alfândegas)

¹⁰ Por exemplo: como pode ser definido o tipo de carne de frango, com base em testes sensoriais? De que é feito exatamente determinado sapato - couro ou plástico? Tal lote de arroz é um dos cinco tipos que podem ser chamados de "arroz basmati"?

¹¹ Trata-se aqui de casos, por exemplo, onde a discussão é: o produto sob análise deve ser considerado um medicamento ou um cosmético? Cartucho ou cartonagem? Relé ou interruptor?

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.722836/2018-17, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DUNHILL FINE CUT OF LONDON FLOW FILTER	R\$ 9,75 / vintena	1.800.000
5) Cigarro	Fine Cut 94mm	
6) Embalagem	Box	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara que a Interpretação Técnica ICPC nº 21, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 58 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e no § 2º do art. 283 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, declara:

Art. 1º A Interpretação Técnica ICPC nº 21 - Transação em Moeda Estrangeira e Adiantamento, divulgada em 21 de dezembro de 2017, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

Parágrafo único. As alterações promovidas pelo ato administrativo a que se refere o caput, caso adotadas pelas pessoas jurídicas, não provocam efeitos na apuração dos tributos federais.

Art. 2º A pessoa jurídica que adotar o procedimento contábil estabelecido na ICPC 21 no recebimento antecipado em moeda estrangeira deverá continuar a reconhecer e mensurar a receita conforme determinado pela legislação tributária.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA



PORTARIA Nº 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Manual de Procedimento Amigável.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo sobre procedimento amigável constante nas convenções e acordos internacionais destinados a evitar a dupla tributação da renda de que a República Federativa do Brasil seja signatária, e na Instrução Normativa RFB nº 1.846, de 28 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimento Amigável nos termos do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O Anexo desta Portaria estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 246, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: RECURSOS PROVENIENTES DE EXPORTAÇÕES. MANUTENÇÃO NO EXTERIOR. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR.

Não incide IOF quando da manutenção de recursos em moeda estrangeira em instituição financeira fora do país, relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços para o exterior, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas. Nesta situação, não há liquidação de contrato de câmbio e, portanto, não se verifica a ocorrência do fato gerador do imposto conforme definido no art. 63, II do Código Tributário Nacional (CTN) e no art. 11 do Decreto 6.306, de 2007.

No entanto, se os recursos inicialmente mantidos em conta no exterior forem, em data posterior à conclusão do processo de exportação, remetidos ao Brasil, haverá incidência de IOF à alíquota de 0,38%, conforme determina o caput do art. 15-B do Decreto nº 6.306, de 2007.

OPERAÇÕES DE CÂMBIO RELATIVAS AO INGRESSO NO PAÍS DE RECEITAS DE EXPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. ALÍQUOTA ZERO.

No caso de operações de câmbio relativas ao ingresso no país de receitas de exportação de bens e serviços, há a incidência do IOF na operação de câmbio à alíquota zero, conforme expressa previsão no art. 15-B do Decreto nº 6.306, de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN); Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994; e Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006; Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 255, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL. RECEITAS DE PATROCÍNIO E DE LICENCIAMENTO DE USO DE MARCAS E SÍMBOLOS. PESSOA JURÍDICA DOMICILIADA NO EXTERIOR. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. RETENÇÃO. SUJEITO PASSIVO. RESPONSÁVEL.

Incide a contribuição previdenciária patronal substitutiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto pago por pessoa jurídica ou entidade domiciliada no exterior à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, relativamente a qualquer forma de patrocínio para divulgação de marca cujos resultados não se verifiquem no exterior, sendo insuficiente a mera entrada de divisas.

A contribuição previdenciária patronal substitutiva de 5% (cinco por cento) incide sobre o valor bruto do licenciamento de uso de marcas e símbolos pago por pessoa jurídica ou entidade domiciliada no exterior à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional no caso de os resultados da operação não se verificarem no exterior, sendo insuficiente a mera entrada de divisas.

Caso a entidade patrocinadora ou licenciada não efetue a retenção da fonte em face de ser pessoa jurídica domiciliada no exterior que não está sujeita à inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, como sujeito passivo da obrigação tributária, cabe o dever de providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária de 5% (cinco por cento) sobre os valores brutos recebidos decorrentes de qualquer forma de patrocínio ou do licenciamento de uso de marcas e símbolos, tempo em que deverá usar seus próprios dados para preenchimento da guia de pagamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, artigo 22, parágrafos 6º e 9º; Constituição Federal de 1988, artigo 150, parágrafo 6º; Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, artigo 111; Parecer Normativo Cosit n.º 1, de 24 de setembro de 2002; Parecer MPS/CJ n.º 3.425, de 24 de fevereiro de 2005; e Solução de Consulta n.º 117 - Cosit, de 12 de maio de 2015.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 256, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: Imóveis utilizados pela pessoa jurídica exclusivamente para locação a terceiros não se enquadram como estabelecimentos segundo definição prevista no art. 3º, § 2º da IN RFB nº 1.634, de 2016, nem estão abrangidos pela obrigatoriedade de inscrição no CNPJ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.634, de 2016, arts. 3º ao 6º, anexo VII; Lei 10.406, de 2002, art. 1.142.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 258, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: PROGRAMA DE PREMIAÇÃO DE LONGO PRAZO. CARACTERIZAÇÃO COMO REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO ASSALARIADO. INCIDÊNCIA NA FONTE. FATO GERADOR.

Configuram remuneração pelo trabalho assalariado as importâncias pagas pela empresa a seus empregados (executivos) no âmbito de programa de premiação de longo prazo baseado na aquisição de ações virtuais pelo participante.

Tal remuneração sujeita-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, calculado por meio da tabela progressiva mensal.

O imposto deverá ser retido na fonte no momento em que ocorrer o efetivo pagamento dos rendimentos, considerando-se como tal a entrega de recursos pela fonte pagadora, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário.

Na hipótese de haver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, compensando-se o imposto anteriormente retido no próprio mês.

Quando a fonte pagadora assumir o ônus do imposto devido pelo beneficiário, a importância paga será considerada líquida, cabendo o reajustamento do respectivo rendimento bruto, sobre o qual recairá o imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, 22 de dezembro de 1998, arts. 3º, §§ 1º e 4º, 7º, inciso I, § 1º; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 3º; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 3º, parágrafo único; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007,

art. 1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999), arts. 38, parágrafo único, 43, 620, 624 e 725; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.850, de 22 de novembro de 2018, arts. 34, parágrafo único, 36, 677, 681 e 786; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 64.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: PROGRAMA DE PREMIAÇÃO DE LONGO PRAZO. CARACTERIZAÇÃO COMO REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO ASSALARIADO. INCIDÊNCIA. FATO GERADOR.

Configuram remuneração pelo trabalho assalariado as importâncias pagas pela empresa a seus empregados (executivos) no âmbito de programa de premiação de longo prazo baseado na aquisição de ações virtuais pelo participante.

Essa remuneração sujeita-se ao pagamento de contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, prevista no art. 22, incisos I e II, da Lei nº 8.212, de 1991.

A empresa é também obrigada a arrecadar as contribuições dos segurados empregados, descontando-as da respectiva remuneração, conforme estabelecido nos arts. 20, 28, inciso I, e 30, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212, de 1991.

O fato gerador das contribuições ocorre quando a remuneração é paga, devida ou creditada, o que suceder primeiro. No caso, como se trata de remuneração variável, sujeita temporalmente a oscilações, o fato gerador somente se aperfeiçoará quando restar efetivamente configurada a remuneração, o que se dá quando, solicitado o resgate da premiação pelo participante, é então quantificada a retribuição pelo seu trabalho - que se torna a ele devida pela empresa. Com a quantificação, portanto, o fato gerador das contribuições previdenciárias considerar-se-á ocorrido, ainda que o pagamento ou crédito ocorra posteriormente, e mesmo que já tenham sido registrados na escrituração dispêndios ou despesas atinentes à remuneração ora concretizada, em atendimento às normas contábeis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, arts. 12, inciso I, alínea "a", 15, inciso I, 22, incisos I e II, 28, inciso I, e 30, inciso I, alíneas "a" e "b"; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 52, incisos I, alínea "a", e III, alínea "a", e § 1º; Solução de Consulta Cosit nº 250, de 23 de maio de 2017.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 260, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: HONORÁRIOS. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO IRRF E AO AJUSTE ANUAL.

Os honorários a que fez jus o advogado enquanto síndico da massa falida são sua remuneração pelo serviço prestado, possuindo natureza remuneratória.

O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza.

Os rendimentos percebidos por pessoas físicas pagos ou creditados por pessoas jurídicas são sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte e ao ajuste anual mediante a apresentação da declaração de Ajuste Anual.

GANHO DE CAPITAL. DOAÇÃO.

A cessão a título gratuito de valores correspondentes a honorários para pessoa jurídica constitui doação, não havendo ganho de capital a ser apurado pelo doador se a transferência for efetuada por valor igual ao custo de aquisição do bem (valor recebido a título de honorários).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 43 a 45; Instrução Normativa (IN) SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 2º, caput; Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 22; Leis nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 7º.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: Direitos obtidos por pessoa jurídica mediante doação submetem-se à tributação no momento do ato da cessão, como receita da pessoa jurídica cessionária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 43 e 44.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 263, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI). REDUÇÃO DO PERCENTUAL. INAPLICABILIDADE.

Aplica-se o percentual de 32% para fins de apuração do Lucro Presumido, base de cálculo do IRPJ, à pessoa jurídica organizada sob a forma de empresa individual de responsabilidade Ltda. - EIRELI - que presta serviços hospitalares.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, § 1º, III, alínea "a", da Lei nº 9.249, de 1995, e alterações posteriores, e arts. 966 e 982 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI). REDUÇÃO DO PERCENTUAL. INAPLICABILIDADE.

Aplica-se o percentual de 32% para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, no regime de tributação pelo resultado presumido, à pessoa jurídica organizada sob a forma de empresa individual de responsabilidade Ltda. - EIRELI - que presta serviços hospitalares.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995, e alterações posteriores, e arts.966 e 982 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 264, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: ESTRANGEIRO NÃO DOMICILIADO NO BRASIL. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS. ACORDO COM O PAÍS DE ORIGEM.

Nos termos do item 1 do artigo 4 do Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, os trabalhadores em atividade no território de um Estado Contratante estão exclusivamente sujeitos à legislação desse Estado, mesmo que a entidade patronal que os ocupa tenha o seu domicílio social no território do outro Estado. Em caso de serviços prestados em Portugal, os trabalhadores portugueses não são, quanto a essa atividade, segurados obrigatórios da Previdência Social brasileira.

O Contratante não deve fazer constar tais trabalhadores em GFIP, assim como não deve efetuar o recolhimento de contribuição patronal e o desconto de contribuição do segurado nos termos da legislação nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 14 da IN RFB nº 971, de 2009; Item 1 do artigo 4 do Decreto nº 1.457, de 1995.



ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação ou quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 46 do Decreto nº 70.235, de 1972 e incisos VII e XIV do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 265, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: AGÊNCIAS DE FOMENTO. BANCOS DE DESENVOLVIMENTO. CNAE. RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO. ALÍQUOTA.
É de responsabilidade da empresa enquadrar-se, mensalmente, ou a cada um dos seus estabelecimentos, no correspondente grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, de acordo com a sua atividade econômica preponderante, que é aquela que ocupa, na empresa (tratando-se daquelas que possuem apenas um estabelecimento e uma única atividade econômica), ou em cada estabelecimento (caso a empresa possua mais de um estabelecimento e mais de uma atividade econômica), a maior quantidade de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Esse conceito de atividade econômica preponderante independe e difere do conceito de atividade principal, assim entendida, dentre as atividades constantes no ato constitutivo ou alterador, como aquela de maior receita auferida ou esperada.
É de 1% (um por cento), conforme o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 6434-4/00, a alíquota incidente sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregado e trabalhador avulso, destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho aplicável às agências de fomento, desde que esta seja a atividade preponderante da empresa ou de qualquer de seus estabelecimentos, conforme o caso, individualmente considerado.
DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 201 e ANEXO V, do Decreto nº 3.048, de 1999; art. 70 da Lei nº 12.715, de 2012 e inciso II do art. 72 da IN nº 971, de 2009.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 268, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias.
EMENTA: Obra inacabada. Regularização parcial. Matrícula no CEI. Recolhimentos anteriores.
Não havendo regularização parcial de obra inacabada, o responsável pela obra (o proprietário, o dono da obra ou o incorporador) solicitará emissão de matrícula no CEI, mencionando a matrícula anterior (quando houver). Serão aproveitados os recolhimentos anteriormente efetuados com vinculação inequívoca à obra e, inexistindo escrituração contábil regular, ou não sendo possível a comprovação de mão de obra para todo o período da obra, as contribuições devidas serão apuradas por aferição indireta, aproveitando-se os recolhimentos anteriormente efetuados. Não há previsão normativa para que o contratante (proprietário da obra), em caso de rescisão de contrato, dê continuidade à obra com a mesma matrícula que havia sido efetuada por construtora ou incorporadora, mesmo que elas assim autorizem.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa (IN) RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009: inciso XVI do art. 322; parágrafo 4º e incisos I e III do parágrafo 5º do art. 379; art. 373.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 269, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. PRODUÇÃO E VENDA DE PRODUTOS NÃO TRIBUTADOS PELO IPI. NOTAÇÃO NT NA TIPI. ATIVIDADE COMERCIAL. ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.
As receitas de venda de água congelada artificialmente (gelo) são tributadas pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.
A receita relativa à comercialização de água congelada não é considerada como decorrente de atividade industrial passível de tributação na forma do art. 18, §§ 4º, II, e 5º, e do Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Para fins do disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não se considera como incentivo fiscal relativo ao IPI o tratamento tributário dispensado à operação que resulta na saída e venda de produtos não tributados (notação "NT" na Tipi).
DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 18, § 4º, I, e Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006; arts. 2º e 8º do Decreto nº 7.212, de 2010.
SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2018.
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.
É ineficaz a consulta formulada quando não há a identificação do dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação tenha dúvida.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 46 e 52 do Decreto nº 70.235, de 1972, e inciso II do art. 18 da IN RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 274, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. FORMAS DE QUITAÇÃO DO DÉBITO CONSOLIDADO.
A quitação de dívida tributária mediante adesão à programa especial de regularização tributária, como o instituído pela Medida Provisória nº 766, de 2017, deve ser operada exclusivamente nas regras dispostas na norma específica que o instituiu, vez que não é permitido ao sujeito passivo a combinação de normas para obtenção de condições mais benéficas de quitação, por implicar novo regime não pretendido pelo legislador;
A redução da multa de ofício de que trata o inciso I do art. 6º da Lei 8218, de 1991, que possui como umas das condicionantes ser o crédito passível de compensação, não se aplica aos abatimentos de débitos com créditos de prejuízos fiscais, vez que estes não ostentam natureza de compensação tributária.
DISPOSITIVOS LEGAIS: §6º do art. 150 da CF/88; art. 155-A do CTN; art. 6º, I, da Lei 8.212, de 1991; art. 44 da Lei 9430, de 1966; MP nº 766, de 2017, arts. 1º e 2º; e arts. 74 e 76 da IN RFB nº 1717, de 2017

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 276, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: OPERAÇÕES DE SWAP. PESSOA FÍSICA. APURAÇÃO DO IMPOSTO. COMPENSAÇÃO DE PERDAS.
Para efeitos de apuração e pagamento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, as perdas incorridas por pessoa física em operações de swap não poderão ser compensadas com os ganhos auferidos em outras operações de swap.
DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 76 da Lei nº 8.981, de 1995 (com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995); art. 756, § 6º do Decreto nº 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999); e art. 50, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 2015.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

RETIFICAÇÃO

Na Solução de Consulta nº 98.408, de 13 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 244, de 20 de dezembro de 2018, Seção 1, página 140 e DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, seção 1, página 788: onde se lê: " ASSUNTO: Classificação de 3921.11.00", leia-se: " ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM: 3921.11.00".

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. SERVIÇOS CONEXOS.
Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: transporte, seguro e de agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.
Desta forma, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda, e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.
SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. CONTRATO DE SEGURO.
Na hipótese de a seguradora domiciliada no exterior ser contratada e paga pelo adquirente residente no Brasil, será ele o contratante e, por consequência, o responsável pelo registro no Siscoserv, ainda que haja intermediação de uma corretora de seguros domiciliada no Brasil.
Na hipótese de a seguradora domiciliada no exterior ser contratada e paga por um estipulante em favor do importador, ambos domiciliados no Brasil, o estipulante será o contratante e, por consequência, o responsável pelo registro no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.
DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, § 1º, II, § 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.
Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.
O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos, que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte, quando o faz em seu próprio nome.
O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, arts. 730 e 744 do Código Civil; Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25; Manuais do Siscoserv, 8ª edição, instituídos pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.895, de 2013; IN RFB 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SISCOSERV. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE DE AGENTE DE CARGA.
Cabe ao importador/exportador o registro no Siscoserv quando contrata diretamente o proprietário, armador, gestor ou afretador estrangeiros do navio ou a companhia aérea estrangeira (em suma, o operador do veículo, que efetivamente realiza o transporte).

Porém, o importador/exportador (ou qualquer outro tomador de serviço de transporte de carga) não deverá efetuar o registro se contrata o operador estrangeiro do veículo por meio das filiais, sucursais ou agências deste domiciliadas no Brasil.
Se a contratação do serviço envolver a participação de agente de carga, o importador/exportador deverá verificar qual é exatamente o objeto do contrato com o agente de carga contratado e compará-lo com as situações examinadas na referida SC Cosit nº 257/14, a fim de determinar quais as obrigações do importador/exportador relativas ao Siscoserv. Notar que o "agenciamento de carga" é uma função dentro da transação envolvendo o transporte de carga, a qual independe da autodenominação da pessoa jurídica que a realiza e de outras atividades que exerça.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 2016.
DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, arts. 113, §§1º e 3º, 124, I, 128, 134, §ún, 136, 137 e 138; Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS), Artigo I, 2, "c", c/c Artigo XXVIII, "d", internalizado pelo Decreto nº 1355/1994; Manual do Módulo de Aquisição do Siscoserv, 8ª ed., aprovada pela Port. Conj. RFB/SCS nº 1895/2013; IN RFB 1277/2012, art. 1º, §6º, II c/c §7º, e art. 4º; IN RFB nº 1396/2013, arts. 9º e 22; SC Cosit nº 257/2014;

ANDREA COSTA CHAVES
Coordenadora da Cotin
Substituta



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720926/2018-59 , e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Mercedes Benz, modelo E-240, ano 2003, cor preta, chassi WDBUF61J64A442175, desembaraçada pela declaração de Importação nº 03/1142870-8, de 30/12/2003, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República da Indonésia, CNPJ nº 03.857.112/0001-51

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Inscreve contribuinte no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB 1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10010.014260/0317-34, resolve:

Art. 1º - Conceder a Inscrição no Registro Especial sob o nº 1 - 01.5.01.00 - 2018 ao contribuinte COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CACHAÇA DE ALAMBIQUE DO SUDESTE DO TOCANTINS LTDA - COOPERCATO, CNPJ 06.203.569/0001-30, com estabelecimento situado na Avenida Airosa de Souza Godinho, S/N, Setor Industrial, Taguatinga/TO, para desenvolver a atividade de PRODUTOR prevista no art. 2º, § 1º, I, c/c art. 2º, § 2º, I, todos da IN RFB 1.432/2013, da marca comercial Dama dos Azuis.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Inscreve contribuinte no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB 1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10010.014260/0317-34, resolve:

Art. 1º - Conceder a Inscrição no Registro Especial sob o nº 2 - 01.5.01.00 - 2018 ao contribuinte COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CACHAÇA DE ALAMBIQUE DO SUDESTE DO TOCANTINS LTDA - COOPERCATO, CNPJ 06.203.569/0001-30, com estabelecimento situado na Avenida Airosa de Souza Godinho, S/N, Setor Industrial, Taguatinga/TO, para desenvolver a atividade de ENGARRAFADOR prevista no art. 2º, § 1º, II, c/c art. 2º, § 2º, II, todos da IN RFB 1.432/2013, da marca comercial Dama dos Azuis 670 ml.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EXPRESSÃO "OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL". SIGNIFICADO NA LEGISLAÇÃO REFERENTE AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. Para efeito de aplicação do disposto no inciso XX do art. 10 e inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, enquadram-se, no conceito de obras de construção civil, as obras e serviços auxiliares e complementares, tais como aqueles exemplificados no Ato declaratório Normativo Cosit nº 30, de 14 de outubro de 1999, assim como não se enquadram, os serviços que não se caracterizam como de "execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil", tais como os de desenvolvimento, manutenção, operação ou gestão de sistemas de geração e comercialização de energia elétrica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inc. XX, e art. 15, inc. V; Ato declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 322, I e X, e Anexo VII.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 11 DE 27 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EXPRESSÃO "OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL". SIGNIFICADO NA LEGISLAÇÃO REFERENTE AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA DA COFINS. Para efeito de aplicação do disposto no inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, enquadram-se, no conceito de obras de construção civil, as obras e os serviços auxiliares e complementares, tais como aqueles exemplificados no Ato declaratório Normativo Cosit nº 30, de 14 de outubro de 1999, assim como não se enquadram, os serviços que não se caracterizam como de "execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil", tais como os de desenvolvimento, manutenção, operação ou gestão de sistemas de geração e comercialização de energia elétrica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inc. XX; Ato declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 322, I e X, e Anexo VII.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
COFINS-IMPORTAÇÃO. AGENTES/REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. COMISSÕES. PAGAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA. Os pagamentos de comissões realizados por exportadores brasileiros a agente/representante comercial residente ou domiciliado no exterior pela prestação de serviços de captação e intermediação de negócios lá efetuados não estão sujeitos à incidência da Cofins-Importação, por não haver na hipótese serviço prestado no Brasil ou cujo resultado aqui se verifique. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. AGENTES/REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. COMISSÕES. PAGAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA. Os pagamentos de comissões realizados por exportadores brasileiros a agente/representante comercial residente ou domiciliado no exterior pela prestação de serviços de captação e intermediação de negócios lá efetuados não estão sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, por não haver na hipótese serviço prestado no Brasil ou cujo resultado aqui se verifique. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 1º.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por inexistência de fato, na forma prevista em lei.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 11131.720775/2018-63, e, em cumprimento ao estabelecido no §5º, do art. 81, da Lei nº 9.430/1996, e nos artigos 40, inciso II, e 42, inciso II, §3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica ASAF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI , CNPJ nº 09.243.141/0001-00, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme Termo de Constatação Fiscal lavrado em diligência à sede da empresa, na forma prevista em lei.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta a partir da data de publicação do presente ato, de acordo com o art. 47, §3º, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhecimento de transferência do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720.723/2015-40, declara:

Art. 1º Que a empresa M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ: 07.206.816/0001-15, com domicílio na Rod BR 116, S/N, Km 18, Jabuti, Eusebio-CE, CEP: 61760-000, faz jus à transferência do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0213/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS;

II - CNPJ da unidade produtiva: 07.206.816/0052-65;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia BR 101 Sul, 3170, Km 84, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54345-160;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos, Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea i;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de biscoitos e bolachas;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 167.331 toneladas/ano;

IX - Capacidade Incentivada: 167.331 toneladas/ano;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014;

XII - Prazo total de fruição: 05 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2018.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0213/2014, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhecimento de transferência do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720.724/2015-94, declara:

Art. 1º Que a empresa M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ: 07.206.816/0001-15, com domicílio na Rod BR 116, S/N, Km 18, Jabuti, Eusebio-CE, CEP: 61760-000, faz jus à transferência do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0214/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS;

II - CNPJ da unidade produtiva: 07.206.816/0052-65;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia BR 101 Sul, 3170, Km 84, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54345-160;



IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos, Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea i;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de massas alimentícias;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 46.656 toneladas/ano;

IX - Capacidade Incentivada: 46.656 toneladas/ano;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014;

XII - Prazo total de fruição: 05 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2018.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0214/2014, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.726.163/2015-37, declara:

Art. 1º Que a empresa NORTHERN STAR DO BRASIL LIMITADA, CNPJ: 04.079.873/0001-92, com domicílio na Av Barao de Studart, 2626, Sala 11 - 6 Piso, Joaquim Tavora, Fortaleza-CE, CEP: 60120-002, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0053/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução NORTHERN STAR DO BRASIL LIMITADA;

II - CNPJ da unidade produtiva: 04.079.873/0002-73;

III - Endereço da Unidade Produtora: Localidade Barra Grande, S/N, Zona Rural, Cajueiro da Praia-PI, CEP: 64222-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Aquicultura/Carcinicultura, Decreto 4.213, art. 2º, inciso III;

VII - Atividade objeto da redução: Aquicultura/Carcinicultura;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 1.200.000 quilogramas/ano;

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2015;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2024.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0053/2015, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo Nº 11, de 28 de setembro de 2018, publicado na Seção 1, Página 61, Edição 195, do Diário Oficial da União, de 09 de outubro de 2018: Onde se lê: "Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 2 S.A. CNPJ: 29.298.803/0001-56". Leia-se: "Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 2 S.A. CNPJ: 29.310.192/0001-14"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 208, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Transfere e compartilha competências entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal em relação às atividades de restituição, ressarcimento e compensação de tributos.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 335 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e considerando os objetivos e indicadores estratégicos da instituição; a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica; a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo; a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB; e as metas regionais estabelecidas anualmente em relação à Gestão do Crédito Tributário para o cumprimento da missão institucional, resolve:

Art. 1º Ficam transferidas mutuamente entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal, até 31 de dezembro de 2021, as seguintes competências:

I - o reconhecimento do direito creditório relativos aos pedidos de restituição, ressarcimento e às declarações de compensação de que trata o inciso I do art. 286 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017; e

II - o lançamento do crédito tributário que decorra da análise do direito creditório, de que trata o inciso V do art. 286 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

§ 1º As transferências mencionadas no caput se restringem aos Pedidos de Restituição e Ressarcimento e declarações de Compensação (PER/DCOMP) identificados por meio de portaria específica do Superintendente.

§ 2º As Portarias expedidas para fins do disposto no § 1º identificarão também a Delegacia da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal que exercerá a competência transferida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.017, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Nas operações de permuta sem recebimento de torna, realizada por pessoa jurídica dedicada à atividade imobiliária, haverá incidência do IRPJ quando tributado com base no lucro presumido, o qual será determinado com base no art. 25 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, devendo-se considerar como receita bruta, nesse caso, o valor do imóvel recebido em permuta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 77, DE 2015 Dispositivos Legais: Parecer Normativo nº 9, de 4 de setembro de 2014; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Nas operações de permuta sem recebimento de torna, realizada por pessoa jurídica dedicada à atividade imobiliária, haverá incidência da CSLL quando tributada com base no lucro presumido, o qual será determinado com base no art. 25 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, devendo-se considerar como receita bruta, nesse caso, o valor do imóvel recebido em permuta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 77, DE 2015 Dispositivos Legais: Parecer Normativo nº 9, de 4 de setembro de 2014; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta formulada sem a indicação do dispositivo legal que ensejou dúvida de interpretação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos I e II.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 64, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica DROGAJÁ LTDA., CNPJ: 20.464.236/0001-96, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo nº 10680.728777/2018-11, com efeitos a partir de 01/01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOM DESPACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

declara e Comunica a Nulidade de Inscrição no Cadastro CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.684, 06 de maio de 2016, publicada no DOU, de 09/05/2016.

O Agente da Receita Federal do Brasil em Bom Despacho - Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 20, de 21 de julho de 2016, publicada no DOU, de 27 de julho de 2016, e considerando o disposto no artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.684, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU, de 09 de maio de 2016, declara:

Art.1º Anulada de ofício, no cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a inscrição nº 28.997.189/0001-58, em nome de Tiago da Silva Valadares - 105.191.996-77, tendo sido constatado indício de fraude, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13671.720.120/2018-11.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS DE FREITAS CABRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

declara e Comunica a Nulidade de Inscrição no Cadastro CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.684, 06 de maio de 2016, publicada no DOU, de 09/05/2016.

O Agente da Receita Federal do Brasil em Bom Despacho - Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 20, de 21 de julho de 2016, publicada no DOU, de 27 de julho de 2016, e considerando o disposto no artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.684, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU, de 09 de maio de 2016, declara:

Art.1º Anulada de ofício, no cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a inscrição nº 28.997.234/0001-74, em nome de Tiago de Melo Pimenta - 108.706.086-90, tendo sido constatado indício de fraude, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13671.720.121/2018-58.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS DE FREITAS CABRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10660.724046/2018-35, resolve:

Art. 1.º Conceder à pessoa jurídica CORREIO DO SUL EDIÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 06.241.266/0001-02, situada na Avenida Francisco Navarra, nº 296, Centro, Varginha/MG, o Registro Especial nº GP-06106/00103 - Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018.

Art. 2.º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE MAIORES CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancelamento do Registro Especial de Controle de
Papel Imune (Regpi), instituído pela Lei nº 11.945, de
04 de junho de 2009.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Delegacia Especial da
Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que
lhe confere o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com
fundamento no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, no art. 11 da Instrução
Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e alterações posteriores, tendo em vista
o que consta do processo administrativo nº. 10768.007983/2008-52, resolve:

Art. 1º. declarar CANCELADO, a inscrição GP 07108/00178 do Registro Especial
de Controle de Papel Imune (Regpi), instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009,
conferida a pessoa jurídica SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI RJ,
CNPJ nº 03.848.688/0001-52, para seu estabelecimento de CNPJ 03.848.688/0007-48, que
foi convalidado pelo Ato declaratório Executivo nº 01 de 11 de março de 2011, da
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO,
publicado no DOU de 03 de março de 2011, seção 1, página 21.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua
publicação.

DOMINGOS ANTONIO ALVES TINOCO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a
empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS
DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430,
de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução
Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do
Requerimento nº 84 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário,
com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como
Transportador, a empresa GROUP NASIF LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ
sob o nº 08.988.083/0001-80.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa
supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua
publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a
empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS
DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430,
de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução
Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do
Dossiê nº10010.033636/0516-54 e do Requerimento nº 407 do Portal Único Siscomex,
resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário,
com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como
DEPOSITÁRIO DE MERCADORIA SOB CONTROLE ADUANEIRO EM RECINTO ALFANDEGADO, a
empresa AURORA TERMINAIS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
01.777.936/0001-96.

Art. 2º. Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado
no artigo 1º Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua
publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a
empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS
DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430,
de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução
Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do
Dossiê nº10010033509/1016-95 e do Requerimento nº 473 do Portal Único Siscomex,
resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário,
com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como
EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa ZF DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
59.280.685/0001-10.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa
supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua
publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a
empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS
DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de
09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução
Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê
nº10010033509/1016-95 e do Requerimento nº 472 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário,
com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como
EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa ZF DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
59.280.685/0001-10.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa
supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua
publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a
empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS
DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430,
de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução
Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do
Requerimento nº 158 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário,
com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como
EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa MAHLE COMPRESSORES DO BRASIL LTDA, inscrita
no CNPJ sob o nº 20.985.558/0001-80.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa
supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua
publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO
DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da
Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de
outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de
identificação de aparelhagem médica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800,
de 21/03/2018, o Sr GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO , CPF Nº 273.123.538-19,
como credenciado para a prestação de serviço de perícia em mercadoria utilizada em
medicina, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da
declaração de Importação nº 18/2226975-1 de 04/12/2018.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial
da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo DRF/SOR nº 9, de 13 de fevereiro de 2017,
publicado no D.O.U - Seção I, Edição nº 32, de 14 de fevereiro de 2017, págs. 18 e
19, em relação ao prazo de vigência do credenciamento outorgado:

Onde se lê: "período de 20/02/2017 a 19/01/2019"

Leia-se: "período de 20/02/2017 a 19/02/2019"

PORTARIA Nº 128, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria DRF/SOR nº 56/2018, de 4 de
abril de 2018.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336, 340 e 341 do Regimento Interno
da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de
outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017,
resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 6º, 9º e 14 da Portaria DRF/SOR nº 56/2018, de 4 de
abril de 2018, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
VIII - decidir sobre imunidades, isenções e incentivos fiscais." (NR)

"Art. 6º

.....
IV - executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos

cadastros da RFB, no âmbito de sua competência." (NR)
"Art. 9º

.....
IV - revisar de ofício os créditos tributários lançados, inscritos ou não em

Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência." (NR)
"Art. 14

.....
III - prestar informações aos órgãos do Poder Judiciário em mandados de

segurança impetrados contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba,
sem prejuízo das informações das respectivas áreas envolvidas no caso concreto, bem
como auxiliar na prestação da informação das demais autoridades na
jurisdição;....." (NR)
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando
os atos anteriores, que tenham sido praticados em conformidade com as delegações
e atribuições ora estabelecidas.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 60, de 24 de outubro de 2018, publicado
no DOU de 25 de outubro de 2018, seção 1 página 49, onde se lê: 00 127 817/0001-
25, leia-se: 00 127 817/0003-97.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas sob código/recibo 1115591470 relativas aos eventos 202, 220, 221, 244, 247 e alteração de quadro societário com a data de 23/09/2008 e 209 com a data de 01/12/2008 que correspondem à 4ª e 5ª alteração contratual registradas na Junta Comercial do Paraná sob nº 20084189258 e 20085267821 para a pessoa jurídica SOMME MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA inscrita sob nº 00.875.561/0001-34 uma vez que se constatou vício para estas alterações, conforme apurado no processo administrativo 19985.723876/2018-57 retornando o cadastro aos dados que constam da 3ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20053926978 em 18/11/2005.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas sob código/recibo 2099774394 relativas aos eventos 202, 211, 220, 244, 247 e alteração de quadro societário com a data de 14/10/2009 que corresponde à 5ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20094874026 para a pessoa jurídica REINALDO RAMOS NOGUEIRA & CIA LTDA inscrita sob nº 04.044.559/0001-74 uma vez que se constatou vício para estas alterações, conforme apurado no processo administrativo 19985.723920/2018-29 retornando o cadastro aos dados que constam da 4ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20051822377 em 21/06/2005.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas sob código/recibo 3319421375 relativas aos eventos 202, 211, 221, 244, 247 e alteração de quadro societário com a data de 31/03/2008 que correspondem à 1ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20081056885 para a pessoa jurídica MAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA inscrita sob nº 04.513.781/0001-79 uma vez que se constatou vício para estas alterações, conforme apurado no processo administrativo 19985.723922/2018-18 retornando o cadastro aos dados que constam do contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob número 20011390999 em 19/06/2001.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas sob código/recibo PR53126510 relativa à alteração de quadro societário com a data de 04/01/2016 e sob código/recibo PR00506099 relativas aos eventos 232 e 244 e alteração de quadro societário com a data de 13/12/2017 que correspondem às 8ª e 9ª alterações contratuais registradas na Junta Comercial do Paraná sob nº 20157567605 e 20177465310 respectivamente, para a pessoa jurídica GESTÃO ASSESSORIA EM SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA inscrita sob nº 05.213.267/0001-80 uma vez que se constatou vício para estas alterações, conforme apurado no processo administrativo 19985.723924/2018-15 retornando o cadastro aos dados que constam da 7ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20111493242 em 15/07/2011.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas de ofício em 17/03/2014 relativas aos eventos 202, 211, 220, 247 e alteração de quadro societário que correspondem à 8ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20072331356 em 20/06/2007, para a pessoa jurídica MARIA LUIZA SOUZA & CIA LTDA inscrita sob nº 02.215.641/0001-99 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 19985.724099/2018-68 retornando o cadastro aos dados que constam da 7ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20060697610 em 03/03/2006.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas sob código/recibo 2944041971 relativa ao evento 202 e alteração de quadro societário com a data de 09/03/2007 e sob código/recibo 1149654965 relativa aos eventos 211, em 30/09/2011 e 220, 222 e alteração de quadro societário com a data de 16/09/2011 que correspondem às 2ª e 3ª alterações contratuais registradas na Junta Comercial do Paraná sob nº 20070558450 e 20113734212 respectivamente, para a pessoa jurídica BOILING POINT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA inscrita sob nº 00.588.687/0001-28 uma vez que se constatou vício para estas alterações, conforme apurado no processo administrativo 19985.723870/2018-80, retornando o cadastro aos dados que constam da 1ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20031900100 em 31/07/2003.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas sob código/recibo 0247014707 relativa aos eventos 202, 211, 220, 221, 232, 244, 247 e alteração de quadro societário com a data de 11/09/2009 que correspondem à 1ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20094863121, para a pessoa jurídica GARETH METALGRAF E EMBALAGENS LTDA inscrita sob nº 73.745.234/0001-31 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 13925.720689/2018-40 retornando o cadastro aos dados que constam do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob número 41293908603 em 23/11/1993.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas sob código/recibo 0588513198 relativa aos eventos 202, 211 e alteração de quadro societário com a data de 02/04/2008 que correspondem à 4ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20081314469, para a pessoa jurídica IPENEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOPAS LTDA inscrita sob nº 73.968.638/0001-94 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 10980.726642/2018-37 retornando o cadastro aos dados que constam da 3ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 970744420 em 30/04/1997.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nulas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as alterações cadastrais transmitidas sob código/recibo PR42672970 relativa aos eventos 202, 244 e alteração de quadro societário com a data de 29/12/2014 que correspondem à 6ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20147402581, para a pessoa jurídica COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO BOM FRIO LTDA inscrita sob nº 02.775.372/0001-15 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 19985.723912/2018-82 retornando o cadastro aos dados que constam da 5ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20032086067 em 28/07/2003.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Anula inscrição no CPF.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo único. declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
AIRTON RODRIGUES GOMES	118.146.609-17	06/01/2015	11089.720354/2018-03
ALEKISON TOKIL	965.399.259-72	22/07/1993	11089.720358/2018-83
ARTHUR KARASEK	115.158.159-35	21/07/2014	11089.720122/2018-47
BRUNO BORKOWSKI GOMES	131.085.179-45	01/02/2017	11089.720348/2018-48
CARLOS ALEX DA SILVA	129.776.959-74	17/11/2016	11089.720379/2018-07
CARLOS HENRIQUE PEREIRA	112.963.189-31	11/03/2014	11089.720340/2018-81
EDUARDO WELBERTH CARVALHO	010.083.504-00	22/03/1999	11089.720404/2018-44
EDUARDO WELBERT CARVALHO	038.317.374-44	02/04/1999	11089.720431/2018-17
EDUARDO WELBERT CARVALHO	104.196.354-83	14/12/2009	11089.720432/2018-61



EDUARDO OLIVEIRA DE QUEIROZ	018.184.254-83	15/09/2010	1089.720401/2018-19
JONAS KOMINEK	130.802.349-95	18/01/2017	11089.720381/2018-78
JONATAN PEDRO COLPANI	136.483.869-99	20/10/2017	11089.720380/2018-23
LUIZ ALBERTO DE CASTRO	519.292.458-82	28/10/2016	11089.720374/2018-76
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	800.322.059-96	25/05/2017	17609.720180/2017-50
MAURILIO ANTONIO DE SOUZA	012.977.289-55	24/02/2014	11089.720388/2018-90
PAULO HENRIQUE SILVEIRA DOS SANTOS	013.359.479-30	03/10/2014	11089.720418/2018-68
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	126.013.469-57	12/04/2016	11089.720142/2018-18
RAFAEL CAMAROTTO FILHO	800.157.979-45	06/01/2017	11089.720351/2018-61
SILVIO MARTINS	134.294.599-90	05/07/2017	11089.720249/2018-66
WAGNER TADEU ALTHOFER	013.142.089-50	04/06/2014	11089.720427/2018-59

JOSE HENRIQUE NICOLLI SOARES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Credencia peritos para prestação de serviços de assistência técnica.

A DELEGADA DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 430, de 11 de outubro de 2017 e com base no resultado final do Edital de Seleção ALF/CTA Nº 01/2018, processo 15165.721303/2018-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, a título precário e sem vínculo com a RFB, no âmbito desta Alfândega, para prestação de serviços de assistência técnica para identificação ou quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e emissão de laudos periciais sobre o estado e valor residual de bens, nos termos e condições estabelecidos na IN/RFB 1800/2018, os seguintes profissionais:

- 1) Engenharia Civil : Daniel Veiga Jusi - CPF 010.467.699-01; Márcia Hiromi Makiyama - CPF 929.318.639-04;
 - 2) Engenharia Elétrica: Marco Aurélio Hessmann - CPF 042.118.569-44; Marcelo Fachini Elias - CPF 040.209.279-10; Marco Antônio Bolson - CPF 043.640.169-00, vinculado à empresa Sudenergy Comércio e Instalação de Painéis Solares e Serviços de Engenharia Ltda - CNPJ: 31.014.263/0001-83; Gabriel Luiz Salomão - CPF 075.590.369-29;
 - 3) Engenharia Eletrônica: Dorival Heeren - CPF 058.773.779-49; Denis Kei Yokoi - CPF: 059.074.339-22; Enio Sérgio Jacomino - CPF 185.177.227-87;
 - 4) Engenharia de Telecomunicação: Marcos Alexandre Araújo Siqueira - CPF 789.167.126-53;
 - 5) Engenharia Têxtil - Fernanda Rodrigues de Camargo - CPF 041.510.429-70; Flávio Nogueira Magalhães - CPF 079.678.997-50;
 - 6) Engenharia Mecânica: Milton Borsato - CPF 963.295.489-00, vinculado à empresa Mentora Consultoria em Engenharia Ltda - CNPJ: 05.971.731/0001-06; Guilherme Pianovski Júnior - CPF 562.963.049-00; Rubem Penteadado de Melo - CPF 405.076.969-72, vinculado à empresa TRS Perícias e Avaliações de Engenharia Ltda - CNPJ: 13.092.446/0001-35; Karin Soldatelli Borsato -CPF 709.130.139-00, vinculada à empresa Mentora Consultoria em Engenharia Ltda - CNPJ: 05.971.731/0001-06; Marco Antônio de Andrade Ribeiro - CPF 331.234.977-04, vinculado à empresa Carneiro Ribeiro Assessoria e Consultoria S/S - CNPJ: 03.843.670/0001-68; Sílvio Marcos Braz - CPF 962.175.459-34; José Alexandre de Campos - CPF 030.155.399-81; Paulo César Gottlieb - CPF 581.538.299-04, vinculado à empresa TRS Perícias e Avaliações de Engenharia Ltda - CNPJ: 13.092.446/0001-35; Rodrigo Carneiro Ribeiro - CPF 029.458.079-47, vinculado à empresa Carneiro Ribeiro Assessoria e Consultoria S/S - CNPJ: 03.843.670/0001-68; Márcio Tilly Motinho da Silva - CPF 318.798.088-03; Márcio Roberto de Oliveira - CPF 080.997.218-29; Arthur Eduardo Feijó Morgenstern - CPF 023.336.719-55 - vinculado à empresa Morgenstern Engenharia Eireli - CNPJ: 27.718.023/0001-92;
 - 7) Engenharia Química - Emika Sakazaki Teramoto - CPF 163.219.449-04; Eliane Siqueira Razzoto - CPF 269.445.528-09; Guilherme Pedro Bom Trancoso - CPF 040.823.599-31; Cláudio José Wipiesli - CPF 585.618.709-15;- Débora Begnini - CPF 088.962.019-93;
 - 8) Geologia - José Moutinho Moreira Silva - CPF - 802.237.028-20."
- Art. 2º O credenciamento dos peritos relacionados neste ato terá validade por 2 (dois) anos, de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Arlei Carlos Schons, Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, matrícula SIAPECAD nº 1291405, no exercício da competência delegada pelo art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, resolve:

Declarar Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9430/96 c/c art. 40, inciso II e art. 42, inciso II, da IN RFB nº 1.634/2016, por não localização da pessoa jurídica, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:
Empresa: TECNO CLIMBER LTDA ME
CNPJ: 22.988.541/0001-02
Processo: 11020.724366/2018-93
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

ARLEI CARLOS SCHONS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Arlei Carlos Schons, Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, matrícula SIAPECAD nº 1291405, no exercício da competência delegada pelo art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, resolve:

Declarar Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9430/96 c/c art. 40, inciso II e art. 42, inciso II, da IN RFB nº 1.634/2016, por não localização da pessoa jurídica, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: BOGAT INDÚSTRIA DE GRUAS E ELEVADORES LTDA ME
CNPJ: 07.675.533/0001-12
Processo: 11080.730442/2018-95
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

ARLEI CARLOS SCHONS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Arlei Carlos Schons, Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, matrícula SIAPECAD nº 1291405, no exercício da competência delegada pelo art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, resolve:

Declarar Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9430/96 c/c art. 40, inciso II e art. 42, inciso I, da IN RFB nº 1.634/2016, por não localização da pessoa jurídica, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:
Empresa: FLASH MEMORY COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 25.477.119/0001-80
Processo: 10880.740806/2018-67
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

ARLEI CARLOS SCHONS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Arlei Carlos Schons, Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, matrícula SIAPECAD nº 1291405, no exercício da competência delegada pelo art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, resolve:

Declarar Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 29, inciso II e art. 40, inciso III da IN RFB nº 1.634/2016, por inexistência de fato, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:
Empresa: OVERTECH DO BRASIL LTDA
CNPJ: 13.425.771/0001-72
Processo: 13896.723038/2018-04
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

ARLEI CARLOS SCHONS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Arlei Carlos Schons, Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, matrícula SIAPECAD nº 1291405, no exercício da competência delegada pelo art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, resolve:

Declarar Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9.430/96 c/c 40, inciso II e art. 42, inciso I da IN RFB nº 1.634/2016, por não localização da pessoa jurídica, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:
Empresa: WORLD INFORMATICA COMERCIO E ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS EIRELI
CNPJ: 21.819.666/0001-46
Processo: 13819.724298/2018-10
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

ARLEI CARLOS SCHONS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Arlei Carlos Schons, Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, matrícula SIAPECAD nº 1291405, no exercício da competência delegada pelo art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, resolve:

Declarar Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9.430/96 c/c 40, inciso II e art. 42, inciso I da IN RFB nº 1.634/2016, por não localização da pessoa jurídica, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:
Empresa: TRUST ELETRONICS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 13.567.043/0001-03
Processo: 10880.740804/2018-78
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

ARLEI CARLOS SCHONS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Arlei Carlos Schons, Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, matrícula SIAPECAD nº 1291405, no exercício da competência delegada pelo art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, resolve:



Declarar Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9.430/96 c/c 40, inciso II e art. 42, inciso I da IN RFB nº 1.634/2016, por não localização da pessoa jurídica, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:
Empresa: CEPEU COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 18.949.018/0001-08
Processo: 10880.740803/2018-23
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

ARLEI CARLOS SCHONS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Arlei Carlos Schons, Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, matrícula SIAPECAD nº 1291405, no exercício da competência delegada pelo art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, resolve:

Declarar Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9.430/96 c/c 40, inciso II e art. 42, inciso I da IN RFB nº 1.634/2016, por não localização da pessoa jurídica, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:
Empresa: ELETROBYT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 19.087.047/0001-62
Processo: 10880.740807/2018-10
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

ARLEI CARLOS SCHONS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Arlei Carlos Schons, Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, matrícula SIAPECAD nº 1291405, no exercício da competência delegada pelo art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, resolve:

Declarar Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9.430/96 c/c 40, inciso I e II da IN RFB nº 1.634/2016, por não localização da pessoa jurídica, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:
Empresa: PORTHO SUL COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA
CNPJ: 04.682.631/0001-99
Processo: 11070.724133/2018-03
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

ARLEI CARLOS SCHONS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS
INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 908, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do ANEXO I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de DEZEMBRO de 2018, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00				
UF	COEF. (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	144.905,33	108.679,00	36.226,33
AL	0,84022	1.337.350,17	1.003.012,63	334.337,54
AP	0,40648	646.980,67	485.235,50	161.745,17
AM	1,00788	1.604.209,00	1.203.156,75	401.052,25
BA	3,71666	5.915.683,83	4.436.762,87	1.478.920,96
CE	1,62881	2.592.522,58	1.944.391,94	648.130,64
DF	0,80975	1.288.852,08	1.288.852,08	-
ES	4,26332	6.785.784,33	5.089.338,25	1.696.446,08
GO	1,33472	2.124.429,33	1.593.322,00	531.107,33
MA	1,6788	2.672.090,00	2.004.067,50	668.022,50
MT	1,94087	3.089.218,08	2.316.913,56	772.304,52
MS	1,23465	1.965.151,25	1.473.863,44	491.287,81
MG	12,90414	20.539.089,50	15.404.317,13	5.134.772,37
PA	4,36371	6.945.571,75	5.209.178,81	1.736.392,94
PB	0,2875	457.604,17	343.203,13	114.401,04
PR	10,08256	16.048.074,67	12.036.056,00	4.012.018,67
PE	1,48565	2.364.659,58	1.773.494,69	591.164,89
PI	0,30165	480.126,25	360.094,69	120.031,56
RJ	5,86503	9.335.172,75	7.001.379,56	2.333.793,19
RN	0,36214	576.406,17	432.304,63	144.101,54
RS	10,04446	15.987.432,17	11.990.574,13	3.996.858,04
RO	0,24939	396.945,75	297.709,31	99.236,44
RR	0,03824	60.865,33	45.649,00	15.216,33
SC	3,59131	5.716.168,42	4.287.126,32	1.429.042,10
SP	31,1418	49.567.365,00	37.175.523,75	12.391.841,25
SE	0,25049	398.696,58	299.022,44	99.674,14
TO	0,07873	125.311,92	93.983,94	31.327,98
TOTAL	100,0000	159.166.666,66	119.697.213,05	39.469.453,61

Art. 2º Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.118-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera os itens "2.2 Investimentos"; "2.4 Reservas e Provisões"; "3. Síntese de Despesa por Função, Subfunção e Programa"; "4. Grupo de Natureza de Despesa"; "5. Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas"; e "6. Quadro Resumo de Receita e Despesa", do Anexo II - Orçamento-Programa, da Portaria nº 2508, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria nº 1594, de 19 de setembro de 2018, que aprovou o Plano de Ação e o Orçamento-Programa de 2018 da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º, inciso II, da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e considerando as informações constantes dos autos do processo nº 52005.100667/2018-01, resolve:

Art. 1º Alterar os itens "2.2 Investimentos"; "2.4 Reservas e Provisões"; "3. Síntese de Despesa por Função, Subfunção e Programa"; "4. Grupo de Natureza de Despesa"; "5. Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas"; e "6. Quadro Resumo de Receita e Despesa", do Anexo II - Orçamento-Programa, da Portaria nº 2508, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria nº 1594, de 19 de setembro de 2018, que aprovou o Plano de Ação e o Orçamento-Programa de 2018 da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

Art. 2º Determinar, com base no Contrato de Gestão vigente entre MDIC e ABDI, que o Plano de Ação e o Orçamento Programa 2018, em sua completude, sejam publicados no sítio eletrônico da ABDI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

ANEXO II

ORÇAMENTO PROGRAMA

2. Detalhamento das Despesas por Programa Orçamentário

2.2 Investimentos

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
Função: (04) - Administração
Subfunção: (122) - Administração Geral
Programa: (2820) - Investimentos

OBJETIVO GERAL					
Propiciar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades e viabilizar a eficiência, eficácia e efetividade aos sistemas vinculados aos objetivos da ABDI.					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2821	Investimentos	---	---	Máquinas e Equipamentos	19.260.000,00
				Direito de Uso de <i>Software</i>	2.740.000,00
				Imóveis	26.300.000,00
				Total	48.300.000,00



2.4. Reservas e Provisões
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
Função: (99) - Reserva de Contingência e Provisões
Subfunção: (999) - Reserva de Contingência e Provisões
Programa: (2840) - Reserva de Contingência e Provisões
R\$ 1,00

OBJETIVO GERAL					
Garantir reserva de recursos que permita à ABDI planejar ações de longo prazo, bem como a viabilidade financeira da Agência, tendo em vista as incertezas decorrentes de processos jurídicos e do cenário econômico mundial.					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2841	Reserva de recursos	---	---	Reserva de Contingência	10.500.000,00
				Reserva para Projetos	36.089.276,00
				Provisão da Taxa de Administração	7.610.724,00
				Reserva para Contingências Jurídicas	500.000,00
				Total	54.700.000,00

3. Síntese de Despesa por Função, Subfunção e Programa
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
R\$ 1,00

Função	Subfunção	Programa	Valor
4	122	Programa: (2810) - Programa de Gestão e Ações Administrativas (PAA)	18.431.501,40
4	122	Programa: (2820) - Investimento	48.300.000,00
22	661	Programa: (2830) - Programa de Promoção da Desenvolvimento da Produtivo (PDP)	96.968.498,60
99	999	Programa: (2840) - Reservas de Contingência e Provisões	54.700.000,00
TOTAL			218.400.000,00

4. Grupo de Natureza de Despesa
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
R\$ 1,00

ID	Grupo de Despesa	Valor
1	Pessoal e Encargos Sociais	34.141.159,00
2	Juros e Encargos da Dívida	-
3	Outras Despesas Correntes	81.258.841,00
4	Investimentos	48.300.000,00
5	Inversões Financeiras	-
6	Amortização da Dívida	-
7	Reservas e Provisões	54.700.000,00
TOTAL		218.400.000,00

5. Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
R\$ 1,00

RECEITA			DESPESA		
Especificações	Parcial	Valor	Especificações	Parcial	Valor
Receitas Correntes	-	218.400.000,00	Despesas Correntes	-	115.400.000,00
Déficit Corrente	-	-	Superávit Corrente	-	54.700.000,00
Receitas de Capital	-	-	Despesas de Capital	-	48.300.000,00
TOTAL	-	218.400.000,00	TOTAL	-	218.400.000,00

RESUMO			
Receitas Correntes	218.400.000,00	Despesas Correntes	115.400.000,00
Déficit Corrente	-	Superávit Corrente	54.700.000,00
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	48.300.000,00
TOTAL	218.400.000,00	TOTAL	218.400.000,00

6. Quadro Resumo de Receita e Despesa
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
R\$ 1,00

RECEITA		DESPESA	
Especificações	Valor	Especificações	Valor
Receitas de Contribuição Social	82.377.389,00	Pessoal	34.141.159,00
Receitas de Transferências Intergovernamentais	-	Custeio e Serviços	77.928.101,00
Receitas de Aplicações Financeiras	6.000.000,00	Tributos e Operações Financeiras	3.330.740,00
Saldo de Exercício Anterior - Recursos Próprios	43.311.655,00		
Saldo de Exercício Anterior - Transferências Intergov- ernamentais	-		
Outras Receitas	65.592.668,00	-	-
Receitas de Transferências de Convênios	10.021.053,00	Investimentos	48.300.000,00
Receitas de Aplicações Financeiras de Convênios	1.035.445,00	Reservas e Provisões	54.700.000,00
Saldo de Exercício Anterior - Convênios	10.061.790,00	-	-
TOTAL	218.400.000,00	TOTAL	218.400.000,00

.....
.....

PORTARIA Nº 2.147-SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre procedimentos relativos ao acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e a instituição da Comissão Permanente de Monitoramento

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e
CONSIDERANDO os preceitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo primeiro do art. 49 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;
CONSIDERANDO a necessidade hierárquica de manutenção de uma instância de governança permanente e de alto nível de controle dos instrumentos previstos na Lei do MROSC, resolve:
Art.1º. Regularizar o acompanhamento e fiscalização das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil e instituir a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (CPMA), com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias

celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação técnica, no âmbito do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º Para fins desta norma, entende-se por:
I - organização da sociedade civil (OSC):
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
II - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;



III - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

IV - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

V - Administrador Público: Agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - Termo De Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VII - Termo De Fomento: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - Acordo De Cooperação: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros;

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Gestor da Parceria

Art. 3º Ao gestor da parceria compete:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico ou à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, inclusive as que não estejam na sua esfera de competência;

III - Adotar as providências apontadas pela Autoridade Administrativa Superior ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando à homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação;

IV - Emitir relatório técnico conclusivo de análise da Prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, mencionando necessariamente:

- resultados alcançados e seus benefícios;
- impactos econômicos ou sociais;
- grau de satisfação do público beneficiário; conforme § 1º do art. 58 do Decreto nº 8.726/2016;

● possibilidade de sustentabilidade das ações após o término da parceria;?
● Eventuais correções e adequações das ações que visem a melhoria dos resultados, da eficácia, eficiência e efetividade, inclusive correções que digam respeito a melhoria dos programas, ações e projetos da administração do MDIC??.

V - A manifestação final sobre a prestação de contas deverá apresentar uma dessas opções:

- aprovação da prestação de contas;
- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

VI - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VII - Emitir Relatório técnico de monitoramento e avaliação referente análise da prestação de contas anual quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato de Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria-Geral da União, que deverá conter sem prejuízo de outros elementos:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; indicar os resultados e percentuais de atingimento das metas, bem como pontuar, quando for necessário, aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

● análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.?
§ 1º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

VIII - Submeter o relatório técnico de monitoramento e avaliação à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

IX - Aplicar sanção de Advertência quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil em desacordo com o plano de trabalho que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Art. 4º O acompanhamento da parceria deverá ocorrer concomitantemente com sua execução, devendo haver registros de ações de monitoramento em períodos não superiores a 6 meses.

Art. 5º Está impedido de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipe.

Art. 6º Configurando impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Seção II

Comissão de Seleção

Art. 7º Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, com a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 8º A divulgação deverá ser acompanhada de um relatório que apresente-se:

I - O conteúdo da proposta está de acordo com a modalidade de parceria a ser adotada;

II- A execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e

III- O cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

§ 1º Não poderão participar da Comissão de Seleção aqueles que, nos últimos cinco anos, tenham mantido alguma relação jurídica com, ao menos, uma das organizações participantes.

§ 2º Superada a análise das propostas e julgamento de eventuais recursos, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar o resultado da classificação das OSCs no processo de seleção na plataforma eletrônica e em sua página oficial na internet.

Seção III

Do Administrador Público

Art. 9º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

Art. 10º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Art. 11 A análise da prestação de contas final deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas, etapas e resultados previstos no plano de trabalho, bem como os aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade, considerando:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

§ 1º Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão/entidade parceiro decidir, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as ações compensatórias propostas pela OSC, bem como definir demais parâmetros para concessão do ressarcimento, conforme previsto na legislação.

Art 12. Aplicar sanção de suspensão temporária e declaração de inidoneidade nos casos descritos no capítulo IV desta Portaria.

Seção IV

Da área finalística

Art. 13. A área finalística compete:

I - Realizar chamamento público ou justificar sua dispensa;

II - Instituir a Comissão de Seleção

III - Atestar se a entidade se enquadra como Organização da Sociedade Civil - OSC nos termos do art. 2º da Lei nº 13.019/2014;

IV - Atestar se a OSC possui normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade;

d) Possuir no mínimo três anos de existência com cadastro ativo;

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

V - Indicar a dotação orçamentária para a execução da parceria;

VI - Aprovar o plano de trabalho;

VII - Demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VIII - Elaborar manual de Prestação de Contas em atendimento ao art. 63 da Lei nº 13.019/2014;

IX - Emitir parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

X - Designar o integrante que irá compor a comissão permanente de monitoramento e avaliação da parceria.

Seção V

Da área administrativa/financeira

Art. 14 A área administrativa/financeira compete:

I - Atestar se os requisitos necessários para a celebração da parceria foram atendidos;

II - Dar publicidade dos atos pertinentes em meio oficial, tais como celebração da parceria, nomeação do gestor e designação da comissão de monitoramento e avaliação;

III - Analisar a execução financeira da parceria com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

IV - Avaliar e manifestar acerca do relatório de execução financeira emitido pela OSC, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - Indicar mecanismos de monitoramento e avaliação financeira para compor o manual de Prestação de Contas em atendimento ao art. 63 da Lei nº 13.019/2014;

VI - Atuar no monitoramento quanto aos aspectos financeiros em decorrência de eventuais indícios de irregularidades e desvios.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E

AValiação

Seção I

Da designação e composição

Art. 15 Os integrantes da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação serão designados em ato específico.

§ 1º Deve ser assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 16 A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de parcerias será composta por representante titular e suplente das seguintes Unidades:

I - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - Secretaria de Inovação e Novos Negócios;

III - Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial; e

IV - Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa.

§ 1º A Comissão será presidida pelo representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 2º Caso outra Secretaria do Ministério venha a firmar termo de parcerias no âmbito da Lei nº 13.019/2014, essa deverá indicar representante para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída por esta Portaria.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 17 Compete à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos prestar apoio técnico e administrativo à Comissão.



Seção II
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 18 A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) compete:
I - monitorar o conjunto das parcerias;
II - realizar visita in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica in loco, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 55, §2º do Decreto);
III - reunir-se, periodicamente, para: análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica; consulta às movimentações da conta bancária específica; análise e manifestação sobre denúncias;
IV - elaboração de proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores relacionados à parceria;
V - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;
VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
VII - avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas anual.
§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento e apoio técnico de terceiros, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.
§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a CMA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
§ 3º Está impedido de integrar a CMA, a pessoa que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC participe, e ter participado da Comissão de Seleção da Parceria.
§ 4º As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas na plataforma eletrônica, quando houver.
CAPÍTULO IV
Seção I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE
Art. 19 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 71 do Decreto nº 8.726/2016):
a) advertência: tem caráter preventivo, será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave e será aplicada pelo Gestor da Parceria.
b) suspensão temporária: aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Impede a OSC de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos. Aplicação de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.
c) declaração de inidoneidade: aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Impede a OSC de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade. Aplicação de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública.
Seção II
DO CONFLITO DE INTERESSES
Art. 20 O membro da comissão permanente de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:
I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; ou
III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.
Art. 21 A indicação dos membros a que se refere o artigo 15 e a publicação de ato a que se refere o artigo 14 deverão ser realizados em até quinze dias e trinta dias, respectivamente, contados a partir da publicação desta Portaria.
§ 1º Havendo a celebração de novas parcerias e a necessidade de atualizar os membros que compõem a Comissão, as unidades administrativas responsáveis pelas parcerias deverão realizar a indicação dos novos membros com antecedência de quinze dias da assinatura da parceria.
§ 2º A publicação da atualização da composição da Comissão deverá ocorrer com antecedência de cinco dias da celebração.
CAPÍTULO V
DOS PAGAMENTOS
Art. 22 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria todas as despesas previstas no plano de trabalho, devendo restar esclarecido:
I - Equipe de trabalho:
a) A seleção e a contratação de equipe de trabalho pela OSC deverão levar em conta os objetivos a serem alcançados com a parceria e os conhecimentos que devem ser aportados ao projeto.
b) A contratação de profissionais para compor a equipe de uma parceria poderá incluir pessoal próprio e todos os encargos sociais inclusos, observando que os valores:
● correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualificação necessária para a função a ser desempenhada;
● sejam compatíveis com o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo; e
● sejam proporcionais ao tempo de trabalho dedicado à parceria celebrada.
c) O pagamento da equipe contratada pela OSC é de responsabilidade da organização e não gera nenhum vínculo trabalhista com o poder público. Caso a OSC não cumpra suas obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, a administração pública não se torna responsável por seu pagamento.
II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação poderão ser pagas às pessoas contratadas para a parceria e deverão respeitar os valores máximos adotados pela administração pública. As mesmas despesas poderão ser pagas aos voluntários atuantes na parceria, nos termos da Lei 9.608/1998.
III- Custos indiretos podem ser efetuadas despesas com água, luz, internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica.
§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados, em regra, mediante transferência bancária, com identificação do beneficiário final. Nos casos em que for necessário realizar pagamentos em dinheiro deverão ser emitidos recibos como documento de comprovação e informados os dados do beneficiário da despesa na plataforma eletrônica.
CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES
Art. 23 São proibidos os gastos:
a) Taxa de administração, de gerência ou similar (esta taxa não se confunde com os custos indiretos nem com a remuneração de pessoal);
b) Gastos de finalidade diversa do objeto da parceria;

c) Servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei; e
d) Demais vedações previstas na Lei Orçamentária Anual.
CAPÍTULO VII
DAS GLOSAS
Art. 24 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. Observando que as justificativas devem vir por meio de manifestação que tragam razões técnicas, administrativas de fato e de direito.
CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 25 O órgão da administração pública terá que analisar a prestação de contas final em até 150 dias após o recebimento, prorrogáveis por mais 150 dias.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 26 A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação deliberará sobre a criação do Regimento Interno que delimitará:
a) competências e responsabilidades dos membros;
b) periodicidade das reuniões;
c) possibilidade de reunião extraordinária, inclusive deliberando quais autoridades poderão fazer a convocação extraordinária;
d) quórum de votação
Art. 27 Deverá ser indicado no prazo de 30 dias da publicação desta Portaria os integrantes que irão compor a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação.
Art. 28 Deverá ser criado o manual de prestação de contas no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Portaria.
Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS JORGE

PORTARIA Nº 2.145-SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a capitalização de empresas nascentes de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, de que trata o inciso II do § 18º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do § 18º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolve:M:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Portaria regulamenta o investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante capitalização de empresas nascentes de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, de que trata o inciso II do § 18º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.
Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:
I - empresa beneficiária: empresa de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação beneficiária do regime de que trata a Lei nº 8.387, de 1991;
II - empresa nascente de base tecnológica (startup), sociedade empresária constituída, no máximo, sessenta meses antes da data de capitalização, que não tenha sido criada por fusão, incorporação ou aquisição de empresas e que apresente, no mínimo, duas das seguintes características:
a) desenvolva bens, serviços, processos ou modelos de negócio tecnologicamente novos ou com significativas melhorias tecnológicas;
b) seja titular, comercialize ou que tenha solicitado direitos de propriedade intelectual (patente de invenção ou de modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuitos integrados, proteção de cultivares, criações não protegidas, entre outros) ou possua despesas de pesquisa, desenvolvimento e inovação não inferiores a cinco por cento de sua receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado;
c) apresente, por meio de plano de desenvolvimento, viabilidade de aumentar seu faturamento sem a necessidade de elevar seus custos fixos na mesma escala, e defina metas de crescimento da receita bruta anual com o objetivo de ultrapassar o faturamento máximo estabelecido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para empresas de pequeno porte, considerando o valor vigente no ano da capitalização, em, no máximo, cinco anos a partir do aporte; e
d) execute por meio de sócios, empregados diretos ou profissionais técnicos de nível superior com residência na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em qualquer área do conhecimento.
III - capitalização da empresa nascente de base tecnológica, apoio financeiro que ocorra por meio de contrato de capitalização que adote uma das seguintes alternativas:
a) contrato particular de outorga de opção de subscrição de participação social sem restrições ao direito de voto entre a empresa beneficiária e a empresa nascente de base tecnológica proponente com a anuência de seus sócios empreendedores;
b) contrato de participação, nos termos dos arts. 61-A, 61-B e 61-C da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou outro instrumento conversível em participação no capital, com o aporte de capital que não integrará o capital social da empresa nascente de base tecnológica antes do seu vencimento ou evento de liquidez, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Portaria relativas à opção de compra; ou
c) contrato de participação com o aporte de capital integrando o capital social da empresa nascente de base tecnológica.
IV - sócio empreendedor de empresa nascente de base tecnológica: pessoa física com participação no capital da empresa nascente de base tecnológica; e
V - atividade principal de empresa nascente de base tecnológica: a atividade que mais contribui para geração de valor adicionado na apuração de receitas da empresa.
Parágrafo único. A atividade principal da empresa nascente de base tecnológica deve ser conduzida na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá por, no mínimo, vinte e quatro meses a partir da data da última capitalização recebida com base no inciso II do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991.
Art. 3º São objetivos da capitalização de que trata esta Portaria:
I - apoio às empresas nascentes de base tecnológicas comprometidas com o desenvolvimento sustentável da Amazônia Ocidental ou do Estado do Amapá;
II - criação, expansão e fortalecimento de ecossistemas de empreendedorismo e inovação na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá;
III - desenvolvimento de empresas mais inovadoras e de alto crescimento com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá;
IV - incentivo à diversidade de empresas nascentes de base tecnológica, incluindo os negócios sociais, negócios de impacto e os da bioeconomia;
V - formação contínua de melhores empreendedores, investidores e outros apoiadores que contribuam para a criação e contínuo desenvolvimento de ecossistemas locais de empreendedorismo e inovação;
VI - maior integração das empresas beneficiárias e empresas nascentes de base tecnológica com outros ecossistemas nacionais e internacionais de empreendedorismo e inovação;
VII - mensuração dos impactos econômicos, sociais e ambientais gerados pela atuação das empresas beneficiárias e das empresas nascentes de base tecnológica investidas nas regiões em que atuam; e
VIII - criação e desenvolvimento de novas empresas e empreendedores na região que não dependam, contínua e sistematicamente, de fontes de recursos incentivados ou de subvenção.



CAPÍTULO II
DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Art. 4º As empresas beneficiárias estão autorizadas a aplicar o complemento de que trata o § 18º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, na capitalização de empresas nascentes de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, desde que atendam às seguintes condições:

I - indicação de um diretor estatutário, que deverá ser o responsável pela área de inovação da empresa, como líder da área de capitalização de empresas nascentes de base tecnológica;

II - apresentação de plano de pesquisa, desenvolvimento e inovação à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, com seção destinada ao investimento em empresas nascentes de base tecnológica que contenha, no mínimo, os seguintes tópicos (Anexo I):

a) estimativa inicial de valor a ser investido para os próximos três anos;

b) apresentação da sua área de capitalização de empresas nascentes de base tecnológica, incluindo sua estrutura, responsáveis e breve currículo de cada um e funcionamento;

c) apresentação da política de investimento a ser adotada pela empresa beneficiária, com a indicação dos ativos que podem compor a sua carteira e explicação sobre a relação do investimento com seu negócio;

d) exposição dos objetivos de desenvolvimento regional da empresa beneficiária considerando os objetivos citados no art. 3º, incluindo as expectativas para a adoção de mão de obra qualificada definida na alínea "d" do inciso II do art. 2º;

e) regras e critérios do processo de investimento em empresas nascentes de base tecnológica adotado pela empresa beneficiária, incluindo processo de identificação de oportunidades, de valuation, contratos utilizados e estratégias de saída;

f) apresentação de todas as capitalizações em empresas nascentes de base tecnológica feitas com base nesta Portaria, com respectiva situação do investimento qualificada em "investida" ou "desinvestida" e "em operação" ou "fora de operação"; e

g) indicação de sítio na internet com as informações exigidas neste inciso II, já publicadas e atualizadas até a data de elaboração ou atualização da seção do plano de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

III - para capitalização de empresa nascente de base tecnológica com valor total até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), são requisitos obrigatórios adicionais:

a) apresentação, por parte dos sócios empreendedores da empresa nascente de base tecnológica para a empresa beneficiária, de produto mínimo viável (MVP) ou prova de conceito (PoC), atendendo critérios definidos previamente pela empresa beneficiária; e

b) apresentação, por parte dos sócios empreendedores da empresa nascente de base tecnológica para empresa beneficiária, de modelo de negócio validado pelas pessoas que representam os segmentos de mercado-alvo e pelos potenciais parceiros-chave da empresa nascente de base tecnológica, atendendo critérios definidos previamente pela empresa beneficiária;

IV - para capitalização de empresa nascente de base tecnológica com valor total entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), são requisitos obrigatórios adicionais:

a) o sócio empreendedor com a maior participação no capital da empresa nascente de base tecnológica deve ter dedicação exclusiva ao negócio;

b) na possibilidade de mais de um sócio empreendedor deter participação igual que corresponda a maior participação, pelo menos um dos sócios empreendedores nesta situação deve ter dedicação exclusiva à empresa nascente de base tecnológica;

c) os sócios empreendedores devem estar legalmente vinculados a apenas uma única empresa nascente de base tecnológica beneficiária de que trata o caput deste artigo;

d) a empresa beneficiária deve realizar a capitalização apenas por meio de parcelas, considerado o que foi previsto no cronograma físico-financeiro do plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica que se refere o inciso II do art. 9º; e

e) a empresa beneficiária deve conduzir trimestralmente ações de acompanhamento da execução do plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica, as quais terão caráter preventivo e saneador, objetivando a utilização adequada e regular do recurso obtido com a capitalização.

V - para capitalização de empresa nascente de base tecnológica com valor total entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), é requisito obrigatório adicional co-investimento de fundo de investimento ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, de que trata a Portaria Conjunta nº 1.753, de 16 de outubro de 2018, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Superintendência da Zona Franca de Manaus; e

VI - a capitalização de empresa nascente de base tecnológica com valor acima R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) deve ser feita por meio de fundo de investimento ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, de que trata a Portaria Conjunta nº 1.753, de 2018.

Art. 5º A empresa beneficiária não deverá isoladamente deter, direta ou indiretamente, ativos que lhe garantam participação majoritária nas empresas nascentes de base tecnológica investidas com os seus recursos incentivados previstos na Lei nº 8.387, de 1991.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de necessidade de novo aporte na empresa de base tecnológica já investida para viabilizar a continuidade de sua operação, a empresa beneficiária poderá fazer uma outra capitalização, podendo deter participação majoritária no capital social dessa empresa, com os seus recursos incentivados, por até vinte e quatro meses.

Art. 6º Em todos os documentos relacionados à capitalização de empresas nascentes de base tecnológica conduzida pela empresa beneficiária deverá constar, expressamente, em sua política de investimento, que o emprego de recursos incentivados se dará pelo regime de que trata a Lei nº 8.387, de 1991.

Art. 7º O valor total da aplicação do recurso por meio da capitalização de empresas nascentes de base tecnológica será o efetivamente recebido pela empresa nascente de base tecnológica.

§ 1º O representante da empresa beneficiária, conforme previsto no inciso I do art. 4º, e os sócios empreendedores de empresa nascente de base tecnológica poderão prever no contrato que o valor total da capitalização será repassado em parcelas.

§ 2º Caso o repasse do valor total da capitalização tenha sido previsto em parcelas, a satisfação da obrigação corresponderá aos valores das parcelas efetivamente recebidas pela empresa nascente de base tecnológica naquele ano-base.

§ 3º O recibo de depósito em conta da empresa nascente de base tecnológica é comprovante suficiente para a composição da demonstração de cumprimento da obrigação de aplicação em pesquisa, desenvolvimento e inovação a que se refere a Lei nº 8.387, de 1991.

Art. 8º A empresa beneficiária só poderá transferir ou negociar sua participação ou direito à participação na empresa nascente de base tecnológica com terceiros após um período mínimo de vinte e quatro meses após a data de sua capitalização mais recente.

CAPÍTULO III
DA CAPITALIZAÇÃO DA EMPRESA NASCENTE DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 9º As empresas nascentes de base tecnológica estão autorizadas a receber capitalização das empresas beneficiárias no limite estabelecido pelo § 18º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, desde que atendam às seguintes condições (Anexo II):

I - indicação de todos os sócios da empresa nascente de base tecnológica e pessoas físicas ou jurídicas com direitos futuros à sociedade e suas respectivas participações atuais e futuras no capital social da empresa antes da capitalização pretendida;

II - apresentação de um plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica, contendo, pelo menos, os seguintes tópicos:

a) atendimento aos critérios que definem empresa nascente de base tecnológica, conforme modelo constante do Anexo III;

b) sumário executivo - breve apresentação da necessidade de mercado, das soluções atualmente disponíveis, mesmo soluções substitutas ou parciais, apresentação das soluções mais inovadoras que lidam com a necessidade semelhante de mercado em outros

países, apresentação da solução desenvolvida pela empresa nascente de base tecnológica, informações sobre o processo de validação da solução junto ao mercado, projeção dos resultados pretendidos mercadológicos e financeiros para os próximos cinco anos, valor da capitalização pretendida e usos desse recurso;

c) estratégia de parceria com a empresa beneficiária - apresentação da lógica da parceria entre a empresa nascente de base tecnológica e a empresa beneficiária e os principais resultados pretendidos a partir da capitalização;

d) exposição dos objetivos e ações pretendidas de desenvolvimento regional da empresa nascente de base tecnológica, considerando os objetivos citados no art. 3º, incluindo as expectativas para a adoção de mão de obra qualificada, conforme definido na alínea "d" do inciso II do art. 2º;

e) plano operacional com a apresentação do:

1. cronograma físico-financeiro das principais etapas de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica com respectivas necessidades de investimento para o período em que o valor da capitalização solicitado será utilizado; e

2. proposta de aquisição de equipamentos e material permanente e contratação de serviços e de realização de obras ou serviços de engenharia, se houver; e

f) plano financeiro com a definição de metas de crescimento da receita bruta anual com o objetivo de ultrapassar o faturamento máximo estabelecido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para empresas de pequeno porte, considerando o valor vigente no ano da capitalização, em, no máximo, cinco anos a partir do aporte;

III - os sócios empreendedores da empresa nascente de base tecnológica deverão possuir participação majoritária na estrutura social da empresa e nenhum dos sócios poderá deter, individualmente, mais que noventa por cento de participação; e

IV - permissão para que a empresa beneficiária que faça a capitalização divulgue informações sobre o impacto econômico-financeiro, social e ambiental, considerando os critérios que definem empresa nascente de base tecnológica no inciso II do art. 2º e os objetivos mencionados no art. 3º.

Parágrafo único. O plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica deve ser discutido com a empresa beneficiária e deverá fazer parte do contrato de capitalização celebrado entre as partes.

Art. 10. Após o contrato de capitalização, o plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica deverá ser atualizado semestralmente ou em menor prazo determinado em comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. A empresa nascente de base tecnológica deverá incluir seção adicional no seu plano de desenvolvimento contendo uma tabela com o histórico e evolução de estimativa de metas, novas metas e resultados obtidos.

Art. 11. A empresa nascente de base tecnológica e seus respectivos sócios empreendedores deverão disponibilizar quaisquer informações ou dados relacionados à capitalização de que trata o inciso II do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, sempre que solicitadas pela SUFRAMA ou pela auditoria independente, preservado eventual sigilo que recaia sobre elas.

Art. 12. A empresa nascente de base tecnológica poderá vender apenas participação minoritária no capital social para a empresa beneficiária, sem prejuízo do parágrafo único do art. 5º.

§ 1º A empresa nascente de base tecnológica pode receber capitalização de mais de uma empresa beneficiária, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Cada nova capitalização de empresa beneficiária na mesma empresa nascente de base tecnológica deve ser celebrada por meio de um novo e apartado contrato de capitalização, devendo ser respeitadas as exigências dos incisos III a VI do art. 4º, considerando o somatório das capitalizações.

Art. 13. A empresa nascente de base tecnológica deve utilizar os recursos recebidos da capitalização exclusivamente para o desenvolvimento do negócio, incluindo despesas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, despesas de marketing e vendas, despesas com pessoal, despesas com jurídico e capital de giro, seguindo seu cronograma físico-financeiro contido previamente no seu plano de desenvolvimento.

Art. 14. Os pagamentos relativos à remuneração e benefícios individuais e coletivos pagos aos sócios empreendedores, aos funcionários da empresa, prestadores de serviço e terceiros deverão manter-se coerentes com os praticados pela empresa nascente de base tecnológica nos últimos de doze meses da obtenção da capitalização ou praticados por empresas de mesmo porte, situação, atuação e localização geográfica.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 15. São expressamente proibidas as seguintes formas de destinação ou uso dos recursos da capitalização da empresa nascente de base tecnológica:

I - reestruturação de passivos e refinanciamentos;

II - necessidades de capital circulante existentes anteriores à capitalização;

III - concessão de empréstimos;

IV - substituição de quotista, acionista ou sócio;

V - pagamento de bônus;

VI - distribuição de dividendos;

VII - pagamento de benefício financeiro para a Empresa Beneficiária ou suas afiliadas ou subsidiárias e seus respectivos seus sócios;

VIII - ativo fixo não relacionado a sua atividade fim;

IX - aquisição ou arrendamento mercantil de imóveis; e

X - operações indiretas que caracterizem os incisos deste artigo.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A execução do investimento da empresa beneficiária em empresas nascentes de base tecnológica deverá ser acompanhada trimestralmente por uma incubadora ou aceleradora selecionada pela empresa beneficiária e previamente credenciada junto ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º A incubadora ou aceleradora selecionada deve verificar trimestralmente o cumprimento pela empresa de base tecnológica dos critérios previstos nos incisos II e III do art. 2º e nos objetivos apontados no art. 3º.

§ 2º Ao final de cada ano-base, a incubadora ou aceleradora emitirá relatório de conformidade dos investimentos a esta Portaria e também à Lei nº 8.387, de 1991, seguindo o modelo apresentado no Anexo IV.

Art. 17. A empresa nascente de base tecnológica deverá apresentar à empresa beneficiária, até 31 de janeiro do ano seguinte ao ano-base, seu relatório executivo (Anexo V), que conterá as seguintes informações:

I - razão social, nome fantasia, valor e data da capitalização, opção escolhida de capitalização considerando as alternativas do inciso III do art. 2º e participação negociada;

II - apresentação institucional, breve histórico e principais linhas de produtos e/ou serviços;

III - apresentação dos sócios e principais colaboradores, incluindo nome completo, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), função na empresa nascente de base tecnológica e currículo resumido;

IV - resultados obtidos no ano-base do relatório e as projeções para os próximos três anos considerando os indicadores de faturamento e/ou receitas brutas, lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização (LAJIDA), lucro ou prejuízo líquido, fluxo líquido de caixa e os três indicadores-chave de desempenho considerados mais importantes pelos empreendedores da empresa nascente de base tecnológica;

V - análise do mercado de atuação da empresa nascente de base tecnológica investida; e

VI - principais aspectos societários e jurídicos da empresa nascente de base tecnológica investida.

Art. 18. A empresa beneficiária deverá incluir no relatório descritivo, previsto no inciso I do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, informações dos arts. 16 e 17, e também:

I - apresentação de todas as capitalizações em empresas nascentes de base tecnológica conduzidas ao amparo do inciso II do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, com respectiva situação do investimento qualificada como "investida" ou "desinvestida" e "em operação" ou "fora de operação"; e

II - a posição de mercado das empresas de base tecnológica desinvestidas no período, apresentando, com base em informações públicas, indicadores anualizados de faturamento e/ou receitas brutas, lucros antes de juros, impostos, depreciação e



amortização (LAJIDA), lucro ou prejuízo líquido, fluxo líquido de caixa e os três indicadores-chave de desempenho considerados mais importantes pelos sócios-empresendedores da agora empresa de base tecnológica.

Art. 19. Serão consideradas como aplicação em pesquisa, desenvolvimento e inovação as capitalizações em empresas nascentes de base tecnológica realizadas até 31 de dezembro do ano-base.

Art. 20. As empresas beneficiárias que aplicarem recursos na capitalização de empresas nascentes de base tecnológica deverão cumprir a obrigação de contratação de auditoria independente, nos termos do inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991.

Parágrafo único. A obrigação de contratação de auditoria independente não poderá ser dispensada para as empresas beneficiárias cujo faturamento anual for inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 21. A empresa beneficiária deverá disponibilizar, no âmbito da Lei nº 8.387, de 1991, quaisquer informações ou dados relacionados às empresas nascentes de base tecnológica investidas, sempre que solicitadas pela SUFRAMA e pela auditoria independente, preservado o sigilo das informações apresentadas.

Art. 22. É de responsabilidade de todos os sócios empresenedores que receberem aporte de recursos de empresa beneficiária zelar para que sejam investidos os recursos aportados com observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria e em conformidade com o plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica previamente discutido e acordado com a empresa beneficiária.

Parágrafo único. Diante da suspeição, ciência ou conhecimento de qualquer um dos sócios empresenedores ou de executivos da incubadora ou aceleradora vinculada quanto a qualquer alteração ou desvio do quanto previsto nesta Portaria e no que foi acordado no plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica, estes deverão comunicar, imediatamente, de forma documentada, tal fato à empresa beneficiária e à SUFRAMA.

Art. 23. As empresas nascentes de base tecnológica e seus respectivos sócios empresenedores que descumprirem as obrigações desta Portaria farão parte de uma lista a ser publicada mensalmente pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 1º A presença do nome na lista impedirá a obtenção de novas capitalizações incentivadas por meio da Lei nº 8.387, de 1991.

§ 2º Previamente à publicação do nome na lista, a empresa nascente de base tecnológica será intimada para, no prazo de quinze dias, apresentar defesa.

§ 3º A decisão de publicação do nome na lista caberá ao Secretário de Inovação e Novos Negócios do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 4º Da decisão a que se refere o § 3º caberá recurso, a ser interposto no prazo de dez dias a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços para decisão em última instância administrativa.

§ 5º Salvo disposição diversa nesta Portaria, aplica-se o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O nome das empresas nascentes de base tecnológica e seus respectivos sócios empresenedores serão mantidos na lista prevista no caput pelo período de até cinco anos, salvo se comprovarem a reparação dos prejuízos causados.

Art. 24. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação na aplicação dos recursos recebidos, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada à empresa nascente de base tecnológica faltosa e aos respectivos sócios empresenedores multa correspondente a vinte por cento do valor da capitalização recebida.

§ 1º Aplica-se à imposição de multa o disposto nos §§ 2º a 5º do art. 23.

§ 2º O valor da multa a que se refere o caput deverá ser depositado em conta de Programa Prioritário a ser designado pela SUFRAMA conforme critério definido pelo CAPDA, corrigido pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, no prazo de até sessenta dias, contado a partir da intimação com essa finalidade, somente cabendo a exigibilidade da multa depois de esgotadas as instâncias administrativas a que se refere o art. 23.

§ 3º O valor da multa incidirá somente sobre o valor glosado no ano-base, implicando em rescisão automática do instrumento jurídico celebrado entre a empresa beneficiária e a empresa nascente de base tecnológica, impossibilitando novos aportes da primeira na segunda, se houver.

Art. 25. Em caso de descumprimento ao disposto no art. 8º, o valor que for apurado pela empresa beneficiária com a transferência ou negociação de sua participação ou direito à participação na empresa nascente de base tecnológica com terceiros deverá ser depositado em conta de Programa Prioritário a ser designado pela SUFRAMA conforme critério definido pelo CAPDA, corrigido pela TJLP, no prazo de até sessenta dias, contado a partir da intimação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

Art. 26. Fica instituído o Conselho Consultivo de Empreendedorismo e Inovação, com a finalidade de assessorar tecnicamente o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, a SUFRAMA e o CAPDA na formulação de políticas e diretrizes específicas destinadas ao apoio às empresas nascentes de base tecnológica com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.

Parágrafo único. São atribuições do Conselho Consultivo de Empreendedorismo e Inovação:

I - promover estudos e elaborar propostas de apoio às empresas nascentes de base tecnológica com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá;

II - acompanhar e avaliar periodicamente os resultados dos objetivos desta Portaria, com elaboração de relatórios anuais; e

III - dirimir dúvidas das unidades assessoradas no que tange à capitalização de que trata esta Portaria.

Art. 27. O Conselho Consultivo de Empreendedorismo e Inovação será composto por:

I - um representante, titular e suplente, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que o coordenará;

II - um representante, titular e suplente, da SUFRAMA; e

III - cinco representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos da seguinte forma:

I - cada membro do CAPDA votará em cinco especialistas com reconhecido e notório saber em empreendedorismo e inovação, sendo dois com atuação reconhecida na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá e os outros três com atuação reconhecida em outras localidades; e

II - os dois especialistas mais votados de atuação reconhecida na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá e os três especialistas mais votados de atuação reconhecida em outras localidades comporão o Conselho Consultivo.

§ 2º Em caso de desistência, desligamento por conduta indevida ou impedimento de algum conselho representante da sociedade civil, convocar-se-á, dentre os remanescentes da lista, o de maior votação no grupo de especialistas da Amazônia Ocidental ou do Estado do Amapá ou de fora da região, conforme a vaga a ser preenchida.

§ 3º Os conselheiros de que tratam os incisos I e II do caput serão indicados pelos titulares do respectivo órgão ou entidade e os conselheiros representantes da sociedade civil dentre os mais votados na forma do § 1º serão indicados pelo coordenador do CAPDA, sendo todos designados em ato do Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 4º O ato de que trata o parágrafo anterior também disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo, mediante definição, no mínimo:

I - do quórum de reunião e de votação;

II - da periodicidade das reuniões ordinárias e da forma de convocação das reuniões extraordinárias; e

III - do órgão da SUFRAMA encarregado de prestar apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Consultivo.

Art. 28. A participação no Conselho Consultivo de Empreendedorismo e Inovação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 29. Os conselheiros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A SUFRAMA dará publicidade às empresas nascentes de base tecnológica que se utilizem de recursos oriundos do regime de que trata a Lei nº 8.387, de 1991, em sua página eletrônica na internet.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

BRUNO MONTEIRO LOBATO
Superintendente da Zona Franca de Manaus Substituto

ANEXO I

PLANO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO: INVESTIMENTO EM EMPRESAS NASCENTES DE BASE TECNOLÓGICA

O objetivo deste documento é apresentar previamente à SUFRAMA e aos empresenedores de empresas nascentes de base tecnológica com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental e Estado do Amapá o interesse e compromisso da empresa beneficiária em utilizar os recursos de que trata o inciso II do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e suas alterações, na forma de investimento em empresas nascentes de base tecnológica.

1. PREVISÃO DE INVESTIMENTO PARA OS PRÓXIMOS TRÊS ANOS

Preenchimento da Tabela 1 e explicação sobre como foi elaborada a previsão de investimento em capitalização de empresas nascentes de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, de que trata o inciso II do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e suas alterações.

Tabela 1: Estimativas de resultados e previsão de investimento em capitalização (Em R\$ mil)

Estimativas	[Incluir ano 01]	[Incluir ano 02]	[Incluir ano 03]
Investimento em capitalização			
Número de empresas investidas			

2. APRESENTAÇÃO DA ÁREA DE CAPITALIZAÇÃO

2.1. Qualificação líder da área de capitalização

Apresentação do diretor estatutário, que será o responsável pela área de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa e líder da área de capitalização de empresas nascentes de base tecnológica.

Nome Completo;

Função na empresa;

Dados de contato: telefone, e-mail;

Currículo Profissional; e

Formação Acadêmica.

2.2. Estrutura da área de P,D&I

Apresentação da estrutura de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa. Apresentação da estrutura da área de capitalização e acompanhamento dos investimentos em empresas nascentes de base tecnológica, inclusive informações (breve currículo) sobre os integrantes da equipe responsável.

2.3. Estratégia e política de investimento

Apresentação da visão de futuro da empresa beneficiária e relação com as oportunidades de inovação por meio da capitalização de empresas nascentes de base tecnológica;

Apresentação da Estratégia de Investimento (capitalização) de empresas nascentes de base tecnológica e sua relação com a visão de futuro da empresa beneficiária;

Apresentação da política de investimento (capitalização), acompanhamento e eventuais aquisições e desinvestimento de empresas nascentes de base tecnológica e sua relação com a estratégia de investimento (capitalização);

Exemplos de empresas nascentes de base tecnológica que a empresa beneficiária buscará investir (capitalizar) nos próximos três anos.

3. CONTRIBUIÇÕES ESPERADAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

3.1. Compromisso com o desenvolvimento sustentável

Explicação sobre como a empresa beneficiária, por meio do investimento (capitalização) de empresas nascentes de base tecnológica irá contribuir para o desenvolvimento sustentável, não apenas econômico, mas social, ambiental e ético da Amazônia Ocidental e Estado do Amapá.

3.2. Investimento em empresas inovadoras e de alto potencial de crescimento

Explicação sobre como a Empresa Beneficiária irá avaliar o nível de inovação e de potencial de crescimento das empresas nascentes de base tecnológica que buscarem seu apoio.

3.3. Sede ou com atividade principal na Amazônia Ocidental e Estado do Amapá

Explicação sobre como a empresa beneficiária irá avaliar se a empresas nascentes de base tecnológica tem sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental e Estado do Amapá durante os próximos três anos.

3.4. Parcerias com outros ecossistemas nacionais e internacionais de empreendedorismo e inovação

Apresentação de parcerias e/ou potenciais parcerias que a Empresa Beneficiária pretende constituir com agentes e instituições de ecossistemas nacionais e internacionais de empreendedorismo e inovação e explicação sobre como funciona(rá) estas parcerias e como a região da Amazônia Ocidental e Estado do Amapá irão se beneficiar disso.

3.5. Diversidade de negócios

Apresentação de estratégia de diversificação de investimentos (capitalização) para promover diferentes tipos de Negócios Nascentes de Base Tecnológica na região da Amazônia Ocidental e Estado do Amapá, incluindo os negócios sociais, negócios de impacto e os da bioeconomia, entre outros.

3.6. Desenvolvimento dos ecossistemas locais de empreendedorismo e inovação

Apresentação das ações planejadas pela Empresa Beneficiária para a criação, expansão e fortalecimento de ecossistemas de empreendedorismo e inovação na Amazônia Ocidental e Estado do Amapá, em especial, nas regiões em que este contexto ainda é novidade.

3.7. Aceleração da autonomia e independência da Empresa Nascente de Base Tecnológica

Apresentação sobre como a Empresa Beneficiária irá acelerar a autonomia e independência da Empresa Nascente de Base Tecnológica no que diz respeito à capacidade de geração própria de fluxo líquido de caixa positivo, de forma que a Empresa Nascente e seus Sócios Empresenedores não dependam exclusivamente e rotineiramente de recursos subsidiados e subvenções.



3.8. Mensuração de impacto
Explicação sobre os métodos de quantificação do impacto causados pelo investimento (capitalização) da Empresa Beneficiária em Empresa Nascente de Base Tecnológica considerando as dimensões econômico-financeira, social, tecnológico e ambiental.

Apresentação de metas anuais para dimensões econômico-financeira, social, tecnológico e ambiental, de forma consolidada, considerando a Estratégia de Investimento (capitalização) de Empresas Nascentes de Base Tecnológica.

3.9. Mensuração de impacto - Mão de obra qualificada
Explicação da abordagem de adoção de mão de obra qualificada na região da Amazônia Ocidental e Estado do Amapá.

Apresentação de metas anuais para adoção de mão de obra qualificada por meio das empresas investidas, considerando a Estratégia de Investimento (capitalização) de Empresas Nascentes de Base Tecnológica. Também considerar nesta meta, os sócios ou empregados diretos ou profissionais técnicos de nível superior baseados na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de mercado.

4. PROCESSO E REGRAS DE CAPITALIZAÇÃO

4.1. Apresentação do processo de capitalização
Explicação geral sobre como a Empresa Beneficiária irá conduzir o processo de capitalização, desde a demonstração pública de interesse, processo de seleção, etapas de negociação, principais documentos utilizados, efetivação da capitalização e processo de acompanhamento.

4.2. Identificação de oportunidades
Definição das principais oportunidades de investimentos que a Empresa Beneficiária busca no mercado.

4.3. Processo de valuation
Explicação sobre como o valor da Empresa Nascente de Base Tecnológica será definido e negociado pela Empresa Beneficiária.

4.4. Documentos utilizados
Apresentação dos principais documentos utilizados pela Empresa Beneficiária durante o processo de capitalização e posterior processo de acompanhamento do investimento na Empresa Nascente de Base Tecnológica.

4.5. Estratégias de saída
O objetivo do processo de capitalização previsto nesta Portaria é aumentar a competitividade da Empresa Beneficiária por meio da inovação conduzida em parceria com Empresas Nascentes de Base Tecnológica. Neste contexto, não é incentivado o investimento tradicional de capital de risco com investimento, aumento do valor da empresa, saída do investimento e posterior remuneração dos investidores. Mas é importante que a Empresa Beneficiária esclareça suas estratégias de saída.

5. HISTÓRICO DE INVESTIMENTOS
Apresentação de todas as capitalizações em Empresas Nascentes de Base Tecnológica conduzidas por meio desta Portaria, com breve descrição da empresa, mês e ano do investimento e respectiva situação do investimento considerando "investida" ou "desinvestida" e "em operação" ou "fora de operação".

6. DIVULGAÇÃO DO INTERESSE
Indicação de sítio na internet com todas as informações mencionadas nos incisos anteriores.

ANEXO II

PLANO ESTRATÉGICO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS NASCENTES DE BASE TECNOLÓGICA

O objetivo deste documento é apresentar os tópicos Plano Estratégico de Investimento em empresas nascentes de base tecnológica a ser elaborado pelos sócios empreendedores da empresa nascente e ser apresentado para a empresa beneficiária. É um documento obrigatório para a negociação da capitalização e que deve ser constantemente atualizado durante a fase de investimento de acordo com a periodicidade exigida pela empresa beneficiária. A empresa beneficiária pode exigir que informações adicionais sejam incluídas neste plano.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Breve apresentação da necessidade de mercado, das soluções atualmente disponíveis, mesmo soluções substitutas ou parciais, apresentação das soluções mais inovadoras que lidam com a necessidade semelhante de mercado em outros países, apresentação da solução desenvolvida pela empresa nascente de base tecnológica, informações sobre o processo de validação da solução junto ao mercado, projeção dos resultados pretendidos mercadológicos e financeiros para os próximos cinco anos, valor da capitalização pretendida e usos desse recurso.

2. ESTRATÉGIA DE PARCERIA COM A EMPRESA BENEFICIÁRIA

Apresentação da lógica da parceria entre a empresa nascente de base tecnológica e a empresa beneficiária e os principais resultados pretendidos a partir da capitalização.

3. CARACTERIZAÇÃO DE EMPRESA NASCENTE DE BASE TECNOLÓGICA

Apresentação da empresa, sócios empreendedores e pessoas físicas e jurídicas com direitos futuros à sociedade e suas respectivas participações atuais e futuras no seu capital antes da capitalização pretendida e como atende aos critérios que definem empresa nascente de base tecnológica e aos demais critérios previstos na portaria.

4. COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Exposição dos objetivos e ações pretendidas de desenvolvimento regional da empresa nascente de base tecnológica considerando os objetivos citados no art. 3º, incluindo as expectativas para a adoção de mão de obra qualificada, conforme definido na alínea "d" do inciso II do art. 2º.

5. PLANO OPERACIONAL

Apresentação do:

- a) cronograma físico-financeiro das principais etapas de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica com respectivas necessidades de investimento para o período em que o valor da capitalização solicitado será utilizado; e
- b) proposta de aquisição de equipamentos e material permanente e contratação de serviços e de realização de obras ou serviços de engenharia, se houver.

6. PLANO FINANCEIRO

Definição de metas de crescimento da receita bruta anual com o objetivo de ultrapassar o faturamento máximo estabelecido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para empresas de pequeno porte, considerando o valor vigente no ano da capitalização, em, no máximo, cinco anos a partir do aporte.

7. CARACTERIZAÇÃO MÍNIMA PARA FAIXA DE INVESTIMENTO

7.1. Para capitalização de empresa nascente de base tecnológica com valor total até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) é necessário incluir como anexos:

Apresentação, por parte dos sócios empreendedores da empresa nascente de base tecnológica para a empresa beneficiária, de Produto Mínimo Viável (MVP) ou Prova de Conceito (PoC), atendendo conceito de MVP ou PoC definido previamente pela empresa beneficiária. Caso a empresa nascente de base tecnológica já tenha passado pela fase do MVP ou PoC, apresentar versão mais atual da solução;

Apresentação, por parte dos sócios empreendedores da empresa nascente de base tecnológica para empresa beneficiária, de Modelo de Negócio validado pelas pessoas que representam os segmentos de mercado-alvo e pelos potenciais parceiros-chave do empresa nascente de base tecnológica, atendendo conceito de modelo de negócio e processo de validação definidos previamente pela empresa beneficiária. Caso a empresa nascente de base tecnológica já tenha passado pela fase de validação do modelo de negócio, apresentar lista de clientes, fornecedores e parceiros estratégicos.

7.2. Para capitalização de empresa nascente de base tecnológica com valor total entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) é necessário incluir como anexos:

Exigências do tópico anterior;
declaração assinada pelo sócio empreendedor com a maior participação no capital da empresa nascente de base tecnológica com seu comprometimento a se dedicar exclusivamente ao negócio. Na possibilidade de mais de um sócio empreendedor deter participação igual que corresponda a maior participação, pelo menos um dos sócios empreendedores nesta situação deve se dedicar exclusivamente à empresa nascente de base tecnológica;

declaração de todos os sócios empreendedores indicados no inciso IV do art. 2º desta Portaria que estão legalmente vinculados unicamente a esta empresa nascente de base tecnológica;

Comprovação de capitalização realizada apenas por meio de parcelas, considerado o que foi previsto no cronograma físico-financeiro do plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica que se refere o inciso II do art. 9º; e

Apresentação de evidências de que a empresa beneficiária conduz trimestralmente ações de acompanhamento da execução do plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica, as quais terão caráter preventivo e saneador, objetivando a utilização adequada e regular do recurso obtido com a capitalização.

7.3. Para capitalização de empresa nascente de base tecnológica com valor total entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) é necessário incluir:

Exigências do tópico anterior;
declaração do gestor de fundo de investimento ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá regulamentado pela Portaria nº 1753-SEI, de 16 de outubro de 2018, demonstrando interesse em co-investir com a empresa beneficiária nesta empresa nascente de base tecnológica.

7.4. Para capitalização de empresa nascente de base tecnológica com valor acima R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo)é necessário incluir:

declaração do gestor de fundo de investimento ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá regulamentado pela Portaria nº 1753-SEI, de 16 de outubro de 2018, demonstrando interesse em co-investir com a empresa beneficiária nesta empresa nascente de base tecnológica.

ANEXO III

declaração - EMPRESA NASCENTE DE BASE TECNOLÓGICA

Para fins de cumprimento das disposições da Portaria nº XXX, de XX de XXXX de 2018, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Superintendência da Zona Franca de Manaus, a (Denominação ou razão social), CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, apresenta a seguinte declaração:

Declaro ser empresa nascente de base tecnológica constituída há até sessenta meses da data da capitalização e que não fui criada por fusão, incorporação ou aquisição de empresas e que apresento as seguintes características (escolher pelo menos duas características aplicáveis e excluir as demais):

desenvolvo bens, serviços, processos ou modelos de negócio tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nesses;

sou titular de, comercializo ou solicitei direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, proteção de cultivares, nova aplicação ou aparelho, entre outros) ou direitos de autor de sua propriedade, ou que estão em fase de obtenção, ou bens protegidos por esses direitos ou ainda ou que nossas despesas de pesquisa e desenvolvimento não são inferiores a cinco por cento da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado;

apresento, por meio de plano de negócio e planejamento financeiro, viabilidade de aumentar meu faturamento sem a necessidade de elevar meus custos fixos na mesma escala, e defino metas de crescimento da receita bruta anual com o objetivo de ultrapassar o faturamento máximo estabelecido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para empresas de pequeno porte, considerando tabela vigente no ano da capitalização, em, no máximo, cinco anos a partir do aporte;

executo por meio de sócios, empregados diretos ou profissionais técnicos de nível superior baseados na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em qualquer área do conhecimento; e

permito que a empresa beneficiária que fizer a capitalização divulgue informações sobre o impacto econômico-financeiro, social e ambiental, considerando os critérios que definem empresa nascente de base tecnológica no inciso II do art. 2º e os objetivos mencionados no art. 3º da Portaria XX, de XXXX de 2018.

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela exatidão e veracidade das informações prestadas e declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penalidades da lei, em especial às do crime de falsidade ideológica, conforme previsto no art. 299 do Código Penal, a saber:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Manaus, de 20 .

(Denominação ou Razão Social)

Nome completo e assinatura do sócio representante

ANEXO IV

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE - EMPRESA NASCENTE DE BASE TECNOLÓGICA

[Logotipo e nome da incubadora ou aceleradora]

Para fins de cumprimento das disposições da Portaria nº XXX, de XX de XXXX de 2018, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Superintendência da Zona Franca de Manaus, a (Denominação ou razão social da incubadora ou aceleradora), CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, devidamente credenciada para emitir declarações de conformidade sobre o atendimento dos critérios de empresa nascente de base tecnológica, entende que a (Denominação ou razão social da empresa nascente de base tecnológica), CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, em 31 de dezembro de XXXX, tinha o seguinte posicionamento:

Critério Inovação: Desenvolve bens, serviços, processos ou modelos de negócio tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nestes? Considerando a última declaração de conformidade ou acordo de capitalização, a empresa [] continua atendendo plenamente este critério. [] continua atendendo este critério, mas agora com ressalvas. [] já atendeu este critério, mas agora não atende mais. [] não atendia este critério e continua não atendendo. Análise do Parecer: Critério base tecnológica: Comercializa direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, proteção de cultivares, nova aplicação ou aparelho, entre outros); ou direitos de autor de sua propriedade, ou que estão em fase de obtenção, ou bens protegidos por esses direitos; ou ainda suas despesas de pesquisa e desenvolvimento não foram inferiores a cinco por cento da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado? Considerando a última declaração de conformidade ou acordo de capitalização, a empresa



[] continua atendendo plenamente este critério. [] continua atendendo este critério, mas agora com ressalvas. [] já atendeu este critério, mas agora não atende mais. [] não atendia este critério e continua não atendendo. Análise do Parecer:
Critério escalabilidade: Continua apresentando, por meio de seu plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica, viabilidade de aumentar seu faturamento sem a necessidade de elevar seus custos fixos na mesma escala, e definindo metas de crescimento da receita bruta anual com o objetivo de ultrapassar o faturamento máximo estabelecido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para empresas de pequeno porte, considerando tabela vigente no ano da capitalização, em, no máximo, cinco anos a partir do aporte? Considerando a última declaração de conformidade ou acordo de capitalização, a empresa [] continua atendendo plenamente este critério. [] continua atendendo este critério, mas agora com ressalvas. [] já atendeu este critério, mas agora não atende mais. [] não atendia este critério e continua não atendendo. Análise do Parecer:
Critério mão de obra-qualificada: Tem executado por meio de sócios, empregados diretos ou profissionais técnicos de nível superior baseados na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de mercado Considerando a última declaração de conformidade ou acordo de capitalização, a empresa [] continua atendendo plenamente este critério. [] continua atendendo este critério, mas agora com ressalvas. [] já atendeu este critério, mas agora não atende mais. [] não atendia este critério e continua não atendendo. Análise do Parecer:

Considerando estes pareceres, a (Denominação ou razão social da empresa nascente de base tecnológica): [] Está em conformidade pois atende a todos os critérios. [] Não está em conformidade, mas está disposta a fazer ajustes até o próximo acompanhamento trimestral. [] Não está em conformidade e os sócios empreendedores, em comum acordo com a empresa beneficiária, decidiram pela finalização das operações da empresa. Análise do Parecer final:

Manaus, de de 20 . (Denominação ou Razão Social da incubadora ou aceleradora) Nome completo e assinatura do sócio representante	
	ANEXO V
MODELO - RELATÓRIO EXECUTIVO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS NASCENTES DE BASE TECNOLÓGICA RELATÓRIO EXECUTIVO DE [INCLUIR ANO] O objetivo deste documento é apresentar, no Relatório Descritivo, previsto no inciso I do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, as informações sobre o planejado e o realizado a respeito das capitalizações de Empresas Nascentes de Base Tecnológica, incluindo as empresas já desinvestidas. 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA NASCENTE DE BASE TECNOLÓGICA Razão social, nome fantasia, valor e data da capitalização, alternativa de capitalização, considerando as alternativas do Inciso III do art. 2º e participação negociada. 2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA Apresentação institucional, breve histórico e principais linhas de produtos e/ou serviços. 3. APRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS E COLABORADORES Apresentação dos sócios e principais colaboradores, incluindo nome completo, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), função na empresa nascente de base tecnológica e currículo resumido. 4. RESULTADOS E PROJEÇÕES Resultados obtidos no ano-base do relatório e as projeções para os próximos três anos considerando os indicadores de faturamento e/ou receitas brutas, lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização (LAJIDA), lucro ou prejuízo líquido, fluxo líquido de caixa e os três indicadores-chave de desempenho considerados mais importantes pelos empreendedores da empresa nascente de base tecnológica. 5. ANÁLISE MERCADOLÓGICA Análise do mercado de atuação da empresa nascente de base tecnológica. ?6. ASPECTOS SOCIETÁRIOS E JURÍDICOS Principais aspectos societários e jurídicos da empresa nascente de base tecnológica.	

	RETIFICAÇÃO
No Anexo II da Portaria nº 2091-SEI, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2018, Seção 1, página 144, Onde se lê: " ANEXO II FÓRMULA DE CÁLCULO DO PERCENTUAL APLICÁVEL AOS RECURSOS INVESTIDOS INSERIR IMAGEM (form.tif) Legenda: a) PA: Percentual Aplicável aos Recursos Investidos;" Leia-se: " ANEXO II FÓRMULA DE CÁLCULO DO PERCENTUAL APLICÁVEL AOS RECURSOS INVESTIDOS	4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; E considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.006147/2018-85 e do sistema Orquestra nº 1173542, resolve: Aprovar o modelo DP30CK, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão, marca ELGIN, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria. Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

$PA = \prod_{n=1}^{11} PB * (FI_n)$	CLODOALDO JOSÉ FERREIRA
Legenda: a) PA: Percentual Aplicável aos Recursos Investidos;"	PORTARIA Nº 236, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL PORTARIA Nº 232, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018	O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bomba medidora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985; E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.104419/2017 e do sistema Orquestra nº 1091463, resolve: Aprovar o modelo GVR-ELT/18, de dispositivo indicador eletrônico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder-Root, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria. Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/
CLODOALDO JOSÉ FERREIRA	CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 235, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018	O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem
CLODOALDO JOSÉ FERREIRA	O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de etilômetro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 6/2002, com alterações introduzidas pela Portaria Inmetro nº 202/2010; E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.100844/2017-41 e do sistema Orquestra nº 964158, resolve: Aprovar o modelo Alcotest 7510 de etilômetro, portátil, marca Dräger, utilizados para fins probatórios no âmbito da fiscalização de trânsito, para a determinação da concentração de etanol no ar expirado, pelos condutores de veículos, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria. Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PORTARIA Nº 238, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016 e Portaria Inmetro nº 505/2018;

Considerando os elementos constantes dos Processos Inmetro nº 0052600.002904/2018-41 e do sistema Orquestra nº 1140871, resolve:

Aprovar o modelo ACTIVE CONTROL +/- GT-1115, de esfigmomanômetro digital, marca Geratherm, destinado à medição não invasiva da pressão arterial humana, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 239, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.100993/2017-18 e do sistema Orquestra nº 888454, resolve:

Aprovar o modelo mITS Loop, de medidor de velocidade de veículo automotor, marca Mobit, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mct.gov.br e cgpri@sufra.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTAS Nºs 037/18, 038/18, 042/18, 051/18 e 058/18 - ALTERAÇÕES DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTIC Nºs 44 E 45, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

I. ALTERAR A REDAÇÃO DO INCISO VII DO ART. 2º, CONFORME ABAIXO:

Art. 2º (...)

(...)

DE:

VII - circuitos integrados DRAM que implementem função de memória RAM, quando aplicável: 90% (noventa por cento);

PARA:

VII - circuitos integrados DRAM que implementem função de memória RAM, quando aplicável: 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;

II. INCLUSÃO DE NOVOS PARÁGRAFOS AO ART. 3º:

Art. 3º (...)

(...)

§ 9º Excepcionalmente para os anos de 2018 e 2019, ficam dispensados das obrigações constantes deste artigo, as placas de circuitos impressos que implementem a função de aceleração do acesso aos dados do sistema de armazenamento pela unidade central de processamento, limitado a 1.600 (mil e seiscentas) unidades por empresa e por ano calendário.

§ 10. Excepcionalmente para o primeiro semestre de 2018, fica dispensada a obrigação constante no inciso VII deste art. para os circuitos integrados de memória DRAM DDR4 8 Gbit x 16.

§ 11. Excepcionalmente para o ano de 2018, fica dispensada a obrigação constante no inciso IX deste artigo para os componentes de memória LPDDR3.

§ 12. Excepcionalmente para o ano de 2018, o fabricante que, ainda que de forma parcial, houver cumprido a obrigação referente a componentes de memória LPDDR3 estabelecida inciso IX do art. 3º poderá abater, em quantidade, o valor implementado em 2018, da obrigação prevista para o ano de 2019 para o mesmo componente.

§ 13. Excepcionalmente para o ano de 2018, fica dispensada a obrigação constante no inciso II do § 3º para as placas de interface de comunicação WLAN M.2. 1216 LGA.

III. INCLUSÃO DE NOVOS PARÁGRAFOS AO ART. 4º:

Art. 4º (...)

(...)

§ 6º Excepcionalmente para o ano de 2018, e exclusivamente para as placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, Wimax, NFC Ativo) descritas no inciso II do art. 3º, a diferença residual de que trata o § 1º do art. 4º poderá ser de até 20% (vinte por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendário respectivos.

§ 7º Excepcionalmente para o ano de 2018, e exclusivamente para as unidades de disco magnético rígido descritas no inciso V do art. 3º, a diferença residual de que trata o § 1º do art. 4º poderá ser de até 20% (vinte por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendário respectivos.

§ 8º Excepcionalmente para o ano de 2018, e exclusivamente para os carregadores de bateria ou conversores CA/CC descritas no inciso III do art. 1º, a diferença residual de que trata o § 1º do art. 4º poderá ser de até 15% (quinze por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendário respectivos.

§ 9º Excepcionalmente para o ano de 2018 e exclusivamente para os módulos de memórias RAM descritos no inciso VI do art. 3º, o limite estabelecido no § 1º do art. 4º poderá ser de, até, 15% (quinze por cento), podendo a empresa compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2019.

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de ACUMULADORES ELÉTRICOS PRÓPRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES DAS POSIÇÕES E CONVERSORES ESTÁTICOS (NOBREAK) BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufra.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 017/2018 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE ACUMULADORES ELÉTRICOS PRÓPRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CONVERSORES ESTÁTICOS (NOBREAK) BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL (PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 188 E 189, DE 14.11.2002.

(Obs.: A Consulta está na forma de Portaria - Versão Lei de Informática)

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto ACUMULADORES ELÉTRICOS PRÓPRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CONVERSORES ESTÁTICOS (NOBREAK) BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, produzido no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 189, de 14 de novembro de 2002, passa a ser o seguinte:

I - Quando a bateria for produzida com a tecnologia de chumbo-ácido:

- a) fabricação das grades positivas e negativas;
- b) fabricação dos vasos, tampas, bolsas e separadores;
- c) enchimento ou empastação das placas positivas;
- d) empastação das placas negativas;
- e) montagem das placas no vaso;
- f) adição do ácido;
- g) carga para formação das placas (polarização);
- h) adição de gel, quando aplicável; e
- i) fechamento do vaso, adição das válvulas e carga.

II- Quando a bateria for produzida com a tecnologia de células de íons de

lítio:

- a) fabricação das células de carga do módulo acumulador de energia elétrica;
- b) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- c) testes da célula de bateria;
- d) montagem do módulo acumulador a partir da integração da célula de carga aos demais componentes;
- e) integração das placas de circuito impresso e do módulo acumulador de energia elétrica às demais partes na formação do produto final;
- f) testes finais.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção dos incisos I e II poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nas alíneas "h" e "i" do inciso I e as etapas descritas nas alíneas "e" e "f" do inciso II, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º Fica temporariamente dispensada a etapa constante da alínea "b" do inciso I (fabricação dos vasos, tampas, bolsas e separadores para as baterias com tecnologia de chumbo-ácido).

§ 3º Fica temporariamente dispensada a etapa constante na alínea "a" do inciso II para as baterias de íons de lítio.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSULTA PÚBLICA Nº 44, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de MOTOBOMBA HIDRÁULICA CENTRÍFUGA DE ROTOR.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufra.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET



ANEXO

PROPOSTA Nº 031/2018 - FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE MOTOBOMBA HIDRÁULICA CENTRÍFUGA DE ROTOR
(Obs.: A Consulta está na forma de Portaria)
Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOBOMBA HIDRÁULICA CENTRÍFUGA DE ROTOR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:
I - usinagem do cabeçote, do cilindro e das tampas laterais da carcaça do motor;
II - estampagem e soldagem da placa suporte da ventoinha, do protetor de escapamento, do tanque do combustível e da tampa frontal da ventoinha do motor;
III - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do medidor de nível de óleo do motor;
IV - pintura do protetor do escapamento e da tampa frontal do motor;
V - montagem dos conjuntos elétricos e mecânicos em nível básico de componentes do motor;
VI - montagem final do motor;
VII - fundição e usinagem das seguintes peças da bomba d'água: carcaça, rotor e tampa da carcaça;
VIII - estampagem, dobra e conformação, soldagem e pintura da estrutura tubular da motobomba, quando aplicável; e
IX - montagem da bomba d'água no motor estacionário e fixação, quando aplicável, na estrutura tubular.
§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.
§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos VI e IX que não poderão ser objeto de terceirização.
§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa prevista no inciso I do caput deste artigo até o limite anual de produção de 30.000 (trinta mil) unidades.
§ 4º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso II do caput deste artigo, conforme a seguir: para a placa suporte da ventoinha, até o limite de produção anual de 20.000 (vinte mil) unidades; para o protetor do escapamento, tanque de combustível e tampa frontal da ventoinha, até o limite de produção anual de 60.000 (sessenta mil) unidades.
§ 5º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso III do caput deste artigo até o limite de produção anual de 18.000 (dezoito mil) unidades.
§ 6º Fica temporariamente dispensada a montagem do subconjunto carburador.
Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 119, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.073260/2018-52, e no processo MDIC nº 52001.101345/2018-19, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa DIGISTAR TELECOMUNICAÇÕES S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.004.730/0001-59?, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Detector de presença, com transmissão de sinal sem fio, baseado em técnica digital	DETECTOR VIGILANTE INTELIGENTE; DETECTOR VIGILANTE VI-100; DETECTOR VIGILANTE VI-200; DETECTOR VIGILANTE VI-300; DETECTOR VIGILANTE VI-400

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.076006/2018-14, e no processo MDIC nº 52001.101372/2018-83, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa KHOMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA?., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.277.298/0001-44, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Módulo Controlador Lógico Programável	K4IO

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 332, de 02 de junho de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancela as portarias de habilitação provisória que menciona, com amparo no art. 23-A, §4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no art. 4º da Portaria SDP/MDIC nº 1, de 18 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto no art. 23-A, §4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no art. 4º da Portaria SDP/MDIC nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no Processo Administrativo MDIC nº 52001.101349/2018-99, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as portarias de habilitação provisória SDCI/MDIC, listadas abaixo, cujos efeitos cessaram nos termos do §4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006:

Empresa	CNPJ	Portaria Nº	D.O.U
MCM Controles Eletrônicos Ltda.	25.312.273/0001-00	43	29/04/2016
H Print Reprografia e Automação de Escritórios Ltda.	00.831.964/0005-05	123	15/08/2016
Advansat Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.	06.154.366/0001-00	134	05/09/2016
Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.	05.728.496/0002-19	2	06/01/2017
Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda.	61.099.008/0036-71	9	24/01/2017
Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda.	61.099.008/0036-71	8	24/01/2017
Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda.	61.099.008/0036-71	14	06/02/2017
Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda.	61.099.008/0036-71	12	06/02/2017
Khomp Indústria e Comércio Ltda.	01.277.298/0001-44	15	13/02/2017
Renatec Quadros Elétricos Ltda.	12.006.252/0001-07	28	09/03/2017
Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.	01.005.845/0007-28	23	21/03/2017
OKI Brasil Indústria e Comércio de Produtos e Tecnologia em Automação S.A.	16.564.682/0001-03	26	21/03/2017
Linear Equipamentos e Serviços Eireli	72.853.039/0001-62	50	08/06/2017
Produza Indústria, Comércio, Serviços em Eletrônica S.A.	09.637.852/0001-69	58	11/07/2017
Flextronics International Tecnologia Ltda.	74.404.229/0002-09	89	17/10/2017
Flextronics International Tecnologia Ltda.	74.404.229/0005-51	90	17/10/2017
Ateei Equipamentos Eletroeletrônicos Industriais Ltda.	04.395.147/0001-89	32	09/05/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 65, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002071/2018-88 e do Parecer nº 33, de 20 de dezembro de 2018, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 27 de dezembro de 2013, e alterada pela Resolução CAMEX nº 8, de 2014, aplicado às importações brasileiras de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6,6) de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados (fios de náilon), comumente classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, Coreia do Sul, Tailândia e de Taipé Chinês.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de julho de 2017 a junho de 2018. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de julho de 2013 a junho de 2018.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores das origens investigadas identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 124, de 2013, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-9346/9347 ou pelo endereço eletrônico fiosnailon@mdic.gov.br.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

1. ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em de 9 de julho de 2012, por meio da Circular SECEX nº 32, de 6 de julho de 2012, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6,6), de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamento, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, crus ou branqueados, doravante denominados "fios de náilon", originárias da China, da Coreia do Sul, da Tailândia e de Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Tendo sido verificada a existência de dumping nessas exportações para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 27 de dezembro de 2013, com a aplicação de direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica. Posteriormente, em 20 de fevereiro de 2014, publicou-se a Resolução CAMEX nº 8, de 19 de fevereiro de 2014, por meio da qual se alterou o direito antidumping atribuído ao Produtor/Exportador do Taipé Chinês Li Peng Enterprise Co., Ltd. O quadro a seguir especifica os valores da medida atualmente em vigor.

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 124, de 2013, alterada pela Resolução CAMEX nº 8, de 2013		
País	Produtor/Exportador	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)
Taipé Chinês	Acelon Chem e Fiber Corp.	282,97
	LeaLea Enterprise Co., Ltd.	445,45
	Li Peng Enterprise Co. Ltd.	
	Evalon Têxtil Co. Ltd., Fabritex Industrial Co. Ltd., Formosa Chemicals And Fibre Corporation, Formosa Tafetta Co. Ltd., Friocean Industrial Co. Ltd., Fu Ta Material Technology Co. Ltd., Fujian Changle Creator Nylon Industrial Ltd., Golden Light Enterprise Co. Ltd., Hualon Corporation, Lih Shyang Industrial Co. Ltd., Ne Shin Spinning Co. Ltd., Shinkong Sinthetics, Sutex Fiber Co. Ltd., Ta Sheng Fibre Enterprise Co. Ltd., Toung Loong Textile MFG. Co., Ltd., Tri Ocean Têxtil Co. Ltd., United Raw Material Solution Inc., Zig Sheng Industrial Co. Ltd.	364,21
	Demais	1.629,18
Tailândia	Thailon Techno Fiber Limited	1.146,73
	Demais	1.146,73
China	Fujian Changle Creator Nylon Industrial Co., Ltd.	615,31
	Xinhui Dehua Nylon Chips Co., Ltd.	1.265,49
	Yiwu Huading Nylon Co., Ltd.	334,78
	World Best Co., Ltd. e Guandong Kaiping Chunhui Co., Ltd.	2.409,11
	Changshu Polyamide Fiber Slice Co., Ltd., China Resources Yantai Nylon Co., Ltd., Fabritex Industrial Co., Ltd. (China), Grand Vision Industrial Limited, Hangzhou Fuxing Group Co.Ltd., Hangzhou Xiaoshan Qianchao Nylon Co., Ltd., Hangzhou Shanshan Qc. Nylon Co. Ltd., Jiangsu Wenfeng Chemical Fiber Group. Co., Ltd., Jinan Trustar International Co., Ltd., Meida Nylon Company Limited., Nilit Nylon Technologies (Suzhou) Co. Ltd., Qingdao Zhongda Chemical Fibre Co., Ltd., Wenda Co. Ltd., Zhejiang Jinshida Chemical Fibre Co., Ltd., Zhejiang Mesbon Chemical Fiber Limited, Zhuji Tms Import And Export Co., Ltd.	475,05
	Demais	2.409,11
	Hyosung Corporation Manufacturer Exporter & Importer	156,32
Coreia do Sul	Kolon Fashion Material Inc.	338,10
	Taekwang Industrial Co., Ltd	163,25
	Demais	3.224,91

1.2. De outros procedimentos

1.2.1. Do processo de avaliação de interesse público

A Resolução CAMEX nº 114, de 24 de novembro de 2015, instaurou, de ofício, processo de análise de interesse público, tendo em vista o recebimento de dados e informações do setor de confecções que indicariam a possibilidade de desabastecimento e de aumento supostamente injustificado de preços de fios de náilon. Tratava-se de pleito de suspensão do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de fios de náilon por meio da Resolução CAMEX nº 124, de 2013.

A análise foi concluída, conforme Resolução nº 93, de 29 de setembro de 2016, publicada no D.O.U de 30 de setembro de 2016, sem a suspensão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de fios de náilon.

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 1º de dezembro de 2017, foi publicada a Circular SECEX nº 64, de 30 de novembro de 2017, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de fios de náilon, comumente classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, República da Coreia, Reino da Tailândia e Taipé Chinês, encerrar-se-ia em 27 de dezembro de 2018.

2.2. Da petição

Em 27 de setembro de 2018, a Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas - ABRAFAS, doravante também denominada ABRAFAS ou somente peticionária, protocolou, por meio do Sistema Decom Digital (SDD), petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6,6) de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados, comumente classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês.



Em 3 de outubro de 2018, por meio do Ofício nº 1.599/2018/CGSC/DECOM/SECEX, foram solicitadas à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição.

A peticionária, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido Ofício, apresentou, tempestivamente, as informações complementares no dia 18 de outubro de 2018.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, as empresas a ela associadas fabricantes do produto similar, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e os governos da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8,058, de 2013, identificaram-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.4. Da verificação in loco na indústria doméstica

No tocante à verificação in loco da indústria doméstica, está previsto que esta ocorra no período de 28 de janeiro de 2019 a 1º de fevereiro de 2019, com vistas a confirmar os dados apresentados na petição de início e na resposta às informações complementares.

Nesse contexto, solicitou-se à Rhodia Poliamida e especialidades S.A., por meio do Ofício nº 3.188/2018/CGSC/DECOM/SECEX, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que a equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados, no período de 28 de janeiro de 2019 a 1º de fevereiro de 2019, em Santo André - SP.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto do direito antidumping consiste nos fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6,6) de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados, comumente classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originários da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês.

O fio de náilon, também conhecido como fio poliamida, abrange os fios de náilon 6 e fios de náilon 6.6. Esses fios são produzidos a partir dos intermediários PA6 (homopolyamide based on caprolactam) e PA66 (homopolyamide based on hexamethylenediamine and adipic acid), respectivamente.

Os fios de náilon 6 são obtidos a partir da caprolactama, e os fios de náilon 6,6, do sal de náilon. O processo produtivo para a fabricação dos dois fios é semelhante: polimerização e fiação - nesta última ainda ocorrem os processos de texturização e estiragem. A fiação por texturização resulta em fios de náilon texturizados e a fiação por estiragem em fios de náilon lisos.

Esclarece-se que são possíveis duas rotas produtivas. A rota produtiva com integração refere-se ao processo que se inicia desde a polimerização. A empresa fabricante de fio de náilon realiza, nesse caso, o processo de polimerização, por meio do qual é obtido o polímero de poliamida, principal matéria-prima utilizada na produção dos fios. Já a rota sem integração parte da fiação, de modo que a poliamida é adquirida de terceiros e então utilizada na produção do fio de náilon.

Segundo informações constantes da petição, os fios de náilon originários da China e Taipé Chinês seriam fabricados a partir da rota com integração. Por outro lado, produtores/exportadores da Coreia do Sul e Tailândia produziriam o produto somente a partir da rota produtiva sem integração.

As matérias-primas utilizadas na fabricação de fios de náilon são: sal náilon, dióxido de titânio, óleo de ensimagem e caprolactama. Quanto ao processo produtivo, na polimerização, o sal de náilon ou a caprolactama é polimerizado, de modo que se retira a água em equipamento denominado evaporador e produz-se, na autoclave, o polímero em formato de "chips". Esse polímero é então submetido aos processos de secagem e fusão e a massa fundida resultante é então distribuída para as diversas posições que compõem a máquina de fiação.

Na fiação, o polímero de náilon é extrudado por uma fieira, formando filamentos contínuos que, reunidos, constituem o fio de náilon. Em seguida, o fio de náilon passa alternativamente pelos processos de estiragem ou texturização, resultando no produto pronto para uso pela indústria têxtil.

A composição dos fios de náilon pode variar, conforme abaixo:

- de 97 a 100% de Poliamida (6 ou 6.6);
- de 0 a 2% de Dióxido de Titânio;
- de 0,5 a 1% de Óleo de Encimagem.

Os fios de náilon são produzidos nos seguintes tipos: lisos e texturizados, com grande variedade de títulos (especificações), cores e brilho, para atender as mais diversas necessidades do mercado de tecelagem, fiação e malharia.

Quanto aos fios texturizados, estes são constituídos por filamentos que apresentam algum tipo de deformação formando alças, ondulações, helicoidais, etc. Estes fios são geralmente texturizados por fricção, mas podem também ser texturizados a ar. No fio texturizado por fricção, os filamentos assumem a forma helicoidal irregular.

Todos os produtos comercializados no Brasil estão sujeitos às seguintes normas estabelecidas pela ABNT: ABNT NBR 8428 - Condicionamento de materiais têxteis para ensaios; ABNT NBR 13214 - Determinação do título de fios; ABNT NBR 12745 - Determinação de encolhimento ao ar quente e de encolhimento residual; ABNT NBR 11914 - Análise quantitativa de materiais têxteis.

Com relação às aplicações, os fios de náilon são utilizados para a produção de diversos produtos, tais como: lingerie, meias, passamanaria, uniformes, e nos setores esportivo e de moda.

3.2. Do produto similar fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6.6) de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados.

Conforme informações constantes da petição, no que se refere aos produtores brasileiros, apenas a Rhodia possui a etapa de polimerização. O restante das empresas inicia sua produção da compra do polímero de poliamida e, assim, iniciam o processo já na etapa de fiação.

O processo produtivo não apresenta diferenças com relação àquele descrito no item 3.1. A esse respeito, o peticionário ressaltou que, uma vez que o fio de náilon é uma commodity, o sistema de fabricação do produto não varia nas diferentes partes do mundo. Dessa forma, no caso das empresas brasileiras, parte-se das mesmas matérias-primas utilizadas na produção do produto sujeito ao direito antidumping, as quais são submetidas às mesmas etapas do processo produtivo dos referidos produtos.

Ademais, o produto similar está sujeito às mesmas normas listadas no item 3.1 e, quanto ao canal de distribuição, a indústria doméstica apenas realiza vendas diretas aos consumidores finais.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da revisão classifica-se nos itens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da NCM, descritos a seguir:

NCM	Descrição da TEC
54.02	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex.
5402.31.11	Fios texturizados de náilon, tintos, de título igual ou inferior a 50 tex por fio simples.
5402.31.19	Outros fios de náilon texturizados, de título igual ou inferior a 50 tex por fio simples.
5402.45.20	Outros fios de náilon, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro.

Registre-se que, durante todo o período de dano, qual seja, de julho de 2013 a junho de 2018, a alíquota do imposto de importação manteve-se em 18% para todas as NCMs envolvidas. Há, no entanto, Acordos de Complementação Econômica (ACE), de Livre Comércio (ALC) e de Preferências Tarifárias (APTR) celebrados pelo Brasil, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto sob análise. A tabela a seguir apresenta, por país, a preferência tarifária concedida e seu respectivo Acordo:

Preferências Tarifárias Subposição Sistema Harmonizado 5402.31				
País	Acordo	Data do Acordo	Nomenclatura	Preferência (%)
Argentina	APTR04 - Argentina - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	20%
Argentina	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100%
Argentina	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100%
Bolívia	APTR04 - Brasil - Bolívia	28/12/1984	NALADI/SH 96	48%
Bolívia	ACE36-Mercosul-Bolívia	28/05/1997	NALADI/SH	100%
Chile	ACE35-Mercosul-Chile	19/11/1996	NALADI/SH	100%
Colômbia	APTR04 - Colômbia - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH 96	28%
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	31/01/2005	NALADI/SH	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	28%
Equador	APTR04 - Equador - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	40%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	31/01/2005	NALADI/SH	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	27/04/2010	NCM 2004	100%
México	APTR04 - Mexico - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH 96	20%
México	ACE53-Brasil-México	23/09/2002	NALADI/SH	25%
Paraguai	APTR04 - Paraguai - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	48%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100%
Peru	APTR04 - Peru - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	14%
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	29/12/2005	NALADI/SH	100%
Uruguai	APTR04 - Uruguai - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH 96	28%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100%

Preferências Tarifárias Subposição Sistema Harmonizado 5402.45				
País	Acordo	Data do Acordo	Nomenclatura	Preferência (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100%
Argentina	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100%



3.4. Da similaridade
O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais deve ser avaliada a similaridade entre produto objeto da revisão e produto similar fabricado no Brasil. O § 2º do mesmo artigo instrui que esses critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva quanto à similaridade.

O produto objeto da revisão e o produto similar produzido no Brasil são, em geral, produzidos a partir das mesmas matérias-primas, apresentam características físico-químicas semelhantes e se destinam aos meus usos e aplicações, concorrendo nos mesmos mercados.

Dessa forma, diante das informações apresentadas, ratifica-se, para fins de início da revisão, a conclusão alcançada na investigação original de que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto do direito antidumping nos termos o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

3.5. Da conclusão a respeito da similaridade
O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da revisão ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da revisão.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise precedente, ratifica-se a conclusão alcançada na investigação original de que os fios de náilon produzidos pela indústria doméstica são similares ao produto objeto da medida antidumping.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA
O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico e instrui que, nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A peticionária, ABRAFAS, possui como associadas as três fabricantes do produto similar nacional, que juntas respondem pela totalidade da produção de fios de náilon no Brasil (Rhodia Poliamida e Especialidades S.A., Nilit Americana Fibras de Poliamida Ltda. e Radici Fibras Indústria e Comércio Ltda.).

Somente a Rhodia Poliamida e Especialidades S.A. apresentou os dados necessários para a análise da continuação/retomada do dano. No entanto, a ABRAFAS forneceu na petição de início da revisão carta de apoio da empresa [confidencial], da qual constam seus dados de produção e vendas. Ademais, constam da petição estimativas de produção da empresa [confidencial].

Consideraram-se, portanto, as empresas associadas à ABRAFAS como sendo a totalidade dos produtores nacionais de fios de náilon e, a partir do total produzido, apresentado pela Associação, estimou-se que a empresa que forneceu os dados para análise de dano representa 53,5% da produção nacional. Ressalte-se, a esse respeito, que, após o início da revisão serão enviados questionários aos produtores identificados pela ABRAFAS para que as empresas possam fornecer dados de dano e passem a compor a indústria doméstica.

Dessa forma, para fins de análise dos indícios de continuação/retomada do dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de fios de náilon da empresa Rhodia Poliamida e Especialidades S.A., responsável por 53,5% da produção nacional brasileira de fios de náilon durante o período de julho de 2017 a junho de 2018.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING
De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de julho de 2017 a junho de 2018, a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de fios de náilon originárias da Tailândia e de continuação da prática de dumping nas exportações originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês.

Ressalte-se que não houve exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da Tailândia durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping, conforme demonstrado no item 5.2.1.

Assim, para essa origem, verificou-se a probabilidade de retomada do dumping com base, dentre outros fatores, na comparação entre o valor normal médio da Tailândia internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, no período de análise de continuação/retomada de dumping, em atenção ao art. 107. §3º, I, do Decreto no 8.058, de 2013.

Já as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês foram realizadas em quantidades representativas durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. De acordo com os dados da RFB, as importações de fios de náilon dessas origens alcançaram 25.264,27 toneladas no período de análise de continuação/retomada de dumping, representando 71,91% do total das importações brasileiras e 44,5% do mercado brasileiro de fios de náilon no mesmo período.

Por essa razão, procedeu-se à análise dos indícios de continuação de dumping nas exportações originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, em consonância com o § 1º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo sido apurada sua margem de dumping para o período de revisão.

5.1. Da existência de indícios de dumping durante a vigência da medida

5.1.1. Da China

5.1.1.1. Do valor normal
De acordo com o art. 8º do Decreto no 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal para a China, com base em metodologia proposta pela peticionária acompanhada de documentos e dados fornecidos na petição, o qual foi apurado especificamente para o produto similar, haja vista a indisponibilidade de informações relativas tanto ao preço representativo no mercado interno dos exportadores quanto ao preço de exportação destes para um terceiro país. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

O valor normal da China foi construído considerando a rota produtiva com integração, haja vista que, segundo a peticionária, existem empresas chinesas integradas. Assim, considerou-se que o polímero de poliamida, matéria-prima para o fio de náilon, seria produzido pelas próprias empresas chinesas na etapa de polimerização.

Partindo-se da estrutura de custos da indústria doméstica, consideraram-se, para a construção do valor normal, as seguintes rubricas:

- a) matéria-prima;
- b) mão de obra direta;
- c) energia elétrica;
- d) embalagem;
- e) outros custos variáveis;
- f) mão de obra indireta e serviços de manutenção;
- g) depreciação;
- h) outros custos fixos de produção;
- i) despesas operacionais; e
- j) margem de lucro.

O valor normal da China foi construído considerando a rota produtiva com integração, uma vez que, segundo a peticionária, as empresas chinesas operam usualmente com a rota integrada. Assim, considerou-se que o polímero de poliamida, matéria-prima para o fio de náilon, seria produzido pelas próprias empresas chinesas na etapa de polimerização. Cumpre ressaltar que essa inferência poderá ser reavaliada a partir das informações que serão apresentadas pelas demais partes interessadas.

Ressalte-se que os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal nas origens investigadas foram devidamente acessados, de modo que se constatou a veracidade das informações apresentadas pelas peticionárias. Ademais, para fins de início da investigação, foi considerada a demonstração financeira da empresa chinesa [confidencial], utilizada como base para a obtenção dos percentuais relativos às despesas operacionais e à margem de lucro, conforme será detalhado no item 5.1.1.8.

5.1.1.1.1. Da matéria-prima

A peticionária considerou como matérias-primas necessárias à produção de fios de náilon os seguintes itens: polímero de poliamida, dióxido de titânio e outros insumos. Conforme esclarecido anteriormente, de acordo com informações constantes da petição, as empresas chinesas utilizam a rota produtiva com integração, de modo que, além da fiação, fabricam também o próprio polímero de poliamida, por meio da polimerização da caprolactama.

Nesse sentido, considerando-se a produção de fios de náilon integrada na China, partiu-se da construção do custo de fabricação do polímero de poliamida, fabricado pelas próprias empresas chinesas e utilizado como matéria-prima na fabricação dos fios de náilon. O preço da caprolactama, matéria-prima utilizada para a produção do polímero, foi obtido a partir de publicação internacional, denominada [confidencial], cujo conteúdo contempla as principais notícias do mercado têxtil, análises de mercado e dados do comércio que envolvem a cadeia de valor da poliamida, no período de análise de continuação/retomada de dumping, ou seja, de julho de 2017 a junho de 2018.

A peticionária esclareceu que o conteúdo de relatório possui natureza restrita sendo [confidencial]. Dessa forma, cópia da publicação poderá ser acessada, por ocasião da verificação in loco, para fins de validação dos dados

Constam da publicação índices de preço tanto da caprolactama, como do próprio polímero de poliamida, praticados nos mercados de Taipé Chinês e China, além de índice geral para a Ásia. Dessa forma, partiu-se, no caso da China, do preço médio da caprolactama para o referido país. O referido preço médio foi calculado a partir dos preços mensais constantes da publicação, na condição CFR.

Sobre o preço médio de US\$ [confidencial]/t foi aplicado coeficiente técnico, que reflete a quantidade necessária de caprolactama, para a obtenção de 1 kg de polímero, que, após o processo de fiação, resulta em determinada quantidade de fios de náilon. Conforme consta da petição, os coeficientes técnicos utilizados refletiriam parâmetros constantes da literatura especializada.

Nesse sentido, conforme dados extraídos do livro Synthetic Fibers (FOURNÉ, F. Synthetic Fibers: Machines and Equipment Manufacture, Properties. Cincinnati: Hanser/Gardner Publications Inc., 1999. P. 44-45), para a produção de 1kg de polímero são necessários [confidencial]kg de caprolactama. Dessa forma, aplicado o coeficiente sobre o preço médio da caprolactama chega-se ao custo de US\$ [confidencial]/t, referente ao consumo do referido insumo para a produção de 1 tonelada de polímero de poliamida.

O polímero de poliamida é então consumido, na etapa de fiação, para se chegar ao produto final. Dessa forma, a partir de informações do livro Synthetic Fibers, aplicou-se o coeficiente de [confidencial], correspondente à quantidade necessária de polímero para a produção de 1 tonelada de fios de náilon. Assim, obteve-se o custo de US\$ 2.147,68 relativo ao polímero de poliamida.

A peticionária informou que a indústria doméstica ainda utiliza como matéria-prima para fabricação do fio de náilon o dióxido de titânio, que varia em quantidade conforme a maturidade desejada no produto final. Nesse contexto, calculou-se a participação do custo efetivo incorrido pela Rhodia na aquisição desse insumo em relação ao custo do polímero no período de análise de continuação/retomada de dumping, o que correspondeu a [confidencial]%. Dessa forma, o valor do dióxido de titânio utilizado na fabricação de uma tonelada de fios de náilon alcançou o montante de US\$ 32,64.

A peticionária informou ainda utilizar outros insumos na fabricação de fios de náilon. Segundo a Rhodia, esta rubrica abarca outros aditivos e materiais de apoio ao processamento dos fios de náilon que possuem participação individual inferior a 1% na composição do produto. Calculou-se então a participação do custo efetivo incorrido pela empresa na aquisição desses materiais em relação ao custo de fabricação do polímero ao longo do período de análise da continuação do dumping, alcançando-se o percentual de [confidencial]%. Dessa forma, obteve-se o custo de US\$ 81,83 referente a outros insumos.

A tabela a seguir resume os custos apurados para as rubricas identificadas como matérias-primas.

Custo da matéria-prima	
a. Polímero PA Standard Fiber (US\$/t)	[confidencial]
b. Consumo Poliamida (kg / 1 kg de fios de náilon)	[confidencial]
c. Custo Poliamida (US\$/t de fios de náilon) = a*b	2.147,68
d. Consumo dióxido de titânio (custo dióxido/custo poliamida)	[confidencial]%
e. Custo dióxido de titânio (US\$/t de fios de náilon) = c*d	32,64
f. Consumo outros insumos (custo outros insumos/custo poliamida)	[confidencial]%
g. Custo outros insumos (US\$/t de fios de náilon) = c*f	81,83
h. Custo total de matéria-prima (US\$/ t fios de náilon)	2.262,15

5.1.1.1.2. Da mão de obra direta

A peticionária informou que, para o cálculo da mão de obra direta, considerou a fabricação de um tipo de fio de náilon com [confidencial], o mais representativo dentre os produtos importados para o Brasil, o qual também seria o produto de maior representatividade no portfólio da indústria doméstica. Utilizaram-se, nesse sentido, os parâmetros relativos à mão de obra empregada na fabricação do referido tipo produto.

O coeficiente técnico da indústria doméstica, relativo ao número de horas de trabalho necessárias para a fabricação de uma tonelada de fios de náilon do tipo selecionado, foi calculado a partir do índice de full time equivalent (FTE), ou Equivalência de Tempo Integral, que corresponde a um empregado trabalhando em tempo integral. A peticionária informou a quantidade de FTEs necessárias a cada uma das etapas do processo produtivo, incluindo, no caso da China, a etapa de polimerização. Além disso, definiu-se que cada empregado dispõe de 180 horas úteis mensais.



Dessa forma, calculou-se o total de horas dispendidos em um mês para a fabricação de 1 tonelada de fios de náilon. O resultado foi dividido pelo volume de produção da indústria doméstica de fios de náilon com [confidencial] referente ao período de análise de continuação/retomada de dumping. Segundo o coeficiente técnico apurado pela peticionária, para a produção de uma tonelada de fios de náilon do referido tipo, por empresas integradas, seriam necessárias [confidencial] horas de trabalho mensal.

Para o valor do salário médio na China, a peticionária apresentou o indicador "wages in manufacturing", relativo ao salário do trabalhador industrial chinês para o ano de 2017, informação mais recente disponível no sítio eletrônico Trading Economics, que totalizou CNY [confidencial]. A peticionária considerou ainda, de acordo com o documento China Labour Bulletin (Disponível em <http://www.clb.org.hk/content/employment-and-wages>. Acesso em 14 de setembro de 2018), que um trabalhador chinês trabalha 2.080 horas durante um ano.

Dessa forma, o salário médio por hora na China, CNY [confidencial], foi resultado da divisão entre o montante pago aos trabalhadores chineses da indústria em 2017 por 2.080 horas. Convertido pela média do câmbio diário do período obtida do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil entre dólares dos EUA e o renminbi chinês, para 2017, o salário por hora trabalhada na China alcançou US\$ [confidencial].

O custo da mão de obra para a produção de uma tonelada de fios de náilon, portanto, foi obtido pela multiplicação entre o coeficiente técnico da indústria doméstica e o salário por hora na China, resultando em US\$ 230,02.

5.1.1.1.3. Da energia elétrica

Para fins de apuração do valor da energia elétrica utilizada na fabricação de uma tonelada de fios de náilon, com vistas a construção do valor normal da China, a peticionária sugeriu a utilização de coeficiente técnico correspondente ao consumo efetivo de energia elétrica pela Rhodia em cada uma das etapas ([confidencial]) do processo produtivo da indústria doméstica, no período de análise de continuação/retomada de dumping.

Nesse sentido, a peticionária informou que o seu consumo efetivo de energia elétrica, apurado durante o período de análise de continuação/retomada de dumping, para as etapas de [confidencial] foi de, respectivamente, [confidencial], totalizando o consumo de [confidencial] MWh para cada tonelada de fios de náilon fabricada pela indústria doméstica.

O valor da energia elétrica na China, por sua vez, baseou-se no estudo "[confidencial]", realizado pelas consultorias [confidencial]. De acordo com a fonte, o preço da energia elétrica em [confidencial], China, em [confidencial], foi de US\$ [confidencial] /kWh. Assim, o coeficiente técnico multiplicado pelo preço da energia na origem em questão resultou no custo referente a energia elétrica de US\$ 868,32 por tonelada de fios de náilon fabricados.

5.1.1.1.4. Da embalagem

Conforme metodologia apresentada na petição, o custo de embalagem foi estimado a partir do custo real incorrido pela indústria doméstica no período de análise de continuação/retomada de dumping. Calculou-se então a participação desse custo sobre o custo do polímero de poliamida. A relação encontrada foi [confidencial]%.

Este percentual foi aplicado ao custo construído do polímero na China, obtendo-se assim o custo relativo a embalagem de US\$ 38,44 para 1 tonelada de fios de náilon.

5.1.1.1.5. Dos outros custos variáveis

A peticionária informou que os outros custos variáveis são referentes a peças e a materiais utilizados em manutenção do maquinário. Assim, partiu-se do custo real da referida rubrica, incorrido pela indústria doméstica no período de análise de continuação/retomada de dumping. Calculou-se então a participação desse custo sobre o custo do polímero de poliamida. A relação encontrada foi [confidencial]%.

Este percentual foi aplicado ao custo construído do polímero na China, obtendo-se assim o custo relativo a outros custos variáveis de US\$ 17,83 para fabricação de 1 tonelada de fios de náilon.

5.1.1.1.6. Da mão de obra indireta e dos serviços de manutenção

Para fins da construção do valor normal da China, apurou-se a rubrica referente à mão de obra indireta a partir do total de horas dedicadas pelos funcionários próprios da indústria doméstica, não diretamente ligados à produção de fios de náilon, no período de análise de continuação/retomada de dumping. A esse montante, foi acrescido o total de horas com serviços de manutenção prestados por terceiros.

A quantidade total de horas dedicadas à fabricação do produto similar pelos empregados indiretos e por aqueles envolvidos na manutenção dos equipamentos foi dividida pela produção total de fios de náilon da Rhodia, no período de análise da continuação/retomada do dumping. O coeficiente resultante foi de [confidencial]horas para cada tonelada de fios de náilon produzida.

A peticionária alegou que o custo da mão de obra indireta e de serviços de manutenção é, em média, [confidencial]% mais elevado que aqueles relativos à mão de obra direta. Assim, de acordo com o alegado pela peticionária, na China, o custo por hora trabalhada de cada trabalhador seria de US\$ [confidencial]. Tendo em vista os dados apresentados pela peticionária, relativos aos seus próprios custos, considerou-se, para fins de início da revisão, adequada a consideração efetuada pela indústria doméstica. Ressalte-se, no entanto, que essa inferência poderá ser reavaliada a partir das informações que serão apresentadas pelas demais partes interessadas. Ademais, os dados apresentados serão oportunamente submetidos a procedimento de verificação in loco.

Assim, ao se multiplicar o número de horas trabalhadas (por empregados indiretos e de manutenção) necessárias para a fabricação de uma tonelada de fios de náilon pelo custo do salário por hora na China, majorado em [confidencial]%, conforme metodologia sugerida pela peticionária, obteve-se o custo com mão de obra indireta e serviços de manutenção de US\$ 51,18/ t de fios de náilon.

5.1.1.1.7. Dos outros custos fixos

De acordo com peticionária, os custos fixos, conforme apresentados em sua estrutura de custos, se referem aos gastos com mão de obra direta, depreciação e "overhead de produção". Para fins da construção do valor normal da China, os outros custos fixos correspondem, somente, à rubrica de "overhead de produção". Nesse contexto, a Rhodia buscou reproduzir o impacto dessa rubrica sobre seu custo de produção ao valor normal construído para este país.

Assim, a peticionária optou por apresentar o coeficiente técnico para outros custos fixos, de [confidencial], como resultante da relação entre a rubrica de overhead e o custo de mão de obra direta. O fator foi calculado a partir dos custos efetivos de produção da Rhodia no período de análise de continuação/retomada de dumping. Este fator foi então aplicado ao custo de mão de obra direta na China.

Dessa forma, obteve-se o custo referente a rubrica de outros custos fixos de US\$ 396,33 para cada tonelada de fios de náilon fabricada.

5.1.1.1.8. Da depreciação, das despesas operacionais e do lucro

A peticionária esclareceu que não foi possível identificar uma fonte na origem investigada para o custo com depreciação. Portanto, optou-se por utilizar um coeficiente técnico da indústria doméstica, que reflete a relação entre os custos com depreciação sobre [confidencial], obtendo-se o índice [confidencial].

O coeficiente foi aplicado sobre o somatório dos custos [confidencial] da China, resultando em US\$ 114,62 por tonelada de fios de náilon fabricada.

O custo de produção na China, por conseguinte, pode ser consolidado como abaixo:

Custo de produção	
a. Matérias-primas (US\$/t)	2.262,15
b. Mão de obra direta (US\$/t)	230,02
c. Energia elétrica (US\$/t)	868,32
d. Embalagem (US\$/t)	38,44
e. Outros custos variáveis (US\$/t)	69,00

f. Outros custos fixos (US\$/t)	369,33
g. Depreciação (US\$/t)	114,62
h. Custo após depreciação (US\$/ t fios de náilon)	3.978,89

Para apuração das despesas operacionais na China, a peticionária apresentou o balanço de 2017 da empresa chinesa [confidencial] e sugeriu que o percentual de [confidencial]%, obtido da divisão entre o total das despesas e o faturamento com vendas, fosse aplicado ao custo de produção apurado na China. Entretanto, para fins de construção do valor normal na China, ajustou-se a metodologia proposta pela peticionária para refletir a relação entre as despesas operacionais da empresa (exclusive "Asset Impairment") e o custo do produto vendido.

Cumpreressaltar que se adotou postura conservadora ao se desconsiderar a rubrica referente à imparidade de ativos, para evitar distorções no valor normal ocasionadas por gastos alheios ao objeto social da empresa, já que ainda não se dispõe de detalhamento suficiente dos tipos de despesas e receitas, assim como dos respectivos valores, que as compõem.

Percentuais de Despesas e Lucro - Empresa [confidencial]		
	Valores (mil RMB)	Percentuais (%)
CPV	[confidencial]	[confidencial]
Despesas comerciais	[confidencial]	[confidencial]
Despesas administrativas	[confidencial]	[confidencial]
Despesas financeiras	[confidencial]	[confidencial]
Lucro	[confidencial]	[confidencial]

Da mesma forma, o percentual apresentado pela peticionária para a apuração do lucro na China contemplou a divisão entre o total das despesas da empresa mencionada e o seu faturamento com vendas. Entendeu-se, portanto, que a metodologia deveria ser ajustada para refletir a relação entre o lucro da empresa chinesa e o custo do produto vendido, para que o percentual pudesse ser aplicado ao custo construído conforme metodologia descrita acima.

Despesas Operacionais e Lucro na China (US\$/t)		
	Percentuais (%)	Fio de náilon (US\$/t)
Custo após a depreciação	[confidencial]	3.978,89
Despesas financeiras, gerais e administrativas	[confidencial]	381,97
Lucro	[confidencial]	201,33

5.1.1.1.9. Do valor normal construído

Considerando os valores apresentados no item precedente, calculou-se o valor normal construído para a China por meio da soma do custo após a depreciação, as despesas operacionais e o lucro, conforme tabela abaixo.

Valor Normal Construído na China (US\$/t)	
	Fios de náilon (US\$/t)
Valor normal construído	4.562,19

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição delivered. Inferiu-se, nesse sentido, que as despesas comerciais abarcam os gastos com frete da empresa chinesa, cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas operacionais e lucro.

5.1.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, será o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de fios de náilon da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de continuação/retomada de dumping, ou seja, de julho de 2017 a junho de 2018. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1.

Preço de Exportação		
Valor FOB (Mil US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
44.765.278,48	12.977,64	3.449,41

Dessa forma, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de investigação de indícios de continuação/retomada de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, obteve-se o preço de exportação da China de US\$ 3.449,41/t (três mil quatrocentos e quarenta e nove dólares estadunidenses e quarenta e um centavos por tonelada).

5.1.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da revisão, considerou-se que o frete interno na China, relativo ao transporte das mercadorias da empresa até os clientes chineses, equivaleria ao frete para se levar a mercadoria exportada até o porto. Assim, procedeu-se à comparação entre o valor normal, na condição delivered, e o preço de exportação FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
4.562,19	3.449,41	1.112,78	32,3%

Desse modo, para fins de início da revisão em tela, apurou-se que a margem de dumping da China alcançou US\$ 1.112,78/t (mil cento e doze dólares estadunidenses e setenta e oito centavos por tonelada).

5.1.2. Da Coreia do Sul

5.1.2.1. Do valor normal

Para fins de início da investigação, utilizou-se o valor normal construído na Coreia do Sul, apurado especificamente para o produto similar, haja vista a indisponibilidade de informações relativas tanto ao preço representativo no mercado interno dos exportadores quanto ao preço de exportação deste para um terceiro país.

O valor normal da Coreia do Sul foi construído partindo-se da estrutura de custos da indústria doméstica, conforme detalhamento apresentado no item 5.1.1.1. Adotou-se, para tanto, a rota produtiva sem integração, uma vez que, segundo informações constantes da petição, não haveria no referido país empresas que operem por meio da rota integrada. Assim, considerou-se que o polímero de poliamida é adquirido de terceiros e o processo produtivo se inicia na etapa de fiação.

Foram considerados os dados do [confidencial], publicado pela [confidencial], como fonte para as informações relativas ao polímero de poliamida, principal matéria-prima utilizada na fabricação de fios de náilon na Coreia do Sul. Ademais, foi considerada a demonstração financeira da empresa [confidencial]de Taipé Chinês, utilizada como base para a obtenção dos percentuais relativos às despesas operacionais e à margem de lucro, conforme será detalhado no item 5.1.2.1.8.

5.1.2.1.1. Da matéria-prima

Segundo a peticionária, não há índices de preços praticados para o polímero de poliamida específicos por país na publicação [confidencial]. Esta, entretanto, disponibiliza preços praticados por região. Assim, a peticionária apontou o preço do polímero de poliamida para a Ásia.



Ressalta-se que, conforme informações constantes da petição, as empresas sul-coreanas utilizam a rota produtiva sem integração, partindo, portanto, da fiação do polímero, e prescindindo da etapa de polimerização da caprolactama.

Dessa forma, a fim de se calcular o custo do polímero de poliamida, partiu-se do preço médio mensal da referida matéria-prima na Ásia para o período de análise da continuação/retomada do dumping, que, conforme dados da publicação [confidencial], alcançou, na condição CFR, US\$ [confidencial] por tonelada. Sobre o referido preço foi então aplicado coeficiente técnico, disponível no livro apontado como fonte para os coeficientes - Synthetic Fibers, de [confidencial]. Assim, obteve-se o custo de US\$ 2.324,00 por tonelada de fios de náilon para o "Polímero PA Standard Fiber".

Para o dióxido de titânio, calculou-se a média do custo efetivo incorrido pela empresa na aquisição desse insumo em relação ao custo do polímero ao longo do período de análise de continuação/retomada de dumping, correspondente a [confidencial]%, obtendo-se o custo de US\$ 35,32/t para o insumo.

Por fim, com relação aos outros insumos, calculou-se a média do custo efetivo incorrido pela empresa na aquisição de outros aditivos e materiais de apoio ao processamento em relação ao custo do polímero ao longo do período, correspondente a [confidencial]%, obtendo-se o custo de US\$ 88,54/t.

A tabela a seguir resume os custos unitários apurados para as rubricas identificadas como matérias-primas.

Custo da matéria-prima	
a. Polímero PA Standard Fiber (US\$/t)	[confidencial]
b. Consumo Poliamida (kg / 1 kg de fios de náilon)	[confidencial]
c. Custo Poliamida (US\$/t de fios de náilon) = a*b	2.324,00
d. Consumo dióxido de titânio (custo dióxido/custo poliamida)	[confidencial]%
e. Custo dióxido de titânio (US\$/t de fios de náilon) = c*f	35,32
f. Consumo outros insumos (custo outros insumos/custo poliamida)	[confidencial]%
g. Custo outros insumos (US\$/t de fios de náilon) = c*h	88,54
h. Custo total da matéria-prima (US\$/ t fios de náilon)	2.447,87

5.1.2.1.2. Da mão de obra direta

Para o custo com mão de obra na Coreia do Sul, incorrido na produção de fios de náilon, foi utilizada a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1.2, tendo, portanto, sido utilizado o mesmo tipo de produto como parâmetro, além de coeficiente técnico calculado em função da soma de FTEs.

Ressalta-se, contudo, que foram excluídas as horas destinadas à etapa de polimerização, já que, para essa origem, aplica-se a hipótese de rota produtiva sem integração. Assim, o coeficiente técnico adotado para empresas sem integração foi de [confidencial] horas por tonelada de fios de náilon.

Para o valor do salário médio na Coreia do Sul, a peticionária apresentou o indicador "wages in manufacturing", disponível no sítio eletrônico Trading Economics, relativo ao salário do trabalhador industrial sul-coreano no período de análise de continuação/retomada de dumping, que totalizou KRW [confidencial]. A peticionária considerou uma jornada de trabalho na origem de 68 horas por semana e 52 semanas no período.

Desse modo, o salário médio por hora na Coreia do Sul, KRW [confidencial], foi resultado da divisão entre o montante pago aos trabalhadores sul-coreanos da indústria no período de análise de continuação/retomada de dumping por 3.536 horas. Convertido pela média do câmbio diário do período obtida do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil entre dólares dos EUA e o won sul-coreano para o período, o salário por hora trabalhada na Coreia do Sul alcançou US\$ [confidencial].

O custo da mão de obra para a produção de uma tonelada de fios de náilon, portanto, foi obtido pela multiplicação entre o coeficiente técnico da indústria doméstica e o salário por hora na Coreia do Sul, resultando em US\$ 601,27.

5.1.2.1.3. Da energia elétrica

A peticionária partiu do custo efetivo de energia elétrico incorrido pelo [confidencial]na Coreia do Sul, correspondente a US\$ [confidencial] por MWh. Quanto ao consumo da energia, partiu-se do consumo efetivo da indústria doméstica, levando-se em consideração as etapas produtivas da rota sem integração.

Nesse sentido, para as etapas de[confidencial], foram considerados, respectivamente, os montantes de [confidencial]MWh e [confidencial]MWh, totalizando o consumo de [confidencial] MWh para cada tonelada de fios de náilon fabricada pela indústria doméstica.

Dessa forma, o custo com energia elétrica na Coreia do Sul foi de US\$ 522,23 por tonelada de fios de náilon.

5.1.2.1.4. Da embalagem

Conforme metodologia apresentada na petição, o custo de embalagem foi estimado a partir do custo real incorrido pela indústria doméstica no período de análise de continuação/retomada de dumping. Calculou-se então a participação desse custo sobre o custo do polímero de poliamida. A relação encontrada foi [confidencial]%.

Este percentual foi aplicado ao custo construído do polímero na Coreia do Sul, obtendo-se assim o custo relativo a embalagem de US\$ 41,60 para 1 tonelada de fios de náilon.

5.1.2.1.5. Dos outros custos variáveis

Conforme metodologia descrita na petição e reproduzida no item 5.1.1.1.5 deste documento, partiu-se do custo real incorrido pela indústria doméstica no período de análise de continuação/retomada de dumping. Calculou-se então a participação da rubrica de outros custos variáveis sobre o custo do polímero de poliamida. A relação encontrada foi [confidencial]%, a qual foi aplicada sobre o custo do polímero de poliamida na Coreia do Sul

Dessa forma, obteve-se, com relação aos outros custos variáveis, o valor de US\$ 19,29 para cada tonelada de fios de náilon fabricada.

5.1.2.1.6. Da mão de obra indireta e dos serviços de manutenção

Conforme metodologia descrita no item 5.1.1.1.6, partiu-se da quantidade total de horas dedicadas à fabricação do produto similar pelos empregados indiretos e por aqueles envolvidos na manutenção dos equipamentos e do volume de produção total da Rhodia, no período de análise da continuação/retomada do dumping. Chegou-se dessa forma à quantidade de horas necessárias para a fabricação de 1 tonelada de fios de náilon: [confidencial]horas.

Quanto ao salário médio na Coreia do Sul, considerou-se a alegação apresentada pela peticionária de que o custo da mão de obra indireta e de serviços de manutenção seriam, em média, [confidencial]% mais elevados que os da mão de obra direta. Assim, para a Coreia do Sul, o custo por hora trabalhada seria de US\$ [confidencial].

Tendo em vista os dados apresentados pela peticionária, relativos aos seus próprios custos, considerou-se, para fins de início da revisão, adequada a consideração efetuada pela indústria doméstica. Reitera-se, no entanto, que essa inferência poderá ser reavaliada a partir das informações que serão apresentadas pelas demais partes interessadas. Ademais, os dados apresentados serão oportunamente submetidos a procedimento de verificação in loco.

Ao se aplicar o coeficiente técnico ao custo do salário por hora, obteve-se o custo com mão de obra indireta e serviços de manutenção de US\$ 138,01/ t de fios de náilon.

5.1.2.1.7. Dos outros custos fixos

Conforme metodologia descrita no item 5.1.1.1.7, para outros custos fixos, a peticionária apresentou o coeficiente técnico de [confidencial], como sendo resultante da relação entre a rubrica de overhead e o custo de mão de obra direta. O fator foi calculado a partir dos custos efetivos de produção da Rhodia no período de análise de continuação/retomada de dumping. Este fator foi então aplicado ao custo de mão de obra direta na Coreia do Sul.

Dessa forma, obteve-se o custo referente a rubrica de outros custos fixos de US\$ 396,33 para cada tonelada de fios de náilon fabricada.

5.1.2.1.8. Da depreciação, das despesas operacionais e do lucro

A peticionária esclareceu que não foi possível identificar uma fonte na origem investigada para o custo com depreciação. Portanto, optou-se por utilizar um coeficiente técnico da indústria doméstica, que reflete a relação entre os custos com depreciação sobre [confidencial], obtendo-se o índice [confidencial].

O coeficiente foi aplicado sobre o somatório dos custos [confidencial] da Coreia do Sul, resultando em US\$ 299,62 por tonelada de fios de náilon fabricada.

Custo de produção	
a. Matérias-primas (US\$/t)	2.447,87
b. Mão de obra direta (US\$/t)	601,27
c. Energia elétrica (US\$/t)	522,23
d. Embalagem (US\$/t)	41,60
e. Outros custos variáveis (US\$/t)	157,30
f. Outros custos fixos (US\$/t)	1.035,98
g. Depreciação (US\$/t)	299,62
h. Custo após depreciação (US\$/ t fios de náilon)	5.105,86

Para a apuração das despesas operacionais na Coreia do Sul, a peticionária apresentou o balanço de 2017 da empresa sul-coreana [confidencial], utilizando o percentual de 4,88%, obtido por meio da divisão entre o total das despesas e o faturamento com vendas, e então aplicado ao custo de produção nessa origem.

Conquanto tenha sido apresentada tradução juramentada do balanço financeiro da referida empresa, não foi possível identificar as rubricas utilizadas pela peticionária e tampouco aquelas necessárias para realizar ajuste da metodologia proposta, com o intuito de refletir a relação entre as despesas operacionais da empresa e o custo do produto vendido.

Assim, para fins de início de revisão de final de período e para construção conservadora do valor normal, optou-se por utilizar os dados apresentados para a empresa de Taipé Chinês, uma vez que os percentuais dessa origem são menores que os das outras origens investigadas. Ressalte-se que, ao longo da investigação, serão apurados dados específicos para a origem.

Igualmente, o percentual apresentado para o lucro na Coreia do Sul contemplou a divisão entre o total das despesas e o faturamento com vendas. A metodologia foi ajustada para refletir a relação entre o lucro da empresa de Taipé Chinês e o seu custo do produto vendido.

Percentuais de Despesas e Lucro - Empresa [confidencial]		
	Valores (mil TWD)	Percentuais (%)
CPV	[confidencial]	[confidencial]
Despesas comerciais	[confidencial]	[confidencial]
Despesas gerais e administrativas	[confidencial]	[confidencial]
Lucro	[confidencial]	[confidencial]

Despesas Operacionais e Lucro na Coreia do Sul (US\$/t)		
	Percentuais (%)	Fio de náilon (US\$/t)
Custo após a depreciação	[confidencial]	5.105,86
Despesas operacionais	[confidencial]	299,71
Lucro	[confidencial]	36,76

5.1.2.1.9. Do valor normal construído

Considerando os valores apresentados no item anterior, calculou-se o valor normal construído para a Coreia do Sul por meio da soma do custo após a depreciação, as despesas operacionais e o lucro, conforme tabela a seguir.

Valor Normal Construído na Coreia do Sul (US\$/t)	
	Fios de náilon (US\$/t)
Valor normal construído	5.442,34

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição delivered, dada a inclusão de despesas comerciais na sua composição. Ademais, essa opção revela-se mais conservadora, dado que prescinde da soma de valor de frete, resultando em valor normal menor.

5.1.2.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, será o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de fios de náilon da Coreia do Sul para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de continuação/retomada de dumping, ou seja, de julho de 2017 a junho de 2018. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1.

Preço de Exportação		
Valor FOB (Mil US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
6.780.694,81	2.385,34	2.842,66

Dessa forma, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de investigação de indícios de continuação/retomada de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, obteve-se o preço de exportação da Coreia do Sul de US\$ 2.842,66/t (dois mil oitocentos e quarenta e dois dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por tonelada).

5.1.2.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da investigação, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal na condição delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Coreia do Sul.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
5.442,34	2.842,66	2.599,68	91,5

Desse modo, para fins de início da revisão em tela, apurou-se que a margem de dumping da China alcançou US\$ 2.599,68/t (dois mil quinhentos e noventa e nove dólares estadunidenses e sessenta e oito centavos por tonelada).

5.1.3. De Taipé Chinês

5.1.3.1. Do valor normal

Para fins de início da investigação, utilizou-se o valor normal construído em Taipé Chinês, apurado especificamente para o produto similar, haja vista a indisponibilidade de informações relativas tanto ao preço representativo no mercado interno dos exportadores quanto ao preço de exportação deste para um terceiro país.

O valor normal de Taipé Chinês, para fins de início da investigação, foi construído partindo-se da estrutura de custos da indústria doméstica, conforme detalhamento apresentado no item 5.1.1.1. Adotou-se, para tanto, a rota produtiva com



integração, uma vez que, segundo informações constantes da petição, as empresas de Taipé Chinês operam usualmente com a rota integrada. Assim, considerou-se que o polímero de poliamida, matéria-prima para o fio de náilon, seria produzido pelas próprias empresas da referida origem na etapa de polimerização. Cumpre ressaltar que essa inferência poderá ser reavaliada a partir das informações que serão apresentadas pelas demais partes interessadas.

Foram considerados os dados do [confidencial], publicado pela [confidencial], como fonte para as informações às matérias-primas utilizadas na fabricação do produto sujeito ao direito, originário de Taipé Chinês. Ademais, foi considerada a demonstração financeira da empresa [confidencial]daquele país, utilizada como base para a obtenção dos percentuais relativos às despesas operacionais e à margem de lucro, conforme será detalhado no item 5.1.3.1.8.

5.1.3.1.1. Da matéria-prima

Para o cálculo do custo com matéria-prima no mercado interno de Taipé Chinês, utilizou-se a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1. O preço para o polímero foi obtido, para o período de análise de continuação/retomada de dumping das cotações, a partir do preço médio da caprolactama para a referida origem. O preço médio foi calculado a partir dos preços mensais constantes da publicação [confidencial].

Sobre o preço de US\$ [confidencial] por tonelada de caprolactama foi aplicado o coeficiente técnico [confidencial], resultando em US\$ [confidencial] para a produção de 1 tonelada de polímero de poliamida. Sobre esse montante foi aplicado o coeficiente [confidencial], obtendo-se US\$ 2.094,51 para a produção de 1 tonelada de fios de náilon.

Relembre-se que os demais custos identificados como matéria-prima foram obtidos a partir da divisão entre os custos da indústria doméstica com dióxido de titânio e outros insumos sobre o custo da indústria doméstica com o polímero de poliamida. Esse percentual foi aplicado ao custo do polímero em Taipé Chinês.

A tabela a seguir resume os custos unitários apurados para as rubricas identificadas como matérias-primas.

Custo da matéria-prima	
a. Polímero PA Standard Fiber (US\$/t)	[confidencial]
b. Consumo Poliamida (kg / 1 kg de fios de náilon)	[confidencial]
c. Custo Poliamida (US\$/t de fios de náilon) = a*b	2.094,51
d. Consumo dióxido de titânio (custo dióxido/custo poliamida)	[confidencial]%
e. Custo dióxido de titânio (US\$/t de fios de náilon) = c*d	31,84
f. Consumo outros insumos (custo outros insumos/custo poliamida)	[confidencial]%
g. Custo outros insumos (US\$/t de fios de náilon) = c*f	79,80
h. Custo total da matéria-prima (US\$/ t fios de náilon)	2.206,15

5.1.3.1.2. Da mão de obra direta

Para o cálculo do custo com mão de obra em Taipé Chinês, incorrido na produção de fios de náilon, foi utilizada a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1.2, tendo, portanto, sido utilizado o mesmo tipo de produto e coeficiente técnico.

Para o valor do salário médio em Taipé Chinês, a peticionária apresentou o indicador "wages in manufacturing", disponível no sítio eletrônico Trading Economics, relativo ao salário mensal do trabalhador industrial taiwanês para o período de análise de continuação/retomada de dumping, totalizando no período TWD [confidencial]. Ademais, informa-se que peticionária considerou 2.080 horas trabalhadas em doze meses.

Assim, o salário médio por hora em Taipé Chinês, TWD [confidencial], foi resultado da divisão entre o montante pago aos trabalhadores da indústria no período de análise de continuação/retomada de dumping por 2.080 horas.

Quanto à conversão dos valores, a peticionária aplicou aos valores de salário em TWD de cada um dos meses do período as taxas de câmbio correspondentes. No entanto, ajustou-se o cálculo proposto e, seguindo a mesma metodologia aplicada às demais origens, converteu-se o valor total do salário do período pela média do câmbio diário obtida do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil entre dólares dos EUA e o novo dólar taiwanês. O salário por hora trabalhada nessa origem alcançou US\$ [confidencial].

O custo da mão de obra para a produção de uma tonelada de fios de náilon, portanto, foi obtido pela multiplicação entre o coeficiente técnico da indústria doméstica e o salário por hora de Taipé Chinês, resultando em US\$ 483,33.

5.1.3.1.3. Da energia elétrica

A fim de calcular o custo da energia elétrica em Taipé Chinês, partiu-se dos coeficientes técnicos, relativos ao consumo efetivo de energia elétrica da indústria doméstica para as etapas de [confidencial], no período de análise da continuação/retomada do dumping, os quais totalizaram [confidencial] MWh por tonelada de fios de náilon.

A peticionária informou ainda que o valor da energia elétrica para Taipé Chinês baseou-se nos custos reais de unidades industriais que o [confidencial]possui no referido país. Apurou-se o preço de US\$ [confidencial] por kWh.

Assim, aplicando-se o coeficiente técnico sobre o preço da energia no país em questão, chegou-se ao custo de US\$ 869,12 por tonelada de fios de náilon.

5.1.3.1.4. Da embalagem

Conforme metodologia no item 5.1.1.1.4, calculou-se a participação do custo com embalagem sobre o custo do polímero de poliamida. A relação encontrada, de [confidencial]%, foi aplicada ao custo construído do polímero em Taipé Chinês, obtendo-se assim o custo relativo a embalagem de US\$ 37,49 para 1 tonelada de fios de náilon.

5.1.3.1.5. Dos outros custos variáveis

O coeficiente técnico informado no item 5.1.1.1.5, [confidencial]%, foi aplicado ao custo do polímero em Taipé Chinês, obtendo-se assim US\$ 17,38 por tonelada de fios de náilon.

5.1.3.1.6. Da mão de obra indireta e dos serviços de manutenção

Conforme metodologia descrita no item 5.1.1.1.6, partiu-se da quantidade total de horas dedicadas à fabricação do produto similar pelos empregados indiretos e por aqueles envolvidos na manutenção dos equipamentos e do volume de produção total da Rhodia, no período de análise da continuação/retomada do dumping. Chegou-se dessa forma à quantidade de horas necessárias para a fabricação de 1 tonelada de fios de náilon: [confidencial]horas.

Quanto ao salário médio em Taipé Chinês, considerou-se a alegação apresentada pela peticionária de que o custo da mão de obra indireta e de serviços de manutenção seriam, em média, [confidencial]% mais elevados que os da mão de obra direta. Assim, para o referido país, o custo por hora trabalhada seria de US\$ [confidencial].

Ao se aplicar o coeficiente técnico ao custo do salário por hora, obteve-se o custo com mão de obra indireta e serviços de manutenção de US\$ 107,54/ t de fios de náilon.

Tendo em vista os dados apresentados pela peticionária, relativos aos seus próprios custos, considerou-se, para fins de início da revisão, adequada a consideração efetuada pela indústria doméstica. Reitera-se, no entanto, que essa inferência poderá ser reavaliada a partir das informações que serão apresentadas pelas demais partes interessadas. Ademais, os dados apresentados serão oportunamente submetidos a procedimento de verificação in loco.

5.1.3.1.7. Dos outros custos fixos

O coeficiente técnico apresentado no item 5.1.1.1.7 para outros custos fixos, de [confidencial], foi aplicado sobre o custo com mão de obra direta em Taipé Chinês, obtendo-se US\$ 832,78 por tonelada de fios de náilon.

5.1.3.1.8. Da depreciação, das despesas operacionais e do lucro

Assim como para a depreciação na China, s peticionária esclareceu que não foi possível identificar uma fonte na origem investigada para o custo com depreciação em Taipé Chinês. Portanto, optou-se por utilizar um coeficiente técnico da indústria doméstica, que reflete a relação entre os custos com depreciação sobre [confidencial], obtendo-se o índice [confidencial].

O coeficiente foi aplicado sobre o somatório dos custos [confidencial] de Taipé Chinês, resultando em US\$ 114,62 por tonelada de fios de náilon fabricada.

O custo de produção em Taipé Chinês, por conseguinte, foi consolidado como abaixo:

Custo de produção	
a. Matérias-primas (US\$/t)	2.206,15
b. Mão de obra direta (US\$/t)	483,33
c. Energia elétrica (US\$/t)	869,12
d. Embalagem (US\$/t)	37,49
e. Outros custos variáveis (US\$/t)	124,92
f. Outros custos fixos (US\$/t)	832,78
g. Depreciação (US\$/t)	240,85
h. Custo após depreciação (US\$/ t fios de náilon)	4.794,64

Para a apuração das despesas operacionais em Taipé Chinês, a peticionária apresentou o balanço de 2017 da empresa [confidencial]e sugeriu que o percentual de 6,15%, obtido da divisão entre o total das despesas e o faturamento com vendas, fosse aplicado ao custo de produção em Taipé Chinês. Entretanto, ajustou-se a metodologia proposta, para refletir a relação entre as despesas operacionais da empresa (exclusive "R&D Exp.") e o custo do produto vendido.

Cumpré ressaltar que se adotou postura conservadora ao se desconsiderar a rubrica referente a despesas com pesquisa e desenvolvimento, para evitar distorções no valor normal ocasionadas por gastos alheios ao objeto social da empresa, já que ainda não se dispõe de detalhamento suficiente dos tipos de despesas e receitas, assim como dos respectivos valores, que as compõem.

De modo similar, o percentual apresentado pela peticionária para o lucro em Taipé Chinês contemplou a divisão entre o total das despesas e o faturamento com vendas. A metodologia foi ajustada para refletir a relação entre o lucro da empresa e o custo do produto vendido.

Percentuais de Despesas e Lucro - Empresa [confidencial]		
	Valores (mil TWD)	Percentuais (%)
CPV	[confidencial]	[confidencial]
Despesas comerciais	[confidencial]	[confidencial]
Despesas gerais e administrativas	[confidencial]	[confidencial]
Lucro	[confidencial]	[confidencial]

Despesas Operacionais e Lucro em Taipé Chinês (US\$/t)		
	Percentuais (%)	Fio de náilon (US\$/t)
Custo após a depreciação	[confidencial]	4.794,64
Despesas operacionais	[confidencial]	281,45
Lucro	[confidencial]	34,52

5.1.3.1.9. Do valor normal construído

Considerando os valores apresentados no item anterior, calculou-se o valor normal construído para Taipé Chinês por meio da soma do custo após a depreciação, as despesas operacionais e o lucro, conforme tabela a seguir.

Valor Normal Construído em Taipé Chinês (US\$/t)	
	Fios de náilon (US\$/t)
Valor normal construído	5.110,61

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição delivered, dada a inclusão de despesas comerciais na sua composição, o que pressupõe a existência de frete interno no mercado de Taipé Chinês.

5.1.3.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, será o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de fios de náilon de Taipé Chinês para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de continuação/retomada de dumping, ou seja, de julho de 2017 a junho de 2018. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1.

Preço de Exportação		
Valor FOB (Mil US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
33.567.886,77	9.901,30	3.390,25

Dessa forma, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de investigação de indícios de continuação/retomada de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, obteve-se o preço de exportação de Taipé Chinês de US\$ 3.390,25/t (três mil trezentos e noventa dólares estadunidenses e vinte e cinco centavos por tonelada).

5.1.3.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da investigação, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal na condição delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para Taipé Chinês.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
5.110,43	3.390,25	1.720,36	50,7

Desse modo, para fins de início da revisão em tela, apurou-se que a margem de dumping de Taipé Chinês alcançou US\$ 1.720,36/t (mil setecentos e vinte dólares estadunidenses e trinta e seis centavos por tonelada).

5.2. Da comparação entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

5.2.1. Da Tailândia

5.2.1.1. Do valor normal

Para fins de início da investigação, utilizou-se o valor normal construído na Tailândia, apurado especificamente para o produto similar, haja vista a indisponibilidade de informações relativas tanto ao preço representativo no mercado interno dos exportadores quanto ao preço de exportação deste para um terceiro país.

O valor normal da Tailândia, para fins de início da investigação, foi construído partindo-se da estrutura de custos da indústria doméstica, conforme detalhamento apresentado no item 5.1.1.1. Adotou-se, para tanto, a rota produtiva sem integração, uma vez que, segundo informações constantes da petição, não haveria no referido país empresas que operem por meio da rota integrada. Assim, considerou-se que o polímero de poliamida é adquirido de terceiros e o processo produtivo se inicia na etapa de fiação.

Foram considerados os dados do [confidencial], publicado pela [confidencial], como fonte para as informações relativas ao polímero de poliamida, principal matéria-prima utilizada na fabricação de fios de náilon na Tailândia. Ademais, foi considerada



a demonstração financeira da empresa [confidencial], utilizada como base para a obtenção dos percentuais relativos às despesas operacionais e à margem de lucro, conforme será detalhado no item 5.2.1.1.8.

5.2.1.1.1. Da matéria-prima

Dadas a utilização do índice de preços geral para o polímero de poliamida para a Ásia e a construção do custo da matéria-prima para a Tailândia a partir do processo produtivo não integrado, seguiu-se a exata metodologia desenvolvida para a Coreia do Sul, descrita no item 5.1.2.1.1.

A tabela a seguir resume os custos unitários apurados para as rubricas identificadas como matérias-primas.

Custo da matéria-prima	
a. Polímero PA Standard Fiber (US\$/t)	[confidencial]
b. Consumo Poliamida (kg / 1 kg de fios de náilon)	[confidencial]
c. Custo Poliamida (US\$/t de fios de náilon) = a*b	2.324,00
f. Consumo dióxido de titânio (custo dióxido/custo poliamida)	[confidencial]%
g. Custo dióxido de titânio (US\$/t de fios de náilon) = c*f	35,32
h. Consumo outros insumos (custo outros insumos/custo poliamida)	[confidencial]%
i. Custo outros insumos (US\$/t de fios de náilon) = c*h	88,54
j. Custo total da matéria-prima (US\$/ t fios de náilon)	2.447,87

5.2.1.1.2. Da mão de obra direta

Para o custo com mão de obra na Tailândia, incorrido na produção de fios de náilon, foi utilizada a mesma metodologia descrita no item 5.1.2.1.2, tendo, portanto, sido utilizado o mesmo tipo de produto, além de coeficiente técnico calculado em função da soma de FTEs, e tendo sido excluídas as horas destinadas à etapa de polimerização. Assim, o coeficiente técnico adotado para empresas sem integração foi de [confidencial] horas por tonelada de fios de náilon.

Para o valor do salário médio na Tailândia, a peticionária apresentou o indicador "wages in manufacturing", disponível no sítio eletrônico Trading Economics, relativo ao salário do trabalhador industrial tailandês para o período de análise de continuação/retomada de dumping, que totalizou KRW [confidencial]. A peticionária considerou uma jornada de trabalho na origem de 42 horas por semana e 52 semanas no período.

Desse modo, o salário médio por hora na Tailândia, THB [confidencial], foi resultado da divisão entre o montante pago aos trabalhadores tailandeses da indústria no período de análise de continuação/retomada de dumping por 2.184 horas. Convertido pela média do câmbio diário do período obtida do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil entre dólares dos EUA e o baht tailandês para o período, o salário por hora trabalhada na Tailândia alcançou US\$ [confidencial].

O custo da mão de obra para a produção de uma tonelada de fios de náilon, portanto, foi obtido pela multiplicação entre o coeficiente técnico da indústria doméstica e o salário por hora na Tailândia, resultando em US\$ 104,50.

5.2.1.1.3. Da energia elétrica

O coeficiente técnico para o consumo de energia elétrica informado no item 5.1.2.1.3, de [confidencial]MWh por tonelada de fios de náilon., foi utilizado sobre o preço de energia na Tailândia, US\$ [confidencial]MWh, obtido por meio de informações do [confidencial]na região, para o período de análise de continuação/retomada de dumping.

Dessa forma, o custo com energia elétrica na Tailândia foi de US\$ 471,89 por tonelada de fios de náilon.

5.2.1.1.4. Da embalagem

Conforme metodologia no item 5.1.1.1.4, calculou-se a participação do custo com embalagem sobre o custo do polímero de poliamida. A relação encontrada, de [confidencial]%, foi aplicada ao custo construído do polímero na Tialândia, obtendo-se assim o custo relativo a embalagem de US\$ 41,60 para 1 tonelada de fios de náilon.

5.2.1.1.5. Dos outros custos variáveis

O coeficiente técnico informado no item 5.1.1.1.5, [confidencial]%, foi aplicado ao custo do polímero de poliamida na Tailândia, obtendo-se assim US\$ 19,29 por tonelada de fios de náilon..

5.2.1.1.6. Da mão de obra indireta e dos serviços de manutenção

Utilizou-se o coeficiente da indústria doméstica, [confidencial]horas por tonelada produzida, referido no item 5.1.1.1.6. Da mesma forma, a peticionária alegou que o custo da mão de obra indireta e de serviços de manutenção é, em média, [confidencial]% mais elevado em relação à mão de obra direta. Assim, para a Tailândia, o custo por hora trabalhada seria de US\$ [confidencial].

Ao se aplicar o coeficiente técnico ao custo do salário por hora, obteve-se o custo com mão de obra indireta e serviços de manutenção de US\$ 23,99 por tonelada de fios de náilon.

5.2.1.1.7. Dos outros custos fixos

O coeficiente técnico apresentado no item 5.1.1.1.7 para outros custos fixos, de [confidencial], foi aplicado sobre o custo com mão de obra direta na Tailândia, obtendo-se US\$ 180,05 por tonelada de fios de náilon..

5.2.1.1.8. Da depreciação, das despesas operacionais e do lucro

A peticionária esclareceu que não foi possível identificar uma fonte na origem investigada para o custo com depreciação em Taipé Chinês. Portanto, optou-se por utilizar um coeficiente técnico da indústria doméstica, que reflete a relação entre os custos com depreciação sobre [confidencial], obtendo-se o índice [confidencial].

O coeficiente foi aplicado sobre o somatório dos custos [confidencial] da Tailândia, resultando em US\$ 52,07 por tonelada de fios de náilon.

O custo de produção na Tailândia, portanto, foi consolidado como abaixo:

Custo de produção	
a. Matérias-primas (US\$/t)	2.447,87
b. Mão de obra direta (US\$/t)	104,50
c. Energia elétrica (US\$/t)	471,89
d. Embalagem (US\$/t)	41,60
e. Outros custos variáveis (US\$/t)	43,28
f. Outros custos fixos (US\$/t)	180,05
g. Depreciação (US\$/t)	52,07
h. Custo após depreciação (US\$/ t fios de náilon)	3.341,26

Para a apuração das despesas operacionais na Tailândia, a peticionária apresentou o balanço de 2016 da empresa tailandesa [confidencial], e sugeriu aplicar o percentual de 6,21%, obtido da divisão entre o total das despesas e o faturamento com vendas, ao custo de produção nessa origem. Entretanto, ajustou-se a metodologia proposta, para refletir a relação entre as despesas operacionais da empresa e o custo do produto vendido.

Igualmente, o percentual apresentado para o lucro na Tailândia contemplou a divisão entre o total das despesas e o faturamento com vendas. A metodologia foi ajustada para refletir a relação entre o lucro da empresa tailandesa e o custo do produto vendido.

Para a totalização do CPV após a depreciação, foi considerada a soma das rubricas "Cost of Sales" e "Depreciation & Interest".

Percentuais de Despesas e Lucro - Empresa [confidencial]		
	Valores (mil THB)	Percentuais (%)
CPV	[confidencial]	[confidencial]
Despesas gerais	[confidencial]	[confidencial]
Despesas financeiras	[confidencial]	[confidencial]
Lucro	[confidencial]	[confidencial]

Despesas Operacionais e Lucro na Tailândia (US\$/t)		
	Percentuais (%)	Fio de náilon (US\$/t)
Custo após a depreciação	[confidencial]	3.341,26
Despesas operacionais	[confidencial]	620,14
Lucro	[confidencial]	18,71

5.2.1.1.9. Do valor normal construído

Considerando os valores apresentados no item anterior, calculou-se o valor normal construído para a Tailândia por meio da soma do custo após a depreciação, as despesas operacionais e o lucro, conforme tabela a seguir.

Valor Normal Construído na Tailândia (US\$/t)	
	Fios de náilon (US\$/t)
Valor normal construído	3.980,11

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição delivered. Inferiu-se, nesse sentido, que as despesas comerciais abarcam os gastos com frete da empresa tailandesa, cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas operacionais e lucro.

5.2.1.2. Do valor normal internado

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal da Tailândia no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar da indústria doméstica no mesmo mercado, uma vez que não houve exportações deste país para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping.

Para fins de início da revisão, considerou-se que o frete interno na Tailândia, relativo ao transporte das mercadorias da empresa até os clientes tailandeses, equivaleria ao frete para se levar a mercadoria exportada até o porto.

A peticionária apresentou estimativa de cotação para frete internacional, que será oportunamente validada em verificação in loco, e considerou o valor correspondente ao frete marítimo. Não foi fornecida cotação para seguro internacional. Considerou-se, para fins de início de revisão, o valor normal FOB acrescido de frete internacional equivalente ao valor normal na condição CIF.

Em seguida, foram acrescidos: a) o Imposto de Importação (II), considerando a aplicação da alíquota de 18% sobre o preço CIF; b) o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo estimado para fios de náilon originárias da Tailândia; e c) o montante das despesas de internação no Brasil, considerando o percentual de 4% do valor CIF, calculado para fins de determinação final na investigação original de fios de náilon, conforme consta da Resolução CAMEX nº 93, de 2013.

Por fim, com o intuito de viabilizar a comparação do valor normal internado com o preço médio de venda da indústria doméstica, converteu-se o valor encontrado para reais com base na taxa média de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil no período de análise de continuação/retomada de dumping.

Valor Normal CIF internado da Tailândia	
Valor Normal FOB (US\$/t) (a)	4.344,10
Frete internacional (US\$/t) (b)	282,37
Valor Normal CIF (US\$/t) (c) = (a) + (b)	4.626,47
Imposto de importação (US\$/t) (d) = (c) x 18%	832,76
AFRMM (US\$/t) (e) = (b) x 25%	70,59
Despesas de internação (US\$/t) (f) = (c) x 4%	185,76
Valor Normal CIF internado (US\$/t) (g) = (c) + (d) + (e) + (f)	5.714,88
Paridade média (h)	3,3154
Valor normal CIF internado (R\$/t) (j) = (h) x (i)	18.947,07

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal para fios de náilon originários da Tailândia, internalizado no mercado brasileiro, de R\$ 18.947,07/t (dezoito mil, novecentos e quarenta e sete dólares estadunidenses e sete centavos por tonelada).

5.2.1.3. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para P5.

Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

Preço de venda do produto similar no mercado brasileiro		
Faturamento líquido (R\$)	Volume (t)	Preço médio (R\$/t)
[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de [confidencial]/t ([confidencial]), na condição ex fabrica.

5.2.1.4. Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável ao valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado e o preço médio da indústria doméstica na condição ex fabrica, além do cálculo realizado para as diferenças em termos absolutos e relativos apuradas para a Tailândia.

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica			
Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço médio da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
18.947,07	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Tailândia superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores tailandeses, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, deveriam praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping durante a vigência da medida

As margens de dumping apurada nos itens 5.1.1.3, 5.1.2.3 e 5.1.3.3 demonstram a existência de indícios de continuação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de fios de náilon originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, realizadas no período de julho de 2017 a junho de 2018.

Além disso, os cálculos desenvolvidos no item 5.2.1.4 demonstram haver indícios de possibilidade de retomada de dumping pelos produtores/exportadores da Tailândia, que, embora não tenham exportado o produto durante o período analisado nesta revisão, praticariam dumping para concorrer com o produto similar doméstico, uma vez que seu valor normal internado no Brasil supera o preço praticado pela indústria doméstica.

5.4. Do desempenho do produtor/exportador

Para fins de avaliação do desempenho exportador das origens objeto da revisão, a peticionária apresentou dados públicos de quantidades exportadas, constantes do sítio eletrônico Trade Map, de produtos classificados nas subposições



5402.31 e 5402.45 da NCM/SH, haja vista a indisponibilidade de informações sobre a capacidade instalada e a produção na China, na Coreia do Sul, na Tailândia e em Taipé Chinês.

A evolução das referidas exportações, de julho de 2013 a junho de 2018, portanto correspondente aos períodos de análise de dano, consta do quadro abaixo:

Volume exportado (t) (Subposições 5402.31 e 5402.45 do SH)					
Exportadores	P1	P2	P3	P4	P5
China (A)	100,0	116,7	135,4	167,1	153,6
Coreia do Sul (B)	100,0	103,1	94,6	89,4	87,1
Tailândia (C)	100,0	121,7	134,4	143,9	116,2
Taipé Chinês (D)	100,0	98,4	74,6	77,4	75,0
Total (E) (E=A+B+C+ D)	100,0	104,5	94,4	102,7	96,2
Mundo (F)	100,0	100,5	95,8	96,6	90,0
E/F	52,2%	54,3%	51,5%	55,5%	55,8%

Da análise do quadro acima, conclui-se que o volume total exportado pelas origens investigadas é bastante expressivo, de modo que excedeu em mais que duas vezes o volume referente ao mercado brasileiro de fios de náilon em todos os períodos, conforme pode ser observado no item 6.2.

Dada a ausência de informações sobre a capacidade produtiva excedente nas origens mencionadas, não foi possível realizar análise sobre o potencial exportador da China, da Coreia do Sul, da Tailândia e de Taipé Chinês. Por outro lado, considerado o grande volume exportado de P1 a P5 pelas origens, é possível afirmar que mesmo que uma parcela pequena do volume exportado pelos países seja direcionada pelo Brasil, ainda haverá continuação ou retomada de dumping.

Cumprе ressaltar, que ao longo da revisão, buscar-se-ão informações mais específicas acerca da capacidade instalada, produção e exportações de fios de náilon, referentes às origens investigadas.

Por todo o exposto concluiu-se pela existência de considerável desempenho exportador do produto sujeito ao direito antidumping por China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês.

5.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Não foram identificadas, para fins de início da revisão, alterações nas condições de mercado, ou nas condições de oferta de fios de náilon, após a aplicação do direito antidumping.

5.6. Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Conforme dados divulgados pela Organização Mundial do Comércio (OMC), há medida antidumping aplicada às exportações de fios de náilon da China pela Turquia, desde setembro de 2008, sendo, portanto, anterior à aplicação do direito antidumping objeto da revisão. Não foram identificadas, além disso, na base de dados da OMC, medidas de defesa comercial aplicadas às exportações de fios de náilon da Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês.

5.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Além de haver indícios de que houve continuação da prática de dumping pelos exportadores da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês durante a vigência do direito antidumping e de que haveria a retomada da prática de dumping pelos exportadores da Tailândia, há indícios de existência de relevante potencial exportador das origens sob análise.

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que há indícios de que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá retomada da prática de dumping nas exportações de fios de náilon da Tailândia para o Brasil e a continuação de dumping nas exportações de fios de náilon da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês para o Brasil.

6. DAS IMPORTAÇÕES, DO CONSUMO NACIONAL APARENTE E DO MERCADO BRASILEIRO

Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras, o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro de fios de náilon. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de julho de 2013 a junho de 2018, dividido da seguinte forma:

- P1 - julho de 2013 a junho de 2014;
- P2 - julho de 2014 a junho de 2015;
- P3 - julho de 2015 a junho de 2016;
- P4 - julho de 2016 a junho de 2017; e
- P5 - julho de 2017 a junho de 2018.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de fios de náilon importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da NCM, fornecidos pela RFB.

Esses itens tarifários englobam diversos tipos de fios de náilon. De forma a se obterem dados referentes exclusivamente aos fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6,6) de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados, foram excluídas as operações referentes à importação cujas descrições permitiam identificar se tratarem de outros produtos, tais como fios do tipo 6,12.

Após a identificação daquelas operações envolvendo produtos não englobados no escopo da revisão, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado correspondia de fato a fios de náilon objeto da análise. Nesse contexto, para fins de início da revisão, foram consideradas como importações de produto objeto da revisão e produto similar originário das demais origens os volumes e os valores das importações de fios de náilon descritos genericamente.

Após o início da revisão, serão encaminhados questionários aos importadores identificados para que forneçam informações detalhadas acerca dos produtos por eles importados.

6.1.1 Do volume das importações

A tabela a seguir apresenta os volumes de importações totais de fios de náilon no período de análise de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica:

Importações totais (em número-índice de t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	160,1	94,4	170,5	172,0
Coréia do Sul	100,0	161,3	89,9	95,8	91,3
Tailândia	100,0	-	-	-	-
Taiwan (Formosa)	100,0	111,2	57,1	74,7	77,4
Total sob Análise	100,0	133,2	73,3	107,5	108,7
Vietnã	-	100,0	1.722,8	2.595,5	3.841,2
Israel	100,0	129,4	92,5	98,3	107,0

Colômbia	100,0	196,6	184,9	248,1	397,4
Indonésia	100,0	102,7	83,6	95,2	105,6
Itália	100,0	160,0	183,9	340,6	214,9
Índia	100,0	107,9	47,4	63,5	279,1
Malásia	100,0	113,0	62,8	44,2	-
Demais Países	100,0	79,4	36,6	30,0	31,5
Total Exceto sob Análise	100,0	121,2	106,5	126,7	151,3
Total Geral	100,0	130,4	81,1	112,0	118,7

*Demais Países: Alemanha, Argentina, Bangladesh, Croácia, Espanha, Eslováquia, Eslovênia, Estados Unidos da América, França, Hong Kong, Japão, México, Países Baixos, Portugal e Uruguai.

O volume das importações brasileiras de fios de náilon das origens investigadas apresentou o seguinte comportamento: aumentou 33,2% de P1 para P2, diminuiu 44,9% de P2 para P3, aumentou 44,6% e 1,1% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, observou-se aumento acumulado no volume importado das origens investigadas de 8,7%.

Cumprе ressaltar que após a imposição da medida, o volume das importações sob análise apresentou aumento expressivo. Com efeito, quando analisados os volumes de importação ao longo do período de análise da investigação original, estes alcançaram seu pico ao final da série, quando somaram [confidencial] t. Ressalte-se que o volume importado das origens sob análise superou o referido montante ao longo de todo o período de análise de continuação/retomada do dano, com exceção apenas de P3.

Quanto ao volume importado de fios de náilon das demais origens pelo Brasil, observou-se aumento de 21,2% de P1 para P2 e diminuição de 12,1% de P2 para P3. Nos períodos seguintes as referidas importações aumentaram 18,9% e 19,4% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Relativamente a P1, as importações das demais origens aumentaram 51,3% em P5.

As importações brasileiras totais de fios de náilon apresentaram o seguinte comportamento: aumentaram 30,4% de P1 para P2, diminuíram 37,8% de P2 para P3 e voltaram a crescer 38,1% e 6% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Durante todo o período de investigação de indícios de continuação/retomada do dano, de P1 a P5, houve aumento de 18,7% no volume total de importações do produto.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de fios de náilon no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das importações totais (em número-índice de Mil US\$ CIF)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	152,0	72,7	129,2	141,1
Coréia do Sul	100,0	153,0	71,5	67,9	62,2
Tailândia	100,0	-	-	-	-
Taipé Chinês	100,0	106,9	44,1	56,9	63,5
Total sob Análise	100,0	126,7	56,7	80,9	87,4
Vietnã	-	100,0	1.390,5	2.075,4	2.754,2
Israel	100,0	132,8	70,8	74,6	83,3
Colômbia	100,0	187,9	144,0	191,4	337,6
Indonésia	100,0	93,3	59,0	66,9	84,5
Itália	100,0	127,9	114,6	199,7	129,6
Índia	100,0	106,1	42,4	46,5	180,3
Malásia	100,0	107,7	48,8	27,9	-
Demais países	100,0	66,7	29,8	23,9	22,8
Total Exceto sob Análise	100,0	117,0	77,4	88,5	108,1
Total Geral	100,0	123,9	62,6	83,1	93,3

*Demais Países: Alemanha, Argentina, Bangladesh, Croácia, Espanha, Eslováquia, Eslovênia, Estados Unidos da América, França, Hong Kong, Japão, México, Países Baixos, Portugal e Uruguai.

Preço das importações totais (em número-índice de US\$ CIF/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	94,9	77,0	75,8	82,0
Coreia do Sul	100,0	94,9	79,5	70,9	68,1
Tailândia	100,0	-	-	-	-
Taipé Chinês	100,0	96,2	77,3	76,1	82,1
Total sob Análise	100,0	95,1	77,3	75,2	80,3
Vietnã	-	100,0	80,7	80,0	71,7
Israel	100,0	102,6	76,5	75,9	77,8
Colômbia	100,0	95,5	77,9	77,1	85,0
Indonésia	100,0	90,9	70,5	70,3	80,0
Itália	100,0	79,9	62,3	58,6	60,3
Índia	100,0	98,3	89,4	73,1	64,6
Malásia	100,0	95,3	77,7	63,2	-
Demais países	100,0	84,0	81,2	79,7	72,2
Total Exceto sob Análise	100,0	96,5	72,6	69,9	71,5
Total Geral	100,0	95,0	77,2	74,2	78,6

*Demais Países: Alemanha, Argentina, Bangladesh, Croácia, Espanha, Eslováquia, Eslovênia, Estados Unidos da América, França, Hong Kong, Japão, México, Países Baixos, Portugal e Uruguai.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de fios de náilon das origens investigadas reduziu-se 19,6% em P5, comparativamente a P1. Houve decréscimos de 4,9%, 18,7% e 2,7% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, o preço CIF das importações de fios de náilon aumentou 6,8%. Deve-se ressaltar que o preço das importações sujeitas ao direito antidumping foram inferiores ao preço das importações das demais origens ao longo de todo o período de análise.

O preço médio das demais origens apresentou redução em P5, relativamente a P1, de 28,5%. Observados os intervalos separadamente, verificaram-se quedas sucessivas em todos os intervalos: 3,5 % em P2, 24,8% em P3 e 3,9% em P4, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Por fim, de P4 para P5, o preço médio das demais origens apresentou aumento de 2,3%.

Deve-se ressaltar que o preço das importações sujeitas ao direito antidumping foram inferiores ao preço das importações das demais origens ao longo de todo o período de análise.

6.2. Do mercado brasileiro

Com vistas a se dimensionar o mercado brasileiro de fios de náilon, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas líquidas de devoluções no mercado interno, da indústria doméstica, as quantidades vendidas pelos outros produtores nacionais e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 6.1.

Cumprе ressaltar que foram informados na petição dados relativos ao consumo cativo da Rhodia. No entanto, constatou-se que o volume informado na petição referente ao consumo cativo se referia, na realidade, ao volume de fios de náilon lisos destinado à produção de fios texturizados. Ocorre que tanto os fios de náilon lisos como os texturizados enquadram-se na definição do produto similar e constavam do volume de



vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno, reportada pela peticionária. Portanto, na realidade, o volume de consumo cativo informado na petição se referia ao volume de produção do produto similar inacabado, o que acarretava a dupla contagem dessas operações (no momento da texturização e no momento da venda do fio texturizado) para fins de consolidação do consumo nacional aparente.

Dessa forma, considerou-se adequado considerar apenas as vendas do produto acabado para fins de apuração do consumo nacional aparente. Nesse contexto, o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente se equivaleram.

O quadro a seguir apresenta a evolução do mercado brasileiro.

Mercado Brasileiro					
			Em número-índice de t		
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	93,5	98,0	133,2	121,2	115,2
P3	73,5	109,4	73,3	106,5	82,1
P4	75,0	122,6	107,5	126,7	101,9
P5	69,7	118,3	108,7	151,3	103,6

Cumprer frisar que as vendas internas de fios de náilon da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria. Destaca-se também que, conforme informações da petição, a Rhodia realizou importações pontuais de fios de náilon similar de outras origens, porém não importou o produto objeto da revisão durante o período de continuação/retomada do dano.

Observou-se que o mercado brasileiro de fios de náilon apresentou o seguinte comportamento: aumentou 15,2% de P1 para P2, diminuiu 28,7% de P2 para P3 e aumentou 24,1% e 1,7% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou aumento de 3,6%.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de fios de náilon.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro					
			Em número-índice de t		
	Mercado Brasileiro (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	115,2	133,2	115,6	121,2	105,2
P3	82,1	73,3	89,3	106,5	129,8
P4	101,9	107,5	105,5	126,7	124,3
P5	103,6	108,7	105,0	151,3	146,0

Relativamente a P1, aumentou [confidencial] p.p., em P5, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro. Houve aumento de [confidencial] p.p. de P1 para P2, diminuição de [confidencial] p.p. de P2 para P3, aumento de [confidencial] p.p. de P3 para P4 e redução de [confidencial] p.p. de P4 para P5.

Já a participação das outras importações durante o período analisado aumentou [confidencial] p.p. de P1 a P5. Com relação aos intervalos considerados individualmente, observou-se o seguinte comportamento: aumentos de [confidencial] p.p. em P2 e [confidencial] p.p. em P3, redução de [confidencial] p.p. em P4 e aumento de [confidencial] p.p. em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior.

6.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

Apresenta-se, na tabela a seguir, a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de fios de náilon, sendo esta a soma da produção da Rhodia, com o volume de produção constante da carta de apoio apresentada pela [confidencial] e o volume estimado de produção da empresa [confidencial], conforme informações constantes da petição.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional			
Em número-índice de t			
	Produção Nacional (A)	Importações origens investigadas (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,9	133,2	128,1
P3	91,9	73,3	79,8
P4	95,1	107,5	113,0
P5	102,6	108,7	105,9

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de fios de náilon oscilou ao longo do período: aumentou [confidencial] p.p. de P1 para P2, diminuiu [confidencial] p.p. de P2 para P3, aumentou [confidencial] p.p. de P3 para P4 e diminuiu [confidencial] p.p. de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de [confidencial]% em P1, passou a [confidencial]% em P5, representando aumento acumulado de [confidencial] p.p. Deve-se ressaltar que as importações sujeitas à medida superaram a produção nacional em P2, P4 e P5.

Importa ainda frisar que o volume da produção nacional apresentou redução com relação aos dados relativos ao período de análise da investigação original. À época o referido indicador se manteve acima de [confidencial] t. Em sentido contrário, conforme evidenciado no item 6.1.1, o volume de importações sujeitas ao direito antidumping apresentou aumento significativo com relação aos volumes auferidos na investigação original.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

a) as importações objeto da revisão, sob efeito do direito antidumping aplicado, aumentaram em termos absolutos e, 8,7%, de P1 para P5, tendo passado de [confidencial] t para [confidencial] t. Da mesma forma, de P4 para P5, as referidas importações apresentaram comportamento crescente (+1,1%);

b) houve queda do preço do produto objeto do direito antidumping na condição CIF, em dólares estadunidenses, de 19,6% de P1 para P5, em que pese ter sido observado aumento desse preço de P4 para P5 (6,8%);

c) a participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro apresentou aumento de [confidencial] p.p. de P1 ([confidencial]%) para P5 ([confidencial]%), tendo apresentado redução de [confidencial] p.p. de P4 ([confidencial]%) para P5 ([confidencial]%) e;

d) houve crescimento da relação entre as importações sujeitas ao direito e a produção nacional de fios de náilon de [confidencial] p.p. de P1 ([confidencial]%) para P5 ([confidencial]%), em que pese tenha havido redução desta relação de [confidencial] p.p. de P4 ([confidencial]%) para P5 ([confidencial]%).

Diante desse quadro, constatou-se aumento das importações do produto objeto da revisão, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de fios de náilon da Rhodia. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de fios de náilon de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções, conforme informado na petição.

Vendas da Indústria Doméstica					
			Em número-índice		
	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	94,2	93,5	99,2	108,2	114,9
P3	74,7	73,5	98,4	98,8	132,2
P4	74,7	75,0	100,5	67,1	89,9
P5	71,4	69,7	97,6	105,6	147,8

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno decresceu 6,5% de P1 para P2 e 21,4%, de P2 para P3. No período subsequente, as vendas apresentaram aumento de 2,2% de P3 para P4 e nova queda de 7,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno caiu 30,3% em P5, comparativamente a P1.

Com relação às vendas para o mercado externo, houve aumento de 8,2% de P1 para P2. Já de P2 para P3 e de P3 para P4, as referidas vendas apresentaram queda de 8,7% e 32%, respectivamente. De P4 para P5 as vendas para o mercado externo voltaram a subir 57,3%. Quando considerados os extremos da série, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou crescimento acumulado de 5,6%.

Ressalta-se, nesse ponto, que as vendas externas da indústria doméstica representaram, no máximo, [confidencial]% da totalidade de vendas de produto de fabricação própria ao longo do período de investigação de dano.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

Apresenta-se, na tabela seguinte, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro			
Em número-índice			
	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	93,5	115,2	81,1
P3	73,5	82,1	89,5
P4	75,0	101,9	73,6
P5	69,7	103,6	67,3

Quando considerados os extremos da série, de P1 a P5, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu [confidencial]p.p. A referida participação apresentou o seguinte comportamento, quanto considerados os intervalos individualmente: queda de [confidencial] p.p. de P1 para P2, aumento de [confidencial] p.p. de P2 para P3 e quedas de [confidencial] p.p. de P3 pra P4 e de [confidencial] p.p. de P4 para P5, quando alcançou a menor participação de todo o período analisado.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

É importante registrar que, conforme informação constante da petição, nas mesmas linhas de produção em que são fabricados os fios de náilon similares ao objeto da revisão, são também fabricados [confidencial]. Dessa forma, as capacidades de produção nominal e efetiva apresentadas a seguir consideram a capacidade total das linhas de produção da Rhodia.

A fim de estimar a capacidade instalada a peticionária considerou dados de capacidade máxima de produção diária (kg/dia) por cada tipo de máquina de fiação ([confidencial]). Nesse sentido, para o cálculo da capacidade nominal, foram considerados os dados de capacidade máxima de produção diária de cada tipo de máquina, referentes às famílias de produtos mais comercializadas pela Rhodia no mercado brasileiro. Ressalte-se que os referidos produtos correspondem àqueles com a maior capacidade produtiva diária por tipo de máquina.

Assim a família de produtos [confidencial](CODIP [CONFIDENCIAL]) foi considerada para fins de estimativa de capacidade nominal da máquina de fiação tipo [CONFIDENCIAL]. Similarmente, a família de produtos [confidencial] (CODIP [CONFIDENCIAL]) foi utilizada no cálculo da capacidade das máquinas de fiação tipo [CONFIDENCIAL] e a família [confidencial](CODIP [CONFIDENCIAL]), das máquinas tipo [confidencial]. A fim de se estimar o que viria a ser a capacidade máxima de produção do produto similar, atribuiu-se a todas as máquinas de fiação, a depender de seu tipo, a capacidade de produção máxima diária dos mencionados produtos. A referida capacidade foi, por fim, multiplicada por 365, para fins de cálculo da capacidade nominal anual da empresa. Ressalte-se, a esse respeito, que o regime de produção adotado [confidencial].

Quanto à capacidade efetiva, considerou-se a cesta de produtos efetivamente produzida por cada uma das máquinas de fiação da empresa. Dessa forma, foram somados os montantes de capacidade de produção máxima diária referentes a todos os tipos de fios de náilon fabricados pela Rhodia. A capacidade total diária resultante foi então multiplicada por 352, levando-se em consideração os dias de parada programada para manutenções.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação				
Em número-índice de t				
Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Produção (Outros Produtos)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	104,0	101,0	88,1	95,9
P3	104,7	76,4	65,7	72,0
P4	104,6	74,0	87,6	72,0
P5	85,4	75,3	106,6	91,6

O volume de produção do produto similar, quando considerados os extremos do período de análise de continuação/retomada de dano, apresentou queda de 24,7% em P5, comparativamente a P1. Ao longo dos intervalos individuais, o volume de produção cresceu 1% de P1 para P2, caiu 24,3% e 3,1 % de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, voltando a aumentar no intervalo seguinte: 1,7% de P4 para P5.



Em contrapartida, a produção de outros produtos registrou aumento ao longo do período de análise, crescendo 6,6% de P1 para P5. Nos intervalos individuais, o volume de produção dos outros produtos diminuiu 11,9% de P1 para P2 e 25,5% de P2 para P3, quando houve, na sequência, aumento de 33,4% e crescimento de 21,7%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. A esse respeito, cumpre mencionar que o volume de produção de outros produtos representou em média, de P1 a P5, 9,8% da produção total da linha de produção em que são fabricados os fios de náilon similares ao objeto da revisão.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, por sua vez, cresceu 4% de P1 para P2 seguido de novo aumento de 0,6% de P2 para P3. No intervalo subsequente, a capacidade manteve-se estável, de P3 para P4, invertendo a tendência de P4 para P5, quando o indicador decresceu 18,4%. De P1 para P5, a capacidade instalada efetiva diminuiu em 14,6%.

O grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu [confidencial]p.p. de P1 para P2 e [confidencial]p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, o grau de ocupação teve nova queda, agora de [confidencial]p.p., mas se elevou [confidencial]p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, observou-se, em P5, diminuição de [confidencial]p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4. Dos estoques
A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [confidencial] t.

Estoques						
Em número-índice de t						
Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Importações/ Revendas (+/-)	Outras Entradas / Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	(100,0)	100,0
P2	101,0	93,5	108,2	33,5	(94,7)	162,1
P3	76,4	73,5	98,8	(73,9)	(81,9)	156,9
P4	74,0	75,0	67,1	110,4	(35,4)	140,7
P5	75,3	69,7	105,6	(26,5)	(68,9)	170,8

A peticionária informou que [confidencial]Cumpre ressaltar que a empresa informou quantidades relativas a consumo cativo. No entanto, conforme esclarecido no item 6.2, trata-se do volume de fios de náilon liso utilizado para a produção dos fios texturizados. Tendo em vista que ambos os fios se enquadram na definição do produto similar, o volume de consumo cativo não foi considerado como saída de estoque, a fim de se evitar dupla contagem.

O volume do estoque final de fios de náilon da indústria doméstica apresentou aumento de 62,1% de P1 para P2, tendo diminuído 3,2% e 10,3% e P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, o referido indicador voltou a aumentar, desta vez em 21,4%. Considerando-se os extremos da série, o volume do estoque final apresentou aumento de 70,8%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção			
Em número-índice			
Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	162,1	101,0	160,6
P3	156,9	76,4	205,4
P4	140,7	74,0	190,1
P5	170,8	75,3	226,9

A relação estoque final/produção apresentou aumento em todos os intervalos, com exceção de P3 para P4, em que diminuiu [confidencial] p.p. O referido indicador aumentou [confidencial] p.p. em P2, [confidencial] p.p. em P3 e [confidencial] p.p. em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Comparativamente a P1, a participação do estoque final sobre a produção aumentou [confidencial] p.p. em P5.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial
As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de fios de náilon pela indústria doméstica.

Sobre o os empregados diretos e indiretos relacionados à produção, a peticionária informou que os dados apresentados dizem respeito ao número efetivo de funcionários envolvidos na fabricação do produto similar. Da mesma forma, no caso de empregados de administração e vendas, foram informados os números de funcionários efetivos, de acordo com os centros de custos envolvidos.

Número de Empregados					
Em número-índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	64,2	63,3	60,2	61,1
Administração e Vendas	100,0	92,5	84,9	86,8	92,5
Total	100,0	66,6	65,2	62,4	63,7

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção diminuiu 35,8% de P1 para P2, 1,4% de P2 para P3 e 5% de P3 para P4. Já de P4 para P5, o número de empregados aumentou 1,5%. Relativamente a P1, observou-se, em P5, diminuição de 38,9% nesse número.

O número de empregados em Administração e Vendas variou negativamente em 7,5% e 8,2%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. Nos intervalos seguintes, oscilou positivamente em 2,2% e 6,5%, respectivamente, de P3 para P4 e P4 para P5. Relativamente a P1, houve decréscimo de 7,5% em P5.

Com relação ao número total de empregados, houve redução de 33,4% de P1 para P2 e de 2,2% de P2 para P3, caindo ainda 4,2% de P3 para P4. Já de P4 para P5 houve aumento de 2,1%. Ao se considerar o período total de análise, de P1 para P5, observou-se redução de 36,3% do referido indicador.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção			
Em número-índice			
Período	Empregados ligados à produção (n)	Produção (t)	Produtividade (t/n)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	64,2	101,0	157,2
P3	63,3	76,4	120,6
P4	60,2	74,0	123,0
P5	61,1	75,3	123,3

A produtividade por empregado ligado à produção cresceu 57,4% de P1 para P2, tendo decrescido 23,3% e de P2 para P3. Nos demais intervalos, o indicador em questão aumentou: 2,0% de P3 para P4 e 0,2% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção apresentou aumento de 23,4%.

Quanto à massa salarial, foi feita atribuição dos valores efetivamente despendidos para o pagamento dos funcionários de administração e vendas, além de produção direta e indireta, com base nos centros de custo da Rhodia.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de fios de náilon pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa Salarial					
Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	105,5	115,6	106,0	102,5
Administração e Vendas	100,0	105,9	85,6	88,9	87,1
Total	100,0	105,6	104,6	99,7	96,8

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, observou-se o seguinte comportamento: +5,5% de P1 para P2, +9,6% de P2 para P3, -8,3% de P3 para P4 e -3,3% de P4 para P5. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção aumentou 2,5% em termos reais.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar decresceu 12,9% em P5, quando comparado com o início do período de análise, P1. Nos intervalos individuais, observou-se oscilação no indicador de +5,9% de P1 para P2, -19,2% de P2 para P3, +3,9% de P3 para P4 e -2,1% de P4 para P5.

Com relação à massa salarial total, observou-se o seguinte comportamento: aumento de 5,6% de P1 para P2, e reduções de 1%, 4,6% e 2,9%, respectivamente, de P2 para P3, P3 para P4 e P4 para P5. Por fim, observou-se diminuição de 3,2%, quando considerado todo o período de análise de dano, de P1 para P5.

7.6. Do demonstrativo de resultado
7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida					
Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[confidencial]	100,0	[confidencial]	100,0	[confidencial]
P2	[confidencial]	98,3	[confidencial]	119,3	[confidencial]
P3	[confidencial]	81,2	[confidencial]	113,0	[confidencial]
P4	[confidencial]	80,5	[confidencial]	66,1	[confidencial]
P5	[confidencial]	75,0	[confidencial]	96,3	[confidencial]

Conforme tabela anterior, a receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno caiu em todos os intervalos da série: 1,7% de P1 para P2, 17,4% de P2 para P3, 0,9% de P3 para P4 e 6,9% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, verificou-se diminuição de 25% da receita líquida obtida com as vendas de fios de náilon no mercado interno.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar variou ao longo do período de análise: subiu 19,3%, de P1 para P2, reduziu 5,3% de P2 para P3, tendo apresentado nova redução, agora de 41,4% de P3 para P4 e voltado a subir, de P4 para P5, em 45,6%. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou queda de 3,7%.

A receita líquida total apresentou queda ao longo do período de análise, diminuindo [confidencial]% em P5, comparativamente a P1. Quanto aos intervalos individuais, essa receita diminuiu [confidencial]%, de P1 para P2, [confidencial]%, de P2 para P3, [confidencial]% e de [confidencial]%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5.

7.6.2. Dos preços médios ponderados
Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de fios de náilon, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica			
Em número-índice de R\$ atualizados/t			
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo	
P1	100,0	100,0	
P2	105,1	110,2	
P3	110,5	114,4	
P4	107,2	98,5	
P5	107,6	91,2	

O preço médio de venda no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 5,1% de P1 para P2 e de P2 para P3, seguido por queda de 3% de P3 para P4 e, novo aumento, de P4 para P5, em 0,3%. Considerados os extremos da série, houve aumento acumulado de 7,6%.

O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo caiu 8,8% em P5, relativamente a P1. Nos intervalos individuais, esse preço aumentou 10,2% e 3,8%, respectivamente, de P1 para P2 e P2 para P3. Por sua vez, diminuiu 13,9% e 7,4% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente.

7.6.3. Dos resultados e margens
O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de fios de náilon de fabricação própria no mercado interno.

Demonstrativo de Resultados					
Em número-índice de mil R\$ atualizados					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	98,3	81,2	80,5	75,0
CPV	100,0	95,4	78,7	74,4	71,9
Resultado Bruto	100,0	125,2	104,7	138,4	104,3
Despesas Operacionais	100,0	133,3	128,6	107,7	87,6
Despesas administrativas	100,0	103,6	90,3	84,4	76,2
Despesas com vendas	100,0	111,9	75,0	79,2	84,0
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	265,7	567,3	265,4	48,1
Outras despesas (OD)	(100,0)	(36,0)	(57,8)	(42,1)	(50,8)
Resultado Operacional	100,0	45,8	(127,7)	436,5	266,9
Resultado Op. s/RF	100,0	467,2	467,0	1.385,8	692,9
Resultado Op. s/RF e OD	(100,0)	387,7	344,2	1.278,2	580,1

As receitas e despesas operacionais foram calculadas com base em rateio, pela representatividade do faturamento líquido do produto similar nacional em relação ao faturamento total da Rhodia.

O resultado bruto da indústria doméstica manteve-se positivo em todos os intervalos da série, oscilando da seguinte forma: apresentou melhora de 25,2% de P1 para P2, redução de 16,3% de P2 para P3, seguido de novo aumento de 32,2% de P3 para P4 e nova queda de 24,6% de P4 para P5. De P1 para P5, o resultado bruto com a venda de fios de náilon pela indústria doméstica melhorou em 4,3%, mantendo-se, positivo.

Já o resultado operacional acumulou melhora de 166,9% considerados os extremos da série (P1 a P5). Houve redução do lucro operacional de P1 para P2 em 54,2%, e de 378,8%de P2 para P3, quando o resultado operacional da empresa foi negativo. O indicador, então, apresentou melhora de 441,9% de P3 para P4, voltando ao lucro, mantendo-se em P5, apesar da queda de 38,9% de P4 para P5.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, positivo durante toda a série sob análise, apresentou melhora de 367,2% de P1 para P2. Já de P2 para P3, o resultado foi praticamente inalterado (0,0%), melhorando 196,8% de P3 para P4. Já de P4 para P5 houve redução de 50%. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional, exceto resultado financeiro aumentou o equivalente a 592,9%.



Com relação ao resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, verificou-se melhora de 487,7% de P1 para P2, quando se passou de prejuízo a lucro. De P2 para P3, observou-se queda de 11,2% do indicador, mantendo ainda o cenário de lucro. De P3 para P4 esse indicador melhorou em 271,4%. Por fim, de P4 para P5, houve queda de 54,6% do indicador, mantendo-se ainda positivo. Considerados os extremos da série, o resultado operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas, apresentou melhora de 680,2% em P5, relativamente a P1.

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro					
---	Em número-índice de %				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	127,4	128,9	171,9	139,2
Margem Operacional	100,0	46,6	(157,2)	542,3	356,0
Margem Operacional s/RF	100,0	475,4	575,0	1.721,9	924,3
Margem Operacional s/RF e OD	(100,0)	394,5	423,8	1.588,2	773,9

Ao longo de todo o período a margem bruta se manteve positiva. De P1 para P2 se elevou [confidencial] p.p. Já de P2 para P3 e P3 para P4 houve, respectivamente, aumento de [confidencial]p.p e [confidencial]p.p. Em P4 e P5 a margem bruta foi positiva, tendo havido, no entanto, queda de [confidencial] p.p. de um período para outro. Na comparação de P5 com P1, a margem bruta da indústria doméstica aumentou [confidencial] p.p.

A margem operacional, foi positiva em todos os períodos sob análise, exceto P3, tendo apresentado a seguinte oscilação: queda de [confidencial] p.p. de P1 para P2, redução de [confidencial]p.p. de P2 para P3, aumento de [confidencial] p.p. de P3 para P4 e redução de [confidencial] p.p. de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, o crescimento desta margem foi equivalente a [confidencial] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro também apresentou variações ao longo da série: aumentos de [confidencial] p.p. de P1 para P2, de [confidencial] p.p. de P2 para P3 e de [confidencial] p.p. de P3 para P4. Por outro lado, de P4 para P5, essa tendência foi revertida, reduzindo-se [confidencial] p.p. neste intervalo. Na comparação de P5 com P1, a margem operacional, exceto resultado financeiro, da indústria doméstica cresceu [confidencial] p.p.

Por último, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou comportamento semelhante ao último indicador analisado, melhorando [confidencial]p.p. na comparação de P5 com o início da série (P1). Na análise dos intervalos individuais, observou-se: aumentos de [confidencial]p.p. de P1 para P2, de [confidencial] p.p. de P2 para P3 e de [confidencial]p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 houve alteração nessa tendência, decrescendo [confidencial] p.p.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados					
---	Em número-índice de R\$ atualizados/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	105,1	110,5	107,2	107,6
CPV	100,0	102,1	107,2	99,1	103,1
Resultado Bruto	100,0	133,9	142,5	184,4	149,7
Despesas Operacionais	100,0	142,7	175,1	143,4	125,7
Despesas administrativas	100,0	110,8	123,0	112,5	109,4
Despesas com vendas	100,0	119,7	102,0	105,6	120,5
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	284,4	772,2	353,6	69,0
Outras despesas (OD)	(100,0)	(38,5)	(78,7)	(56,1)	(72,9)
Resultado Operacional	100,0	49,0	(173,8)	581,6	383,0
Resultado Operac. s/RF	100,0	499,9	635,7	1.846,5	994,4
Resultado Operac. s/RF e OD	(100,0)	414,9	468,5	1.703,2	832,6

O CPV unitário apresentou aumentos de 2,1% e 5,0% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4, observou-se queda de 7,5% do indicador, seguida de novo aumento de P4 para P5 (+4,1%). Quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou aumento de 3,1%.

O resultado bruto unitário da indústria doméstica variou positivamente de P1 para P2 (+33,9%), de P2 para P3 (+6,4%), e de P3 para P4 (+29,4%). No intervalo seguinte (P4 para P5), esse quadro se reverteu, tendo havido redução de 18,8% do indicador. Apesar da queda, o resultado bruto unitário foi positivo em todos os intervalos da série. Comparativamente a P1, o resultado bruto unitário com a venda de fios de náilon pela indústria doméstica aumentou 49,7%.

O resultado operacional unitário, por seu turno, manteve-se positivo durante todo o período de investigação de dano, com exceção de P3, tendo havido melhora de 283,0% desse indicador em P5, comparativamente a P1. Houve redução do lucro operacional de P1 para P2 em 51%, seguida de nova deterioração desse indicador no intervalo subsequente, com piora de 454,6% de P2 para P3, passando ao prejuízo neste intervalo. O resultado apresentou melhora de 434,6% de P3 para P4, passando ao lucro operacional, seguida de nova piora de P4 para P5 (-34,1%), mas ainda se mantendo positivo.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro, positivo durante toda a série sob análise, apresentou melhora de 400% de P1 para P2. No intervalo seguinte, esse resultado melhorou 27,2%, de P2 para P3. A melhora se acentuou de P3 para P4, com aumento de 190,5% desse indicador. De P4 para P5 apresentou piora de 46,1%, mas ainda se manteve positivo. Ao se considerar todo o período de análise, o lucro operacional unitário aumentou o equivalente a 894,4%.

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 12,6% de P1 para P2 e de 5,5% de P2 para P3. De P3 para P4, o indicador apresentou queda de 6,5%, mas se manteve positivo. Já de P4 para P5, há nova melhora agora de 0,5%. Considerados os extremos da série, observou-se melhora de 11,6% no resultado operacional unitário, excluído o resultado financeiro e outras despesas, em P5, comparativamente a P1.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir demonstra a evolução dos custos de produção de fios de náilon ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano.

Evolução dos Custos					
	Em número-índice de R\$ atualizados/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	103,8	108,5	96,0	98,7
1.1 Matéria-prima ¹	100,0	102,5	108,3	95,5	97,2
1.2 Outros Insumos	100,0	103,7	130,6	137,0	175,2
1.3 Utilidades ²	100,0	126,1	102,7	84,9	30,7
1.4 Outros custos variáveis	100,0	105,5	97,5	88,6	410,9
2. Custos Fixos	100,0	103,0	128,4	117,4	112,6
MDO	100,0	103,8	113,5	112,0	100,7
Depreciação	100,0	99,1	247,5	168,3	150,8
Outros custos fixos	100,0	103,2	112,4	110,0	112,0
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	103,7	111,4	99,1	100,7

¹ Nota: A rubrica "matéria-prima" inclui semiacabados, embalagens e materiais.

² Nota: A rubrica "utilidades" inclui energia elétrica, vapor, nitrogênio e água gelada.

Da análise da tabela de evolução de custos da peticionária, verificou-se que o custo unitário de fios de náilon apresentou a seguinte variação: aumentou de P1 para P2 (+3,7%) e de P2 para P3 (+ 7,4%), tendo diminuído 11% de P3 para P4 e aumentado novamente 1,6% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção manteve-se praticamente estável, subindo 0,7% no acumulado.

A variação no custo de produção unitário de P1 para P5 está atrelada principalmente à oscilação dos custos com matérias-primas, que representaram em média 75% do custo de produção em todos os períodos. No entanto, observou-se que o custo com as matérias-primas diminuiu 2,8% em P5, comparativamente a P1. Essa diferença de tendência se deve ao fato de os outros custos fixos terem aumentado ao longo da série, uma vez que se trata da segunda rubrica de maior participação no custo unitário de produção dos fios de náilon, representando em média 8% do custo total de produção.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de continuação/retomada de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda			
Período	Custo (A) atualizados/t)	(R\$ (B) R\$ atualizados/t)	Em número-índice (A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,7	105,1	98,6
P3	111,4	110,5	100,8
P4	99,1	107,2	92,4
P5	100,7	107,6	93,6

A participação do custo no preço de venda apresentou a seguinte evolução: diminuiu [confidencial]p.p. de P1 para P2, aumentou [confidencial] p.p. de P2 para P3, diminuiu [confidencial]p.p. de P3 para P4 e manteve-se praticamente estável, tendo aumentado [confidencial] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, a participação do custo no preço de venda no mercado interno diminuiu [confidencial]p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade da empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de fios de náilon, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da Rhodia.

Fluxo de Caixa					
	Em número-índice de mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	(425,6)	198,3	156,1	345,0
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	112,3	143,4	(530,0)	60,5
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	101,6	(38,8)	81,5	(64,1)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	21,9	47,1	(10,6)	38,4

Observou-se que as disponibilidades, inicialmente negativas em P1, sobe 121,9%, passando a ser positivas em P2. De P2 para P3, o indicador aumentou 115,5%. De P3 para P4, observou-se nova variação negativa de 122,5%. Por outro lado, há melhora em 462,2% no indicador no intervalo de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se melhora de 138,4% no indicador.

7.9. Do retorno sobre os investimentos

Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, conforme constou da petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos pelos valores do ativo total da Rhodia de cada período, constantes das demonstrações financeiras das empresas. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo da Rhodia como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos					
	Em número-índice de mil R\$				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	(196,8)	170,7	(22,2)	386,5
Ativo Total (B)	100,0	113,9	129,7	132,2	140,4
Retorno (A/B) (%)	100,0	(172,8)	131,6	(16,8)	275,3

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica, oscilou ao longo da série analisada: decresceu [confidencial] p.p. de P1 para P2, aumentou [confidencial] p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, novamente voltou ao cenário negativo, quando a taxa reduziu [confidencial] p.p., mas voltou a apresentar alta de P4 para P5, de [confidencial] p.p. Considerando os extremos do período de análise de indícios de continuação/retomada de dano, houve alta de [confidencial] p.p. do indicador em questão.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Rhodia, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nos balancetes trimestrais relativos às demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de indícios de continuação/retomada de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos					
	Em número-índice de mil R\$				
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	86,2	87,5	123,6	135,3
Índice de Liquidez Corrente	100,0	84,8	61,5	96,8	95,6

O índice de liquidez geral diminuiu somente de P1 para P2 (-14,0%). Nos demais intervalos o índice apresentou aumentos de 1,1% em P3, 41,9% em P4 e 9,8% em P5, sempre com relação ao período imediatamente anterior. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador cresceu 35,5%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, oscilou ao longo do período, tendo apresentado a seguinte evolução: diminuiu 15,4% e 27,3%, respectivamente, de P1 para P2 e P2 para P3, subiu 57,3% de P3 para P4 e diminuiu 1,3% de P4 para P5. O referido indicador apresentou queda acumulada de 4,5% de P1 para P5.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi menor que o volume de vendas registrado em P4 (-7,1%), e bastante inferior ao registrado em P1 (-30,3%). Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica não cresceu no período de revisão.

Adicionalmente, quando analisados os extremos da série, verifica-se que a redução de 30,3% do volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno foi acompanhada pelo crescimento de 3,6%, de P1 a P5, do mercado brasileiro. Dessa forma, a indústria doméstica diminuiu sua participação no mercado brasileiro ([confidencial] p.p.) ao longo do período analisado, tendo, portanto, diminuído também em termos relativos.

Também de P4 para P5, enquanto o volume de vendas para o mercado interno se reduziu em 7,1%, o mercado brasileiro aumentou 1,7% no mesmo intervalo. Nesse sentido, a indústria doméstica apresentou redução relativa de suas vendas, tendo reduzido sua participação no mercado brasileiro em [confidencial] p.p. no período em questão.



7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste documento, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuiram 30,3% de P1 a P5. Houve ainda queda da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de [confidencial] p.p. neste mesmo período, uma vez que o mercado brasileiro P1 para P5.

b) a produção de fios de náilon da indústria doméstica diminuiu ao longo do período de análise, tendo havido decréscimo de 24,7% de P1 a P5. Esse decréscimo foi acompanhado pela redução do grau de ocupação da capacidade instalada de P1 para P5 ([confidencial] p.p.).

c) os estoques aumentaram 70,8% de P1 para P5 e 21,4% de P4 para P5.

d) o número de empregados ligados à produção diminuiu ao longo do período analisado. Com efeito, de P1 a P5 o indicador registrou uma redução de 38,9%. A produtividade por empregado, por sua vez, aumentou 23,4% de P1 para P5, uma vez que a diminuição no número de empregados foi maior que aquela observada na produção.

e) a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu 25,0% de P1 para P5, motivada pela redução das vendas da indústria doméstica no mercado interno. Por outro lado, a indústria aumentou seu preço ao longo do período investigado (7,6% de P1 a P5).

f) observou-se melhora da relação custo/preço de P1 para P5 (-[confidencial] p.p.) visto que o aumento dos custos de produção (0,7% de P1 para P5) foi inferior ao aumento dos preços médios praticados pela indústria doméstica (7,6% de P1 para P5).

g) o resultado bruto apresentou aumento de 4,3% entre P1 e P5. Do mesmo modo, a margem bruta apresentou evolução positiva de [confidencial] p.p. no mesmo período. O resultado operacional, que se apresentou positivo de P1 a P5, aumentou 166,9%, se considerados os extremos da série. No mesmo sentido, a margem operacional apresentou crescimento de [confidencial]p.p. de P1 para P5.

h) comportamento semelhante foi apresentado pelo resultado operacional exceto o resultado financeiro, o qual evoluiu positivamente 592,9% de P1 para P5. A margem operacional sem as despesas financeiras cresceu [confidencial] p.p. de P1 para P5. Da mesma forma evoluiu o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas, o qual aumentou 680,2%, e a margem operacional sem as despesas financeiras e as outras despesas, a qual apresentou variação positiva de [confidencial] p.p.

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora em seus indicadores de volume de vendas, de produção, de faturamento e de participação no mercado brasileiro durante o período de análise. Os demais indicadores, por outro lado, apresentaram melhora, em especial os resultados bruto, operacional, operacional exceto receitas financeiras e operacional exclusive receitas financeiras e outras despesas. Da mesma forma, as margens (bruta, operacional, operacional exceto receitas financeiras e operacional exclusive receitas financeiras e outras despesas) demonstraram variações positivas de P1 a P5.

Por todo o exposto, pode-se concluir que a indústria doméstica apresentou melhora de seus indicadores de rentabilidade durante o período de revisão. Isso não obstante, persiste a deterioração dos seus indicadores quantitativos relacionados ao volume de vendas e à produção ao longo do período.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO.

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Nesse sentido, verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora nos seus indicadores relacionados ao volume de vendas (redução de 30,3%) e ao volume de produção (redução de 24,7%) quando considerado todo o período de análise (de P1 a P5). Ademais, a indústria doméstica apresentou diminuição de 25% em sua receita líquida (considerando P1-P5), apesar do aumento do preço do produto similar no mercado interno (preço de P5 é 7,6% maior que o de P1) que não foi capaz de neutralizar a queda do volume de vendas.

Por outro lado, a indústria doméstica apresentou, melhora em seus resultados e margens. De P1 a P5, o resultado bruto apresentou aumento de 4,3%, o resultado operacional aumentou de 166,9%, o resultado operacional exceto resultado financeiro aumentou 592,9% e o resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas variou positivamente em 680,2%. Para o mesmo intervalo, a margem bruta subiu [confidencial] p.p., a margem operacional subiu [confidencial] p.p., a margem operacional exceto resultado financeiro [confidencial] p.p., e a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas [confidencial] p.p.

Ante o exposto, fica evidenciado que o direito antidumping imposto contribuiu para a melhora de alguns indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica ao longo de todo o período (P1 a P5).

Considerando as conclusões positivas sobre a probabilidade tanto de continuação como de retomada da prática de dumping, associada à existência de considerável potencial exportador das origens sujeitas ao direito antidumping, é razoável concluir que sua extinção levaria muito provavelmente à retomada da deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou-se que, de P1 a P5, houve aumento do volume das importações, na proporção de 8,7%, sendo que estas aumentaram sua participação no mercado brasileiro em [confidencial] p.p., passando a representar [confidencial]% do mercado em P5, enquanto em P1 representavam [confidencial]% do mercado. Em P1, as importações objeto do direito antidumping somaram [confidencial] toneladas e, em P5, esse montante atingiu [confidencial] toneladas.

Cumpra ainda ressaltar que após a imposição da medida, o volume das importações sob análise apresentou aumento expressivo. Com efeito, quando analisados os volumes de importação ao longo do período de análise da investigação original, estes alcançaram seu pico ao final da série, quando somaram [confidencial] t. O volume importado das origens sob análise superou o referido montante ao longo de todo o período de análise de continuação/retomada do dano, com exceção apenas de P3.

Ademais, a despeito da aplicação da medida antidumping, conforme será visto no item 8.3 deste documento, os preços CIF médios internados de importação (considerando o direito) das importações em análise se mantiveram subcotados em relação ao preço praticado pela indústria doméstica de P1 a P5, o que contribuiu para que a participação dessas importações no mercado brasileiro se mantivesse relevante em todo o período de revisão, alcançando, em P5, 46,2%.

A despeito do aumento das importações totais objeto da medida, deve-se ressaltar que as importações da Tailândia cessaram em P2. No entanto, deve-se ressaltar que, conforme análise detalhada no item 8.3, constatou-se que, na hipótese de a Tailândia voltar a exportar fios de náilon em volumes significantes para o Brasil, a preços semelhantes aos praticados para o resto do mundo em P5, suas importações entrariam no

mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica, se desconsiderado o direito antidumping.

Por todo o exposto, concluiu-se que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores das origens sujeitas à medida direcionariam suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais e representativas, tanto em termos absolutos como em termos relativos quando comparados ao mercado brasileiro.

8.3. Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Ressalte-se que houve importações em volumes significativos da China, Taipé Chinês e Coreia do Sul em P5. As importações originárias da Tailândia cessaram em P2. Nesse sentido, foram empregadas metodologias diferentes para a análise do preço do produto investigado para as origens citadas, as quais estão descritas a seguir.

A fim de se comparar o preço dos fios de náilon importado das origens sujeitas ao direito antidumping, com exceção da Tailândia, com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto objeto da revisão, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

As importações do produto sujeito ao direito antidumping foram classificadas conforme as duas características principais do produto: tipo de náilon (6 ou 6,6) e tipo de fio (liso ou texturizado). Cumpre destacar, no entanto, que não foi possível, por meio das descrições dos produtos constantes dos dados de importação da RFB, identificar o tipo de náilon de algumas operações. Nesses casos, atribuiu-se tão somente a característica relativa ao tipo do fio. Ressalte-se que as referidas operações representaram 11,4% do volume total de importações do produto sujeito ao direito antidumping de P1 a P5.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado, em cada período de análise de indícios de continuação/retomada dano, foram adicionados ao preço médio na condição CIF, em reais: (i) o valor unitário do Imposto de Importação, considerando a aplicação da alíquota de 18% sobre o preço CIF; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, (iii) os valores unitários das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de [confidencial] % sobre o valor CIF, conforme percentual obtido na investigação original de dumping nas exportações de fios de náilon das origens investigadas; e (iv) o valor unitário, em reais, do direito antidumping calculado por meio da aplicação das alíquotas vigentes para cada grupo de empresas sobre o valor CIF de cada operação constante dos dados de importação da RFB.

Cumpra registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Por fim, os preços internados do produto exportado pelas origens objeto do direito antidumping, com exceção da Tailândia, foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obter os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação/retomada do dano considerando o tipo de náilon e o tipo de fio. O referido preço foi ponderado pela participação dos diferentes tipos do produto em relação ao volume total importado das origens sujeitas à medida, com exceção da Tailândia.

Ressalte-se que não há disponível os valores e quantidades das devoluções segmentados por tipo de produto. Dessa forma, utilizou-se rateio para fins de atribuição do valor e da quantidade das devoluções aos diferentes tipos de produto. O critério utilizado baseou-se na participação da quantidade vendida de cada tipo de produto sobre a quantidade vendida total. Os percentuais auferidos foram aplicados ao valor e às quantidades totais das devoluções de cada período, a fim de se obter o valor e a quantidade das devoluções de vendas por tipo de produto. Os resultados encontrados foram abatidos do volume de vendas e do faturamento líquido em cada período para cada tipo de produto, resultando, finalmente, na receita líquida e na quantidade líquida de vendas do produto similar, categorizado por tipo de náilon e tipo de fio.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para as origens sujeitas à medida, com exceção da Tailândia, em cada período de análise de continuação/retomado do dano à indústria doméstica.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação			Em número-índice		
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	108,7	122,5	106,0	116,1
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	108,7	122,5	106,0	116,1
AFRMM (R\$/t)	100,0	101,1	56,1	138,5	147,2
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	108,7	122,5	106,0	116,1
Direito Antidumping (R\$/t)	100,0	79,2	76,5	79,5	83,3
CIF Internado (R\$/t)	100,0	107,8	120,6	105,4	115,3
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	100,0	105,5	108,4	89,8	95,6
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t)(B)	100,0	104,3	109,8	107,1	89,0
Subcotação (B-A)	100,0	95,2	120,4	239,2	38,2

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto sujeito ao direito antidumping, quando considerado o direito antidumping, esteve subcotado com relação aos preços da indústria doméstica em todos os períodos analisados.

Ressalte-se que o direito antidumping recolhido foi considerado no cálculo do preço CIF internado, de modo que, caso não houvesse cobrança da medida, a subcotação seria ainda maior. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Já em relação à Tailândia, conforme mencionado anteriormente, em decorrência da ausência de importações de P2 a P5, utilizou-se metodologia distinta daquela empregada para as demais origens. Buscou-se, nesse caso, o preço provável das importações dessa origem para comparação com o preço do produto similar nacional.

Para tanto, foram extraídos os dados de exportação da Tailândia do sítio eletrônico Trademap para os itens 5402.31 e 5402.45 do SH, em P5. Assim, o preço provável das importações da Tailândia foi apurado com base no preço médio de suas exportações de fios de náilon para o mundo em P5.



Para comparação com o preço da indústria doméstica, o preço de exportação da Tailândia para o mundo em P5 foi internalizado no mercado brasileiro. Nesse sentido, foram somados ao preço médio das exportações da Tailândia os valores de frete internacional, conforme estimativa apresentada pela peticionária. Ressalte-se que não foi fornecida cotação de seguro internacional. Dessa forma, considerou-se, para fins de início de revisão, o preço de exportação FOB acrescido de frete internacional equivalente ao preço de exportação na condição CIF.

Em seguida, foram somados os montantes referentes ao imposto de importação, aplicando-se o percentual de 18% sobre o preço CIF; o AFRMM, aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo incorrido; e as despesas de internação, obtidas pela aplicação do percentual de 4% sobre o valor CIF, conforme percentual obtido na investigação original de dumping nas exportações de fios de náilon das origens investigadas.

O preço CIF internado, em dólares estadunidenses por tonelada, foi convertido para reais por tonelada utilizando-se a taxa média anual obtida no sítio eletrônico do BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto os descontos e abatimentos, as devoluções, o frete interno, e os impostos (IPI, ICMS, PIS e COFINS). O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

A diferença aferida entre o preço provável CIF internado e o preço da indústria doméstica, em reais por tonelada, foi equivalente a R\$ 1.611,58/t (mil seiscentos e onze reais e cinquenta e oito centavos).

Observou-se que, na hipótese de a Tailândia voltar a exportar fios de náilon em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para o resto do mundo em P5, suas importações entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Cumpram-se ressaltar que o preço da indústria doméstica aumentou 7,3% de P1 para P5, tendo se mantido praticamente estável de P4 para P5 (+0,3%). Não houve, portanto, depressão do preço no último intervalo do período de análise de continuação/retomada do dano, tampouco se considerado os extremos da série. Quanto ao custo de produção, este apresentou aumento de 0,7% de P1 para P5, tendo havido no referido período melhora da relação custo/preço. Por outro lado, de P4 para P5, observou-se aumento de 1,6% do custo de produção. O fenômeno da supressão do preço médio da indústria doméstica restou configurado, portanto, ao final do período de análise de continuação/retomada do dano (de P4 para P5).

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início da revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão.

Verificou-se que o volume das importações de fios de náilon das origens investigadas aumentou ao longo de quase todo o período investigado, com exceção de P2 a P3, em que este se reduziu 44,9%. Com efeito, de P1 a P5, o volume dessas importações aumentou 8,7%, de modo que sua participação no mercado brasileiro saiu de [confidencial]% em P1 para [confidencial]% em P5.

Acerca dos resultados demonstrados pela indústria doméstica verificou-se, de P1 para P5, redução da quantidade vendida, da quantidade produzida e da receita líquida obtida com a venda do produto. Entretanto, a indústria doméstica, exceto no que concerne à receita líquida, apresentou melhora em seus indicadores de rentabilidade, tendo operado com resultado operacional positivo ao longo de todo o período em todos os períodos, com exceção de P3.

Diante do comportamento crescente das importações das origens sujeitas à medida, com exceção da Tailândia, não se pode afastar por completo seus efeitos sobre a indústria doméstica. Apesar da melhora de seus indicadores de rentabilidade, a indústria doméstica apresentou redução de suas vendas, produção e receita líquida, tendo, de P1 para P5, reduzido em [confidencial] p.p. sua participação no mercado brasileiro.

Deve-se ainda ressaltar a existência de subcotação do preço das importações sujeitas ao direito antidumping em todos os períodos (de P1 a P5). Ademais, conforme já analisado, as origens investigadas, inclusive a Tailândia, cujas importações cessaram em P2, apresentam considerável potencial para aumento de suas vendas de fios de náilon para o Brasil.

Assim, conclui-se que, embora o direito antidumping imposto pareça ter neutralizado o dano causado pelas importações sujeitas à medida, a sua não renovação levaria muito provavelmente à retomada do dano causado pelas importações com indícios de continuação de dumping.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

No que diz respeito a alterações em terceiros mercados quanto à imposição de medidas de defesa comercial por outros países, consoante já exposto no item 5.6 deste Documento, conforme dados divulgados pela Organização Mundial do Comércio (OMC), há medida antidumping aplicada às exportações de fios de náilon da China pela Turquia, desde setembro de 2008, sendo, portanto, anterior à aplicação do direito antidumping objeto da revisão. Não foram identificadas, além disso, na base de dados da OMC medidas de defesa comercial aplicadas às exportações de fios de náilon da Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de fios de náilon que as importações oriundas das outras origens aumentaram ao longo do período investigado (51,3% de P1 a P5 e 19,4% de P4 para P5). Nesse sentido, as importações das outras origens ganharam participação no mercado brasileiro tanto de P4 para P5 ([confidencial] p.p.), quanto de P1 a P5 ([confidencial] p.p.).

Cumpram-se mencionar, por outro lado, que o preço CIF em dólares estadunidenses das importações oriundas das outras origens foi superior ao preço das importações provenientes da origem investigada em todos os períodos.

Nesse contexto, muito embora tenha havido aumento do volume importado de outras origens, estas não parecem ter tido o condão de causar impactos negativos à indústria doméstica, tendo representado volumes sempre muito inferiores aos volumes importados das origens investigadas.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 18% aplicada às importações brasileiras classificadas sob os itens da NCM analisados neste processo, durante todo o período de análise de possibilidade de continuação/retomada de dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

O mercado brasileiro de fios de náilon apresentou o seguinte comportamento: aumentou 15,2% de P1 para P2, diminuiu 28,7% de P2 para P3, aumentou 24,1% e 1,7% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou crescimento de 3,6%.

Não se pode, portanto, atribuir a deterioração dos indicadores de volume da indústria doméstica à contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio dos fios de náilon, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os fios de náilon objeto da investigação e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6. Desempenho exportador

Como apresentado neste Documento, o volume de vendas de fios de náilon ao mercado externo pela indústria doméstica aumentou 5,6% de P1 para P5. Ademais, de P4 para P5, as referidas vendas aumentaram 57,3%. Nesse sentido, tendo apresentado comportamento crescente, não se pode considerar que o volume exportado tenha contribuído para eventual incremento dos custos fixos da indústria doméstica.

Ademais, o aumento dos volumes das exportações não parece refletir atitude da indústria doméstica no sentido de direcionamento de vendas do mercado interno para o mercado externo. A esse respeito, deve-se ressaltar que as exportações sempre representaram percentual pequeno em relação às vendas no mercado interno, não tendo superado [confidencial]%. Além disso, conforme dados detalhados no item 7.3 deste documento, a linha de produção em que é fabricado o produto similar operou com capacidade ociosa acima de [confidencial]% ao longo de todo o período de análise da continuação/retomada do dano, de modo que não há indícios de que a indústria doméstica teria quaisquer dificuldades em atender ambos os mercados, interno e externo.

Portanto, a deterioração dos indicadores de volume da indústria doméstica não pode ser atribuída ao seu desempenho exportador.

8.6.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, aumentou 23,4% e 0,2% em P5 em relação a P1 e P4, respectivamente. Não se pode, portanto, atribuir a deterioração dos indicadores de volume da indústria doméstica à sua produtividade.

8.6.8. Consumo cativo

Conforme explicações constantes do item 7,4, os dados relativos a consumo cativo, constantes da petição, se referem ao volume de fios de náilon lisos consumidos para fins da produção de fios texturizados. Tendo em vista que a definição do produto similar abarca ambos os tipos de fios, o que viria a ser o volume de consumo cativo encontra-se, na verdade, refletido no volume de vendas de fios de náilon destinado ao mercado interno. Dessa forma, não se pode tratar o consumo cativo como outro possível fator causador de dano.

8.6.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

Conforme informações da petição, ao longo do período de continuidade de dano, as importações realizadas pela indústria doméstica foram bastante pontuais. Consequentemente, as revendas do produto representaram parcela muito reduzida quando comparadas às vendas do produto similar no mercado interno, tendo atingido, no máximo, [confidencial]% (P3). Ademais, conforme informações prestadas na petição, não houve importações das origens sujeitas à medida antidumping.

Dessa forma, considerando a baixa representatividade de importações e revendas da indústria doméstica, não se pode atribuir a esses volumes a deterioração dos indicadores de volume da indústria doméstica.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano

Ante a todo o exposto, percebe-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar grande parte do dano causado pelas importações objeto do direito antidumping. Contudo, as importações sujeitas à medida apresentaram comportamento crescente, tendo sido internalizadas a preços subcotados ao longo de todo o período de análise. Nesse sentido, a indústria doméstica não foi capaz de manter seu nível de produção e vendas, tendo perdido participação no mercado brasileiro. Dessa forma, concluiu-se que a não renovação do direito antidumping levaria muito provavelmente à deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica e à retomada do dano causado por tais importações.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir, para fins de início da revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação da prática de dumping nas exportações originárias da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês, à retomada da prática de dumping nas exportações originárias da Tailândia e à retomada do dano delas decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de fios de náilon, comumente classificadas nos itens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

PORTARIA Nº 73, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a qualificação da origem Índia para o produto canetas, classificado no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa WIN PENS PRIVATE LIMITED.

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Índia.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 11, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 19 de fevereiro de 2016, foi prorrogado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de canetas esferográficas, classificadas no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.



2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de canetas esferográficas estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 10 de outubro de 2016, a empresa BIC AMAZÔNIA S.A, doravante denominada denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) solicitando, com base na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia e Paquistão.

4. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de canetas esferográficas com origem declarada Malásia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de canetas esferográficas com origem declarada Índia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de canetas esferográficas com origens declaradas Malásia e Índia.

5. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação nº 1819094264 da empresa WIN PENS PRIVATE LIMITED, da Índia. Esse pedido, amparado por sua Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

6. De posse da Declaração de Origem, com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, em 5 de julho de 2018, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "canetas esferográficas", declarado como produzido e exportado pela WIN PENS PRIVATE LIMITED, doravante denominada empresa produtora.

7. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em canetas esferográficas fabricadas a base de resinas plásticas, de corpo único tipo monobloco ou desmontável, retrátil ou não, com ou sem grip, com tinta gel ou a base de óleo, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação: (i) canetas de maior valor agregado, comercializadas, na condição FOB, a partir de US\$ 0,50/unidade (cinquenta centavos de dólares estadunidenses por unidade); (ii) canetas dotadas de corpo metálico; (iii) canetas que agregam outras funções além da escrita; e (iv) canetas cujas descrições as identificam como canetas de luxo.

8. Segundo o denunciante, as canetas esferográficas são fabricadas em modelos variados, de material de baixo valor (a exemplo de resinas plásticas) e pode ter corpo único - tipo monobloco ou desmontável. Pode, também, ostentar um grip de borracha envolvendo uma parte do corpo.

9. A caneta tipo monobloco possui uma tampa de material plástico, com uma haste que tem a função de um clipe para fixação a um bolso, pasta ou caderno. A tinta é acondicionada em um tubo também produzido de resinas plásticas, e em uma de suas extremidades há um suporte fabricado de plástico ou metal, onde se encaixa um bico de metal, no qual é alojada a esfera de tungstênio. Este tipo de caneta esferográfica é básico e pode ser apresentado em diversos modelos, cores e formas.

10. A caneta esferográfica também pode ser do tipo retrátil. É denominada retrátil pelo fato de ser dotada de um mecanismo simples, também de plástico, que quando acionado impulsiona uma mola presa a uma peça plástica, que permite recolher ou expor a ponta de escrita. Este modelo normalmente não possui tampa, sendo que a haste com função de clipe faz parte do próprio corpo da caneta.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;

b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;

c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;

d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvo o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

12. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 5 de julho de 2018 foram encaminhadas notificações para:

i) a Embaixada da Índia no Brasil;

ii) a empresa WIN PENS PRIVATE LIMITED, identificada como produtora;

iii) a empresa RAPID GLOBEX PRIVATE LIMITED, identificada como exportadora;

iv) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e

v) o denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico da empresa produtora e da empresa exportadora, constantes na declaração de Origem, questionário, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 6 de agosto de 2018.

15. O questionário, enviado à empresa produtora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de abril de 2015 a março de 2018, separados em três períodos:

P1 - 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016

P2 - 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017

P3 - 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de canetas esferográficas:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica;

e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques do produto, conforme Anexo H.

16. Já o questionário, enviado ao exportador RAPID GLOBEX PRIVATE LIMITED, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações referentes às transações comerciais da empresa, envolvendo o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem, no período de abril de 2015 a março de 2018, separados em três períodos, conforme definidos anteriormente.

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do exportador (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) outras informações relevantes.

II - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto procedimento especial, em quantidade e em valor, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportações do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto sob verificação e controle de origem, conforme Anexo H.

6. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

17. No dia 26 de julho de 2018, portanto tempestivamente, as empresas solicitaram prorrogação do prazo para apresentar a resposta ao questionário.

18. Dessa maneira, concedeu-se prorrogação de prazo até 16 de agosto do ano corrente.

7. DA RESPOSTA AOS QUESTIONÁRIOS ENVIADOS À EMPRESA PRODUTORA E À EMPRESA EXPORTADORA

19. No dia 14 de agosto de 2018, portanto tempestivamente, a empresa WIN PENS apresentou o questionário preenchido.

20. No dia 17 de agosto de 2018, portanto intempestivamente, a empresa exportadora protocolou sua resposta ao questionário. Registre-se que, nas notificações de abertura e nos próprios questionários, as empresas são alertadas que somente tem validade para cumprimento de prazo o recebimento da resposta física pelo protocolo deste Ministério dentro do prazo estipulado e que o envio por meio eletrônico não assegura o cumprimento dos prazos processuais. Dessa forma, a resposta desta empresa exportadora não foi considerada na análise do presente processo.

21. Em relação à resposta da empresa WIN PENS, constatou-se que havia necessidade dos esclarecimentos apresentados a seguir.

22. Foi solicitado à empresa que esclarecesse se os dados reportados no questionário se referiam somente ao produto investigado.

23. Observou-se que não houve o envio da lista de fornecedores, conforme solicitado no item 17 do questionário.

24. A metodologia de cálculo da capacidade instalada de produção não estava clara.

25. Observou-se que para alguns insumos relacionados no Anexo A não havia operação de compra reportada no Anexo B.

26. Solicitou-se informar se determinados insumos reportados no Anexo B são utilizados na fabricação de canetas destinadas ao Brasil.

27. Solicitou-se informar as quantidades reportadas nos Anexos D e E em número de peças.

28. Solicitou-se esclarecer a diferença encontrada na produção reportada para P1, P2 e P3 no Anexo H e no Anexo C.

8. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

29. No dia 29 de agosto de 2018 foi enviado à empresa WIN PENS pedido de esclarecimentos sobre os dados do questionário, determinando-se como prazo de resposta o dia 20 de setembro do ano corrente.

30. Na referida correspondência, solicitou-se que a empresa sanasse todas as deficiências constatadas na apresentação do questionário ocorrida anteriormente.

9. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

31. No dia 20 de setembro, portanto tempestivamente, a empresa protocolou resposta ao pedido de esclarecimentos.

32. Na resposta apresentada a WIN PENS reapresentou os anexos do questionário contemplando os esclarecimentos solicitados. Enviou também a lista dos fornecedores de insumos.

33. A WIN PENS esclareceu também que com relação aos valores reportados nos Anexos F e G, referentes às exportações e vendas nacionais, respectivamente, não conseguiram separar os valores referentes somente a vendas de canetas esferográficas, que nesses valores constavam também outros produtos. Informaram que somente as quantidades de exportações e de vendas é que se referem exclusivamente a canetas esferográficas.



10. DA VERIFICAÇÃO IN LOCO

34. No período de 12 a 14 de novembro de 2018, foi realizada verificação in loco na empresa WIN PENS PRIVATE LIMITED, com instalações localizadas na cidade de Kolkata, Índia, com o objetivo de verificar a produção do produto objeto da investigação de origem não preferencial por parte da referida empresa, bem como informações a respeito dos insumos e das vendas de canetas esferográficas, classificadas na subposição 9608.10 do Sistema Harmonizado, com origem declarada Índia.

35. Inicialmente, foi feita uma exposição sobre o objetivo e o escopo da visita, bem como sobre os procedimentos a serem cumpridos. Na mesma oportunidade, os técnicos perguntaram aos funcionários da WIN PENS sobre eventuais retificações a serem feitas nas informações apresentadas. Os representantes da empresa afirmaram não haver qualquer retificação a ser feita.

36. Informaram que a WIN PENS iniciou suas atividades em 2004, sendo que a produção de canetas esferográficas teve início em 2008. As exportações do produto se iniciaram em 2012, especialmente para a Europa e Ásia. Atualmente, a companhia exporta para 30 países.

37. A empresa produz duas linhas de produtos: canetas esferográficas, incluindo canetas gel, e marcadores de texto. No mercado doméstico, possui diversos distribuidores e utiliza a marca WIN PENS. No exterior, é representada por importadores e a marca pode variar segundo o cliente. Não possui contratos para produzir marcas de terceiros produtores.

38. A empresa informou que iniciou suas atividades comprando partes de fornecedores para simples montagem de canetas, e que depois passou também a produzir partes de canetas. Ao final da apresentação foi entregue material institucional sobre a WIN PENS, bem como o catálogo de produtos da empresa.

39. Após apresentação institucional, foi realizada visita às plantas produtivas da empresa. O processo produtivo encontra-se distribuído por três plantas em diferentes localizações na cidade de Kolkata. A equipe iniciou a visita pela Planta nº 1, situada na Zona Industrial de Udayan.

40. Foi observada a produção de refis, único produto fabricado nessa Unidade. Os tubos de refil utilizados são produzidos em outra Unidade da empresa. Algumas máquinas somente introduzem a tinta, a ponta e o gel de suporte no refil. Outras, além desses componentes, acrescentam adaptador e marca. Em seguida, os refis são submetidos a centrifugação, a fim de impedir vazamentos de tinta.

41. A equipe verificadora observou estoques de tubos de refis, de tintas, de pontas e de adaptadores. No caso das pontas, foi constatada a presença de estoques de fornecedores indianos, sendo que um dos fornecedores identificados é responsável por fornecer grande parte das pontas de canetas utilizadas pela WIN PENS. Após a produção, os refis são checados, embalados manualmente e remetidos para a montagem de canetas em outra Unidade.

42. A visita teve prosseguimento com o deslocamento da equipe para o Parque Logístico Industrial Srijan, na localidade de Salop, onde se encontra a Unidade 2. Nessa Unidade, foi observada a existência de máquinas injetoras no primeiro andar do prédio. Foram observados, ainda, estoques de matérias-primas, compreendendo componentes de canetas produzidos pela empresa verificada, refis vindos de outra Unidade, bem como corpos de canetas para reaproveitamento e material de embalagem.

43. Também havia estoques de canetas prontas para venda no mercado doméstico. Observou-se também a colocação manual de clip na tampa das canetas e o empacotamento do produto final. Em seguida, foi verificado o setor de colocação de adesivo no corpo, de colocação de decalque no corpo e de impressão da marca no clip, na tampa ou no corpo.

44. O setor seguinte a ser vistoriado foi o de montagem onde ocorre a colocação de refil, adaptador, tampa e, conforme o modelo, grip no corpo das canetas.

45. Num centro de distribuição próximo da Unidade 2, foram vistos estoques de produtos embalados para exportação para diversos países e para o mercado doméstico, bem como estoques de grânulos plásticos e de tintas.

46. A visita prosseguiu com a ida da equipe para a Unidade 3, localizada em South Sankrail. Inicialmente, foram vistoriados estoques de grânulos plásticos e de partes de canetas, tais como clips e corpos.

47. Em seguida, foi verificado o setor de produção de componentes plásticos. O processo de fabricação de canetas esferográficas começa com a produção desses componentes em máquinas injetoras. A equipe verificadora observou a operação das máquinas injetoras. Nessas máquinas, os grânulos de plástico são aquecidos e pressionados contra o molde do componente para a conformação das partes. Os técnicos observaram a produção de corpo da caneta, de tampa e de adaptadores para refil. Havia também máquinas de reutilização de insumos.

48. Nesta planta a empresa também produz canetas por extrusão. Observou-se que nesta planta a existência de máquinas de extrusão que são responsáveis pela produção de tubos de refil e de corpos de canetas. Na extrusão, os grânulos de plástico são aquecidos formando-se uma massa plástica que é puxada por um rolo enquanto transita por uma câmara de resfriamento. Posteriormente ocorre o corte do componente de acordo com o comprimento programado na máquina.

49. Nesse percurso, foram observados estoques de pontas de fabricante indiano e um setor de reparação de moldes. Havia também máquinas misturadoras de grânulos plásticos de cores diferentes.

50. Em seguida, foi observado um setor onde máquinas afixam a marca e introduzem tinta e ponta no corpo, e onde são produzidos de forma automática os refis, com a colocação de tinta, ponta e gel de suporte no tubo de refil e centrifugados.

51. Observou-se também a existência de máquinas responsáveis por "afiar" uma das extremidades do corpo ou do tubo de refil. Algumas delas também introduzem um adaptador na extremidade "afiada" do tubo e outras, afixam adesivos no corpo das canetas.

52. Há ainda um setor de montagem manual de canetas, com a introdução do refil no corpo. No mesmo recinto, foram observados estoques de produtos acabados a serem destinados para o mercado doméstico e para a Colômbia. O controle de qualidade é feito por amostragem em outra sala.

53. Em duas salas à parte, foi observado um outro setor de montagem manual de canetas, com a colocação de refil e de um pequeno aro no meio do corpo. Por fim, num galpão à parte, havia um setor de montagem manual de canetas completas e de empacotamento, bem como estoques de produtos acabados para o mercado doméstico e para a Tailândia.

54. Em relação à capacidade de produção, a WIN PENS esclareceu que foi calculada, inicialmente, levando-se em conta um modelo de caneta composto de três partes (corpo, tampa e adaptador). Com os moldes de que dispunha, calculou a capacidade de produção diária de corpos, tampas e adaptadores, por máquina. Nessas circunstâncias, se alcançaria a produção média máxima diária de canetas. No entanto, como a empresa também produz canetas com mais de 3 partes, e que demanda mais dias para finalizar o processo, achou prudente considerar também o cálculo da capacidade de produção de canetas com mais de três partes e que resultou em um volume de produção diário 3% menor que o inicialmente calculado. Desse modo, em vez de informar o volume máximo de peças por dia, a empresa optou por reportar a capacidade média de produção de canetas esferográficas que considera canetas com mais de três partes.

55. Para validar a produção reportada no Questionário do Produtor, os técnicos brasileiros solicitaram a geração de relatórios oriundos do sistema informatizado referentes à produção de canetas esferográficas em P1, P2 e P3. O mencionado sistema gera os dados com a totalidade de produtos que a empresa trabalha. A partir daí a empresa exporta os dados gerados para uma planilha e nela trabalha a exclusão, filtrando apenas por produtos pertencentes ao escopo da investigação.

56. De posse desses relatórios, a equipe verificadora selecionou três modelos de canetas e os conferiu diretamente no sistema contábil da empresa para P3.

57. Na sequência, os investigadores analisaram o relatório diário de produção referente ao dia 29/03/2018. Vale observar que a WIN PENS efetua o controle diário de produção por meio da contagem de produtos acabados que entram em estoque. Para tanto, utiliza como documento de referência Challans ("conhecimentos de

movimentação") que indicam a entrada diária em estoque de produtos acabados, cujos dados alimentam a conta de estoque do sistema. Foram comparados os dados do Challan do dia 29/03/2018 com a conta de estoque do sistema contábil, não havendo nada a reportar

58. A WIN PENS informou que terceiriza uma parte da montagem das canetas que produz e vende. A fim de validar a montagem terceirizada foi solicitada à empresa comprovação desse tipo de operação. A empresa esclareceu que contabiliza a produção terceirizada por meio dos Challans emitidos pela empresa terceirizada, que indicam a entrega de canetas prontas. A equipe verificadora solicitou os Challans referentes ao dia 08/03/18 e constatou tratar-se de documentos emitidos por diversas empresas. Os dados de montagem de canetas dos Challans foram conferidos no sistema informatizado. Escolheu-se em um dos Challans determinada empresa como amostra e foram conferidos também no sistema os materiais fornecidos pela WIN PENS para a realização da montagem. Todos os valores consultados no sistema conferiram com os documentos apresentados pela empresa.

59. Com as informações apresentadas conseguiu-se validar os dados de produção reportados em resposta ao questionário, bem como validar os dados registrados no sistema da empresa.

60. No que se refere às práticas contábeis, a empresa utiliza desde de 2014 sistema contábil informatizado. Foram apresentados à equipe verificadora os últimos relatórios contábeis auditados entregues ao governo indiano (abril de 2017 a março de 2018). A empresa apresentou também cópia do Plano de Contas. Destaca-se que o ano fiscal na Índia é de abril a março, ou seja, coincidente com os períodos analisados (abril de 2015 a março de 2018).

61. Em relação às compras de matérias-primas, a empresa informou que os dados de compra reportados no Anexo B do questionário foram extraídos do sistema contábil informatizado. Observou-se que foi reportado nesse anexo de compras quatro importações de insumos (pontas de canetas) da Tailândia, em P1, referentes a uma mesma empresa. Indagada a respeito, a WIN PENS informou que foi uma operação esporádica e que não realizou mais importação desde então, tendo em vista ter um fornecedor local que atende as suas necessidades.

62. Para validar as informações apresentadas, a equipe verificadora solicitou os originais das faturas de importação e confirmaram que os dados dessas faturas foram corretamente reportados no Anexo B. Solicitou-se também acesso ao sistema contábil da empresa para conferir se havia alguma importação de insumo não reportada no questionário. Foram checados no sistema os três períodos analisados e não foi encontrada nenhuma outra importação de insumo, além daquelas reportadas em P1. Registre-se também que foi solicitado acesso à conta contábil desse fornecedor, ocasião em que se pode constatar que, ao longo do período analisado, não foi encontrado qualquer registro desse tipo de operação além dos já citados. A equipe considerou satisfatórias as informações apresentadas para esse fornecedor.

63. Para validar as informações de compras de insumos de todos os períodos apresentados na resposta ao questionário, a equipe verificadora escolheu como amostra o período P3 para que fosse novamente gerado no sistema os dados de compra de pontas de canetas esferográficas.

64. Os dados gerados no sistema foram conferidos com o reportado no questionário para P3 e não foi encontrada nenhuma diferença. Consideraram-se assim validados os dados de compra reportados no questionário.

65. Em seguida, para confirmar os dados informados no Anexo B, a equipe verificadora realizou a conferência física de seis faturas de compra de matéria-prima, ressaltando-se que quatro dessas faturas foram selecionadas previamente e duas foram selecionadas no momento da verificação.

66. Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações conforme reportadas no Anexo B do questionário: insumo, fornecedor, país de origem, número e data da fatura, quantidade, preço unitário e valor total. Também foram fornecidos pela empresa, os comprovantes de pagamento, registro contábil da operação e documento de entrada no estoque do insumo para cada uma das faturas verificadas. Os quantitativos e valores de todas as faturas foram somados e conferidos com o reportado no Anexo B, não tendo sido encontrada nenhuma divergência.

67. Após a análise das notas fiscais de compra de insumos, os técnicos brasileiros iniciaram o teste de insumos para verificar se a quantidade de insumos adquiridas ao longo do período analisado foi suficiente para a produção reportada pela WIN PENS.

68. Decidiu-se realizar o teste sobre o insumo "pontas de canetas", em P3, por ter consumo expressivo, simples validação do coeficiente técnico (uma unidade utilizada para uma unidade de caneta esferográfica produzida) e por estar na mesma posição tarifária do produto final.

69. Inicialmente, validaram-se os estoques inicial e final do insumo por meio das Fichas de Estoque geradas pelo sistema eletrônico da empresa. Não houve diferenças em relação ao informado no Anexo B do questionário.

70. A empresa informou que também realiza vendas de refis como produto final. O teste em questão levou em consideração essa particularidade, a partir dos dados obtidos do sistema contábil. Foram somadas as aquisições de pontas reportadas no Anexo B com os estoques iniciais menos os estoques finais da matérias-primas e as vendas e os estoques de refis.

71. Com base no coeficiente técnico reportado, uma ponta para uma caneta, alcançou-se a quantidade produzível de canetas esferográficas, que foi superior à quantidade efetivamente produzida. Assim, o teste de insumos indicou que a empresa adquiriu pontas suficientes para a produção reportada no período.

72. Em relação às vendas domésticas, a empresa reportou no questionário informações de vendas no mercado doméstico e exportações. Registre-se que a empresa informou que em relação aos valores das vendas, tanto mercado doméstico quanto exportações, não foi possível informar aquele referente somente as vendas de canetas esferográficas, ou seja, a receita de vendas reportada no questionário refere-se à venda de todos produtos da empresa, incluindo por exemplo, marcadores. No entanto, quanto à quantidade, foi informada apenas o volume de vendas de canetas esferográficas, tanto mercado doméstico quanto exportação.

73. Após a conferência das demonstrações contábeis auditadas, a equipe verificadora identificou que as vendas domésticas e as exportações constavam agregadas em uma única conta de vendas de canetas. Como a empresa reportou no questionário o valor das vendas incluindo vendas de outros produtos além de canetas esferográficas, foi encontrada diferença a maior de 4,9% em P2 e 5,6% em P3 ao se comparar com os valores de vendas de canetas esferográficas constante da Demonstração de Resultado (DRE) nos exercícios de 2016-2017 e 2017-2018, respectivamente. Registre-se que a empresa informou que os valores das vendas reportados no questionário foram extraídos do sistema informatizado. Assim sendo, a equipe verificadora escolheu P3 como amostra e solicitou que a empresa gerasse novamente os dados de vendas no mercado doméstico desse período no sistema. O valor encontrado para P3 conferiu com o reportado no questionário, validando assim os valores de vendas apresentados no questionário.

74. Para reportar o volume de vendas de canetas esferográficas no questionário a empresa considerou a movimentação de estoque dos relatórios extraídos do sistema contábil informatizado. Para validar a informação apresentada a equipe verificadora escolheu como amostra o período P3 e um modelo de caneta para que fosse gerado novamente os dados no sistema. A empresa gerou os dados para P3 e o volume de vendas conferiu com o reportado.

75. Para validar a quantidade exportada pela WIN PENS, a equipe solicitou que fosse gerada no sistema uma lista contendo todas as exportações no período P3. A lista gerada continha país de exportação, empresa, quantidade, número e data da fatura e o valor da operação. Registre-se que quanto ao valor da fatura, a empresa apresentou o valor na moeda na qual foi realizada a operação. Cabe mencionar também que dentro do período analisado não houve exportação para o Brasil.

76. A lista gerada teve seus dados conferidos e estavam em consonância com o reportado pela empresa no Anexo F do Questionário. De posse da lista completa das exportações, a equipe selecionou aleatoriamente uma operação para rastreamento das informações reportadas.

77. Foram verificados os seguintes documentos: fatura comercial, conhecimento de embarque (bill of lading), comprovante de pagamento, registro contábil da operação e documento de saída de estoque. A fatura referia-se a uma exportação para o México de canetas esferográficas. Toda a documentação foi verificada e os dados conferiram com as informações reportadas.



78. Assim, tendo em vista que não foram encontradas nenhuma divergência, as informações de exportações foram validadas de acordo com o informado no Anexo F.

79. Por fim, foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de visita, previamente encaminhado à empresa, e tendo sido realizada a visita técnica na empresa, procedeu-se à assinatura da Ata de Visita à Produtora Estrangeira, que foi anexada aos autos confidenciais do processo, e a visita foi dada por encerrada.

11. DA ANÁLISE

80. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

81. Para que possa ser atestada a origem Índia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

82. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a. No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. Neste caso, foi observada a existência de registros de importação de insumos utilizados pela empresa, não sendo possível o enquadramento como mercadoria totalmente produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b. Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Constatou-se que os insumos importados se classificam em posição diferente da do produto final (SH 9608). Dessa forma, há o cumprimento deste critério.

12. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

83. Com base nas informações reunidas durante o procedimento especial de verificação de origem, fica evidenciado que o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, cumpre com os critérios de origens previstos no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011 e, portanto, esse produto pode ser considerado originário da Índia.

13. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

84. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX no 38, de 2015, em 28 de novembro de 2018 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 13 de dezembro de 2018 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 20 de dezembro de 2018 para as partes domiciliadas no exterior.

14. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

85. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

15. DA CONCLUSÃO FINAL

86. Com base na Lei no 12.546, de 2011, e considerando que:

a) foram prestadas as informações solicitadas durante este procedimento especial de verificação de origem não preferencial;

b) durante a verificação in loco nas dependências da empresa produtora verificou-se que a empresa produz canetas esferográficas;

c) os insumos importados classificam-se em posição tarifária diferente da do produto final, e

d) corroboraram-se as quantidades produzidas por intermédio do controle de aquisição e consumo de insumos.

Conclui-se que o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, cuja empresa produtora informada é a WIN PENS PRIVATE LIMITED, cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 369, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Jacobina	Enxurradas - 1.2.2.0.0	266	10/12/2018	59051.006316/2018-90
CE	Acopiara	Seca - 1.4.1.2.0	042	17/12/2018	59051.006323/2018-91
MG	Janaúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	116	10/12/2018	59051.006319/2018-23
MG	Glaucilândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	037	04/12/2018	59051.006330/2018-93
MG	Machacalis	Inundações - 1.2.1.0.0	1.106	04/12/2018	59051.006310/2018-12
MG	Mirabela	Estiagem - 1.4.1.1.0	087	03/12/2018	59051.006315/2018-45
MS	Deodópolis	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensa - 1.3.2.1.4	080	09/11/2018	59051.006250/2018-38
MS	Itaquiraí	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensa - 1.3.2.1.4	4414	19/10/2018	59051.006196/2018-21
MS	Tacuru	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensa - 1.3.2.1.4	081	10/10/2018	59051.006096/2018-02
PI	Betânia do Piauí	Seca - 1.4.1.2.0	033	26/11/2018	59051.006207/2018-72
SP	Serrana	Colapso de edificações - 2.4.1.0.0	62	13/11/2018	59051.006230/2018-67

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 268, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, art. 66, I e VI, do Regimento Interno da Sudam,

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando ainda os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.002696/2018-59, especialmente o contido no Despacho Simples CGFIN, doc. SEI nº 0119833, bem como o Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0120161, resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" a alteração da relação de documentação da proponente e dos seus acionistas/quotistas controladores, do item 3 do Modelo de Consulta Prévia, que passará a vigor de acordo com o novo modelo proposto pela Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos-DGFAI, na forma do Anexo modelo de apresentação de consulta prévia atual registrado no SEI sob o nº 0105206, consubstanciado na Nota Técnica nº 4, doc. SEI nº 0105181.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam;

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.694, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50228, resolve Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALVARO CLOSS, inscrito no CPF sob o nº 350.592.149-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.695, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50259, resolve Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ MARIA FURTADO PINTO, inscrito no CPF sob o nº 618.249.097-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.696, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52218, resolve Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CICERO DE SOUZA FERRAZ, inscrito no CPF sob o nº 079.697.918-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.697, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63825, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOÃO SANT'ANA DE OLIVEIRA post mortem, filho de ANTONIA SANT'ANA DE OLIVEIRA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.698, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60782, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de JAIME GUIMARÃES post mortem, filho de ENEDINA GUIMARÃES, formulado por NILMA LUIZA RAIMUNDO GUIMARÃES, inscrita no CPF sob o nº 320.253.268-58.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.699, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72588, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MADIEL HUGO BARROS DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 080.869.404-97.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 2.700, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60470, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de ANTONIO MARTINS DE MELO post mortem, filho de GERTRUDES DE OLIVEIRA MELO.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.701, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69881, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ FERNANDES NUNES, inscrito no CPF sob o nº 443.057.377-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.702, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51846, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de PEDRO FRANCISCO JUNIOR post mortem, filho de MARIA GOMES FRANCISCO.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.703, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60899, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILBERTO DA SILVA PONTES, inscrito no CPF sob o nº 794.135.527-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.704, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61902, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ELEUTÉRIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 093.484.766-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.705, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58723, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOAO BATISTA RODRIGUES post mortem, filho de JULIA DE OLIVEIRA RODRIGUES.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.706, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63199, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDIR FREIRE, inscrito no CPF sob o nº 085.520.614-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.707, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61880, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ORLANDO GOES FEDVYZYK, inscrito no CPF sob o nº 167.824.709-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.708, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69486, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER ESPECIE, inscrito no CPF sob o nº 629.523.827-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.709, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70062, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DAVI DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 091.450.607-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.710, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58251, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de ABELARDO PEREIRA DOS SANTOS post mortem, filho de MARIA PEREIRA DE MATOS, formulado por NILO BARBOSA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 665.686.686-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.711, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63661, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 080.907.344-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.712, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66571, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOBERTO BARCELLOS MAIA, inscrito no CPF sob o nº 261.076.947-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.713, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66669, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EGLISSON NATALINO DE MACEDO, inscrito no CPF sob o nº 195.720.696-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.714, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66485, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSUÉ FRAGA DE SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 111.052.245-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.715, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59518, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de DAVID RODRIGUES DE SOUSA post mortem, filho de ANA ROSA DE JESUS, formulado por ALTAMIR SALVADOR DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 307.743.306-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.716, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63432, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DIRCEU MONTEIRO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 348.593.737-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.717, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58115, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOAQUIM MARQUES JUNIOR post mortem, filho de AMBROSINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, formulado por ANA MARIA MARQUES DE MOURA, inscrita no CPF sob o nº 428.059.706-59.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 2.718, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63686, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLAUDIO MARTINS PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 519.455.098-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.719, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59598, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de ANTÔNIO GONZAGA TEIXEIRA post mortem, filho de SINHANA GONZAGA SANTOS, formulado por JOSÉ GONZAGA TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 235.329.126-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.720, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59517, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS SOARES LIMA, inscrito no CPF sob o nº 169.727.246-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.721, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53347, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO GUILHERME FERNANDES BENTES, inscrito no CPF sob o nº 003.709.912-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.722, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53185, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CARLOS DE SOUZA post mortem, filho de JUDITE BARRETO DE SOUZA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.723, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53898, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOSÉ GUINTIMAYER post mortem, formulado por DULCINEIA GITIMAYER, inscrita no CPF sob o nº 862.991.829-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.724, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13788, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NEPHITALI FERREIRA DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 050.825.017-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.725, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09668, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de HELIO EMILIANO BARÃO post mortem, filho de ANA BARÃO DA COSTA, formulado por RACHEL DE SOUZA BARÃO, inscrita no CPF sob o nº 342.256.097-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.726, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12533, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA LUIZA DA SILVA AMARAL, inscrita no CPF sob o nº 442.987.497-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.727, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20672, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 144.125.353-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.728, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27525, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CASSIO LUIZ MENDES DE FARIAS, inscrito no CPF sob o nº 539.186.907-25.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.729, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19716, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANA MARIA VICENTE, inscrita no CPF sob o nº 811.066.708-25.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.730, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19399, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CARLOS MARTINS BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 662.665.567-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.731, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28311, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARLENE MARQUES GOMES BALTHAR, inscrita no CPF sob o nº 056.327.247-35.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.732, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11746, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO DA MACENA, inscrito no CPF sob o nº 043.896.779-85.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.733, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44185, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO ALBERTO DOS SANTOS PASSOS, inscrito no CPF sob o nº 054.334.017-15.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 1.676. Ato de Concentração nº 08700.007184/2018-91. Requerentes: Marfrig Global Foods S.A. e BRF S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro e Paulo Lilla. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.678. Ato de Concentração nº 08700.006667/2018-78. Requerentes: Cebrace Cristal Plano Ltda. e Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito e Lúcia Helena Martins de Jesus Garcia. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.679. Ato de Concentração nº 08700.007137/2018-47. Requerentes: Rio Grande Seguros e Previdência S.A. e Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Luís Henrique P. Fernandes, Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.680. Ato de Concentração nº 08700.007182/2018-00. Requerentes: Eólica Serra das Vacas Participações S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobras. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio C.S. Bueno, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.681. Ato de Concentração nº 08700.007087/2018-06. Requerentes: AIG Seguros Brasil S.A., AIG Resseguros Brasil S.A. e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogadas: Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Esther Collet Janny Teixeira Biselli. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.682. Ato de Concentração nº 08700.006899/2018-26. Requerentes: Prosegur Global Cyber Security SLU e Cipher S.A. Advogados: Marcos Exposto, Patrícia Avigni, Joyce Honda, Marília Cruz Avila e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 69

Dia: 21/12/2018
Hora: 14:48h
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Cristiane Alkmim Junqueira Schmidt, João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira que no último bloco de sorteio - na 183ª Sessão Ordinária de Distribuição - foram os Relatores sorteados.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08700.004588/2018-22
Requerentes: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Advogados: Milena Mundim, Gustavo Esperança Vieira e outros
Terceiros Interessados: Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., Tam Linhas Aéreas S.A. e OceanAir Linhas Aéreas S.A.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg, Eduardo Molan Gaban e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15
Representante: Cade ex officio
Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nicaltex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Calvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila

Advogados: Tatiana Stolf Filippetti Dias, Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski, Marco Fábio Domingues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Sérgio Salgado Ivahy Badaró, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró, Luiz Fernando Pinto da Silva, Renata Pires de Serpa Pinto, Maurício Loddi Gonçalves, Rogério Ramires, Haroldo Pabst, Maro Marcos Hadlich Filho, Haroldo de Almeida, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavaní, Fernanda Mara Pereira de Toledo, Felipe Mateus de Toledo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Danilo Botelho dos Santos, Linneu Rodrigues de Carvalho Sobrinho, Ivone Maria Rocha Garcia, Percival José Bariani Junior, Daniela Aparecida Silva, Adélcio Salvalágio outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Considerando que após o sorteio restou somente uma opção, foi iniciado novo bloco de distribuição com o nome de todos os Conselheiros.
Processo Administrativo nº 08700.010409/2015-43
Representante: Cade ex officio
Representado: Joaquim Paulo Nogueira de Lalande e Castro
Advogados: Fábio Francisco Beraldi; Flávia Chiquito dos Santos e outros
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmim Junqueira Schmidt
Processo Administrativo nº 08700.000066/2016-90
Representante: Cade ex officio
Representados: Araguaia Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - EPP, Corning Comunicações Ópticas S.A., Corning Incorporated, Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., Redex Telecomunicações Ltda., Tyco Electronics Brasil Ltda., Álvaro Rodrigo Gamberre Peña, Andrea Petisco, Edison Agostinho, Efraim dos Santos Filho, Hélio Gomes de Oliveira, João Antônio César, José Manoel Silva da Costa, José Santos Calvo Sebastián, Marcelo Ferreira da Rosa, Marcelo Miguel Ortiz D'Elia, Marlison Luiz de Azevedo e Rogério Diniz.

Advogados: Arlei da Costa, André Saddy, Bárbara Rosenberg, Guilherme F.C. Ribas, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Ricardo Pomeranc Matsumoto, Patrícia Agra Araújo, Rosenberg Ferrão, Eduardo Molan Gaban e outros.
Relatora: Conselheira Paula Azevedo

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008871/2011-13.
Processo nº 08700.012423/2014-09
Representante: SDE ex officio
Representados: Albert Hung.; Albert Teng; Alex Wang; Alex Yeh (Chung Cheng Yeh); Alleh Jo; Arex Huang (Alex Huang); Anderson Liao; Andrew Cheng; Anita Huang; Asuka Hsu; Bock Kwon; Bon Joon Koo; Champ Shin; Chang Suk Chang; Chien-Yuan ("C.Y") Lin; Chieng-Hon "Frank" Lee; Chih Chuh "C.C." Liu (liou); Ching Sian ("Sam") Wu; Chu Gang Tsui; Da-Gang Wu; Daniel Lee; David Chu; David Hsieh; Ding-Huei ("David") Joe; Dominic Chen; Duk Koo; Eddy Chu; Eric Hsieh; Geoffrey Wei -Tsu Liu; George Chao; Gilbert Hua; Hank yu; Hsueh - Lung "Brian" Lee; Ivy Chen; Jeffrey Kim; Jim Yang; John Tsai; Johnson Hsu; Joseph Y.J. Jun; Kenneth Hong; Kevin Chang; Kevin Cheng; Kevin Choi; L.P. Hsu; Luke Hsu; Mandy Chen; Mandy Liu; Marty Chiou; Meng Yueh Wu; Mian Wang; Michael Shieh; Milton Kuan (Guan) "Guanjim"; Nancy Huang; Nero Hung; Oscar Hsu "Hsu Hwa Chang"; Rebecca Chen; Richard Bai; Samuel Lin; Sang Woo ("Stanley") Park; Sara Chien; Sean Wu; Shane C.S. Chung; Sharon Wu "Wsur"; Shu-Ren ("Steven") Wang; Steven Ahn; Susy Liang; Sylvania Hung; Terry H. Lim; Tim Cheng Din-Huei ("David") Jo; Tony Cheng (Wen Jun Cheng); Tony Chien; Tony Hsu; Tyler Hsiao; Vera Wang; Vicent Lau; Vicente Cheng; Wan Shou ("Wilson") Wen; Wei-Hua Ji; Y.D. Lee; Yvonne Yun; Havix Corporation.

Advogados: Rodrigo Roux Valentini Coelho César; Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst; Mauro Grinberg; Carlos Barros; Beatriz Malerba Cravo; Bárbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Vivian Terng; Daniela de Vasconcellos; Francisco Ribeiro Todorov; Felipe Cardoso Pereira; Lorena Leite Nisiyama; Marcelo Maciel Torres Filho; Priscila Brolio Gonçalves; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Fábio Viana Ferreira; Patricia Bandouk Carvalho; Renê Guilherme da Silva Medrado e outros.

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

DO DISPOSITIVO

Por essas razões, determino a baixa dos autos à Superintendência-geral para o aditamento da Nota Técnica 73 com recomendações sobre a Representada "Havix". A Coordenação-Geral Processual para providenciar a publicação da parte dispositiva do presente despacho.

É o despacho.

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA
Conselheiro

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Programa: 1 POR TODOS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes S.A
Diretor(es): Cassia Dian
Distribuidor(es): ENDEMOL SHINE BRASIL
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Reality Show/Entretenimento
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.040611/2018-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EMMA E AS CORES DA VIDA (IL COLORE NASCOSTO DELLE COSE, França / Itália / Suíça - 2013)
Produtor(es): Speedwell S.A C/O Auren Estudio
Diretor(es): Silvio Soldini
Distribuidor(es): ARTEPLEX DISTRIBUIDORA LTDA / CIRUCUITO CINEARTE LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.047012/2018-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TURMA DA MÔNICA - LAÇOS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Bianca Villar/Fernando Fraiha/Karen Castanho/Outros
Diretor(es): Daniel Rezende
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Infantil
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.047946/2018-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CRIMES OBSCUROS (DARK CRIMES, Estados Unidos da América / Polônia / Reino Unido - 2016)
Produtor(es): Brett Ratner/James Packer/Michael Aguilar
Diretor(es): Alexandros Avranas
Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Policial
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.047948/2018-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NÃO OLHE (LOOK AWAY, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Assaf Bernstein
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.047952/2018-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ARTEMIS FOWL (Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Kenneth Branagh
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação/Aventura/Ficção
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.047954/2018-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: REI LEÃO (LION KING, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Jon Favreau
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação/Aventura/Infantil
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.047964/2018-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Tralier: TOY STORY 4 (Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Jon Favreu
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Ação/Infantil
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.047965/2018-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VINGADORES - ULTIMATO (AVENGERS - ENDGAME, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Joe Russo/Anthony Russo
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação/Aventura/Ficção
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.047966/2018-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Trailer: A MORTE TE DÁ PARABÉNS 2 (HAPPY DEATH DAY U2 WORLD, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Christopher Landon
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.047968/2018-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TUDO TEM UM TEMPO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Olho de Peixe Produções Ltda.
Diretor(es): Sabrina Alves
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001641/2018-41
Requerente: OLHO DE PEIXE PRODUÇÕES LTDA.

Filme: A NOSSA ESPERA (NOS BATAILLES, Brasil - 2018)
Produtor(es): Taio Facilities
Diretor(es): Guillaume Senez
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Linguagem Imprópria e Droga lícita
Processo: 08017.001656/2018-18
Requerente: VITRINE FILMES

Filme: MORMAÇO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Leonardo Mecchi
Diretor(es): Guillaume Senez
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.001661/2018-12
Requerente: VITRINE FILMES

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 214, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: TOM CLANCY’S THE DIVISION 2 (França - 2018)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/RPG/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001691/2018-29
Requerente: ANDRES CHIRINO

Título: SPACE JUNKIES (França - 2018)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001726/2018-20
Requerente: ANDRES CHIRINO

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 215, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: CREED II (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Sylvester Stallone
Diretor(es): Steven Caple Jr
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura/Ação/Ficção
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.045372/2018-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CINE HOLLIÚDY 2 - A CHIBATA SIDERAL (Brasil - 2018)
Produtor(es): Glaz Entretenimento S.A./ATC Entretenimentos Ltda.
Diretor(es): Halder Catunda Gomes
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.048462/2018-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HELLBOY (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Lawrence Gordon/Carl Hampe/Lloyd Levin
Diretor(es): Neil Marshall
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.048464/2018-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ASSUNTO DE FAMÍLIA (MANBIKI KAZOKU, Japão - 2018)
Produtor(es): Matsuzaki Kaoru/Yose Akihiko/Taguchi Hijiri
Diretor(es): Kore-eda Hirokazu
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Ato Criminoso
Processo: 08017.001682/2018-38
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: OS LOBOS DO LESTE (THE WOLF OF THE EAST, Brasil / Inglaterra / Japão / Suíça - 2016)
Produtor(es): Naomi Kawase
Diretor(es): Carlos M. Quintela
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001698/2018-41
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Despacho nº 227/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.037389/2016-26
Filme: "JECA TATU"
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: TV Brasil

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve;

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "JECA TATU" com autotclassificação "livre", conforme requerimento protocolado em 20 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que durante a análise do programa não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autotclassificação exibida, resolve:
Indeferir o pedido de autotclassificação da obra "JECA TATU" e classificá-la como "não recomendado para menores de doze anos" por conter violência e drogas lícitas, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA
Diretor

DESPACHO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 228/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.020718/2018-61
Novela: "CORAÇÃO ESMERALDA"
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Emissora: TV Aparecida

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve:

CONSIDERANDO que após monitoramento constante e cuidadoso da novela, identificou-se a exibição de arma com violência, atos violentos, agressão verbal, descrição de violência, insinuação sexual, apelo sexual, nudez velada, consumo de drogas lícitas, com destaque para frequência e relevância daqueles que se amoldam aos conteúdos de violência.

CONSIDERANDO que a decisão final se baseia, apenas, no material apresentado, fundamentando-se no previsto na portaria nº1.189/18, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos da Classificação Indicativa.

CONSIDERANDO que a decisão também baseia-se no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Pelo indeferimento do pedido de autotclassificação, atribuindo a classificação de "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência, conteúdo sexual e drogas lícitas.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 245, de 21 de dezembro de 2018, Processo MJ nº 08000.041409/2018-25, Seção 1, página 799, na linha em que se lê: "DESPACHO Nº 226, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018" leia-se "DESPACHO Nº 226, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018".



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.729, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 (*)

Habilita o Hospital Santa Lucia LTDA ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), e estabelece recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Pará e Município de Ourilândia do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Art. 241 ao Art. 244 - Do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde - da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XIV - Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para redefinir os critérios para o repasse do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital Santa Lucia LTDA, CNES 2318865, localizado no Município de Ourilândia do Norte (PA), ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), em conformidade com a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 843.600,03 (oitocentos e quarenta e três mil seiscentos reais e três centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Pará e Município de Ourilândia do Norte, conforme abaixo descrito:

§ 1º No primeiro ano os recursos serão transferidos da seguinte forma:

I - R\$ 168.720,00 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte reais) correspondente à 20% (vinte por cento), do valor anual, será transferido na 11ª (décima primeira) parcela de 2018.

II - R\$ 674.880,03 (seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais e três centavos), será transferido em 11 (onze) parcelas mensais a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

§ 2º A partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos), do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), por parte do Gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Pará e Município de Ourilândia do Norte, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências mensais, de forma regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, IBGE 150543, do montante estabelecido nos §1º e §2º do art. 2º, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

(*)Republicada por ter saído, no DOU nº 225, de 23-11-2018, Seção 1, pág. 271, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.953, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a classificação, habilita o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Muriaé.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Títulos I e II, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção III - Da Incorporação ao Teto Financeiro e Novo Tipo de Custeio aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) - Título III, Capítulo III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelo município de Muriaé/MG, solicitando a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação e habilitado o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	TIPO	CNES	PLANO	CNPJ	GESTÃO	NÚMERO DA PROPOSTA SAIPS	VALOR ANUAL (R\$)
MG	Muriaé	314390	CAPS AD III	7789025	RSM-CRACK	11.273.981/0001-67	Municipal	35493	782.640,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 782.640,00 (setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Muriaé.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Muriaé, IBGE 311410, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.998, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a retificação de portarias referentes ao Incremento Temporário do Teto da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) para alteração dos estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES vinculados a propostas de aplicação de recursos das emendas parlamentares que adicionaram recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como para ajuste de valores recebidos pelos fundos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a ação cautelar do Tribunal de Contas da União que apontou possíveis irregularidades ocorridas na liberação de recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo para a implementação do Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) tendo como favorecidas entidades privadas com fins lucrativos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2016, para aplicação no incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;

Considerando os valores anuais apresentados como produção de média e alta complexidade pelos gestores de saúde dos entes federados, que serviram de base de cálculo para a definição dos limites para apresentação de propostas em cada ano para o Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC); e

Considerando a Portaria nº 565/GM/MS, de 9 de março de 2018, regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a retificação de Portarias de habilitação referentes ao Incremento Temporário do Teto da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) para alteração dos estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES vinculados a propostas de aplicação de recursos das emendas parlamentares que adicionaram recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como para ajuste de valores recebidos pelos fundos de saúde, conforme descrito nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º As alterações dos estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES vinculados a propostas de Incremento Temporário do Teto MAC, bem como o ajuste de valores e de que trata o art. 1º desta Portaria, deverão ser efetuados pelos fundos de saúde conforme estabelecido nos Anexos I e II a esta Portaria, observado o seguinte:

I - os fundos de saúde que receberam valores até o limite da produção total apresentada na média e alta complexidade do conjunto de estabelecimento de saúde da rede própria do ente federativo, relacionados no Anexo I, deverão:



a) alterar o(s) número(s) do(s) estabelecimento(s) de saúde cadastrado(s) no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES vinculados à respectiva a(s) proposta(s) de Incremento Temporário do Teto MAC, conforme disposto no Anexo I; e

b) recompor à sua respectiva conta corrente federal da saúde, com a devida correção, os valores eventualmente pagos a estabelecimento(s) cadastrado(s) no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES como entidade privada com fins lucrativos.

II - fundos de saúde que receberam valores superiores à capacidade de produção total apresentada na média e alta complexidade do conjunto de estabelecimentos de saúde da rede própria do ente federativo, relacionados no Anexo II, deverão:

a) alterar o(s) número(s) do(s) estabelecimento(s) de saúde cadastrado(s) no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES vinculados à respectiva a(s) proposta(s) de Incremento Temporário do Teto MAC, conforme disposto no Anexo II;

b) recompor à conta do Fundo Nacional de Saúde (FNS), com a devida correção, os valores estabelecidos no Anexo II; e

c) recompor à sua respectiva conta corrente federal da saúde, com a devida correção, os valores eventualmente pagos a estabelecimento(s) cadastrado(s) no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES como entidade privada com fins lucrativos, se for o caso.

§ 1º Os fundos de saúde de que tratam os incisos I e II deverão utilizar os recursos recebidos até o limite da sua produção total apresentada na média e alta complexidade, bem como os recursos eventualmente recompostos a sua respectiva conta federal de saúde, exclusivamente para custeio das unidades próprias de saúde do ente federativo.

§ 2º As devoluções de recursos, devidamente corrigidos, ao Fundo Nacional de Saúde, conforme estabelecido na alínea b), inciso II do caput, deverão ser realizadas via Guia de Recolhimento da União - GRU (orientações no site www.portalfns.saude.gov.br).

§ 3º Os fundos de saúde deverão comunicar ao respectivo conselho de saúde os procedimentos e medidas adotados em conformidade ao disposto neste artigo.

Art. 3º Os fundos de saúde deverão comprovar, em até 20 dias a contar da publicação desta Portaria, a realização dos procedimentos e medidas estabelecidos no art. 2º por meio de Ofício assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e dirigido à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), contendo:

I - declaração de alteração do SCNES, conforme modelo constante do Anexo III a esta portaria;

II - declaração constante no Anexo IV desta Portaria nos casos de recomposição de valores ao fundo de saúde local;

III - comprovante de pagamento da GRU nos casos de restituição de valores ao Fundo Nacional de Saúde - FNS; e

IV - cópia do comunicado ao respectivo Conselho de Saúde, de que trata o §3º do art.2º desta Portaria.

Art. 4º Após o término do prazo do art. 3º, sem que tenha havido a comprovação dos procedimentos e medidas estabelecidos no art. 2º, em especial quanto a devolução de recursos, a Secretaria de Atenção à Saúde - SAS encaminhará à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS), processo para análise e instauração de Tomada de Contas Especial - instruindo-os com os pressupostos necessários a que se refere o art.5º da Instrução Normativa do TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa do TCU nº 76, de 23 de novembro 2016.

Art. 5º O FNS/SE/MS, ao receber os autos do processo, emitirá o relatório do tomador de contas e inserirá os documentos atinentes à instauração de TCE no Sistema Informatizado de Tomadas de Contas Especial (Sistema e-TCE), nos termos do art. 10 e seguintes da Portaria TCU nº 122, de 20 de abril de 2018.

§ 1º Os casos que ensejarem devolução de recursos abaixo do valor estabelecido pela Instrução Normativa do TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa do TCU nº 76, de 23 de novembro 2016 e Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 de novembro 2016, serão encaminhados via Sistema e-TCE à Advocacia Geral da União - AGU, para realização do acionamento judicial.

§ 2º Verificada situação que envolva dispensa de instauração de TCE, o FNS realizará a inscrição do débito no CADIN e envio via Sistema e-TCE à Advocacia Geral da União - AGU, para acionamento judicial e verificação de possível configuração de improbidade administrativa, e posterior comunicação ao Ministério Público responsável, devidamente registrado no relatório do tomador de contas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

ANO	UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	CNPJ	EMENDA	PROPOSTA	Nº DA PORTARIA	DATA DA PORTARIA	ONDE LÊ-SE CNES	ONDE LÊ-SE VALOR	LEIA-SE CNES	LEIA-SE VALOR	VALOR A SER RECOMPOSTO CFE item b, INCISO I ART 2º
2018	BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11325698000131	27410001	36000179428201800	1055	23/04/2018	6390412	20.000,00	3219003	20.000,00	20.000,00
2018	BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11325698000131	27410001	36000179428201800	1055	23/04/2018	5894611	50.000,00	3219003	50.000,00	50.000,00
2017	SC	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARLOS	08585935000199	71260001	36000151860201700	2709	18/10/2017	2672383	50.000,00	6753744	8.541,76	8.541,76
2017	AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000156	81000174	36000155443201700	2998	13/11/2017	2004976	145.000,00	2005425	145.000,00	145.000,00
2017	AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000156	81000174	36000155444201700	2998	13/11/2017	2005026	145.000,00	2005425	145.000,00	145.000,00
2018	SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	11632895000101	19730002	36000185954201800	1337	16/05/2018	2778904	106.789,00	6413439	7.060,00	7.060,00
2018	SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	11632895000101	19730002	36000188508201800	1337	16/05/2018	5546796	77.000,00	6413439		
2016	PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12381567000134	37640007	36000927810201600	1033	11/05/2016	2678578	200.000,00	6655971	200.000,00	200.000,00
2018	MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000120	29750006	36000174036201800	1338	16/05/2018	2142279	100.000,00	6156002	100.000,00	100.000,00
2018	MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000120	24780020	36000187606201800	1338	16/05/2018	2182610	100.000,00	6156002	100.000,00	100.000,00
2017	MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000120	81000174	36000153795201700	2781	20/10/2017	2182610	150.000,00	6156002	150.000,00	150.000,00
2017	MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000120	23680007	36000128102201700	1714	10/07/2017	7376146	31.956,00	6156002	31.956,00	31.956,00
2018	MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000107	81785125	36000207921201800	1920	28/06/2018	2200414	200.000,00	3710084	200.000,00	200.000,00
2017	MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000107	71140011	36000159838201700	3434	15/12/2017	2200414	222.252,00	3710084	222.252,00	222.252,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000161418201700	3575	22/12/2017	7083459	1.914.994,00	3573141	1.914.994,00	1.914.994,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000162492201700	3925	28/12/2017	7083459	1.673.302,00	3573141	1.673.302,00	1.673.302,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146087201700	3517	20/12/2017	5485894	1.356.946,00	3573141	1.356.946,00	1.356.946,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000147994201700	2599	06/10/2017	2744724	674.862,00	3573141	674.862,00	674.862,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146090201700	3517	20/12/2017	3291588	392.697,00	3573141	392.697,00	392.697,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146091201700	3517	20/12/2017	6056105	373.901,00	3573141	373.901,00	373.901,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146095201700	3517	20/12/2017	2600323	209.303,00	3573141	209.303,00	209.303,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000147997201700	3517	20/12/2017	5683467	200.699,00	3573141	200.699,00	200.699,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000147995201700	2599	06/10/2017	2744767	107.397,00	3573141	107.397,00	107.397,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146099201700	3517	20/12/2017	5533694	61.831,00	3573141	61.831,00	61.831,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146100201700	3517	20/12/2017	6759408	55.839,00	3573141	55.839,00	55.839,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146102201700	3517	20/12/2017	6070981	39.991,00	3573141	39.991,00	39.991,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146103201700	2599	06/10/2017	6044646	16.187,00	3573141	16.187,00	16.187,00

2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146104201700	2599	06/10/2017	7356382	11.679,00	3573141	11.679,00	11.679,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000150637201700	3517	20/12/2017	2589923	41.141,00	3573141	41.141,00	41.141,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146101201700	3517	20/12/2017	2744619	51.959,00	3573141	51.959,00	51.959,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146098201700	2599	06/10/2017	5473276	83.205,00	3573141	83.205,00	83.205,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146097201700	3517	20/12/2017	2566257	92.457,00	3573141	92.457,00	92.457,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146094201700	3517	20/12/2017	2589877	251.820,00	3573141	251.820,00	251.820,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146093201700	3517	20/12/2017	6759440	274.679,00	3573141	274.679,00	274.679,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000150631201700	2599	06/10/2017	2589923	495.015,00	3573141	495.015,00	495.015,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146088201700	2599	06/10/2017	7521251	663.575,00	3573141	663.575,00	663.575,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146086201700	2599	06/10/2017	3653730	1.840.914,00	3573141	1.840.914,00	1.840.914,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000148100201700	2121	28/08/2017	7083459	1.500.000,00	6615066	1.500.000,00	1.500.000,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000148094201700	2121	28/08/2017	2744724	850.000,00	6615066	850.000,00	850.000,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000148098201700	2121	28/08/2017	5683467	100.000,00	6615066	100.000,00	100.000,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000148096201700	2121	28/08/2017	2744767	50.000,00	6615066	50.000,00	50.000,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000147848201700	2121	28/08/2017	7422253	17.496,00	6615066	17.496,00	17.496,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000148097201700	2121	28/08/2017	5182670	6.014,00	6615066	6.014,00	6.014,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000147155201700	2121	28/08/2017	6056334	7.059,00	6615066	7.059,00	7.059,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000147147201700	2121	28/08/2017	3505634	68.467,00	6615066	68.467,00	68.467,00
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000147150201700	2121	28/08/2017	7181175	109.034,00	6615066	109.034,00	109.034,00
2018	RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000119	28650002	36000179876201800	1336	16/05/2018	6154255	49.500,00	6529100	438,40	438,40
2018	RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000119	28650002	36000179905201800	1336	16/05/2018	5114756	7.500,00	6529100		
2018	RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000119	28650002	36000179818201800	1336	16/05/2018	6154255	5.000,00	6529100		
2018	SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	01349236000109	19730002	36000192244201800	1337	16/05/2018	3212181	82.000,00	6494331	10.597,22	10.597,22
2018	SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	01349236000109	19730002	36000192243201800	1337	16/05/2018	2385309	67.000,00	6494331		
2018	SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	01349236000109	19730002	36000192245201800	1337	16/05/2018	7747497	41.000,00	6494331		
2018	SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	01349236000109	19730002	36000192241201800	1337	16/05/2018	2385295	40.000,00	6494331		

2018	PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	11823022000178	81785125	36000208053201800	1922	28/06/2018	5178118	309.848,00	9459332	-	-
2018	SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	10971858000157	37860001	36000181865201800	1337	16/05/2018	2661357	19.000,00	6583547	19.000,00	19.000,00
2018	SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	10971858000157	37860001	36000181864201800	1337	16/05/2018	2407337	30.000,00	6583547	30.000,00	30.000,00
2016	SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	10971858000157	18810015	36000103886201600	1033	11/05/2016	2407337	40.916,00	6583547	40.916,00	40.916,00
2018	RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	11762815000124	27890001	36000174242201800	1324	16/05/2018	7204221	27.587,00	6591817	27.587,00	27.587,00
2018	RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	11762815000124	27890001	36000174222201800	1324	16/05/2018	6208096	34.904,00	6591817	34.904,00	34.904,00
2018	RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	11762815000124	27890001	36000174167201800	1324	16/05/2018	2298015	35.108,00	6591817	35.108,00	35.108,00
2017	PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000190	71150015	36000164517201700	3835	27/12/2017	2328968	137.500,00	6516580	137.500,00	137.500,00
2017	PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000190	37640008	36000124205201700	1715	10/07/2017	2328968	119.000,00	6516580	119.000,00	119.000,00
2017	PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000190	81000174	36000154463201700	2919	01/11/2017	2328968	416.666,00	6516580	416.666,00	416.666,00
2018	PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000190	36970011	36000185596201800	1055	23/04/2018	2328968	561.136,00	6516580	561.136,00	561.136,00
2017	SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	11269752000179	71260001	36000152349201700	2709	18/10/2017	2300117	120.000,00	2300109	10.386,10	10.386,10
2017	AL	CORURIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIFE	11970318000111	81000174	36000161445201700	3580	22/12/2017	2010356	7.500.000,00	6389805	6.127.363,11	6.127.363,11

2017	MT	CUIABA	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DE	04441389000161	71120001	36000161013201700	3504	20/12/2017	6884245	248.711,00	4069463	3,31	3,31
2017	MT	CUIABA	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DE	04441389000161	71120001	36000161000201700	3504	20/12/2017	6512836	305.895,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DE	04441389000161	71120001	36000161008201700	3504	20/12/2017	2472112	438.723,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DE	04441389000161	71120001	36000161015201700	3504	20/12/2017	7807597	1.000.000,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DE	04441389000161	71120001	36000160965201700	3504	20/12/2017	2394936	2.355.000,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DE	04441389000161	71120001	36000161011201700	3504	20/12/2017	6225209	2.000.000,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DE	04441389000161	71120001	36000161005201700	3504	20/12/2017	3324176	2.800.000,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DE	04441389000161	71120001	36000160981201700	3504	20/12/2017	2814412	49.749,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DE	04441389000161	71120001	36000161003201700	3504	20/12/2017	3017850	60.114,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DE	04441389000161	71120001	36000160982201700	3504	20/12/2017	2814420	234.876,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DE	04441389000161	71120001	36000160986201700	3504	20/12/2017	4069455	471.979,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DE	04441389000161	71120001	36000160972201700	3504	20/12/2017	2393573	680.024,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DE	04441389000161	71120001	36000160983201700	3504	20/12/2017	3101185	718.978,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DE	04441389000161	71120001	36000160989201700	3504	20/12/2017	7807570	1.000.000,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO SAUDE	ESTADUAL DE	04441389000161	71120001	36000160980201700	3504	20/12/2017	2655810	1.200.000,00	4069463		
2017	PR	CURITIBA	FUNDO SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	ESTADUAL DE	08597121000174	81000174	36000154010201700	2828	25/10/2017	0013846	150.000,00	6554113	150.000,00	150.000,00
2017	MT	DIAMANTINO	FUNDO SAUDE	MUNICIPAL DE	11939906000192	71120010	36000165240201700	3930	28/12/2017	2398206	250.000,00	2682753	250.000,00	250.000,00
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	36930009	36000187822201800	1055	23/04/2018	6755941	340.000,00	2612313	487,14	487,14
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	81785125	36000208380201800	2057	05/07/2018	6755941	950.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	36930009	36000187686201800	1055	23/04/2018	3273970	80.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	36930009	36000187686201800	1055	23/04/2018	2444267	20.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	29080012	36000187751201800	1055	23/04/2018	2658674	40.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	29080012	36000187751201800	1055	23/04/2018	2444364	20.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	29080012	36000187751201800	1055	23/04/2018	2546299	20.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	29080012	36000187772201800	1055	23/04/2018	6474810	20.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	29080012	36000187772201800	1055	23/04/2018	5673860	20.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	29080012	36000187772201800	1055	23/04/2018	6911781	20.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	23310013	36000187815201800	1055	23/04/2018	7773714	10.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	23310013	36000187815201800	1055	23/04/2018	7910924	10.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	23310013	36000187925201800	1055	23/04/2018	6755941	20.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	23310013	36000187925201800	1055	23/04/2018	6911781	15.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	81785125	36000208376201800	2072	05/07/2018	2444267	70.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	81785125	36000208376201800	2072	05/07/2018	2444364	90.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	81785125	36000208377201800	2072	05/07/2018	3213250	20.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	81785125	36000208377201800	2072	05/07/2018	2658674	50.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	81785125	36000208378201800	2072	05/07/2018	3273970	50.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	81785125	36000208379201800	2072	05/07/2018	5673860	36.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	81785125	36000208379201800	2072	05/07/2018	6474810	80.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	81785125	36000208381201800	2072	05/07/2018	6821324	4.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	81785125	36000208381201800	2072	05/07/2018	6911781	79.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	81785125	36000208382201800	2072	05/07/2018	7773714	9.500,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	81785125	36000208382201800	2072	05/07/2018	7910924	55.000,00	2612313		

2017	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	26080013	36000147726201700	3088	21/11/2017	5673860	10.000,00	2612313	10.000,00	10.000,00
2017	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	26080013	36000147730201700	2346	15/09/2017	6755941	10.000,00	2612313	10.000,00	10.000,00
2017	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	26080013	36000147730201700	2346	15/09/2017	3273970	10.000,00	2612313	10.000,00	10.000,00
2017	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	26080013	36000147726201700	3088	21/11/2017	2658674	20.000,00	2612313	20.000,00	20.000,00
2017	SE	ESTANCIA	FUNDO SAUDE DE ESTANCIA/SE	MUNICIPAL DE	11816665000194	26080013	36000147726201700	3088	21/11/2017	3273970	25.000,00	2612313	25.000,00	25.000,00



2017	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	26080013	36000147726201700	3088	21/11/2017	6755941	25.000,00	2612313	25.000,00	25.000,00
2017	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	71260001	36000151602201700	2709	18/10/2017	3251322	240.075,00	7911556	69.471,37	69.471,37
2017	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	71260001	36000151606201700	2709	18/10/2017	7055463	99.832,00	7911556		
2017	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	71260001	36000151607201700	2709	18/10/2017	7246773	25.999,00	7911556		
2017	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	71260001	36000151598201700	2709	18/10/2017	2419203	67.745,00	7911556		
2018	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	19730002	36000189458201800	1337	16/05/2018	3251322	170.825,00	7911556	0,37	0,37
2018	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	19730002	36000189463201800	1337	16/05/2018	7055463	87.600,00	7911556		
2018	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	19730002	36000189452201800	1337	16/05/2018	2419203	58.715,00	7911556		
2018	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	19730002	36000189479201800	1337	16/05/2018	7488203	33.750,00	7911556		
2018	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	19730002	36000189468201800	1337	16/05/2018	7246773	14.935,00	7911556		
2016	CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000151	37360012	36000958760201600	1033	11/05/2016	2528843	250.000,00	2794179	250.000,00	250.000,00
2018	PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	09165798000104	33090020	36000173677201800	1334	16/05/2018	5373190	300.000,00	2497069	300.000,00	300.000,00
2017	PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	09165798000104	81000174	36000142738201700	1830	24/07/2017	5373190	1.000.000,00	2497069	1.000.000,00	1.000.000,00
2017	SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	08543762000146	71260001	36000151410201700	2709	18/10/2017	7597924	90.000,00	6361811	90.000,00	90.000,00
2017	SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	08543762000146	71260001	36000151410201700	2709	18/10/2017	5352061	154.500,00	6361811	154.500,00	154.500,00
2017	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	02130473000139	81000174	36000154936201700	2940	06/11/2017	2457121	600.000,00	5367042	45.000,82	45.000,82
2017	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	02130473000139	30900005	36000165010201700	3883	27/12/2017	2457121	400.000,00	5367042		
2018	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	02130473000139	36880001	36000181335201800	1055	23/04/2018	2457121	400.000,00	5367042	836,17	836,17
2018	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	02130473000139	23240005	36000185789201800	1055	23/04/2018	2457121	400.000,00	5367042		
2018	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	02130473000139	16460001	36000185792201800	1055	23/04/2018	2457121	200.000,00	5367042		
2017	MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11354569000171	81000174	36000156526201700	3546	21/12/2017	2462729	500.000,00	6533264	11.954,89	11.954,89
2017	MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11354569000171	81000174	36000158090201700	3520	20/12/2017	2462729	500.000,00	6533264		
2018	MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11354569000171	81785125	36000175979201800	1814	27/06/2018	2462729	1.500.000,00	6533264	1.500.000,00	1.500.000,00
2017	SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	81000174	36000159143201700	3520	20/12/2017	3125998	50.000,00	5425735	50.000,00	50.000,00
2017	SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	81000174	36000159143201700	3520	20/12/2017	2672502	50.000,00	5425735	50.000,00	50.000,00
2017	SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	29060001	36000129385201700	1716	10/07/2017	2672502	45.000,00	5425735	45.000,00	45.000,00
2017	SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	29060001	36000129385201700	1716	10/07/2017	3125998	45.000,00	5425735	45.000,00	45.000,00
2017	SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	38240001	36000129385201700	1716	10/07/2017	3125998	50.000,00	5425735	50.000,00	50.000,00
2017	SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	38240001	36000129385201700	1716	10/07/2017	2672502	50.000,00	5425735	50.000,00	50.000,00
2017	SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	81000174	36000149420201700	2213	01/09/2017	2672502	100.000,00	5425735	100.000,00	100.000,00
2017	SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	81000174	36000149420201700	2213	01/09/2017	3125998	100.000,00	5425735	100.000,00	100.000,00
2018	SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	11814454000112	36900014	36000178197201800	1323	16/05/2018	2052407	500.000,00	2047683	500.000,00	500.000,00
2016	SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	08259606000158	18810015	36000100492201600	1033	11/05/2016	2745054	250.000,00	6539858	250.000,00	250.000,00
2018	BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11068339000146	81785125	36000203658201800	1844	26/06/2018	2415739	965.645,00	2414732	811.512,49	811.512,49
2017	SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	11407443000118	71260001	36000152154201700	2709	18/10/2017	7704631	65.000,00	6360653	80.351,81	80.351,81
2017	SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	11407443000118	71260001	36000152153201700	2709	18/10/2017	2377942	70.000,00	6360653		
2017	SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	11407443000118	71260001	36000152156201700	2709	18/10/2017	2377772	70.000,00	6360653		
2017	SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	11407443000118	71260001	36000152157201700	2709	18/10/2017	3976289	70.000,00	6360653		
2018	SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	01746653000187	28530004	36000188666201800	1337	16/05/2018	3230678	45.000,00	6295630	863,55	863,55
2018	SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	01746653000187	28530004	36000188675201800	1337	16/05/2018	2550954	31.000,00	6295630		
2018	SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	01746653000187	28530004	36000188669201800	1337	16/05/2018	2663481	24.000,00	6295630		
2018	SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	01746653000187	28520012	36000188604201800	1337	16/05/2018	2550954	14.000,00	6295630		
2018	RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000106	30580009	36000186049201800	1546	30/05/2018	6043674	100.000,00	6426484	1.848.596,22	1.848.596,22
2018	RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000106	27760018	36000186049201800	1546	30/05/2018	6050751	100.000,00	6426484		
2018	RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000106	25100001	36000186049201800	1546	30/05/2018	6050751	150.000,00	6426484		



2018	RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000106	27890001	36000186049201800	1546	30/05/2018	6043674	205.170,00	6426484		
2018	RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000106	37070004	36000198077201800	1816	22/06/2018	6050751	398.200,00	6426484		
2018	RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000106	27870001	36000186049201800	1546	30/05/2018	6050751	500.000,00	6426484		
2018	RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000106	25020022	36000186049201800	1546	30/05/2018	6043674	500.000,00	6426484		
2018	RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000106	37070008	36000186049201800	1546	30/05/2018	6050751	500.000,00	6426484		
2017	SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	11840546000177	71260001	36000152682201700	2709	18/10/2017	3719871	56.000,00	6442366	56.000,00	56.000,00
2017	SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	11840546000177	71260001	36000152683201700	2709	18/10/2017	3719871	56.000,00	6442366	56.000,00	56.000,00
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	81000174	36000159751201700	3520	20/12/2017	2558238	15.000,00	6362303	173.331,82	173.331,82
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	37860001	36000157008201700	3269	04/12/2017	6912095	1.610,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	81000174	36000159752201700	3520	20/12/2017	6912095	4.340,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	37860001	36000157006201700	3495	19/12/2017	3427099	8.390,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	37860001	36000157002201700	3269	04/12/2017	2558130	15.000,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	37860001	36000157004201700	3495	19/12/2017	2558211	15.000,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	37860001	36000157005201700	3269	04/12/2017	2558238	15.000,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	37860001	36000157007201700	3269	04/12/2017	6811191	15.000,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	81000174	36000159751201700	3520	20/12/2017	2558173	15.400,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	81000174	36000159751201700	3520	20/12/2017	6811191	21.260,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	81000174	36000159751201700	3520	20/12/2017	2558130	22.000,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	81000174	36000159751201700	3520	20/12/2017	2558211	22.000,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	37860001	36000157003201700	3495	19/12/2017	2558173	30.000,00	6362303		
2018	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	71260002	36000200305201800	1783	18/06/2018	2558173	29.000,00	6362303	29.000,00	29.000,00
2018	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	71260002	36000200306201800	1783	18/06/2018	7526083	17.900,00	6362303	17.900,00	17.900,00
2017	PR	LINDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOESTE	09268800000162	81000174	36000156093201700	3151	24/11/2017	2572249	30.628,00	6769012	3.925,13	3.925,13
2017	SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	11301658000150	32350006	36000136911201700	2798	23/10/2017	7661886	100.000,00	5368677	120.221,50	120.221,50
2017	SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	11301658000150	29060001	36000136916201700	1716	10/07/2017	2702428	100.000,00	5368677		
2018	SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	11301658000150	71260002	36000200155201800	1783	18/06/2018	6794203	30.700,00	5368677	30.700,00	30.700,00
2018	AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07792137000175	81785125	36000205389201800	1923	28/06/2018	5931975	800.000,00	2009773	800.000,00	800.000,00
2018	AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07792137000175	81785125	36000205378201800	1923	28/06/2018	2006952	2.000.000,00	2009773	2.000.000,00	2.000.000,00
2017	SC	MAFRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10491693000116	71260001	36000152628201700	2709	18/10/2017	4061314	40.000,00	6589839	40.000,00	40.000,00
2017	SC	MAFRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10491693000116	71260001	36000152628201700	2709	18/10/2017	2379317	60.000,00	6589839	60.000,00	60.000,00
2017	SC	MAFRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10491693000116	81000174	36000149418201700	2213	01/09/2017	2379317	118.000,00	6589839	118.000,00	118.000,00
2017	RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965996000196	30540006	36000147795201700	2346	15/09/2017	2371707	400.000,00	7072139	400.000,00	400.000,00
2017	TO	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE	12244611000164	71280002	36000152805201700	3398	14/12/2017	3044092	60.110,00	7906080	11.206,89	11.206,89
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	25700007	36000129037201700	1716	10/07/2017	7341318	19.710,00	6405193	19.710,00	19.710,00
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	25700007	36000129043201700	1716	10/07/2017	2674319	32.500,00	6405193	32.500,00	32.500,00
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	25700007	36000129045201700	1716	10/07/2017	5410649	32.500,00	6405193	32.500,00	32.500,00
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	25700007	36000129047201700	1716	10/07/2017	5412153	32.500,00	6405193	32.500,00	32.500,00
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	25700007	36000129051201700	1716	10/07/2017	7442947	32.790,00	6405193	32.790,00	32.790,00
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	71260001	36000151337201700	2709	18/10/2017	5412153	150.718,00	6405193	150.718,00	150.718,00
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	71260001	36000151328201700	2709	18/10/2017	2674319	191.030,00	6405193	191.030,00	191.030,00
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	71260001	36000151335201700	2709	18/10/2017	5410649	206.761,00	6405193	206.761,00	206.761,00
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	71260001	36000151327201700	2709	18/10/2017	7442947	332.963,00	6405193	332.963,00	332.963,00
2018	RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000100	13450001	36000185996201800	1324	16/05/2018	2290839	700.000,00	2293900	74,83	74,83
2018	RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000100	13450001	36000186000201800	1324	16/05/2018	2290944	700.000,00	2293900		
2018	RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000100	13450001	36000186004201800	1546	30/05/2018	2293951	600.000,00	2293900		
2018	RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000100	30400002	36000186008201800	1324	16/05/2018	2293927	381.000,00	2293900		
2018	RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000100	25020023	36000186013201800	1324	16/05/2018	2293943	272.271,00	2293900		
2018	RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000100	27760018	36000186012201800	1324	16/05/2018	2290936	150.000,00	2293900		
2018	MT	NOBRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13890891000140	31010006	36000172120201800	1325	16/05/2018	2802473	150.000,00	2655241	835,34	835,34
2018	SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	03230443000167	19730002	36000192548201800	1337	16/05/2018	2555859	76.000,00	6614515	376,66	376,66
2018	SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	03230443000167	19730002	36000192549201800	1337	16/05/2018	7610971	74.000,00	6614515		
2018	SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	03230443000167	19730002	36000192546201800	1337	16/05/2018	2502763	47.000,00	6614515		
2017	SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12092636000190	81000174	36000158636201700	3546	21/12/2017	2691442	250.000,00	6082378	250.000,00	250.000,00
2017	SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12092636000190	71260001	36000152421201700	2709	18/10/2017	2691442	150.000,00	6082378	150.000,00	150.000,00



2018	SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12092636000190	25700010	36000181181201800	1337	16/05/2018	5038456	65.000,00	6082378	65.000,00	65.000,00
2018	PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	80873003000179	37020013	36000186822201800	1334	16/05/2018	2738287	500.000,00	4054652	500.000,00	500.000,00
2017	AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000169	81000174	36000139778201700	1761	17/07/2017	2010615	1.000.000,00	2010542	695.577,81	695.577,81
2017	PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19374673000130	71190015	36000148783201700	2602	06/10/2017	2364921	100.000,00	2314800	100.000,00	100.000,00
2018	SC	PAULO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES	08289417000128	71260002	36000199954201800	1783	18/06/2018	3112772	110.000,00	2419033	0,70	0,70
2017	PI	PIRIPIRI	MUNICPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479981000155	81000174	36000150363201700	2572	05/10/2017	2365065	16.700,00	6447430	16.700,00	16.700,00
2017	PI	PIRIPIRI	MUNICPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479981000155	71190015	36000144303201700	2602	06/10/2017	2365049	24.000,00	6447430	24.000,00	24.000,00
2017	PI	PIRIPIRI	MUNICPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479981000155	81000174	36000150365201700	2572	05/10/2017	4009665	27.200,00	6447430	27.200,00	27.200,00
2017	PI	PIRIPIRI	MUNICPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479981000155	71190015	36000150382201700	2602	06/10/2017	2365049	83.120,00	6447430	83.120,00	83.120,00

2017	PI	PIRIPIRI	MUNICPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479981000155	71190015	36000150383201700	2602	06/10/2017	4009657	94.764,00	6447430	94.764,00	94.764,00
2017	MG	POCO FUNDO	MUNICPIO DE POCO FUNDO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10502158000113	71140011	36000158881201700	3398	14/12/2017	5936225	20.000,00	6501729	20.000,00	20.000,00
2017	MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13702294000145	81000174	36000162003201700	3838	27/12/2017	2129566	200.000,00	6411894	200.000,00	200.000,00
2017	RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	87182846000178	81000174	36000155980201700	3087	21/11/2017	2228564	100.000,00	2792907	-	-
2017	PR	RIO BONITO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU	09271457000105	81000174	36000156084201700	3151	24/11/2017	4055713	20.000,00	6763073	38.832,95	38.832,95
2017	PR	RIO BONITO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU	09271457000105	81000174	36000156085201700	3151	24/11/2017	5075041	20.000,00	6763073		
2018	SC	RIO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS	97526125000191	71260002	36000200479201800	1783	18/06/2018	7752423	81.566,00	6763421	81.566,00	81.566,00
2018	RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	27860001	36000193239201800	1324	16/05/2018	2269872	272.271,00	5462886	272.271,00	272.271,00
2018	RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	13340001	36000195765201800	1524	30/05/2018	2269791	450.000,00	5462886	450.000,00	450.000,00
2018	RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	13340001	36000195765201800	1524	30/05/2018	2269333	450.000,00	5462886	450.000,00	450.000,00
2018	RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	37240020	36000193088201800	1324	16/05/2018	5662443	500.000,00	5462886	500.000,00	500.000,00
2018	RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	37240020	36000193088201800	1324	16/05/2018	2295296	500.000,00	5462886	500.000,00	500.000,00
2018	RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	37200012	36000193099201800	1324	16/05/2018	2269864	500.000,00	5462886	500.000,00	500.000,00
2018	RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	37990001	36000193099201800	1324	16/05/2018	2273608	500.000,00	5462886	500.000,00	500.000,00
2018	RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	37990001	36000193099201800	1324	16/05/2018	2269589	500.000,00	5462886	500.000,00	500.000,00
2017	SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415018000170	28560007	36000154768201700	2958	08/11/2017	2377098	75.895,00	6429009	325,50	325,50
2018	SC	RIO FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE RIO FORTUNA	11375809000114	28570010	36000188310201800	1337	16/05/2018	2665034	40.000,00	6534449	-	-
2018	PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	08873090000137	28450005	36000191584201800	1334	16/05/2018	2585405	11.425,00	2584476	43.297,69	43.297,69
2018	PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	08873090000137	19630010	36000176309201800	1334	16/05/2018	2585405	40.000,00	2584476		
2017	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	18810003	36000122781201700	2346	15/09/2017	6997023	109.000,00	6375642	1.370,89	1.370,89
2017	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	18810003	36000122781201700	2346	15/09/2017	2418274	106.000,00	6375642		
2017	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	38240001	36000122781201700	2346	15/09/2017	5261279	100.000,00	6375642		
2017	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	81000174	36000149618201700	2345	15/09/2017	2418274	100.000,00	6375642		
2017	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	71260001	36000151629201700	2709	18/10/2017	6997023	90.000,00	6375642		
2017	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	71260001	36000151629201700	2709	18/10/2017	5261279	60.000,00	6375642		
2018	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	28500001	36000183437201800	1337	16/05/2018	2418274	36.000,00	6375642	1.659,30	1.659,30
2018	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	28500001	36000183437201800	1337	16/05/2018	5261279	36.000,00	6375642		
2018	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	71260002	36000199948201800	1783	18/06/2018	2418274	100.000,00	6375642		
2018	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	71260002	36000199948201800	1783	18/06/2018	5261279	100.000,00	6375642		
2018	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	71260002	36000199948201800	1783	18/06/2018	6997023	100.000,00	6375642		
2017	SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	11214458000160	71260001	36000152123201700	2709	18/10/2017	2663635	412.500,00	3289850	412.500,00	412.500,00
2018	SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	11214458000160	71260002	36000200329201800	1783	18/06/2018	9098496	200.000,00	3289850	200.000,00	200.000,00
2018	SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	11214458000160	71260002	36000200329201800	1783	18/06/2018	2663627	191.053,00	3289850	191.053,00	191.053,00
2017	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	11965112000101	31820008	36000147400201700	2798	23/10/2017	2091305	72.315,00	2705648	72.315,00	72.315,00



2017	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	11965112000101	31820008	36000138225201700	1714	10/07/2017	2091305	173.517,00	2705648	173.517,00	173.517,00
2018	SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	10565436000181	19730002	36000188237201800	1337	16/05/2018	7193394	39.000,00	6394620	12.054,63	12.054,63
2018	SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	10565436000181	19730002	36000188234201800	1337	16/05/2018	2623285	35.000,00	6394620		
2018	SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	10565436000181	19730002	36000188234201800	1337	16/05/2018	2623293	30.000,00	6394620		
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	81000174	36000161675201700	3762	27/12/2017	5343518	4.500,00	6512003	4.500,00	4.500,00
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	81000174	36000161675201700	3762	27/12/2017	6352979	1.500,00	6512003	1.500,00	1.500,00
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	81000174	36000161675201700	3762	27/12/2017	7354703	2.000,00	6512003	2.000,00	2.000,00
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	81000174	36000161675201700	3762	27/12/2017	3151190	50.000,00	6512003	50.000,00	50.000,00
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	6615759	5.000,00	6512003	5.000,00	5.000,00
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	5931436	6.000,00	6512003	6.000,00	6.000,00
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	2543427	14.000,00	6512003	14.000,00	14.000,00
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	7005849	30.000,00	6512003	30.000,00	30.000,00
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	3485501	30.000,00	6512003	30.000,00	30.000,00
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	7006373	30.000,00	6512003	30.000,00	30.000,00
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	3151190	50.000,00	6512003	50.000,00	50.000,00
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	2543400	64.000,00	6512003	64.000,00	64.000,00
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	7058616	70.000,00	6512003	70.000,00	70.000,00
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	3499472	100.000,00	6512003	100.000,00	100.000,00
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	2543419	126.000,00	6512003	126.000,00	126.000,00
2017	RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04182700000103	81000174	36000142367201700	1735	12/07/2017	2280507	350.000,00	6360483	350.000,00	350.000,00

2017	SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	08971900000198	81000174	36000158038201700	3546	21/12/2017	7668430	39.800,00	6545998	859,01	859,01
2018	SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	08971900000198	37860001	36000183879201800	1337	16/05/2018	7856636	37.400,00	6545998	343,00	343,00
2018	SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	08971900000198	37860001	36000183888201800	1337	16/05/2018	7856636	37.000,00	6545998		
2018	SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	08971900000198	37860001	36000183896201800	1337	16/05/2018	7668430	25.600,00	6545998		
2017	MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	23411997000178	81000174	36000156140201700	3151	24/11/2017	6492517	26.059,00	6523196	365,76	365,76
2017	MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	23411997000178	81000174	36000156143201700	3151	24/11/2017	6492517	26.000,00	6523196		
2017	MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	23411997000178	81000174	36000156144201700	3151	24/11/2017	2706547	26.000,00	6523196		
2017	MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	23411997000178	81000174	36000156148201700	3151	24/11/2017	2706547	26.000,00	6523196		
2017	MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	23411997000178	81000174	36000156150201700	3151	24/11/2017	6634966	9.368,00	6523196		
2017	MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	23411997000178	81000174	36000156151201700	3151	24/11/2017	6634966	2.373,00	6523196		
2017	PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21341106000129	81000174	36000156614201700	3308	07/12/2017	2777592	500.000,00	7318227		
2018	MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11381496000107	71120012	36000208917201800	2032	05/07/2018	2472139	925.099,00	5701406	925.099,00	925.099,00
2016	SC	TREZE DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO	10698251000145	32350012	36000946950201600	1033	11/05/2016	2811421	22.189,00	6507980	-	-
2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160874201700	3495	19/12/2017	2491613	537.611,00	6420443	319.388,31	319.388,31
2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160870201700	3495	19/12/2017	2491478	30.019,00	6420443		
2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160877201700	3495	19/12/2017	2491672	84.470,00	6420443		



2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160875201700	3495	19/12/2017	2491648	117.270,00	6420443		
2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160871201700	3495	19/12/2017	2491583	149.627,00	6420443		
2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160873201700	3495	19/12/2017	2491605	151.016,00	6420443		
2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160868201700	3495	19/12/2017	2491575	218.744,00	6420443		
2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160878201700	3495	19/12/2017	2550911	237.329,00	6420443		
2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160869201700	3495	19/12/2017	2491400	251.115,00	6420443		
2017	PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234776000192	71150015	36000162494201700	3764	27/12/2017	2318180	200.000,00	7674074	106.696,72	106.696,72
2017	PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234776000192	71150015	36000162494201700	3764	27/12/2017	2318172	170.000,00	7674074		
2018	PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234776000192	11420001	36000169627201800	1233	16/05/2018	2318172	300.000,00	7674074	300.000,00	300.000,00
2018	PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234776000192	31880002	36000169627201800	1233	16/05/2018	2318180	300.000,00	7674074	300.000,00	300.000,00
2017	SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000190	81000174	36000157869201700	3320	08/12/2017	3827976	100.000,00	7235909	100.000,00	100.000,00
2017	SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000190	81000174	36000143393201700	2082	18/08/2017	3827976	303.000,00	7235909	303.000,00	303.000,00
2018	RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11839813000196	24000014	36000174201201800	1336	16/05/2018	5161703	95.000,00	6669530	95.000,00	95.000,00
2018	BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13822397000149	81785125	36000205437201800	1844	26/06/2018	2402556	200.000,00	2487691	200.000,00	200.000,00
										76.322.161,00		51.291.368,53	

ANEXO II

ANO	UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	CNPJ	EMENDA	PROPOSTA	Nº DA PORTARIA	DATA DA PORTARIA	ONDE LÊ-SE CNES	ONDE LÊ-SE VALOR	LEIA-SE CNES	LEIA-SE VALOR	VALOR A SER DEVOLVIDO AO FNS CFE item b, INCISO II ART 2º
2018	BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11325698000131	27410001	36000179428201800	1055	23/04/2018	6390412	20.000,00	3219003	20.000,00	
2018	BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11325698000131	27410001	36000179428201800	1055	23/04/2018	5894611	50.000,00	3219003	50.000,00	
2017	SC	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARLOS	08585935000199	71260001	36000151860201700	2709	18/10/2017	2672383	50.000,00	6753744	8.541,76	41.458,24
2017	AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000156	81000174	36000155443201700	2998	13/11/2017	2004976	145.000,00	2005425	145.000,00	
2017	AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000156	81000174	36000155444201700	2998	13/11/2017	2005026	145.000,00	2005425	145.000,00	
2018	SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	11632895000101	19730002	36000185954201800	1337	16/05/2018	2778904	106.789,00	6413439	7.060,00	176.729,00
2018	SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	11632895000101	19730002	36000188508201800	1337	16/05/2018	5546796	77.000,00	6413439		
2016	PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12381567000134	37640007	36000927810201600	1033	11/05/2016	2678578	200.000,00	6655971	200.000,00	
2018	MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000120	29750006	36000174036201800	1338	16/05/2018	2142279	100.000,00	6156002	100.000,00	
2018	MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000120	24780020	36000187606201800	1338	16/05/2018	2182610	100.000,00	6156002	100.000,00	
2017	MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000120	81000174	36000153795201700	2781	20/10/2017	2182610	150.000,00	6156002	150.000,00	
2017	MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000120	23680007	36000128102201700	1714	10/07/2017	7376146	31.956,00	6156002	31.956,00	
2018	MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000107	81785125	36000207921201800	1920	28/06/2018	2200414	200.000,00	3710084	200.000,00	
2017	MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000107	71140011	36000159838201700	3434	15/12/2017	2200414	222.252,00	3710084	222.252,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000161418201700	3575	22/12/2017	7083459	1.914.994,00	3573141	1.914.994,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000162492201700	3925	28/12/2017	7083459	1.673.302,00	3573141	1.673.302,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146087201700	3517	20/12/2017	5485894	1.356.946,00	3573141	1.356.946,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000147994201700	2599	06/10/2017	2744724	674.862,00	3573141	674.862,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146090201700	3517	20/12/2017	3291588	392.697,00	3573141	392.697,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146091201700	3517	20/12/2017	6056105	373.901,00	3573141	373.901,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146095201700	3517	20/12/2017	2600323	209.303,00	3573141	209.303,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000147997201700	3517	20/12/2017	5683467	200.699,00	3573141	200.699,00	



2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000147995201700	2599	06/10/2017	2744767	107.397,00	3573141	107.397,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146099201700	3517	20/12/2017	5533694	61.831,00	3573141	61.831,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146100201700	3517	20/12/2017	6759408	55.839,00	3573141	55.839,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146102201700	3517	20/12/2017	6070981	39.991,00	3573141	39.991,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146103201700	2599	06/10/2017	6044646	16.187,00	3573141	16.187,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146104201700	2599	06/10/2017	7356382	11.679,00	3573141	11.679,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000150637201700	3517	20/12/2017	2589923	41.141,00	3573141	41.141,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146101201700	3517	20/12/2017	2744619	51.959,00	3573141	51.959,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146098201700	2599	06/10/2017	5473276	83.205,00	3573141	83.205,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146097201700	3517	20/12/2017	2566257	92.457,00	3573141	92.457,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146094201700	3517	20/12/2017	2589877	251.820,00	3573141	251.820,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146093201700	3517	20/12/2017	6759440	274.679,00	3573141	274.679,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000150631201700	2599	06/10/2017	2589923	495.015,00	3573141	495.015,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146088201700	2599	06/10/2017	7521251	663.575,00	3573141	663.575,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000100	71240002	36000146086201700	2599	06/10/2017	3653730	1.840.914,00	3573141	1.840.914,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000148100201700	2121	28/08/2017	7083459	1.500.000,00	6615066	1.500.000,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000148094201700	2121	28/08/2017	2744724	850.000,00	6615066	850.000,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000148098201700	2121	28/08/2017	5683467	100.000,00	6615066	100.000,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000148096201700	2121	28/08/2017	2744767	50.000,00	6615066	50.000,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000147848201700	2121	28/08/2017	7422253	17.496,00	6615066	17.496,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000148097201700	2121	28/08/2017	5182670	6.014,00	6615066	6.014,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000147155201700	2121	28/08/2017	6056334	7.059,00	6615066	7.059,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000147147201700	2121	28/08/2017	3505634	68.467,00	6615066	68.467,00	
2017	RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000136	81000174	36000147150201700	2121	28/08/2017	7181175	109.034,00	6615066	109.034,00	
2018	RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000119	28650002	36000179876201800	1336	16/05/2018	6154255	49.500,00	6529100	438,40	61.561,60
2018	RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000119	28650002	36000179905201800	1336	16/05/2018	5114756	7.500,00	6529100		
2018	RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000119	28650002	36000179818201800	1336	16/05/2018	6154255	5.000,00	6529100		
2018	SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	01349236000109	19730002	36000192244201800	1337	16/05/2018	3212181	82.000,00	6494331	10.597,22	219.402,78
2018	SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	01349236000109	19730002	36000192243201800	1337	16/05/2018	2385309	67.000,00	6494331		
2018	SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	01349236000109	19730002	36000192245201800	1337	16/05/2018	7747497	41.000,00	6494331		
2018	SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	01349236000109	19730002	36000192241201800	1337	16/05/2018	2385295	40.000,00	6494331		
2018	PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	11823022000178	81785125	36000208053201800	1922	28/06/2018	5178118	309.848,00	9459332	-	309.848,00
2018	SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	10971858000157	37860001	36000181865201800	1337	16/05/2018	2661357	19.000,00	6583547	19.000,00	
2018	SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	10971858000157	37860001	36000181864201800	1337	16/05/2018	2407337	30.000,00	6583547	30.000,00	
2016	SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	10971858000157	18810015	36000103886201600	1033	11/05/2016	2407337	40.916,00	6583547	40.916,00	
2018	RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	11762815000124	27890001	36000174242201800	1324	16/05/2018	7204221	27.587,00	6591817	27.587,00	
2018	RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	11762815000124	27890001	36000174222201800	1324	16/05/2018	6208096	34.904,00	6591817	34.904,00	
2018	RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	11762815000124	27890001	36000174167201800	1324	16/05/2018	2298015	35.108,00	6591817	35.108,00	
2017	PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000190	71150015	36000164517201700	3835	27/12/2017	2328968	137.500,00	6516580	137.500,00	
2017	PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000190	37640008	36000124205201700	1715	10/07/2017	2328968	119.000,00	6516580	119.000,00	
2017	PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000190	81000174	36000154463201700	2919	01/11/2017	2328968	416.666,00	6516580	416.666,00	



2018	PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000190	36970011	36000185596201800	1055	23/04/2018	2328968	561.136,00	6516580	561.136,00	
2017	SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	11269752000179	71260001	36000152349201700	2709	18/10/2017	2300117	120.000,00	2300109	10.386,10	109.613,90
2017	AL	CORURIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIFE	11970318000111	81000174	36000161445201700	3580	22/12/2017	2010356	7.500.000,00	6389805	6.127.363,11	1.372.636,89
2017	MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000161	71120001	36000161013201700	3504	20/12/2017	6884245	248.711,00	4069463	13.564.045,69	13.564.045,69
2017	MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000161	71120001	36000161000201700	3504	20/12/2017	6512836	305.895,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000161	71120001	36000161008201700	3504	20/12/2017	2472112	438.723,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000161	71120001	36000161015201700	3504	20/12/2017	7807597	1.000.000,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000161	71120001	36000160965201700	3504	20/12/2017	2394936	2.355.000,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000161	71120001	36000161011201700	3504	20/12/2017	6225209	2.000.000,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000161	71120001	36000161005201700	3504	20/12/2017	3324176	2.800.000,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000161	71120001	36000160981201700	3504	20/12/2017	2814412	49.749,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000161	71120001	36000161003201700	3504	20/12/2017	3017850	60.114,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000161	71120001	36000160982201700	3504	20/12/2017	2814420	234.876,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000161	71120001	36000160986201700	3504	20/12/2017	4069455	471.979,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000161	71120001	36000160972201700	3504	20/12/2017	2393573	680.024,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000161	71120001	36000160983201700	3504	20/12/2017	3101185	718.978,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000161	71120001	36000160989201700	3504	20/12/2017	7807570	1.000.000,00	4069463		
2017	MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000161	71120001	36000160980201700	3504	20/12/2017	2655810	1.200.000,00	4069463		
2017	PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	08597121000174	81000174	36000154010201700	2828	25/10/2017	0013846	150.000,00	6554113	150.000,00	
2017	MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11939906000192	71120010	36000165240201700	3930	28/12/2017	2398206	250.000,00	2682753	250.000,00	
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	36930009	36000187822201800	1055	23/04/2018	6755941	340.000,00	2612313	487,14	2.128.012,86
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	81785125	36000208380201800	2057	05/07/2018	6755941	950.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	36930009	36000187686201800	1055	23/04/2018	3273970	80.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	36930009	36000187686201800	1055	23/04/2018	2444267	20.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	29080012	36000187751201800	1055	23/04/2018	2658674	40.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	29080012	36000187751201800	1055	23/04/2018	2444364	20.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	29080012	36000187751201800	1055	23/04/2018	2546299	20.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	29080012	36000187772201800	1055	23/04/2018	6474810	20.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	29080012	36000187772201800	1055	23/04/2018	5673860	20.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	29080012	36000187772201800	1055	23/04/2018	6911781	20.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	23310013	36000187815201800	1055	23/04/2018	7773714	10.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	23310013	36000187815201800	1055	23/04/2018	7910924	10.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	23310013	36000187925201800	1055	23/04/2018	6755941	20.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	23310013	36000187925201800	1055	23/04/2018	6911781	15.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	81785125	36000208376201800	2072	05/07/2018	2444267	70.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	81785125	36000208376201800	2072	05/07/2018	2444364	90.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	81785125	36000208377201800	2072	05/07/2018	3213250	20.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	81785125	36000208377201800	2072	05/07/2018	2658674	50.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	81785125	36000208378201800	2072	05/07/2018	3273970	50.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	81785125	36000208379201800	2072	05/07/2018	5673860	36.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	81785125	36000208379201800	2072	05/07/2018	6474810	80.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	81785125	36000208381201800	2072	05/07/2018	6821324	4.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	81785125	36000208381201800	2072	05/07/2018	6911781	79.000,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	81785125	36000208382201800	2072	05/07/2018	7773714	9.500,00	2612313		
2018	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	81785125	36000208382201800	2072	05/07/2018	7910924	55.000,00	2612313		
2017	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	26080013	36000147726201700	3088	21/11/2017	5673860	10.000,00	2612313	10.000,00	
2017	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	26080013	36000147730201700	2346	15/09/2017	6755941	10.000,00	2612313	10.000,00	
2017	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	26080013	36000147730201700	2346	15/09/2017	3273970	10.000,00	2612313	10.000,00	
2017	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	26080013	36000147726201700	3088	21/11/2017	2658674	20.000,00	2612313	20.000,00	
2017	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	26080013	36000147726201700	3088	21/11/2017	3273970	25.000,00	2612313	25.000,00	
2017	SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000194	26080013	36000147726201700	3088	21/11/2017	6755941	25.000,00	2612313	25.000,00	



2017	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	71260001	36000151602201700	2709	18/10/2017	3251322	240.075,00	7911556	69.471,37	364.179,63
2017	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	71260001	36000151606201700	2709	18/10/2017	7055463	99.832,00	7911556		
2017	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	71260001	36000151607201700	2709	18/10/2017	7246773	25.999,00	7911556		
2017	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	71260001	36000151598201700	2709	18/10/2017	2419203	67.745,00	7911556		
2018	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	19730002	36000189458201800	1337	16/05/2018	3251322	170.825,00	7911556	0,37	365.824,63
2018	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	19730002	36000189463201800	1337	16/05/2018	7055463	87.600,00	7911556		
2018	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	19730002	36000189452201800	1337	16/05/2018	2419203	58.715,00	7911556		
2018	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	19730002	36000189479201800	1337	16/05/2018	7488203	33.750,00	7911556		
2018	SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FORQUILHINHA	10540697000147	19730002	36000189468201800	1337	16/05/2018	7246773	14.935,00	7911556		
2016	CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000151	37360012	36000958760201600	1033	11/05/2016	2528843	250.000,00	2794179	250.000,00	
2018	PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	09165798000104	33090020	36000173677201800	1334	16/05/2018	5373190	300.000,00	2497069	300.000,00	
2017	PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	09165798000104	81000174	36000142738201700	1830	24/07/2017	5373190	1.000.000,00	2497069	1.000.000,00	
2017	SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	08543762000146	71260001	36000151410201700	2709	18/10/2017	7597924	90.000,00	6361811	90.000,00	
2017	SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	08543762000146	71260001	36000151410201700	2709	18/10/2017	5352061	154.500,00	6361811	154.500,00	
2017	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	02130473000139	81000174	36000154936201700	2940	06/11/2017	2457121	600.000,00	5367042	45.000,82	954.999,18
2017	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	02130473000139	30900005	36000165010201700	3883	27/12/2017	2457121	400.000,00	5367042		
2018	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	02130473000139	36880001	36000181335201800	1055	23/04/2018	2457121	400.000,00	5367042	836,17	999.163,83
2018	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	02130473000139	23240005	36000185789201800	1055	23/04/2018	2457121	400.000,00	5367042		
2018	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	02130473000139	16460001	36000185792201800	1055	23/04/2018	2457121	200.000,00	5367042		
2017	MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11354569000171	81000174	36000156526201700	3546	21/12/2017	2462729	500.000,00	6533264	11.954,89	988.045,11
2017	MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11354569000171	81000174	36000158090201700	3520	20/12/2017	2462729	500.000,00	6533264		

2018	MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11354569000171	81785125	36000175979201800	1814	27/06/2018	2462729	1.500.000,00	6533264	1.500.000,00	
2017	SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	81000174	36000159143201700	3520	20/12/2017	3125998	50.000,00	5425735	50.000,00	
2017	SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	81000174	36000159143201700	3520	20/12/2017	2672502	50.000,00	5425735	50.000,00	
2017	SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	29060001	36000129385201700	1716	10/07/2017	2672502	45.000,00	5425735	45.000,00	
2017	SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	29060001	36000129385201700	1716	10/07/2017	3125998	45.000,00	5425735	45.000,00	
2017	SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	38240001	36000129385201700	1716	10/07/2017	3125998	50.000,00	5425735	50.000,00	
2017	SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	38240001	36000129385201700	1716	10/07/2017	2672502	50.000,00	5425735	50.000,00	
2017	SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	81000174	36000149420201700	2213	01/09/2017	2672502	100.000,00	5425735	100.000,00	
2017	SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000160	81000174	36000149420201700	2213	01/09/2017	3125998	100.000,00	5425735	100.000,00	
2018	SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	11814454000112	36900014	36000178197201800	1323	16/05/2018	2052407	500.000,00	2047683	500.000,00	
2016	SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	08259606000158	18810015	36000100492201600	1033	11/05/2016	2745054	250.000,00	6539858	250.000,00	
2018	BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11068339000146	81785125	36000203658201800	1844	26/06/2018	2415739	965.645,00	2414732	811.512,49	154.132,51
2017	SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	11407443000118	71260001	36000152154201700	2709	18/10/2017	7704631	65.000,00	6360653	80.351,81	194.648,19
2017	SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	11407443000118	71260001	36000152153201700	2709	18/10/2017	2377942	70.000,00	6360653		
2017	SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	11407443000118	71260001	36000152156201700	2709	18/10/2017	2377772	70.000,00	6360653		
2017	SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	11407443000118	71260001	36000152157201700	2709	18/10/2017	3976289	70.000,00	6360653		
2018	SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	01746653000187	28530004	36000188666201800	1337	16/05/2018	3230678	45.000,00	6295630	863,55	113.136,45
2018	SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	01746653000187	28530004	36000188675201800	1337	16/05/2018	2550954	31.000,00	6295630		
2018	SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	01746653000187	28530004	36000188669201800	1337	16/05/2018	2663481	24.000,00	6295630		



2018	SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	01746653000187	28520012	36000188604201800	1337	16/05/2018	2550954	14.000,00	6295630		
2018	RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000106	30580009	36000186049201800	1546	30/05/2018	6043674	100.000,00	6426484	1.848.596,22	604.773,78
2018	RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000106	27760018	36000186049201800	1546	30/05/2018	6050751	100.000,00	6426484		
2018	RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000106	25100001	36000186049201800	1546	30/05/2018	6050751	150.000,00	6426484		
2018	RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000106	27890001	36000186049201800	1546	30/05/2018	6043674	205.170,00	6426484		
2018	RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000106	37070004	36000198077201800	1816	22/06/2018	6050751	398.200,00	6426484		
2018	RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000106	27870001	36000186049201800	1546	30/05/2018	6050751	500.000,00	6426484		
2018	RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000106	25020022	36000186049201800	1546	30/05/2018	6043674	500.000,00	6426484		
2018	RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000106	37070008	36000186049201800	1546	30/05/2018	6050751	500.000,00	6426484		
2017	SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	11840546000177	71260001	36000152682201700	2709	18/10/2017	3719871	56.000,00	6442366	56.000,00	
2017	SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	11840546000177	71260001	36000152683201700	2709	18/10/2017	3719871	56.000,00	6442366	56.000,00	
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	81000174	36000159751201700	3520	20/12/2017	2558238	15.000,00	6362303	173.331,82	26.668,18
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	37860001	36000157008201700	3269	04/12/2017	6912095	1.610,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	81000174	36000159752201700	3520	20/12/2017	6912095	4.340,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	37860001	36000157006201700	3495	19/12/2017	3427099	8.390,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	37860001	36000157002201700	3269	04/12/2017	2558130	15.000,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	37860001	36000157004201700	3495	19/12/2017	2558211	15.000,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	37860001	36000157005201700	3269	04/12/2017	2558238	15.000,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	37860001	36000157007201700	3269	04/12/2017	6811191	15.000,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	81000174	36000159751201700	3520	20/12/2017	2558173	15.400,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	81000174	36000159751201700	3520	20/12/2017	6811191	21.260,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	81000174	36000159751201700	3520	20/12/2017	2558130	22.000,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	81000174	36000159751201700	3520	20/12/2017	2558211	22.000,00	6362303		
2017	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	37860001	36000157003201700	3495	19/12/2017	2558173	30.000,00	6362303		
2018	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	71260002	36000200305201800	1783	18/06/2018	2558173	29.000,00	6362303	29.000,00	
2018	SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000192	71260002	36000200306201800	1783	18/06/2018	7526083	17.900,00	6362303	17.900,00	
2017	PR	LINDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOESTE	09268800000162	81000174	36000156093201700	3151	24/11/2017	2572249	30.628,00	6769012	3.925,13	26.702,87
2017	SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	11301658000150	32350006	36000136911201700	2798	23/10/2017	7661886	100.000,00	5368677	120.221,50	79.778,50

2017	SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	11301658000150	29060001	36000136916201700	1716	10/07/2017	2702428	100.000,00	5368677		
2018	SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	11301658000150	71260002	36000200155201800	1783	18/06/2018	6794203	30.700,00	5368677	30.700,00	
2018	AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07792137000175	81785125	36000205389201800	1923	28/06/2018	5931975	800.000,00	2009773	800.000,00	
2018	AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07792137000175	81785125	36000205378201800	1923	28/06/2018	2006952	2.000.000,00	2009773	2.000.000,00	
2017	SC	MAFRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10491693000116	71260001	36000152628201700	2709	18/10/2017	4061314	40.000,00	6589839	40.000,00	
2017	SC	MAFRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10491693000116	71260001	36000152628201700	2709	18/10/2017	2379317	60.000,00	6589839	60.000,00	
2017	SC	MAFRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10491693000116	81000174	36000149418201700	2213	01/09/2017	2379317	118.000,00	6589839	118.000,00	
2017	RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965996000196	30540006	36000147795201700	2346	15/09/2017	2371707	400.000,00	7072139	400.000,00	
2017	TO	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE	12244611000164	71280002	36000152805201700	3398	14/12/2017	3044092	60.110,00	7906080	11.206,89	48.903,11
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	25700007	36000129037201700	1716	10/07/2017	7341318	19.710,00	6405193	19.710,00	
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	25700007	36000129043201700	1716	10/07/2017	2674319	32.500,00	6405193	32.500,00	
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	25700007	36000129045201700	1716	10/07/2017	5410649	32.500,00	6405193	32.500,00	
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	25700007	36000129047201700	1716	10/07/2017	5412153	32.500,00	6405193	32.500,00	
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	25700007	36000129051201700	1716	10/07/2017	7442947	32.790,00	6405193	32.790,00	
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	71260001	36000151337201700	2709	18/10/2017	5412153	150.718,00	6405193	150.718,00	
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	71260001	36000151328201700	2709	18/10/2017	2674319	191.030,00	6405193	191.030,00	
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	71260001	36000151335201700	2709	18/10/2017	5410649	206.761,00	6405193	206.761,00	
2017	SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000133	71260001	36000151327201700	2709	18/10/2017	7442947	332.963,00	6405193	332.963,00	
2018	RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000100	13450001	36000185996201800	1324	16/05/2018	2290839	700.000,00	2293900	74,83	2.803.196,17
2018	RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000100	13450001	36000186000201800	1324	16/05/2018	2290944	700.000,00	2293900		
2018	RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000100	13450001	36000186004201800	1546	30/05/2018	2293951	600.000,00	2293900		
2018	RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000100	30400002	36000186008201800	1324	16/05/2018	2293927	381.000,00	2293900		



2018	RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000100	25020023	36000186013201800	1324	16/05/2018	2293943	272.271,00	2293900		
2018	RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000100	27760018	36000186012201800	1324	16/05/2018	2290936	150.000,00	2293900		
2018	MT	NOBRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13890891000140	31010006	36000172120201800	1325	16/05/2018	2802473	150.000,00	2655241	835,34	149.164,66
2018	SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	03230443000167	19730002	36000192548201800	1337	16/05/2018	2555859	76.000,00	6614515	376,66	196.623,34
2018	SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	03230443000167	19730002	36000192549201800	1337	16/05/2018	7610971	74.000,00	6614515		
2018	SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	03230443000167	19730002	36000192546201800	1337	16/05/2018	2502763	47.000,00	6614515		
2017	SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12092636000190	81000174	36000158636201700	3546	21/12/2017	2691442	250.000,00	6082378	250.000,00	
2017	SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12092636000190	71260001	36000152421201700	2709	18/10/2017	2691442	150.000,00	6082378	150.000,00	
2018	SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12092636000190	25700010	36000181181201800	1337	16/05/2018	5038456	65.000,00	6082378	65.000,00	
2018	PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	80873003000179	37020013	36000186822201800	1334	16/05/2018	2738287	500.000,00	4054652	500.000,00	
2017	AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000169	81000174	36000139778201700	1761	17/07/2017	2010615	1.000.000,00	2010542	695.577,81	304.422,19
2017	PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19374673000130	71190015	36000148783201700	2602	06/10/2017	2364921	100.000,00	2314800	100.000,00	
2018	SC	PAULO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES	08289417000128	71260002	36000199954201800	1783	18/06/2018	3112772	110.000,00	2419033	0,70	109.999,30
2017	PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479981000155	81000174	36000150363201700	2572	05/10/2017	2365065	16.700,00	6447430	16.700,00	
2017	PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479981000155	71190015	36000144303201700	2602	06/10/2017	2365049	24.000,00	6447430	24.000,00	
2017	PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479981000155	81000174	36000150365201700	2572	05/10/2017	4009665	27.200,00	6447430	27.200,00	
2017	PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479981000155	71190015	36000150382201700	2602	06/10/2017	2365049	83.120,00	6447430	83.120,00	
2017	PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479981000155	71190015	36000150383201700	2602	06/10/2017	4009657	94.764,00	6447430	94.764,00	
2017	MG	POCO FUNDO	MUNICIPIO DE POCO FUNDO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10502158000113	71140011	36000158881201700	3398	14/12/2017	5936225	20.000,00	6501729	20.000,00	
2017	MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13702294000145	81000174	36000162003201700	3838	27/12/2017	2129566	200.000,00	6411894	200.000,00	
2017	RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	87182846000178	81000174	36000155980201700	3087	21/11/2017	2228564	100.000,00	2792907	-	100.000,00
2017	PR	RIO BONITO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU	09271457000105	81000174	36000156084201700	3151	24/11/2017	4055713	20.000,00	6763073	38.832,95	1.167,05

2017	PR	RIO BONITO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU	09271457000105	81000174	36000156085201700	3151	24/11/2017	5075041	20.000,00	6763073		
2018	SC	RIO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS	97526125000191	71260002	36000200479201800	1783	18/06/2018	7752423	81.566,00	6763421	81.566,00	
2018	RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	27860001	36000193239201800	1324	16/05/2018	2269872	272.271,00	5462886	272.271,00	
2018	RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	13340001	36000195765201800	1524	30/05/2018	2269791	450.000,00	5462886	450.000,00	
2018	RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	13340001	36000195765201800	1524	30/05/2018	2269333	450.000,00	5462886	450.000,00	
2018	RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	37240020	36000193088201800	1324	16/05/2018	5662443	500.000,00	5462886	500.000,00	
2018	RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	37240020	36000193088201800	1324	16/05/2018	2295296	500.000,00	5462886	500.000,00	
2018	RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	37200012	36000193099201800	1324	16/05/2018	2269864	500.000,00	5462886	500.000,00	
2018	RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	37990001	36000193099201800	1324	16/05/2018	2273608	500.000,00	5462886	500.000,00	
2018	RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000100	37990001	36000193099201800	1324	16/05/2018	2269589	500.000,00	5462886	500.000,00	
2017	SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415018000170	28560007	36000154768201700	2958	08/11/2017	2377098	75.895,00	6429009	325,50	75.569,50
2018	SC	RIO FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA	11375809000114	28570010	36000188310201800	1337	16/05/2018	2665034	40.000,00	6534449	-	40.000,00
2018	PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	08873090000137	28450005	36000191584201800	1334	16/05/2018	2585405	11.425,00	2584476	43.297,69	8.127,31
2018	PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	08873090000137	19630010	36000176309201800	1334	16/05/2018	2585405	40.000,00	2584476		
2017	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	18810003	36000122781201700	2346	15/09/2017	6997023	109.000,00	6375642	1.370,89	563.629,11
2017	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	18810003	36000122781201700	2346	15/09/2017	2418274	106.000,00	6375642		
2017	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	38240001	36000122781201700	2346	15/09/2017	5261279	100.000,00	6375642		
2017	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	81000174	36000149618201700	2345	15/09/2017	2418274	100.000,00	6375642		
2017	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	71260001	36000151629201700	2709	18/10/2017	6997023	90.000,00	6375642		



2017	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	71260001	36000151629201700	2709	18/10/2017	5261279	60.000,00	6375642		
2018	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	28500001	36000183437201800	1337	16/05/2018	2418274	36.000,00	6375642	1.659,30	370.340,70
2018	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	28500001	36000183437201800	1337	16/05/2018	5261279	36.000,00	6375642		
2018	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	71260002	36000199948201800	1783	18/06/2018	2418274	100.000,00	6375642		
2018	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	71260002	36000199948201800	1783	18/06/2018	5261279	100.000,00	6375642		
2018	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000100	71260002	36000199948201800	1783	18/06/2018	6997023	100.000,00	6375642		
2017	SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	11214458000160	71260001	36000152123201700	2709	18/10/2017	2663635	412.500,00	3289850	412.500,00	
2018	SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	11214458000160	71260002	36000200329201800	1783	18/06/2018	9098496	200.000,00	3289850	200.000,00	
2018	SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	11214458000160	71260002	36000200329201800	1783	18/06/2018	2663627	191.053,00	3289850	191.053,00	
2017	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	11965112000101	31820008	36000147400201700	2798	23/10/2017	2091305	72.315,00	2705648	72.315,00	
2017	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	11965112000101	31820008	36000138225201700	1714	10/07/2017	2091305	173.517,00	2705648	173.517,00	
2018	SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	10565436000181	19730002	36000188237201800	1337	16/05/2018	7193394	39.000,00	6394620	12.054,63	91.945,37
2018	SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	10565436000181	19730002	36000188234201800	1337	16/05/2018	2623285	35.000,00	6394620		
2018	SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	10565436000181	19730002	36000188234201800	1337	16/05/2018	2623293	30.000,00	6394620		
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	81000174	36000161675201700	3762	27/12/2017	5343518	4.500,00	6512003	4.500,00	
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	81000174	36000161675201700	3762	27/12/2017	6352979	1.500,00	6512003	1.500,00	
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	81000174	36000161675201700	3762	27/12/2017	7354703	2.000,00	6512003	2.000,00	
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	81000174	36000161675201700	3762	27/12/2017	3151190	50.000,00	6512003	50.000,00	
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	6615759	5.000,00	6512003	5.000,00	
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	5931436	6.000,00	6512003	6.000,00	

2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	2543427	14.000,00	6512003	14.000,00	
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	7005849	30.000,00	6512003	30.000,00	
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	3485501	30.000,00	6512003	30.000,00	
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	7006373	30.000,00	6512003	30.000,00	
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	3151190	50.000,00	6512003	50.000,00	
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	2543400	64.000,00	6512003	64.000,00	
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	7058616	70.000,00	6512003	70.000,00	
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	3499472	100.000,00	6512003	100.000,00	
2017	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000124	71260001	36000151431201700	2709	18/10/2017	2543419	126.000,00	6512003	126.000,00	
2017	RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04182700000103	81000174	36000142367201700	1735	12/07/2017	2280507	350.000,00	6360483	350.000,00	
2017	SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	08971900000198	81000174	36000158038201700	3546	21/12/2017	7668430	39.800,00	6545998	859,01	38.940,99
2018	SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	08971900000198	37860001	36000183879201800	1337	16/05/2018	7856636	37.400,00	6545998	343,00	99.657,00
2018	SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	08971900000198	37860001	36000183888201800	1337	16/05/2018	7856636	37.000,00	6545998		
2018	SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	08971900000198	37860001	36000183896201800	1337	16/05/2018	7668430	25.600,00	6545998		
2017	MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	23411997000178	81000174	36000156140201700	3151	24/11/2017	6492517	26.059,00	6523196	365,76	115.434,24
2017	MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	23411997000178	81000174	36000156143201700	3151	24/11/2017	6492517	26.000,00	6523196		
2017	MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	23411997000178	81000174	36000156144201700	3151	24/11/2017	2706547	26.000,00	6523196		
2017	MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	23411997000178	81000174	36000156148201700	3151	24/11/2017	2706547	26.000,00	6523196		



2017	MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	23411997000178	81000174	36000156150201700	3151	24/11/2017	6634966	9.368,00	6523196		
2017	MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	23411997000178	81000174	36000156151201700	3151	24/11/2017	6634966	2.373,00	6523196		
2017	PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21341106000129	81000174	36000156614201700	3308	07/12/2017	2777592	500.000,00	7318227	-	500.000,00
2018	MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11381496000107	71120012	36000208917201800	2032	05/07/2018	2472139	925.099,00	5701406	925.099,00	
2016	SC	TREZE DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO	10698251000145	32350012	36000946950201600	1033	11/05/2016	2811421	22.189,00	6507980	-	22.189,00
2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160874201700	3495	19/12/2017	2491613	537.611,00	6420443	319.388,31	1.457.812,69
2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160870201700	3495	19/12/2017	2491478	30.019,00	6420443		
2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160877201700	3495	19/12/2017	2491672	84.470,00	6420443		
2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160875201700	3495	19/12/2017	2491648	117.270,00	6420443		
2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160871201700	3495	19/12/2017	2491583	149.627,00	6420443		
2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160873201700	3495	19/12/2017	2491605	151.016,00	6420443		
2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160868201700	3495	19/12/2017	2491575	218.744,00	6420443		
2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160878201700	3495	19/12/2017	2550911	237.329,00	6420443		
2017	SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000125	19730005	36000160869201700	3495	19/12/2017	2491400	251.115,00	6420443		
2017	PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234776000192	71150015	36000162494201700	3764	27/12/2017	2318180	200.000,00	7674074	106.696,72	263.303,28
2017	PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234776000192	71150015	36000162494201700	3764	27/12/2017	2318172	170.000,00	7674074		
2018	PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234776000192	11420001	36000169627201800	1233	16/05/2018	2318172	300.000,00	7674074	300.000,00	
2018	PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234776000192	31880002	36000169627201800	1233	16/05/2018	2318180	300.000,00	7674074	300.000,00	
2017	SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000190	81000174	36000157869201700	3320	08/12/2017	3827976	100.000,00	7235909	100.000,00	
2017	SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000190	81000174	36000143393201700	2082	18/08/2017	3827976	303.000,00	7235909	303.000,00	
2018	RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11839813000196	24000014	36000174201201800	1336	16/05/2018	5161703	95.000,00	6669530	95.000,00	
2018	BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13822397000149	81785125	36000205437201800	1844	26/06/2018	2402556	200.000,00	2487691	200.000,00	
										76.322.161,00		51.291.368,53	25.030.792,47

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CNES

Declaro para os devidos fins, que o Fundo de Saúde de (Ente da Federação) alterou no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, o número CNES do estabelecimento de saúde vinculado à proposta nº _____ referente ao Incremento Temporário do Teto MAC, em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria GM/MS nº XX, de xx, de xxxxxxxx de 2018.

Cidade/UF/data/mês/ano.

Secretário de Saúde

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Declaro para os devidos fins, que o Fundo de Saúde de (Ente da Federação) recompôs à sua conta corrente federal de saúde, com a devida correção, os valores pagos ao(s) estabelecimento(s) cadastrado(s) no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES como entidade privada com fins lucrativos, anteriormente vinculado à proposta nº _____ referente ao Incremento Temporário do Teto MAC, os quais serão utilizados exclusivamente para custeio das unidades próprias de saúde, em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria GM/MS nº XX, de xx, de xxxxxxxx de 2018.

Cidade/UF/data/mês/ano.

Secretário de Saúde

ANEXO V
GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Preenchimento e impressão da GRU:

O preenchimento e impressão da GRU deve ser efetuado de acordo com as orientações constantes do do Portal na internet do Fundo Nacional de Saúde (www.portalfns.saude.gov.br); na Seção "SERVIÇOS / EMISSÃO DE GRU" ou diretamente pelo link: http://portalfns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-de-gru

Identificação dos valores devolvidos:

Durante a geração da GRU, no campo "Número de Referência" inserir o número da (proposta[AdOB1])

[AdOB1]Para definição da CGEOF

PORTARIA Nº 4.135, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	11328835000118007	30960002	284.993,00	284.993,00	10301201585810011
TOTAL			1 PROPOSTAS			284.993,00	

PORTARIA Nº 4.136, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	SIMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMOLANDIA - GO	11603021000118007	28330010	89.995,00	89.995,00	10302201585350052
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	13851179000118001	29420002	199.930,00	199.930,00	10302201585350021
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000118014	20480002	340.000,00	340.000,00	10302201585350011
TOTAL			3 PROPOSTAS			629.925,00	

PORTARIA Nº 4.137, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	36000237254201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MS	RIO BRILHANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIO BRILHANTE MS	36000237493201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MT	JUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237285201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	36000237276201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237038201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ	36000237037201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PA	SAO MIGUEL GUAMA DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237392201800	81785125	1.626.000,00	1.626.000,00	10122201545250001
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000237164201800	81785125 81785125	300.000,00 300.000,00	600.000,00	10122201545250001 10122201545250001
PE	ALIANÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANÇA	36000237401201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	36000237446201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PE	JAQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA	36000237119201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	36000237127201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PE	MACAPARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237483201800	81785125	450.000,00	450.000,00	10122201545250001
PE	PANELAS	PANELAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237414201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PE	SAIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAIRE	36000237183201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PE	SAO JOAQUIM MONTE DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237138201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PE	VERDEJANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237236201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	ASSAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237366201800	81785125	270.000,00	270.000,00	10122201545250001
PR	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAIA-PR	36000237061201800	81785125	75.500,00	75.500,00	10122201545250001
PR	BELA VISTA DA CAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DA CAROBA	36000237079201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DA APARECIDA	36000237067201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	CAFEZAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEZAL DO SUL	36000237425201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	36000237265201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000237334201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PR	CORUMBATAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000236974201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PR	DOUTOR ULYSSES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR ULYSSES	36000237309201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	36000236986201800	81785125	104.489,00	104.489,00	10122201545250001
PR	FOZ DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO JORDAO	36000237096201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	GODOY MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237023201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	IMBITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237196201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	INACIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237242201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237311201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
PR	LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237199201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARMELEIRO	36000237108201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001



PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237395201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	PARANAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PARANAVAI	36000237273201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	QUITANDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237194201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	RENASCENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RENASCENCA	36000237352201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	SAO JERONIMO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO DA SERRA	36000237427201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	SAO JORGE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE	36000237218201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	SULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237209201800	81785125	91.780,00	91.780,00	10122201545250001
PR	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEJARA	36000237004201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	36000237269201800	81785125	44.900,00	44.900,00	10122201545250001
TOTAL			43 PROPOSTAS			13.162.669,00	

PORTARIA Nº 4.138, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16656280000118001	150.000,00	0000	1030520152E870001
RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	02934539000118006	150.000,00	0000	1030520152E870001
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	12292556000118006	150.000,00	0000	1030520152E870001
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000118033	150.000,00	0000	1030520152E870001
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04249257000118006	150.000,00	0000	1030520152E870001
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	12623171000118009	149.999,00	0000	1030520152E870001
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	11413650000118007	150.000,00	0000	1030520152E870001
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	11565792000118003	150.000,00	0000	1030520152E870001
RS	ESPUMOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12796996000118008	150.000,00	0000	1030520152E870001
RS	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13140434000118002	150.000,00	0000	1030520152E870001
RS	TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAPERA	11715379000118002	150.000,00	0000	1030520152E870001
RS	TUPANCIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCIRETA	10441810000118003	150.000,00	0000	1030520152E870001
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000118008	150.000,00	0000	1030520152E870001
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	11370203000118006	150.000,00	0000	1030520152E870001
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	14476316000118011	150.000,00	0000	1030520152E870001
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000118005	150.000,00	0000	1030520152E870001
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	13878910000118015	150.000,00	0000	1030520152E870001
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000118008	150.000,00	0000	1030520152E870001
TOTAL			18 PROPOSTAS	2.699.999,00		

PORTARIA Nº 4.139, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	ALVARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARAES	12489986000118007	125.000,00	0000	10301201520YL0001
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11874038000118011	125.000,00	0000	10301201520YL0001
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	10471924000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
AM	GUAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAJARA (AM)	11751227000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12334812000118004	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	ABAIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAIARA	11417684000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	ACARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAPE/CE	11979758000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	ALCANTARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARAS - FMS	12138360000118008	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	ALTANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTANEIRA	11457093000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	BANABUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANABUIU	11397753000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	BARROQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARROQUINHA	10145676000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	12147522000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	CARIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRE	11260394000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	10559556000118004	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	CATARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATARINA-CE	10245720000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	CROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROATA	11463735000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	FORTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTIM/CE	10295311000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	FRECHEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRECHEIRINHA	11416323000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	GRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACA	11429047000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	11622451000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	GRANJEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANJEIRO	11422373000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	GUARAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413042000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	10175160000118004	125.000,00	0000	10301201520YL0001
CE	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDEPENDENCIA	11430883000118004	125.000,00	0000	10301201520YL0001
ES	ALFREDO CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14808407000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
ES	BARRA DE FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14700048000118014	125.000,00	0000	10301201520YL0001
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	14578805000118010	125.000,00	0000	10301201520YL0001
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	14578805000118011	125.000,00	0000	10301201520YL0001



ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	14578805000118012	125.000,00	0000	10301201520YL0001
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	14426494000118017	125.000,00	0000	10301201520YL0001
ES	MONTANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTANHA	14829961000118004	125.000,00	0000	10301201520YL0001
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	11356696000118010	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	AMORINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11306532000118006	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	ANICUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS	03587269000118014	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	ARAGOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOIANIA	11327382000118004	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	ARENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS	11664440000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	AURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURILANDIA	11291065000118005	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	AVELINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37382116000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08083086000118011	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	BONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11280020000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	CARMO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11335591000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	CASTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELANDIA	11343271000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	CATURAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAI	04815319000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	COLINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11381097000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319184000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11378898000118009	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	CROMINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA	11435485000118006	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	CUMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARI	11608994000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	DIORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DIORAMA	10523857000118009	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	FAZENDA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA NOVA	11396858000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	FIRMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS	11324516000118009	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11661424000118009	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	11152150000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	GUARAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11284175000118026	125.000,00	0000	10301201520YL0001
GO	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	11320964000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARA - MA	11673733000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	AMARANTE DO MARANHAO	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11394580000118005	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	ARAGUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUANA	11394258000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	ARAME	MUNICIPIO DE ARAME - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10509059000118006	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARI	97552407000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	07186334000118006	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	BELAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELAGUA	13985434000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BERNARDO DO MEARIM	11424507000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO	12086778000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	BURITICUPU	MUNICIPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12036458000118007	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	BURITIRANA	MUNICIPIO DE BURITIRANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11476841000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	CAPINZAL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE	10584052000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	CAROLINA	MUNICIPIO DE CAROLINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12157543000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	CARUTAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARUTAPERA	13715002000118004	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	CENTRO DO GUILHERME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11317251000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO	12452858000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10747944000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO LAGO ACU	13792203000118005	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11245566000118007	125.000,00	0000	10301201520YL0001



MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13120165000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	FORTALEZA NOGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NOGUEIRAS -MA	12658017000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	GONCALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11825568000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS	13931425000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MS	AGUA CLARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUA CLARA-MS	11443806000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MS	ALCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINOPOLIS	11955273000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MS	ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DO MUNICÍPIO DE ANASTACIO	11332999000118004	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MS	AQUIDAUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA	04589955000118004	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MS	ARAL MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAL MOREIRA	13865216000118017	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MS	BATAYPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORA-MS	15337701000118004	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MS	DEODAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS-MS	12270817000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MS	DOURADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15309267000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS	13896863000118007	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MS	FIGUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRAO	13893544000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MS	NIOAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NIOAQUE	11352312000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MS	PONTA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11084263000118008	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MS	PONTA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11084263000118009	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MS	RIO BRILHANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RIO BRILHANTE MS	12237028000118005	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MS	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO MS	12144238000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	ACORIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORIZAL	14553312000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	APIACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACAS	11273341000118017	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	ARAGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAIANA	14378410000118013	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARCAS	11930883000118010	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	COCALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13915490000118004	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	CONFRESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA	13963182000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	DOM AQUINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11676981000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11386056000118009	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	NOVA MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11465066000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	NOVA MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE	13889924000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	NOVA SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA	97523172000118008	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	NOVA XAVANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA XAVANTINA	10523136000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTONIO	13847151000118008	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	PARANAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13898131000118015	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	PONTE BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11386077000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE	14362357000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	PORTO ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA	14144721000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA	11860994000118009	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	SANTO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13892961000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	SAO PEDRO DA CIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11377586000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MT	VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA	97538013000118008	125.000,00	0000	10301201520YL0001
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	08730909000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	AFONSO BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO BEZERRA	17754921000118008	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	ALEXANDRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13783947000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	ARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARES-RN	11802520000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	BAIA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIA FORMOSA	13851527000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	BARCELONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12290707000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	BODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11371881000118010	125.000,00	0000	10301201520YL0001



RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11388450000118005	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	12113794000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO	11599234000118005	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	FELIPE GUERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA-RN	12452550000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	FERNANDO PEDROZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11326830000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	IPANGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANGUACU	13070236000118010	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13869898000118007	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA-RN	11908279000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	JAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPI/RN	12348746000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	JARDIM DE ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JARDIM DE ANGICOS	12707802000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	JARDIM DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DE PIRANHAS - RN	11851459000118004	125.000,00	0000	10301201520YL0001

RN	JOAO CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	12083881000118011	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14034776000118008	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	LAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415626000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	12455620000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	MACAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAU	11243234000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	MARCELINO VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELINO VIEIRA	13441844000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	MONTANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13402120000118007	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11736676000118005	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	12212308000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO BRANCO - RN	12233027000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	23148526000118006	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	PASSA E FICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA E FICA	11353961000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	PATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATU-RN	19189534000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILOES	12780534000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RN	PORTALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE	11283265000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	11079071000118004	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000118008	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	11478439000118015	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	11264342000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20665259000118027	125.000,00	0000	10301201520YL0001
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	11195905000118004	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI - SC	08345495000118011	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SC	BOCAINA DO SUL	FUNDO MUN DE SAUDE - BOCAINA DO SUL	11679183000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SC	BOM JESUS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE	12924552000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	08435209000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SC	GRAVATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347518000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SC	GUARACIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC	11355924000118016	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SC	GUARUJA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA DO SUL	11252074000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SC	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	11356676000118008	125.000,00	0000	10301201520YL0001



SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	08184821000118004	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SC	LONTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS	17756464000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SC	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	10485444000118006	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SC	PERITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA	11391279000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	09129733000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SC	POUSO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO REDONDO	12321353000118005	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SC	TREZE DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO	10698251000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SC	VIDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10432684000118004	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	11109743000118026	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SP	CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIUA	14197095000118006	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SP	FERNAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO	13525194000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SP	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13879688000118018	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SP	JACUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUPIRANGA	12226645000118007	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11582812000118009	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SP	PEDRO DE TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO DE TOLEDO	11963346000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	11568304000118004	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SP	SALMOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALMOURAO	12401658000118005	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000118022	125.000,00	0000	10301201520YL0001
TO	ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMAS	12271064000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11336672000118006	125.000,00	0000	10301201520YL0001
TO	LUZINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZINOPOLIS	11507354000118014	125.000,00	0000	10301201520YL0001
TO	MAURILANDIA TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA DO TOCANTINS	12223446000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
TO	SANTA ROSA TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	12270405000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266993000118007	125.000,00	0000	10301201520YL0001
TO	XAMBIOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11964908000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
TOTAL			187 PROPOSTA(S)	23.375.000,00		

PORTARIA Nº 4.140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000118005	170.000,00	0000	10302201585350001
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301685000118004	80.000,00	0000	10302201585350001



AL	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - AL	11169951000118002	170.000,00	0000	10302201585350001
AL	CANAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12091467000118003	80.000,00	0000	10302201585350001
AL	FEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FEIRA GRANDE	11235511000118002	80.000,00	0000	10302201585350001
AL	JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUIPE	12584054000118002	80.000,00	0000	10302201585350001
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09687192000118003	80.000,00	0000	10302201585350001
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DE CAMARAGIBE	11408429000118005	80.000,00	0000	10302201585350001
AL	PINDOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBA	11243983000118003	80.000,00	0000	10302201585350001
AL	PORTO CALVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO CALVO	11312579000118003	80.000,00	0000	10302201585350001
AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11334531000118002	80.000,00	0000	10302201585350001
AL	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICOSA	11418299000118003	80.000,00	0000	10302201585350001
BA	ARATUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUIPE	11412421000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
BA	CARAIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	10410738000118001	265.000,00	0000	10302201585350001
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	09567134000118009	80.000,00	0000	10302201585350001
BA	JEREMOABO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	13150314000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
BA	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	11429746000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
BA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	12417771000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
BA	TEOFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOFILANDIA	12404015000118009	170.000,00	0000	10302201585350001
CE	BAIXIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXIO	11402261000118005	80.000,00	0000	10302201585350001
CE	BATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE	10241072000118003	80.000,00	0000	10302201585350001
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	11352025000118004	80.000,00	0000	10302201585350001
CE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRO	11432076000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
CE	IBARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419241000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
CE	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDEPENDENCIA	11430883000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	11402517000118002	80.000,00	0000	10302201585350001
CE	PACOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACOTI	11210130000118013	80.000,00	0000	10302201585350001
CE	TABULEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABULEIRO DO NORTE	11428432000118002	80.000,00	0000	10302201585350001
ES	ALTO RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14395805000118013	80.000,00	0000	10302201585350001
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	14426494000118016	170.000,00	0000	10302201585350001
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	11125915000118012	170.000,00	0000	10302201585350001
GO	ARAGOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOIANIA	11327382000118003	80.000,00	0000	10302201585350001
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11378898000118008	80.000,00	0000	10302201585350001
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	11171868000118007	170.000,00	0000	10302201585350001
MG	ALFREDO VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO VASCONCELOS	11445817000118003	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	ALTO JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO JEQUITIBA	13024945000118006	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19250765000118003	170.000,00	0000	10302201585350001
MG	BOCAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11274221000118006	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	12899280000118008	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	CAPITAO ENEAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO ENEAS - MG	11350235000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	CORONEL PACHECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL PACHECO - MG	13889387000118008	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19166979000118003	160.000,00	0000	10302201585350001
MG	DOM JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM	12058768000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	DORES DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORES DE CAMPOS	13443816000118002	170.000,00	0000	10302201585350001
MG	DURANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DURANDE	12921146000118005	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	FRUTA DE LEITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRUTA DE LEITE	14585883000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	GUARDA-MOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARDA MOR	12320877000118018	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	ITABIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABIRINHA	13920005000118004	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	11433888000118021	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	ITAMBE DO MATO DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITAMBE DO MATO DENTRO	15469011000118004	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	ITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITINGA	12936294000118002	80.000,00	0000	10302201585350001



MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000118006	160.000,00	0000	10302201585350001
MG	LAGAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGAMAR	13199207000118005	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	LEANDRO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEANDRO FERREIRA	12565124000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	MATERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATERLANDIA	13553792000118002	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	MEDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDEIROS	11260730000118005	170.000,00	0000	10302201585350001
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12144510000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17490085000118004	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	MONTE SIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11875540000118004	170.000,00	0000	10302201585350001
MG	NATERCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATERCIA	12019222000118002	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	NOVA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA SERRANA	00456832000118005	160.000,00	0000	10302201585350001
MG	PAPAGAIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAPAGAIOS	11836265000118002	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	PEDRO TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO TEIXEIRA	13587255000118005	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	PIUMHI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10420068000118003	160.000,00	0000	10302201585350001
MG	POUSO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11526815000118006	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	RIBEIRAO VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO VERMELHO	13874373000118001	170.000,00	0000	10302201585350001
MG	SANTA ROSA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303821000118002	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	SAO FRANCISCO DO GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO GLORIA	13103736000118008	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO ABAETE	11814989000118003	170.000,00	0000	10302201585350001
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11274174000118005	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	SENADOR CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR CORTES	11785577000118006	80.000,00	0000	10302201585350001

MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	11272506000118001	170.000,00	0000	10302201585350001
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11601645000118006	180.000,00	0000	10302201585350001
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	11317318000118002	80.000,00	0000	10302201585350001
PI	SANTO ANTONIO DE LIS-BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11408453000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO IGUACU	08889908000118002	80.000,00	0000	10302201585350001
PR	PITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA	09341315000118006	170.000,00	0000	10302201585350001
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09318853000118008	180.000,00	0000	10302201585350001
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	01606604000118013	340.000,00	0000	10302201585350001
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	13817576000118013	170.000,00	0000	10302201585350001
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	11865033000118011	80.000,00	0000	10302201585350001
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	11892333000118006	80.000,00	0000	10302201585350001
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405835000118009	80.000,00	0000	10302201585350001
RR	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BONFIM	11958876000118013	170.000,00	0000	10302201585350001
RS	PARAISO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12991728000118002	80.000,00	0000	10302201585350001
RS	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES RS	12193622000118011	80.000,00	0000	10302201585350001
SE	BARRA DOS COQUEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11417922000118002	80.000,00	0000	10302201585350001
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11270608000118003	80.000,00	0000	10302201585350001
SE	CANHOBÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11640517000118002	80.000,00	0000	10302201585350001
SE	CARIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11402080000118002	80.000,00	0000	10302201585350001
SE	GENERAL MAYNARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD	11498627000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11626236000118004	80.000,00	0000	10302201585350001
SE	JAPOATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA	11367566000118007	80.000,00	0000	10302201585350001
SE	MACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11278364000118004	80.000,00	0000	10302201585350001



SE	MALHADA DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11509366000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11482222000118002	80.000,00	0000	10302201585350001
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	11389851000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370682000118012	80.000,00	0000	10302201585350001
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11244267000118003	80.000,00	0000	10302201585350001
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11436075000118003	80.000,00	0000	10302201585350001
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11623979000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	12444716000118005	80.000,00	0000	10302201585350001
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901684000118005	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	MESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESOPOLIS	13824411000118004	80.000,00	0000	10302201585350001
SP	MIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACATU	12078884000118002	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	11688315000118008	80.000,00	0000	10302201585350001
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	21446346000118023	80.000,00	0000	10302201585350001
SP	SEVERINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11715971000118002	80.000,00	0000	10302201585350001
SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	12033178000118006	80.000,00	0000	10302201585350001
TO	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11440035000118009	170.000,00	0000	10302201585350001
TO	PALMEIRAS DO CANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11298607000118003	170.000,00	0000	10302201585350001
TO	TUPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11893009000118005	170.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			112 PROPOSTAS	11.815.000,00		

PORTARIA Nº 4.141, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ARATACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13813192000118002	190.000,00	0000	10302201585350001
BA	CARAVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11480871000118001	190.000,00	0000	10302201585350001
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA	09431080000118004	190.000,00	0000	10302201585350001
BA	MONTE SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11481390000118007	190.000,00	0000	10302201585350001
BA	MORRO DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	10822771000118005	484.000,00	0000	10302201585350001
BA	MURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MURITIBA	11453233000118001	484.000,00	0000	10302201585350001
BA	PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINTADAS	13527054000118003	190.000,00	0000	10302201585350001
BA	RIACHAO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10732526000118004	190.000,00	0000	10302201585350001
BA	TEOFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOFILANDIA	12404015000118003	295.000,00	0000	10302201585350001
ES	SANTA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LEOPOLDINA	13959501000118003	190.000,00	0000	10302201585350001



MA	SATUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBINHA	11344002000118002	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11503809000118001	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000118003	950.000,00	0000	10302201585350001
MG	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO MG	12781322000118001	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	DOM BOSCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM BOSCO	13317364000118005	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	GALILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALILEIA	11464145000118001	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	ITAU DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15334692000118002	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	JOSENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSENOPOLIS	13632766000118001	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	JURUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11274817000118013	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	MONTEZUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11267314000118003	242.000,00	0000	10302201585350001
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11350366000118008	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	PERDIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12426141000118011	242.000,00	0000	10302201585350001
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	10547985000118008	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11274174000118004	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	SAO JOSE DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11275904000118015	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11367641000118005	242.000,00	0000	10302201585350001
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11257340000118003	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	15595397000118008	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	TUPACIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14819606000118006	190.000,00	0000	10302201585350001
MT	MIRASSOL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240344000118004	190.000,00	0000	10302201585350001
PB	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO-PB	08612869000118001	190.000,00	0000	10302201585350001
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO	11767841000118001	190.000,00	0000	10302201585350001
PB	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MULUNGU	18767963000118012	190.000,00	0000	10302201585350001
PB	OURO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO	11348410000118001	190.000,00	0000	10302201585350001
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	11171199000118001	190.000,00	0000	10302201585350001
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170236000118003	190.000,00	0000	10302201585350001
PB	SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12012235000118001	190.000,00	0000	10302201585350001
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE AGRICOLANDIA DE	12781355000118001	190.000,00	0000	10302201585350001
PI	JOCA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA MARQUES	12184391000118003	190.000,00	0000	10302201585350001
PI	SANTA LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19265505000118001	190.000,00	0000	10302201585350001
PI	SANTO INACIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11259057000118002	190.000,00	0000	10302201585350001
PR	IBEMA	IBEMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09260523000118001	242.000,00	0000	10302201585350001
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09241895000118007	190.000,00	0000	10302201585350001
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10951061000118001	242.000,00	0000	10302201585350001
PR	MOREIRA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09582499000118001	242.000,00	0000	10302201585350001
PR	RIO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM	09010415000118002	242.000,00	0000	10302201585350001
PR	SANTANA DO ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMDES	09300003000118001	300.000,00	0000	10302201585350001
PR	SAO MATEUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09426565000118001	190.000,00	0000	10302201585350001
PR	TIBAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE TIBAGI	09277109000118001	300.000,00	0000	10302201585350001
PR	TRES BARRAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	09185764000118018	190.000,00	0000	10302201585350001
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	08931506000118001	242.000,00	0000	10302201585350001
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	11867889000118005	190.000,00	0000	10302201585350001
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12023070000118010	190.000,00	0000	10302201585350001
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	12014954000118001	190.000,00	0000	10302201585350001
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	06083453000118008	190.000,00	0000	10302201585350001
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000118011	190.000,00	0000	10302201585350001
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000118025	190.000,00	0000	10302201585350001
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12097798000118035	190.000,00	0000	10302201585350001
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	11120153000118001	190.000,00	0000	10302201585350001
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	14069503000118016	190.000,00	0000	10302201585350001
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11973128000118004	190.000,00	0000	10302201585350001



RS	CAMPINA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DAS MISSOES	11472547000118001	190.000,00	0000	10302201585350001
RS	CHIAPETTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE CHIAPETTA	12131923000118007	190.000,00	0000	10302201585350001
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	11614175000118002	190.000,00	0000	10302201585350001
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323994000118028	242.000,00	0000	10302201585350001
SP	PEDRA BELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BELA	11139310000118011	242.000,00	0000	10302201585350001
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	11141906000118019	190.000,00	0000	10302201585350001
TO	ANGICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11271018000118001	242.000,00	0000	10302201585350001
TO	ARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOMINAS	12616343000118003	242.000,00	0000	10302201585350001
TO	ARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12254356000118002	242.000,00	0000	10302201585350001
TO	BABACULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13076026000118001	242.000,00	0000	10302201585350001
TO	BANDEIRANTES TOCANTINS DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BANDEIRANTES DO TOCANTINS	12743104000118002	242.000,00	0000	10302201585350001
TO	CARRASCO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARRASCO BONITO - FMSCB	11740122000118008	190.000,00	0000	10302201585350001
TO	DARCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DARCINOPOLIS	12811609000118007	242.000,00	0000	10302201585350001
TO	GOIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11438307000118001	242.000,00	0000	10302201585350001
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA	12400051000118002	190.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			76 PROPOSTAS	16.997.000,00		

PORTARIA Nº 4.142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	QUEDAS DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUACU	09131091000118003	38140001	120.000,00	120.000,00	1030520152E870041
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	01606604000118001	37070012	120.000,00	120.000,00	1030520152E873280
TOTAL			2 PROPOSTAS			240.000,00	



PORTARIA Nº 4.143, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	11467043000118002	150.000,00	0000	1030520152E870001
MS	CORGUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	14016980000118002	150.000,00	0000	1030520152E870001
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAL DO CABO	11144705000118003	150.000,00	0000	1030520152E870001
RJ	ITATIAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIA	10476365000118016	300.000,00	0000	1030520152E870001
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11217562000118021	150.000,00	0000	1030520152E870001
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO SUL	11239903000118011	150.000,00	0000	1030520152E870001
TOTAL			6 PROPOSTAS	1.050.000,00		

PORTARIA Nº 4.144, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita leitos de enfermaria clínica de retaguarda da Santa Casa de Misericórdia de Passos e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Minas Gerais e do Município de Passos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.039/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando o Anexo III, Livro II, Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Resolução nº 1.671/CIB-SUS/MG, de 6 de dezembro de 2013, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Sul no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais; e Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados 40 (novos) leitos e qualificam 40 (existentes) leitos de enfermaria clínica de retaguarda da Santa Casa de Misericórdia de Passo/MG, conforme quadro a seguir:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos de enfermaria clínica de retaguarda	
					Novos	Qualificados
MG	Passos	2775999	Santa Casa de Misericórdia de Passos	Municipal	40	40
VALOR R\$					3.723.000,00	2.482.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 6.205.000,00 (seis milhões, duzentos e cinco mil reais) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e do Município de Passos.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Passos (MG) - IBGE 314790, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.145, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237215201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PA	PARAUAPEBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUAPEBAS	36000238805201800	81785125	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250001
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	36000237502201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237476201800	81785125	1.336.000,00	1.336.000,00	10122201545250001
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	36000237510201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
RS	ARROIO DO SAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237608201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237538201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	CARAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAA	36000237072201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
RS	CERRO GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO GRANDE DO SUL	36000236985201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
RS	ERVAL GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ERVAL GRANDE	36000237793201800	81785125	106.000,00	106.000,00	10122201545250001
RS	HERVEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVEIRAS RS	36000237956201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	ILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILOPOLIS	36000236955201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAI RS	36000238837201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000236951201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000236993201800	81785125	89.000,00	89.000,00	10122201545250001
RS	SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAO - RS	36000236958201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BALNEARIO BARRA DO SUL	36000237604201800	81785125	85.000,00	85.000,00	10122201545250001
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237357201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000237805201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
SP	BURITIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIZAL	36000237812201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237248201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
SP	CASSIA DOS COQUEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA DOS COQUEIROS	36000237744201800	81785125	244.315,00	244.315,00	10122201545250001
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000237258201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237058201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
SP	TRABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237749201800	81785125	148.000,00	148.000,00	10122201545250001
TOTAL			25 PROPOSTAS			8.458.315,00	

PORTARIA Nº 4.146, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.



Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000118004	13.500,00	0000	10301201585810001
BA	CAIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11406106000118001	13.500,00	0000	10301201585810001
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	11432780000118012	13.500,00	0000	10301201585810001
CE	ITAPIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIUNA	11428360000118002	13.500,00	0000	10301201585810001
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	11332874000118003	13.500,00	0000	10301201585810001
GO	NOVO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11260263000118001	13.500,00	0000	10301201585810001
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237130000118018	13.500,00	0000	10301201585810001
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	13918415000118008	13.500,00	0000	10301201585810001
MG	SAO JOAO DA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266445000118005	13.500,00	0000	10301201585810001
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	13034603000118007	13.500,00	0000	10301201585810001
MT	SINOP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SINOP	13539745000118003	13.500,00	0000	10301201585810001
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194088000118004	13.500,00	0000	10301201585810001
PI	VALENCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENCA DO PIAUI	11339353000118008	13.500,00	0000	10301201585810001
PR	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INAJA PARANA	09457349000118002	13.500,00	0000	10301201585810001
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA	09307925000118002	13.500,00	0000	10301201585810001
RS	IMIGRANTE	IMIGRANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11749956000118001	13.500,00	0000	10301201585810001
SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	11930253000118033	13.500,00	0000	10301201585810001
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15741597000118011	13.500,00	0000	10301201585810001
TO	PUGMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUGMIL TO	11314873000118004	13.500,00	0000	10301201585810001
TOTAL			19 PROPOSTAS	256.500,00		

PORTARIA Nº 4.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000237408201800	2.400.000,00	81785125	2.400.000,00	10122201545250001	2165058	2.400.000,00
PB	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237474201800	964.000,00	81785125	964.000,00	10122201545250001	4016874	964.000,00
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	36000237511201800	250.000,00	81785125	250.000,00	10122201545250001	6393373	250.000,00
SP	ARACARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACARIGUAMA	36000237536201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	6432875	150.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238042201800	80.000,00	81785125	80.000,00	10122201545250001	3320898	80.000,00
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	36000237263201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2057107	150.000,00
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000236952201800	70.000,00	81785125	70.000,00	10122201545250001	2789868	70.000,00
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000236953201800	83.000,00	81785125	83.000,00	10122201545250001	2082942	83.000,00
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237436201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2093332	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000239028201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2083086	1.000.000,00
TOTAL			10 PROPOSTAS	5.297.000,00					



PORTARIA Nº 4.148, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita e Altera leitos de UTI Adulto do Hospital São João Batista e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.790/GM/MS, de 25 de agosto de 2014, que aprova o componente Hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região Ampliada de Saúde Sudeste do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implantação; Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 1.634/CIB-SUS/MG, de 18 de novembro de 2013, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Sudeste no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais; e

Considerando o Parecer Técnico nº 987-SEI/2018-CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no NUP 25000.155430/2018-26, resolve:

Art. 1º Fica habilitado e alterado leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) previstos na Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região Ampliada de Saúde Sudeste do Estado de Minas Gerais, aprovada pela Portaria nº 1.790/GM/MS, de 25 de agosto de 2014, conforme quadro abaixo:

UF	Município	Estabelecimento	CNES	SAIPS	GESTÃO	Leitos Novos	Leitos Existentes	Total de Leitos
MG	Visconde do Rio Branco	Hospital São João Batista	2760843	23.549	Estadual	4	06	10

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 1.051.200,00 (um milhão, cinquenta e um mil e duzentos reais) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a deliberação CIB-SUS/MG nº 1.671, de 06 de dezembro de 2013, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Sul no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria nº 1.024/SAS/MS, de 1º de outubro de 2015, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI da Santa Casa de Misericórdia de Passos - Passos/MG;

Considerando a Portaria nº 1.668/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Municípios de Ipatinga e Passos - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 3.039/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.230.137,60 (um milhão, duzentos e trinta mil cento e trinta e sete reais e sessenta centavos) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à qualificação de 10 (dez) leitos de UTI, Adulto Tipo II, da Santa Casa de Misericórdia de Passos, CNES 2775999, localizado no Município de Passos (MG), previstos na Etapa I do PAR RAU do Estado do Minas Gerais e municípios, aprovada pela Portaria nº 3.039/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, conforme quadro a seguir:

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	Gestão	Nº de leitos	Impacto financeiro anual total	Impacto financeiro PT GM/MS nº 1.668/2015	Complemento de custeio RAU
MG	3147907	Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	2775999	Estadual	10	R\$ 2.628.000,00	R\$ 1.397.862,40	R\$ 1.230.137,60

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.



Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PB	LASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO	36000237320201800	52.000,00	81785125	52.000,00	10122201545250001	6409733	52.000,00
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	36000237313201800	31.662,00	81785125	31.662,00	10122201545250001	6442676	31.662,00
PB	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237082201800	78.000,00	81785125	78.000,00	10122201545250001	6469310	78.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000237017201800	3.000.000,00	81785125	3.000.000,00	10122201545250001	6300049	3.000.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000237214201800	3.000.000,00	81785125	3.000.000,00	10122201545250001	6300049	3.000.000,00
TOTAL			5 PROPOSTAS	6.161.662,00					

PORTARIA Nº 4.151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000238751201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000234230201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000239054201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237989201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ANTONIO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS	36000237565201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PA	FARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARO	36000211152201800	81785125	902.630,00	902.630,00	10122201545250001
PB	BARRA DE SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237337201800	81785125	950.000,00	950.000,00	10122201545250001
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000238890201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	36000238879201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PB	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MULUNGU	36000238878201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PB	SAO JOSE DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI	36000237300201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	36000237304201800	81785125	366.338,00	366.338,00	10122201545250001
PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238889201800	81785125	75.000,00	75.000,00	10122201545250001



PB	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237083201800	81785125	372.000,00	372.000,00	10122201545250001
PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237402201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	36000237144201800	81785125	60.000,00	60.000,00	10122201545250001
PI	CAMPINAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237151201800	81785125	190.000,00	190.000,00	10122201545250001
PI	CAMPINAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237406201800	81785125	6.835,00	6.835,00	10122201545250001
PI	CARIDADE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237306201800	81785125	29.000,00	29.000,00	10122201545250001
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237301201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PI	JOAQUIM PIRES	MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237460201800	81785125	321.000,00	321.000,00	10122201545250001
PI	LAGOA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237307201800	81785125	98.800,00	98.800,00	10122201545250001
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237290201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237010201800	81785125	2.500.000,00	2.500.000,00	10122201545250001
TOTAL			24 PROPOSTAS			11.421.603,00	

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3.241/GM/MS, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 8 de outubro de 2018, Seção 1, páginas 72. Onde se lê:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
SP	Araçatuba	3502804	CAPS III	9212582	11.834.275/0001-47	Municipal	15961	1.009.608,00

Leia-se:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
SP	Araçatuba	3502804	CAPS III	9314903	11.834.275/0001-47	Municipal	31435	1.009.608,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.025/GM/MS, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 118, onde se lê: "Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) habilita Municípios no Programa "De Volta Pra Casa" leia-se: "Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016 e,

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os art. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carangola, CNPJ nº 17.726.431/0001-32, Processo nº 25000.140892/2018-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

RETIFICAÇÃO

No inciso CV do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1319, de 04 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 5 de dezembro de 2018, Seção 1, onde se lê: "CNPJ: 78.135.668/0001-04", leia-se: "CNPJ: 78.135.688/0001-04".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 16 de 10/12/2018, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo SEI 33902.555290/2015-12

Decisão: Aprovada a prorrogação e repactuação do Contrato Administrativo nº 02/2016, por mais 08 (oito meses), de 11/01/2019 a 11/09/2019., firmado com a empresa PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.169.438/0001-72, cujo objeto é a contratação remanescente de serviços continuados de suporte especializado às Contratações Públicas e suas posteriores Gestões Contratuais, com mão de obra alocada, de nível superior, para auxílio à execução do planejamento de contratações, processos licitatórios e fiscalizações contratuais, além de apoio e suporte à definição e reorganização de fluxos internos de trabalho, admitindo-se pela administração,

em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa - RN nº 442, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 245, em 21 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 826 e 827, onde se lê: "Art. 4º A constituição das provisões descritas nos incisos II-A e IV-A do art. 3º da RN nº 393, de 2015, deve ser iniciada até 1º de janeiro de 2019", leia-se: "Art. 4º A constituição das provisões descritas nos incisos II-A e IV-A do art. 3º da RN nº 393, de 2015, deve ser iniciada até 1º de janeiro de 2020"

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.237, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 28, realizada em 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: IMCD FARMACÊUTICOS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ: 62.651.955/0001-66

Processo: 25351.616422/2017-07

Expediente: 0881721/18-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatora que acatou o Parecer nº 383/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A

CNPJ: 31.673.254/0010-95

Processo: 25752.412532/2018-51

Expediente: 1058830/18-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 16/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: ANDREATTA E RIUTO LTDA.

CNPJ: 10.890.665/0001-71

Processo: 25759.321063/2018-01

Expediente: 0512199/18-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 470/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

CNPJ: 07.897.039/0001-00



Processo: 25351.476701/2006-61
Expediente: 0883326/18-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatora que acatou o Parecer nº 390/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: DROGARIA MAIS SAÚDE DE ITAQUAQUECETUBA EIRELLI
CNPJ: 21.001.822/0001-67
Processo: 25351.132420/2018-32
Expediente: 0318035/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatora que acatou o Parecer nº 392/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: M M B MEDICAMENTOS & PERFUMARIA LTDA. - ME
CNPJ: 19.193.677/0001-11
Processo: 25351.344257/2014-25
Expediente: 0897227/18-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatora que acatou o Parecer nº 391/2018 - Coare/Dimon.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.469, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 126, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.470, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 126, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.471, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 126, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.816, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 15 de outubro de 2018, na Seção 1, pág. 49, e em Suplemento, pág. 19, referente ao processo 25004.110139/2010-29, da empresa DANONE LTDA,

onde se lê:

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA

Leia-se:

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES

Na Resolução-RE nº 3.195, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2018, na Seção 1 pág. 51, e em Suplemento, pág. 32, referente ao processo 25351.525373/2009-58, da empresa DANONE LTDA,

onde se lê:

METALICA 18 Meses

AMPOLA DE POLIETILENO 18 Meses

Leia-se:

METALICA 18 Meses

Na Resolução-RE nº 2.724, de 4 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 8 de outubro de 2018, na Seção 1 pág. 76, e em Suplemento, pág. 13, referente ao processo 25351.689815/2017-21, da empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA,

onde se lê:

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 10/2023

4029 Registro de Alimentos para Nutrição Enteral IMPORTADO

Leia-se:

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 10/2023

SURVIMED OPD HN

4029 Registro de Alimentos para Nutrição Enteral IMPORTADO

Na Resolução-RE nº 1.965, de 19 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 23 de julho de 2018, na Seção 1 pág. 29, e em Suplemento, pág. 36, referente ao processo 25351.606774/2014-55, da empresa INP INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA,

onde se lê:

CANADÁ

Leia-se:

ESTADOS UNIDOS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.446, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.447, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.448, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.449, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, fitoterápicos, dinamizados e produtos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.411, e art. 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 5º, 7º, 15 e 16 da Resolução - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento tempestivo e integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, art. 7º e art. 15 e seus incisos, da Resolução - RDC nº 219, de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.450, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, fitoterápicos, dinamizados e produtos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.411, e art. 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 5º, 7º, 15 e 16 da Resolução - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento tempestivo e integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, art. 7º e art. 15 e seus incisos, da Resolução -RDC nº 219, de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.451, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)	
O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RAPHAEL SANCHES PEREIRA	
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.452, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)	
O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RAPHAEL SANCHES PEREIRA	
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.453, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)	
O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Publicar, a pedido, o cancelamento de registro da apresentação dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei n. 9.784, de 1999.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RAPHAEL SANCHES PEREIRA	
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.454, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)	
O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Publicar, a pedido, o cancelamento de registro dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei n. 9.784, de 1999.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RAPHAEL SANCHES PEREIRA	
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.455, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)	
O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RAPHAEL SANCHES PEREIRA	
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.456, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)	
O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.	
RAPHAEL SANCHES PEREIRA	
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.457, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)	
O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.	
RAPHAEL SANCHES PEREIRA	
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.458, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)	
O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.	
RAPHAEL SANCHES PEREIRA	
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.	
RETIFICAÇÃO	
Na resolução - RE No. 1.225, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 96, de 21 de maio de 2018, Seção 1 Pág. 61 e Suplemento Pág. 25, referente ao processo 25351471888201171.	
Onde se lê:	
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO PANTOPRAZOL 25351.471888/2011-71 02/2022 11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 2159418/17-0 1.4381.0195.007-1 24 Meses 20 MG COM REV LIB RETARD CT STR AL X 140 1.4381.0195.012-6 24 Meses 40 MG COM REV LIB RETARD CT STR AL X 140	
Leia-se:	
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO PANTOPRAZOL 25351.471888/2011-71 02/2022 11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 2159418/17-0 1.4381.0195.007-1 24 Meses 20 MG COM REV LIB RETARD CT STR AL X 140 1.4381.0195.008-8 24 meses 20 MG COM REV LIB RETARD CT STR AL X 7 1.4381.0195.012-6 24 Meses 40 MG COM REV LIB RETARD CT STR AL X 140 1.4381.0195.013-4 24 meses 40 MG COM REV LIB RETARD CT STR AL X 7	
RETIFICAÇÃO	
Na resolução - RE No. 2.091, de 02 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 150, de 06 de agosto de 2018, Seção 1 Pág. 77 e Suplemento Pág. 04, referente ao processo 25351762354201112.	
Onde se lê:	
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLARITROMICINA + ESOMEPRAZOL ESOGASTRO IBP 25351.762354/2011-12 12/2018 11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0199603/18-7 1.0235.1096.006-1 24 Meses 500 MG CAP DURA + 500 MG COM REV + 20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28 +14 + 28 1.0235.1096.007-8 24 Meses 500 MG CAP DURA + 500 MG COM REV + 20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 56 + 28 + 42	
Leia-se:	
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLARITROMICINA + ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO TRI-HIDRATADO ESOGASTRO IBP 25351.762354/2011-12 12/2018 11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0199603/18-7 1.0235.1096.006-1 24 Meses 500 MG CAP DURA + 500 MG COM REV + 20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28 +14 + 28 1.0235.1096.007-8 24 Meses 500 MG CAP DURA + 500 MG COM REV + 20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 56 + 28 + 42.	
RETIFICAÇÃO	
Na Resolução - RE nº 2.569, de 20 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1, pag. 46 e Suplemento, pag. 26, referente ao processo nº 25351.079029/2006-69:	
Onde se lê:	
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46070868003699 TARTARATO DE VARENICLINA CHAMPIX 25351.079029/2006-69 09/2021 10227 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 0385150/15-8 1.0216.0209.001-4 24 Meses 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56 1.0216.0209.010-3 24 Meses 0,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11	
Leia-se:	
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46070868003699 TARTARATO DE VARENICLINA CHAMPIX 25351.079029/2006-69 09/2021 10227 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 0385150/15-8 1.0216.0209.001-4 24 Meses 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56 1.0216.0209.002-2 24 Meses 1,0 MG COM REV CART BL AL PLAS TRANS X 56 1021602090030 24 Meses 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 1021602090049 24 Meses 1,0 MG COM REV CART BL AL PLAS TRANS X 28 1021602090057 24 Meses 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14 1021602090065 24 Meses 1,0 MG COM REV CART BL AL PLAS TRANS X 14 1021602090073 24 Meses 1,0 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 56 1021602090081 24 Meses 0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 14 (1,0	
MG)	1021602090091 24 Meses 0,5 MG + 1,0 MG COM REV CART BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 14
(1,0 MG)	1.0216.0209.010-3 24 Meses 0,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 1021602090111 24 Meses 0,5 MG COM REV CART BL AL PLAS TRANS X 11 1021602090121 24 Meses 0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT CART BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 42 (1,0 MG)
42 (1,0 MG)	1021602090138 24 Meses 0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 42 (1,0
MG)	1021602090146 24 Meses 0,5 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 56 1021602090154 24 Meses 0,5 MG COM REV CART BL AL PLAS TRANS X 56 1021602090162 24 Meses 0,5 MG COM REV CART BL AL PLAS TRANS X 28 1021602090170 24 Meses 1,0 MG COM REV CT X 4 CART BL AL PLAS TRANS X 14 1021602090189 24 Meses



1,0 MG COM REV CT CART BL AL PLAS TRANS X 112
1021602090197 24 Meses
1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 112
1021602090200 24 Meses
1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 168
1021602090219 24 Meses
1,0 MG COM REV CT CART BL AL PLAS TRANS X 168
1021602090227 24 Meses
0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT CART BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) +
154 (1,0 MG)
1021602090235 24 Meses
0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 154 (1,0
MG)

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE N.º 2.569, de 20 de setembro de 2018, publicada no Diário
Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1 Pag. 46 e Suplemento Pag.
26, referente ao processo nº 25351.297109/2017-57.
Onde se lê:
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
SULFATO DE PSEUDOEFEDRINA + DESLORATADINA
ESALERG D12 25351.297109/2017-57 09/2023
(...)
Leia-se:
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
DESLORATADINA + SULFATO DE PSEUDOEFEDRINA
ESALERG D12 25351.297109/2017-57 09/2023
(...)

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 2.629, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário
Oficial da União no. 189, de 1º de Outubro de 2018, Seção 1 Pág. 64 e Suplemento Pág.
19, referente ao processo 25351.243021/2014-54.
Onde se lê:
BAYER S.A. 18459628000115
regorafenibe
Stivarga 25351.208761/2014-62 12/2020
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA
INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2168469/17-3
1.7056.0108.001-8 36 Meses
40 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 28
1.7056.0108.002-6 36 Meses
40 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 84
LEVONORGESTREL MICRONIZADO
Jaydess 25351.243021/2014-54 10/2023
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE
CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS 0334373/14-1
1.7056.0115.001-6 36 Meses
13,5MG DIU CT BL PLAS TRANS / PLAS OPC + INSERTOR
1.7056.0115.002-4 36 Meses
13,5MG 5 DIU CT BL PLAS TRANS / PLAS OPC + 5
INSERTORES
Leia-se:
BAYER S.A. 18459628000115
regorafenibe
Stivarga 25351.208761/2014-62 12/2020
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA
INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2168469/17-3
1.7056.0108.001-8 36 Meses
40 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 28
1.7056.0108.002-6 36 Meses
40 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 84
LEVONORGESTREL
Jaydess 25351.243021/2014-54 10/2023
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE
CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS 0334373/14-1
1.7056.0115.001-6 36 Meses
13,5MG DIU CT BL PLAS TRANS / PLAS OPC + INSERTOR
1.7056.0115.002-4 36 Meses
13,5MG 5 DIU CT BL PLAS TRANS / PLAS OPC + 5
INSERTORES

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 2.945, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário
Oficial da União no. 208, de 29 de outubro de 2018 Seção 1 Pág. 51 e Suplemento
Pág. 24, referente ao processo 25351.595444/2018-07.
Onde se lê:
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
02814497000107
alendronato de sódio 25351.595444/2018-07 10/2023
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
0824834/18-6
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
0817673/12-6 - 25351.571047/2012-40)
1.4381.0218.001-4 36 Meses
70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 2
O S T E O FA R
1.4381.0218.002-2 36 Meses
70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 4
O S T E O FA R
1.4381.0218.003-0 36 Meses
70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 8
O S T E O FA R
1.4381.0218.004-9 36 Meses
70 MG COM CX ENV AL E POLIET X 300
O S T E O FA R
Leia-se:
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
02814497000107
alendronato de sódio 25351.595444/2018-07 10/2023
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
0824834/18-6
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
0817673/12-6 - 25351.571047/2012-40)
1.4381.0218.001-4 36 Meses
70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 2
1.4381.0218.002-2 36 Meses
70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 4
1.4381.0218.003-0 36 Meses
70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 8
1.4381.0218.004-9 36 Meses
70 MG COM CX ENV AL E POLIET X 300

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 2.945, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário
Oficial da União no. 208, de 29 de outubro de 2018, Seção 1 Pág. 51 e Suplemento Pág.
24, referente ao processo 25351.595445/2018-43.
Onde se lê:
1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
4 8 11 3 9 0 6 0 0 0 1 4 9
alendronato de sódio 25351.595445/2018-43 10/2023
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
0824835/18-4
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
0817673/12-6 - 25351.571047/2012-40)
1.0481.0144.001-4 36 Meses
70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 2
O S T E O FA R
1.0481.0144.002-2 36 Meses
70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 4
O S T E O FA R
1.0481.0144.003-0 36 Meses
70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 8
O S T E O FA R
1.0481.0144.004-9 36 Meses
70 MG COM CX ENV AL E POLIET X 300
O S T E O FA R
Leia-se:
1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
4 8 11 3 9 0 6 0 0 0 1 4 9
alendronato de sódio 25351.595445/2018-43 10/2023
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
0824835/18-4
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
0817673/12-6 - 25351.571047/2012-40)
1.0481.0144.001-4 36 Meses
70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 2
1.0481.0144.002-2 36 Meses
70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 4
1.0481.0144.003-0 36 Meses
70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 8
1.0481.0144.004-9 36 Meses
70 MG COM CX ENV AL E POLIET X 300

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 3.427, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário
Oficial da União no. 1, de 02 de janeiro de 2018, Seção 1 Pág. 74 e Suplemento Pág. 14,
referente ao processo 25351108915200445.
Onde se lê:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110 SOLUCAO DE SALBUTAMOL
AEROLIN 25351.108915/2004-45 08/2021 1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE
ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0959412/13-4 1.0107.0226.003-1 24 Meses 100
MCG/DOSE AER CT LATA AL 200 DOSES C/ APLICADOR 1.0107.0226.013-7 24 Meses 100
MCG /DOSE AER CT LATA AL 200 DOSES C/ APLIC + ESPAÇ AEROLIN SPRAY
Leia-se:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110 SULFATO DE SALBUTAMOL
AEROLIN 25351.108915/2004-45 08/2021 1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE
ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0959412/13-4 1.0107.0226.003-1 24 Meses 100
MCG/DOSE SOL AER CT LATA AL 200 DOSES C/ APLICADOR 1.0107.0226.013-7 24 Meses
100 MCG /DOSE SOL AER CT LATA AL 200 DOSES C/ APLIC + ESPAÇ AEROLIN SPRAY

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 672, de 17 de março de 2017, publicada no Diário Oficial
da União no. 54, de 20 de março de 2017 Seção 1 Pág. 50 e Suplemento Pág. 22, referente
ao processo 250000013508929.
Onde se lê:
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 250000013508929 Lotensin 2036271164 03/2022
Leia-se:
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 250000013508929 Lotensin 2036271164 02/2022

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.192, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial
da União no. 91, de 14 de maio de 2018, Seção 1 pág. 32 e Suplemento pág. 22, referente
ao processo 25351.239563/2017-21:
Onde se lê:
ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
FLUIJET 05/2023
25351.775116/2011-76 2217050/17-2
Leia-se:
MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
FLUIJET 05/2023
25351.239563/2017-21 2217050/17-2

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.233, de 16 de agosto de 2018, publicada no Diário
Oficial da União no. 160, de 20 de agosto de 2018, Seção 1 pág. 40 e Suplemento pág. 36,
referente ao processo 25351022812200316.
Onde se lê:
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA ALTIVA 08/2023 25351022812200316
2281721172
Leia-se:
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA ALTIVA 10/2023 25351022812200316
2281721172

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.391, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário
Oficial da União nº 170, de 3 de setembro de 2018, Seção 1 pág. 80 e Suplemento
pág. 22, referente ao processo nº 25351.604090/2017-18.
Onde se lê:
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA
01571702000198
CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO
MOXIBACTEN 25351.604090/2017-18 09/2023
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
2141161/17-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
0018444/15-6 - 25351.012063/2015-11)
1.0311.0156.001-5 24 Meses
1,6MG/ML SOL INJ CT 1 ENV PLAS OPC BOLS PLAS TRANS
SIST FECH X 250ML
1.0311.0156.002-3 24 Meses
1,6MG/ML SOL INJ CT 5 ENV PLAS OPC BOLS PLAS TRANS
SIST FECH X 250ML
1.0311.0156.003-1 24 Meses
1,6MG/ML SOL INJ CT 6 ENV PLAS OPC BOLS PLAS TRANS



SIST FECH X 250ML
1.0311.0156.004-1 24 Meses
1,6MG/ML SOL INJ CT 10 ENV PLAS OPC BOLS PLAS
TRANS SIST FECH X 250ML
Leia-se:
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA
01571702000198
CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO
MOXIBACTEN 25351.604090/2017-18 09/2023
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
2141161/17-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
0018444/15-6 - 25351.012063/2015-11)
1.0311.0156.001-5 24 Meses
1,6MG/ML SOL INFUS CT 1 ENV PLAS OPC BOLS PLAS TRANS
SIST FECH X 250ML
1.0311.0156.002-3 24 Meses
1,6MG/ML SOL INFUS CT 5 ENV PLAS OPC BOLS PLAS TRANS
SIST FECH X 250ML
1.0311.0156.003-1 24 Meses
1,6MG/ML SOL INFUS CT 6 ENV PLAS OPC BOLS PLAS TRANS
SIST FECH X 250ML
1.0311.0156.004-1 24 Meses
1,6MG/ML SOL INFUS CT 10 ENV PLAS OPC BOLS PLAS
TRANS SIST FECH X 250ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.493, de 13 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 179, de 17 de setembro de 2018, Seção 1 pág. 40 e Suplemento pág. 16, referente ao processo clone 25351.204146/2016-49.
Onde se lê:
D E S L O R ATA D I N A
SIGMALIV 25351.204146/2016-49 09/2023
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
2065559/16-2
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
322289/08-6 - 25351.254894/2008-62)
1.3569.0731.001-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
(...)
1.3569.0731.015-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Leia-se:
D E S L O R ATA D I N A
SIGMALIV 25351.204146/2016-49 09/2023
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
2065559/16-2
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
322289/08-6 - 25351.254894/2008-62)
1.3569.0731.001-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
(...)
1.3569.0731.015-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.3569.0731.016-8 24 Meses
0,5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 60 ML + SER DOS
1.3569.0731.017-6 24 Meses
0,5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + SER DOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 840, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 67, de 9 de abril de 2018, Seção 1 pág. 95 e Suplemento pág. 12, referente ao processo 25351.239554/2017-38:
Onde se lê:
ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
TRIATIV 04/2023
25351.718133/2011-84 2092489/17-5
Leia-se:
MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
TRIATIV 04/2023
25351.239554/2017-38 2092489/17-5

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso da atribuição que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.
Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.438, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso da atribuição que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.439, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso da atribuição que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 9ª VF/DF, no Processo 0046897-86.2012.4.01.3400.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.472, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.473, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.474, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.475, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 3.058, de 8 de novembro de 2018, única e exclusivamente quanto ao indeferimento de registro de produto - ANVISA, referente à empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA, PROCESSO 25351.557547/2015-07, publicada no Diário Oficial da União nº. 217, de 12 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 60 e em suplemento, pág. 32.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.495, de 8 de junho de 2018, única e exclusivamente quanto ao deferimento do cadastro de famílias de materiais - ANVISA, referente à empresa BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS HOSPITALARES SA, PROCESSO 25351.292749/2018-51, publicada no Diário Oficial da União nº. 110, de 11 de junho de 2018, Seção 1, pág. 43 e em suplemento, pág. 38.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.480, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as alterações de cadastro/registo, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 478, de 1 de março de 2018, publicada em DOU nº 43 de 5 de março de 2018, Seção 1 página 48 e em suplemento página 38.



Onde se lê:
GASTRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA8.00500-3
STENT ESOFÁGICO 25351.377693/2016-71
Prótese Esofágica Revestida Niti-S
Leia-se:
PROSURGERY - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA ME.8104053
STENT ESOFÁGICO 25351.377693/2016-71
Prótese Esofágica Revestida Niti-S

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.478, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.479, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.464, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente Substituto de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.465, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente Substituto de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.466, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente Substituto de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.467, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente Substituto de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe conferem o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.468, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente Substituto de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe conferem o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.430, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.431, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.432, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.434, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 172 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Distribuição e Armazenagem, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.435, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 172 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.436, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 172 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.481, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.482, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 171 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.483, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.484, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 171 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.485, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Polyganics Innovations B.V., publicada pela Resolução RE nº 1.357, de 22 de maio de 2017, no Diário Oficial da União nº. 101, de 29 de maio de 2017, Seção I, pág. 62, e em Suplemento da Seção I, págs. 9 e 10, de Extera Importação e Exportação Ltda., CNPJ: 07.021.336/0001-80, para Smart Surgical Importação e Comércio de Material Hospitalar Ltda - EPP, CNPJ: 26.454.218/0001-00, conforme expedientes nº 0810405/15-1 e 0475685/18-1.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante em razão de operações societárias ou comerciais na certificação da empresa Gnatus Equipamentos Medico Odontológicos S/A, publicada pela Resolução RE nº 124, de 17 de janeiro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 15, de 22 de janeiro de 2018, Seção 1, página 53, e em suplemento da Seção I, pág. 86 de Gnatus Equipamentos Medico Odontológicos S/A, CNPJ nº 48.015.119/0001-64, para Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, CNPJ nº 55.979.736/0001-45, conforme expedientes nº 1415094/17-8 e 0978726/18-7

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.486, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 245, de 21 de dezembro de 2018, seção 1, pág. 829, Onde se lê: "RESOLUÇÃO-RE Nº 3.340, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018" Leia-se: "RESOLUÇÃO-RE Nº 3.440, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.005, de 31 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 212, de 5 de novembro de 2018, Seção I, pág. 65 e em Suplemento, pág. 66, referente a certificação da empresa Hitachi, Ltd. Medical System Operations Group, solicitada pela Hitachi Sistemas Médicos do Brasil Ltda, CNPJ n.º 02.517.363/0001-24, conforme expedientes nº 0209975/18-6 e 1091104/18-9.

Onde se lê: Hitachi, Ltd. Medical System Operation Group

Leia-se: Hitachi, Ltd. Medical System Operations Group

Na Resolução RE nº 2.285, de 22 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº.165, de 27 de agosto de 2018, Seção I, pág. 131 e em suplemento da Seção I, pág. 77, referente a certificação da empresa Establishment Labs S.A., solicitada pela empresa Establishment Labs Brasil Produtos para Saude Ltda., CNPJ 08.290.164/0001-02, conforme expedientes nº 2282453/17-7 e 1090133/18-7.

Onde se lê: Endereço: Coyol Free Zone & Business Park Building, 4th Street, Building B15, Alajuela, 20102

Leia-se: Endereço: Coyol Free Zone & Business Park Building, 0 Street, Building B-25, Alajuela, 20102

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.459, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.460, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.461, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.462, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 817, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Publica os resultados trimestrais alcançados pelo Programa de Gestão Orientada para Resultados

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais alcançados pelo Programa de Gestão orientada para Resultados, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores em regime de Teletrabalho, conforme Portaria nº 1.665/ANVISA, de 02 de outubro de 2017 estão dispostos no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Os resultados alcançados pelo regime de Dispensa de Controle de Assiduidade, conforme Portaria nº 454/ANVISA, de 20 de março de 2017, estão dispostos no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Nos casos em que o servidor não apresentar ganho de produtividade ou o ganho for inferior à meta estipulada pela área, o desligamento do Programa será publicado em Portaria específica no Boletim de Serviço.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YANDRA RIBEIRO TORRES

ANEXO I

Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais - GMESP		
2090645	07/05/2018 a 06/08/2018	22,2%
2110543	01/08/2018 a 31/10/2018	21,6%
2111247	01/08/2018 a 31/10/2018	24,6%
2112924	01/08/2018 a 31/10/2018	22,8%
1437869	01/07/2018 a 30/09/2018	26,2%
1494292	01/04/2018 a 30/06/2018	21,8%
1494292	01/07/2018 a 30/09/2018	30,8%
1491451	01/04/2018 a 30/06/2018	29,7%
1491451	01/07/2018 a 30/09/2018	27%
Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança - GESEF		
1612434	01/08/2018 a 31/10/2018	31,58%
1454718	01/08/2018 a 16/09/2018	29,93%
1189229	01/08/2018 a 31/10/2018	20,07%
1584294	01/08/2018 a 31/10/2018	31,48%
1680110	01/08/2018 a 31/10/2018	22,32%
Coordenação de Inovação Incremental - COINC		
1615962	01/08/2018 a 31/10/2018	21%
1866971	01/08/2018 a 31/10/2018	32%
1376262	01/08/2018 a 31/10/2018	50%
1493327	01/08/2018 a 31/10/2018	40%
2111352	01/08/2018 a 31/10/2018	21%
Coordenação de Equivalência Terapêutica - CETER		
1492957	01/08/2018 a 31/10/2018	32,34%
1492688	01/10/2018 a 31/10/2018	24,04%
2112375	01/08/2018 a 31/10/2018	21,93%
Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos - COPEC		
2110218	01/08/2018 a 31/10/2018	23%
1449392	01/08/2018 a 31/10/2018	35%
1568652	01/08/2018 a 31/10/2018	23%
1421133	01/08/2018 a 31/10/2018	22%
1568120	01/08/2018 a 31/10/2018	25%
1568671	01/08/2018 a 31/10/2018	24%
1476493	01/08/2018 a 31/10/2018	21%
2111301	01/08/2018 a 31/10/2018	24%
1185104	01/08/2018 a 31/10/2018	22%
Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos - GRMED		
2090822	01/08/2018 a 31/10/2018	25,21%
2090970	01/08/2018 a 31/10/2018	20,13%
2091205	01/08/2018 a 31/10/2018	20,78%
1627800	01/08/2018 a 31/10/2018	21,89%
2092214	01/08/2018 a 31/10/2018	23,02%
2090510	01/08/2018 a 31/10/2018	33,50%
2090560	01/08/2018 a 31/10/2018	22,87%
2090123	01/08/2018 a 31/10/2018	20,51%
1518383	01/08/2018 a 31/10/2018	22,89%
2740227	01/08/2018 a 31/10/2018	26,59%
2112684	01/08/2018 a 31/10/2018	41,59%
1511497	01/08/2018 a 31/10/2018	21,24%
2112940	01/08/2018 a 31/10/2018	50,58%
2113215	01/08/2018 a 31/10/2018	24,65%
2110338	01/08/2018 a 31/10/2018	37,37%
1867029	01/08/2018 a 31/10/2018	25,58%
1491189	01/08/2018 a 31/10/2018	62,80%
1568687	01/08/2018 a 31/10/2018	26,38%
2118763	01/08/2018 a 31/10/2018	31,25%
1780968	01/08/2018 a 31/10/2018	22,85%
1491897	01/08/2018 a 31/10/2018	20,05%
1491213	01/08/2018 a 31/10/2018	20,54%
2110522	01/08/2018 a 31/10/2018	20,25%
2116255	01/08/2018 a 31/10/2018	30,36%
1026289	01/08/2018 a 31/10/2018	26,19%
2116849	01/08/2018 a 31/10/2018	28,62%
1492641	01/08/2018 a 31/10/2018	22,07%
2118720	01/08/2018 a 31/10/2018	27,18%
1491480	01/08/2018 a 31/10/2018	25,46%
2111401	01/08/2018 a 31/10/2018	48,26%
1991920	01/08/2018 a 31/10/2018	20,80%
1707239	01/08/2018 a 31/10/2018	22,44%
2111655	01/08/2018 a 31/10/2018	43,26%

1674849	01/08/2018 a 31/10/2018	39,88%
1568326	01/08/2018 a 31/10/2018	25,35%
2090816	01/08/2018 a 31/10/2018	25,60%
2090498	01/08/2018 a 31/10/2018	26,97%
Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos - GEPRE		
1811635	19/07/2018 a 18/10/2018	49,8%
1568685	19/07/2018 a 18/10/2018	25,4%
2110068	19/07/2018 a 18/10/2018	28,0%
2113236	19/07/2018 a 18/10/2018	20,4%
1050656	19/07/2018 a 18/10/2018	26,5%
1568130	19/07/2018 a 18/10/2018	27,2%
1491180	19/07/2018 a 18/10/2018	26,0%
2114394	19/07/2018 a 18/10/2018	24,4%
2091198	19/08/2018 a 18/10/2018	35,6%
1583104	19/07/2018 a 18/10/2018	33,6%
1242204	19/07/2018 a 18/10/2018	20,9%
2111330	19/07/2018 a 18/10/2018	23,2%
3002353	19/07/2018 a 18/10/2018	51,3%
1928126	19/07/2018 a 18/10/2018	20,3%
2111627	19/07/2018 a 18/10/2018	52,8%
2111651	19/07/2018 a 18/10/2018	24,3%
2090502	19/07/2018 a 18/10/2018	26,2%
2090087	19/07/2018 a 18/10/2018	23,9%
Gerente de Produtos Biológicos - GPBIO		
1568647	09/06/2018 a 08/09/2018	26,67%
1491227	01/06/2018 a 31/08/2018	33,54%
2319292	09/06/2018 a 08/09/2018	43,42%
1492819	09/07/2018 a 08/10/2018	28,14%
1491214	09/07/2018 a 08/10/2018	20,10%
2110290	09/07/2018 a 08/10/2018	30,68%
1568338	09/07/2018 a 08/10/2018	29,60%
1000744	09/08/2018 a 08/11/2018	20,83%
2445303	09/08/2018 a 08/11/2018	31,56%
1335981	09/08/2018 a 08/11/2018	20,31%
2095365	09/05/2018 a 08/08/2018	27,50%
2095365	09/08/2018 a 08/11/2018	23,96%
Coordenação de Propriedade Intelectual - COOPI		
1491971	20/06/2018 a 20/10/2018	28,27%

Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica - GEAST		
2109808	01/08/2018 a 31/10/2018	21%
1039869	01/08/2018 a 31/10/2018	34%
1467772	01/08/2018 a 31/10/2018	23%
Gerência de Produtos Equivalentes - GPREQ		
1568152	01/08/2018 a 31/10/2018	27,9%
1335306	01/08/2018 a 31/10/2018	34,9%
1450085	01/08/2018 a 31/10/2018	30,1%
2112900	01/08/2018 a 31/10/2018	40,7%
Coordenação de Reavaliação - CREAV/GEMAR		
1454718	01/08/2018 a 31/10/2018	27%
2110541	01/08/2018 a 31/10/2018	27%

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP		
2264156	01/08/2018 a 31/10/2018	38,33%
Gerência de Orçamento e Finanças - GEFIC		
1338595	01/06/2018 a 31/08/2018	46,9%
1685781	01/06/2018 a 31/08/2018	40%
6040190	01/07/2018 a 31/08/2018	41,7%
1491786	13/08/2018 a 31/08/2018	38,7%
1489675	01/06/2018 a 31/08/2018	30,4%
232966	01/08/2018 a 31/10/2018	29,4%
2264100	01/08/2018 a 31/10/2018	39,9%
6131436	01/08/2018 a 31/10/2018	39%
Gerência de Gestão de Arrecadação - GEGAR		
1355783	01/09/2018 a 31/10/2018	20,35%
Coordenação de Contabilidade e Custos - CCONT		
1489650	01/06/2018 a 31/08/2018	62,37%
1569251	01/06/2018 a 31/08/2018	44%
1567992	01/06/2018 a 31/08/2018	28,43%
1094224	01/06/2018 a 31/08/2018	39,16%

Gerência-Geral de Alimentos - GGALI		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Registro de Alimentos - GEREG		
1568333	01/08/2018 a 31/10/2018	25,24%
1714532	01/08/2018 a 31/10/2018	40,17%
1359938	01/08/2018 a 31/10/2018	25,31%
Gerência de Pós-Registro de Alimentos - GEpra		
2110479	01/08/2018 a 31/10/2018	20,9%
2111649	01/08/2018 a 31/10/2018	23,8%
1492790	01/08/2018 a 31/10/2018	30,7%
1568158	01/08/2018 a 31/10/2018	49,5%



Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde - GGTES		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1569956	01/08/2018 a 31/10/2018	35,2%

Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1568167	01/06/2018 a 31/08/2018	52%
1491175	01/06/2018 a 31/08/2018	60%
1493416	01/06/2018 a 31/08/2018	43%
1492821	01/06/2018 a 31/08/2018	45%
1568169	01/06/2018 a 31/08/2018	36%
1492825	01/06/2018 a 31/08/2018	58%
569015	01/06/2018 a 31/08/2018	45%
1221796	01/06/2018 a 31/08/2018	26%
1568430	01/06/2018 a 31/08/2018	26%
1492806	01/06/2018 a 31/08/2018	23%
1568433	01/06/2018 a 31/08/2018	46%
1519278	01/06/2018 a 31/08/2018	42%
2110500	01/06/2018 a 31/08/2018	98%
1568122	01/06/2018 a 31/08/2018	47%
1491216	01/06/2018 a 31/08/2018	39%
1569125	01/06/2018 a 31/08/2018	42%
1568107	01/06/2018 a 31/08/2018	38%
2116256	01/06/2018 a 31/08/2018	26%
1353688	01/06/2018 a 31/08/2018	23%
1569197	01/06/2018 a 31/08/2018	20%
2108781	01/06/2018 a 31/08/2018	27%
1492698	01/06/2018 a 31/08/2018	43%
1492697	01/06/2018 a 31/08/2018	39%
1492011	01/06/2018 a 31/08/2018	50%
1568876	01/06/2018 a 31/08/2018	24%
1569757	01/06/2018 a 31/08/2018	23%
1990337	01/06/2018 a 31/08/2018	44%
1491488	01/06/2018 a 31/08/2018	135%
1570029	01/06/2018 a 31/08/2018	40%
2335726	01/06/2018 a 31/08/2018	42%
1493413	01/06/2018 a 31/08/2018	28%
1491478	01/06/2018 a 31/08/2018	245%
1492152	01/06/2018 a 31/08/2018	52%
2302697	01/06/2018 a 31/08/2018	41%
1432314	01/06/2018 a 31/08/2018	33%
1568925	01/06/2018 a 31/08/2018	29%
1493279	01/06/2018 a 31/08/2018	45%
1540991	01/06/2018 a 31/08/2018	46%
1568434	01/06/2018 a 31/08/2018	57%
1492155	01/06/2018 a 31/08/2018	42%
1372982	01/06/2018 a 31/08/2018	69%
1491067	01/06/2018 a 31/08/2018	44%
1491068	01/06/2018 a 31/08/2018	20%
1373111	01/06/2018 a 31/08/2018	59%
1521744	01/06/2018 a 31/08/2018	50%
2111678	01/06/2018 a 31/08/2018	97%

Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
2111109	01/08/2018 a 31/10/2018	28,78%
Coordenação de Aposentadorias e Pensões - COAPP		
1436719	01/08/2018 a 31/10/2018	30,66%
6461587	01/08/2018 a 31/10/2018	32,5%
1904850	01/08/2018 a 31/10/2018	30%
Coordenação de Gestão de Cadastro e Pagamento - CGCAP		
3000911	01/09/2018 a 31/10/2018	20,23%
1992906	01/09/2018 a 31/10/2018	21,77%
Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP		
2089459	01/08/2018 a 31/10/2018	21,06%
1686927	01/08/2018 a 31/10/2018	32,74%
1489663	01/08/2018 a 31/10/2018	46,21%
1521560	01/08/2018 a 31/10/2018	20,22%

Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias - CAJIS		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1492003	01/08/2018 a 31/10/2018	30,4%
2373334	01/08/2018 a 31/10/2018	84,7%
1567942	01/08/2018 a 31/10/2018	22,1%
1568225	01/08/2018 a 31/10/2018	50%

Coordenação de Análise e Instrução de Recursos da Inspeção e Fiscalização - CORIF		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1491070	01/07/2018 a 30/09/2018	28,5%
3664092	01/07/2018 a 30/09/2018	21%
2110239	01/07/2018 a 30/09/2018	21%
2711168	01/07/2018 a 30/09/2018	24%

Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação - CGTAI/GGCIP		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1579266	01/08/2018 a 31/10/2018	84,3%
1579401	01/08/2018 a 31/10/2018	46,7%
1489669	01/08/2018 a 31/10/2018	27,7%
1489671	01/08/2018 a 31/10/2018	28%
2267478	01/08/2018 a 31/10/2018	23,1%

Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - SCMED		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
2187443	01/07/2018 a 31/10/2018	48%
1579401	01/07/2018 a 31/10/2018	29%
1489669	01/07/2018 a 31/10/2018	23%

Gerência de Tecnologia em Equipamentos - GQUIP/GGTPS		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1658531	01/08/2018 a 31/10/2018	26,39%

ANEXO II

Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais - GMESP		
1495623	01/08/2018 a 31/10/2018	22,8%
2110959	01/08/2018 a 31/10/2018	50,4%
2111629	01/08/2018 a 31/10/2018	22,9%
1477688	05/06/2018 a 04/09/2018	45,1%
Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança - GESEF		
1491065	01/08/2018 a 31/10/2018	22,33%
2110837	01/08/2018 a 31/10/2018	28,80%
Coordenação de Equivalência Terapêutica - CETER		
1040723	01/08/2018 a 31/10/2018	22,93%
2116251	01/08/2018 a 31/10/2018	24,57%
1569174	01/08/2018 a 31/10/2018	20,03%
2110915	01/08/2018 a 31/10/2018	28,97%
1517464	01/08/2018 a 31/10/2018	23,06%
1491053	01/08/2018 a 31/10/2018	20,18%
1568341	01/08/2018 a 31/10/2018	20,97%
Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos - COPEC		
1050180	01/08/2018 a 31/10/2018	27%
2092373	01/08/2018 a 31/10/2018	32%
1568785	01/08/2018 a 31/10/2018	31%
1492814	01/08/2018 a 31/10/2018	25%
1568652	01/08/2018 a 31/10/2018	24%
1568408	01/08/2018 a 31/10/2018	50%
1568706	01/08/2018 a 31/10/2018	28%
2110552	01/08/2018 a 31/10/2018	20%
1492899	01/08/2018 a 31/10/2018	42%
Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos - GEPRE		
1867196	01/07/2018 a 30/09/2018	38,9%
1050191	01/07/2018 a 30/09/2018	25,6%
2091192	01/07/2018 a 30/09/2018	59,3%
2091198	01/07/2018 a 18/08/2018	21,8%
2110542	01/07/2018 a 03/10/2018	22,3%
2111682	01/07/2018 a 30/09/2018	40,7%
2111154	01/07/2018 a 30/09/2018	21,8%
1204373	01/07/2018 a 30/09/2018	24,2%
1568276	01/07/2018 a 30/09/2018	21,0%
2111665	01/07/2018 a 30/09/2018	44,1%
2648477	01/07/2018 a 30/09/2018	26,4%
Gerente de Produtos Biológicos - GPBIO		
1492976	01/06/2018 a 31/08/2018	28,75%
1491044	01/06/2018 a 31/08/2018	25,69%
2187464	01/06/2018 a 31/08/2018	32,50%
1491630	01/06/2018 a 31/08/2018	46,38%
1568343	01/07/2018 a 30/09/2018	60,63%
1568329	01/07/2018 a 30/09/2018	28,51%
1822586	01/08/2018 a 31/10/2018	35,58%
1492826	01/08/2018 a 31/10/2018	29,43%
1491233	01/08/2018 a 31/10/2018	39,17%
1489175	01/08/2018 a 31/10/2018	27,68%
2115007	01/08/2018 a 31/10/2018	20,17%
Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos - GRMED		
2109791	01/08/2018 a 31/10/2018	32,81%
1493474	01/08/2018 a 31/10/2018	21,29%
2330120	01/08/2018 a 31/10/2018	99,56%
2110040	01/08/2018 a 31/10/2018	37,07%
2114524	01/08/2018 a 31/10/2018	50,68%
2110249	01/08/2018 a 31/10/2018	29,45%
1700025	01/08/2018 a 31/10/2018	30,31%
1629737	01/10/2018 a 31/10/2018	44,96%
1402911	01/10/2018 a 31/10/2018	63,82%
1841303	01/08/2018 a 09/10/2018	28,79%
Coordenação de Propriedade Intelectual - COOPI		
1491157	01/06/2018 a 30/09/2018	24,72%
1493405	01/06/2018 a 30/09/2018	23,42%
1493409	01/06/2018 a 30/09/2018	54,70%
1491200	01/06/2018 a 30/09/2018	29,92%
1518121	01/06/2018 a 30/09/2018	26,24%
2492702	01/06/2018 a 30/09/2018	35,77%
1493410	01/06/2018 a 30/09/2018	23,22%
1492249	01/06/2018 a 30/09/2018	28,34%

Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1816784	01/08/2018 a 31/10/2018	28,90%
Gerência de Tecnologia em Equipamentos - GQUIP		
1276146	01/08/2018 a 31/10/2018	24,18%
1223092	01/08/2018 a 31/10/2018	25%
1541200	01/08/2018 a 31/10/2018	20,86%
2090805	01/08/2018 a 31/10/2018	21,13%
1767455	01/08/2018 a 31/10/2018	21,93%
1568508	01/08/2018 a 31/10/2018	22,65%
1658531	01/08/2018 a 31/10/2018	26,39%
Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro - GEVIT		
1123136	01/08/2018 a 31/10/2018	27,51%

1568123	01/08/2018 a 31/10/2018	23,42%
1491209	01/08/2018 a 31/10/2018	38,65%
1494012	01/08/2018 a 31/10/2018	31,75%
1154916	01/08/2018 a 31/10/2018	29,67%
1873865	01/08/2018 a 31/10/2018	21,40%
Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde - GEMAT		
2091100	01/08/2018 a 31/10/2018	20,59%
2092273	01/08/2018 a 31/10/2018	22,13%
2090737	01/08/2018 a 31/10/2018	21,64%
2111177	01/08/2018 a 31/10/2018	21,23%
2090813	01/08/2018 a 31/10/2018	21,58%
2111801	01/08/2018 a 31/10/2018	20,56%
1492722	01/08/2018 a 31/10/2018	22,99%
1450086	01/08/2018 a 31/10/2018	38,10%
1861598	01/08/2018 a 31/10/2018	22,96%
1946823	01/08/2018 a 31/10/2018	20,27%
2090489	01/08/2018 a 31/10/2018	23,05%
Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia - CMIOR		
1491400	01/08/2018 a 31/10/2018	20,40%

Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1454945	01/08/2018 a 31/10/2018	41%
Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica - GEAST		
2113635	01/08/2018 a 10/10/2018	16%
1549265	01/08/2018 a 31/10/2018	25%
2090509	01/08/2018 a 31/10/2018	37%
Coordenação de Reavaliação - CREAV/GEMAR		
1493315	01/08/2018 a 31/10/2018	21%
Gerência de Produtos Equivalentes - GPREQ		
6236771	01/08/2018 a 31/10/2018	96,1%
1492729	01/08/2018 a 31/10/2018	34,3%

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP		
1810266	01/08/2018 a 31/10/2018	22%
Gerência de Gestão de Arrecadação - GEGAR		
1822181	01/08/2018 a 31/10/2018	30,36%
1822746	01/08/2018 a 31/10/2018	20,69%
1819858	01/09/2018 a 31/10/2018	20,40%
1632470	01/09/2018 a 31/10/2018	23,97%
1568346	01/09/2018 a 31/10/2018	25,32%
1489653	01/09/2018 a 31/10/2018	22,41%
1901791	01/09/2018 a 31/10/2018	28,13%
1348545	01/09/2018 a 31/10/2018	21,62%
3002572	01/09/2018 a 31/10/2018	20,03%
Gerência de Logística - GELOG		
2116074	01/08/2018 a 31/10/2018	30,09%
2264106	01/08/2018 a 31/10/2018	26,85%
1220660	01/08/2018 a 31/10/2018	53,56%
3003136	01/08/2018 a 31/10/2018	25,86%
3002407	01/08/2018 a 31/10/2018	28,28%
3003010	01/08/2018 a 31/10/2018	29,48%
2264011	01/08/2018 a 31/10/2018	39,87%
3006343	01/08/2018 a 31/10/2018	36,12%
1801179	01/08/2018 a 31/10/2018	26,48%
2997988	01/08/2018 a 31/10/2018	25%
22644093	01/08/2018 a 31/10/2018	25,65%
2145976	01/08/2018 a 31/10/2018	38,63%
1921295	01/08/2018 a 31/10/2018	33,41%

Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes - GHCOS		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Coordenação de Saneantes - COSAN		
1542191	01/08/2018 a 31/10/2018	20,9%
1460687	01/08/2018 a 31/10/2018	34,5%
1568116	01/08/2018 a 31/10/2018	24,8%
1061713	01/08/2018 a 31/10/2018	20,8%
1459744	01/08/2018 a 31/10/2018	26,1%
Coordenação de Cosméticos - CCOSM		
1061742	01/08/2018 a 31/10/2018	22%
1492150	01/08/2018 a 31/10/2018	36,7%
2111283	01/08/2018 a 31/10/2018	22,9%
1378418	01/08/2018 a 31/10/2018	29,4%
1568715	01/08/2018 a 31/10/2018	44,3%

Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias - CAJIS		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1491446	01/08/2018 a 31/10/2018	26,5%
1491472	01/08/2018 a 31/10/2018	27,3%
2116886	01/08/2018 a 31/10/2018	20,3%
1062750	01/08/2018 a 31/10/2018	23%
1491154	01/08/2018 a 31/10/2018	28,3%
3004204	01/08/2018 a 31/10/2018	27,5%
3002476	01/08/2018 a 31/10/2018	21,3%

Gerência-Geral de Alimentos - GGALI		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Registro de Alimentos - GEREG		
1491050	01/08/2018 a 31/10/2018	43,31%

Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Coordenação de Gestão de Cadastro e Pagamento - CGCAP		
1700506	01/08/2018 a 31/10/2018	24,6%%
Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP		
1164868	01/06/2018 a 31/10/2018	20,78%

Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS		
SIAPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas - COAFE		
1568325	01/08/2018 a 31/10/2018	31%
2090936	01/08/2018 a 31/10/2018	30%
2101174	01/08/2018 a 31/10/2018	30%
2092592	01/08/2018 a 31/10/2018	30%
2090385	01/08/2018 a 31/10/2018	30%
2090377	01/08/2018 a 31/10/2018	54%
Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos - COIME		
1492835	01/08/2018 a 31/10/2018	26%
1493309	01/08/2018 a 31/10/2018	36,5%
1432193	01/08/2018 a 31/10/2018	25,7%
1491234	01/08/2018 a 31/10/2018	24,3%
1568911	01/10/2018 a 31/10/2018	21,7%
1491410	01/08/2018 a 31/10/2018	35,3%
1491398	01/08/2018 a 31/10/2018	46,5%
1492694	01/10/2018 a 31/10/2018	20%
1440037	01/08/2018 a 31/10/2018	22,9%
1568323	01/08/2018 a 31/10/2018	22,9%
1491634	01/10/2018 a 31/10/2018	21,4%
1568710	01/08/2018 a 31/10/2018	29,5%
1491055	01/08/2018 a 31/10/2018	20%
Coordenação de Processo Administrativo Sanitário - COPAS		
1492817	01/08/2018 a 31/10/2018	Não alcançado
1450120	01/08/2018 a 31/10/2018	32,49%
1568694	01/08/2018 a 31/10/2018	34,96%
1491394	01/08/2018 a 31/10/2018	33,74%
2439785	01/08/2018 a 31/10/2018	29,16%
1568612	01/08/2018 a 31/10/2018	33,05%
3002418	01/08/2018 a 31/10/2018	23,79%
Apoio Administrativo		
1402631	01/08/2018 a 31/10/2018	25%
2090751	01/08/2018 a 31/10/2018	22%
1867174	01/08/2018 a 31/10/2018	36%
1843942	01/08/2018 a 31/10/2018	39%
3001777	01/08/2018 a 31/10/2018	35%
3002020	01/08/2018 a 31/10/2018	35%
3002157	01/08/2018 a 31/10/2018	51%
1773433	01/08/2018 a 31/10/2018	31%
2190612	01/08/2018 a 31/10/2018	35%
3002207	01/08/2018 a 31/10/2018	31%
2090346	01/08/2018 a 31/10/2018	17%
3003077	01/08/2018 a 31/10/2018	20%
1717674	01/08/2018 a 31/10/2018	21%
2269292	01/08/2018 a 31/10/2018	22%
2102384	01/08/2018 a 31/10/2018	31%

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.883, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2018

Defini o cadastramento dos estabelecimentos de saúde enquadrados como Central de Abastecimento e de estabelecimentos que realizam Serviço de Imunização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui no Módulo Básico do CNES o campo Abrangência de Atuação, com intuito de enquadrar o estabelecimento de saúde em sua respectiva instância de atuação

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 48/SVS/MS, de 28 de julho de 2004, que institui diretrizes gerais para funcionamento dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE), define as competências da Secretaria de Vigilância em Saúde, dos Estados, Distrito Federal e CRIE e dá outras providências; Considerando as competências da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde previstas no Capítulo II, do Anexo III, da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; que consolidação as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. Considerando o Capítulo III - Da Construção, Ampliação e Aquisição de Material Permanente para as Centrais de Rede de Frio e o Capítulo V - Do Financiamento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 197, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana e define a necessidade de promover a garantia da qualidade dos serviços de vacinação;

Considerando o Capítulo IV - Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o Anexo XV da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS; Considerando a publicação do Calendário Nacional de Vacinação, <http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas/vacinacao/calendario-nacional-de-vacinacao>, e suas atualizações; Considerando a necessidade de ajustar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para identificação das Centrais de Abastecimento e Centros de Imunização e definir diretrizes para sua organização e funcionamento, resolve:

Art. 1º Fica definido o cadastramento dos estabelecimentos de saúde enquadrados como Central de Abastecimento e de estabelecimentos que realizam Serviço de Imunização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 2º Fica incluído no Módulo Básico do CNES o campo Abrangência de Atuação, com intuito de enquadrar o estabelecimento de saúde em sua respectiva instância de atuação, conforme as opções a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	Estadual
02	Regional
03	Municipal
04	Distrito

CAPÍTULO I
CENTRAL DE REDE DE FRIO
Art. 3º Fica incluído na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do CNES, o tipo 84 - Central de Abastecimento.
§1º Entende-se por Central de Abastecimento, o tipo de estabelecimento referente às unidades que apresentam como atividade principal Logística de Insumos, dentre os quais compreende-se o recebimento, armazenamento e distribuição, sem fins comerciais, para os estabelecimentos de saúde, de medicamentos, imunobiológicos, kit de diagnóstico, produtos químicos e equipamentos de controle vetorial ou produtos para a saúde.
§2º Os estabelecimentos de saúde conhecidos como Central de Rede de Frio (CRF) deverão enquadrar-se no tipo de estabelecimento supracitado.



Art. 4º No estabelecimento Central de Abastecimento, a informação de Abrangência de Atuação possibilitará a identificação das instâncias dos estabelecimentos CRF, conforme definição do art. 2º, abaixo discriminadas:

I. Central Estadual de Rede de Frio (CERF): Unidades de armazenamento e distribuição de imunobiológicos, organizadas na instância estadual, sob responsabilidade técnico-administrativa das coordenações estaduais de imunizações das Secretarias Estaduais de Saúde.

II. Central Regional de Rede de Frio (CRRF): Unidades de armazenamento e distribuição de imunobiológicos, organizadas na instância regional, sob responsabilidade técnico-administrativa das Coordenações Estaduais de Imunizações das Secretarias Estaduais de Saúde.

III. Central Municipal de Rede de Frio (CMRF): Unidades com atribuições de planejamento integrado e de armazenamento de imunobiológicos, organizadas na instância municipal, recebidos da instância estadual/regional para utilização na sala de imunização.

Art. 5º Fica incluído o serviço 173 - Logística de Imunobiológicos na Tabela de Serviços Especializados do CNES, conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único: Fica definida a exigência de cadastro de profissionais técnicos habilitados, com formação superior ou técnica, de acordo com as competências atribuídas por lei, no referido estabelecimento.

Art. 6º Fica incluído o tipo Infraestrutura na Tabela de Instalações Físicas do CNES, com as instalações descritas no Anexo II a esta Portaria.

§1º As instalações físicas, ou ambientes, acima descritos no caput desse Artigo são específicos do tipo de estabelecimento: 84 - Central de Abastecimento.

§2º O ambiente Sala de Armazenagem e Controle é requisito mínimo para caracterização do funcionamento de uma CRF.

Art. 7º Ficam incluídos os equipamentos constantes no Anexo III a esta Portaria na Tabela de Equipamentos do CNES.

Parágrafo único. Os equipamentos supracitados no caput deste artigo deverão ser indicados pelos estabelecimentos tipo 84 - Central de Abastecimento, conforme sua disponibilidade.

CAPÍTULO II
CENTRO DE IMUNIZAÇÃO

Art. 8º Fica incluído o tipo 85 - Centro de Imunização na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do CNES.

Parágrafo único: Entende-se por Centro de Imunização os estabelecimentos de saúde que apresentam como atividade principal a Imunização.

Art. 9º Fica incluído o serviço 174 - Imunização na Tabela de Serviços Especializados do CNES, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica definida a exigência de cadastro de profissionais técnicos habilitados, com formação superior ou técnica, de acordo com as competências atribuídas por lei, no referido estabelecimento.

Art. 10 Os estabelecimentos denominados Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) enquadram-se como tipo de estabelecimento 85 - Centro de Imunização, natureza jurídica pública, realizar Serviço Especializado 174 - Imunização, classificação 002 - Grupos Especiais, bem como a indicar as instalações físicas e equipamentos listados nos Anexos II e III desta portaria, conforme sua disponibilidade.

Parágrafo único: Caso o serviço especializado supracitado seja realizado em estabelecimentos saúde que já possuam código de CNES, não deverá ser gerado novo código, mantem-se apenas o cadastro do serviço especializado.

Art. 11 Os estabelecimentos de saúde que realizam o serviço especializado 174 - Imunização, classificação 002 - Grupos Especiais deverão dispor de instalações físicas com áreas compatíveis ao desenvolvimento das atividades abaixo relacionadas:

- 1.Proporcionar recepção e atendimento humanizado dos usuários do SUS;
- 2.Promover qualificação continuada da equipe lotada nos serviços;
- 3.Realizar registro nominal individualizado das doses aplicadas de imunobiológicos nos usuários;
- 4.Realizar administração de imunobiológicos;
- 5.Avaliar e divulgar os serviços ofertados;
- 6.Realizar a Vigilância Epidemiológica dos Eventos Adversos Graves Pós-Vacinação;
- 7.Proceder consulta médica.

Art. 12 As seguintes instalações físicas são requisitos mínimos para caracterização do funcionamento de um CRIE:

- 1.Recepção/ Inspeção;
- 2.Consultório; e
- 3.Sala de imunização.

CAPÍTULO III
SALA DE IMUNIZAÇÃO

Art. 13 Os estabelecimentos que realizam o Serviço 174 - Imunização, classificação 001 - Indivíduos em Geral devem informar, de forma obrigatória, a Instalação Física Ambulatorial 26 - Sala de Imunização e realizar as atividades abaixo relacionadas:

- 1.Proporcionar recepção e atendimento humanizado dos usuários do SUS;
- 2.Promover qualificação continuada da equipe lotada nos serviços;
- 3.Realizar registro nominal individualizado das doses aplicadas de imunobiológicos nos usuários;
- 4.Realizar administração de imunobiológicos;
- 5.Avaliar e divulgar os serviços ofertados;
- 6.Realizar a Vigilância Epidemiológica dos Eventos Adversos Pós-Vacinação.

Art. 14 Caso o serviço/classificação citado no artigo 13 seja realizado em estabelecimentos de saúde que já possuam código de CNES, não deverá ser gerado novo código para o estabelecimento, mantendo o cadastro do serviço especializado e instalação física.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os Gestores Estaduais e Municipais de Saúde deverão, conforme sua competência, providenciar o cadastro das Centrais de Abastecimentos, Centros e Serviços de Imunização já existentes, em observância à legislação vigente do CNES.

Art. 16 A exigência do cadastramento dos estabelecimentos de saúde e serviços especializados, que são objeto do presente instrumento, se dará 90 (noventa) dias após a contar da data de publicação da versão do SCNES, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://estabelecimentos.saude.gov.br>.

Art. 17 O repasse financeiro de investimento, oriundo do Fundo Nacional de Saúde, para o fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio, fica condicionada ao cadastramento e regularização do cadastro dos estabelecimentos de saúde e serviços especializados até a regularização do cadastro definido no Capítulo I desta Portaria

Art. 18 Caberá à Secretaria de Vigilância em Saúde, por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis (CGPNI/DEVIT/SVS/MS), a identificação e monitoramento dos estabelecimentos Central de Rede de Frio, Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais e do Serviço de Imunização de Indivíduos em Geral.

Art. 19 Caberá à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS), como gestora do CNES, formalizar a demanda para operacionalização desta Portaria no CNES junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SE/MS).

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOGÍSTICA DE IMUNOBIOLOGIVOS E DE IMUNIZAÇÃO				
COD. SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	COD. CLASS	DESCRIÇÃO CLASSIFICAÇÃO	DA CBO
173	Logística de Imunobiológicos	001	Recebimento e Inspeção	*
		002	Armazenamento e Controle	*
		003	Distribuição	*
		004	Transporte	*
174	Imunização	001	Indivíduos em Geral	*
		002	Grupos Especiais	*

*Será permitida a indicação de qualquer profissional de nível superior ou técnico.

ANEXO II INSTALAÇÕES FÍSICAS		
TIPO	SUBTIPO	INSTALAÇÃO
Infraestrutura	Armazenagem e Distribuição	Sala de Recepção e Inspeção
		Sala de Distribuição
		Sala para Armazenagem e Controle
		Almoxarifado
	Infraestrutura Predial	Sala para Equipamento de Geração de Energia Elétrica Alternativa
		Casa de Bombas/ Máquinas

ANEXO III
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Ar Condicionado
Câmara Frigorífica
Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imuno/Termolábeis
Câmara para Conservação de Imunobiológicos
Câmara para Conservação de Imunobiológicos
Freezer Científico
Grupo Gerador (101 a 300 KVA)
Grupo Gerador (8 a 100 KVA)
Grupo Gerador (acima de 300 KVA)
Grupo Gerador de 1.500 KVA (mínimo)
Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA)
Condensador
Caminhão Baú Refrigerado
Veículo Utilitário (Tipo Furgão)
Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel)
Embarcação para Transporte com Motor Popa (até 12 pessoas)
Empilhadeira
Refrigerador

PORTARIA Nº 1.951, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Defer a Renovação do CEBAS, do Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia - IPEPO, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 1047/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.194172/2018-01, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia - IPEPO, CNPJ nº 67.187.070/0001-71, com sede em São Paulo (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de março de 2019 a 13 de março de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.952, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Defer a Renovação do CEBAS, do Hospital Beneficente São Mateus, com sede em Caarapó (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 1050/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.207111/2018-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente São Mateus, CNPJ nº 03.153.806/0001-08, com sede em Caarapó (MS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.956, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar São Roque de Severiano de Almeida, com sede em Severiano de Almeida (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1049/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.205746/2018-76, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar São Roque de Severiano de Almeida, CNPJ nº 89.428.783/0001-12, com sede em Severiano de Almeida (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.957, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Indefere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga, com sede em Santa Rita de Jacutinga (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1051/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.163389/2016-08, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga, CNPJ nº 20.420.329/0001-19, com sede em Santa Rita de Jacutinga (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.959, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Ipaçu, com sede em Ipaussu (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1053/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.118970/2018-29, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Ipaçu, CNPJ nº 47.644.406/0001-70, com sede em Ipaussu (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.960, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Desabilita o Hospital da Mulher Parteira Maria Correia - Mossoró (RN), como Referência Hospitalar em Atendimento Secundário à Gestante de Alto Risco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Anexo II, Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco, incluída a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando dados do site do SCNES, os quais informam que o estabelecimento encerrou suas atividades em novembro de 2016; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar em Atendimento Secundário à Gestante de Alto Risco (Cod. Habilitação 14.14):

RIO GRANDE DO NORTE

Município	Mossoró
Estabelecimento de Saúde	Hospital da Mulher Parteira Maria Correia
CNES	6968139

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.166, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/107709 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS FIAMA LTDA, CNPJ nº 45.986.718/0001-37 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.172, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/66400 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ADMINISTRADORA SHOPPING LA PLAGE LTDA., CNPJ nº 04.214.863/0001-12, para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.269, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106775 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S/A, CNPJ nº 16.236.440/0001-82 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.372, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99029 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E. R. AMANTINO & CIA LTDA, CNPJ nº 98.669.997/0001-71 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2806/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.380, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108581 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

40 (quarenta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.426, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97079 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0008-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 2831/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.431, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/107955 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTO ANTONIO SA, CNPJ nº 71.324.784/0001-51 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.456, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97061 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0013-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2653/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.544, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100287 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0002-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2648/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.545, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100495 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEXUS VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.911.840/0003-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2600/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.547, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100897 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JJ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.406.382/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2601/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.548, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101609 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRITO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 25.069.262/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2667/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.549, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101674 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIT SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 10.330.894/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2621/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.553, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/103729 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RF PRISMAVIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.919.333/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2729/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.554, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/104306 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARCELORMITTAL BRASIL S/A , CNPJ nº 17.469.701/0104-82, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
40 (quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.566, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111081 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL BRASILIA SHOPPING AND TOWERS, CNPJ nº 01.627.946/0001-45 para atuar no Distrito Federal.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.578, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028519/2018-29, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica GCL INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 10.666.633/0001-97, situada no Município de Montes Claros - MG, Rua Vinte e UM, nº 617, Alto da Boa Vista, CEP: 39.402-780 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.579, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029181/2018-22, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SIVIC SEGURANÇA E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 11.695.230/0001-39, situada no Município de Palhoça - SC, Rua Lateral da BR 101, S/N, KM 216, Lote 06, Centro, CEP: 88.131-390 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 512, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 48360.000123/2018-15, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a realização do Leilão para aquisição de Energia e Potência Elétrica de agente vendedor, disponibilizadas por meio de Solução de Suprimento para o atendimento ao mercado consumidor do Estado de Roraima, denominado "Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas", de 2019.

Parágrafo único. O Leilão, de que trata o caput, será realizado para atendimento aos mercados consumidores da empresa Boa Vista Energia S.A., situados em Boa Vista e Localidades Conectadas, para fins de contratação de energia e potência de agente vendedor, conforme art. 6º, § 1º, inciso I, da Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2018.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de que trata o art. 1º, de acordo com as Diretrizes definidas na Portaria MME nº 67, de 2018, na presente Portaria e com outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Leilão de que trata o art. 1º deverá ser realizado em 16 de maio de 2019.

CAPÍTULO I
DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Art. 3º Os empreendedores interessados em apresentar propostas de Solução de Suprimento no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2019, deverão requerer o Cadastro e a Habilitação Técnica das respectivas propostas à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE e demais documentos, conforme instruções e requisitos disponibilizados no sítio eletrônico da EPE, na internet, no endereço www.epe.gov.br.

§ 1º O prazo para cadastramento e entrega de documentos será até às doze horas de 15 de fevereiro de 2019.

§ 2º As instruções e os requisitos, de que trata o caput, deverão estar divulgados em até dez dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º Os requisitos para a Habilitação Técnica poderão ser distintos para cada um dos produtos de que trata o art. 6º.

§ 4º Desde que atendidos aos requisitos de que trata o § 3º, as Soluções de Suprimento poderão considerar, em ambos Produtos, o uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive soluções de armazenamento de energia.

§ 5º Caso seja constatado que as informações contidas nos documentos encaminhados estejam incompletas ou insuficientes, a EPE poderá notificar o empreendedor para que promova a regularização ou complementação, mesmo após o prazo previsto no § 1º.

§ 6º O não atendimento, pelo empreendedor, ao disposto no termo de notificação de que trata o § 5º no prazo estipulado pela EPE, implicará a inabilitação da respectiva proposta de Solução de Suprimento.

§ 7º O prazo para apresentação da Licença Ambiental da Solução de Suprimento será estabelecido em Edital, a ser elaborado pela ANEEL, conforme o art. 9º.

Art. 4º Não serão habilitadas tecnicamente pela EPE propostas de Solução de Suprimento:

I - cadastradas em desacordo com as diretrizes definidas na Portaria MME nº 67, de 2018, e nesta Portaria;

II - que não cumprirem as instruções de Cadastro e os requisitos para Habilitação Técnica de que trata o art. 3º; e



III - cujo barramento candidato, conforme dispõe o art. 11, § 2º, inciso I, desta Portaria, tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior aos montantes apurados nos termos dos arts. 11 e 12 desta Portaria.

Art. 5º Para as Soluções de Suprimento que contenham empreendimentos termoeletricos, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua, conforme instruções e requisitos definidos no art. 3º.

Parágrafo único. Para as Soluções de Suprimento de que trata o caput, os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados - CCESIs deverão dispor de cláusulas específicas com o estabelecimento de penalidade para o vendedor, no caso de falta de combustível durante o período de operação comercial.

Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2019, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:

I - Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária; e

II - Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh.

§ 1º Os períodos de suprimento dos CCESIs serão conforme dispostos a seguir:

I - de quinze anos para o Produto Potência, desde que a Solução de Suprimento tenha como fontes primárias gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, contendo ou não tecnologias de armazenamento de energia;

II - de sete anos para o Produto Potência, para a Solução de Suprimento que não se enquadre no inciso I; e

III - de quinze anos para o Produto Energia.

§ 2º A opção pelo Produto, de que trata o caput, será indicada pelo empreendedor no momento do Cadastramento, sendo vedada a sua alteração após o prazo estabelecido no art. 3º, § 1º.

§ 3º A alocação de demanda para o subproduto, de acordo com o disposto no § 1º, inciso II, será complementar à oferta das Soluções de Suprimento previstas no subproduto de que trata o § 1º, inciso I, conforme estabelecido em Sistemática do Leilão, a ser publicada pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 4º Para as Soluções de Suprimento cadastradas no Produto Potência cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, contendo ou não tecnologias de armazenamento de energia, os empreendedores poderão declarar inflexibilidade de geração anual limitada a 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º A critério do empreendedor interessado, as Soluções de Suprimento cadastradas para o Produto Potência poderão dispor de capacidade instalada suplementar.

§ 1º A capacidade instalada suplementar deve ser informada no momento do Cadastramento da Solução de Suprimento e deve ser formada exclusivamente por fontes renováveis.

§ 2º A capacidade instalada suplementar não será considerada para fins de:

I - verificação do compromisso de entrega de potência; e

II - classificação dos lances com base na margem remanescente de escoamento de que trata o arts. 11 e 12 desta Portaria.

Art. 8º Encerrado o prazo de que trata o art. 3º, § 1º, não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica, alterações do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao Sistema de Distribuição indicado no ato do Cadastramento para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2019.

CAPÍTULO II
DO LEILÃO PARA SUPRIMENTO A BOA VISTA E LOCALIDADES CONECTADAS DE 2019

Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCESIs, o detalhamento da Sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2019.

§ 1º Para ambos produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2021, devendo os respectivos Contratos permitirem a antecipação do início da entrada em operação comercial das Soluções de Suprimento, desde que haja disponibilidade de margem de escoamento para a energia produzida.

§ 2º Os CCESIs a serem negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2019, deverão prever que as componentes da remuneração das Soluções de Suprimento:

I - para o Produto Potência, sejam definidas em receita fixa, em R\$/ano, e custo variável, em R\$/MWh; e

II - para o Produto Energia, sejam definidas a partir do preço da energia efetivamente entregue, em R\$/MWh.

§ 3º Os CCESIs deverão prever a forma de remuneração das Soluções de Suprimentos contratadas no Produto Energia quando houver restrição de operação por ordem do agente de distribuição.

§ 4º Os CCESIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue acima da inflexibilidade declarada dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, ficando alocado ao empreendedor o risco da incerteza de despacho de sua Solução de Suprimento.

§ 5º Para fins de atualização, as componentes da remuneração, previstos no § 2º, terão como base de referência o mês anterior à publicação desta Portaria.

§ 6º Para os CCESIs do Produto Potência, as regras de atualização incorporarão parcelas referentes às variações de preço de mercado dos combustíveis.

Art. 10. Os CCESIs deverão prever penalidades pelo não atendimento aos compromissos de entrega de potência e de energia negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2019.

Art. 11. Para fins de classificação dos lances do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2019, será considerada a capacidade remanescente de escoamento da geração, nos termos da Nota Técnica que tratará dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para Escoamento de Geração, incluindo a metodologia de cálculo, elaborada conjuntamente pela EPE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 1º A Nota Técnica deverá apresentar os quantitativos da capacidade remanescente do Sistema Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para fins de escoamento de geração e deverá estar divulgada na internet, em até dez dias a contar da publicação desta Portaria, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, nos endereços www.aneel.gov.br, www.epe.gov.br e www.ons.org.br.

§ 2º Para fins e efeitos da Nota Técnica, de que trata o § 1º, devem ser observadas as seguintes definições:

I - Barramento Candidato: barramento cadastrado como Ponto de Conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam o Sistema de Distribuição;

II - Área: conjunto de Subáreas que concorrem pelos mesmos recursos de distribuição; e

III - Subárea: Subárea da Rede Elétrica do Sistema de Distribuição onde se encontram Subestações e Linhas de Distribuição.

Art. 12. Para fins de classificação dos lances com base na margem remanescente de escoamento de que trata o art. 11, serão considerados:

I - no caso das Soluções de Suprimento habilitadas para o Produto Potência, a potência nominal, em MW, desprezando-se eventual capacidade instalada suplementar de que trata o art. 7º; e

II - no caso das Soluções de Suprimento habilitadas para o Produto Energia, que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia, a potência nominal, em MW.

Parágrafo único. Para fins de classificação de Soluções de Suprimento por meio da capacidade remanescente para fins de escoamento de geração, considerados no art. 11, a Sistemática do Leilão deverá priorizar as Soluções habilitadas para o Produto Potência, independentemente do valor de lance.

Art. 13. A Sistemática do Leilão deverá estabelecer que, na contratação para o Produto Energia, deverá ser descontada da demanda a ser suprida a soma das inflexibilidades de geração anual declaradas pelos empreendedores para as Soluções de Suprimento contratadas no Produto Potência.

Parágrafo único. A contratação das Soluções de Suprimento relativas ao lance que complete a demanda a ser suprida dar-se-á conforme disposto na Sistemática do Leilão prevista no caput.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os empreendedores poderão alterar as características técnicas da Solução de Suprimento, inclusive quanto ao combustível principal, após a assinatura do CCESI, desde que as modificações:

I - não comprometam os compromissos de entrega de potência e de energia associada ou entrega de energia, a depender do Produto, pactuados contratualmente, para o atendimento aos mercados consumidores do Sistema Isolado Boa Vista e Localidades Conectadas;

II - atendam aos requisitos de Habilitação Técnica e às Diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

III - não impliquem atraso do cronograma de implantação da Solução de Suprimento; e

IV - não prejudiquem a segurança operativa do Sistema Isolado Boa Vista.

§ 1º Antes da apreciação e autorização por parte da ANEEL, as solicitações de alterações que envolvam aspectos relacionados aos incisos II e IV do caput deverão ser previamente submetidas à avaliação da EPE.

§ 2º A alteração de características técnicas da Solução de Suprimento para o Produto Potência poderá considerar a inclusão de equipamentos de geração de fonte renovável de energia, desde que observadas as condições estabelecidas nesta Portaria e que parte da consequente redução de custos de operação sejam repassados ao comprador, na forma a ser definida pela ANEEL.

§ 3º Não serão autorizadas alterações de características técnicas que impliquem:

I - o aumento da receita fixa e do custo variável negociados, no caso de Soluções de Suprimentos contratadas no Produto Potência; e

II - o aumento do preço de venda, no caso de Soluções de Suprimento contratadas no Produto Energia.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I, II e VI, no art. 34, incisos I e IV, do Anexo I, do Decreto nº 8.871, de 6 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48370.000210/2017-72, resolve:

Art. 1º A Portaria SE/MME nº 19, de 20 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O prazo para conclusão dos trabalhos do GT será dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante concordância das partes." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.127, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.004245/2012-43, decide por conhecer e dar provimento a Requerimento Administrativo apresentado por Amazonas Geração e Transmissão S.A. (AmGT) e por i) aprovar os Termos Aditivos aos CCVEEs celebrados originalmente entre a Amazonas Distribuição e os Produtores Independentes - PIEs (Rio Amazonas Energia S.A., Companhia Energética Manauara - Manauara, Geradora de Energia do Amazonas S.A. - Ponta Negra, Breitener Jaraqui S.A. e Breitener Tambaqui S.A), decorrentes do processo de interligação ao SIN; ii) aprovar os Termos de Cessão dos CCVEEs da Amazonas Distribuição para a Amazonas GT, originários dos PIEs (Companhia Energética Manauara, Breitener Jaraqui e Breitener Tambaqui); iii) aprovar, em conformidade com a Cláusula 58ª dos CCVEEs, a cessão dos CCVEEs da Amazonas Distribuição para a Amazonas GT, originários dos PIEs (Rio Amazonas Energia e Geradora de Energia do Amazonas); por iv) aprovar os CCVEEs entre as partes relacionadas Amazonas GT e Amazonas Distribuição, considerando as condições originalmente pactuadas relativas ao prazo, ao preço e às quantidades, observando o art. 21, da Lei nº 10.848, de 15 de março 2010; e por v) determinar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF e à Superintendência de Regulação da Geração - SRG fiscalizar os termos dos CCVEEs originários aprovados pela ANEEL e os dispositivos nos novos CCVEEs, no âmbito da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.135, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.004971/2018-51, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pelo Deputado Federal Lucio Mosquini no Pedido de Reconsideração em face da Resolução Homologatória nº 2.496, de 11 dezembro de 2018, para declarar a perda de objeto do pedido, por fato posterior, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, e do art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 3.138, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 5.318, de 18 de setembro de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000808/2018-10 resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL (A-6/2018):



SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENDIMENTO
1	48500.005119/2018-00	Parque Eólico Ventos de São Januário 03 S/A CNPJ: 31.818.977/0001-44	Ventos de São Januário 03
2	48500.005120/2018-26	Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S/A CNPJ: 31.818.981/0001-02	Ventos de São Januário 05
3	48500.005121/2018-71	Parque Eólico Ventos de São Januário 06 S/A CNPJ: 31.810.453/0001-07	Ventos de São Januário 06
4	48500.005122/2018-15	Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S/A CNPJ: 31.810.448/0001-02	Ventos de São Januário 10
5	48500.005123/2018-60	Parque Eólico Ventos de São Januário 11 S/A CNPJ: 31.810.445/0001-60	Ventos de São Januário 11

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.089, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.006167/2017-26. Interessadas: Msul Energias Renováveis Ltda. e Fornasa Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar o DRI da PCH I12, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.038195-0.01, objeto do Despacho nº 4.301, de 19 de dezembro de 2017, que passará a ter como única titular a Fornasa Geração de Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.884, publicado no D.O. de 13.12.2018, seção 1, p. 91, v. 155, n. 239, constante do Processo nº 48500.000435/2018-87, onde se lê: ii) manter o número de aerogeradores e alterar seu posicionamento georreferenciado, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina, que passará a ser constituído de 15 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Norte, com níveis de tensão 34,5/138 kV e dois transformadores elevadores, bem como pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Canoas 2, 3 e 4 e Lagoa 3: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 12 km até o entroncamento; e um circuito duplo, também em 138 kV, com extensão aproximada de 9,4 km, ambas de uso restrito, interligando a SE Norte, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A.; leia-se: ii) alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina, que será composto de 2 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Norte, constituída de 15 circuitos em 34,5 kV, e pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Canoas 2, 3 e 4 e Lagoa 3: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 12 km até o entroncamento e, a partir daí, em circuito duplo, com extensão aproximada de 9,4 km, interligando a SE Norte, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.876, publicado no D.O. de 13/12/2018, Seção 1, p. 91, v. 155, n. 239, constante do Processo nº 48500.001913/2015-23, onde se lê: "ii) manter o número de aerogeradores e alterar seu posicionamento georreferenciado, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina, que passará a ser constituído de 17 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Sul II, com níveis de tensão 34,5/138 kV e dois transformadores elevadores, bem como pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Chafariz 2, 3, 6 e 7: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão compartilhada com as centrais geradoras eólicas Chafariz 4 e 5, Ventos de Arapuá 1, 2 e 3, e Chafariz 2, 3, 6 e 7, em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 7,8 km até o entroncamento; e um circuito duplo, também em 138 kV, com extensão aproximada de 9,4 km, ambas de uso restrito, interligando a SE Sul II, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A."; leia-se: "ii) alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina, que será composto de 3 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Sul II, constituída de 17 circuitos em 34,5 kV, e pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Chafariz 2, 3, 6 e 7: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 7,8 km, saindo da SE SL II até o entroncamento e, a partir daí, em circuito duplo, com extensão aproximada de 9,4 km, que será compartilhada com as CGEs Ventos de Arapuá 1, 2 e 3, Chafariz 2, 3, 4, 5, 6 e 7, interligando essa SE Sul II, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.877, publicado no D.O. de 13/12/2018, Seção 1, p. 91, v. 155, n. 239, constante do Processo nº 48500.001914/2015-78, onde se lê: "ii) manter o número de aerogeradores e alterar seu posicionamento georreferenciado, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina, que passará a ser constituído de 17 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Sul II, com níveis de tensão 34,5/138 kV e dois transformadores elevadores, bem como pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Chafariz 1, 3, 6 e 7: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão compartilhada com as centrais geradoras eólicas Chafariz 4 e 5, Ventos de Arapuá 1, 2 e 3, e Chafariz 2, 3, 6 e 7, em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 7,8 km até o entroncamento; e um circuito duplo, também em 138 kV, com extensão aproximada de 9,4 km, ambas de uso restrito, interligando a SE Sul II, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A."; leia-se: "ii) alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina, que será composto de 4 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Sul II, constituída de 17 circuitos em 34,5 kV, e pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Chafariz 1, 3, 6 e 7: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 7,8 km, saindo da SE SL II até o entroncamento e, a partir daí, em circuito duplo, com extensão aproximada de 9,4 km, que será compartilhada com as CGEs Ventos de Arapuá 1, 2 e 3, Chafariz 1, 3, 4, 5, 6 e 7, interligando a SE Sul II, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.878, publicado no D.O. de 13/12/2018, Seção 1, p. 91, v. 155, n. 239, constante do Processo nº 48500.001966/2015-44, onde se lê: "CNPJ/MF sob o nº 22.546.153/0001-71" e "ii) manter o número de aerogeradores e alterar seu posicionamento georreferenciado, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina, que passará a ser constituído de 17 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Sul II, com níveis de tensão 34,5/138 kV e dois transformadores elevadores, bem como pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Chafariz 1, 2, 6 e 7: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão compartilhada com as centrais geradoras eólicas Chafariz 4 e 5, Ventos de Arapuá 1, 2 e 3, e Chafariz 1, 2, 6 e 7, em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 7,8 km até o entroncamento; e um circuito duplo, também em 138 kV, com extensão aproximada de 9,4 km, ambas de uso restrito, interligando a SE Sul II, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A."; leia-se: "CNPJ/MF sob o nº 22.552.057/0001-36" e "ii) alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina que será composto de 3 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Sul II, constituída de 17 circuitos em 34,5 kV, e pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Chafariz 1, 2, 6 e 7: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 7,8 km, saindo da SE SL II até o entroncamento e, a partir daí, em circuito duplo, com extensão aproximada de 9,4 km, que será compartilhada com as CGEs Ventos de Arapuá 1, 2 e 3, Chafariz 1, 2, 4, 5, 6 e 7, interligando a SE Sul II, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A."

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 2.879, publicado no D.O. de 13.12.2018, Seção 1, p. 91, v. 155, n. 239, constante do Processo nº 48500.004784/2015-01, onde se lê: "Chafariz 3 Energia Renovável S.A." e "EOL Chafariz 3", leia-se: "Chafariz 6 Energia Renovável S.A." e "EOL Chafariz 6"; e, na sua íntegra, onde se lê: "(CEG) EOL.CV.PB.034639-0.01" e "ii) manter o número de aerogeradores e alterar seu posicionamento georreferenciado, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina passará a ser constituído de 17 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Sul II, com níveis de tensão 34,5/138 kV e dois transformadores elevadores, bem como pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Chafariz 1, 2, 3 e 7: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão compartilhada com as centrais geradoras eólicas Chafariz 4 e 5, Ventos de Arapuá 1, 2 e 3, e Chafariz 1, 2, 3 e 7, em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 7,8 km até o entroncamento; e um circuito duplo, também em 138 kV, com extensão aproximada de 9,4 km, ambas de uso restrito, interligando a SE Sul II, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A."; leia-se: "(CEG) EOL.CV.PB.035184-9.01" e "ii) alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina que será composto de 3 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Sul II, constituída de 17 circuitos em 34,5 kV, e pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Chafariz 1, 2, 3 e 7: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 7,8 km, saindo da SE SL II até o entroncamento e, a partir daí, em circuito duplo, com extensão aproximada de 9,4 km, que será compartilhada com as CGEs Ventos de Arapuá 1, 2 e 3, Chafariz 1, 2, 3, 4, 5 e 7, interligando a SE Sul II, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A."

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 2.880, publicado no D.O. de 13.12.2018, Seção 1, p. 91, v. 155, n. 239, constante do Processo nº 48500.000433/2018-98, onde se lê: "(CEG) EOL.CV.PB. 037058-1.01" Leia-se: "(CEG) EOL.CV.PB. 037958-1.01"; e, na sua íntegra, onde se lê: "(CEG) EOL.CV.PB. 037058-1.01" e ii) manter o número de aerogeradores e alterar seu posicionamento georreferenciado, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina que será constituído de 17 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Sul II, com níveis de tensão 34,5/138 kV e dois transformadores elevadores, bem como pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Chafariz 1, 2, 3 e 6: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão compartilhada com as centrais geradoras eólicas Chafariz 4 e 5, Ventos de Arapuá 1, 2 e 3, e Chafariz 1, 2, 3 e 6, em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 7,8 km até o entroncamento; e um circuito duplo, também em 138 kV, com extensão aproximada de 9,4 km, ambas de uso restrito, interligando a SE Sul II, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A."; leia-se: "(CEG) EOL.CV.PB. 037958-1.01" e "ii) alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina que será composto de 4 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Sul II, constituída de 17 circuitos em 34,5 kV, e pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Chafariz 1, 2, 3 e 6: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 7,8 km, saindo da SE SL II até o entroncamento e, a partir daí, em circuito duplo, com extensão aproximada de 9,4 km, que será compartilhada com as CGEs Ventos de Arapuá 1, 2 e 3, Chafariz 1, 2, 3, 4, 5 e 6, interligando a SE Sul II, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.881, publicado no D.O. de 13.12.2018, Seção 1, p. 91, v. 155, n. 239, constante do Processo nº 48500.004782/2015-36, onde se lê: " ii) manter o número de aerogeradores e alterar seu posicionamento georreferenciado, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina, que passará a ser constituído de 15 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Norte, com níveis de tensão 34,5/138 kV e dois transformadores elevadores, bem como pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Canoas 3 e 4 e Lagoa 3 e 4: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 12 km até o entroncamento; e um circuito duplo, também em 138 kV, com extensão aproximada de 9,4 km, ambas de uso restrito, interligando a SE Norte, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A."; leia-se: "ii) alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina, que será composto de 3 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Norte, constituída de 15 circuitos em 34,5 kV, e pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Canoas 3 e 4 e Lagoa 3 e 4: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 12 km até o entroncamento e, a partir daí, em circuito duplo, com extensão aproximada de 9,4 km, interligando a SE Norte, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A."



RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.882, publicado no D.O. de 13.12.2018, Seção 1, p. 91, v. 155, n. 239, constante do Processo nº 48500.000428/2018-85, onde se lê: "ii) manter o número de aerogeradores e alterar seu posicionamento georreferenciado, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina, que passará a ser constituído de 15 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Norte, com níveis de tensão 34,5/138 kV e dois transformadores elevadores, bem como pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Canoas 2, 3 e 4 e Lagoa 4: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 12 km até o entroncamento; e um circuito duplo, também em 138 kV, com extensão aproximada de 9,4 km, ambas de uso restrito, interligando a SE Norte, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A."; leia-se: "ii) alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina, que será composto de 3 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Norte, constituída de 15 circuitos em 34,5 kV, e pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Canoas 2 e 3 e Lagoa 3 e 4: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 12 km até o entroncamento e, a partir daí, em circuito duplo, com extensão aproximada de 9,4 km, interligando a SE Norte, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.883, publicado no D.O. de 13.12.2018, Seção 1, p. 91, v. 155, n. 239, constante do Processo nº 48500.000434/2018-32, onde se lê: "ii) manter o número de aerogeradores e alterar seu posicionamento georreferenciado, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina, que passará a ser constituído de 15 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Norte, com níveis de tensão 34,5/138 kV e dois transformadores elevadores, bem como pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Canoas 2, 3 e 4 e Lagoa 4: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 12 km até o entroncamento; e um circuito duplo, também em 138 kV, com extensão aproximada de 9,4 km, ambas de uso restrito, interligando a SE Norte, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A."; leia-se: "ii) alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho; iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina, que será composto de 3 circuitos em 34,5 kV até a subestação coletora SE Norte, constituída de 15 circuitos em 34,5 kV, e pelas seguintes instalações compartilhadas com as centrais geradoras eólicas Canoas 2, 3 e 4 e Lagoa 4: duas seções de barramento de 34,5 kV e dois transformadores 34,5/138 kV; uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de 12 km até o entroncamento e, a partir daí, em circuito duplo, com extensão aproximada de 9,4 km, interligando a SE Norte, através do transformador 138/500 kV, à SE Santa Luzia II 500 kV, de propriedade da Neoenergia S.A."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 22 de dezembro de 2018.

Nº 3.128. Processo 48500.000199/2012-11. Interessados: Usina de Energia Eólica Cutia S.A. Usina EOL Dreen Cutia. Unidades Geradoras UG1 a UG11 com 2.100 kW cada, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.130. Processo nº 48500.000435/2005-82. Interessados: ALCON - Companhia de Alcool Conceição da Barra S.A. Usina: UTE Alcon. Unidade Geradora: UG3 de 33.000 kW. Localização: Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Nº 3.136. Processo nº 48500.005673/2013-74. Interessados: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. Usina: UTE Mauá 3. Unidade Geradora: UG3 de 211.65 kW. Localização: Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Nº 3.137. Processo nº 48500.000518/2017-95. Interessados: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I SPE Ltda. Usina: UVF Juazeiro Solar I. Unidade Geradora: UG15 a UG30, de 1.000 kW cada, totalizando 16.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Nº 3.139. Processo nº 48500.004890/2012-66. Interessados: Energia dos Ventos I S.A. Usina: EOL Goiabeira. Unidades Geradoras: UG1 a UG11 com 2.100 kW cada, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Aracati, Estado do Ceará.

Nº 3.140. Processo nº 48500.004883/2012-64. Interessados: Energia dos Ventos X S.A. Usina: EOL Ventos de Horizonte. Unidades Geradoras: UG1 a UG8 com 2.100 kW cada, totalizando 16.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Aracati, Estado do Ceará.

Nº 3.141. Processo nº 48500.004891/2012-19. Interessados: Energia dos Ventos II S.A. Usina: EOL Ubatuba. Unidades Geradoras: UG1 a UG6 com 2.100 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Aracati, Estado do Ceará.

Nº 3.142. Processo nº 48500.004882/2012-10. Interessados: Energia dos Ventos IV S.A. Usina: EOL Pitombeira. Unidades Geradoras: UG1 a UG13 com 2.100 kW cada, totalizando 27.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Aracati, Estado do Ceará.

Nº 3.143. Processo nº 48500.004893/2012-08. Interessados: Energia dos Ventos III S.A. Usina: EOL Santa Catarina. Unidades Geradoras: UG1 a UG9 com 2.100 kW cada, totalizando 18.900 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Aracati, Estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000153/2017-07. Interessado: Usina de Energia Eólica Potiguar S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 22 de dezembro de 2018. Usina: EOL Potiguar. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 2.100 kW cada, totalizando 6.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.104, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.006120/2018-43. Interessadas: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.; Companhia de Eletricidade do Acre; e Centrais Elétricas de Rondônia S.A. Decisão: anuir previamente ao contrato de Compra e Venda de Equipamentos e Materiais em Estoque a ser firmado entre as Interessadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.117, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005891/2018-13. Interessada: Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - Certel Energia. Decisão: anuir previamente ao pleito da Interessada para redução do seu capital social em até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.144, DE 21 DE DEZEMBRO 2018

Processo: 48500.000895/2018-13. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de dezembro de 2018. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.990, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005615/2018-55. Interessados: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 434.420,31 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0021/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.039, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005557/2018-60. Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 6.221.940,39 (seis milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0063-0103/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.040, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.001178/2017-10. Interessados: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.275.205,17 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e cinco reais e dezessete centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0390-1036/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.042, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005611/2018-77. Interessados: Copel Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 180.569,07 (cento e oitenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0141/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.043, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005580/2018-54. Interessados: Copel Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 545.815,04 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0140/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.044, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005601/2018-31. Interessados: Copel Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 308.459,42 (trezentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0139/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente



DESPACHO Nº 3.045, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005579/2018-20. Interessados: Copel Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 181.467,37 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0138/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.125, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, considerando o que consta do processo nº 48500.005825/2017-62, decide conhecer o pedido da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., para no mérito dar-lhe provimento parcial, no sentido de determinar ao ONS que considere como indisponibilidade apenas a diferença entre a Disponibilidade Máxima da(s) unidade(s) geradora(s) em operação comercial e a geração total da usina, até a entrada em operação comercial da UG03 da Usina Termelétrica Mauá 3 (código CEG UTE.GN.AM.031888-4.01).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 3.126, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.002921/2015-97, decide: (i) aprovar a aplicação do valor provisório do Custo Variável Unitário - CVU de R\$ 100,28/MWh (cem reais e vinte e oito centavos por megawatt-hora) no processo de Contabilização do mês de novembro de 2018 da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE com vistas ao ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras pela importação de energia elétrica do Uruguai nos termos das Portarias nº 556, de 28 de dezembro de 2015, e nº 164, de 4 de maio de 2016; e (ii) determinar à CCEE que contabilize em favor da Eletrobras o resultado da contabilização no mercado de curto prazo até o valor do CVU indicado no item (i); e (iii) determinar à CCEE que contabilize a diferença entre o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD apurado para cada período de contabilização e o CVU indicado no item (i): (iii.a) quando o valor do CVU for menor que o PLD, como alívio do Encargo de Serviços do Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes; (iii.b) quando o valor do CVU for maior que o PLD, como custo devido ao descolamento entre PLD e CMO, nos termos do módulo Consolidação de Resultados das Regras de Comercialização vigentes.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 493, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo n.º 48610.203991/2018, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 816 de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O Anexo I - Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Secretário Executivo será substituído, nos seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, pelo Subsecretário Executivo; o Procurador-Geral pelo Subprocurador-Geral; os Superintendentes, pelo Superintendente Adjunto respectivo; e os demais titulares de unidades e os coordenadores diretamente vinculados aos chefes de unidade, por servidores indicados em portaria do Chefe de Gabinete." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.416, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº915/2018, e no que consta no processo nº 48610.203946/2018, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor Décio Fabricio Oddone da Costa ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período 01 de agosto a 30 de agosto de 2018 (1º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
04.958.554/0001-57	BLUEWAY TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.	R\$ 10.733.996,30 (dez milhões, setecentos e trinta e três mil novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.420, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento na Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.403, de 07 de junho de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 719, de 7 de junho de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.007251/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 830, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Conhecer e apreciar o recurso administrativo apresentado pela Amazônia Energia Indústria e Comércio Ltda. contra a deliberação proferida pela ANP referente ao período de 08 de junho a 07 de julho de 2018 (1º Período da 2ª Fase) da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel e, no mérito, julgar improcedente.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMRAL
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 1.421, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos a POSTO VIA BRASIL LTDA, CNPJ nº 07.699.196/0001-01, conforme Processo Judicial nº 5015795-28.2018.4.04.7001/PR.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.239, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.010817/2018-71, resolve:

Art. 1ºConceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20.794-4.

Art. 2ºA íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (<http://legislacao.anp.gov.br/>) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 1.240, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.012906/2018-52, resolve:

Art. 1ºConceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20.925-4.

Art. 2ºA íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (<http://legislacao.anp.gov.br/>) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 1.241, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.012905/2018-16, resolve:

Art. 1ºConceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20.930-4.

Art. 2ºA íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (<http://legislacao.anp.gov.br/>) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 1.242, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.011105/2018-70, resolve:

Art. 1ºConceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto 20805-8.

Art. 2ºA íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (<http://legislacao.anp.gov.br/>) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 1.243, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.012650/2018-83, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto 20912-2.

Art. 2ºA íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (<http://legislacao.anp.gov.br/>) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 1.244, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.013063/2018-10, resolve:

Art. 1ºConceder autorização para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20937-9.

Art. 2ºA íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (<http://legislacao.anp.gov.br/>) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 1.245, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.012907/2018-05, resolve:

Art. 1ºConceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20924-7.

Art. 2ºA íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (<http://legislacao.anp.gov.br/>) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT



PORTARIA Nº 284, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.000801/2018-88, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas PCHs e da Central Geradora Hidrelétrica - CGH, na forma dos Anexos I e II a presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão da Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e II poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS

Pequena Central Hidrelétrica	Código Único de Empreendimentos Geração CEG	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)
Alto Araguaia	PCH.PH.MT.000066-3.01	Araguaia	MT/GO	0,80	0,75
Alto Paraguai	PCH.PH.MT.000078-7.01	Paraguai	MT	1,68	1,31
Braço Norte	PCH.PH.MT.027112-8.01	Braço Norte	MT	5,18	3,89
Casca II	PCH.PH.MT.027110-1.01	Casca	MT	3,52	2,87
Casca III	PCH.PH.MT.000688-2.03	Casca	MT	12,42	5,55
Culuene	PCH.PH.MT.027111-0.01	Culuene	MT	1,79	1,35
Poxoréo	PCH.PH.MT.027416-0.01	Poxoréo	MT	1,20	0,51
Primavera	PCH.PH.MT.002155-5.01	das Mortes	MT	8,12	5,00
São Domingos	PCH.PH.MT.002862-2.01	São Domingos	MT	2,40	1,27
Lajes	PCH.PH.TO.001305-6.01	Lajes	TO	2,07	1,00

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA

Central Geradora Hidrelétrica	Código Único de Empreendimentos Geração CEG	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)
Corujão	CGH.PH.TO.027567-0.01	Lontra	TO	0,68	0,35

PORTARIA Nº 287, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006003/2018-60. Interessada: Transmissora de Energia Campinas-Itatiba SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.917.078/0001-33. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote L do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 14/2016-ANEEL, de 27 de junho de 2016), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 357, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e pela Portaria SNAS nº 138, de 04 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2016 e;

Considerando o inciso I do § 6º do art. 38 da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que aprova as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando a Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Fica habilitado o Estado, Município ou o Distrito Federal descrito no anexo a esta portaria a receber recursos destinados:

I - à estruturação da rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento, e/ou;

II - ao incremento temporário às transferências automáticas e regulares para fins de custeio.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata esta Portaria serão transferidos na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Assistência Social, em conformidade com os procedimentos e condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO/ESTADO	ENTE	CNPJ	NÚMERO PROGRAMAÇÃO	EMENDA PARLAMENTAR	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR DE CUSTEIO	VALOR DE INVESTIMENTO	VALOR TOTAL DA PROGRAMAÇÃO
RS	CHAPADA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.308.499/0001-03	40530620180002	-----	2B30	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 285, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000318/2018-65, resolve:

Art. 1º Definir em 2,82 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Beleza, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.MT.037309-5.01, com potência instalada de 6,50 MW, de titularidade da empresa Energética PCH Beleza Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.199.353/0001-03, localizada no córrego Beleza, no Município de Jucimeira, no Estado do Mato Grosso.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Beleza refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Beleza poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia, no valor de 2,40 MW médios, da PCH Beleza, estabelecida no Anexo I da Portaria SPE/MME nº 362, de 1º de dezembro de 2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 286, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.004812/2018-37, resolve:

Art. 1º Definir em 0,16 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Santa Maria, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: CGH.PH.ES.027182-9.01, com potência instalada de 0,24 MW, de titularidade da empresa Santa Maria Geração e Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.594.263/0001-34, localizada no rio Santa Maria do Doce, município de Colatina, Estado do Espírito Santo.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Santa Maria refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Santa Maria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 356, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 331, de 29 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 331, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes §2º, §3º e §4º, numerando-se o atual parágrafo único como §1º:

"Art.1º
§1º.....
§2º A adesão formal do Termo de Aceite do Programa Acessuas Trabalho pelo gestor poderá ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2018.
§3º A partir da data da publicação desta Portaria a 11 de janeiro de 2019, o Termo de Aceite do Programa Acessuas Trabalho poderá ser encaminhado para o e-mail institucional acessuastrabalho@mds.gov.br.
§4º A aprovação pelo conselho de assistência social poderá ser encaminhada para o e-mail institucional de que trata o §3º até o dia 1º de março de 2019, desde que o Termo de Aceite tenha sido firmado no prazo do §2º e encaminhado até o dia 11 de janeiro de 2019." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES



COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Considerando a Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que define as prioridades e metas para os estados e Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019, resolve:

Art. 1º Pactuar Plano de Apoio Técnico da União aos estados e Distrito Federal, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

ANEXO

Plano de Apoio Técnico da União aos estados e Distrito Federal

Introdução

Em 2018 o Departamento de Gestão do SUAS realizou ações junto aos estados e à Câmara Técnica do FONSEAS, composta pelas 5 regiões do país, no intuito de que os estados pudessem apresentar suas demandas por apoio técnico e participar do processo de elaboração do plano de apoio técnico da SNAS aos estados e Distrito Federal.

O primeiro encontro realizado em 2018 ocorreu nos dias 20 e 21 de agosto e apresentou como temática central o Planejamento como estratégia de gestão no SUAS e o Pacto de Aprimoramento como instrumento de coordenação. Para além, foi reservado um momento para que os estados, separados por região, trabalhassem um instrumental no qual deveriam apontar dificuldades enfrentadas pelos estados, que demandariam ações de apoio técnico por parte da SNAS; e quais as estratégias que deveriam ser adotadas.

O segundo encontro ocorreu nos dias 26 e 27 de setembro de 2018, com foco no artigo 30 da LOAS e relação entre Órgão Gestor e Conselhos de Assistência Social. Considerando a temática abordada no encontro, participaram também Conselheiras (os) Estaduais e Secretárias (os) Executivas (os) dos Conselhos Estaduais de Assistência Social. Neste encontro, foram levantadas estratégias para sensibilização dos gestores e conselhos para o cumprimento do artigo 30 da LOAS e para o fortalecimento da Participação e Controle Social.

Por fim, nos dias 05 e 06 de novembro realizou-se uma reunião técnica com os estados e Câmara Técnica do FONSEAS para sistematização e priorização das temáticas apontadas pelos estados, bem como apreciação do texto que compõe este documento. As temáticas foram trabalhadas por área e organizadas de acordo com a priorização e estratégias de apoio técnico mais adequadas.

A SNAS já desempenha a função de apoio técnico aos demais entes federados, no entanto, identifica-se a necessidade de organização e pactuação de um plano de apoio técnico, que envolva a participação e a integração de todas as áreas da Secretaria, possibilitando o estabelecimento de fluxos transversais e respostas às demandas de forma integrada. O SUAS tem como um dos seus princípios a integralidade, de modo que a oferta das provisões deve se dar em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Nesse sentido, aponta-se temas, estratégias e ações de apoio técnico aos estados e Distrito Federal para o ano de 2019, a partir dos instrumentos e diretrizes elencados no documento "Ações e estratégias de Apoio Técnico no SUAS" e das temáticas apresentadas como prioritárias nos encontros realizados.

I - APOIO TÉCNICO PRESENCIAL

1. Encontros de apoio técnico

Conforme documento que norteia a oferta de apoio técnico no SUAS, os encontros de apoio técnico consistem em encontros realizados com gestores e técnicos da política de assistência. São atividades focadas na capacitação presencial de gestores, técnicos e conselheiros do SUAS em temas específicos (exemplo: Oficina Prontuário SUAS; Encontro Nacional de Vigilância Socioassistencial).

Abaixo estão relacionadas as temáticas definidas como prioritárias para a oferta do apoio técnico em 2019, organizadas por áreas. As temáticas serão abordadas nos encontros periódicos de apoio técnico realizados pela Secretaria Nacional de Assistência Social e demais encontros que venham a ser realizados:

a) Encontros Técnicos do Fundo Nacional e Fundos Estaduais de Assistência Social

Em cumprimento à contínua necessidade de formação dos servidores da assistência social ligados à execução financeira-orçamentária da Política de Assistência Social serão realizados, periodicamente, Encontros Técnicos do Fundo Nacional e Fundos Estaduais de Assistência Social. Os encontros serão destinados aos gestores e operadores dos Fundos Estaduais de Assistência Social, e contarão, sempre que possível, com a participação de representantes dos órgãos de controle interno e externo dos estados e da União.

b) Encontros de Apoio Técnico de Gestão, Serviços e Benefícios da SNAS

Os encontros são destinados aos técnicos e gestores do SUAS no intuito de qualificar a gestão em todas as áreas da política de Assistência Social. As temáticas a serem abordadas serão definidas conforme priorização das temáticas abaixo.

1.1 Gestão do SUAS

Regulação do SUAS	a) Organização da estrutura administrativa e atribuições da gestão do SUAS nos estados e municípios; b) Elaboração de normativas e adequações locais alternativas à minuta de Lei do SUAS disponibilizada pelo MDS; c) Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC;
Planejamento	d) Utilização de Instrumentos de Planejamento no SUAS e papel das equipes no fomento da participação nas atividades de planejamento das Secretarias;
Vigilância Socioassistencial	e) Implantação e implementação da vigilância socioassistencial e como essa área subsidia as atividades na gestão e nos serviços; f) Elaboração de diagnóstico socioassistencial, indicadores e monitoramento no SUAS; g) Registro Mensal de Atendimento - RMA;
Gestão do Trabalho	h) Supervisão técnica; i) Implantação e funcionamento do Núcleo de Educação Permanente; j) Metodologia do trabalho interdisciplinar e intersetorial no SUAS; k) Implantação de mesas de negociação do trabalho
Gestão Descentralizada e participação	l) Controle social e Participação (atribuições dos conselheiros, representação e representatividade); m) Estrutura e papel das Secretarias Executivas dos Conselhos de Assistência Social; n) Implementação das Resoluções nº 6 e 11 de 2015 do CNAS para fomentar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos de Assistência Social;

Rede SUAS	o) Prontuário Eletrônico com participação das diferentes áreas (Gestão SUAS, Proteção Social Básica e Especial)
-----------	---

1.2 Proteção Social Básica

a) Alinhamento entre estados e equipe técnica da SNAS com foco na diferenciação entre as atribuições do PAIF e SCFV e a identificação de necessidade de atendimento ou acompanhamento em oficinas colaborativas;
b) Atendimento do serviço no domicílio para idosos e PCD;
c) Metodologia de trabalho social integrado PAIF e PAEFI;
d) Como utilizar o RMA no planejamento das ações do CRAS;
e) Acessuas Trabalho;
f) Metodologia de trabalho Social com GPTEs;

1.3 Proteção Social Especial

a) Protocolos, normativas e definição de fluxos nacionais entre SUAS e Sistema de Justiça;
b) Procedimentos a serem adotados no acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte;
c) Trabalho interdisciplinar nos serviços de PSE;
d) Competências das equipes de referência de PSE, no órgão gestor, conforme Protocolo de Gestão Integrada de Serviços e Benefícios;
e) Papel da Assistência Social na concretização da escuta especializada prevista na Lei Federal 13.431/2017 e na Resolução Conjunta nº 1, de 7 de novembro de 2018, que qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
f) Operacionalização metodológica da oferta dos serviços de PSW: PAEFI, Abordagem Social, Serviço Especializado para População em Situação de Rua, Acolhimento para todos os públicos;
g) Construção e utilização ID Acolhimento;
h) Operacionalização das ações estratégicas do PETI;
i) Municipalização, regionalização e reordenamento de serviços de alta complexidade, tipificados ou não, sob execução dos Estados;

1.4 Benefícios Assistenciais e Previdenciários

a) Orientações sobre oferta de benefícios eventuais;
b) Orientações técnicas acerca do Sistema BPC na escola;

1.5 Fundo Nacional de Assistência Social

Gestão Financeira e Orçamentária	a) Nivelamento de informações sobre gastos, prestação de contas e transparência; b) Organização do fundo estadual e normativas do reordenamento para o cofinanciamento por meio de blocos de financiamento;
----------------------------------	--

2. Apoio Técnico individualizado, quando demandado pelos entes federados, ou ainda, quando identificada a necessidade através das ações de acompanhamento.

3. Monitoramento com periodicidade mínima anual.

II - APOIO TÉCNICO NÃO PRESENCIAL

Como complemento aos encontros realizados na SNAS serão adotados instrumentos de apoio técnico não presencial, conforme instrumentos dispostos no documento "Ações e estratégias de Apoio Técnico no SUAS".

Lembramos que as ações de apoio técnico realizadas pela SNAS não se esgotam neste documento na medida em diariamente demandas de apoio técnico são atendidas via instrumentos de apoio técnico à distância, bem como outras ações de apoio técnico poderão ser realizadas a partir de novo diagnóstico e/ou a partir de demandas individuais dos entes.

a) Canais de Atendimento da Secretaria Nacional de Assistência Social

Central de Relacionamento do MDS: 0800 707 2003

Este canal permite acesso a informações e esclarecimento de dúvidas de ações e programas do MDS. Serviço gratuito e exclusivo para ligações de telefones fixos.

Departamento de Gestão do SUAS

capacitasuas@mds.gov.br - tem como objetivo ser um meio de comunicação entre as equipes estaduais da gestão do trabalho e educação permanente e equipe da SNAS/CGGTEP, quanto as questões sobre educação permanente, perfil de equipes de referência, temas da gestão do trabalho, núcleo de educação permanente.

sec.mesanacionaldosuas@mds.gov.br - ferramenta utilizada pela secretaria executiva da mesa nacional de gestão do trabalho do SUAS com os membros representantes da mesa (gestores e trabalhadores), sobre o planejamento e organização dos encontros, reuniões, grupos de trabalho, dentro outros assuntos pertinentes à mesa.

vigilanciasocial@mds.gov.br - Este canal é disponibilizado aos gestores e técnicos municipais e estaduais. O objetivo é responder questões mais gerais e dúvidas específicas sobre a Vigilância Socioassistencial. O e-mail é acessado pelo conjunto de servidores da Coordenação-Geral de Vigilância Socioassistencial.

vigilanciasocial_inscricoes@mds.gov.br - Este canal apenas envia e recebe inscrições para eventos organizados pela vigilância, como o Encontro Nacional de Vigilância Socioassistencial. É utilizado apenas durante o período que precede esses eventos.

citsecretariatecnica@mds.gov.br - e-mail utilizado para contato com a Secretaria Técnica da Comissão Intergestores Tripartite - CIT. Dúvidas e/ou informes relacionados à esta Comissão, ou solicitação de apoio técnico relacionado às Comissões Intergestores Bipartite devem ser encaminhados a este canal.

gestaodosuas@mds.gov.br - tem como objetivo ser um meio de comunicação entre as equipes estaduais de gestão do SUAS e a equipe da SNAS responsável por temas como gestão descentralizada e participação social. Alguns dos temas que devem ser encaminhados a este e-mail são: Pacto de Aprimoramento do SUAS; Planos de Assistência Social; aprimoramento da participação e do controle social no SUAS; encontros de apoio técnico de gestão, serviço e benefícios.

rede.suas@mds.gov.br: Esta Caixa de e-mail é gerenciada pela Central de Relacionamento, que mantemos sempre atualizada com FAQ's e RP's, além de capacitações presenciais, para que os operadores consigam solucionar os problemas nos 1º e 2º níveis, vindo a CGRS, apenas as demandas que não há como eles responderem, por fugir à rotina das demandas em que estão aptos a responder.

mroscnosuas@mds.gov.br - e-mail para solucionar dúvidas sobre a Lei nº 13.019/2014, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e Chamamento Público.

coordenacaogeralderegulacao@mds.gov.br - e-mail para sanar dúvidas acerca da legislação do SUAS, sobre a elaboração da lei do SUAS nos estados e municípios e outros temas relacionados à regulação.

Através do número: (61) 98323-1845 a CGRS mantém aplicativo de mensagens multiplataforma que permite trocar mensagens pelo celular com pontos focais da Rede SUAS nos ESTADOS e DF, com objetivo de otimizar e agilizar a elucidar dificuldades diversas de acesso aos diversos sistemas da REDE SUAS.

A CGVIS mantém aplicativo de mensagens multiplataforma com os técnicos de referência da vigilância das gestões estaduais: Este canal é exclusivo para técnicos dos estados. Nele, é possível trocar experiências entre os estados, divulgar ações e resolver dúvidas.

Departamento de Proteção Social Básica

servicosdeconvivencia@mds.gov.br - E-mail destinado às demandas, dúvidas, comentários, sugestões, reclamações, entre outros temas relacionados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o respectivo sistema de informação, o SISC.



acessuastrabalho@mds.gov.br - E-mail destinado às demandas, dúvidas, comentários, sugestões, reclamações, entre outros temas relacionados ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho e o respectivo sistema de acompanhamento, o SIS - ACESSUAS.

servicosocioassistenciais@mds.gov.br - E-mail destinado às demandas, dúvidas, comentários, sugestões, reclamações, entre outros temas relacionados aos serviços e ações pertinentes ao PAIF e as Equipes Volantes.

Departamento de Proteção Social Especial
agendapeti@mds.gov.br e mse@mds.gov.br: são canais de comunicação para manifestações de sugestões, elogios, reclamações e solicitações sobre as ações voltadas ao trabalho infantil e à medida socioeducativa em meio aberto.

acolhimento@mds.gov.br - são canais de comunicação para manifestações de sugestões, elogios, reclamações e solicitações sobre as ações voltadas serviço de acolhimento.

Fundo Nacional de Assistência Social
fnas@mds.gov.br - E-mail destinado a atender demandas relacionadas à gestão orçamentária e financeira do SUAS, inclusive informações relacionadas ao apoio técnico ofertado pelo FNAS.

Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários
bpc@mds.gov.br - E-mail destinado às demandas, dúvidas, comentários, sugestões, reclamações, entre outros temas relacionados à gestão do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

bpcnaescola@mds.gov.br - E-mail destinado às demandas, dúvidas, comentários, sugestões, reclamações, entre outros temas relacionados ao Programa BPC na Escola.

bpctrabalho@mds.gov.br - E-mail destinado às demandas, dúvidas, comentários, sugestões, reclamações, entre outros temas relacionados ao Programa BPC Trabalho.

beneficioseventuais@mds.gov.br - E-mail destinado às demandas, dúvidas, comentários, sugestões, reclamações, entre outros temas relacionados Benefícios Eventuais.

b) Portal de Educação a Distância do Ministério do Desenvolvimento Social
O portal Ead do MDS disponibiliza cursos/tutoriais de Educação a Distância (EAD) e são coordenados pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), em conjunto com a SNAS. Consiste em uma estratégia que adensa e qualifica o conjunto de ações que visam aprimorar o apoio técnico aos entes federativos. Abaixo alguns dos cursos disponíveis:

- Elaboração de Planos de Educação Permanente do SUAS
- Controle Social no SUAS (previsão janeiro/fevereiro 2019)
- Curso Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no SUAS
- Curso Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (previsão março/abril 2019)

- Tutorial de boas vindas dos secretários municipais de assistência social
- Tutorial para conselheiros de assistência social

c) Blogs Rede SUAS e do FNAS

Dois dos principais canais de comunicação do SUAS, o blog da Rede SUAS é um meio rápido e direto para que gestores e técnicos do Sistema e também os usuários da assistência social, possam encontrar dados e informações relacionados ao SUAS. O blog do FNAS disponibiliza aos gestores e técnicos diversas informações relacionadas à gestão orçamentária e financeira dos estados e municípios. São meios de comunicação e desenvolvimento das atividades de gestão do SUAS de fácil acesso e atualização periódica. O MDS disponibiliza, ainda, instrumento de consulta de atos normativos do SUAS, tanto para os usuários, quanto para os diversos profissionais de assistência social, gestores, estudantes e possíveis interessados.

Blog Rede SUAS - <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>

Blog FNAS - <http://blog.mds.gov.br/fnas/>

Gestão de Atos Normativos do SUAS - http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/atos_normativos.php

d) Videoconferências

As Videoconferências são estratégias de apoio técnico que permitem a comunicação direta online entre as equipes técnicas dos diferentes entes federados e serão utilizadas em complementação aos encontros de apoio técnico observando a priorização utilizada nas temáticas a serem abordadas.

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 354/2018, de 19/12/2018, publicada no DOU de 21/12/2018, Seção 1, página 850, CNPJ 01.641.000/0001-33, processo 71000.017938/2018-44. Onde se lê: "01/04/2015 a 31/03/2018". Leia-se: "01/04/2018 a 31/03/2021".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.254, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/05/2018, 07/11/2018 e 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018 e 19/12/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/05/2018, 07/11/2018 e 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018 e 19/12/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011076/2018-88

Proponente: ACECAMP Associação Cultural e Esportiva Campeã

Título: Natação Americana

Registro: 02SP092632011

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 11.950.785/0001-80

Cidade: Campinas UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 424.546,59

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38276-0

Período de Captação até: 19/12/2020

2 - Processo: 58000.011721/2018-62

Proponente: Associação Atlética Atenas

Título: Circuito Saúde de Caminhada e Corrida de Rua

Registro: 02TO035882009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 08.113.523/0001-56

Cidade: Palmas UF: TO

Valor autorizado para captação: R\$ 653.113,70

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1505 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 66033-7

Período de Captação até: 19/12/2020

3 - Processo: 58000.011768/2018-26

Proponente: Associação Atlética Atenas

Título: Jogar e Educar 3

Registro: 02TO035882009

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 08.113.523/0001-56

Cidade: Palmas UF: TO

Valor autorizado para captação: R\$ 732.628,21

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1505 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 65995-9

Período de Captação até: 07/11/2020

4 - Processo: 58000.011350/2018-19

Proponente: Associação Atlética Desportiva Recreativa e Cultural e Educacional Estrela Dalva

Título: Experience Run

Registro: 02SP117192013

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 86.964.608/0001-51

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.380.673,13

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0584 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47806-7

Período de Captação até: 21/11/2020

5 - Processo: 58000.011549/2018-47

Proponente: Associação Atlética Desportiva Recreativa e Cultural e Educacional Estrela Dalva

Título: ODS Run ODS 3 (Saúde e Bem-Estar)

Registro: 02SP117192013

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 86.964.608/0001-51

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 417.792,94

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0584 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47788-5

Período de Captação até: 05/12/2020

6 - Processo: 58000.011700/2016-85

Proponente: Associação Atlética Desportiva Recreativa e Cultural e Educacional Estrela Dalva

Título: WKND Sinclair

Registro: 02SP117192013

Manifestação Desportiva: Desporto Participação

CNPJ: 86.964.608/0001-51

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 621.422,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0584 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47790-7

Período de Captação até: 05/12/2020

7 - Processo: 58000.011479/2018-27

Proponente: Associação Atlética Desportiva Recreativa e Cultural e Educacional Estrela Dalva

Título: Comunidade Saúde e Esporte

Registro: 02SP117192013

Manifestação Desportiva: Desporto

CNPJ: 86.964.608/0001-51

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 253.498,32

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0584 DV:3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47789-3

Período de Captação até: 22/08/2019

8 - Processo: 58000.010420/2018-11

Proponente: Associação Bauru Basketball Team

Título: Bauru Basket NBB Ano II

Registro: 02SP053952009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 09.200.641/0001-64

Cidade: Bauru UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.454.048,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0037 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 71151-9

Período de Captação até: 05/12/2020

9 - Processo: 58000.010386/2018-85

Proponente: Associação Beneficente da Boa Amizade

Título: Festival ABBA

Registro: 02SP149232015

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 68. 006.238/0001-68

Cidade: Campinas UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 31.037,33

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4259 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 17715-6

Período de Captação até: 05/12/2020

10 - Processo: 58000.010034/2018-20

Proponente: Associação de Apoio a Cultura e Esporte de Santa Catarina

Título: Corrida de Praia de Navegantes

Registro: 02SC084452011

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 08.764.215/0001-90

Cidade: Balneário Camboriú UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 221.399,53

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1489 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 58100-3

Período de Captação até: 19/12/2020

11 - Processo: 58000.112338/2017-40

Proponente: Associação de Basquetebol do São Braz

Título: Curitiba Basquetebol - Ano 3

Registro: 02PR081332011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 06.165.339/0001-24

Cidade: Curitiba UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 243.348,75

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3262 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34653-5



Período de Captação até: 31/12/2019
12 - Processo: 58000.010925/2018-86
Proponente: Associação Esportiva Araguaia
Título: Projeto Bom de Bola - Associação Esportiva Araguaia
Registro: 02SP160362016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 23.540.095/0001-31
Cidade: Santo André UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 390.488,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3304 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28964-7
Período de Captação até: 05/12/2020
13 - Processo: 58000.012197/2018-47
Proponente: Associação Esportiva Iratiense
Título: Escolinha de Futsal de Irati
Registro: 02PR164352017
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.057.734/0001-26
Cidade: Irati UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 562.142,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0182 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 52090-X
Período de Captação até: 21/11/2020
14 - Processo: 58000.010763/2018-86
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Futebol Rubro Negro II
Registro: 02RJ028772008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.649.575/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.581.564,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51189-7
Período de Captação até:05/12/2020
15 - Processo: 58000.118986/2017-18
Proponente: Confederação Brasileira de Automobilismo
Título: Ano 1 - Stock Car
Registro: 02RJ018752008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.108.522/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 8.057.139,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42770-5
Período de Captação até: 05/03/2020
16 - Processo: 58000.010580/2018-61
Proponente: Confederação Brasileira de Badminton
Título: Badminton Social
Registro: 02SP010282007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.316.292/0001-76
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 981.265,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23364-1
Período de Captação até:05/12/2020
17 - Processo: 58000.011151/2018-19
Proponente: Confederação Brasileira de Futebol de Areia
Título: Brasil Craques de Areia - Salvador - BA
Registro: 02SP004332007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.256.002/0001-60
Cidade: Tramandaí UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 1.657.811,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2806 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34126-6
Período de Captação até: 05/12/2020
18 - Processo: 58000.011161/2018-46
Proponente: Confederação Brasileira de Futebol de Areia
Título: Brasil Craques de Areia
Registro: 02SP004332007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.256.002/0001-60
Cidade: Tramandaí UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 3.306.175,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2806 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34157-4
Período de Captação até: 05/12/2020
19 - Processo: 58000.011063/2018-17
Proponente: Federação Mineira de Tênis
Título: FMT no Topo do Ranking - Bruno Soares
Registro: 02MG170702018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.030.682/0001-86
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.162.588,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1629 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53556-7
Período de Captação até: 21/11/2020
20 - Processo: 58000.013671/2018-58
Proponente: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa
Título: CTE/UFGM: Excelência para o Esporte de Alto Rendimento
Registro: 01MG046702009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.720.938/0001-41
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.534.503,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1615 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 22164-3
Período de Captação até: 19/12/2020
21 - Processo: 58000.006409/2018-57
Proponente: Graciosa Country Club
Título: Tênis Graciosa - Nova Geração
Registro: 02PR017172007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.590.306/0001-07
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 297.497,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42438-2
Período de Captação até: 19/12/2020
22 - Processo: 58000.012193/2018-69
Proponente: Instituto ASR - Alfenas Siqueira Racing
Título: F3 - Novos Horizontes
Registro: 02PR138632014

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.841.533/0001-61
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 4.600.792,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 49026-1
Período de Captação até: 19/12/2020
23 - Processo: 58000.011856/2018-28
Proponente: Instituto ASR - Alfenas Siqueira Racing
Título: Kart ASR - Novos Talentos
Registro: 02PR138632014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.841.533/0001-61
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 596.961,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 49020-2
Período de Captação até: 19/12/2020
24 - Processo: 58000.011799/2018-87
Proponente: Instituto Chuí Esportes
Título: Estrelas do Amanhã Unidade 2
Registro: 02SP144872015
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 17.199.611/0001-03
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 596.961,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 91420-7
Período de Captação até: 05/12/2020
25 - Processo: 58000.010955/2018-92
Proponente: Instituto Sports
Título: Beach Tennis Challengers
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.291.635,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 18063-7
Período de Captação até: 01/01/2020
26 - Processo: 58000.117666/2017-32
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Joaçaba
Título: Esporte Comunitário
Registro: 02SC110182012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.407.122/0010-04
Cidade: Joaçaba UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 74.314,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34377-3
Período de Captação até: 07/11/2020
27 - Processo: 58000.011157/2018-88
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Monitor e Recuperar para Formar Atletas de Alto Rendimento
Registro: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.023.287,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6992-2
Período de Captação até: 19/12/2020
28 - Processo: 58000.011017/2018-18
Proponente: Motortech Competições
Título: Ultrapassar e Vencer
Registro: 02RS050022009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.384.111/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 5.395.230,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53008-5
Período de Captação até: 05/12/2020
29 - Processo: 58000.118752/2017-62
Proponente: Município de Cabixi
Título: Esporte com Educação em Cabixi
Registro: 01RO158362016
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.855.159/0001-20
Cidade: Caxibi UF: RO
Valor autorizado para captação: R\$ 288.689,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3998 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 13101-6
Período de Captação até:07/11/2020
30 - Processo: 58000.012429/2018-67
Proponente: Organização Fênix
Título: Fênix Formação Esportiva - Barueri
Registro: 02SP173972018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.228.539/0001-90
Cidade: Barueri UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.454.250,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1529 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 64228-2
Período de Captação até: 19/12/2020
31 - Processo: 58000.012278/2018-47
Proponente: Organização Fênix
Título: Fênix Formação Esportiva - Duque de Caxias
Registro: 02SP173972018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.228.539/0001-90
Cidade: Barueri UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.507.439,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1529 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 64227-4
Período de Captação até: 19/12/2020
32 - Processo: 58000.009754/2018-42
Proponente: ONG Cecidaidelcio Centro Esportivo e Cultural para Todos
Título: Programa de Treinamento Legends Experience
Registro: 02SP127582013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 18.634.068/0001-98
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.108.215,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4239 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 18757-7
Período de Captação até: 13/04/2019



33 - Processo: 58000.011341/2018-28
Proponente: Recreio da Juventude
Título: Braçada Olímpica
Registro: 02RS005242007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 88.649.660/0001-49
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 118.986,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada)
vinculada nº 133840-4
Período de Captação até: 19/12/2020

34 - Processo: 58000.011785/2018-63
Proponente: Serviço Social da Indústria - SESI
Título: Escola de Esportes Garoto Cidadão
Registro: 02MG010422007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.773.834/0001-28
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 137.314,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3394 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada)
vinculada nº 7344-X
Período de Captação até: 19/12/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58000.011304/2016-58
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil
Título: Revitalização do Ginásio - AABB Dourados
Valor autorizado para captação: R\$ 230.361,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3153 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 12343-9
Período de Captação até: 08/03/2019
2 - Processo: 58000.011281/2016-81
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil
Título: Futebol Society - AABB Dourados
Valor autorizado para captação: R\$ 436.270,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3153 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 12293-9
Período de Captação até: 08/02/2019
3 - Processo: 58000.009980/2016-61
Proponente: Associação de Basquetebol do São Braz
Título: Basquete Curitiba na Liga Ouro de Basquetebol
Valor autorizado para captação: R\$ 279.602,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3262 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 33401-4
Período de Captação até: 08/12/2019
4 - Processo: 58000.116990/2017-33
Proponente: Associação Cascavelense de Handebol
Título: FC Cascavel
Valor autorizado para captação: R\$ 1.338.100,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 46976-9
Período de Captação até: 06/12/2019
5 - Processo: 58701.003405/2015-59
Proponente: Associação Cascavelense de Handebol - ACH
Título: Taekwondo Cascavel Olímpico
Valor autorizado para captação: R\$ 141.150,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 45798-1
Período de Captação até: 05/04/2019
6 - Processo: 58701.004120/2015-53
Proponente: Associação Cascavelense de Handebol - ACH
Título: Arremesso de Ouro
Valor autorizado para captação: R\$ 191.689,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 45796-5
Período de Captação até: 05/04/2019
7 - Processo: 58701.006323/2014-01
Proponente: Associação Cascavelense de Handebol - ACH
Título: Renovahand - Um Novo Amanhã
Valor autorizado para captação: R\$ 523.501,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0531 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 133322-4
Período de Captação até: 05/04/2019
8 - Processo: 58000.010951/2016-42
Proponente: Associação Grêmio São Luiz
Título: Esporte com Educação
Valor autorizado para captação: R\$ 466.120,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0486 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 43108-7
Período de Captação até: 08/12/2019
9 - Processo: 58000.101829/2017-65
Proponente: Associação Hurra
Título: Rugby Cidadão no Instituto Anchieta Grajaú - Ano II
Valor autorizado para captação: R\$
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 26175-0
Período de Captação até: 05/07/2019
10 - Processo: 58000.011219/2016-90
Proponente: Associação Maringaense de Handebol
Título: CERHAND 2017 Equipe Adulta Masculina
Valor autorizado para captação: R\$ 400.743,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 121830-1
Período de Captação até: 03/05/2019
11 - Processo: 58000.108015/2017-51
Proponente: Associação Pedal Itapema de Ciclismo
Título: Pedala Itapema Ciclistas do Futuro
Valor autorizado para captação: R\$ 279.172,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3164 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 29782-8
Período de Captação até: 04/10/2019
12 - Processo: 58000.108699/2017-91
Proponente: Associação Projeto Vida Corrida
Título: Esportes - Vida Corrida
Valor autorizado para captação: R\$ 1.339.443,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 24028-1
Período de Captação até: 20/12/2019
13 - Processo: 58701.002844/2015-62
Proponente: Centro de Referência em Educação Irmã Ângela
Título: Educação Pelo Esporte
Valor autorizado para captação: R\$ 532.076,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1203 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 30048-9
Período de Captação até: 07/06/2019

14 - Processo: 58701.005887/2015-08
Proponente: CIEDS Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável
Título: Crossover Brasil
Valor autorizado para captação: R\$ 906.279,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 41426-3
Período de Captação até: 20/12/2019
15 - Processo: 58000.009714/2016-39
Proponente: Fundação Francisca Machado Ribeiro - Foco de Luz
Título: Resgatando Gerações Através do Esporte
Valor autorizado para captação: R\$ 310.614,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2450 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 25244-1
Período de Captação até: 05/04/2019
16 - Processo: 58000.119508/2017-17
Proponente: Grama Recuperação Ambiental e Geração Renda
Título: Núcleo de Vôlei de Praia Adriana Samuel - Ano IV
Valor autorizado para captação: R\$ 699.707,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0916 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 52821-8
Período de Captação até: 06/12/2019
17 - Processo: 58000.108492/2017-17
Proponente: Instituto LAMT
Título: LAMT Formando Campeões
Valor autorizado para captação: R\$ 425.988,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 89102-9
Período de Captação até: 20/12/2019
18 - Processo: 58701.005962/2015-22
Proponente: Instituto S.O.S Reviver
Título: Judô Mais que Ouro
Valor autorizado para captação: R\$ 376.472,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0803 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 71521-2
Período de Captação até: 05/07/2019
19 - Processo: 58000.010904/2016-07
Proponente: Instituto Sou Cidadão
Título: Sou Cidadão - Paracanoagem
Valor autorizado para captação: R\$90.414,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0009 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 131294-4
Período de Captação até: 03/05/2019
20 - Processo: 58000.100132/2017-77
Proponente: Liga Canoense de Futebol de Salão
Título: Campeonato Citadino
Valor autorizado para captação: R\$ 480.349,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3866 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 22754-4
Período de Captação até: 07/06/2019
21 - Processo: 58701.005998/2015-14
Proponente: Vôlei Brasil Centro de Excelência
Título: Vôlei Brasil Centro de Excelência
Valor autorizado para captação: R\$ 1.813.059,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 121506-X
Período de Captação até: 08/03/2019
22 - Processo: 58000.114447/2017-00
Proponente: Federação Mineira de Judô
Título: Circuito Minas Gerais de Judô
Valor autorizado para captação: R\$
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1222 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)
vinculada nº 58736-2
Período de Captação até: 20/12/2019
23 - Processo: 58701.009887/2013-15
Proponente: Olímpico Club
Título: Excelência no Esporte
Valor autorizado para captação: R\$ 398.926,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1614 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 60199-3
Período de Captação até: 03/05/2019
24 - Processo: 58701.003855/2015-60
Proponente: Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva
Título: Flotilha - Veleiros do Sul
Valor autorizado para captação: R\$ 68.200,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 33342-5
Período de Captação até: 05/07/2019

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.011006/2018-20
No Diário Oficial da União nº 225, de 23 de novmpro de 2018, na Seção 1, página 301 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1234/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 14/03/2019, leia-se: Período para Captação até: 07/11/2020.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 238, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Disponibilizar no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, informações sobre os Projetos de Recursos Externos - PREs.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 46 do Anexo I do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, no art. 13 da Portaria GM/MMA nº 322, de 16 de agosto de 2017, e o que consta do processo administrativo nº 02000.204706/2017-21 resolve:

Art.1º Disponibilizar no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, as seguintes informações sobre os Projetos de Recursos Externos - PREs:

- I - título dos Projetos de Recursos Externos;
- II - unidade responsável;
- III - objeto;
- IV- modalidade de cooperação;
- V - arranjo de execução;
- VI - organismo internacional;
- VII - vigência; e
- VIII - valores (contrapartida, empréstimo, doação e cooperação técnica).

§1º A divulgação referida no caput visa atender o princípio da transparência e controle social.



§2º A inserção e a atualização dos dados para a divulgação dos PREs serão feitas pelas Unidades Responsáveis - URs por meio do sistema informatizado denominado Sistema de Recursos Externos - SRE.

Art. 2º Haverá na Plataforma de Comunicação Interna do MMA - Biosfera um link com acesso restrito aos usuários das URs com a incumbência de inserir e atualizar os dados dos PREs no SRE.

Parágrafo único. Fica o Departamento de Recursos Externos - DRE responsável pela coordenação da gestão informacional do SRE, juntamente com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, no que couber.

Art. 3º Compete às URs disponibilizar no SRE os documentos referentes aos seus respectivos PREs, em especial os seus acordos, contratos ou instrumentos congêneres, aditivos ou ajustes, seus relatórios de progresso, bem como os produtos decorrentes da sua execução.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no caput deverão ser disponibilizados por Projetos e URs.

Art. 4º O DRE disponibilizará manuais e orientações técnicas sobre os PREs no ambiente Biosfera, que serão atualizados sempre que necessário.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MMA nº 440, de 17 de novembro de 2017

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY MENDES DO CARMO

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 70, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Recomenda a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria n. 437, de 8 de novembro de 2013, e:

Considerando que a cobrança pelo uso de recursos hídricos é instrumento da Política de Recursos Hídricos e, tem por objetivo: reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; incentivar a racionalização do uso da água; e obter recursos para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos, conforme Art. 19 da Lei Federal n. 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, e Art. 27 da Lei Estadual n. 10.179, 17 de março de 2014, do Estado do Espírito Santo.

Considerando que é objetivo do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos, conforme inciso V do art. 32 da Lei nº 9.433/97, e do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES instituir a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, conforme inciso V do art. 51 da Lei ES nº 10.179/14;

Considerando que compete ao CNRH estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme inciso VI do art. 35 da Lei nº 9.433/97;

Considerando as Resoluções CERH-ES nº 34/2012 e nº 35/2012 que respectivamente aprovam os valores propostos e mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São José e Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;

Considerando os encaminhamentos da 101ª Reunião da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos - CTCOB, resolve:

Aprovar Moção dirigida ao Governador do Estado do Espírito Santo, a(o) Diretor(a) Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo, a(o) Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo, aos Presidentes dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Rio Guandu e das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce, que sucedeu o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São José, e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo recomendando a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, preconizada pela Lei Estadual nº 10.179/14 assim como a garantia da discussão democrática sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em todo o estado, observando os princípios da gestão descentralizada e participativa, preconizados pela Lei Federal nº 9433/97.

EDSON DUARTE
Presidente do CNRH

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário Executivo do CNRH

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova os mecanismos e os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Doce CBH-Doce.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelos art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 2º da Lei 9.984, de 17 de julho de 2000, art. 1º, XIV, do Decreto nº 4. 613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto no anexo da Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, que trata do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar os mecanismos e os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, nos termos dos Anexos I e II da Deliberação Normativa CBH-Doce nº 69, de 12 de junho de 2018, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH-Doce.

Art. 2º Os mecanismos e valores a que se refere o art 1º deverão ser revistos e encaminhados ao CNRH pelo CBH-Doce até 30 de junho de 2021, mediante apresentação de manifestação técnica.

§ 1º A revisão dos mecanismos e valores de cobrança deverá ser orientada pelo plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica, levando-se em consideração as ações a serem executadas com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

§ 2º O CBH-Doce deverá apresentar a avaliação da viabilidade financeira da Agência de Água ou entidade delegatária de suas funções.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do CNRH

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário Executivo do CNRH

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a atualização dos valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelos art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 2º da Lei 9.984, de 17 de julho de 2000, art. 1º, XIV, do Decreto nº 4. 613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto no anexo da Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, que trata do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização dos valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, nos termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 298/18, de 28 de junho de 2018, conforme proposto pelos Comitês PCJ.

Art. 2º Os mecanismos vigentes e valores de cobrança deverão ser revistos e encaminhados ao CNRH pelos Comitês PCJ até 30 de junho de 2021, mediante apresentação de manifestação técnica.

Parágrafo único. A revisão dos mecanismos e valores de cobrança deverá ser orientada pelo plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica, levando-se em consideração as ações a serem executadas com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do CNRH

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR
Secretário Executivo do CNRH

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelos art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 2º da Lei 9.984, de 17 de julho de 2000, art. 1º, XIV, do Decreto nº 4. 613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto na Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017, e no anexo da Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, que trata do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Preço Público Unitário da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, nos termos da Deliberação CEIVAP nº 259, de 5 de abril de 2018, conforme proposto pelo Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do CNRH

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR
Secretário Executivo do CNRH

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 492, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução CONAMA nº 15/1995 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e pelo art. 2º, § 9º, e art. 3º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.013410/2018-83, e

Considerando que a emissão de poluentes por veículos automotores contribui significativamente para a deterioração da qualidade ambiental, especialmente nos centros urbanos;

Considerando que a utilização de tecnologias automotivas de eficácia comprovada, associadas a especificações adequadas de combustíveis, permitem atender às necessidades de controle da poluição, sem prejuízo da economia de combustível e da competitividade de mercado;

Considerando a necessidade de estabelecer novos padrões de emissão para os motores veiculares e veículos automotores leves, nacionais e importados, visando à redução da poluição do ar nos centros urbanos do país e a economia de combustível;

Considerando a necessidade de prazo e de investimentos para promover a melhoria da qualidade dos combustíveis automotivos para viabilizar a introdução de tecnologias de controle de poluição; e

Considerando a necessidade de prazo para a adequação tecnológica de motores veiculares e de veículos automotores às novas exigências de controle da poluição necessárias à redução da emissão, resolve:

CAPÍTULO I
DOS LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO DE ESCAPAMENTO

Art. 1º Estabelecer, a partir de 1º de janeiro de 2022, novos limites máximos de emissão de poluentes para veículos rodoviários leves, de passageiros e comerciais, definidos conforme Resolução CONAMA nº 15/1995, nacionais e importados, para comercialização no país, doravante denominada Fase PROCONVE L7, conforme Tabela 1 do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. É facultado o atendimento antecipado aos limites de emissão da Fase PROCONVE L7, com o respectivo registro na Licença para uso da Configuração de Veículo ou Motor - LCVM.

Art. 2º A emissão de gases orgânicos não metano (NMOG) deve ser reportada conforme procedimentos California non-methane organic gas test procedures (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, Adopted: September 2, 2015) e The California Low-Emission Vehicle Regulations (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, 2017), utilizando para os cálculos os valores de reatividade relativos às características da composição da gasolina brasileira de referência e do etanol brasileiro de referência, até ser publicada instrução normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama ou norma técnica brasileira por ele referenciada.



§1º Para considerar o potencial de formação de ozônio dos veículos que operam com etanol, os valores de NMOG devem ser multiplicados pelo coeficiente de ajuste de reatividades fotoquímicas dado pelo quociente entre a média ponderada das reatividades dos compostos presentes na emissão do veículo e a da gasolina brasileira de referência.

§2º O produto do NMOG pelo coeficiente de ajuste das reatividades deve ser inferior aos limites de NMOG estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo da aplicação do fator de deterioração.

§3º A reatividade dos hidrocarbonetos não metano e não oxigenados pode ser determinada para cada tecnologia e estendida a outros veículos semelhantes ou assumida opcionalmente como a da gasolina brasileira de referência, caso não se disponha de medições com especiação especificamente voltada a esta finalidade.

§4º Os valores reais das emissões medidas e utilizados para a certificação, inclusive as dos compostos orgânicos utilizados para o cálculo da emissão de NMOG+NOx devem ser explicitados como NOx, NMHC, etanol, aldeídos fórmico e acético, metano e o total de compostos orgânicos (THC).

§5º O Ibama deverá, a partir de 2020, divulgar anualmente as médias para cada ano modelo, de todos os compostos orgânicos mencionados no §4º, com o objetivo de subsidiar estudos científicos relacionados ao controle da poluição atmosférica.

§6º A emissão de NMOG, quando o veículo estiver abastecido com gasolina C, pode ser calculada a partir do NMHC (hidrocarbonetos não metano), conforme procedimento estabelecido pelos Estados Unidos da América no Code of Federal Regulations (CFR) 40 CFR 1066.635.

Art. 3º A partir da entrada em vigor da Fase PROCONVE L7 fica vedado o desconto da parcela de etanol não queimado da emissão de NMOG ou NMHC de escapamento, quando o veículo estiver abastecido com etanol combustível.

Art. 4º Ficam estabelecidos, a partir de 1º de janeiro de 2025, novos limites máximos de emissão de poluentes de forma corporativa, para veículos rodoviários leves de passageiros e leves comerciais, conforme definidos na Resolução CONAMA nº 15/1995, nacionais e importados, comercializados no país, doravante denominada Fase PROCONVE L8, conforme Tabela 3 do Anexo desta Resolução.

§ 1º Para as metas corporativas estabelecidas para os anos de 2029 e 2031 previstas na Tabela 3, o Ibama poderá propor ao CONAMA, se for o caso, a revisão daqueles valores com base nas médias corporativas das empresas, tecnologias globalmente disponíveis e experiência internacional.

§ 2º A identificação de cada corporação será feita por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 3º Ao registrar a solicitação da LCVm no Sistema de Informação e Serviço do PROCONVE - INFOSERV, o fabricante, e/ou importador devem declarar o nível de emissão a qual pertence a configuração de veículo, conforme Tabela 2 do Anexo desta Resolução, devendo comprovar o atendimento ao nível correspondente.

§ 4º O atendimento ao limite de emissão corporativa será verificado pelo cálculo da média anual dos níveis de todos os veículos, ponderada pelas respectivas quantidades anuais de veículos emplacados em cada nível.

§ 5º A comprovação do número de veículos vendidos de cada modelo deverá ser baseada nos registros de emplacamento de veículos novos no Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, homologados na Fase PROCONVE L8.

§ 6º O nível de emissão do veículo é determinado pelo maior nível de cada poluente.

§ 7º Para fins de atendimento aos limites desta Fase PROCONVE L8 será considerada a somatória de NMOG e NOx como um único poluente.

§ 8º O valor de homologação é igual à média dos resultados dos ensaios acrescidos dos fatores de deterioração - FD, conforme o art. 16 desta Resolução e, quando aplicável, dos fatores Ki, conforme art. 23.

§ 9º O nível individual de cada poluente é aquele cujo o valor é imediatamente acima ou igual aos valores de homologação.

§ 10. Na verificação de atendimento, os valores de homologação deverão ser iguais ou inferiores ao nível declarado.

§ 11. Nos casos de veículos flex ou bicomcombustíveis, será considerada a média de maior valor de cada poluente para cada combustível utilizado.

§ 12. É facultado ao fabricante e/ou importador do veículo declararem o nível de emissão do veículo, até um nível acima do determinado, conforme §6º ao §9º deste artigo.

Art. 5º A comprovação da emissão de veículos híbridos, recarregáveis por fonte externa de energia ou não, será feita por meio de homologação conforme procedimento estabelecido pela Norma ABNT NBR 16.567:2016, ou norma sucedânea referenciada pelo Ibama.

Art. 6º A comprovação de atendimento ao nível de emissão zero será feita por meio da declaração do fabricante e/ou importador, que inclua confirmação de que as emissões de poluentes por escapamento e evaporação são nulas.

Art. 7º Os veículos da Fase PROCONVE L8 devem atender individualmente aos limites estabelecidos na Fase PROCONVE L7 e não podem regredir em seus níveis de emissão.

Art. 8º A partir da entrada em vigor da Fase PROCONVE L7, deverá ser declarado, pelo fabricante e/ou importador, o valor de emissão de amônia por veículos equipados com Sistema de Redução por Catálise Seletiva - SCR, verificada de acordo com o estabelecido no art. 14 desta Resolução.

Art. 9º A partir da entrada em vigor da Fase PROCONVE L8 fica estabelecido o limite de emissão de amônia em 10 ppm, como valor médio no ciclo de condução, conforme art. 14.

Parágrafo único. Com base nos valores obtidos nos resultados da realização de ensaios exigidos no Art. 14 desta Resolução, o Ibama poderá propor ao CONAMA alteração do limite da emissão de amônia estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DOS LIMITES MÁXIMOS E DA MEDIÇÃO DA EMISSÃO EVAPORATIVA E DE ABASTECIMENTO

Art. 10. Fica estabelecido, a partir da Fase PROCONVE L7, o limite máximo de emissão de combustível evaporado dos veículos a gasolina, etanol ou flex em 0,5 (meio) grama por dia de ensaio, que será realizado em um período contínuo de 48 horas.

§ 1º O método de ensaio para verificação da emissão evaporativa é definido no art. 15 desta Resolução.

§ 2º O fabricante ou importador poderá adotar o conceito de família evaporativa, segundo os critérios a serem estabelecidos em instrução normativa a ser publicada pelo Ibama.

§ 3º O respiro do sistema de alimentação de combustível dos veículos deve se dar unicamente por meio do canister, sendo permitido o emprego de válvulas de segurança.

§ 4º A pressão de alívio da válvula de segurança deve ser informada no processo de homologação.

Art. 11. Fica estabelecido o limite máximo de emissão de vapor de combustível de cinquenta miligramas por litro abastecido (50mg/L), durante o abastecimento do tanque de combustível.

§ 1º O atendimento ao limite previsto no caput deste artigo se dará:
I - a partir de 2023, para um percentual de vendas correspondente a 20% do total de vendas por corporação, a ser verificado anualmente;

II - a partir de 2024, para um percentual de vendas correspondente a 60% do total de vendas por corporação, a ser verificado anualmente; e

III - a partir de 2025, para todos os modelos.

§ 2º Os métodos de ensaio para verificação da emissão de vapor durante o abastecimento e da emissão evaporativa são definidos no Art. 15 desta Resolução.

§ 3º Os veículos flex, bicomcombustível ou não, deverão ser ensaiados com gasolina C e etanol combustível, de referência para ensaios.

CAPÍTULO III
DO COMBUSTÍVEL DE REFERÊNCIA E SUAS ESPECIFICAÇÕES
Art. 12. Para fins de homologação das Fases PROCONVE L7 e L8, serão utilizados os combustíveis de referência, a partir da publicação da especificação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993.

Parágrafo único. Para fins de homologação de veículos leves diesel, será utilizado o combustível de referência, com adição de biodiesel, a partir da publicação da especificação da ANP, nos termos do art.7º da Lei no 8.723, de 28 de outubro de 1993.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE ENSAIO DE EMISSÃO
Art. 13. Para a realização dos ensaios de emissão de poluentes provenientes do escapamento de veículos rodoviários leves de passageiros e leves comerciais das Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 devem ser seguidas as prescrições das Normas ABNT NBR 12.026:2016, ABNT NBR 15598:2016, ABNT NBR 6.601:2012, ABNT NBR 16.567:2016, ou normas técnicas brasileiras referenciadas pelo Ibama.

§1º Os veículos flex, para efeitos de homologação, deverão ser ensaiados duas vezes com gasolina, duas vezes com etanol e duas vezes com a mistura de 50% em volume desses dois combustíveis, cujos resultados devem corresponder à média aritmética desses ensaios para cada combustível.

§2º O fabricante e/ou importador poderá, opcionalmente, realizar um terceiro ensaio para compor a média dos resultados.

§3º Os veículos bicomcombustíveis, para efeitos de homologação, deverão ser ensaiados duas vezes com cada combustível de referência, cujos resultados devem corresponder à média aritmética desses ensaios para cada combustível.

Art. 14. Para a medição da emissão de amônia, os ensaios deverão ser realizados segundo o item 7.1 do Anexo 5 do Regulamento Europeu ECE/TRANS/180/Add.15/Amend.1, até ser publicada, baseada nas normas ABNT NBR 6601 e ABNT NBR 16567, regulamentação nacional equivalente pelo Ibama ou por normas técnicas brasileiras por ele referenciadas.

Art. 15. Para a medição da emissão de poluentes provenientes de emissão evaporativa e da emissão de vapor durante o abastecimento das Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8, os ensaios deverão ser realizados segundo a regulação dos Estados Unidos da América 40 CFR part 86.132.96 e 86.133.96, considerando que o ciclo dinamométrico deverá ser conforme NBR 6.601:2012, até ser publicada regulamentação nacional equivalente pelo Ibama ou por normas técnicas brasileiras por ele referenciadas.

§ 1º Para efeitos de homologação, os veículos flex, bicomcombustível ou não, deverão ser ensaiados somente com os combustíveis de referência para ensaios: gasolina e etanol.

§ 2º Para efeitos de homologação, será exigido apenas um ensaio por combustível.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DA GARANTIA DE DURABILIDADE DAS EMISSÕES - FD

Art. 16. Para as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8, o fabricante e/ou importador deverão comprovar, mediante ensaio, o atendimento aos limites máximos de emissão de poluentes por 160.000 km (cento e sessenta mil quilômetros), ou dez anos de uso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Para veículos cujos agrupamentos de motores, classificados conforme Norma ABNT NBR 14.008:2012, tenham previsão de vendas anuais maiores que 15.000 (quinze mil) unidades, os fatores de deterioração - FD deverão ser determinados conforme Norma ABNT NBR 14.008:2012, ou normas técnicas brasileiras referenciadas pelo Ibama, dentro de um prazo máximo permitido de 24 meses após o ano subsequente em que o critério de vendas anuais for ultrapassado.

§ 2º Para veículos, cujos agrupamentos de motores classificados conforme Norma ABNT NBR 14.008:2012 tenham previsão de vendas anuais de até 15.000 (quinze mil) unidades, poder-se-ão adotar, opcionalmente, os valores de fatores de deterioração conforme Tabela 4 do Anexo desta Resolução.

§ 3º Para agrupamento de veículos que já tenham o FD determinado para 80.000 km, este deverá ser utilizado, caso seja maior que o FD constante na Tabela 4 do anexo desta Resolução, até a obtenção dos fatores previstos no § 1º.

§ 4º No caso de um agrupamento de motores, estabelecidos conforme Norma ABNT NBR 14.008:2012, ou norma sucedânea referenciada pelo Ibama, que já tenha FD determinado e que tenha sofrido alterações nos sistemas de pós-tratamento, as correções dos FD deverão atender os procedimentos estabelecidos em instrução normativa a ser emitida pelo Ibama.

§ 5º É facultado ao fabricante ou importador apresentar o FD obtido para cada poluente de forma aditiva, devendo neste caso aplicá-los a todos os poluentes.

Art. 17. Métodos de ensaios de durabilidade alternativos poderão ser aprovados pelo Ibama, desde que o fabricante e/ou importador comprovem a equivalência ou maior rigor em relação à Norma ABNT NBR 14.008:2012 ou norma sucedânea referenciada pelo Ibama.

Parágrafo único. Uma vez aprovado o método alternativo, o prazo para a determinação dos FD deverá ser aprovado pelo Ibama.

CAPÍTULO VI
DOS SISTEMAS DE DIAGNOSE A BORDO - OBD
Art. 18. O Ibama deverá publicar ou referenciar, em até 18 (dezoito) meses a partir da entrada em vigor desta Resolução, norma técnica brasileira para OBD para ser aplicada e implementada para os veículos das Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8, a ser denominado de OBD Br3, tomando como referência o disposto no CFR Título 40 parte 86 §86.1806 ON-BOARD DIAGNOSTICS.

§ 1º A regulamentação para OBD será aplicável para veículos equipados com motorizações do ciclo Diesel ou com ignição por centelha.

§ 2º Os critérios de padronização do OBD, incluindo, mas não se limitando a conectores, códigos de falhas, serviços de diagnose, protocolos de comunicação, deverão manter a padronização do OBD para veículos leves e obedecer a todos os requisitos das Instruções Normativas do Ibama 126/2006 e 24/2009 e das Normas ISO 15031 (partes 1 a 7) e ISO 15765 (parte 4).

§ 3º O sistema OBD deverá permitir acesso, independentemente do uso de equipamentos disponíveis apenas no fabricante, ou de uma senha aos parâmetros determinados no CFR Título 40 parte 86 §86.1806-05 para monitoramento em tempo real durante os ensaios de emissão, através do conector OBD, de maneira a possibilitar a exploração dos dados recolhidos sem necessidade de decodificação, a não ser que estas informações sejam normalizadas.

§ 4º Os códigos de falhas, datas de início e de respectivos reparos devem permanecer gravados mesmo após a desconexão elétrica das baterias do veículo, pelo prazo mínimo de 400 dias consecutivos.

§ 5º Até a regulamentação do sistema OBD Br3, os veículos das Fases PROCONVE L7 e L8 deverão atender aos requisitos do sistema OBD Br2 previstos na Resolução CONAMA nº 354/2004.



Art. 19. Todos os parâmetros de estratégia auxiliar de controle de emissões (Auxiliary Emission Control Strategy - AECS) que alterem a estratégia de controle de emissões deverão ser detalhadamente descritos em seus conceitos, definições, condições determinantes para sua entrada em funcionamento, formas de atuação, conforme regulamento dos Estados Unidos da América CFR Título 40 Parte 86, e disponibilizados para o rastreamento durante o funcionamento do veículo e aprovados pelo Ibama.

CAPÍTULO VII
DOS RELATÓRIOS DE VALORES DE EMISSÃO DA PRODUÇÃO - RVEP

Art. 20. A partir da Fase PROCONVE L7, em ensaios para efeito de obtenção de valores a serem reportados no RVEP, poderão ser aplicados fatores de amaciamento, previamente determinados, como redutor da medição obtida, nos valores de NOx, obtidos em veículos diesel novos, e de material particulado, obtidos em veículos do ciclo Otto novos com injeção direta e com baixa rotação.

Parágrafo único. O procedimento para obtenção e aplicação desses fatores deverá ser de acordo com instrução normativa a ser publicada pelo Ibama.

CAPÍTULO VIII
DA MEDIÇÃO DAS EMISSÕES EM TRÁFEGO REAL

Art. 21. Fica estabelecida, a partir da Fase PROCONVE L7, a exigência de declarar o valor de emissão em tráfego real dos gases CO, NOx, THC, CH4, NMHC, CO2 e da autonomia de combustível calculada pelo método de balanço de carbono.

§ 1º Os ensaios de que tratam este capítulo deverão ser executados com o mesmo veículo objeto dos ensaios de emissão de poluentes provenientes do escapamento realizados em laboratório.

§ 2º Os ensaios deverão ser realizados conforme previsto nos Regulamentos Europeus EC 2016/427 e EC 2016/646, no que for aplicável, até que seja publicada instrução normativa do Ibama ou norma técnica brasileira por ele referenciada.

§ 3º As condições urbanas e rurais de percurso para a execução do ensaio deverão ser aprovadas pelo Ibama.

§ 4º A determinação destas emissões deverá ser realizada com combustíveis de referência.

§ 5º A determinação destas emissões nos veículos flex e bicombustíveis deverá ser realizada com gasolina C, e etanol e gás natural, quando aplicável.

Art. 22. Ficam estabelecidos os limites de emissão em tráfego real de CO e da soma das emissões de NMHC e de NOx, com a seguinte aplicação:

I - a partir do início da Fase PROCONVE L8 os limites serão iguais a duas vezes o nível homologado; e

II - dois anos após o início da Fase PROCONVE L8 os limites serão reduzidos a 1,5 vezes o nível homologado.

Parágrafo único. Opcionalmente, poderá ser declarado o valor de THC em substituição ao NMHC.

CAPÍTULO IX
DA REGENERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTROLE

Art. 23. A partir da Fase PROCONVE L7, para os veículos que possuam sistemas regenerativos dos dispositivos de controle das emissões e que requeiram um processo de regeneração periódica em menos de 4.000 km de operação do veículo, fica estabelecido o fator Ki, que será aplicado aos valores obtidos das emissões de:

I - CO, NMHC, NOx e aldeídos para veículos a gasolina ou flex;

II - CO, NMHC, NOx, aldeídos, material particulado (MP) para veículos com injeção direta de combustível, total ou parcial; e

III - CO, THC, NOx e aldeídos para veículos a Gás Natural Veicular.

§ 1º Os fatores Ki são determinados segundo o Regulamento Europeu UN ECE R83 revisão 5, porém aplicando-se ao ensaio de emissões conforme Norma ABNT NBR 6.601:2012 ou ABNT NBR 16.567:2016, ou normas técnicas brasileiras sucedâneas referenciadas pelo Ibama.

§ 2º Fica facultada a aplicação do fator Ki determinado para um veículo, a outro veículo que pertença à mesma família de sistema regenerativo, conforme conceito de família prescrito no procedimento citado no § 1º deste artigo.

§ 3º Os resultados dos ensaios sem regeneração serão multiplicados pelos respectivos fatores Ki obtidos e em seguida serão aplicados os fatores de deterioração aditivos ou multiplicativos, sendo que os resultados devem atender aos limites da Tabela 1 e serem enquadrados nos níveis da Tabela 2 do Anexo desta Resolução, de acordo com a respectiva Fase.

§ 4º Os ensaios de regeneração, para efeitos do caput deste artigo, serão testemunhados pelo Ibama.

§ 5º A determinação dos fatores Ki aplica-se a agrupamento de veículos, definidos conforme o regulamento europeu UN ECE R83 Rev. 5 ou norma técnica brasileira a ser referenciada pelo Ibama, cujas vendas anuais sejam superiores a 6.000 (seis mil) unidades por ano.

§ 6º Os agrupamentos de veículos, definidos conforme o regulamento europeu UN ECE R83 Rev 5 ou norma técnica brasileira a ser referenciada pelo Ibama, cujas vendas anuais sejam iguais ou inferiores a 6.000 (seis mil) unidades por ano, podem adotar o fator multiplicativo igual a 1,015 para todos os gases, a critério do fabricante e/ou importador.

§ 7º Os fatores Ki deverão ser determinados dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses após o critério de venda anual ter sido ultrapassado.

§ 8º Até que as condições previstas no §5º sejam atendidas o fabricante ou importador deve aplicar o fator multiplicativo definido no §6º.

CAPÍTULO X
DA EMISSÃO DE RUÍDO VEICULAR

Art. 24. Ficam estabelecidos os limites de emissão de ruído de passagem e as datas de implantação, conforme Tabela 5 do Anexo desta Resolução.

§ 1º A determinação de ruído de passagem dos veículos deverá ser feita conforme método prescrito pela Norma ISO 362-1:2015 ou norma técnica brasileira referenciada pelo Ibama.

§ 2º Opcionalmente, o método de ensaio definido na Norma ISO 362-1:2015 e os respectivos limites da Tabela 5 do Anexo desta Resolução poderão ser utilizados para novas homologações já a partir da publicação desta Resolução.

§ 3º O ensaio com o veículo parado para fins de homologação deverá ser realizado com base na Norma ABNT NBR 9.714:2000.

CAPÍTULO XI
DA OPACIDADE EM VEÍCULOS DIESEL

Art. 25. A partir da Fase PROCONVE L7, o limite para homologação e fiscalização do índice de fumaça em aceleração livre para veículos equipados com motor do ciclo Diesel, determinado conforme Norma ABNT NBR 13037:2001, ou normas técnicas brasileiras referenciadas pelo Ibama, passará a ser 0,4 m-1 em qualquer altitude até 2.000 (dois mil) metros.

CAPÍTULO XII
DA GESTÃO DE CRÉDITO DE EMISSÕES

Art. 26. Fica instituída para a fase PROCONVE L8 a geração de créditos de emissão de poluentes como mecanismo auxiliar de atendimento aos níveis de emissão corporativos.

§ 1º Os créditos de emissão de poluentes serão apurados pelo Ibama e devidos a cada fabricante e/ou importador

§ 2º O Ibama publicará, em até dois anos antes do início da Fase PROCONVE L8, procedimento que regulamente a geração, o saldo e a utilização de créditos de emissão de poluentes.

§ 3º Os créditos de emissão poderão ser gerados e compensados exclusivamente pelas corporações e pelos veículos abrangidos por esta Resolução.

§ 4º O Ibama elaborará e encaminhará ao CONAMA, no primeiro semestre do ano subsequente a partir da entrada em vigor da Fase PROCONVE L8, relatório de avaliação sobre a geração, a utilização e o saldo de créditos de emissão de poluentes de cada corporação.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Todos os documentos apresentados devem refletir a realidade da configuração do veículo homologado.

Art. 28. O fabricante e/ou importador somente poderão comercializar no Brasil veículos que estejam de acordo com a configuração homologada.

Art. 29. O fabricante e/ou importador comunicarão ao Ibama, por meio do sistema INFOSERV, as alterações nos componentes constantes do processo de homologação, inclusive na versão do programa da Central Eletrônica do Veículo - ECU, que não alterem os níveis de emissões, podendo o Ibama exigir nova homologação.

Art. 30. Todos os custos de certificação, inspeções e auditorias realizados pelo Ibama ou por seu Agente Técnico Conveniado - ATC, tais como ensaios, recolhimentos, despesas administrativas, de transporte de produtos, de pessoal envolvido, locação de laboratórios e pistas de ensaios ficarão a cargo do fabricante e/ou importador.

Art. 31. Nos casos de realização dos programas de reparo decorrentes de infrações a esta Resolução, caberá ao fabricante e/ou importador:

I - dar publicidade à população dos fatos e dos veículos afetados, seguindo os critérios estabelecidos pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC;

II - apresentar plano de reparo da frota dos veículos afetados, dentro do prazo acordado com o Ibama para execução dos trabalhos de correção;

III - convocar os proprietários para apresentarem os veículos para a realização do reparo; e

IV - reparar os veículos de acordo com o plano aprovado pelo Ibama.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dessas ações serão de responsabilidade exclusiva do fabricante e/ou importador.

Art. 32. Até 1º janeiro de 2022, o Ibama deverá implementar sistema de avaliação de conformidade de produção de acordo com os limites de emissão estabelecidos pelo PROCONVE, mediante amostragem dos veículos.

Parágrafo único. Os critérios para avaliação de conformidade de produção deverão ser estabelecidos por Instrução Normativa do Ibama, de acordo com o prazo estabelecido no caput.

Art. 33. Os dados e informações constantes dos processos de homologação de veículos leves e controles posteriores determinados por esta Resolução devem ser disponibilizados, pelo Ibama, ao público em formato eletrônico aberto e interoperável na rede mundial de computadores, nos termos da Lei 12.527/2011, do Decreto nº 7.724/2012 e do Decreto nº 8.777/2016.

Art. 34. Os veículos homologados a partir da fase PROCONVE L7 ficam dispensados do cumprimento da Resolução CONAMA nº 16/1995.

Art. 35. A partir da entrada em vigor da Fase PROCONVE L7, a Resolução CONAMA nº 15/1995 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

".....

Art. 1-A Estabelecer nova classificação dos veículos automotores, a partir da entrada da Fase PROCONVE L7.

§ 1º Veículo leve de passageiros: veículo automotor com massa total máxima de até 3.856 kg e massa em ordem de marcha de até 2.720 kg, projetado para o transporte de passageiros e que não tenha mais de 8 (oito) assentos, além do assento do motorista, e veículos de carga não abrangidos pelo §2º deste artigo.

§ 2º Veículo leve comercial: veículo automotor, não derivado de veículo leve de passageiros, com massa total máxima autorizada de até 3.856 kg, massa em ordem de marcha até 2.720 kg, projetado para:

I - o transporte de carga útil maior que 1000kg; ou

II - o transporte de passageiros que tenha mais que 8 assentos, além do assento do motorista;

§ 3º Veículo com características especiais para uso fora de estrada; veículo que atenda as especificações da Diretiva 2007/46/EC do parlamento Europeu e do Conselho ou norma técnica equivalente referenciada pelo Ibama."(NR)

Art. 36. A partir da Fase PROCONVE L7, os veículos com características especiais para uso fora de estrada, conforme definidos pelo §3º do Art. 1A da Resolução CONAMA nº 15/1995, podem atender aos limites de emissão de gases e de ruído estabelecidos para veículos leves comerciais.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho

ANEXO

Tabela 1 - Limites máximos de emissão de poluentes por categoria de veículos, para veículos da Fase PROCONVE L7

Categoria	NMOG + NOx em mg/km	MP ⁽¹⁾ em mg/km	CO em mg/km	Aldeídos ⁽³⁾ em mg/km	NH3 ⁽²⁾ em ppm	Evaporativa ⁽⁵⁾	Emissão de abastecimento ⁽⁵⁾
Leve Passageiro	80	6	1000	15	declarar	0,5 g/teste	50 mg/L abastecido
Leve Comercial	140 ⁽³⁾	6 ⁽³⁾					
	320 ⁽⁴⁾	20 ⁽⁴⁾		-		-	-

(1) Aplicável a veículos equipados com motores de ignição por centelha e injeção direta de combustível ou motores do ciclo Diesel
(2) Aplicável a veículos equipados com motores do ciclo Diesel com sistemas de pós-tratamento que utilizem agente redutor líquido
(3) Aplicável somente a veículos equipados com motores com ignição por centelha
(4) Aplicável somente a veículos equipados com motores do ciclo Diesel
(5) Não aplicável nos ensaios em que os veículos utilizarem óleo diesel ou GNV
Tabela 2 - Níveis de emissão para veículos da Fase PROCONVE L8



			NMOG + NOx	MP ⁽¹⁾	CO	Aldeídos ⁽³⁾	NH3 ⁽²⁾	Evaporativa ⁽³⁾	Emissão de abastecimento	
			mg/km	mg/km	mg/km	mg/km	ppm	g/ensaio	mg/L	
Veículos comerciais leves diesel		Nível 320	320	20	1000	-	10	0,5	50	
		280	280	20	1000	-				
		250	250	20	1000	-				
		220	220	10	1000	-				
		200	200	10	1000	-				
		170	170	9	1000	-				
	Veículos comerciais leves ignição por centelha, acima de 1700 kg de ME (4)		140	140	6	1000	15			
			110	110	6	1000	15			
		Veículos de passageiros e comerciais leves até 1700 kg de ME (4)	80	80	6	1000	15			
			70	70	4	600	10			
			60	60	4	600	10			
			50	50	4	600	10			
			40	40	4	500	10			
			30	30	3	500	8			
			20	20	2	400	8			
			0	nula	nula	nula	nula			

(1): Aplicável a veículos equipados com ignição por centelha com injeção direta de combustível ou motores do ciclo Diesel
(2): Aplicável a veículos equipados com motores do ciclo Diesel com sistemas de pós-tratamento que utilizem agente redutor líquido
(3): Aplicável somente a veículos equipados com motores do ciclo Otto
(4): ME - Massa para ensaio
Tabela 3 - Limites máximos de emissão de poluentes corporativo para veículos da Fase PROCONVE L8

Data de Implantação	Nível corporativo Veículos leves comerciais	Nível corporativo Veículos leves de passageiros
01/01/2025	140	50
01/01/2027	110	40
01/01/2029	50	30
01/01/2031	30	30

Tabela 4 - Fatores de deterioração

Ciclo do motor	Fator multiplicativo para emissão de escapamento				
	NMHC	CO	NOx	Aldeídos	MP
Diesel	1,2	1,2	1,2	1,0	1,2
Otto	1,4	1,4	1,2	1,2	1,0

Tabela 5 - Limites de emissão de ruído em dbA

Categorias de Veículos	Veículos Leve de PASSAGEIROS	Fase 1	Fase 2	Fase 3
Data de entrada em Vigor (1º de janeiro de)		2022 Todos	2025 Novos 2027 Todos	2030 Novos 2032 Todos
M1	IPM ≤ 120	72	70	68
	120 < IPM ≤ 160	73	71	69
	IPM > 160	75	73	71
	IPM > 200 número de lugares < 4, ponto R menor 450 mm do solo	75	74	72
M2 PBT < 3856 kg	PBT ≤ 2,5 t	72	70	69
	2,5 t < PBT ≤ 3,85 t	74	72	71
	PBT > 3,5 T , Pn ≤ 135 kW	75	73	72
	PBT > 3,5 T , Pn > 135 kW	75	74	72
Categorias de Veículos	Veículos Leve de PASSAGEIROS	Fase 1	Fase 2	Fase 3
Data de entrada em Vigor (1º de janeiro de)		2022 Todos	2025 Novos 2027 Todos	2030 Novos 2032 Todos
N1	PBT ≤ 2,5 t	72	71	69
	PBT > 2,5 t	74	73	71
N2 PBT < 3856 kg	Pn ≤ 135 kW	77	75	74
	Pn > 135 kW	78	76	75

PBT = Peso Bruto Total
IPM = Índice potência massa = (Pn/mro) * 1000 kg/kW, onde:
- Categorias M1, M2, N1 e N2 conforme ABNT NBR 13776:2006
- Pn é a potência máxima do veículo, expressa em kW
- mro é a massa em ordem de marcha do veículo definida pela Res. CONAMA 15/95, expressa em kg
NOTAS:
1. Para os veículos da categoria M1 derivados de N1 com PBT > 2.5t e um ponto R acima de 850 mm do solo, os limites dos veículos da categoria N1 com PBT > 2.5t são aplicados.
2. Para veículos Fora de Estrada das categorias M1, M2, N1 e N2 os valores limites devem ser aumentados em 1dB(A). Para os veículos da categoria M1, o incremento do valor limite só é válido para veículos com PBT > 2t.
3. Para os veículos blindados ou aqueles da categoria M1 construídos ou convertidos de forma a acomodar uma ou mais pessoas sentadas em sua(s) cadeira(s) de rodas, o valor limite será acrescido de 2 dB(A).
4. Os limites aplicáveis aos veículos da categoria N1 com PBT > 2.5t também poderão ser usados para os veículos da categoria N1 com PBT < 2.5t se a capacidade do motor for menor que 660 cc e a relação Potencia Peso < 35 kW/t (calculada com o PBT) e a dimensão horizontal entre o eixo frontal e o ponto R do assento do motorista inferior a 1100 mm.
Glossário
AECS (Auxiliary Emission Control Strategy) - Estratégia Auxiliar de Controle de Emissões
ANP - Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
California non-methane organic gas test procedures (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, Adopted: September 2, 2015) - Procedimento de teste de gás orgânico não metano do estado da Califórnia dos Estados Unidos da América (Agência de Proteção Ambiental da Califórnia, Adotado em 2 de setembro de 2015).
Categoria M - veículo automotor que contem pelo menos 4 rodas, projetado e construído para o transporte de passageiros, conforme definido na norma ABNT NBR 13.776:2006.
Categoria N - veículo automotor que contem pelo menos 4 rodas, projetado e construído para o transporte de cargas, conforme definido na norma ABNT NBR 13.776:2006.
CH4 - metano
CO - monóxido de carbono
CO2 - dióxido de carbono
Diretiva 2007/46/EC - Diretiva do parlamento europeu e do conselho estabelecendo uma estrutura de aprovação de veículos automotores, rebocados e de sistemas, componentes e unidades técnicas separadas direcionadas a esses veículos.
DPDC - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
ECU (Electronic Control Unit) - Central Eletrônica do Veículo
GNV - Gás Natural Veicular
INFOSERV - Sistema de Informação e Serviço do PROCONVE/PROMOT
IPM - Índice potência massa
ISO (International Organization for Standardization) - Organização Internacional de Normalização
LCVM - Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor
M1 - Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que não tenham mais do que oito assentos, além do assento do condutor.
M2 - Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que tenham mais do que oito assentos, além do assento do condutor, e que contenham uma massa máxima não superior a 5t.
ME - Massa para ensaio
MP - material particulado
NH3 - amônia
NMHC (non-methane hydrocarbons) - hidrocarbonetos não metano, parcela dos hidrocarbonetos totais, descontada a fração de metano

Norma ISO 362-1:2015 (Measurement of noise emitted by accelerating road vehicles - Engineering method - Part 1: M and N categories) - medição do ruído emitido por veículos rodoviários automotores em aceleração- método de engenharia.

Norma ISO 15.031 (partes 1 a 7) - Road Vehicles - Communication Between Vehicle And External Equipment For Emissions-Related Diagnostics - Veículos Rodoviários - Comunicação Entre Veículos e Equipamentos Externos Para Diagnósticos Relacionados a Emissões.

Norma ISO 15.765 (parte 4) - Road Vehicles - Diagnostic Communication Over Controller Area Network (DoCAN) - Part 4: Requirements For Emissions-Related Systems - Veículos Rodoviários - Comunicação Diagnóstica Sobre a Rede de Área Controlada (DoCAN) - Parte 4: Requisitos para Sistemas Relacionados a Emissões.

NOx - Óxidos de Nitrogênio

NMOG (non-methane organic gases) - gases orgânicos não metanos

N1 - Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima não superior a 3,5 t, conforme definido na norma ABNT NBR 13.776:2006.

N2 - Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima superior a 3,5 t, porém não superior a 12 t, conforme definido na norma ABNT NBR 13.776:2006.

OBD (On-board Diagnose) - dispositivos ou sistemas instalados a bordo do veículo para controle das principais funcionalidades dos veículos

PBT - Peso Bruto Total

Pn - Potência nominal

UN ECE R83 Rev 5 - Regulamento Europeu UN ECE R83 revisão 5

RVEP - Relatórios de Valores de Emissão da Produção

SCR - Sistema de Redução por Catálise Seletiva

THC (total hydrocarbons) - Hidrocarbonetos totais

The California Low Emission Vehicle Regulations (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, 2017) - Regulamento de Veículos de Baixa Emissão do estado da Califórnia dos Estados Unidos da América (Agência de Proteção Ambiental da Califórnia, 2017).

40 CFR part 86 - Regulamento dos Estados Unidos da América sobre o controle das emissões de veículos e motores rodoviários, novos e em uso.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.154, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Alteração no Plano de Manejo do Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha, Pernambuco (Processo nº 02124.001955/2018-41)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º - Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha para incluir duas normas à Zona Primitiva, no item 3.2.5., que terão a seguinte redação:

- Excepcionalmente, será permitida a instalação de estrutura de iluminação e sinalização para operação noturna do aeroporto no morro do Espinhaço, para uso apenas em casos de emergência médica e aeroviária, sendo vedado o seu acendimento com regularidade ou para fins comerciais e privados.

- O equipamento de iluminação no morro de Espinhaço somente poderá ser objeto de licenciamento se utilizar dispositivo de acionamento remoto para ligar e desligar as luzes, sendo proibida a utilização de equipamento de acendimento automático com o pôr do sol.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.155, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Comitê Assessor do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, estabelecendo sua composição e atribuições (Processo nº 02070.002359/2017-70).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 03, de 04 de setembro de 2017, que institui o Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora; resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Assessor do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, de caráter consultivo.

Art. 2º O Comitê Assessor do Programa será composto por 15 membros, sendo:

I. 10 (dez) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da seguinte forma:

a) 1 (um) da Coordenação Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade (CGPEQ), que o presidirá;

b) 4 (quatro) da sede, com um representante por diretoria;

c) 2 (dois) dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade do Instituto, abarcando as experiências em ambientes aquáticos e terrestres;

d) 3 (três) gestores representantes das unidades de conservação federais em que o Programa é implementado, contemplando seus subprogramas, a saber: terrestre, aquático continental e marinho costeiro.

II. 1 (um) do Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

III. 2 (dois) pesquisadores atuantes no Programa Monitora.

IV. 2 (dois) representantes de populações tradicionais extrativistas.

§ 1º As indicações de pesquisadores e gestores será feita pela Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade, responsável pela coordenação do Programa Monitora;

§ 2º A indicação do Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto será feita pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade, conforme sua atuação no Programa.

§ 3º A indicação dos representantes de populações tradicionais será feita pela Comissão Nacional de Reservas Extrativistas (Conarex).

§ 4º As indicações dos integrantes do Comitê Assessor serão formalizadas em Portaria institucional do ICMBio.

Art. 3º Caberá ao Comitê Assessor do Programa Monitora:

I. analisar anualmente os relatórios de implementação e de apresentação simplificada dos resultados do Programa, avaliar o atendimento dos objetivos de criação do Programa e elaborar recomendações de aprimoramento,

II. definir a periodicidade com que devem ser realizadas análises aprofundadas dos dados, considerando a articulação entre os protocolos de monitoramento e outras fontes de informação para cada subprograma e cada componente,

III. contribuir para a definição de prioridades e de estratégias para manutenção do programa no longo prazo,

IV. propor meios para fortalecer a articulação do monitoramento da biodiversidade com os demais processos institucionais,

V. avaliar a qualidade do processo de apresentação dos resultados à sociedade e propor melhorias.

Art. 4º Observadas as disposições desta portaria, o Comitê deverá elaborar o regimento interno para o seu funcionamento.

Art. 5º A participação no Comitê Assessor do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CNPJ 33.657.248/0004-21 NIRE Nº 5350000037-2

ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. DATA, LOCAL E HORA: Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2018, às 11h30, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, torre C, 12º andar- CEP: 70308-200- Brasília - DF. 2. QUÓRUM e CONVOCAÇÃO: Estava presente a Senhora Liana do Rêgo Motta Veloso, Procuradora da Fazenda Nacional, representando a União Federal, designada pela Portaria nº 18, de 12.03.2018, conforme atesta o registro e a assinatura no Livro de Presença de Acionistas, convocada por meio do Edital de 29 de novembro de 2018. Estava presente, ainda, o Sr. Vinicius Mendonça Neiva, na condição de representante do Conselho Fiscal do BNDES, conforme o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404, de assinaturas apostas no "Livro de Presença". 3. MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo de Siqueira Freitas, conforme Portaria PRESI nº 204/2018, de 30 de novembro de 2018. Representante da União: Liana do Rêgo Motta Veloso; Membro do Conselho Fiscal: Vinicius Mendonça Neiva. Secretária: Isamara Seabra. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a recondução de Walter Baere de Araújo Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 119543 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.860.817-50, para o cargo de Conselheiro de Administração do BNDES, na vaga de indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020, indicado nos termos do Ofício nº 96439/2018-MP, de 30 de outubro de 2018, e do Ofício nº 99845/2018-MP, de 12 de novembro de 2018, objeto de manifestação favorável pelo Comitê de Elegibilidade do BNDES, conforme Ata da sua Trigésima Sexta Reunião realizada em 09 de novembro de 2018; (ii) a eleição de George Alberto de Aguiar Soares, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 810894, expedida por SSP DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.233.011-20, para o cargo de Conselheiro de Administração do BNDES, em substituição ao Sr. Jorge Saba Arbache Filho, na vaga de indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020, indicado conforme o Ofício nº 99256/2018-MP, de 08 de novembro de 2018, objeto de manifestação favorável pelo Comitê de Elegibilidade do BNDES, conforme Ata da sua Trigésima Sétima Reunião realizada em 19 de novembro de 2018; (iii) a equiparação a empregado do membro da Diretoria do BNDES oriundo do seu quadro de pessoal, para efeitos do artigo 16, §1º, da Lei Complementar nº 109/2001, conforme o disposto na Política de Remuneração aprovada pelo Conselho de Administração do BNDES por meio da Resolução CA nº 14/2018-BNDES, de 12 de novembro de 2018; e (iv) a equiparação a empregado do membro da Diretoria do BNDES, com exceção do Diretor Cedido, para fins do artigo 16 da Lei nº 8.036/1990, conforme o disposto na Política de Remuneração aprovada pelo Conselho de Administração do BNDES por meio da Resolução CA nº 14/2018-BNDES, de 12 de novembro de 2018. 5. DELIBERAÇÃO: À luz de todos os documentos apresentados, com base no despacho da Dra. Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Secretária Executiva do Ministério da Fazenda no Processo nº 10951.105490/2018-81, a União vota a favor da: (i) recondução de Walter Baere de Araújo Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 119543 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.860.817-50, para o cargo de Conselheiro de Administração do BNDES, na vaga de indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020; (ii) eleição de George Alberto de Aguiar Soares, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 810894, expedida por SSP DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.233.011-20, para o cargo de Conselheiro de Administração do BNDES, em substituição ao Sr. Jorge Saba Arbache Filho, na vaga de indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020; (iii) pela retirada de pauta dos itens iii e iv da ordem do dia, relativos à equiparação a empregado do membro da Diretoria do BNDES, para efeitos do art.16,§1º, da Lei Complementar nº109, de 2001, e do art.16 da Lei nº 8.036, de 1990, por se tratar de ato de gestão dos administradores. 6. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa e da totalidade dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília, 17 de dezembro de 2018.
MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Presidente da Mesa

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Representante da União

VINICIUS MENDONÇA NEIVA
Representante do Conselho Fiscal

ISAMARA SEABRA
Secretária

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR

CNPJ nº: 00.383.281/0002-90
NIRE nº: 53300002371

ATA DA 8ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 14 de dezembro de 2018, na sede da BNDESPAR, localizada no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, 12º andar, Sala 1201, Asa Sul, CEP 70.308-200, Brasília, DF, às 16:30 horas. 2. QUORUM: Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A - BNDESPAR, Danilo Messere Romancini, conforme Decisão da Diretoria nº 732/2018-BNDES, de 11 de dezembro de 2018, e procuração emitida pelo Presidente da BNDES e de suas subsidiárias, Dyogo Henrique de Oliveira, em 11 de dezembro de 2018. Estava presente, ainda, em Brasília, DF, o membro do Conselho Fiscal da BNDESPAR José Franco Medeiros de Moraes, na condição de representante do Conselho Fiscal da BNDESPAR, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença". 3. CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, parágrafo quarto, da Lei nº 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR. 4. MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo de Siqueira Freitas. Representante do BNDES: Danilo Messere Romancini. Membro do Conselho Fiscal: José Franco Medeiros de Moraes. Secretária: Isamara Seabra. 5. ORDEM DO DIA: Deliberação sobre: (i) a destituição do Sr. George Alberto de Aguiar Soares, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 810.894, órgão expedidor SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.233.011-20, do Conselho de Administração da BNDESPAR; (ii) a eleição do Sr. Bruno César Grossi de Souza, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº1394189, órgão expedidor SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.411.376-68; para compor o mesmo colegiado, em substituição ao Sr. George Alberto de Aguiar Soares, na vaga de indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com prazo de gestão até 26 de fevereiro



de 2020; (iii) a destituição do Sr. Hailton Madureira de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1238095, órgão expedidor SESP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.981.417-95, do Conselho de Administração da BNDESPAR; (iv) a eleição do Sr. Cláudio Corrêa Vasques, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº M-4.781.726, órgão expedidor SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 755.448.146-00, para o Conselho de Administração da BNDESPAR, em substituição ao Sr. Hailton Madureira de Almeida, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020, na vaga de indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e (v) a eleição do Sr. Ricardo Moura de Araújo Faria, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º1479178, órgão expedidor SSP- DF, inscrito no CPF/MF sob n.º 369.027.051-00, para o Conselho de Administração da BNDESPAR, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020, na vaga de indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6. DELIBERAÇÃO: À luz de todos os documentos apresentados, as matérias constantes da Ordem do Dia foram aprovadas. 7. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa e da totalidade dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2018.
MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Presidente da Mesa

DANILO MESSERE ROMANCINI
Representante do BNDES

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAES
Representante do Conselho Fiscal

ISAMARA SEABRA
Secretária

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 13.540, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03154.014312/2018-72, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso para abrigar as instalações do Distrito Sanitário Especial Indígena Xingu do Ministério da Saúde - MS, naquele Município.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Saúde, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Ministério da Saúde à inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 13.541, DE 20 DE DEZEMBO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03000.000981/2018-92, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União no Município de Olinda, Estado de Pernambuco, para atender a necessidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Campus Olinda).

Art. 2º Caberá ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 13.548, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03000.002470/2018-33, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, para atender a necessidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Caberá ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 13.551, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03100.000982/2018-37, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União no Município de Campo Grande, Estado da Paraíba para atender a demanda do Ministério da Educação - Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Educação - Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Ministério da Educação - Universidade Federal de Campina Grande - UFCG a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 13.661, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no exercício da atribuição prevista no art. 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nos elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 05038.000618/2002-36, resolve:

Art. 1º Discriminar os imóveis da União, abaixo relacionados, que se localizam na Rodovia DF 150 KM 2,5, Condomínio Vivendas Lago Azul - Sobradinho-DF, para fins de alienação, na forma do artigo 8º da Lei no 13.240, de 30 de dezembro de 2015, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e nas demais normas aplicáveis.

ITEM	ENDEREÇO	RIP	ITEM	ENDEREÇO	RIP
1	QUADRA A LOTE 2	9701010155670	80	QUADRA I LOTE 2	9701010171365
2	QUADRA A LOTE 3	9701010155750	81	QUADRA I LOTE 4	9701010171446
3	QUADRA A LOTE 4	9701010156307	82	QUADRA I LOTE 5	9701010159152
4	QUADRA A LOTE 5	9701010156480	83	QUADRA I LOTE 6	9701010159233
5	QUADRA A LOTE 6	9701010156560	84	QUADRA I LOTE 7	9701010159314
6	QUADRA A LOTE 7	9701010156641	85	QUADRA I LOTE 8	9701010159403
7	QUADRA B LOTE 1	9701010156722	86	QUADRA I LOTE 9	9701010159586
8	QUADRA B LOTE 2	9701010156803	87	QUADRA I LOTE 10	9701010159667
9	QUADRA B LOTE 3	9701010161050	88	QUADRA I LOTE 11	9701010159748
10	QUADRA B LOTE 5	9701010156994	89	QUADRA I LOTE 12	9701010159829
11	QUADRA C LOTE 1	9701010157028	90	QUADRA I LOTE 13	9701010171527
12	QUADRA C LOTE 2	9701010157109	91	QUADRA J LOTE 1	9701010159900
13	QUADRA C LOTE 3	9701010157290	92	QUADRA J LOTE 2	9701010160088
14	QUADRA C LOTE 5	9701010157370	93	QUADRA J LOTE 3	9701010160169
15	QUADRA C LOTE 6	9701010170040	94	QUADRA J LOTE 4	9701010167333
16	QUADRA D LOTE 1	9701010157451	95	QUADRA J LOTE 5	9701010167414
17	QUADRA D LOTE 2	9701010157532	96	QUADRA J LOTE 6	9701010167503
18	QUADRA D LOTE 3	9701010157613	97	QUADRA J LOTE 7	9701010167686
19	QUADRA D LOTE 4	9701010157702	98	QUADRA J LOTE 8	9701010167767
20	QUADRA D LOTE 5	9701010157885	99	QUADRA J LOTE 9	9701010167848
21	QUADRA D LOTE 6	9701010157966	100	QUADRA J LOTE 10	9701010167929
22	QUADRA D LOTE 7	9701010158008	101	QUADRA J LOTE 11	9701010168062
23	QUADRA D LOTE 8	9701010158180	102	QUADRA J LOTE 12	9701010168143
24	QUADRA D LOTE 9	9701010158261	103	QUADRA J LOTE 13	9701010168224
25	QUADRA D LOTE 10	9701010158342	104	QUADRA J LOTE 14	9701010168305
26	QUADRA D LOTE 11	9701010158423	105	QUADRA J LOTE 15	9701010168496
27	QUADRA D LOTE 12	9701010158504	106	QUADRA J LOTE 16	9701010168577
28	QUADRA D LOTE 13	9701010158695	107	QUADRA J LOTE 17	9701010168658
29	QUADRA D LOTE 14	9701010158776	108	QUADRA J LOTE 18	9701010168739
30	QUADRA D LOTE 15	9701010158857	109	QUADRA J LOTE 19	9701010168810
31	QUADRA E LOTE 1	9701010162536	110	QUADRA J LOTE 20	9701010168909
32	QUADRA E LOTE 2	9701010162617	111	QUADRA J LOTE 21	9701010169034
33	QUADRA E LOTE 3	9701010162706	112	QUADRA J LOTE 22	9701010169115
34	QUADRA E LOTE 4	9701010162889	113	QUADRA J LOTE 23	9701010169204
35	QUADRA E LOTE 5	9701010162960	114	QUADRA J LOTE 24	9701010169387
36	QUADRA E LOTE 6	9701010163001	115	QUADRA J LOTE 25	9701010169468
37	QUADRA E LOTE 7	9701010163184	116	QUADRA J LOTE 26	9701010169549
38	QUADRA E LOTE 8	9701010163265	117	QUADRA J LOTE 27	9701010169620
39	QUADRA E LOTE 9	9701010163346	118	QUADRA J LOTE 28	9701010169700
40	QUADRA E LOTE 10	9701010163427	119	QUADRA J LOTE 29	9701010169891
41	QUADRA E LOTE 11	9701010164580	120	QUADRA J LOTE 30	9701010169972
42	QUADRA E LOTE 12	9701010171101	121	QUADRA K LOTE 1	9701010161130
43	QUADRA E LOTE 13	9701010171284	122	QUADRA K LOTE 2	9701010161211
44	QUADRA E LOTE 14	9701010164660	123	QUADRA K LOTE 3	9701010161300
45	QUADRA E LOTE 15	9701010164741	124	QUADRA K LOTE 4	9701010161483
46	QUADRA F LOTE 1	9701010160240	125	QUADRA K LOTE 5	9701010161564
47	QUADRA F LOTE 2	9701010160320	126	QUADRA K LOTE 6	9701010161645
48	QUADRA F LOTE 3	9701010160401	127	QUADRA K LOTE 7	9701010161726
49	QUADRA F LOTE 4	9701010160592	128	QUADRA K LOTE 8	9701010161807
50	QUADRA F LOTE 5	9701010160673	129	QUADRA K LOTE 9	9701010161998
51	QUADRA F LOTE 6	9701010160754	130	QUADRA K LOTE 10	9701010162021
52	QUADRA F LOTE 7	9701010160835	131	QUADRA K LOTE 11	9701010162102
53	QUADRA F LOTE 8	9701010160916	132	QUADRA K LOTE 12	9701010162293
54	QUADRA G LOTE 1	9701010154789	133	QUADRA K LOTE 13	9701010162374
55	QUADRA G LOTE 2	9701010154860	134	QUADRA K LOTE 14	9701010162455
56	QUADRA G LOTE 3	9701010155084	135	QUADRA L LOTE 1	9701010165551
57	QUADRA G LOTE 4	9701010154940	136	QUADRA L LOTE 2	9701010165632
58	QUADRA G LOTE 5	9701010155165	137	QUADRA L LOTE 3	9701010165713
59	QUADRA G LOTE 6	9701010155246	138	QUADRA L LOTE 4	9701010165802
60	QUADRA G LOTE 7	9701010155327	139	QUADRA L LOTE 5	9701010165985
61	QUADRA G LOTE 9	9701010155599	140	QUADRA L LOTE 6	9701010166019
62	QUADRA H LOTE 1	9701010163508	141	QUADRA L LOTE 7	9701010166108
63	QUADRA H LOTE 2	9701010163699	142	QUADRA L LOTE 8	9701010166280
64	QUADRA H LOTE 3	9701010163770	143	QUADRA L LOTE 9	9701010166361
65	QUADRA H LOTE 4	9701010163850	144	QUADRA L LOTE 10	9701010166442
66	QUADRA H LOTE 5	9701010163931	145	QUADRA L LOTE 11	9701010166523
67	QUADRA H LOTE 6	9701010164075	146	QUADRA L LOTE 12	9701010166604



68	QUADRA H LOTE 7	9701010164156	147	QUADRA M LOTE 1	9701010155831
69	QUADRA H LOTE 8	9701010164237	148	QUADRA M LOTE 2	9701010155912
70	QUADRA H LOTE 9	9701010164318	149	QUADRA M LOTE 3	9701010156056
71	QUADRA H LOTE 10	9701010164407	150	QUADRA M LOTE 4	9701010156137
72	QUADRA H LOTE 11	9701010164822	151	QUADRA M LOTE 5	9701010156218
73	QUADRA H LOTE 12	9701010164903	152	QUADRA M LOTE 6	9701010166795
74	QUADRA H LOTE 13	9701010165047	153	QUADRA M LOTE 7	9701010166876
75	QUADRA H LOTE 14	9701010165128	154	QUADRA M LOTE 8	9701010166957
76	QUADRA H LOTE 15	9701010165209	155	QUADRA M LOTE 9	9701010167090
77	QUADRA H LOTE 16	9701010165390	156	QUADRA M LOTE 10	9701010167171
78	QUADRA H LOTE 17	9701010165470	157	QUADRA M LOTE 11	9701010167252
79	QUADRA I LOTE 1	9701010158938			

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 13.611, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do art. 49, anexo VII, da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.000842/2018-37, resolve:

Art. 1º Autorizar o Condomínio Residencial Caribe's SEA, inscrito no CNPJ: 05.914.611/0001-69, com endereço na Avenida Coronel Paulo Salema, nº 1280, Praia de Búzios, Nísia Floresta/RN, a instalação de 1 (um) Poste de 0,15 cm de diâmetro e 6 mts de altura, em área de encosta, no município de Nísia Floresta/RN, em área de domínio da União, devidamente identificada e caracterizada, conforme Planta de Situação constante do arquivo 7656339, e sendo os recursos para a realização da referida obra ser custeados pelo próprio Condomínio.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao Patrimônio Urbanístico, Turístico, Histórico, Cultural, Social, Econômico e Ambiental.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações Urbanísticas, bem como o Licenciamento Ambiental, emitido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica a transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Nísia Floresta /RN".

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ALVES DE QUEIROZ

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.082, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Norma Regulamentadora n.º 13 (NR-13) - Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei n.º 13.502, de 01 de novembro de 2017, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora n.º 13 (NR-13), aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, sob o título Caldeiras e Vasos de Pressão, passa a vigorar sob o título Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os estabelecimentos de empresas que possuem Serviço Próprio de Inspeção - SPIE e que optarem por aplicar a metodologia de Inspeção Não Intrusiva - INI, conforme previsto nesta Norma, devem realizar uma inspeção piloto com acompanhamento em todas as suas etapas pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP de SPIE e pela representação sindical na Comissão Nacional Tripartite Temática da NR-13 - CNTT NR-13, ou por representante por ela indicado, que avaliarão o processo para deliberação na Comissão de Certificação de SPIE - COMCER.

§1º A inspeção piloto deve ser sucedida de uma inspeção visual interna no prazo máximo de dois anos para validação da efetividade da metodologia.

§2º O estabelecimento que tiver a inspeção piloto aprovada pela COMCER pode aplicar a metodologia de INI, conforme subitem 13.5.4.7 da NR-13.

Art. 3º A obrigatoriedade do atendimento ao subitem 13.3.7 é válida para equipamentos novos fabricados a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º A implantação de barreira de proteção por Sistema Instrumentado de Segurança - SIS, por estudos de confiabilidade para as antigas caldeiras especiais (com prazo de inspeção interna de até 40 meses), deve considerar um prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A obrigatoriedade do atendimento ao subitem 13.7.3.1, referente à inspeção de segurança inicial, é válida para tanques instalados a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º A data para a primeira inspeção de segurança periódica, de acordo o subitem 13.7.3.2, deve ser definida no programa de inspeção a ser elaborado conforme o subitem 13.7.1.1.

Art. 7º Os subitens 13.7.1.1, 13.7.1.4 e 13.7.1.6 entrarão em vigor no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste ato.

§1º Caso o empregador não possa atender, mediante justificativa técnica, aos prazos fixados no caput deste artigo, deve elaborar um plano de trabalho com cronograma de implantação para adequação aos referidos itens, considerando um prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

§2º O plano de trabalho com cronograma de implantação deve estar arquivado no estabelecimento e disponível à fiscalização do trabalho e à representação sindical dos trabalhadores predominante do estabelecimento.

Art. 8º O prazo para o cumprimento do subitem 13.5.1.7.2 é de até 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 9º O prazo para o cumprimento do subitem 13.5.1.7.3 é de até 10 (dez) anos a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 10. Inclua-se no Anexo da Portaria SIT n.º 787, de 27 de novembro de 2018, o enquadramento do Anexo III da NR-13 como Tipo 1.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CARLOS PIMENTEL DE MATOS JUNIOR

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA n.º 13
CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO, TUBULAÇÕES E TANQUES METÁLICOS DE ARMAZENAMENTO

SUMÁRIO:

- 13.1 Introdução
- 13.2 Campo de Aplicação
- 13.3 Disposições Gerais
- 13.4 Caldeiras
- 13.5 Vasos de Pressão
- 13.6 Tubulações
- 13.7 Tanques Metálicos de Armazenamento
- 13.8 Glossário

Anexo I - Capacitação de Pessoal.

Anexo II - Requisitos para Certificação de Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos.

Anexo III - Certificação Voluntária de Competências do Profissional Habilitado da NR-13.

13.1 Introdução

13.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos mínimos para gestão da integridade estrutural de caldeiras a vapor, vasos de pressão, suas tubulações de interligação e tanques metálicos de armazenamento nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, visando à segurança e à saúde dos trabalhadores.

13.1.2 O empregador é o responsável pela adoção das medidas determinadas nesta NR.

13.2 Campo de Aplicação

13.2.1 Esta NR deve ser aplicada aos seguintes equipamentos:

a) todos os equipamentos enquadrados como caldeiras conforme subitens 13.4.1.1 e 13.4.1.2;

b) vasos de pressão cujo produto P.V seja superior a 8 (oito), onde P é a pressão máxima de operação em kPa, em módulo, e V o seu volume interno em m³;

c) vasos de pressão que contenham fluido da classe A, especificados na alínea "a" do subitem 13.5.1.2, independente das dimensões e do produto P.V;

d) recipientes móveis com P.V superior a 8 (oito) ou com fluido da classe A, especificado na alínea "a" do subitem 13.5.1.2.

e) tubulações ou sistemas de tubulação ligados a caldeiras ou vasos de pressão, categorizados, conforme subitens 13.4.1.2 e 13.5.1.2, que contenham fluidos de classe A ou B, conforme a alínea "a" do subitem 13.5.1.2 desta NR;

f) tanques metálicos de superfície para armazenamento e estocagem de produtos finais ou de matérias primas, não enterrados e com fundo apoiado sobre o solo, com diâmetro externo maior do que 3 m (três metros), capacidade nominal maior do que 20.000 L (vinte mil litros), e que contenham fluidos de classe A ou B, conforme a alínea "a" do subitem 13.5.1.2 desta NR.

13.2.2 Os equipamentos abaixo referenciados devem ser inspecionados sob a responsabilidade técnica de PH, considerando recomendações do fabricante, códigos e normas nacionais ou internacionais a eles relacionados, bem como submetidos a manutenção, ficando dispensados do cumprimento dos demais requisitos desta NR:

a) recipientes transportáveis, vasos de pressão destinados ao transporte de produtos, reservatórios portáteis de fluido comprimido e extintores de incêndio;

b) recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - com volume interno menor do que 500 L (quinhentos litros) e certificados pelo INMETRO;

c) vasos de pressão destinados à ocupação humana;

d) vasos de pressão que façam parte de sistemas auxiliares de pacote de máquinas;

e) vasos de pressão sujeitos apenas à condição de vácuo inferior a 5 kPa (cinco quilopascals) em módulo, independente da classe do fluido contido;

f) dutos e seus componentes;

g) fornos e serpentinas para troca térmica;

h) tanques e recipientes de superfície para armazenamento e estocagem de fluidos não enquadrados em normas e códigos de projeto relativos a vasos de pressão e que não estejam enquadrados na alínea "f" do subitem 13.2.1 desta NR;

i) vasos de pressão com diâmetro interno inferior a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) para fluidos das classes B, C e D, conforme especificado na alínea "a" do subitem 13.5.1.2, e cujo produto P.V seja superior a 8 (oito), onde P é a pressão máxima de operação em kPa, em módulo, e V o seu volume interno em m³;

j) trocadores de calor de placas corrugadas gaxetadas;

k) geradores de vapor não enquadrados em códigos de vasos de pressão;

l) tubos de sistemas de instrumentação com diâmetro nominal £ 12,7 mm (doze milímetros e sete décimos) e com fluidos das classes A ou B, conforme especificado na alínea "a" do subitem 13.5.1.2;

m) tubulações de redes públicas de distribuição de gás;

n) vasos de pressão fabricados em Plástico Reforçado de Fibra de Vidro - PRFV, contendo fluidos das classes A ou B, conforme especificado na alínea "a" do subitem 13.5.1.2, com volume interno maior do que 160 L (cento e sessenta litros) e pressão máxima de operação interna maior do que 50 kPa (cinquenta quilopascals);

o) vasos de pressão fabricados em PRFV, sujeitos à condição de vácuo, contendo fluidos das classes A ou B, conforme especificado na alínea "a" subitem 13.5.1.2, com volume interno maior do que 160 L (cento e sessenta litros) e vácuo maior do que 5 kPa (cinco quilopascals) e cujo produto P.V seja superior a 8 (oito), onde P é a pressão máxima de operação (vácuo) em kPa, em módulo, e V o seu volume interno em m³.

13.3 Disposições Gerais

13.3.1 Constitui condição de Risco Grave e Iminente - RGI o não cumprimento de qualquer item previsto nesta NR que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho, com lesão grave à integridade física do trabalhador, especialmente:

a) operação de equipamentos abrangidos por esta NR sem os dispositivos de segurança previstos conforme alínea "a" do subitem 13.4.1.3, alínea "a" do subitem 13.5.1.3 e subitens 13.6.1.2 e 13.7.1.2;

b) atraso na inspeção de segurança periódica de caldeiras;

c) bloqueio de dispositivos de segurança de caldeiras, vasos de pressão e tubulações, sem a devida justificativa técnica baseada em códigos, normas ou procedimentos formais de operação do equipamento;

d) ausência de dispositivo operacional de controle do nível de água de caldeira;

e) operação de equipamento enquadrado nesta NR com deterioração atestada por meio de recomendação de sua retirada de operação constante de parecer conclusivo em relatório de inspeção de segurança, de acordo com seu respectivo código de projeto ou de adequação ao uso;

f) operação de caldeira por trabalhador que não atenda aos requisitos estabelecidos no Anexo I desta NR, ou que não esteja sob supervisão, acompanhamento ou assistência específica de operador qualificado.

13.3.1.1 Por motivo de força maior e com justificativa formal do empregador, acompanhada por análise técnica e respectivas medidas de contingência para mitigação dos riscos, elaborada por Profissional Habilitado - PH ou por grupo multidisciplinar por ele coordenado, pode ocorrer postergação de até 6 (seis) meses do prazo previsto para a inspeção de segurança periódica da caldeira.

13.3.1.1.1 O empregador deve comunicar ao sindicato dos trabalhadores da categoria predominante do estabelecimento a justificativa formal para postergação da inspeção de segurança periódica da caldeira.

13.3.2 Para efeito desta NR, considera-se PH aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País.



13.3.2.1 O PH, definido no subitem 13.3.2, pode obter voluntariamente a certificação de suas competências profissionais através de um Organismo de Certificação de Pessoas - OPC acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Cgcre/INMETRO, conforme estabelece o Anexo III desta NR.

13.3.3 Todos os reparos ou alterações em equipamentos abrangidos por esta NR devem respeitar os respectivos códigos de projeto e pós-construção e as prescrições do fabricante no que se refere a:

- a) materiais;
- b) procedimentos de execução;
- c) procedimentos de controle de qualidade;
- d) qualificação e certificação de pessoal.

13.3.3.1 Quando não for conhecido o código de projeto, deve ser respeitada a concepção original do vaso de pressão, caldeira, tubulação ou tanques metálicos de armazenamento, empregando-se os procedimentos de controle prescritos pelos códigos aplicáveis a esses equipamentos.

13.3.3.2 A critério do PH podem ser utilizadas tecnologias de cálculo ou procedimentos mais avançados, em substituição aos previstos pelos códigos de projeto.

13.3.3.3 Projetos de alteração ou reparo devem ser concebidos previamente nas seguintes situações:

- a) sempre que as condições de projeto forem modificadas;
- b) sempre que forem realizados reparos que possam comprometer a segurança.

13.3.3.4 Os projetos de alterações ou reparo devem:

a) ser concebidos ou aprovados por PH;

b) determinar materiais, procedimentos de execução, controle de qualidade e qualificação de pessoal;

c) ser divulgados para os empregados do estabelecimento que estão envolvidos com o equipamento.

13.3.3.5 Todas as intervenções que exijam mandrilamento ou soldagem em partes que operem sob pressão devem ser objeto de exames ou testes para controle da qualidade com parâmetros definidos pelo PH, de acordo com normas ou códigos aplicáveis.

13.3.4 Os sistemas de controle e segurança das caldeiras, dos vasos de pressão, das tubulações e dos tanques metálicos de armazenamento devem ser submetidos à manutenção preventiva ou preditiva.

13.3.5 O empregador deve garantir que os exames e testes em caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento sejam executados em condições de segurança para seus executantes e demais trabalhadores envolvidos.

13.3.6 O empregador deve comunicar ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao sindicato da categoria profissional predominante do estabelecimento a ocorrência de vazamento, incêndio ou explosão envolvendo equipamentos abrangidos nesta NR que tenha como consequência uma das situações a seguir:

- a) morte de trabalhador(es);
- b) acidentes que implicaram em necessidade de internação hospitalar de trabalhador(es);
- c) eventos de grande proporção.

13.3.6.1 A comunicação deve ser encaminhada até o segundo dia útil após a ocorrência e deve conter:

- a) razão social do empregador, endereço, local, data e hora da ocorrência;
- b) descrição da ocorrência;
- c) nome e função da(s) vítima(s);
- d) procedimentos de investigação adotados;
- e) cópia do último relatório de inspeção de segurança do equipamento envolvido;

f) cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

13.3.6.2 Na ocorrência de acidentes previstos no subitem 13.3.6, o empregador deve comunicar a representação sindical dos trabalhadores predominante do estabelecimento para compor uma comissão de investigação.

13.3.6.3 Os trabalhadores, com base em sua capacitação e experiência, devem interromper suas tarefas, exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico.

13.3.6.3.1 É dever do empregador:

a) assegurar aos trabalhadores o direito de interromper suas atividades, exercendo o direito de recusa nas situações previstas no subitem 13.3.6.3, e em consonância com o subitem 9.6.3 da Norma Regulamentadora n.º 09 (NR-09);

b) diligenciar de imediato as medidas cabíveis para o controle dos riscos.

13.3.6.4 O empregador deve apresentar, quando exigida pela autoridade competente do órgão regional do Ministério do Trabalho, a documentação mencionada nos subitens 13.4.1.6, 13.5.1.6, 13.6.1.4 e 13.7.1.4.

13.3.7 É proibida a fabricação, importação, comercialização, leilão, locação, cessão a qualquer título, exposição e utilização de caldeiras e vasos de pressão sem a declaração do respectivo código de projeto em seu prontuário e sua indicação na placa de identificação.

13.4 Caldeiras

13.4.1 Disposições Gerais

13.4.1.1 Caldeiras a vapor são equipamentos destinados a produzir e acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, projetados conforme códigos pertinentes, excetuando-se refervedores e similares.

13.4.1.2 Para os propósitos desta NR, as caldeiras são classificadas em 2 (duas) categorias, conforme segue:

a) caldeiras da categoria A são aquelas cuja pressão de operação é igual ou superior a 1.960 kPa (19,98 kgf/cm²), com volume superior a 100 L (cem litros);

b) caldeiras da categoria B são aquelas cuja a pressão de operação seja superior a 60 kPa (0,61 kgf/cm²) e inferior a 1 960 kPa (19,98 kgf/cm²), volume interno superior a 100 L (cem litros) e o produto entre a pressão de operação em kPa e o volume interno em m³ seja superior a 6 (seis).

13.4.1.3 As caldeiras devem ser dotadas dos seguintes itens:

a) válvula de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior a Pressão Máxima de Trabalho Admissível - PMTA, considerados os requisitos do código de projeto relativos a aberturas escalonadas e tolerâncias de calibração;

b) instrumento que indique a pressão do vapor acumulado;

c) injetor ou sistema de alimentação de água independente do principal que evite o superaquecimento por alimentação deficiente, acima das temperaturas de projeto, de caldeiras de combustível sólido não atomizado ou com queima em suspensão;

d) sistema dedicado de drenagem rápida de água em caldeiras de recuperação de álcalis, com ações automáticas após acionamento pelo operador;

e) sistema automático de controle do nível de água com intertravamento que evite o superaquecimento por alimentação deficiente.

13.4.1.4 Toda caldeira deve ter afixada em seu corpo, em local de fácil acesso e bem visível, placa de identificação indelével com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do fabricante;
- b) número de ordem dado pelo fabricante da caldeira;
- c) ano de fabricação;
- d) pressão máxima de trabalho admissível;
- e) pressão de teste hidrostático de fabricação;
- f) capacidade de produção de vapor;
- g) área de superfície de aquecimento;
- h) código de projeto e ano de edição.

13.4.1.5 Além da placa de identificação, deve constar, em local visível, a categoria da caldeira, conforme definida no subitem 13.4.1.2 desta NR, e seu número ou código de identificação.

13.4.1.6 Toda caldeira deve possuir, no estabelecimento onde estiver instalada, a seguinte documentação devidamente atualizada:

a) Prontuário da caldeira, fornecido por seu fabricante, contendo as seguintes informações:

- código de projeto e ano de edição;
- especificação dos materiais;
- procedimentos utilizados na fabricação, montagem e inspeção final;
- metodologia para estabelecimento da PMTA;
- registros da execução do teste hidrostático de fabricação;
- conjunto de desenhos e demais dados necessários para o monitoramento da vida útil da caldeira;

- características funcionais;
- dados dos dispositivos de segurança;
- ano de fabricação;
- categoria da caldeira;

b) Registro de Segurança, em conformidade com o subitem 13.4.1.9;

c) projeto de instalação, em conformidade com o subitem 13.4.2.1;

d) projeto de alteração ou reparo, em conformidade com os subitens 13.3.3.3

e 13.3.3.4;

e) relatórios de inspeção de segurança, em conformidade com o subitem 13.4.4.16;

f) certificados de calibração dos dispositivos de segurança.

13.4.1.7 Quando inexistente ou extraviado, o prontuário da caldeira deve ser reconstituído pelo empregador, com responsabilidade técnica do fabricante ou de PH, sendo imprescindível a reconstituição das características funcionais, dos dados dos dispositivos de segurança e memória de cálculo da PMTA.

13.4.1.8 Quando a caldeira for vendida ou transferida de estabelecimento, os documentos mencionados nas alíneas "a", "d", e "e" do subitem 13.4.1.6 devem acompanhá-la.

13.4.1.9 O Registro de Segurança deve ser constituído por livro de páginas numeradas, pastas ou sistema informatizado do estabelecimento com segurança da informação onde serão registradas:

a) todas as ocorrências importantes capazes de influir nas condições de segurança da caldeira;

b) as ocorrências de inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária, devendo constar a condição operacional da caldeira, o nome legível e assinatura de PH e do operador de caldeira presente na ocasião da inspeção.

13.4.1.10 Caso a caldeira venha a ser considerada inadequada para uso, o Registro de Segurança deve conter tal informação e receber encerramento formal.

13.4.1.11 A documentação referida no subitem 13.4.1.6 deve estar sempre à disposição para consulta dos operadores, do pessoal de manutenção, de inspeção e das representações dos trabalhadores e do empregador na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, devendo o empregador assegurar livre e pleno acesso a essa documentação, inclusive à representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento, quando formalmente solicitado.

13.4.2 Instalação de caldeiras a vapor

13.4.2.1 A autoria do projeto de instalação de caldeiras a vapor, no que concerne ao atendimento desta NR, é de responsabilidade de PH, e deve obedecer aos aspectos de segurança, saúde e meio ambiente previstos nas Normas Regulamentadoras, convenções e disposições legais aplicáveis.

13.4.2.2 As caldeiras de qualquer estabelecimento devem ser instaladas em casa de caldeiras ou em local específico para tal fim, denominado área de caldeiras.

13.4.2.3 Quando a caldeira for instalada em ambiente aberto, a área de caldeiras deve satisfazer aos seguintes requisitos:

a) estar afastada de, no mínimo, 3,0 m (três metros) de:

- outras instalações do estabelecimento;
- de depósitos de combustíveis, excetuando-se reservatórios para partida com até 2 000 L (dois mil litros) de capacidade;
- do limite de propriedade de terceiros;
- do limite com as vias públicas;

b) dispor de pelo menos 2 (duas) saídas amplas, permanentemente desobstruídas, sinalizadas e dispostas em direções distintas;

c) dispor de acesso fácil e seguro, necessário à operação e à manutenção da caldeira, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas;

d) ter sistema de captação e lançamento dos gases e material particulado, provenientes da combustão, para fora da área de operação atendendo às normas ambientais vigentes;

e) dispor de iluminação conforme normas oficiais vigentes;

f) ter sistema de iluminação de emergência caso opere à noite.

13.4.2.4 Quando a caldeira estiver instalada em ambiente fechado, a casa de caldeiras deve satisfazer os seguintes requisitos:

a) constituir prédio separado, construído de material resistente ao fogo, podendo ter apenas uma parede adjacente a outras instalações do estabelecimento, porém com as outras paredes afastadas de, no mínimo, 3,0 m (três metros) de outras instalações, do limite de propriedade de terceiros, do limite com as vias públicas e de depósitos de combustíveis, excetuando-se reservatórios para partida com até 2.000 L (dois mil litros) de capacidade;

b) dispor de pelo menos 2 (duas) saídas amplas, permanentemente desobstruídas, sinalizadas e dispostas em direções distintas;

c) dispor de ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas;

d) dispor de sensor para detecção de vazamento de gás quando se tratar de caldeira a combustível gasoso;

e) não ser utilizada para qualquer outra finalidade;

f) dispor de acesso fácil e seguro, necessário à operação e à manutenção da caldeira, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas;

g) ter sistema de captação e lançamento dos gases e material particulado, provenientes da combustão, para fora da área de operação, atendendo às normas ambientais vigentes;

h) dispor de iluminação conforme normas oficiais vigentes e ter sistema de iluminação de emergência.

13.4.2.5 Quando o estabelecimento não puder atender ao disposto nos subitens 13.4.2.3 e 13.4.2.4, deve ser elaborado projeto alternativo de instalação, com medidas complementares de segurança, que permitam a atenuação dos riscos, comunicando previamente a representação sindical dos trabalhadores predominante do estabelecimento.

13.4.2.6 As caldeiras classificadas na categoria A devem possuir painel de instrumentos instalados em sala de controle, construída segundo o que estabelecem as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

13.4.3 Segurança na operação de caldeiras

13.4.3.1 Toda caldeira deve possuir manual de operação atualizado, em língua portuguesa, em local de fácil acesso aos operadores, contendo no mínimo:

- a) procedimentos de partidas e paradas;
- b) procedimentos e parâmetros operacionais de rotina;
- c) procedimentos para situações de emergência;
- d) procedimentos gerais de segurança, saúde e de preservação do meio ambiente.

13.4.3.2 Os instrumentos e controles de caldeiras devem ser mantidos calibrados e em boas condições operacionais.

13.4.3.2.1 A inibição provisória dos instrumentos e controles é permitida, desde que mantida a segurança operacional, e que esteja prevista nos procedimentos formais de operação e manutenção, ou com justificativa formalmente documentada, com prévia análise técnica e respectivas medidas de contingência para mitigação dos riscos elaborada pelo responsável técnico do processo, com anuência do PH.

13.4.3.3 A qualidade da água deve ser controlada e tratamentos devem ser implementados, quando necessários, para compatibilizar suas propriedades físico-químicas com os parâmetros de operação da caldeira definidos pelo fabricante.



13.4.3.4 Toda caldeira a vapor deve estar obrigatoriamente sob operação e controle de operador de caldeira.

13.4.3.5 É considerado operador de caldeira aquele que satisfizer o disposto no item "A" do Anexo I desta NR.

13.4.4 Inspeção de segurança de caldeiras.

13.4.4.1 As caldeiras devem ser submetidas a inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária.

13.4.4.2 A inspeção de segurança inicial deve ser feita em caldeiras novas, antes da entrada em funcionamento, no local definitivo de instalação, devendo compreender exame interno, seguido de teste de estanqueidade e exame externo.

13.4.4.3 As caldeiras devem obrigatoriamente ser submetidas a Teste Hidrostático - TH em sua fase de fabricação, com comprovação por meio de laudo assinado por PH, e ter o valor da pressão de teste afixado em sua placa de identificação.

13.4.4.3.1 Na falta de comprovação documental de que o Teste Hidrostático - TH tenha sido realizado na fase de fabricação, se aplicará o disposto a seguir:

a) para as caldeiras fabricadas ou importadas a partir da vigência da Portaria do MTE n.º 594, de 28 de abril de 2014, o TH deve ser feito durante a inspeção de segurança inicial;

b) para as caldeiras em operação antes da vigência da Portaria do MTE n.º 594, de 28 de abril de 2014, a execução do TH fica a critério do PH e, caso seja necessária, deve ser executada até a próxima inspeção de segurança periódica interna.

13.4.4.4 A inspeção de segurança periódica, constituída por exames interno e externo, deve ser executada nos seguintes prazos máximos:

a) 12 (doze) meses para caldeiras das categorias A e B;

b) 15 (quinze) meses para caldeiras de recuperação de álcalis de qualquer categoria;

c) 24 (vinte e quatro) meses para caldeiras da categoria A, desde que aos 12 (doze) meses sejam testadas as pressões de abertura das válvulas de segurança.

13.4.4.5 Estabelecimentos que possuam SPIE, conforme estabelecido no Anexo II, podem estender seus períodos entre inspeções de segurança, respeitando os seguintes prazos máximos:

a) 24 (vinte e quatro) meses para as caldeiras de recuperação de álcalis;

b) 24 (vinte e quatro) meses para as caldeiras da categoria B;

c) 30 (trinta) meses para caldeiras da categoria A.

13.4.4.6 O prazo de inspeção de segurança interna de caldeiras categoria A que atendam ao item 13.4.4.6.2 pode ser de até 48 (quarenta e oito) meses desde que disponham de barreira de proteção implementada por meio de Sistema Instrumentado de Segurança - SIS definido por estudos de confiabilidade, auditados por Organismo de Certificação de SPIE.

13.4.4.6.1 O empregador deve comunicar formalmente à representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento a implementação dos novos prazos de inspeção de segurança destas caldeiras.

13.4.4.6.2 As caldeiras que operam de forma contínua podem ser consideradas com SIS quando todas as condições a seguir forem satisfeitas:

a) estiverem instaladas em estabelecimentos que possuam SPIE Certificado citado no Anexo II;

b) possuírem análise formal realizada por responsável técnico identificando os riscos que podem ser mitigados por funções instrumentadas de segurança e quantificando o nível de integridade de segurança (SIL) requerido para mitigar cada um dos riscos identificados, conforme normas internacionais;

c) disponham de SIS em conformidade com os subitens 13.4.4.6.3 a 13.4.4.6.6;

d) o SIS seja testado conforme estudo específico de confiabilidade das funções instrumentadas de segurança;

e) exista parecer técnico do PH e do responsável técnico sobre o SIS fundamentando a decisão de extensão de prazo;

f) atender ao que consta no subitem 13.4.3.3, quanto à qualidade da água;

g) exista controle de deterioração dos materiais que compõem as principais partes da caldeira.

13.4.4.6.3 As caldeiras devem dispor de SIS com projeto baseado em estudo de confiabilidade para este fim, que garanta execução segura da sequência de acendimento e o bloqueio automático dos combustíveis em casos de perda do controle de combustão ou da geração de vapor.

13.4.4.6.4 O proprietário deve comprovar, através de toda a documentação de projeto e de seu comissionamento, que o SIS da caldeira foi projetado, adquirido, instalado e testado adequadamente pelos responsáveis técnicos.

13.4.4.6.5 Alterações nas funções instrumentadas de segurança do SIS, sejam provisórias ou definitivas, devem ser registradas e aprovadas formalmente pelos responsáveis técnicos.

13.4.4.6.6 O proprietário deve comprovar, através de registros, que o SIS da caldeira é mantido adequadamente de acordo com procedimentos específicos definidos pelo fabricante ou seus responsáveis técnicos para a inspeção, testes e manutenção. Esses eventos devem ser executados e aprovados pelos responsáveis técnicos próprios ou contratados.

13.4.4.7 Os prazos de inspeção de segurança interna de caldeiras de categoria B que operem de forma contínua, a partir da publicação desta NR, com Sistema de Gerenciamento de Combustão - SGC podem ser estendidos para 30 (trinta) meses, se todas as condições a seguir forem satisfeitas:

a) as caldeiras devem dispor de SGC em conformidade com os subitens 13.4.4.7.1 a 13.4.4.7.7;

b) o SGC deve ser comissionado conforme projeto das funções instrumentadas de segurança, realizado pelo proprietário, com apoio do fabricante, com parecer formal de aceitação pelos responsáveis técnicos;

c) existência de projeto técnico do fabricante aprovado por responsável técnico sobre o SGC;

d) existência de controle periódico de deterioração dos materiais que compõem as principais partes da caldeira, capaz de garantir a extensão do prazo;

e) operação em automático, sem opção de operação em manual.

13.4.4.7.1 O proprietário deve comunicar ao Órgão Regional do Ministério do Trabalho e ao sindicato dos trabalhadores da categoria predominante do estabelecimento, até 30 (trinta) dias após o comissionamento da caldeira, o enquadramento com SGC.

13.4.4.7.2 As novas caldeiras categoria B com queima de combustíveis líquidos ou gasosos devem dispor de SGC definido no projeto pelo fabricante para este fim, que garanta a execução segura da sequência de acendimento e o bloqueio automático dos combustíveis em casos de perda do controle de combustão ou da geração de vapor, prevendo as seguintes funções de segurança:

a) proteção de nível baixo de água;

b) sequenciamento de purga e acendimento;

c) teste de estanqueidade de válvulas de bloqueio de combustível;

d) proteção de pressão alta ou baixa do combustível líquido ou gasoso;

e) proteção de falha de chama.

13.4.4.7.3 As novas caldeiras categoria B com queima de combustíveis sólidos devem dispor de SGC definido no projeto pelo fabricante para este fim, que garanta o controle automático do nível de água e da geração de vapor.

13.4.4.7.4 As novas caldeiras categoria B independente do combustível queimado devem possuir:

a) redundância de válvula de segurança;

b) descarga de fundo automática visando a redução de incrustações;

c) redundância de sistemas de segurança nos painéis de comando;

d) gerenciador com o registro dos alarmes ativos e inativos.

13.4.4.7.5 O proprietário deve comprovar, através de toda a documentação de projeto e de comissionamento, que o SGC da nova caldeira categoria B foi projetado, adquirido, instalado e testado adequadamente pelos responsáveis técnicos.

13.4.4.7.6 O proprietário deve comprovar, através de registros, que o SGC da caldeira categoria B é mantido adequadamente de acordo com procedimentos específicos definidos pelo fabricante para a inspeção, testes e manutenção. Esses eventos devem ser

executados e aprovados pelos responsáveis técnicos próprios ou contratados e devem ser anotados no Registro de Segurança.

13.4.4.7.7 Alterações nas funções instrumentadas de segurança do SGC, sejam provisórias ou definitivas, devem ser registradas e aprovadas formalmente pelos responsáveis técnicos.

13.4.4.8 No máximo, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de uso, na sua inspeção subsequente, as caldeiras devem ser submetidas a uma avaliação de integridade com maior abrangência para determinar a sua vida remanescente e novos prazos máximos para inspeção, caso ainda estejam em condições de uso.

13.4.4.9 As válvulas de segurança de caldeiras devem ser desmontadas, inspecionadas e calibradas com prazo adequado a sua manutenção, porém, não superior ao previsto para a inspeção de segurança periódica das caldeiras por elas protegidos, de acordo com os subitens 13.4.4.4 e 13.4.4.5.

13.4.4.9.1 As válvulas de segurança soldadas devem ser testadas no campo, com uma frequência compatível com o histórico operacional das mesmas, sendo estabelecidos como limites máximos para essas atividades os períodos de inspeção estabelecidos nos subitens 13.4.4.4 e 13.4.4.5.

13.4.4.9.2 As válvulas com SIS, conforme subitem 13.4.4.6.2, devem ter as válvulas de segurança testadas na pressão de abertura a cada 12 (doze) meses;

13.4.4.10 As válvulas de segurança instaladas em caldeiras de categoria B devem ser testadas periodicamente conforme segue:

a) pelo menos 1 (uma) vez por mês, mediante acionamento manual da alavanca durante a operação de caldeiras sem tratamento de água conforme o subitem 13.4.3.3, exceto para aquelas que vaporizem fluido térmico;

b) as caldeiras que operem com água tratada devem ter a alavanca acionada manualmente quando condições anormais forem detectadas.

13.4.4.11 Adicionalmente aos testes prescritos nos subitens 13.4.4.9 e 13.4.4.10, as válvulas de segurança instaladas em caldeiras podem ser submetidas a testes de acumulação, a critério do PH.

13.4.4.12 A inspeção de segurança extraordinária deve ser feita nas seguintes oportunidades:

a) sempre que a caldeira for danificada por acidente ou outra ocorrência capaz de comprometer sua segurança;

b) quando a caldeira for submetida à alteração ou reparo importante capaz de alterar suas condições de segurança;

c) antes de a caldeira ser recolocada em funcionamento, quando permanecer inativa por mais de 6 (seis) meses;

d) quando houver mudança de local de instalação da caldeira.

13.4.4.13 A inspeção de segurança deve ser executada sob a responsabilidade técnica de PH.

13.4.4.14 Imediatamente após a inspeção da caldeira, deve ser anotada no seu Registro de Segurança a sua condição operacional, e, em até 60 (sessenta) dias, deve ser emitido o relatório, que passa a fazer parte da sua documentação, podendo este prazo ser estendido para 90 (noventa) dias em caso de parada geral de manutenção.

13.4.4.15 O empregador deve informar à representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da inspeção de segurança, a condição operacional da caldeira.

13.4.4.15.1 Mediante o recebimento de requisição formal, o empregador deve encaminhar à representação sindical predominante do estabelecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua elaboração, a cópia do relatório de inspeção.

13.4.4.15.2 A representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento pode solicitar ao empregador que seja enviada de maneira regular cópia do relatório de inspeção de segurança da caldeira em prazo de 30 (trinta) dias após a sua elaboração, ficando o empregador desobrigado a atender os subitens 13.4.4.15 e 13.4.4.15.1.

13.4.4.16 O relatório de inspeção de segurança, mencionado na alínea "e" do subitem 13.4.1.6, deve ser elaborado em páginas numeradas contendo no mínimo:

a) dados constantes na placa de identificação da caldeira;

b) categoria da caldeira;

c) tipo da caldeira;

d) tipo de inspeção executada;

e) data de início e término da inspeção;

f) descrição das inspeções, exames e testes executados;

g) registros fotográficos do exame interno da caldeira;

h) resultado das inspeções e providências;

i) relação dos itens desta NR, relativos a caldeiras, que não estão sendo atendidos;

j) recomendações e providências necessárias;

k) parecer conclusivo quanto à integridade da caldeira até a próxima inspeção;

l) data prevista para a nova inspeção de segurança da caldeira;

m) nome legível, assinatura e número do registro no conselho profissional do PH e nome legível e assinatura de técnicos que participaram da inspeção.

13.4.4.16.1 O relatório de inspeção de segurança pode ser elaborado em sistema informatizado do estabelecimento com segurança da informação, ou em mídia eletrônica com utilização de assinatura digital, desde que a assinatura seja validada por uma Autoridade Certificadora - AC.

13.4.4.17 As recomendações decorrentes da inspeção devem ser registradas e implementadas pelo empregador, com a determinação de prazos e responsáveis pela execução.

13.4.4.18 Sempre que os resultados da inspeção determinarem alterações dos dados de projeto, a placa de identificação e a documentação do prontuário devem ser atualizadas.

13.5 Vasos de Pressão

13.5.1 Disposições Gerais

13.5.1.1 Vasos de pressão são equipamentos que contêm fluidos sob pressão interna ou externa, diferente da atmosférica.

13.5.1.2 Para efeito desta NR, os vasos de pressão são classificados em categorias segundo a classe de fluido e o potencial de risco.

a) os fluidos contidos nos vasos de pressão são classificados conforme descrito a seguir:

Classe A:

- fluidos inflamáveis;
- fluidos combustíveis com temperatura superior ou igual a 200 °C (duzentos graus Celsius);

- fluidos tóxicos com limite de tolerância igual ou inferior a 20 ppm (vinte partes por milhão);

- hidrogênio;
- acetileno.

Classe B:

- fluidos combustíveis com temperatura inferior a 200 °C (duzentos graus Celsius);

- fluidos tóxicos com limite de tolerância superior a 20 ppm (vinte partes por milhão).

Classe C:

- vapor de água, gases asfixiantes simples ou ar comprimido.

Classe D:

- outro fluido não enquadrado acima.

b) quando se tratar de mistura deve ser considerado para fins de classificação o fluido que apresentar maior risco aos trabalhadores e instalações, considerando-se sua toxicidade, inflamabilidade e concentração.

c) os vasos de pressão são classificados em grupos de potencial de risco em função do produto P.V, onde P é a pressão máxima de operação em MPa, em módulo, e V o seu volume em m³, conforme segue:



Grupo 1 - P.V ≥100
Grupo 2 - P.V < 100 e P.V ≥ 30
Grupo 3 - P.V < 30 e P.V ≥ 2,5
Grupo 4 - P.V < 2,5 e P.V ≥ 1
Grupo 5 - P.V < 1
d) a tabela a seguir classifica os vasos de pressão em categorias de acordo com os grupos de potencial de risco e a classe de fluido contido.
CATEGORIAS DE VASOS DE PRESSÃO

Classe de Fluido	Grupo de Potencial de Risco				
	1	2	3	4	5
	P.V ≥ 100	P.V < 100 P.V ≥ 30	P.V < 30 P.V ≥ 2,5	P.V < 2,5 P.V ≥ 1	P.V < 1
Categorias					
A - Fluidos inflamáveis, e fluidos combustíveis com temperatura igual ou superior a 200 °C - Tóxico com limite de tolerância ≤ 20 ppm - Hidrogênio - Acetileno	I	I	II	III	III
B - Fluidos combustíveis com temperatura menor que 200 °C - Fluidos tóxicos com limite de tolerância > 20 ppm	I	II	III	IV	IV
C - Vapor de água - Gases asfixiantes simples - Ar comprimido	I	II	III	IV	V
D - Outro fluido	II	III	IV	V	V

Notas:
a) considerar volume em m³ e pressão em MPa;
b) considerar 1 MPa correspondente a 10,197 kgf/cm².
13.5.1.3 Os vasos de pressão devem ser dotados dos seguintes itens:
a) válvula de segurança ou outro dispositivo de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior à PMTA, instalado diretamente no vaso ou no sistema que o inclui, considerados os requisitos do código de projeto relativos a aberturas escalonadas e tolerâncias de calibração;
b) vasos de pressão submetidos a vácuo devem ser dotados de dispositivos de segurança ou outros meios previstos no projeto; se também submetidos à pressão positiva devem atender à alínea "a" deste subitem;
c) sistema de segurança que defina formalmente o(s) meio(s) para evitar o bloqueio inadvertido de dispositivos de segurança (Dispositivo Contra Bloqueio Inadvertido - DCBI), sendo que, na inexistência de tal sistema formalmente definido, deve ser utilizado no mínimo um dispositivo físico associado à sinalização de advertência;
d) instrumento que indique a pressão de operação, instalado diretamente no vaso ou no sistema que o contenha.
13.5.1.4 Todo vaso de pressão deve ter afixado em seu corpo, em local de fácil acesso e bem visível, placa de identificação indelével com, no mínimo, as seguintes informações:
a) fabricante;
b) número de identificação;
c) ano de fabricação;
d) pressão máxima de trabalho admissível;
e) pressão de teste hidrostático de fabricação;
f) código de projeto e ano de edição.
13.5.1.5 Além da placa de identificação, deve constar, em local visível, a categoria do vaso, conforme subitem 13.5.1.2, e seu número ou código de identificação.
13.5.1.6 Todo vaso de pressão deve possuir, no estabelecimento onde estiver instalado, a seguinte documentação devidamente atualizada:
a) prontuário do vaso de pressão a ser fornecido pelo fabricante, contendo as seguintes informações:
- código de projeto e ano de edição;
- especificação dos materiais;
- procedimentos utilizados na fabricação, montagem e inspeção final;
- metodologia para estabelecimento da PMTA;
- conjunto de desenhos e demais dados necessários para o monitoramento da sua vida útil;
- pressão máxima de operação;
- registros documentais do teste hidrostático;
- características funcionais, atualizadas pelo empregador, sempre que alteradas as originais;
- dados dos dispositivos de segurança, atualizados pelo empregador sempre que alterados os originais;
- ano de fabricação;
- categoria do vaso, atualizada pelo empregador sempre que alterada a original;
b) Registro de Segurança em conformidade com o subitem 13.5.1.8;
c) projeto de alteração ou reparo em conformidade com os subitens 13.3.3.3 e 13.3.3.4;
d) relatórios de inspeção em conformidade com o subitem 13.5.4.14;
e) certificados de calibração dos dispositivos de segurança, onde aplicável.
13.5.1.7 Quando inexistente ou extraviado, o prontuário do vaso de pressão deve ser reconstituído pelo empregador, com responsabilidade técnica do fabricante ou de PH, sendo imprescindível a reconstituição das premissas de projeto, dos dados dos dispositivos de segurança e da memória de cálculo da PMTA.
13.5.1.7.1 Vasos de pressão construídos sem códigos de projeto, instalados antes da publicação desta Norma, para os quais não seja possível a reconstituição da memória de cálculo por códigos reconhecidos, devem ter PMTA atribuída por PH a partir dos dados operacionais e serem submetidos a inspeções periódicas, conforme os prazos abaixo:
a) 01 ano, para inspeção de segurança periódica externa;
b) 03 anos, para inspeção de segurança periódica interna.
13.5.1.7.2 A empresa deve elaborar um Plano de Ação para realização de inspeção extraordinária especial de todos os vasos relacionados no subitem 13.5.1.7.1.
13.5.1.7.3 O prazo para implementação do projeto de alteração ou de reparo não deve ser superior à vida residual calculada quando da execução da inspeção extraordinária especial.
13.5.1.8 O Registro de Segurança deve ser constituído por livro de páginas numeradas, pastas ou sistema informatizado do estabelecimento com segurança da informação onde serão registradas:
a) todas as ocorrências importantes capazes de influir nas condições de segurança dos vasos de pressão;

b) as ocorrências de inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária, devendo constar a condição operacional do vaso, o nome legível e assinatura de PH no caso de registro em livro físico ou cópias impressas;
13.5.1.8.1 O empregador deve fornecer cópias impressas ou em mídia eletrônica de registros de segurança selecionadas pela representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento, quando formalmente solicitadas.
13.5.1.9 A documentação referida no subitem 13.5.1.6 deve estar sempre à disposição para consulta dos operadores, do pessoal de manutenção, de inspeção e das representações dos trabalhadores e do empregador na CIPA, devendo o empregador assegurar livre e pleno acesso a essa documentação inclusive à representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento, quando formalmente solicitado.
13.5.2 Instalação de vasos de pressão.
13.5.2.1 Todo vaso de pressão deve ser instalado de modo que todos os drenos, respiros, bocas de visita e indicadores de nível, pressão e temperatura, quando existentes, sejam facilmente acessíveis.
13.5.2.2 Quando os vasos de pressão forem instalados em ambientes fechados, a instalação deve satisfazer os seguintes requisitos:
a) dispor de pelo menos 2 (duas) saídas amplas, permanentemente desobstruídas, sinalizadas e dispostas em direções distintas;
b) dispor de acesso fácil e seguro para as atividades de manutenção, operação e inspeção, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas;
c) dispor de ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas;
d) dispor de iluminação conforme normas oficiais vigentes;
e) possuir sistema de iluminação de emergência.
13.5.2.3 Quando o vaso de pressão for instalado em ambiente aberto, a instalação deve satisfazer as alíneas "a", "b", "d" e "e" do subitem 13.5.2.2.
13.5.2.4 A instalação de vasos de pressão deve obedecer aos aspectos de segurança, saúde e meio ambiente previstos nas Normas Regulamentadoras, convenções e disposições legais aplicáveis.
13.5.2.5 Quando o estabelecimento não puder atender ao disposto no subitem 13.5.2.2 ou 13.5.2.3, devem ser adotadas medidas formais complementares de segurança que permitam a atenuação dos riscos.
13.5.3 Segurança na operação de vasos de pressão.
13.5.3.1 Todo vaso de pressão enquadrado nas categorias I ou II deve possuir manual de operação próprio ou instruções de operação contidas no manual de operação de unidade onde estiver instalado, em língua portuguesa, em local de fácil acesso aos operadores, contendo no mínimo:
a) procedimentos de partidas e paradas;
b) procedimentos e parâmetros operacionais de rotina;
c) procedimentos para situações de emergência;
d) procedimentos gerais de segurança, saúde e de preservação do meio ambiente.
13.5.3.2 Os instrumentos e controles de vasos de pressão devem ser mantidos calibrados e em boas condições operacionais.
13.5.3.2.1 Poderá ocorrer a inibição provisória dos instrumentos e controles, desde que mantida a segurança operacional, e que esteja prevista nos procedimentos formais de operação e manutenção, ou com justificativa formalmente documentada, com prévia análise técnica e respectivas medidas de contingência para mitigação dos riscos, elaborada pelo responsável técnico do processo, com anuência do PH.
13.5.3.3 A operação de unidades de processo que possuam vasos de pressão de categorias I ou II deve ser efetuada por profissional capacitado conforme item "B" do Anexo I desta NR.
13.5.4 Inspeção de segurança de vasos de pressão.
13.5.4.1 Os vasos de pressão devem ser submetidos a inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária.
13.5.4.2 A inspeção de segurança inicial deve ser feita em vasos de pressão novos, antes de sua entrada em funcionamento, no local definitivo de instalação, devendo compreender exames externo e interno.
13.5.4.3 Os vasos de pressão devem obrigatoriamente ser submetidos a Teste Hidrostático - TH em sua fase de fabricação, com comprovação por meio de laudo assinado por PH, e ter o valor da pressão de teste afixado em sua placa de identificação.
13.5.4.3.1 Na falta de comprovação documental de que o Teste Hidrostático - TH tenha sido realizado na fase de fabricação, se aplicará o disposto a seguir:
a) para os vasos de pressão fabricados ou importados a partir da vigência da Portaria MTE n.º 594, de 28 de abril de 2014, o TH deve ser feito durante a inspeção de segurança inicial;
b) para os vasos de pressão em operação antes da vigência da Portaria MTE n.º 594, de 28 de abril de 2014, a execução do TH fica a critério do PH e, caso seja necessária à sua realização, o TH deve ser realizado até a próxima inspeção de segurança periódica interna.
13.5.4.4 Os vasos de pressão categorias IV ou V de fabricação em série, certificados pelo INMETRO, que possuam válvula de segurança calibrada de fábrica ficam dispensados da inspeção inicial, desde que instalados de acordo com as recomendações do fabricante.
13.5.4.4.1 Deve ser anotada no Registro de Segurança a data da instalação do vaso de pressão a partir da qual se inicia a contagem do prazo para a inspeção de segurança periódica.
13.5.4.5 A inspeção de segurança periódica, constituída por exames externo e interno, deve obedecer aos seguintes prazos máximos estabelecidos a seguir:
a) para estabelecimentos que não possuam SPIE, conforme citado no Anexo II:

Categoria do Vaso	Exame Externo	Exame Interno
I	1 ano	3 anos
II	2 anos	4 anos
III	3 anos	6 anos
IV	4 anos	8 anos
V	5 anos	10 anos

b) para estabelecimentos que possuam SPIE, conforme citado no Anexo II, consideradas as tolerâncias nele previstas:

Categoria do Vaso	Exame Externo	Exame Interno
I	3 anos	6 anos
II	4 anos	8 anos
III	5 anos	10 anos
IV	6 anos	12 anos
V	7 anos	a critério

13.5.4.6 Vasos de pressão que não permitam acesso visual para o exame interno ou externo por impossibilidade física devem ser submetidos alternativamente a outros exames não destrutivos e metodologias de avaliação da integridade, a critério do PH, baseados em normas e códigos aplicáveis à identificação de mecanismos de deterioração.
13.5.4.7 As empresas que possuam SPIE certificado conforme Anexo II desta Norma podem executar, em vasos de pressão de categorias I e II, uma INI, de acordo com a metodologia especificada na norma ABNT NBR 16455, desde que esta seja obrigatoriamente sucedida por um exame visual interno em um prazo máximo correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do intervalo determinado na alínea "b" do subitem 13.5.4.5 desta Norma.
13.5.4.7.1 O intervalo correspondente ao prazo máximo do subitem 13.5.4.7 deve ser contado a partir da data de realização da INI.



13.5.4.8 Vasos de pressão com enchimento interno ou com catalisador podem ter a periodicidade de exame interno ampliada, de forma a coincidir com a época da substituição de enchimentos ou de catalisador, desde que esta ampliação seja precedida de estudos conduzidos por PH ou por grupo multidisciplinar por ele coordenado, baseados em normas e códigos aplicáveis, onde sejam implementadas tecnologias alternativas para a avaliação da sua integridade estrutural.

13.5.4.9 Vasos de pressão com temperatura de operação inferior a 0 °C (zero graus Celsius) e que operem em condições nas quais a experiência mostre que não ocorre deterioração devem ser submetidos a exame interno a cada 20 (vinte) anos e exame externo a cada 2 (dois) anos.

13.5.4.10 As válvulas de segurança dos vasos de pressão devem ser desmontadas, inspecionadas e calibradas com prazo adequado à sua manutenção, porém, não superior ao previsto para a inspeção de segurança periódica interna dos vasos de pressão por elas protegidos.

13.5.4.11 A inspeção de segurança extraordinária deve ser feita nas seguintes oportunidades:

- a) sempre que o vaso de pressão for danificado por acidente ou outra ocorrência que comprometa sua segurança;
- b) quando o vaso de pressão for submetido a reparo ou alterações importantes, capazes de alterar sua condição de segurança;
- c) antes do vaso de pressão ser recolocado em funcionamento, quando permanecer inativo por mais de 12 (doze) meses;
- d) quando houver alteração do local de instalação do vaso de pressão, exceto para vasos móveis.

13.5.4.12 A inspeção de segurança deve ser executada sob a responsabilidade técnica de PH.

13.5.4.13 Imediatamente após a inspeção do vaso de pressão, deve ser anotada no Registro de Segurança a sua condição operacional, e, em até 60 (sessenta) dias, deve ser emitido o relatório, que passa a fazer parte da sua documentação, podendo este prazo ser estendido para 90 (noventa) dias em caso de parada geral de manutenção.

13.5.4.14 O relatório de inspeção de segurança, mencionado no item 13.5.1.6, alínea "d", deve ser elaborado em páginas numeradas, ou em sistema informatizado do estabelecimento com segurança de informação, no qual o PH esteja identificado como o responsável pela respectiva aprovação, e conter no mínimo:

- a) identificação do vaso de pressão;
- b) categoria do vaso de pressão;
- c) fluidos de serviço;
- d) tipo do vaso de pressão;
- e) tipo de inspeção executada;
- f) data de início e término da inspeção;
- g) descrição das inspeções, exames e testes executados;
- h) registro fotográfico das anomalias do exame interno do vaso de pressão;
- i) resultado das inspeções e intervenções executadas;
- j) recomendações e providências necessárias;
- k) parecer conclusivo quanto a integridade do vaso de pressão até a próxima inspeção;

l) data prevista para a próxima inspeção de segurança;

m) nome legível, assinatura e número do registro no conselho profissional do PH e nome legível e assinatura de técnicos que participaram da inspeção.

13.5.4.14.1 O relatório de inspeção de segurança pode ser elaborado em sistema informatizado do estabelecimento com segurança da informação, ou em mídia eletrônica com utilização de assinatura digital, desde que a assinatura seja validada por uma AC.

13.5.4.15 O empregador deve disponibilizar aos trabalhadores acesso aos relatórios de inspeção de segurança armazenados em seu sistema informatizado.

13.5.4.16 Sempre que os resultados da inspeção determinarem alterações das condições de projeto, a placa de identificação e a documentação do prontuário devem ser atualizadas.

13.5.4.17 As recomendações decorrentes da inspeção devem ser implementadas pelo empregador, com a determinação de prazos e responsáveis pela sua execução.

13.6 Tubulações

13.6.1 Disposições Gerais

13.6.1.1 As empresas que possuem tubulações e sistemas de tubulações enquadradas nesta NR devem possuir um programa e um plano de inspeção que considere, no mínimo, as variáveis, condições e premissas descritas abaixo:

- a) os fluidos transportados;
- b) a pressão de trabalho;
- c) a temperatura de trabalho;
- d) os mecanismos de danos previsíveis;
- e) as consequências para os trabalhadores, instalações e meio ambiente trazidas por possíveis falhas das tubulações.

13.6.1.2 As tubulações ou sistemas de tubulação devem possuir dispositivos de segurança conforme os critérios do código de projeto utilizado, ou em atendimento às recomendações de estudo de análises de cenários de falhas.

13.6.1.3 As tubulações ou sistemas de tubulação devem possuir indicador de pressão de operação, conforme definido no projeto de processo e instrumentação.

13.6.1.4 Todo estabelecimento que possua tubulações, sistemas de tubulação ou linhas deve ter a seguinte documentação devidamente atualizada:

- a) especificações aplicáveis às tubulações ou sistemas, necessárias ao planejamento e execução da sua inspeção;
- b) fluxograma de engenharia com a identificação da linha e seus acessórios;
- c) projeto de alteração ou reparo em conformidade com os subitens 13.3.3.3 e 13.3.3.4;

- d) relatórios de inspeção em conformidade com o subitem 13.6.3.9;
- e) Registro de Segurança em conformidade com o subitem 13.6.1.4.1.

13.6.1.4.1 O Registro de Segurança deve ser constituído por um livro de páginas numeradas por estabelecimento ou sistema informatizado por estabelecimento com segurança da informação onde serão registradas ocorrências como vazamentos de grande proporção, incêndios ou explosões envolvendo tubulações abrangidas na alínea "e" do subitem 13.2.1 que tenham como consequência uma das situações a seguir:

- a) influir nas condições de segurança das tubulações;
- b) risco ao meio ambiente;
- c) acidentes que implicaram em necessidade de internação hospitalar de trabalhador(es).

13.6.1.5 Os documentos referidos no subitem 13.6.1.4, quando inexistentes ou extraviados, devem ser reconstituídos pelo empregador, sob a responsabilidade técnica de um PH.

13.6.1.6 A documentação referida no subitem 13.6.1.4 deve estar sempre à disposição para fiscalização pela autoridade competente do Órgão Regional do Ministério do Trabalho, e para consulta pelos operadores, pessoal de manutenção, de inspeção e das representações dos trabalhadores e do empregador na CIPA, devendo, ainda, o empregador assegurar livre e pleno acesso a essa documentação à representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento, quando formalmente solicitado.

13.6.2 Segurança na operação de tubulações

13.6.2.1 Os dispositivos de indicação de pressão da tubulação devem ser mantidos em boas condições operacionais.

13.6.2.2 As tubulações de vapor de água e seus acessórios devem ser mantidos em boas condições operacionais, de acordo com um plano de manutenção elaborado pelo estabelecimento.

13.6.2.3 As tubulações e sistemas de tubulação devem ser identificados conforme padronização formalmente instituída pelo estabelecimento, e sinalizadas conforme a Norma Regulamentadora n.º 26 (NR-26).

13.6.3 Inspeção de segurança de tubulações

13.6.3.1 Deve ser realizada inspeção de segurança inicial nas tubulações.

13.6.3.2 As tubulações devem ser submetidas à inspeção de segurança periódica.

13.6.3.3 Os intervalos de inspeção das tubulações devem atender aos prazos máximos da inspeção interna do vaso ou caldeira mais crítica a elas interligadas, podendo ser ampliados pelo programa de inspeção elaborado por PH, fundamentado tecnicamente com base em mecanismo de danos e na criticidade do sistema, contendo os intervalos entre estas inspeções e os exames que as compõem, desde que essa ampliação não ultrapasse o intervalo máximo de 100 % (cem por cento) sobre o prazo da inspeção interna, limitada a 10 (dez) anos.

13.6.3.4 Os intervalos de inspeção periódica da tubulação não podem exceder os prazos estabelecidos em seu programa de inspeção, consideradas as tolerâncias permitidas para as empresas com SPIE.

13.6.3.5 A critério do PH, o programa de inspeção pode ser elaborado por tubulação, por linha ou por sistema. No caso de programação por sistema, o intervalo a ser adotado deve ser correspondente ao da sua linha mais crítica.

13.6.3.6 As inspeções periódicas das tubulações devem ser constituídas de exames e análises definidas por PH, que permitam uma avaliação da sua integridade estrutural de acordo com normas e códigos aplicáveis.

13.6.3.6.1 No caso de risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores envolvidos na execução da inspeção, a linha deve ser retirada de operação.

13.6.3.7 Deve ser executada inspeção extraordinária nas seguintes situações:

- a) sempre que a tubulação for danificada por acidente ou outra ocorrência que comprometa a segurança dos trabalhadores;
- b) quando a tubulação for submetida a reparo provisório ou alterações significativas, capazes de alterar sua capacidade de contenção de fluido;
- c) antes da tubulação ser recolocada em funcionamento, quando permanecer inativa por mais de 24 (vinte e quatro) meses.

13.6.3.8 A inspeção periódica de tubulações deve ser executada sob a responsabilidade técnica de PH.

13.6.3.9 O relatório de inspeção de segurança, mencionado na alínea "d" do subitem 13.6.1.4, deve ser elaborado em páginas numeradas, contendo no mínimo:

- a) identificação da(s) linha(s) ou sistema de tubulação;
- b) fluidos de serviço da tubulação, e respectivas temperatura e pressão de operação;

- c) tipo de inspeção executada;
- d) data de início e de término da inspeção;
- e) descrição das inspeções, exames e testes executados;
- f) registro fotográfico, ou da localização das anomalias significativas detectadas no exame externo da tubulação;
- g) resultado das inspeções e intervenções executadas;
- h) recomendações e providências necessárias;
- i) parecer conclusivo quanto à integridade da tubulação, do sistema de tubulação ou da linha até a próxima inspeção;
- j) data prevista para a próxima inspeção de segurança;
- k) nome legível, assinatura e número do registro no conselho profissional do PH e nome legível e assinatura de técnicos que participaram da inspeção.

13.6.3.9.1 O prazo para emissão desse relatório é de até 30 (trinta) dias para linhas individuais e de até 90 (noventa) dias para sistemas de tubulação.

13.6.3.9.2 O relatório de inspeção de segurança pode ser elaborado em sistema informatizado do estabelecimento com segurança da informação, ou em mídia eletrônica com utilização de assinatura digital, desde que a assinatura seja validada por uma AC.

13.6.3.10 As recomendações decorrentes da inspeção devem ser implementadas pelo empregador, com a determinação de prazos e responsáveis pela sua execução.

13.7 Tanques

13.7.1 Disposições Gerais

13.7.1.1 As empresas que possuem tanques metálicos de armazenamento e estocagem enquadrados nesta NR devem possuir um programa e um plano de inspeção que considere, no mínimo, as variáveis, condições e premissas descritas abaixo:

- a) os fluidos armazenados;
- b) condições operacionais;
- c) os mecanismos de danos previsíveis;
- d) as consequências para os trabalhadores, instalações e meio ambiente decorrentes de possíveis falhas nos tanques.

13.7.1.2 Os tanques devem possuir dispositivos de segurança contra sobrepressão e vácuo conforme os critérios do código de projeto utilizado, ou em atendimento às recomendações de estudo de análises de cenários de falhas.

13.7.1.3 Os tanques devem possuir instrumentação de controle conforme definido no projeto de processo e instrumentação.

13.7.1.4 Todo estabelecimento que possua tanques enquadrados nesta NR deve ter a seguinte documentação devidamente atualizada:

- a) folhas de dados com as especificações dos tanques necessárias ao planejamento e execução da sua inspeção;
- b) desenho geral;
- c) projeto de alteração ou reparo em conformidade com os subitens 13.3.3.3 e 13.3.3.4;

- d) relatórios de inspeção de segurança, em conformidade com o subitem 13.7.3.7;

- e) Registro de Segurança em conformidade com o subitem 13.7.1.5.

13.7.1.5 O Registro de Segurança deve ser constituído por livro de páginas numeradas, pastas ou sistema informatizado do estabelecimento com segurança da informação onde devem ser registradas:

- a) todas as ocorrências importantes capazes de influir nas condições de segurança dos tanques;
- b) as ocorrências de inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária, devendo constar a condição operacional do tanque, o nome legível e assinatura do responsável técnico formalmente designado pelo empregador no caso de registro em livro físico ou cópias impressas.

13.7.1.6 Os documentos referidos no subitem 13.7.1.4, quando inexistentes ou extraviados, devem ser reconstituídos pelo empregador por um responsável técnico formalmente designado.

13.7.1.7 A documentação referida no subitem 13.7.1.4 deve estar sempre à disposição para fiscalização pela autoridade competente do Órgão Regional do Ministério do Trabalho, e para consulta pelos operadores, pessoal de manutenção, de inspeção e das representações dos trabalhadores e do empregador na CIPA, devendo, ainda, o empregador assegurar o livre e pleno acesso a essa documentação à representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento, quando formalmente solicitado.

13.7.2 Segurança na operação de tanques

13.7.2.1 Os dispositivos contra sobrepressão e vácuo, e válvulas corta-chamas, quando aplicáveis, devem ser mantidos em boas condições operacionais, de acordo com um plano de manutenção elaborado pelo empregador.

13.7.2.2 A instrumentação de controle dos tanques deve ser mantida em boas condições operacionais, de acordo com um plano de manutenção elaborado pelo empregador.

13.7.2.3 Os tanques devem ser identificados conforme padronização formalmente instituída pelo empregador.

13.7.3 Inspeção de segurança de tanques

13.7.3.1 Deve ser realizada inspeção de segurança inicial nos tanques.

13.7.3.2 Os tanques devem ser submetidos à inspeção de segurança periódica.

13.7.3.3 Os intervalos de inspeção de segurança periódica dos tanques devem atender aos prazos estabelecidos em programa de inspeção formalmente instituído pelo empregador, não podendo esses prazos exceder aos estabelecidos na norma ABNT NBR 17505-2.



13.7.3.4 As inspeções de segurança periódicas dos tanques devem ser constituídas de exames e análises definidas por PH que permitam uma avaliação da sua integridade estrutural de acordo com normas e códigos aplicáveis.

13.7.3.5 Deve ser executada inspeção extraordinária nas seguintes situações:

a) sempre que o tanque for danificado por acidente ou outra ocorrência que comprometa a segurança dos trabalhadores;

b) quando o tanque for submetido a reparo provisório ou alterações significativas, capazes de alterar sua capacidade de contenção de fluido;

c) antes de o tanque ser recolocado em funcionamento, quando permanecer inativo por mais de 24 (vinte e quatro) meses;

d) quando houver alteração do local de instalação.

13.7.3.6 O relatório de inspeção de segurança, mencionado na alínea "d" do subitem 13.7.1.4 deve ser elaborado em páginas numeradas, contendo no mínimo:

a) identificação dos tanques;

b) fluidos armazenados nos tanques, e respectiva temperatura de operação;

c) tipo de inspeção executada;

d) data de início e de término da inspeção;

e) descrição das inspeções, exames e testes executados;

f) registro fotográfico, ou da localização das anomalias significativas detectadas nos exames internos e externos dos tanques;

g) resultado das inspeções e intervenções executadas;

h) recomendações e providências necessárias;

i) parecer conclusivo quanto à integridade dos tanques até a próxima inspeção;

j) data prevista para a próxima inspeção de segurança;

k) nome legível, assinatura e número do registro no conselho profissional do responsável técnico formalmente designado pelo empregador e nome legível e assinatura de técnicos que participaram da inspeção.

13.7.3.6.1 O prazo para emissão desse relatório é de até 90 (noventa) dias.

13.7.3.6.2 O relatório de inspeção de segurança pode ser elaborado em sistema informatizado do estabelecimento com segurança da informação, ou em mídia eletrônica com utilização de assinatura digital, desde que a assinatura seja validada por uma AC.

13.7.3.8 As recomendações decorrentes da inspeção devem ser implementadas pelo empregador, com a determinação de prazos e responsáveis pela sua execução.

13.8 Glossário

Abertura escalonada de válvulas de segurança - condição de calibração diferenciada da pressão de abertura de múltiplas válvulas de segurança, prevista no código de projeto do equipamento por elas protegido, onde podem ser estabelecidos valores de abertura acima da PMTA, consideradas as vazões necessárias para o alívio da sobrepressão em cenários distintos.

Acessório de tubulação - elementos integrantes de uma tubulação tais como válvulas, filtros de linha, flanges, suportes e conexões.

Adequação ao uso - estudo conceitual multidisciplinar de engenharia, baseado em códigos ou normas, como o API 579-1/ASME FFS-1 - Fitness - for - Service, usado para determinar se um equipamento com desgaste conhecido estará apto a operar com segurança por determinado tempo.

Adequação definitiva - para efeitos desta Norma, é o atendimento aos requisitos da inspeção extraordinária especial.

Alteração - mudança no projeto original do fabricante que promova alteração estrutural ou de parâmetros operacionais significativos definidos por PH, ou afete a capacidade de reter pressão ou possa comprometer a segurança de caldeiras, vasos de pressão e tubulações.

Autoridade Certificadora (AC) - entidade, pública ou privada, subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais.

Avaliação ou inspeção de integridade - conjunto de estratégias e técnicas utilizadas na avaliação detalhada da condição física de um equipamento.

Caldeira de fluido térmico - caldeira utilizada para aquecimento de um fluido no estado líquido, chamado de fluido térmico, sem vaporizá-lo.

Caldeiras de recuperação de álcalis - caldeiras a vapor que utilizam como combustível principal o licor negro oriundo do processo de fabricação de celulose, realizando a recuperação de químicos e geração de energia.

Código de projeto - conjunto de normas e regras que estabelece os requisitos para o projeto, construção, montagem, controle de qualidade da fabricação e inspeção de equipamentos.

Códigos de pós-construção - compõe-se de normas ou recomendações práticas de avaliação da integridade estrutural de equipamentos durante a sua vida útil.

Comissionamento - conjunto de técnicas e procedimentos de engenharia aplicados de forma integrada à instalação ou parte dela, visando torná-la operacional de acordo com os requisitos especificados em projeto.

Componentes de duto - quaisquer elementos mecânicos pertencentes ao duto, compreendendo, mas não se limitando, aos seguintes: lançadores e recebedores de pigs e esferas de limpeza, válvulas, flanges, conexões padronizadas, conexões especiais, derivações tubulares, parafusos e juntas. Os tubos não são considerados componentes.

Construção - processo que inclui projeto, especificação de material, fabricação, inspeção, exame, teste e avaliação de conformidade de caldeiras, vasos de pressão e tubulações.

Controle da qualidade - conjunto de ações destinadas a verificar e atestar a conformidade de caldeiras, vasos de pressão e suas tubulações de interligação nas etapas de fabricação, montagem ou manutenção. As ações abrangem o acompanhamento da execução da soldagem, materiais utilizados e realização de exames e testes tais como: líquido penetrante, partículas magnéticas, ultrassom, visual, testes de pressão, radiografia, emissão acústica e correntes parasitas.

Demanda - condição ou evento perigoso que requer a atuação de uma Função Instrumentada de Segurança.

Dispositivo Contra Bloqueio Inadvertido - DCBI - meio utilizado para evitar que bloqueios inadvertidos impeçam a atuação de dispositivos de segurança.

Dispositivos de segurança - dispositivos ou componentes que protegem um equipamento contra sobrepressão manométrica, independente da ação do operador e de acionamento por fonte externa de energia.

Duto - tubulação projetada por códigos específicos, destinada à transferência de fluidos entre unidades industriais de estabelecimentos industriais distintos ou não, ocupando áreas de terceiros.

Empregador - empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços; equiparam-se ao empregador os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitem trabalhadores como empregados.

Enchimento interno - materiais inseridos no interior dos vasos de pressão com finalidades específicas e período de vida útil determinado, tipo catalisador, recheio, peneira molecular, e carvão ativado. Bandejas e acessórios internos não configuram enchimento interno.

Especificação da tubulação - código alfanumérico que define a classe de pressão e os materiais dos tubos e acessórios das tubulações.

Estudo de confiabilidade para SIS - estudo que determina o Nível de Integridade de Segurança requerido da Função Instrumentada de Segurança e o cálculo de confiabilidade para sua adequação, conforme normas internacionais.

Exame - atividade conduzida por PH ou técnicos qualificados ou certificados, quando exigido por códigos ou normas, para avaliar se determinados produtos, processos ou serviços estão em conformidade com critérios especificados.

Exame externo - exame da superfície e de componentes externos de um equipamento, podendo ser realizado em operação, visando avaliar a sua integridade estrutural.

Exame interno - exame da superfície interna e de componentes internos de um equipamento, executado visualmente, com o emprego de ensaios e testes apropriados para avaliar sua integridade estrutural.

Fabricante - empresa responsável pela construção de caldeiras, vasos de pressão ou tubulações.

Fluxograma de engenharia (P&ID) - diagrama mostrando o fluxo do processo com os equipamentos, as tubulações e seus acessórios, e as malhas de controle de instrumentação.

Fluxograma de processo - diagrama de representação esquemática do processo de plantas industriais mostrando o percurso ou caminho percorrido pelos fluidos.

Força maior - todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente. A imprevisibilidade do empregador exclui a razão de força maior.

Função Instrumentada de Segurança - função implementada pelo SIS cujo objetivo é atingir ou manter o estado seguro do equipamento ou processo em relação a um evento perigoso específico.

Gerador de vapor - equipamentos destinados a produzir vapor sob pressão superior à atmosférica, sem acumulação e não enquadrados em códigos de vasos de pressão.

Inspeção de segurança extraordinária - inspeção executada devido a ocorrências que possam afetar a condição física do equipamento, tais como hibernação prolongada, mudança de locação, surgimento de deformações inesperadas, choques mecânicos de grande impacto ou vazamentos, entre outros, envolvendo caldeiras, vasos de pressão e tubulações, com abrangência definida por PH.

Inspeção de segurança inicial - inspeção executada no equipamento novo, montado no local definitivo de instalação e antes de sua entrada em operação.

Inspeção de segurança periódica - inspeção executada durante a vida útil de um equipamento, com critérios e periodicidades determinados por PH, respeitados os intervalos máximos estabelecidos nesta Norma.

Inspeção extraordinária especial - inspeção aplicada para vasos de pressão construídos sem código de projeto que compreende, impreterivelmente:

a) levantamento dimensional dos elementos de retenção de pressão que não possuem equação de projeto em códigos reconhecidos, como tampos nervurados, flanges, conexões, transições cônicas, entre outros;

b) caracterização de materiais de fabricação através de ensaios, ou admissão dos menores limites de resistência presentes nos códigos de projeto, para cada tipo de material/liga (aço ao carbono, aço inox etc.);

c) avaliação de integridade estrutural por metodologia complementar, análise de tensões, adequação ao uso ou similares, de acordo com critérios de aceitação de códigos internacionais de referência;

d) adoção de sobre-espessura de corrosão para os componentes avaliados, que permitam o monitoramento de vida residual;

e) dimensionamento de reforços estruturais, quando necessário, através da elaboração de projeto de alteração.

Instrumentos de monitoração ou de controle - dispositivos destinados à monitoração ou controle das variáveis operacionais dos equipamentos a partir da sala de controle ou do próprio equipamento.

Integridade estrutural - conjunto de propriedades e características físicas necessárias para que um equipamento ou item desempenhe com segurança e eficiência as funções para as quais foi projetado.

Linha - trecho de tubulação individualizado entre dois pontos definidos e que obedece a uma única especificação de materiais, produtos transportados, pressão e temperatura de projeto.

Manutenção preditiva - manutenção com ênfase na predição da falha e em ações baseadas na condição do equipamento para prevenir a falha ou degradação do mesmo.

Manutenção preventiva - manutenção executada a intervalos predeterminados ou de acordo com critérios prescritos, e destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um componente.

Máquinas de fluido - aquela que tem como função principal intercambiar energia com um fluido que as atravessa.

Mecanismos de danos - conjunto de fatores que causam degradação nos equipamentos e componentes.

Nível de Integridade de Segurança (SIL) - nível discreto (de um a quatro) usado para especificar os requisitos de integridade de segurança de uma função instrumentada de segurança alocada em um sistema instrumentado de segurança.

SIL	Probabilidade de falha na demanda	Fator de redução de risco (1/probabilidade de falha na demanda)
4	< 0,0001 (10-4)	> 10 000
3	≥ 0,0001 (10-4) a < 0,001 (10-3)	> 1 000 a < 10 000
2	≥ 0,001 (10-3) a < 0,01 (10-2)	> 100 a < 1 000
1	≥ 0,01 (10-2) a < 0,1 (10-1)	> 10 a < 100

Operação contínua - operação da caldeira por mais de 95 % do tempo correspondente aos prazos estipulados no subitem 13.4.4.5 desta NR.

Pacote de máquina - conjunto de equipamentos e dispositivos composto pela máquina e seus sistemas auxiliares (vide sistemas auxiliares de máquinas).

Pessoal qualificado - profissional com conhecimentos e habilidades que permitam exercer determinadas tarefas, e certificado quando exigível por código ou norma.

Placa de identificação - placa contendo dados do equipamento de acordo com os requisitos estabelecidos nesta NR, fixada em local visível.

Plano de inspeção - descrição das atividades, incluindo os exames e testes a serem realizados, necessárias para avaliar as condições físicas de caldeiras, vasos de pressão e tubulações, considerando o histórico dos equipamentos e os mecanismos de danos previsíveis.

Plástico Reforçado por Fibra de Vidro (PRFV) - material compósito constituído de uma matriz polimérica (a resina sintética) reforçada pela fibra de vidro.

Prática profissional supervisionada - atividade na qual o trabalhador vai colocar na prática tudo o que aprendeu na teoria com a supervisão de um responsável. -

Pressão máxima de operação - para fins de enquadramento e definição da categoria de vasos de pressão considera-se pressão máxima de operação a maior pressão que o equipamento pode operar em condições normais de processo, previstas no prontuário. Caso não exista esta definição no prontuário, deve ser considerada a PMTA.

Pressão Máxima de Trabalho Admissível (PMTA) - é o maior valor de pressão a que um equipamento pode ser submetido continuamente, de acordo com o código de projeto, a resistência dos materiais utilizados, as dimensões do equipamento e seus parâmetros operacionais.

Programa de inspeção - cronograma contendo, entre outros dados, as datas das inspeções de segurança periódicas a serem executadas.

Projeto de alteração - projeto elaborado por ocasião de alteração que implique em intervenção estrutural ou mudança de processo significativa em caldeiras, vasos de pressão e tubulações.

Projeto de reparo - projeto estabelecendo os procedimentos de execução e controle de reparos que possam comprometer a capacidade de retenção de pressão de caldeiras, vasos de pressão e tubulações.

Projeto alternativo de instalação - projeto concebido para minimizar os impactos de segurança para o trabalhador quando as instalações não estiverem atendendo a determinado item desta NR.

Projeto de instalação - projeto contendo o posicionamento dos equipamentos e sistemas de segurança dentro das instalações e, quando aplicável, os acessos aos acessórios dos mesmos (vents, drenos, instrumentos). Integra o projeto de instalação o inventário de válvulas de segurança com os respectivos DCBI e equipamentos protegidos.

Prontuário - conjunto de documentos e registros do projeto de construção, fabricação, montagem, inspeção e manutenção dos equipamentos.



Recipientes móveis - vasos de pressão que podem ser movidos dentro de uma instalação ou entre instalações e que não podem ser enquadrados como transportáveis.

Recipientes transportáveis - recipientes projetados e construídos para serem transportados pressurizados e em conformidade com normas e regulamentações específicas de recipientes transportáveis.

Registro de Segurança - registro da ocorrência de inspeções ou de anormalidades durante a operação de caldeiras e vasos de pressão, executado por PH ou por pessoal de operação, inspeção ou manutenção diretamente envolvido com o fato gerador da anotação.

Relatórios de inspeção de segurança - registro formal dos resultados das inspeções executadas nos equipamentos com laudo conclusivo.

Reparo - intervenção executada para correção de danos, defeitos ou avarias em equipamentos e seus componentes, visando restaurar a condição do projeto de construção.

Segurança da informação - conjunto de ações definido pelo empregador com a finalidade de manter a integridade, inviolabilidade, controle de acessos, disponibilidade, transferência e guarda dos dados eletrônicos.

Sistemas auxiliares de máquinas - conjunto de equipamentos e dispositivos auxiliares para fins de arrefecimento, lubrificação e selagem, integrantes de pacote de máquina.

Sistema de Gerenciamento da Combustão (SGC) - sistema que compreende os dispositivos de campo, o sistema lógico e os elementos de controle finais dedicados à segurança da combustão e a assistência do operador no início e na parada de caldeiras e para evitar erros durante a operação normal. Também conhecido como Burner Management System (BMS).

Sistema de iluminação de emergência - sistema destinado a prover a iluminação necessária ao acesso seguro a um equipamento ou instalação na inoperância dos sistemas principais destinados a tal fim.

Sistema de intertravamento de caldeira - sistema de gerenciamento das atividades de dois ou mais dispositivos ou instrumentos de proteção, monitorado por interface de segurança.

Sistema de tubulação - conjunto integrado de linhas e tubulações que exerce uma função de processo ou que foram agrupadas para fins de inspeção, com características técnicas e de processos semelhantes.

Sistema Instrumentado de Segurança (SIS) - sistema usado para implementar uma ou mais Funções Instrumentadas de Segurança, composto por um conjunto de iniciadores, executores da lógica e elementos finais.

SPIE - Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos.

Teste de estanqueidade - tipo de teste de pressão realizado com a finalidade de atestar a capacidade de retenção de fluido, sem vazamentos, em equipamentos, tubulações e suas conexões, antes de sua entrada ou reentrada em operação.

Teste hidrostático - TH - tipo de teste de pressão com fluido incompressível, executado com o objetivo de avaliar a integridade estrutural dos equipamentos e o rearranjo de possíveis tensões residuais, de acordo com o código de projeto.

Tubulações - conjunto de linhas, incluindo seus acessórios, projetadas por códigos específicos, destinadas ao transporte de fluidos entre equipamentos de uma mesma unidade de uma empresa dotada de caldeiras ou vasos de pressão.

Unidades de processo - conjunto de equipamentos e interligações de uma unidade fabril destinada a transformar matérias primas em produtos.

Vasos de pressão - são reservatórios projetados para resistir com segurança a pressões internas diferentes da pressão atmosférica, ou submetidos à pressão externa, cumprindo assim a sua função básica no processo no qual estão inseridos; para efeitos desta NR, estão incluídos:

a) permutadores de calor, evaporadores e similares;

b) vasos de pressão ou partes sujeitas à chama direta que não estejam dentro do escopo de outras NR, nem do subitem 13.2.2 e alínea "a" do 13.2.1 desta NR;

c) vasos de pressão encamisados, incluindo refervedores e reatores;

d) autoclaves e caldeiras de fluido térmico.

Vida remanescente - estimativa do tempo restante de vida de um equipamento ou acessório, executada durante avaliações de sua integridade, em períodos pré-determinados.

Vida útil - tempo de vida estimado na fase de projeto para um equipamento ou acessório.

Volume - volume interno útil do vaso de pressão, excluindo o volume dos acessórios internos, de enchimentos ou de catalisadores.

ANEXO I

CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

A. Caldeiras

A1 Condições Gerais

A1.1 Para efeito da NR-13, é considerado operador de caldeira aquele que satisfizer uma das seguintes condições:

a) possuir certificado de Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras expedido por instituição competente e comprovação de prática profissional supervisionada conforme item A1.5 deste Anexo;

b) possuir certificado de Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras previsto na NR-13 aprovada pela Portaria SSMT n.º 02, de 08 de maio de 1984 ou na Portaria SSST n.º 23, de 27 de dezembro de 1994.

A1.2 O pré-requisito mínimo para participação como aluno, no Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras é o atestado de conclusão do ensino médio.

A1.3 O Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras deve, obrigatoriamente:

a) ser supervisionado tecnicamente por PH;

b) ser ministrado por profissionais capacitados para esse fim;

c) obedecer, no mínimo, ao currículo proposto no item A2 deste Anexo;

d) ocorrer com o acompanhamento da prática profissional, conforme item A1.5;

e) ser exclusivamente na modalidade presencial;

f) ter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

A1.4 Os responsáveis pelo Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras estão sujeitos ao impedimento de ministrar novos cursos, bem como a outras sanções legais cabíveis, no caso de inobservância do disposto no item A1.3 deste Anexo.

A1.5 Todo operador de caldeira deve ser submetido à prática profissional supervisionada na operação da própria caldeira que irá operar, a qual deve ser documentada e ter duração mínima de:

a) caldeiras de categoria A: 80 (oitenta) horas;

b) caldeiras de categoria B: 60 (sessenta) horas.

A1.6 O estabelecimento onde for realizada a prática profissional supervisionada prevista nesta NR deve informar, quando requerido pela representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento:

a) período de realização da prática profissional supervisionada;

b) entidade, empregador ou profissional responsável pelo Treinamento de Segurança na Operação de Caldeira;

c) relação dos participantes desta prática profissional supervisionada.

A1.7 Deve ser realizada a atualização dos conhecimentos dos operadores de caldeiras quando:

a) ocorrer modificação na caldeira;

b) ocorrer acidentes e/ou incidentes de alto potencial, que envolvam a operação da caldeira;

c) houver recorrência de incidentes.

A1.8 A prática profissional supervisionada obrigatória deve ser realizada após a conclusão de todo o conteúdo programático previsto no item A2 deste Anexo.

A2 Currículo Mínimo para Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras

1. Noções de física aplicada.

1.1 Pressão.

1.1.1 Pressão atmosférica

1.1.2 Pressão manométrica e pressão absoluta

1.1.3 Pressão interna em caldeiras

1.1.4 Unidades de pressão

1.2 Transferência de calor.

1.2.1 Noções gerais: o que é calor, o que é temperatura

1.2.2 Modos de transferência de calor

1.2.3 Calor específico e calor sensível

1.2.4 Transferência de calor a temperatura constante

1.3 Termodinâmica.

1.3.1 Conceitos

1.3.2 Vapor saturado e vapor superaquecido

1.4 Mecânica dos Fluidos.

1.4.1 Conceitos Fundamentais

1.4.2 Pressão em Escoamento

1.4.3 Escoamento de Gases

2. Noções de química aplicada.

2.1 Densidade

2.2 Solubilidade

2.3 Difusão de gases e vapores

2.4 Caracterização de Ácido e Base (Álcalis) - Definição de pH

2.5 Fundamentos básicos sobre corrosão

3. Tópicos de inspeção e manutenção de equipamentos e registros.

4. Caldeiras - considerações gerais.

4.1 Tipos de caldeiras e suas utilizações

4.1.1 Caldeiras flamotubulares

4.1.2 Caldeiras aquatubulares

4.1.3 Caldeiras elétricas

4.1.4 Caldeiras a combustíveis sólidos

4.1.5 Caldeiras a combustíveis líquidos

4.1.6 Caldeiras a gás

4.2 Acessórios de caldeiras

4.3 Instrumentos e dispositivos de controle de caldeiras

4.3.1 Dispositivo de alimentação

4.3.2 Visor de nível

4.3.3 Sistema de controle de nível

4.3.4 Indicadores de pressão

4.3.5 Dispositivos de segurança

4.3.6 Dispositivos auxiliares

4.3.7 Válvulas e tubulações

4.3.8 Tiragem de fumaça

4.3.9 Sistema Instrumentado de Segurança

5. Operação de caldeiras.

5.1 Partida e parada

5.2 Regulagem e controle

5.2.1 De temperatura

5.2.2 De pressão

5.2.3 De fornecimento de energia

5.2.4 Do nível de água

5.2.5 De poluentes

5.2.6 De combustão

5.3 Falhas de operação, causas e providências

5.4 Roteiro de vistoria diária

5.5 Operação de um sistema de várias caldeiras

5.6 Procedimentos em situações de emergência

6. Tratamento de água de caldeiras.

6.1 Impurezas da água e suas consequências

6.2 Tratamento de água de alimentação

6.3 Controle de água de caldeira

7. Prevenção contra explosões e outros riscos.

7.1 Riscos gerais de acidentes e riscos à saúde

7.2 Riscos de explosão

7.3 Estudos de caso

8. Legislação e normalização.

8.1 Norma Regulamentadora 13 - NR-13

8.2 Categoria de Caldeiras

B. Vasos de Pressão

B1 Condições Gerais

B1.1 A operação de unidades de processo que possuam vasos de pressão de categorias I ou II deve ser feita por profissional com Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processos.

B1.2 Para efeito desta NR é considerado profissional com Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo aquele que satisfizer uma das seguintes condições:

a) possuir certificado de Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo expedido por instituição competente para o treinamento e comprovação de prática profissional supervisionada conforme item B1.6 deste Anexo;

b) possuir experiência comprovada na operação de vasos de pressão das categorias I ou II de pelo menos 2 (dois) anos antes da vigência da NR-13 aprovada pela Portaria SSST n.º 23, de 27 de dezembro de 1994.

B1.3 O pré-requisito mínimo para participação, como aluno, no Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo é o atestado de conclusão do ensino médio.

B1.4 O Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo deve obrigatoriamente:

a) ser supervisionado tecnicamente por PH;

b) ser ministrado por profissionais capacitados para esse fim;

c) obedecer, no mínimo, ao currículo proposto no item B2 deste Anexo;

d) ocorrer com o acompanhamento da prática profissional conforme item B1.6;

e) ser exclusivamente na modalidade presencial;

f) ter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

B1.5 Os responsáveis pelo Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo estão sujeitos ao impedimento de ministrar novos cursos, bem como a outras sanções legais cabíveis, no caso de inobservância do disposto no item B1.4.

B1.6 Todo profissional com Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo deve ser submetido à prática profissional supervisionada com duração de 300 (trezentas) horas na operação unidades de processo que possuam vasos de pressão de categorias I ou II.

B1.7 O estabelecimento onde for realizada a prática profissional supervisionada prevista nesta NR deve informar, quando requerido pela representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento:

a) período de realização da prática profissional supervisionada;

b) entidade, empregador ou profissional responsável pelo Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo;

c) relação dos participantes desta prática profissional supervisionada.

B1.8 A prática profissional supervisionada obrigatória deve ser realizada após a conclusão de todo o conteúdo programático previsto no item B2.

B2 Currículo Mínimo para Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo

1. Noções de física aplicada.

1.1 Pressão

1.1.1 Pressão atmosférica

1.1.2 Pressão manométrica e pressão absoluta



- 1.1.3 Pressão interna, pressão externa e vácuo
- 1.1.4 Unidades de pressão
- 1.2 Transferência de calor.
- 1.2.1 Noções gerais: o que é calor, o que é temperatura
- 1.2.2 Modos de transferência de calor
- 1.2.3 Calor específico e calor sensível
- 1.2.4 Transferência de calor a temperatura constante
- 1.3 Termodinâmica.
- 1.3.1 Conceitos
- 1.3.2 Vapor saturado e vapor superaquecido
- 1.4 Mecânica dos Fluidos.
- 1.4.1 Conceitos Fundamentais
- 1.4.2 Pressão em Escoamento
- 1.4.3 Tipos de Escoamento: Laminar e Turbulento
- 1.4.4 Escoamento de Líquidos: Transferência por Gravidade, Diferença de pressão, Sifão
- 1.4.5 Perda de Carga: Conceito, rugosidade, acidentes.
- 1.4.6 Princípio de Bombeamento de Fluidos
2. Noções de química aplicada.
- 2.1 Densidade
- 2.2 Solubilidade
- 2.3 Difusão de gases e vapores
- 2.4 Caracterização de Ácido e Base (Álcalis) - Definição de pH
- 2.5 Fundamentos básicos sobre corrosão
3. Tópicos de inspeção e manutenção de equipamentos e registros.
4. Equipamentos de processo. Carga horária estabelecida de acordo com a complexidade da unidade, onde aplicável
- 4.1 Acessórios de tubulações
- 4.2 Acessórios elétricos e outros itens
- 4.3 Aquecedores de água
- 4.4 Bombas
- 4.5 Caldeiras (conhecimento básico)
- 4.6 Compressores
- 4.7 Condensador
- 4.8 Desmineralizador
- 4.9 Esferas
- 4.10 Evaporadores
- 4.11 Filtros
- 4.12 Lavador de gases
- 4.13 Reatores
- 4.14 Resfriador
- 4.15 Secadores
- 4.16 Silos
- 4.17 Tanques de armazenamento
- 4.18 Torres
- 4.19 Trocadores calor
- 4.20 Tubulações industriais
- 4.21 Turbinas a vapor
- 4.22 Injetores e ejetores
- 4.23 Dispositivos de segurança
- 4.24 Outros
5. Instrumentação.
6. Operação da unidade.
- 6.1 Descrição do processo
- 6.2 Partida e parada
- 6.3 Procedimentos de emergência
- 6.4 Descarte de produtos químicos e preservação do meio ambiente
- 6.5 Avaliação e controle de riscos inerentes ao processo
- 6.6 Prevenção contra deterioração, explosão e outros riscos
7. Legislação e normalização.
- 7.1 Norma Regulamentadora n.º 13 - NR-13
- 7.2 Categorias de vasos de pressão

ANEXO II

REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE SERVIÇO PRÓPRIO DE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SPIE

Antes de colocar em prática os períodos especiais entre inspeções, estabelecidos nos subitens 13.4.4.5, alínea "b" do 13.5.4.5, 13.6.3.3 e 13.7.3.3 da NR-13, os "Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos" da empresa, organizados na forma de setor, seção, departamento, divisão, ou equivalente, devem ser certificados por Organismos de Certificação de Produto - OCP acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Cgcre/INMETRO, que verificarão por meio de auditorias programadas o atendimento aos seguintes requisitos mínimos expressos nas alíneas "a" a "h".

- a) existência de pessoal próprio da empresa onde estão instalados caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques, com dedicação exclusiva a atividades de inspeção, avaliação de integridade e vida residual, com formação, qualificação e treinamento compatíveis com a atividade proposta de preservação da segurança;
- b) mão de obra contratada para ensaios não destrutivos certificada segundo regulamentação vigente e, para outros serviços de caráter eventual, selecionada e avaliada segundo critérios semelhantes ao utilizado para a mão de obra própria;
- c) serviço de inspeção de equipamentos proposto com um responsável pelo seu gerenciamento formalmente designado para esta função;
- d) existência de pelo menos 1 (um) PH;
- e) existência de condições para manutenção de arquivo técnico atualizado, necessário ao atendimento da NR-13, assim como mecanismos para distribuição de informações quando requeridas;
- f) existência de procedimentos escritos para as principais atividades executadas;
- g) existência de aparelhagem condizente com a execução das atividades propostas;
- h) cumprimento mínimo da programação de inspeção.

A certificação de SPIE e a sua manutenção estão sujeitas a Regulamento específico do INMETRO.

ANEXO III

CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMPETÊNCIAS DO PROFISSIONAL HABILITADO DA NR-13

1. O Profissional Habilitado - PH definido no subitem 13.3.2 da NR-13 pode, através de certificação voluntária no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, obter o reconhecimento de sua competência profissional como Profissional Habilitado da NR-13 com certificação para o exercício das atividades referentes a acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, de vasos de pressão, de tubulações e de tanques metálicos de armazenamento.
2. A certificação voluntária de Profissional Habilitado da NR-13 deve ser feita por um Organismo de Certificação de Pessoas - OPC acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Cgcre/INMETRO.
3. O esquema de certificação a ser desenvolvido pelo OPC deve considerar, como pré-requisito, que o candidato à certificação voluntária possua graduação de nível superior em Engenharia.
4. O Programa de Certificação voluntária de PH NR-13, executado pelo OPC, deverá ter, no mínimo, as seguintes fases:
- a) avaliação - Comprovação de formação acadêmica, cursos complementares, experiência profissional e realização de exames teóricos e práticos;
- b) análise e decisão - Realização por pessoa(s) ou comitê formalmente designados para este fim, não envolvidos nos processos (a) e (b);

- c) formalização - Emissão de Certificado de Profissional Habilitado NR-13;
- d) supervisão - Manutenção da Certificação, com reavaliação a cada 30 (trinta) meses;
- e) recertificação - Realização a cada 60 (sessenta) meses.
5. Os profissionais que obtiverem o reconhecimento de suas competências profissionais através da certificação voluntária de Profissional Habilitado da NR-13, devem ter esta informação divulgada pelo Ministério do Trabalho.

PORTARIA Nº 1.190, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os requisitos para a habilitação e para o cadastro das instituições operadoras de que trata o caput do art. 3º da Lei n.º 13.636, de 20 de março de 2018, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos para a habilitação e para o cadastro das entidades autorizadas a operar ou participar do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata o caput do art. 3º da Lei nº 13.636, de 2018 e dá outras providências.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como entidades autorizadas a operar ou participar do PNMPO, as seguintes instituições:

I - Organizações da sociedade civil de interesse público, constituídas de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

II - Agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas, nos termos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

III - Caixa Econômica Federal.

IV - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

V - Bancos comerciais.

VI - Bancos múltiplos com carteira comercial.

VII - Bancos de desenvolvimento.

VIII - Cooperativas centrais de crédito.

IX - Cooperativas singulares de crédito.

X - Agências de fomento.

XI - Sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte.

XII - Fintechs, assim entendidas as sociedades que prestam serviços financeiros, inclusive operações de crédito, por meio de plataformas eletrônicas.

Art. 2º As organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, e os agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas, deverão apresentar pedido de habilitação que contemple os seguintes requisitos:

I - Realizar cadastro da instituição e de seus representantes legais;

II - Apresentar Termo de Compromisso assinado, conforme modelo disposto no anexo desta Portaria, e

III - No caso das organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs deverá ser apresentado ainda, o Estatuto Social, no qual deverá constar dentre as suas finalidades, a concessão de crédito e a Ata de eleição da diretoria, registrados em cartório.

§ 1º O Ministério do Trabalho poderá realizar visita ou convocar para entrevista técnica os responsáveis pela instituição, para coletar informações sobre os seguintes aspectos operacionais: serviços prestados, forma de abordagem do potencial tomador de crédito, levantamento de dados necessários para execução da operação de microcrédito, avaliação de viabilidade econômico-financeira, elementos de educação financeira, entre outros.

§ 2º A partir da data de recebimento do pedido de habilitação, o Ministério do Trabalho terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para divulgar o resultado do processo.

§ 3º Em caso de indeferimento do pedido de habilitação, a instituição terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para sanar as pendências apontadas pelo MTb.

§ 4º Após o prazo estipulado no § 3º deste artigo, o pedido de habilitação será arquivado e a instituição deverá formular um novo pedido.

§ 5º O Certificado de Habilitação terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º A renovação do Certificado poderá ser realizada mediante solicitação e atualização dos dados e dos documentos requisitados nos incisos de I a III, do caput, deste artigo.

§ 7º Constatadas irregularidades, a instituição terá sua habilitação suspensa.

Art. 3º As entidades de que tratam os incisos de III a XII do caput do art. 1º, desta Portaria, deverão solicitar cadastro, que contemple os seguintes requisitos:

I - Informações da instituição e de seus representantes legais, e

II - Apresentar Termo de Compromisso assinado, conforme modelo disposto no anexo desta Portaria.

Art. 4º As entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, para participar do PNMPO, deverão efetuar cadastro, que contemple os requisitos constantes dos incisos I e II, do caput, do art. 3º.

Art. 5º O processo de habilitação e de cadastro de que trata esta Portaria, será realizado por meio de sistema de informações, disponível na página da internet do Ministério do Trabalho.

Art. 6º Fica a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego autorizada a adotar os procedimentos operacionais necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a (NOME DA INSTITUIÇÃO), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), doravante denominada (XXXXX), nesse Ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE), (CARGO NA INSTITUIÇÃO), inscrito (a) no CPF sob o nº (XXX.XXX.XXX-XX), Identidade nº (XXXXXX) expedida pelo (a) (XXXX/UF), firma o seguinte Termo de Compromisso junto ao Ministério do Trabalho, onde declara:

I - Que desenvolve atividades de crédito destinadas a microempreendedores, nos termos da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e que se encontra em regular funcionamento há, no mínimo, um ano.

II - Ter ciência e possuir os meios para cumprir a obrigação prevista no art. 3º parágrafo 2º do Decreto nº 9.161, de 26 de setembro de 2017, de que previamente à primeira concessão de uma operação de microcrédito produtivo orientado, um profissional especializado deverá manter contato no local onde é executada a atividade econômica ou em local de conveniência do tomador, na qual deverá ser realizada a análise socioeconômica beneficiário e a orientação educativa sobre o planejamento do negócio.

III - Que aceita visita técnica do Ministério do Trabalho ou de entidade por ele designada, em sua sede ou em seus pontos de atendimento, de forma a viabilizar com o cumprimento do disposto no inciso III, do art. 6º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, referente aos processos de avaliação e monitoramento do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO.

IV - Que assume o compromisso de enviar ao Ministério do Trabalho, de forma bimestral e por meio eletrônico, informações sobre a sua carteira de operações, para viabilizar o cumprimento do disposto no inciso IV, do art. 6º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que trata da publicação do relatório de performance do PNMPO.

V - Que se encontra adimplente perante aos órgãos da Administração Pública Federal em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na forma da legislação vigente.



VI - Que assume o compromisso de manter o cadastro da instituição devidamente atualizado junto ao Ministério do Trabalho, inclusive quanto a eventuais alterações estatutárias.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o Termo de Compromisso.

(Cidade) - (UF), _____ de _____.
(Nome do Representante)
(Cargo na Instituição)
CPF: (XXX.XXX.XXX-XX) RG:
Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

RETIFICAÇÃO

No Anexo (NR-13) da Portaria MTb n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 208 a 214, onde se lê: CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO, TUBULAÇÕES E TANQUES METÁLICOS DE ARMAZENAMENTO

Leia-se:
CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO, TUBULAÇÕES E TANQUES METÁLICOS DE ARMAZENAMENTO

Onde se lê:
13.7.3.8 As recomendações decorrentes da inspeção...

Leia-se:
13.7.3.7 As recomendações decorrentes da inspeção...

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MTb n.º 1.186, de 20 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 865 e 882, onde se lê: "MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, ...", leia-se: "MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, ..."

Onde se lê: "CARLOS PIMENTEL DE MATOS JUNIOR", leia-se: "CAIO VIEIRA DE MELO"

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 21 DEZEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0553/2018 de 17/12/2018, 0554/2018 de 17/12/2018, 0555/2018 de 18/12/2018, 0556/2018 de 18/12/2018, 0557/2018 de 19/12/2018, 0558/2018 de 19/12/2018, 0559/2018 de 20/12/2018, 0560/2018 de 20/12/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039015137201822 Empresa: TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO CALVO DÍAZ Data Nascimento: 02/10/1989 Passaporte: I460004 País: CUBA Mãe: CARIDAD DIAZ ALVAREZ-LEDESMA Pai: ADALBERTO CALVO TORNA; Processo: 47039015192201812 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TENGXIN HE Data Nascimento: 26/03/1990 Passaporte: E 57654692 País: CHINA Mãe: HECUI LI Pai: HAOYOU HE; Processo: 47039015194201810 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUANGYI ZHOU Data Nascimento: 10/10/1986 Passaporte: E 28600952 País: CHINA Mãe: WANG AIZHEN Pai: ZHOU CHANGMIN; Processo: 47039015195201856 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUO WANG Data Nascimento: 03/10/1990 Passaporte: G 46404214 País: CHINA Mãe: TANG YANRONG Pai: WANG SHAOCAI; Processo: 47039016069201819 Empresa: KIDDE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Alberto Garcia Ortiz Data Nascimento: 31/08/1982 Passaporte: G23213684 País: MÉXICO Mãe: Maria Manuela Ortiz Marquez Pai: Jorge Alberto Garcia Perales; Processo: 47039016474201837 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANBO SUN Data Nascimento: 16/11/1981 Passaporte: G 35052701 País: CHINA Mãe: JINFENG ZHANG Pai: PEIYAN SUN; Processo: 47039018572201817 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME DOUGLAS MACKENZIE Data Nascimento: 24/10/1973 Passaporte: 547596579 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Annabella Fawns Mackenzie Pai: Albert Edward Mackenzie; Processo: 47039018903201819 Empresa: ADATA INTEGRATION BRAZIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSOU TE CHUN Data Nascimento: 16/03/1968 Passaporte: 303445161 País: CHINA Mãe: CHANG TAO Pai: TSOU JEN-LU; Processo: 47039019261201867 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAKU TANAKA Data Nascimento: 08/08/1973 Passaporte: T20726494 País: JAPÃO Mãe: MIEKO TANAKA Pai: YOSHIO TANAKA; Processo: 47039019268201889 Empresa: MARINA GEBARA CAMEZ Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dareen Arensol Monterroyo Data Nascimento: 05/09/1979 Passaporte: P0418630A País: FILIPINAS Mãe: Delia Bantasan Calansi Pai: Rene Andavias Arensol; Processo: 47039019486201813 Empresa: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINGWEN BAI Data Nascimento: 27/06/1993 Passaporte: E01209487 País: CHINA Mãe: TINGFEN GAO Pai: YU BAI; Processo: 47039019511201869 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GREGORIO GONZALEZ GALINDO Data Nascimento: 01/02/1975 Passaporte: 132264693 País: VENEZUELA Mãe: SOLEDAD GALINDO DE GONZALEZ Pai: JULIO RAFAEL GONZALEZ; Processo: 47039019535201818 Empresa: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANIQUE SHANAYA WHITE Data Nascimento: 16/01/1990 Passaporte: 520396110 País: EUA Mãe: ALINA WHITE Pai: JANIQUE SHANAYA WHITE; Processo: 47039019564201880 Empresa: AMAZON AWS SERVICOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLA MORA PORTUGUEZ Data Nascimento: 30/04/1989 Passaporte: E772823 País: COSTA RICA Mãe: TATIANA PORTUGUEZ CORDERO Pai: JORGE ENRIQUE MORA BARQUERO; Processo: 47039019582201861 Empresa: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANDAN LUO Data Nascimento: 01/02/1989 Passaporte: E57330566 País: CHINA Mãe: XIUMEI LIU Pai: GUANGXING LUO; Processo: 47039019585201803 Empresa: ASICS BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOHIRO NAGASUE Data Nascimento: 29/12/1977 Passaporte: MU7155427 País: JAPÃO Mãe: CHIZUKO NAGASUE Pai: HIROYUKI NAGASUE; Processo: 47039019586201840 Empresa: ASICS BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEIKI OKUMURA Data Nascimento: 24/07/1989 Passaporte: TK1392748 País: JAPÃO Mãe: YOKO OKUMURA Pai: HIROSHI OKUMURA; Processo: 47039019658201859 Empresa: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNJIANG ZHOU Data Nascimento: 09/10/1971 Passaporte: PE1563044 País: CHINA Mãe: Chen Airong Pai: Zhou Derong; Processo: 47039019655201815 Empresa: MESA DE NEGOCIOS EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FRED OGBEMUDIA IZOKHAE Data Nascimento: 14/09/1985 Passaporte: A07821650 País: NIGÉRIA Mãe: OSABUOYIEN IZOKHAE Pai: WILSON IZOKHAE; Processo: 47039019661201872 Empresa: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MENGMEG DONG Data Nascimento: 23/06/1987 Passaporte: PE1687625 País: CHINA Mãe: Li Pan Pai: Dong Xinfang; Processo: 47039019711201811 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN LOPEZ SOLANO Data Nascimento: 20/10/1969 Passaporte: G14903669 País: MÉXICO Mãe: GUADALUPE SOLANO MARQUEZ Pai: GUSTAVO LOPEZ FOMPEROSA; Processo: 47039019714201855 Empresa: MESA DE NEGOCIOS EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DIDIER KEGNA NJITE Data Nascimento: 20/07/1976 Passaporte: 0312363 País: CAMARÕES Mãe: NGAMEN PAULINE Pai: Não informado; Processo: 47039019719201888 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jemma Morgan Ward Data Nascimento: 27/10/1986 Passaporte: 537025172 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Christine Ward Pai: Norman Ward; Processo:

47039019728201879 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO PEDRO AMOEDO BRAGA Data Nascimento: 19/07/1966 Passaporte: P581192 País: PORTUGAL Mãe: MARIA MANUELA DOS SANTOS AMOEDO BRAGA Pai: CARLOS COELHO BRAGA; Processo: 47039019751201863 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE-ALEXANDRE TEBOUL Data Nascimento: 28/12/1988 Passaporte: 14AZ31774 País: FRANÇA Mãe: KATHIE ROUZE Pai: FRANCIS MARCEL TEBOUL; Processo: 47039019753201852 Empresa: NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYA FUJITA Data Nascimento: 15/09/1983 Passaporte: TK1657120 País: JAPÃO Mãe: CHIYOKO FUJITA Pai: MASAAKI FUJITA.

Residência Prévia - RN 21 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039020947201809 Empresa: ASSOCIACAO SOCIAL E ESPORTIVA SADA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LAZARO YOELVIS BRUNET LLANES Data Nascimento: 18/02/2000 Passaporte: J804662 País: CUBA Mãe: Mercedes Llanes Ruiz Pai: Pedro Julio Brunet Soarez; Processo: 47039021004201895 Empresa: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: NATHANIEL DAVID BARNES Data Nascimento: 16/09/1990 Passaporte: 493629421 País: EUA Mãe: TRACY A ROBINSON Pai: NATHANIEL L BARNES; Processo: 47039021006201884 Empresa: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KHALID MUTAKABBIR Data Nascimento: 29/05/1991 Passaporte: 561608807 País: EUA Mãe: ODETTE RUSSELL Pai: ABDUL MUTAKABBIR; Processo: 47039021024201866 Empresa: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TYHEIM DEMETRIOUS MONROE Data Nascimento: 22/11/1995 Passaporte: 566326514 País: EUA Mãe: ANTONIETTE RASCHEAM FAVORS Pai: THOMAS DEMETRIOUS MONROE.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039015130201819 Empresa: AES UNION DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN JOHN MURDOCH Data Nascimento: 04/12/1986 Passaporte: 652773379 País: INGLATERRA; Processo: 47039015944201845 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENG ZHAO Data Nascimento: 10/09/1979 Passaporte: EE0782098 País: CHINA Estrangeiro: FUHONG CHI Data Nascimento: 07/05/1989 Passaporte: EE0527099 País: CHINA Estrangeiro: JING YANG Data Nascimento: 18/09/1994 Passaporte: E93641393 País: CHINA Estrangeiro: KAI XU Data Nascimento: 25/01/1989 Passaporte: E50050906 País: CHINA Estrangeiro: KAIMING DENG Data Nascimento: 23/05/1967 Passaporte: EB6335243 País: CHINA Estrangeiro: XIANLIANG ZHANG Data Nascimento: 11/08/1991 Passaporte: EB7969966 País: CHINA; Processo: 47039017016201815 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEYONG LEE Data Nascimento: 19/08/1973 Passaporte: M36856500 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017037201831 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEKYUNG JANG Data Nascimento: 01/01/1992 Passaporte: M27857893 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017038201885 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOJIN SUNG Data Nascimento: 10/10/1961 Passaporte: M54507873 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017039201820 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUANYU JIN Data Nascimento: 19/12/1989 Passaporte: G48497414 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017040201854 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGCHUL WON Data Nascimento: 07/01/1995 Passaporte: M97095508 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017041201807 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGNAM KIM Data Nascimento: 18/05/1986 Passaporte: M48489025 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017042201843 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGSE KIM Data Nascimento: 19/12/1982 Passaporte: M30335570 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017179201806 Empresa: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO SAMPEDRO GONZALEZ Data Nascimento: 14/07/1990 Passaporte: XDC933369 País: ESPANHA Estrangeiro: JENS RIEDEL Data Nascimento: 09/02/1972 Passaporte: C7KW39L9G País: ALEMANHA Estrangeiro: KARL INGO SCHWARZ Data Nascimento: 22/09/1964 Passaporte: C7GRKHMFK País: ALEMANHA; Processo: 47039017338201864 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGMAN JUNG Data Nascimento: 20/12/1968 Passaporte: M35337474 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017339201817 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEON YONG LEE Data Nascimento: 16/03/1969 Passaporte: M22919820 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017340201833 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNHO LEE Data Nascimento: 07/09/1988 Passaporte: M69212161 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017341201888 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUNCHAN SONG Data Nascimento: 25/08/1981 Passaporte: M32309787 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017500201844 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIYOUNG KIM Data Nascimento: 01/11/1973 Passaporte: M30145970 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017823201838 Empresa: ROPER BRASIL COMERCIO E PROMOCAO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Boris Leonid Dimenstein Data Nascimento: 20/08/1961 Passaporte: 587828840 País: EUA; Processo: 47039017876201859 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEULKI LEE Data Nascimento: 19/04/1991 Passaporte: M89868791 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017959201848 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNSUNG LEE Data Nascimento: 20/09/1990 Passaporte: M42096216 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017960201872 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNSU LEE Data Nascimento: 29/10/1972 Passaporte: M36799021 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017961201817 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGHWAN LEE Data Nascimento: 27/11/1976 Passaporte: M78355609 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017963201814 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG WOOK PARK Data Nascimento: 23/03/1970 Passaporte: M23123521 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017964201851 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HWASIK SEO Data Nascimento: 01/09/1976 Passaporte: M86173887 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018067201864 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALMUDENA HERNANDEZ MURCIA Data Nascimento: 03/09/1991 Passaporte: PAF695575 País: ESPANHA; Processo: 47039018183201883 Empresa: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO PRADAS PEREZ Data Nascimento: 03/07/1979 Passaporte: AAA218055 País: ESPANHA; Processo: 47039018272201820 Empresa: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BLAIR HOUSTON CLIMENHAGA Data Nascimento: 09/04/1996 Passaporte: GF326168 País: CANADÁ; Processo: 47039018278201805 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIN LIU Data Nascimento: 01/09/1993 Passaporte: PE1432422 País: CHINA Estrangeiro: JIANGUO YU Data Nascimento: 07/09/1975 Passaporte: EE1917408 País: CHINA Estrangeiro: JIE CAI Data Nascimento: 05/05/1989 Passaporte: PE1293068 País: CHINA Estrangeiro: WENQIAN ZHANG Data Nascimento: 11/10/1989 Passaporte: G44620466 País: CHINA Estrangeiro: XUEFENG MA Data Nascimento: 17/07/1976 Passaporte: PE1656385 País: CHINA; Processo: 47039018361201876 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: até 15/08/2019 Estrangeiro: SCOTT ERIC THORLEY Data Nascimento: 08/11/1971 Passaporte: 112348051 País: INGLATERRA; Processo: 47039018374201845 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON JAMES TAYLOR Data Nascimento: 18/10/1990 Passaporte: 210489209 País: CANADÁ; Processo: 47039018371201810 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAILEI SONG Data Nascimento: 03/09/1984 Passaporte: E74925473 País: CHINA Estrangeiro: ZHEN HUANG Data Nascimento: 21/03/1980 Passaporte: G55179682 País: CHINA; Processo: 47039018397201850 Empresa: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOCHEN BRUSCH Data Nascimento: 30/08/1975 Passaporte: C887MZCX3 País: ALEMANHA; Processo: 47039018420201814 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAWEL SZCZEPAN BANAS Data Nascimento: 26/12/1970 Passaporte: ED4996582 País: POLÔNIA; Processo:



47039018422201803 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PIOTR SOBISIAK Data Nascimento: 02/10/1995 Passaporte: EK2749211 País: POLÔNIA; Processo: 47039018424201894 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MARCO GUTBIER Data Nascimento: 03/05/1977 Passaporte: CGT8TNLY7 País: ALEMANHA; Processo: 47039018426201883 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIETER WOLFGANG WIEST Data Nascimento: 20/04/1964 Passaporte: CGX82ZZY8 País: ALEMANHA; Processo: 47039018425201839 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKKO LESKINEN Data Nascimento: 25/04/1970 Passaporte: FP1516281 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039018427201828 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIAL ALAN JAMES CAIRNS Data Nascimento: 19/04/1973 Passaporte: HL619285 País: CANADÁ; Processo: 47039018428201872 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL DOS REIS FERREIRO Data Nascimento: 12/03/1970 Passaporte: N958320 País: PORTUGAL; Processo: 47039018434201820 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THIRULOK CHANDAR KRISHNAKUMAR Data Nascimento: 16/01/1986 Passaporte: H7846072 País: ÍNDIA; Processo: 47039018441201821 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VENKATESAN VENKATARAMAN Data Nascimento: 26/05/1976 Passaporte: Z4560658 País: ÍNDIA; Processo: 47039018443201811 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIJAYAKUMAR ARULAMBALAM Data Nascimento: 15/05/1980 Passaporte: H8658679 País: ÍNDIA; Processo: 47039018477201813 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Bent Schmidt Data Nascimento: 21/01/1962 Passaporte: 210901939 País: DINAMARCA; Processo: 47039018538201834 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: DOUGLAS RAYMOND ROTH Data Nascimento: 17/02/1967 Passaporte: 580293401 País: EUA; Processo: 47039018554201827 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASILE VOICAN Data Nascimento: 13/08/1986 Passaporte: 055785261 País: ROMÊNIA; Processo: 47039018609201807 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Valerio Baratta Data Nascimento: 26/11/1965 Passaporte: YB0398442 País: ITÁLIA; Processo: 47039018741201819 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOSEPH HAIDEN Data Nascimento: 31/05/1969 Passaporte: 513313233 País: EUA; Processo: 47039018799201854 Empresa: KINUGAWA FABRICACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKEO NISHISEKI Data Nascimento: 03/02/1965 Passaporte: TR2714442 País: JAPÃO; Processo: 47039018800201841 Empresa: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: até 20/08/2019 Estrangeiro: SUNGHOON MOON Data Nascimento: 11/07/1977 Passaporte: M72851926 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018801201895 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Henrik Andersen Data Nascimento: 08/05/1969 Passaporte: 210206540 País: DINAMARCA;

Processo: 47039018805201873 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jeongrae Lee Data Nascimento: 21/11/1983 Passaporte: M36710583 País: CORÉIA; Processo: 47039018807201862 Empresa: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: até 20/08/2019 Estrangeiro: BENJAMIN ROBERT MORELLO Data Nascimento: 25/09/1989 Passaporte: 488514681 País: EUA; Processo: 47039018854201814 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANGMING MENG Data Nascimento: 21/02/1969 Passaporte: G57627518 País: CHINA Estrangeiro: PEIYU HOU Data Nascimento: 23/09/1974 Passaporte: E70816350 País: CHINA Estrangeiro: SHENGHONG LIU Data Nascimento: 13/04/1970 Passaporte: E05936027 País: CHINA Estrangeiro: SHENGJUN LIU Data Nascimento: 28/02/1984 Passaporte: E43226517 País: CHINA Estrangeiro: WANJ LI Data Nascimento: 20/09/1984 Passaporte: E27246856 País: CHINA Estrangeiro: WEI LI Data Nascimento: 08/12/1975 Passaporte: G34028695 País: CHINA Estrangeiro: ZHIZHEN LYU Data Nascimento: 06/10/1970 Passaporte: E12896671 País: CHINA; Processo: 47039018855201851 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XINGXIN LI Data Nascimento: 03/04/1978 Passaporte: E39329947 País: CHINA; Processo: 47039018859201839 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIANG CHEN Data Nascimento: 20/12/1987 Passaporte: E12151888 País: CHINA; Processo: 47039018863201805 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUANG LANXIAO Data Nascimento: 30/07/1966 Passaporte: E7019673C País: SINGAPURA; Processo: 47039018867201885 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANG WEI Data Nascimento: 08/01/1993 Passaporte: EC1231608 País: CHINA; Processo: 47039018869201874 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENGXIANG ZHAO Data Nascimento: 19/11/1959 Passaporte: E23565888 País: CHINA; Processo: 47039018882201823 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KAZUKI YAMASHITA Data Nascimento: 16/06/1990 Passaporte: MU7852574 País: JAPÃO; Processo: 47039018884201812 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KAZUNARI MIYAZAWA Data Nascimento: 30/12/1979 Passaporte: TS1000206 País: JAPÃO; Processo: 47039018885201867 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KAZUMITSU TAKAMURA Data Nascimento: 31/01/1969 Passaporte: TK8367254 País: JAPÃO; Processo: 47039018887201856 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYA SATO Data Nascimento: 12/08/1987 Passaporte: TK1007878 País: JAPÃO; Processo: 47039018890201870 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINYA SHIMOMURA Data Nascimento: 23/01/1965 Passaporte: TK8863862 País: JAPÃO; Processo: 47039018893201811 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TERUAKI OTSUBO Data Nascimento: 07/05/1987 Passaporte: TK9805160 País: JAPÃO; Processo: 47039018938201840 Empresa: PLASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LIAN XIJUN Data Nascimento: 16/01/1967 Passaporte: E12171253 País: CHINA; Processo: 47039018963201823 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO HORVAT Data Nascimento: 09/11/1994 Passaporte: U 3287847 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039018999201815 Empresa: PRO-OCEANO SERVICO OCEANOGRAFICO E AMBIENTAL LTDA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: MINHCHAU HUNG VU Data Nascimento: 11/08/1965 Passaporte: 488735413 País: EUA; Processo: 47039018996201873 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALAN SMITH Data Nascimento: 22/10/1987 Passaporte: 501047608 País: EUA; Processo: 47039019012201871 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAO LIU Data Nascimento: 20/10/1993 Passaporte: EB9733670 País: CHINA Estrangeiro: YONGHAI WANG Data Nascimento: 12/05/1967 Passaporte: EE54877369 País: CHINA Estrangeiro: YUCHENG LIU Data Nascimento: 02/01/1984 Passaporte: ED5179879 País: CHINA Estrangeiro: ZHENHUA MA Data Nascimento: 18/04/1968 Passaporte: EE4141275 País: CHINA; Processo: 47039019032201842 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUANXU SONG Data Nascimento: 07/09/1983 Passaporte: E67694334 País: CHINA Estrangeiro: CHUNFENG SHENG Data Nascimento: 04/12/1971 Passaporte: EC0035779 País: CHINA Estrangeiro: FENG GAO Data Nascimento: 03/04/1987 Passaporte: EE4269983 País: CHINA Estrangeiro: GENGXUE LI Data Nascimento: 20/11/1980 Passaporte: E93181121 País: CHINA; Processo: 47039019061201812 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUJI UETSUHARA Data Nascimento: 31/01/1954 Passaporte: TZ1004646 País: JAPÃO; Processo: 47039019097201898 Empresa: THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL INSTRUMENTOS DE PROCESSO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP LAWRENCE LOZIUK Data Nascimento: 16/07/1987 Passaporte: 453269028 País: EUA; Processo: 47039019099201887 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HISAMI SATO Data Nascimento: 18/11/1960 Passaporte: TR 7.695.046 País: JAPÃO; Processo: 47039019108201830 Empresa: CONSUB DEFESA E TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUAN DE DIOS ALVAREZ MORALES Data Nascimento: 08/03/1989 Passaporte: G18649072 País: MÉXICO; Processo: 47039019131201824 Empresa: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANKUI TONG Data Nascimento: 28/10/1986 Passaporte: EE0991839 País: CHINA; Processo: 47039019133201813 Empresa: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENGFANG XIE Data Nascimento: 08/01/1986 Passaporte: EE0992744 País: CHINA; Processo: 47039019134201868 Empresa: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUNYUN ZHAO Data Nascimento: 10/09/1991 Passaporte: EE0991872 País: CHINA; Processo: 47039019234201894 Empresa: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO PARISI Data Nascimento: 29/08/1982 Passaporte: YB1122715 País: ITÁLIA; Processo: 47039019235201839 Empresa: TECH

MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GANGADHARA SREENIVASA RAO MUTYALAPATI Data Nascimento: 17/03/1975 Passaporte: S6481718 País: ÍNDIA; Processo: 47039019236201883 Empresa: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VINCENZO SANTAGADA Data Nascimento: 20/05/1991 Passaporte: YA7640967 País: ITÁLIA; Processo: 47039019238201872 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ALARCON MIÑARRO Data Nascimento: 01/03/1986 Passaporte: PAH054820 País: ESPANHA; Processo: 47039019263201856 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANCOIS JOSEPH G MERCIER Data Nascimento: 27/02/1959 Passaporte: EM565894 País: BÉLGICA; Processo: 47039019266201890 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ION SPIRIDON Data Nascimento: 13/10/1977 Passaporte: 053768241 País: ROMÊNIA; Processo: 47039019286201861 Empresa: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bhaskar Airody Karanth Data Nascimento: 18/11/1961 Passaporte: AC028072 País: CANADÁ; Processo: 47039019285201816 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENIS IVANOV Data Nascimento: 26/02/1976 Passaporte: 754146759 País: RÚSSIA; Processo: 47039019343201810 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FUKIO MIYAZAKI Data Nascimento: 28/03/1958 Passaporte: TR5119929 País: JAPÃO; Processo: 47039019350201811 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: até 01/08/2019 Estrangeiro: TADD ALLEN CRUZ MANALO Data Nascimento: 21/11/1985 Passaporte: EC6637849 País: FILIPINAS; Processo: 47039019351201858 Empresa: SERIS - SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO BERGANTINO Data Nascimento: 10/04/1972 Passaporte: YA5546946 País: ITÁLIA; Processo: 47039019352201801 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: até 01/08/2019 Estrangeiro: MICHAEL JEFFREY REYES PERNES Data Nascimento: 12/06/1983 Passaporte: EC2887751 País: FILIPINAS; Processo: 47039019354201891 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJIV KUMAR KHIRBAT Data Nascimento: 15/10/1985 Passaporte: H8743349 País: ÍNDIA; Processo: 47039019368201813 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS ALFONS HACKBARTH Data Nascimento: 19/05/1986 Passaporte: CFX71FMPL País: ALEMANHA; Processo: 47039019445201827 Empresa: KONECRANES DEMAG BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONI RAAFAEL SAKARI Data Nascimento: 16/05/1984 Passaporte: PK5007285 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039019447201816 Empresa: FUJITSU DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SUNNY BANSAL Data Nascimento: 10/06/1992 Passaporte: R3884564 País: ÍNDIA; Processo: 47039019455201862 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI HIROTA Data Nascimento: 22/08/1977 Passaporte: TS0656943 País: JAPÃO; Processo: 47039019479201811 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANG LIN Data Nascimento: 03/12/1981 Passaporte: E93263115 País: CHINA; Processo: 47039019474201899 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Roy James Koepp III Data Nascimento: 09/12/1973 Passaporte: 505895930 País: EUA; Processo: 47039019472201808 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE ACQUAVIVA Data Nascimento: 31/12/1990 Passaporte: YA3696379 País: ITÁLIA; Processo: 47039019475201833 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO RUFFILLI Data Nascimento: 18/12/1977 Passaporte: YA1306971 País: ITÁLIA; Processo: 47039019477201822 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURO VESPA Data Nascimento: 12/01/1988 Passaporte: YA9940618 País: ITÁLIA; Processo: 47039019480201846 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: James Owen Ingram Jr Data Nascimento: 13/05/1961 Passaporte: 565736366 País: EUA; Processo: 47039019482201835 Empresa: AZZ WSI DO BRASIL LTDA. Prazo: até 12/09/2019 Estrangeiro: PAWEL CIULAK Data Nascimento: 21/01/1991 Passaporte: EF2461619 País: POLÔNIA; Processo: 47039019484201824 Empresa: AZZ WSI DO BRASIL LTDA. Prazo: até 12/09/2019 Estrangeiro: TOMASZ PIOTR BEDNAREK Data Nascimento: 13/04/1979 Passaporte: EK4869449 País: POLÔNIA; Processo: 47039019503201812 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Julien Henri René Astier Data Nascimento: 10/05/1990 Passaporte: 12DF03422 País: FRANÇA; Processo: 47039019516201891 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN DEAN CARROLL Data Nascimento: 12/02/1980 Passaporte: 461115599 País: EUA; Processo: 47039019524201838 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGHO KIM Data Nascimento: 12/04/1982 Passaporte: M90294219 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 4703901955201899 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lars Florian Schmitz Data Nascimento: 27/02/1985 Passaporte: C6ZZ22MKJ País: ALEMANHA; Processo: 47039019556201833 Empresa: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: até 17/07/2019 Estrangeiro: JIQIANG XUAN Data Nascimento: 20/10/1994 Passaporte: ED5038469 País: CHINA; Processo: 47039019557201888 Empresa: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: até 17/07/2019 Estrangeiro: ZUO LI Data Nascimento: 04/07/1983 Passaporte: PE1675334 País: CHINA; Processo: 47039019560201800 Empresa: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: até 17/07/2019 Estrangeiro: HAIMING WANG Data Nascimento: 24/03/1988 Passaporte: PE1675335 País: CHINA; Processo: 47039019562201891 Empresa: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: até 17/07/2019 Estrangeiro: TONGJIAN ZHAO Data Nascimento: 02/08/1982 Passaporte: ED5777773 País: CHINA; Processo: 47039019571201881 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Estrangeiro: YONGSHENG TANG Data Nascimento: 13/10/1974 Passaporte: EC5105774 País: CHINA; Processo: 47039019581201817 Empresa: WOBBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO TELES DA FONSECA Data Nascimento: 24/06/1979 Passaporte: C661081 País: PORTUGAL; Processo: 47039019598201874 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO GUFFANTI Data Nascimento: 26/09/1972 Passaporte: YB0099486 País: ITÁLIA; Processo: 47039019612201830 Empresa: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bo Chen Data Nascimento: 14/02/1996 Passaporte: PE1613842 País: CHINA; Processo: 47039019613201884 Empresa: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN SCOTT MASON Data Nascimento: 18/12/1980 Passaporte: 553921276 País: EUA; Processo: 47039019618201815 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI CAROLLO Data Nascimento: 27/05/1973 Passaporte: AA4023335 País: ITÁLIA; Processo: 47039019628201842 Empresa: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: até 17/07/2019 Estrangeiro: SHIDONG JIANG Data Nascimento: 18/04/1977 Passaporte: E30251563 País: CHINA; Processo: 47039019634201808 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE IONESCU Data Nascimento: 30/09/1979 Passaporte: 053791285 País: EUA; Processo: 47039019639201822 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALIN LEONARD BUDURESCU Data Nascimento: 03/07/1974 Passaporte: 053750068 País: ROMÊNIA; Processo: 47039019640201857 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS BOERESCU Data Nascimento: 14/08/1972 Passaporte: 053820945 País: ROMÊNIA; Processo: 47039019646201824 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LARS HARRY VIKTOR AHLM Data Nascimento: 25/07/1960 Passaporte: 89729998 País: SUÉCIA; Processo: 47039019647201879 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAFU WANG Data Nascimento: 18/04/1978 Passaporte: EE5640637 País: CHINA; Processo: 47039019718201833 Empresa: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Radhakrishnan Srinivasan Data Nascimento: 13/06/1982 Passaporte: Z13075812 País: ÍNDIA; Processo: 47039019720201811 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Estrangeiro: NORBERT JUERGEN FISCHER Data Nascimento: 25/05/1976 Passaporte: CG1N1T4WK País: ALEMANHA; Processo: 47039020234201837 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MAHENDRAN MANI Data Nascimento: 23/05/1986 Passaporte: R7234971 País: ÍNDIA; Processo: 47039020237201871 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SEBGIN PRINCE STEPHEN Data Nascimento: 18/06/1993 Passaporte: N8839239 País: ÍNDIA; Processo: 47039020238201815 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS SHAIJU Data Nascimento: 27/05/1976 Passaporte: R9582926 País: ÍNDIA.



Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039018134201841 Empresa: GEBO CERMEX DO BRASIL ENGENHARIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PIERRE CHARLES ERIC MOULLEC Data Nascimento: 28/09/1986 Passaporte: 10AD49393 País: FRANÇA; Processo: 47039018590201891 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Dong-Hun Shin Data Nascimento: 09/10/1984 Passaporte: M70361242 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018678201811 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: QIANQUAN TANG Data Nascimento: 09/11/1984 Passaporte: G49750836 País: CHINA; Processo: 47039018860201863 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EZEQUIEL ALBERTO NAVARRO Data Nascimento: 15/03/1989 Passaporte: 34721914N País: ARGENTINA; Processo: 47039018866201831 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN DANIEL MULE Data Nascimento: 08/02/1983 Passaporte: 30082313N País: ARGENTINA; Processo: 47039018894201858 Empresa: SHINWA REPRESENTACAO COMERCIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEKI TESHIGAWARA Data Nascimento: 15/09/1972 Passaporte: TR8836481 País: JAPÃO; Processo: 47039018897201891 Empresa: SHINWA REPRESENTACAO COMERCIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINYA KISHIBE Data Nascimento: 16/08/1984 Passaporte: TK0745089 País: JAPÃO; Processo: 47039018918201879 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI OKAMURA Data Nascimento: 19/04/1959 Passaporte: TR7258326 País: JAPÃO; Processo: 47039018950201854 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: jinyoung Bae Data Nascimento: 02/06/1994 Passaporte: M36721969 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018951201807 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Sangoh Kim Data Nascimento: 22/02/1972 Passaporte: M81029162 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018953201898 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Youngjin Kim Data Nascimento: 18/07/1979 Passaporte: M99066970 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039018976201801 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Donghan Kim Data Nascimento: 16/11/1984 Passaporte: M24482958 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018977201847 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Byungchul Kweon Data Nascimento: 19/12/1972 Passaporte: M09481672 País: CORÉIA DO SUL; Pcesso: 47039018979201836 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Saechani Park Data Nascimento: 03/08/1986 Passaporte: M28537576 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018983201802 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Wookeun Lee Data Nascimento: 15/07/1972 Passaporte: M92570556 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018985201893 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Sunghwan Chang Data Nascimento: 03/12/1976 Passaporte: M89264482 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039019031201806 Empresa: MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER KAMPS Data Nascimento: 09/11/1978 Passaporte: C7FGLT0L4 País: ALEMANHA Estrangeiro: DANIEL HACIRISOGLU Data Nascimento: 30/11/1990 Passaporte: C737Y55JV País: ALEMANHA Estrangeiro: MICHAEL AENGENEYNDT Data Nascimento: 06/09/1972 Passaporte: C7360V5LG País: ALEMANHA Estrangeiro: RALF TERSCHLUESEN Data Nascimento: 12/12/1961 Passaporte: C70J0J1XL País: ALEMANHA Estrangeiro: SIMON VAN BAAL Data Nascimento: 05/07/1988 Passaporte: C70MGKNYX País: ALEMANHA; Processo: 47039019028201884 Empresa: MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH BROEMMEL Data Nascimento: 13/05/1987 Passaporte: C7FCX6M53 País: ALEMANHA Estrangeiro: CHRISTOPH HEVELING Data Nascimento: 04/09/1976 Passaporte: C7FONCNN2 País: ALEMANHA Estrangeiro: MICHAEL MAAS Data Nascimento: 19/06/1980 Passaporte: C72ZL8LK5 País: ALEMANHA Estrangeiro: RALF TREPTOW Data Nascimento: 06/07/1969 Passaporte: C1H4LJG2C País: ALEMANHA; Processo: 47039019142201812 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 23/05/2019 Estrangeiro: MATTIA RAVASIO Data Nascimento: 26/04/1994 Passaporte: YB0617606 País: ITÁLIA; Processo: 47039019144201801 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 23/05/2019 Estrangeiro: NICOLA BARBIERI Data Nascimento: 13/02/1978 Passaporte: YA7245240 País: ITÁLIA; Processo: 47039019150201851 Empresa: MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GEORG DITLER Data Nascimento: 01/12/1986 Passaporte: G8H0P2CZ6D País: ALEMANHA; Processo: 47039019151201803 Empresa: POLIMIX CONCRETO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Bing Jian Data Nascimento: 28/05/1979 Passaporte: PE1381967 País: CHINA; Processo: 47039019222201860 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: POHANG KIM Data Nascimento: 21/01/1980 Passaporte: M37223282 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039019757201831 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HONGBIN LIU Data Nascimento: 07/05/1975 Passaporte: E35851262 País: CHINA; Processo: 47039020082201872 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI CHIDA Data Nascimento: 09/04/1984 Passaporte: MU3555444 País: JAPÃO; Processo: 47039020076201815 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Stefan Neumeister Data Nascimento: 01/10/1996 Passaporte: U2509810 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039020081201828 Empresa: SULJETT DO BRASIL COMERCIO DE MANUFATURADOS E SERVICOS EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jon E Kann Data Nascimento: 21/07/1967 Passaporte: 523679474 País: EUA; Processo: 47039020092201816 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Seonghyeok An Data Nascimento: 27/12/1982 Passaporte: M86774666 País: CORÉIA; Processo: 47039020102201813 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YANG FUZHEN Data Nascimento: 01/04/1988 Passaporte: EC4708063 País: CHINA; Processo: 47039020107201838 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jaehyun Kim Data Nascimento: 21/08/1985 Passaporte: M54570779 País: CORÉIA; Processo: 47039020108201882 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jeonghan Kim Data Nascimento: 17/06/1979 Passaporte: M03032731 País: CORÉIA; Processo: 47039020115201884 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hag Do Jeong Data Nascimento: 20/12/1960 Passaporte: M20461028 País: CORÉIA; Processo: 47039020116201829 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jungoh Kim Data Nascimento: 28/01/1986 Passaporte: M15906679 País: CORÉIA; Processo: 47039020145201891 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN JOHANNES STRACK Data Nascimento: 09/03/1969 Passaporte: C12R5239Y País: ALEMANHA; Processo: 47039020151201848 Empresa: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: David Pouliot Data Nascimento: 17/01/1957 Passaporte: 566349143 País: EUA; Processo: 47039020156201871 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SÉBASTIEN DAVID ROUSSET Data Nascimento: 02/12/1976 Passaporte: 13CR57393 País: FRANÇA; Processo: 47039020189201811 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HARALD BEIER Data Nascimento: 16/06/1963 Passaporte: CGP8KJGX País: ALEMANHA Estrangeiro: MARCO VERIC Data Nascimento: 12/10/1986 Passaporte: CGN4YYOGW País: ALEMANHA Estrangeiro: SABAN DURMUS Data Nascimento: 05/11/1968 Passaporte: U03069197 País: ALEMANHA; Processo: 47039020191201890 Empresa: VUTEQ DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tetsuya Fukumoto Data Nascimento: 07/08/1954 Passaporte: TK1130535 País: JAPÃO; Processo: 47039020261201818 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KENICHI FUKUDA Data Nascimento: 26/08/1981 Passaporte: TL 0.255.533 País: JAPÃO; Processo: 47039020263201807 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NORIYA YAMADA Data Nascimento: 07/09/1972 Passaporte: TS 2.162.704 País: JAPÃO; Processo: 47039020285201869 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO CAPOBIANCO Data Nascimento: 20/12/1997 Passaporte: YB4346121 País: ITÁLIA; Processo: 47039020289201847 Empresa: HENNIGES AUTOMOTIVE SEALING SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: CHEN HAITAO Data Nascimento: 26/12/1984 Passaporte: E11098275 País: CHINA; Processo: 47039020291201816 Empresa: VALE S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ATIR HASAN KHAN Data Nascimento: 04/04/1984 Passaporte:

PA 2146135 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039020306201846 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR JIMENEZ PEÑARANDA Data Nascimento: 26/04/1975 Passaporte: AAC168754 País: ESPANHA; Processo: 47039020307201891 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MARTINEZ RUIZ Data Nascimento: 22/06/1981 Passaporte: AAI728515 País: ESPANHA; Processo: 47039020308201835 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO CARCELES NICOLAS Data Nascimento: 12/08/1981 Passaporte: PAD970177 País: ESPANHA; Processo: 47039020312201801 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHOGO GUNJI Data Nascimento: 01/06/1982 Passaporte: TR2617813 País: JAPÃO; Processo: 47039020313201848 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MITSURU HINO Data Nascimento: 01/09/1959 Passaporte: TK5321825 País: JAPÃO; Processo: 47039020314201892 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIAKI SUGIMOTO Data Nascimento: 19/04/1990 Passaporte: TR4145550 País: JAPÃO; Processo: 47039020315201837 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKANARI KANDA Data Nascimento: 20/11/1980 Passaporte: MU6866896 País: JAPÃO; Processo: 47039020316201881 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KANJI MOTOSHIMA Data Nascimento: 07/08/1958 Passaporte: TH8898516 País: JAPÃO; Processo: 47039020317201826 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHINTARO KAJI Data Nascimento: 31/08/1993 Passaporte: MU6837135 País: JAPÃO; Processo: 47039020325201872 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASATO YAMAGUCHI Data Nascimento: 22/12/1973 Passaporte: TK9409199 País: JAPÃO; Processo: 47039020396201875 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIROTAKA TAKAHASHI Data Nascimento: 09/08/1976 Passaporte: TS2014644 País: JAPÃO; Processo: 47039020398201864 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIRO SUZUKI Data Nascimento: 16/09/1983 Passaporte: TS2014538 País: JAPÃO; Processo: 47039020402201894 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROKI NAGANO Data Nascimento: 17/09/1974 Passaporte: TR9842954 País: JAPÃO; Processo: 47039020404201883 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI NISHINO Data Nascimento: 13/06/1959 Passaporte: TS1735100 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039020834201803 Empresa: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DENIS COSGROVE Data Nascimento: 18/10/1968 Passaporte: 521184262 País: INGLATERRA; Processo: 47039020835201840 Empresa: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL GEORGE FORREST Data Nascimento: 31/07/1969 Passaporte: 531247102 País: INGLATERRA; Processo: 47039020836201894 Empresa: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RITCHIE PHILIP WARDEN Data Nascimento: 02/10/1988 Passaporte: 551551235 País: INGLATERRA; Processo: 47039020837201839 Empresa: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RODERIC OWEN Data Nascimento: 01/09/1961 Passaporte: 720106316 País: INGLATERRA; Processo: 47039020838201883 Empresa: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN ROY BONELL Data Nascimento: 12/03/1965 Passaporte: 501051664 País: INGLATERRA; Processo: 47039020847201874 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS DE PROTECAO DE REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAMES EDWARD BRADLEY JR Data Nascimento: 16/01/1970 Passaporte: 529520256 País: EUA; Processo: 47039020918201839 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORIHIRO WADA Data Nascimento: 01/08/1983 Passaporte: TS0801813 País: JAPÃO; Processo: 47039020946201856 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MINORU MAEJIMA Data Nascimento: 07/01/1984 Passaporte: TK3978039 País: JAPÃO; Processo: 47039020949201890 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHIRO TORIYABE Data Nascimento: 12/02/1963 Passaporte: MU6610223 País: JAPÃO; Processo: 47039020993201808 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: NOBUKAZU YATSUHASHI Data Nascimento: 18/01/1980 Passaporte: TS0518407 País: JAPÃO; Processo: 47039021010201842 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: HIROAKI MOGAMI Data Nascimento: 26/02/1978 Passaporte: TK6759754 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 07 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041007332201830 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Olivier Jean Alain Letellier Data Nascimento: 18/11/1970 Passaporte: 17DK29703 País: FRANÇA; Processo: 47041007334201829 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gilles Daniel Jules Leblond Maro Data Nascimento: 19/02/1965 Passaporte: 12DH29900 País: FRANÇA; Processo: 47041007339201851 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolas Julien Anthony Data Nascimento: 26/11/1980 Passaporte: 17DD96368 País: FRANÇA; Processo: 47041007340201886 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Guillaume Georges Jean Albert Dannet Data Nascimento: 05/12/1986 Passaporte: 18FH99064 País: FRANÇA; Processo: 47041007341201821 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronan Lucien Daniel Alfred Richard Data Nascimento: 02/04/1988 Passaporte: 13DA61502 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039018730201821 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNA SOFIA FREDRIKA FRIIS Data Nascimento: 25/05/1991 Passaporte: 95066869 País: SUÉCIA; Processo: 47039018760201837 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIX MICHAEL WIMMER Data Nascimento: 16/07/1985 Passaporte: CH1HLP449 País: ALEMANHA; Processo: 47039019026201895 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIVYANK DILIP PIPRODIA Data Nascimento: 10/11/1989 Passaporte: L3093357 País: ÍNDIA; Processo: 47039019113201842 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OEYSTEIN SKARE Data Nascimento: 06/10/1968 Passaporte: 30831504 País: NORUEGA; Processo: 47039019168201852 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AJAY VITTAL SHETTY Data Nascimento: 02/05/1985 Passaporte: P3098937 País: ÍNDIA; Processo: 47039019174201818 Empresa: INDRA SISTEMAS, S.A. Prazo: até 29/10/2019 Estrangeiro: HOWARD ROBERT HAUGHTY Data Nascimento: 09/09/1963 Passaporte: 505197430 País: INGLATERRA; Processo: 47039019186201834 Empresa: DENNIS BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL LOUZAO VON BREYMANN Data Nascimento: 28/10/1987 Passaporte: 113340472 País: COSTA RICA; Processo: 47039019253201811 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Faheem Tassadaq Minhas Data Nascimento: 22/02/1984 Passaporte: AB0740154 País: PAQUISTÃO; Processo: 47039019317201883 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHANMUGASUNDARAM VELLAIIDURAI Data Nascimento: 14/12/1987 Passaporte: S1866025 País: ÍNDIA; Processo: 47039019378201841 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKATOSHI ITO Data Nascimento: 06/02/1975 Passaporte: TS0041072 País: JAPÃO; Processo: 47039019381201864 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINJI KUBOTA Data Nascimento: 19/08/1968 Passaporte: TS1604336 País: JAPÃO; Process: 47039019386201897 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL HAABERG Data Nascimento: 08/02/1988 Passaporte: 32893462 País: NORUEGA; Processo: 47039019385201842 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITA YOKOTA Data Nascimento: 10/05/1982 Passaporte: TR5737148 País: JAPÃO; Processo: 47039019387201831 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAKOTO NAGANO Data Nascimento: 10/04/1979 Passaporte: TR9676553 País: JAPÃO; Processo: 47039019391201808 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI MAEDA Data Nascimento: 28/03/1989 Passaporte: TK3888385 País: JAPÃO; Processo: 47039019392201844 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIO KIYAMA Data Nascimento: 02/10/1984 Passaporte: TK2212962 País: JAPÃO; Processo: 47039019419201807 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DMITRY LITVINENKO Data Nascimento: 04/08/1979 Passaporte: 735987555 País: RUSSIA; Processo:



47039019428201890 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAI RAGHAVENDRA NERALLA Data Nascimento: 13/08/1991 Passaporte: K4177172 País: ÍNDIA; Processo: 47039019429201834 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MADHUSUDAN REDDY KONDAM Data Nascimento: 28/07/1987 Passaporte: L5558556 País: ÍNDIA; Processo: 47039019481201891 Empresa: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MEDINA CONSUELOS Data Nascimento: 20/02/1991 Passaporte: G21192490 País: MÉXICO; Processo: 47039019519201825 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENJI TAKAHASHI Data Nascimento: 07/03/1974 Passaporte: TS 0.177.287 País: JAPÃO; Processo: 47039019520201850 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAOKI SHIBATA Data Nascimento: 17/05/1970 Passaporte: TR 8.326.736 País: JAPÃO; Processo: 47039019552201855 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMILIANO ANDRES CONTRERAS Data Nascimento: 17/03/1982 Passaporte: AAE643342 País: ARGENTINA; Processo: 47039019554201844 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSVALDO SEBASTIAN SUHURT Data Nascimento: 12/03/1988 Passaporte: AAD120289 País: ARGENTINA; Processo: 47039019579201848 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pathania Samar Singh Data Nascimento: 02/03/1974 Passaporte: E5692931J País: SINGAPURA; Processo: 47039019583201814 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gunnar Gjerde Data Nascimento: 11/09/1958 Passaporte: 30849610 País: NORUEGA; Processo: 47039019584201851 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roar Olsen Data Nascimento: 23/11/1972 Passaporte: 30901540 País: NORUEGA;

Processo: 47039019588201839 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eilef Aastveit Data Nascimento: 15/03/1965 Passaporte: 31637281 País: NORUEGA; Processo: 47039019589201883 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jens Tore Frodesen Data Nascimento: 23/09/1964 Passaporte: 33487098 País: NORUEGA; Processo: 47039019592201805 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: John Stiansen Data Nascimento: 20/01/1953 Passaporte: 30116655 País: NORUEGA; Processo: 47039019605201838 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATYA PRAKASH SHARMA Data Nascimento: 01/04/1975 Passaporte: M5627710 País: ÍNDIA; Processo: 47039019622201875 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BHON PRAKASH Data Nascimento: 03/01/1976 Passaporte: M4654904 País: ÍNDIA; Processo: 47039019627201806 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CODY MITCHELL LAND Data Nascimento: 23/06/1986 Passaporte: 530612419 País: EUA; Processo: 47039019652201881 Empresa: FENDERCARE SERVICOS MARINHOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paul de Winton Davies Data Nascimento: 11/08/1961 Passaporte: 507551316 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019659201801 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Silvio Svorinic Data Nascimento: 27/05/1962 Passaporte: 264421141 País: CROÁCIA; Processo: 47039019663201861 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAGA SRINIVASA RAO PRATHIPATI Data Nascimento: 13/05/1987 Passaporte: J7851566 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 05 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041007566201887 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE MARCELO LÓPEZ PONCE Data Nascimento: 18/08/1989 Passaporte: P05133627 País: CHILE Estrangeiro: MOHAMED ABDELSATTAR ALI ELBAIUOMY Data Nascimento: 13/08/1980 Passaporte: A08348023 País: REPUBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47041007471201863 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 91 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA MARCELA CORTES PEREZ Data Nascimento: 19/09/1991 Passaporte: AU375775 País: COLÔMBIA Estrangeiro: AGNIESZKA WADAS Data Nascimento: 21/01/1992 Passaporte: EL7423508 País: POLÔNIA Estrangeiro: ALEKSANDRA CHEN Data Nascimento: 10/11/1994 Passaporte: 710352921 País: RÚSSIA Estrangeiro: ALESSANDRA FALCOLINI Data Nascimento: 14/01/1967 Passaporte: YA9990681 País: ITÁLIA Estrangeiro: ALEXANDRA IOANA CRISAN Data Nascimento: 31/01/1989 Passaporte: 052527070 País: ROMÊNIA Estrangeiro: ALISTER JOSEPH ALMEIDA Data Nascimento: 13/03/1993 Passaporte: L5646381 País: ÍNDIA Estrangeiro: ALVITO GOES Data Nascimento: 06/04/1979 Passaporte: P1993006 País: ÍNDIA Estrangeiro: AMY JENNIFER PULLEN Data Nascimento: 04/03/1994 Passaporte: 466155624 País: GRÃ BRETANHA Estrangeiro: ANDREA BELPANE Data Nascimento: 20/07/1992 Passaporte: YA8184315 País: ITÁLIA Estrangeiro: ANNA BRIGHETTI Data Nascimento: 16/12/1988 Passaporte: YB1971600 País: ITÁLIA Estrangeiro: ANNA ELLENA LIKAR Data Nascimento: 09/04/1996 Passaporte: U3236592 País: ÁUSTRIA Estrangeiro: ANNUNZIATO NUCERA Data Nascimento: 27/07/1995 Passaporte: YA8933948 País: ITÁLIA Estrangeiro: ANTONINO DIANO Data Nascimento: 21/01/1993 Passaporte: YA1568469 País: ITÁLIA Estrangeiro: ANTONINO ZACCARIA Data Nascimento: 09/01/1982 Passaporte: YA6940680 País: ITÁLIA Estrangeiro: ANTONINO MICALIZZI Data Nascimento: 22/01/1981 Passaporte: YB0230533 País: ITÁLIA Estrangeiro: ARUMUKHAM SIRUGAMANI KANDASAMY Data Nascimento: 26/01/1971 Passaporte: P8769387 País: ÍNDIA Estrangeiro: ARVINDBHUSHAN BADDIRAM CHAURASIYA Data Nascimento: 19/07/1974 Passaporte: K1898429 País: ÍNDIA Estrangeiro: ASHISH GURUNG Data Nascimento: 23/11/1983 Passaporte: Z3380441 País: ÍNDIA Estrangeiro: ASHVIN D SOUZA Data Nascimento: 20/02/1977 Passaporte: R9141177 País: ÍNDIA Estrangeiro: ATISH BEEHARRY Data Nascimento: 25/09/1999 Passaporte: 1627121 País: MAURÍCIO Estrangeiro: BHAGYASHRI DADU SAWANT Data Nascimento: 15/12/1992 Passaporte: M3633030 País: ÍNDIA Estrangeiro: BUFORD JOHN FERNANDES Data Nascimento: 12/10/1991 Passaporte: J2749110 País: ÍNDIA Estrangeiro: CAROLA COCCO Data Nascimento: 23/07/1975 Passaporte: YA2118922 País: ITÁLIA Estrangeiro: CHANDRU SAKTHIVEL Data Nascimento: 07/01/1992 Passaporte: M9750235 País: ÍNDIA Estrangeiro: CHIARA VENTURINI Data Nascimento: 22/06/1996 Passaporte: YA7920660 País: ITÁLIA; Processo: 47041007531201848 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NIKITA PETROV Data Nascimento: 13/01/1992 Passaporte: 727623597 País: RÚSSIA; Processo: 47041007532201892 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MIHO SASAKI Data Nascimento: 17/02/1973 Passaporte: MU4327448 País: JAPÃO Estrangeiro: PATRICIA FABIANA GOMEZ CASTRO Data Nascimento: 12/05/1969 Passaporte: PAD537903 País: ESPANHA; Processo: 47041007533201837 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 91 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMMED SERHANE Data Nascimento: 09/11/1987 Passaporte: YA0970901 País: ITÁLIA Estrangeiro: PRASATH SINDUJAN BALACHANDRAN Data Nascimento: 29/08/1990 Passaporte: YB2563803 País: ITÁLIA Estrangeiro: SILVIA MACCHIAVELLO Data Nascimento: 27/08/1990 Passaporte: YB2458055 País: ITÁLIA Estrangeiro: VERONICA CRISTALDI Data Nascimento: 03/02/1992 Passaporte: Y3615827 País: ITÁLIA; Processo: 47041007565201832 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 91 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIA LAZAR Data Nascimento: 14/04/1979 Passaporte: 056000279 País: ROMÊNIA Estrangeiro: CLAUDIO BASTIANONI Data Nascimento: 25/05/1977 Passaporte: YA1603507 País: ITÁLIA Estrangeiro: CLAUDIO COMIN Data Nascimento: 23/10/1968 Passaporte: YA3496947 País: ITÁLIA Estrangeiro: CLINTON FERNANDES Data Nascimento: 13/03/1986 Passaporte: Z4326881 País: ÍNDIA Estrangeiro: CORNELIUS KGOTATSO RAMPHOMANE Data Nascimento: 20/07/1986 Passaporte: A04207225 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Estrangeiro: COSTAO DUARTE Data Nascimento: 30/07/1972 Passaporte: K1750834 País: ÍNDIA Estrangeiro: CYRIELLE KARINE AUDREY FRECON Data Nascimento: 15/03/1987 Passaporte: 16CP35454 País: FRANÇA Estrangeiro: DANIEL ALEXANDRE MARQUES DIAS Data Nascimento: 11/11/1992 Passaporte: P852115 País: PORTUGAL Estrangeiro: DANIJELA RADOVIC STOJILJKOVIC Data Nascimento: 12/05/1970 Passaporte: 010152385 País: SÉRVIA Estrangeiro: DEBORA ANNA DE FILIPPIIS Data Nascimento: 17/08/1989 Passaporte: YB1640935 País: ITÁLIA Estrangeiro: DEBORAH MANISCALCO Data Nascimento: 05/09/1993 Passaporte: YA8648703 País: ITÁLIA Estrangeiro: DEEPAK LALJI GUPTA Data Nascimento: 12/03/1979 Passaporte: Z3899023 País: ÍNDIA Estrangeiro: DEEPRAJ VAMAN

GAWAS Data Nascimento: 03/09/1989 Passaporte: P6831786 País: ÍNDIA Estrangeiro: DENNIS ALBERT DANTAS Data Nascimento: 24/03/1977 Passaporte: 22231258 País: ÍNDIA Estrangeiro: DEVENDRA KUMAR Data Nascimento: 12/07/1987 Passaporte: M9080810 País: ÍNDIA Estrangeiro: DHAYESH NARAYAN NAIK Data Nascimento: 29/07/1996 Passaporte: R5096872 País: ÍNDIA Estrangeiro: DLOZI KEVEN MADUNA Data Nascimento: 17/06/1992 Passaporte: A02506954 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Estrangeiro: DOMNIC FERNANDES Data Nascimento: 06/04/1984 Passaporte: H9410843 País: ÍNDIA Estrangeiro: DONET DOMINIC DABRE Data Nascimento: 24/11/1989 Passaporte: L9141805 País: ÍNDIA Estrangeiro: EDGAR GEOVANI LINARES GONZALEZ Data Nascimento: 31/07/1972 Passaporte: 166163112 País: GUATEMALA Estrangeiro: EFRAIN DE JESUS DUARTE DUARTE Data Nascimento: 05/09/1960 Passaporte: 251965627 País: GUATEMALA Estrangeiro: ELAINE FOURIE Data Nascimento: 26/06/1990 Passaporte: A04149128 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Estrangeiro: ELISA BUSATO Data Nascimento: 08/08/1982 Passaporte: YB0604518 País: ITÁLIA Estrangeiro: EMANUELE CANEPA Data Nascimento: 20/10/1974 Passaporte: YB1846767 País: ITÁLIA Estrangeiro: FLAVIO SGAMMA Data Nascimento: 16/11/1982 Passaporte: YA6820596 País: ITÁLIA; Processo: 47041007600201813 Empresa: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alessandro Jus Data Nascimento: 16/03/1972 Passaporte: YA3012572 País: ITÁLIA Estrangeiro: Antonio Catto Data Nascimento: 11/02/1962 Passaporte: YB2093238 País: ITÁLIA Estrangeiro: Antonio Verushi Data Nascimento: 13/04/1987 Passaporte: YB2456013 País: ITÁLIA Estrangeiro: Augusto Cecoro Data Nascimento: 18/05/1989 Passaporte: YB1807872 País: ITÁLIA Estrangeiro: Brian Harland Data Nascimento: 21/12/1946 Passaporte: YA9836091 País: ITÁLIA Estrangeiro: Carmine Contiero Data Nascimento: 29/05/1972 Passaporte: YB2552846 País: ITÁLIA Estrangeiro: Catello Ingenito Data Nascimento: 23/06/1974 Passaporte: AA5947601 País: ITÁLIA Estrangeiro: Daniele Scanu Data Nascimento: 16/02/1984 Passaporte: YA3797504 País: ITÁLIA Estrangeiro: Davide Scodinu Data Nascimento: 21/08/1971 Passaporte: YA7491052 País: ITÁLIA Estrangeiro: Fabrizio Noia Data Nascimento: 20/06/1998 Passaporte: YB1642397 País: ITÁLIA Estrangeiro: Francesco Staiano Data Nascimento: 10/05/1987 Passaporte: YA3756103 País: ITÁLIA Estrangeiro: Gianluigi De Santis Data Nascimento: 03/04/1995 Passaporte: AA4062274 País: ITÁLIA Estrangeiro: Giorgio Bonetti Data Nascimento: 21/08/1956 Passaporte: YA0857045 País: ITÁLIA Estrangeiro: Giovanni Barry Bommarco Data Nascimento: 11/05/1990 Passaporte: YA3441007 País: ITÁLIA Estrangeiro: Giuliano Curci Data Nascimento: 25/11/1978 Passaporte: YA7523990 País: ITÁLIA Estrangeiro: Guerrino Marconato Data Nascimento: 01/08/1964 Passaporte: YB4105060 País: ITÁLIA Estrangeiro: Luciano Movio Data Nascimento: 26/10/1971 Passaporte: YB0712247 País: ITÁLIA Estrangeiro: Marco Zattolo Data Nascimento: 06/11/1986 Passaporte: YB1642405 País: ITÁLIA Estrangeiro: Massimo Catto Data Nascimento: 06/08/1964 Passaporte: YA9764341 País: ITÁLIA Estrangeiro: Massimo Cosenza Data Nascimento: 20/12/1976 Passaporte: YA7198501 País: ITÁLIA Estrangeiro: Matteo Sesso Data Nascimento: 29/05/1982 Passaporte: YA3237427 País: ITÁLIA Estrangeiro: Mirko Venturella Data Nascimento: 04/08/1983 Passaporte: AA4227848 País: ITÁLIA Estrangeiro: Pasquale De Iudicibus Data Nascimento: 17/10/1971 Passaporte: AA4482378 País: ITÁLIA Estrangeiro: Renato Catto Data Nascimento: 19/01/1972 Passaporte: YB4129250 País: ITÁLIA Estrangeiro: Roberto Campana Data Nascimento: 08/06/1994 Passaporte: YB3248960 País: ITÁLIA Estrangeiro: Stefano Clemente Data Nascimento: 18/06/1984 Passaporte: YA1759789 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041006505201801 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 07/07/2019 Estrangeiro: JAMES EDWARD HINDS Data Nascimento: 28/01/1972 Passaporte: 562988663 País: EUA Estrangeiro: WILLIAM SHAUN RENSHAW Data Nascimento: 21/04/1980 Passaporte: HD786724 País: CANADÁ; Processo: 47041006729201812 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Damir Cucic Data Nascimento: 15/11/1964 Passaporte: 083270598 País: CROÁCIA; Processo: 47041006739201840 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Olli Tapio Junttila Data Nascimento: 13/10/1956 Passaporte: PG8896369 País: FINLÂNDIA; Processo: 47041006903201819 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT YVON MAURICE GOFFE Data Nascimento: 25/04/1957 Passaporte: 14CA53340 País: FRANÇA; Processo: 47041006947201849 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Estrangeiro: Crispiano Dela Cruz Geron Data Nascimento: 26/10/1963 Passaporte: P1462252A País: FILIPINAS Estrangeiro: Jeffrey Naluz Jamilla Data Nascimento: 09/12/1979 Passaporte: EC5104094 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jenald Canlas Digneneng Data Nascimento: 25/05/1978 Passaporte: EC6337499 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jeremiah Jun Rivera Roca Data Nascimento: 13/07/1988 Passaporte: P9193337A País: FILIPINAS Estrangeiro: Joe Marie Ocampo Pelagio Data Nascimento: 17/12/1994 Passaporte: P3979367A País: FILIPINAS Estrangeiro: Kalvin Perez Alcazaren Data Nascimento: 29/12/1992 Passaporte: P4755845A País: FILIPINAS Estrangeiro: Mervin Esler Cancan Data Nascimento: 21/10/1981 Passaporte: P4000176A País: FILIPINAS Estrangeiro: Ronald Avisan Yecla Data Nascimento: 23/02/1974 Passaporte: P8608837A País: FILIPINAS Estrangeiro: Ruel Songcuya Erlano Data Nascimento: 03/12/1963 Passaporte: P0270075A País: FILIPINAS; Processo: 47041007004201833 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Slawomir Lukasz Opieczonek Data Nascimento: 23/12/1984 Passaporte: EE3542226 País: POLÔNIA Estrangeiro: Virgar Hentze Data Nascimento: 07/03/1973 Passaporte: 204819969 País: DINAMARCA; Processo: 47041007006201822 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Estrangeiro: Lukasz Mateusz Skarupa Data Nascimento: 14/02/1987 Passaporte: EK4763291 País: POLÔNIA; Processo: 47041007018201857 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Jerzy Kowalski Data Nascimento: 22/10/1974 Passaporte: EK6941039 País: POLÔNIA; Processo: 47041007024201812 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/09/2019 Estrangeiro: MICHAEL HINOJOSA Data Nascimento: 27/11/1981 Passaporte: 534898761 País: EUA; Processo: 47041007026201801 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATALIN CLAUDIU BRACACIU Data Nascimento: 14/03/1972 Passaporte: 056490026 País: ROMÊNIA; Processo: 47041007030201861 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/04/2019 Estrangeiro: Alan Diocena Daliva Data Nascimento: 22/09/1970 Passaporte: EC4086321 País: FILIPINAS; Processo: 47041007031201814 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mykola Kozanenko Data Nascimento: 15/02/1986 Passaporte: FH599484 País: UCRÂNIA; Processo: 47041007032201851 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/04/2019 Estrangeiro: Roberto Rosales Lunes Data Nascimento: 12/07/1963 Passaporte: EC5664928 País: FILIPINAS; Processo: 47041007039201872 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Estrangeiro: Willem Chiel Pronk Data Nascimento: 06/04/1961 Passaporte: NN2H8F5P0 País: HOLANDA;

Processo: 47041007037201883 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Estrangeiro: John Galac Bagunu Data Nascimento: 25/06/1983 Passaporte: P8313084A País: FILIPINAS; Processo: 47041007041201841 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Estrangeiro: Emerson Dayego Galvez Data Nascimento: 02/10/1990 Passaporte: EC5756807 País: FILIPINAS; Processo: 47041007043201831 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/09/2019 Estrangeiro: KYLE CLAYTON DILWORTH Data Nascimento: 19/02/1991 Passaporte: 594369839 País: EUA; Processo: 47041007044201885 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/10/2020 Estrangeiro: Constantin Constantinescu Data Nascimento: 08/03/1972 Passaporte: 052965060 País: ROMÊNIA; Processo: 47041007048201863 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2020 Estrangeiro: Winchell Villagonzalo Tagalogon Data Nascimento: 05/12/1990 Passaporte: EC8214767 País: FILIPINAS; Processo: 47041007049201816 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Einar Johan Soerhaug Data Nascimento: 28/02/1960 Passaporte: 28093086 País: NORUEGA; Processo: 47041007050201832 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/10/2019 Estrangeiro: DAMIEN O'SULLIVAN Data Nascimento: 10/11/1971 Passaporte: LB0069256 País: IRLANDA Estrangeiro: JONIE NORDISTA LOSAÑES Data Nascimento: 03/11/1969 Passaporte: EC3227982 País: FILIPINAS; Processo: 47041007052201821 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/09/2020 Estrangeiro: Marcin



Krzysztof Fliss Data Nascimento: 08/05/1982 Passaporte: EC3313941 País: POLÔNIA; Processo: 47041007053201876 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2020 Estrangeiro: Calum Macisaac Data Nascimento: 26/01/1984 Passaporte: 801653622 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041007059201843 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORLANDO PRIETO Data Nascimento: 25/07/1987 Passaporte: 561339814 País: EUA; Processo: 47041007062201867 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mario Citrolo Data Nascimento: 20/02/1960 Passaporte: YA7763927 País: ITÁLIA; Processo: 47041007063201810 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/09/2019 Estrangeiro: ADAEL MARTINEZ Data Nascimento: 10/05/1980 Passaporte: 591347882 País: EUA; Processo: 47041007065201809 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Augusto Ventura Lopes Oleastro Data Nascimento: 02/04/1960 Passaporte: A01749002 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041007067201890 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Narciso Malbas Guías Data Nascimento: 17/09/1960 Passaporte: EC6049848 País: FILIPINAS; Processo: 47041007069201889 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Estrangeiro: Christianus Jacobus Pieter Van Dodewaard Data Nascimento: 25/06/1986 Passaporte: BU9BPRKL8 País: HOLANDA; Processo: 47041007073201847 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Estrangeiro: Michail Mavromatis Data Nascimento: 30/03/1965 Passaporte: AN0878453 País: GRÉCIA; Processo: 47041007076201881 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Estrangeiro: Emmanuel Jr Banez Relevo Data Nascimento: 23/11/1975 Passaporte: EC4755752 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jun Mar Austria Alkuino Data Nascimento: 24/03/1979 Passaporte: P5116504A País: FILIPINAS Estrangeiro: Rinley Ouano Limitares Data Nascimento: 17/02/1977 Passaporte: EC5804294 País: FILIPINAS; Processo: 47041007077201825 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benoy John Data Nascimento: 02/10/1988 Passaporte: Z3000071 País: ÍNDIA; Processo: 47041007078201870 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/04/2019 Estrangeiro: Crisanto Jr Monarca Naputol Data Nascimento: 24/03/1974 Passaporte: P8969005A País: FILIPINAS; Processo: 47041007081201893 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2020 Estrangeiro: Junar Andrade Baltazar Data Nascimento: 23/09/1974 Passaporte: EC7875551 País: FILIPINAS; Processo: 47041007085201871 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2020 Estrangeiro: Jose Maria Hernandez Quintero Data Nascimento: 07/01/1981 Passaporte: 119082115 País: VENEZUELA Estrangeiro: Marcello Eliseo Corona Rivera Data Nascimento: 19/08/1993 Passaporte: 141968821 País: VENEZUELA Estrangeiro: Oscar Jose Romero Leon Data Nascimento: 28/03/1986 Passaporte: 111263255 País: VENEZUELA; Processo: 47041007084201827 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2020 Estrangeiro: Mark Melo Superable Samillano Data Nascimento: 05/11/1993 Passaporte: EC4283243 País: FILIPINAS; Processo: 47041007089201850 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Estrangeiro: BODI OLSEN Data Nascimento: 09/12/1965 Passaporte: 208746603 País: DINAMARCA; Processo: 47041007095201815 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABUN ANAK BILUN Data Nascimento: 27/02/1987 Passaporte: K41355033 País: MALÁSIA; Processo: 47041007103201815 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/10/2020 Estrangeiro: SAMUEL JOHN FAITHFULL Data Nascimento: 07/09/1992 Passaporte: 307988647 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041007100201881 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL BOGDAN Data Nascimento: 28/12/1968 Passaporte: 053601806 País: ROMÊNIA; Processo: 47041007105201812 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charalampos Spetsieris Data Nascimento: 03/08/1988 Passaporte: AN3696902 País: GRÉCIA Estrangeiro: Efstratios Papazis Data Nascimento: 19/03/1983 Passaporte: AN2555405 País: GRÉCIA Estrangeiro: Georgios Proios Data Nascimento: 16/11/1982 Passaporte: AN4058675 País: GRÉCIA; Processo: 47041007113201851 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Junathan Soliva Suplico Data Nascimento: 28/06/1966 Passaporte: P5927347A País: FILIPINAS; Processo: 47041007112201814 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Estrangeiro: Michael John Dela Ostia Data Nascimento: 11/12/1993 Passaporte: P2199547A País: FILIPINAS; Processo: 47041007117201839 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 03/12/2019 Estrangeiro: YONGJOON KWON Data Nascimento: 23/06/1982 Passaporte: M67104931 País: CORÉIA; Processo: 47041007118201883 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Estrangeiro: JIANGUO WANG Data Nascimento: 11/08/1966 Passaporte: PE0788575 País: CHINA Estrangeiro: YANHAO YANG Data Nascimento: 04/11/1987 Passaporte: PE0845406 País: CHINA; Processo: 47041007119201828 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONELLO ANTONIO MATTONE Data Nascimento: 10/06/1969 Passaporte: YA9129309 País: ITÁLIA; Processo: 47041007120201852 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMI GERARD CAMPBELL Data Nascimento: 22/09/1975 Passaporte: A02812481 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041007121201805 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: MANOLITO CAYMO LOPEZ Data Nascimento: 12/02/1973 Passaporte: P9392787A País: FILIPINAS Estrangeiro: RUFINO JR. DURON BALDICANAS Data Nascimento: 21/11/1983 Passaporte: P5826257A País: FILIPINAS; Processo: 47041007123201896 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Estrangeiro: ZHENWU YAO Data Nascimento: 20/04/1967 Passaporte: PE1473048 País: CHINA; Processo: 47041007132201887 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Helge Gunnar Edlund Slinning Data Nascimento: 18/08/1965 Passaporte: 33439688 País: NORUEGA; Processo: 47041007138201854 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Oscar Madredijo Lacsento Data Nascimento: 08/07/1970 Passaporte: EC5779269 País: FILIPINAS; Processo: 47041007140201823 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/10/2020 Estrangeiro: THOMAS FRANS I. DE SOMER Data Nascimento: 02/08/1995 Passaporte: EP512944 País: BÉLGICA.

Residência Prévia - RN 11/2017 Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 29):

Processo: 47039017637201807 Empresa: ENTRUE BRASIL SERVICOS DE T.I. LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WOOSIK CHOI Data Nascimento: 06/02/1975 Passaporte: M50210444 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017641201867 Empresa: ENTRUE BRASIL SERVICOS DE T.I. LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SOO SUNG MOON Data Nascimento: 15/05/1970 Passaporte: M71453739 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018636201871 Empresa: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MURAT AKYILDIZ Data Nascimento: 14/03/1971 Passaporte: U10933455 País: TURQUIA; Processo: 47039018727201815 Empresa: MSE DO BRASIL LOGISTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Masafumi Aoyagi Data Nascimento: 17/09/1969 Passaporte: TR8839143 País: JAPÃO; Processo: 47039018757201813 Empresa: CAEA DO BRASIL AUTOPECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Dian Zhang Data Nascimento: 17/01/1990 Passaporte: ED9505246 País: CHINA; Processo: 47039018902201866 Empresa: SHEARMAN & STERLING SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID HERMAN FLECHNER Data Nascimento: 10/06/1978 Passaporte: 530933319 País: EUA; Processo: 47039018942201816 Empresa: NTN DO BRASIL PRODUCAO DE SEMI-EIXOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMOAKI UEMURA Data Nascimento: 10/09/1978 Passaporte: TZ1061709 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 19 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039018544201891 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: PRATIK DINESH MITTAL Data Nascimento: 23/05/1987 Passaporte: M0844440 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 13 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039018971201870 Empresa: STERLING VENTURES CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jeff Michael Paro Data Nascimento: 09/06/1974 Passaporte: 548644050 País: EUA; Processo: 47039020268201821 Empresa: SOFIA WIND

COMPRA E VENDA DE IMOVEIS, HOTELARIA, RESTAURANTE, BAR E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIN STEFANOV MARINOV Data Nascimento: 10/03/1958 Passaporte: 385035230 País: BULGÁRIA; Processo: 47039020800201819 Empresa: WUERTH PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTIN WUERTH Data Nascimento: 21/06/1969 Passaporte: X0136113 País: SUÍÇA.

Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039014496201862 Empresa: MTM CONSTRUCOES LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IMAD SANDRINE Data Nascimento: 10/12/1980 Passaporte: RL2966970 País: LÍBANO Mãe: SULTANEH JAWDAT HRAOUI Pai: MAURICE IMAD; Processo: 47039016354201830 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BANGHUI LIU Data Nascimento: 19/10/1974 Passaporte: G56111108 País: CHINA Mãe: CAIXIA ZHAO Pai: WANNIAN LIU; Processo: 47039016496201805 Empresa: EDUARDO SANCHES GUEDES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILIBETH DALIMOOT SANCEBUTCHE Data Nascimento: 27/06/1980 Passaporte: P3579542A País: FILIPINAS Mãe: MERLYN PARCON DALIMOOT Pai: LORETO BOBADILLA SANCEBUTCHE; Processo: 47039016524201886 Empresa: RAZOAVEL 18 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Charles Marie Victor Savry Data Nascimento: 09/01/1985 Passaporte: 17AV87532 País: FRANÇA Mãe: Parisot Dominique Marie-Claude Pai: Savry Philippe; Processo: 47039018120201827 Empresa: CHIAPPIN ESCOLA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA DE LIBERALI Data Nascimento: 26/01/1973 Passaporte: YA1152794 País: ITÁLIA Mãe: VILMA ZOCCOLER Pai: GIANPAOLO DE LIBERALI; Processo: 47039018491201817 Empresa: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL DORDA MEDINA Data Nascimento: 17/06/1965 Passaporte: PAH760738 País: ESPANHA Mãe: ARACELI MEDINA GARCIA Pai: MIGUEL DORDA LOPEZ; Processo: 47039018611201878 Empresa: GME AEROSPACE IND. DE MAT. COMPOSTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO COPPOLA Data Nascimento: 15/11/1969 Passaporte: YA4039830 País: ITALIA Mãe: ROCCA PARISI Pai: ROCCO COPPOLA; Processo: 47039018872201898 Empresa: CORDEBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUÍS RAMOS GONÇALVES Data Nascimento: 19/03/1970 Passaporte: 122973 País: PORTUGAL Mãe: CORINA RAMOS DIAS Pai: LUÍS COSTA GONÇALVES PEREIRA; Processo: 47039018920201848 Empresa: AMARO FASHION LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL TRISKA Data Nascimento: 23/02/1989 Passaporte: C3FHYYP23 País: ALEMANHA Mãe: ANDREA TRISKA Pai: HEIKO TRISKA; Processo: 47039019401201805 Empresa: GARDENIA ORCHIDEA BRASIL DISTRIBUICAO DE CERAMICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Enrico Di Marzio Data Nascimento: 05/09/1963 Passaporte: YA0288909 País: ITÁLIA Mãe: Maria DAlessandro Pai: Antonio Di Marzio; Processo: 47039019060201860 Empresa: LATECOERE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS REMI BORREL Data Nascimento: 30/04/1982 Passaporte: 17EF67801 País: FRANÇA Mãe: ISABELLE BLANCHE MARIE LOUISE AFFRE Pai: JACQUES ALAIN BORREL; Processo: 47039019129201855 Empresa: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGJIAN JIA Data Nascimento: 10/09/1987 Passaporte: PE0724927 País: CHINA Mãe: HONGXIU WU Pai: GUIZHU JIA; Processo: 47039019165201819 Empresa: RIO PARANA ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEI HAN Data Nascimento: 10/09/1972 Passaporte: PE1022199 País: CHINA Mãe: ZIXIU ZHENG Pai: QISHENG HAN; Processo: 47039019284201871 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNIOR GUILLERMO CRAWFORD BARQUERO Data Nascimento: 16/10/1985 Passaporte: E568876 País: COSTA RICA Mãe: MARIA DEL CARMEN BARQUERO LOPEZ Pai: MEMO ROLANDO CRAWFORD STEWART; Processo: 47039019289201802 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomoya Saito Data Nascimento: 10/12/1982 Passaporte: TZ1017501 País: JAPÃO Mãe: Mayumi Saito Pai: Makoto Saito; Processo: 47039019310201861 Empresa: BANCO MUFJ BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHIRO KITAMURA Data Nascimento: 08/05/1978 Passaporte: TK5661242 País: JAPÃO Mãe: Yasuko Kitamura Pai: Katsuhiko Kitamura; Processo: 47039019323201831 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS HENRI RAYMOND SCHLUMBERGER Data Nascimento: 17/10/1974 Passaporte: 13CV65799 País: FRANÇA Mãe: BENEDICTE MARIE HELENE LEFEBVRE Pai: DENIS ROGER MAURICE SCHLUMBERGER; Processo: 47039019334201811 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANDIAN MOOKAIAH Data Nascimento: 30/06/1984 Passaporte: K4685192 País: ÍNDIA Mãe: ARAYEE Pai: MOOKAIAH; Processo: 47039019355201836 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLANDINE CAROLINE WOLFF Data Nascimento: 22/05/1987 Passaporte: 13DA02959 País: FRANÇA Mãe: VÉRONIQUE CAROLINE HABER Pai: PHILIPPE LUCIEN WOLFF; Processo: 47039019412201887 Empresa: CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER FRANCISCO SOLANO ROJAS Data Nascimento: 13/01/1993 Passaporte: F155189 País: COSTA RICA Mãe: LIANETH ROJAS VARGAS Pai: JAVIER SOLANO CANTILLANO; Processo: 47039019416201865 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEITH ANDREW STEVENS Data Nascimento: 19/02/1962 Passaporte: 534897381 País: INGLATERRA Mãe: SYLVIA ANNE STEVENS Pai: RAYMOND THOMAS HENRY STEVENS; Processo: 47039019437201881 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOBORU KONO Data Nascimento: 11/04/1972 Passaporte: TZ1312234 País: JAPÃO Mãe: TOKIE KONO Pai: NANA O KONO; Processo: 47039019439201870 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOICHI SANO Data Nascimento: 31/03/1973 Passaporte: TK2211455 País: JAPÃO Mãe: YUMIKO SANO Pai: KUNIAKI SANO; Processo: 47039019468201831 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUANHUA JIANG Data Nascimento: 27/05/1978 Passaporte: EE4112420 País: CHINA Mãe: QUIZHI LU Pai: CHUNCHENG JIANG; Processo: 47039019523201893 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jaakko Pekka Pelttari Data Nascimento: 28/09/1969 Passaporte: PF5528994 País: FINLÂNDIA Mãe: Anna Kaisa Pelttari Pai: Seppo Pelttari; Processo: 47039019528201816 Empresa: S RIKO AUTOMOTIVE HOSE TECALON BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUSHI MAESAKA Data Nascimento: 30/04/1971 Passaporte: TR6727843 País: JAPÃO Mãe: ATSUKO MAESAKA Pai: TETSUO MAESAKA; Processo: 47039019529201861 Empresa: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATHERINE ANNE CHASE Data Nascimento: 20/11/1991 Passaporte: 565665837 País: EUA Mãe: BETH ANNE CHASE Pai: THOMAS JOSEPH CHASE; Processo: 47039019534201873 Empresa: OPEN LABS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ JOÃO MENDES FARIA Data Nascimento: 06/03/1990 Passaporte: N491120 País: PORTUGAL Mãe: LAURA MARIA MENDES BARBOSA Pai: ANTÔNIO CORREIA DE FARIA; Processo: 47039019545201853 Empresa: TIM S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELE DELLA VEDOVA Data Nascimento: 09/12/1958 Passaporte: YB0590295 País: ITÁLIA Mãe: EMRICA GIMI Pai: FRANCO DELLA VEDOVA; Processo: 47039019626201853 Empresa: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDULLAH MUATASIM MOHAMED ZEINAD ALIREZA Data Nascimento: 02/07/1991 Passaporte: 720025200 País: INGLATERRA Mãe: Nirmeen Alireza Pai: Mutasim Alireza; Processo: 47039019632201819 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINGWEI ZENG Data Nascimento: 08/02/1984 Passaporte: E44262943 País: CHINA Mãe: YUNZHEN LIAO Pai: XIAOXIANG ZENG; Processo: 47039019645201880 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAYUKI MUNEYASU Data Nascimento: 21/02/1978 Passaporte: TH8609074 País: JAPÃO Mãe: KAZUE MUNEYASU Pai: HIDEAKI MUNEYASU.

Residência - RN 24 - Residência - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039020273201834 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Alberto Barcelo Data Nascimento: 29/10/1954 Passaporte: 565638987 País: EUA Mãe: Juana Haydee Ramirez Cruz Pai: Sebastin Barcelo Suñer.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018:

Processo: 47041007033201803 Empresa: GLENMARK FARMACEUTICA LTDA Prazo: até 24/01/2020 Estrangeiro: SANCHEET SURESH WAGLE Data Nascimento: 03/05/1991 Passaporte: H7891075 País: ÍNDIA Mãe: SHWETA WAGLE Pai: SURESH WAGLE.

Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):



Processo: 47039017385201816 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTOSH RAJSHEKHAR NAGTHAN Data Nascimento: 08/12/1982 Passaporte: R4473257 País: ÍNDIA; Processo: 47039017440201860 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Peter Stefan Berglund Dolling Data Nascimento: 20/02/1979 Passaporte: 90855940 País: SUÉCIA; Processo: 47039017562201856 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Manuel dos Santos Quinta Data Nascimento: 24/06/1969 Passaporte: N790813 País: PORTUGAL; Processo: 47039017566201834 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Mario Germano dos Santos Martins Data Nascimento: 23/03/1955 Passaporte: N541734 País: PORTUGAL; Processo: 47039017729201889 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Rafal Lukasz Stawarz Data Nascimento: 23/04/1986 Passaporte: EG9061589 País: POLÓLIA; Processo: 47039017880201817 Empresa: XYPD DO BRASIL EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUN-CHENG CHANG Data Nascimento: 10/12/1966 Passaporte: 306794492 País: CHINA; Processo: 47039017890201852 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jan Hakan Wissman Data Nascimento: 27/03/1972 Passaporte: 92432027 País: SUÉCIA; Processo: 47039018102201845 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNHO CHOI Data Nascimento: 06/08/1973 Passaporte: M71931295 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018103201890 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SONKYEE KIM Data Nascimento: 20/04/1953 Passaporte: M25792907 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018182201839 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUN KWON Data Nascimento: 02/11/1971 Passaporte: M57892412 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018187201861 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: GENLU JU Data Nascimento: 23/10/1981 Passaporte: EA8524442 País: CHINA Estrangeiro: KANGKANG LAI Data Nascimento: 26/06/1987 Passaporte: EA8523360 País: CHINA; Processo: 47039018191201820 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KWANGDUCK KIM Data Nascimento: 01/10/1973 Passaporte: M38863061 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018202201871 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG GIL KIM Data Nascimento: 10/01/1968 Passaporte: M76973361 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018248201891 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOJIA WANG Data Nascimento: 11/04/1987 Passaporte: G56254766 País: CHINA; Processo: 47039019274201836 Empresa: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OLSI QUKA Data Nascimento: 24/06/1988 Passaporte: BC2123483 País: ALBÂNIA; Processo: 47039019384201806 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 27/05/2019 Estrangeiro: ZHENJIN SHI Data Nascimento: 22/02/1971 Passaporte: G41875022 País: CHINA; Processo: 47039019388201886 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Manuel Tomás Ferreira da Silva Data Nascimento: 01/10/1964 Passaporte: C406612 País: PORTUGAL.

Residência - RN 04 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039019365201871 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 26/11/2019 Estrangeiro: YONG ZONG Data Nascimento: 28/08/1982 Passaporte: G48689661 País: CHINA. Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039017278201880 Empresa: VERSHOLD BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Tiago de Oliveira dos Santos Reis Data Nascimento: 10/07/1973 Passaporte: P822671 País: PORTUGAL; Processo: 47039017924201817 Empresa: LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANGWOOK HAN Data Nascimento: 18/03/1973 Passaporte: M72390802 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017770201855 Empresa: TECNOPLANO CONSULTORIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL BERNARDO PAIVA MATOS DE PINHO Data Nascimento: 01/04/1975 Passaporte: P615738 País: PORTUGAL; Processo: 47039017940201800 Empresa: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERLUIGI SALA Data Nascimento: 25/07/1971 Passaporte: YA9734340 País: ITÁLIA; Processo: 47039018345201883 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KU YAO CHANG Data Nascimento: 19/08/1968 Passaporte: 302347844 País: CHINA.

Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso III):

Processo: 47039016693201816 Empresa: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENEE GRACE MAULDIN ATWOOD Data Nascimento: 02/05/1979 Passaporte: 530951491 País: EUA.

Residência - RN 20 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039015808201855 Empresa: GOETHE-INSTITUT SAO PAULO CENTRO CULTURAL BRASIL ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SABINE WILMES Data Nascimento: 27/04/1978 Passaporte: C4J6WLRGW País: ALEMANHA; Processo: 47039019433201801 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARANZAZU GONZALEZ SANCHEZ Data Nascimento: 22/04/1980 Passaporte: AAC687302 País: ESPANHA; Processo: 47039019704201810 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: Michal Hemmerling Data Nascimento: 27/06/1976 Passaporte: EE4565266 País: POLÓLIA; Processo: 47039019809201879 Empresa: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FISICAS/CBPF Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILIA ANNESE Data Nascimento: 14/11/1976 Passaporte: AA4212319 País: ITÁLIA; Processo: 47039020736201868 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joy Sankar Roy Data Nascimento: 24/06/1986 Passaporte: L4609299 País: ÍNDIA; Processo: 47039020764201885 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Damiana Tellez Martinez Data Nascimento: 16/08/1974 Passaporte: I275932 País: CUBA.

Residência - RN 13 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039007890201844 Empresa: VIDYA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERO PENCO SECHI Data Nascimento: 07/06/1972 Passaporte: YA3328791 País: ITÁLIA; Processo: 47039009750201819 Empresa: AS INVESTIMENTOS EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALAIN CLAUDE JEAN SAVY Data Nascimento: 30/01/1961 Passaporte: 12AR22736 País: FRANÇA; Processo: 47039010275201815 Empresa: AK ECO-TURISMO E AVENTURA LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FREDERIK ARNOU Data Nascimento: 22/06/1982 Passaporte: EN226030 País: BÉLGICA; Processo: 47039011372201825 Empresa: LORCIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO TOCCHI Data Nascimento: 18/05/1942 Passaporte: YA3152818 País: ITÁLIA; Processo: 47039019072201894 Empresa: BLUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERANTONIO PEGORARO Data Nascimento: 02/08/1966 Passaporte: YA2948802 País: ITÁLIA; Processo: 47039014499201804 Empresa: STAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMANDIO JOSE CASTELO DIAS Data Nascimento: 25/09/1965 Passaporte: N512508 País: PORTUGAL; Processo: 47039014796201841 Empresa: MADEIRO BEACH INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LOIC PIERRE FAUGERE Data Nascimento: 06/06/1968 Passaporte: 1CI40417 País: FRANÇA; Processo: 47039016319201811 Empresa: PINHAO TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN MANUEL CROSET Data Nascimento: 06/07/1976 Passaporte: X4621322 País: SUIÇA; Processo: 47039016849201869 Empresa: HAIFENG COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LINYONG WU Data Nascimento: 05/02/1972 Passaporte: E53938625 País: CHINA; Processo: 47039017337201810 Empresa: GIUSEPPE GARINO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giuseppe Garino Data Nascimento: 23/12/1957 Passaporte: PA0091006 País: PANAMÁ; Processo: 47039017692201899 Empresa: KALPANA SERVICOS DE HOTELARIA ALIMENTOS E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENCE STAJESSI Data Nascimento: 05/12/1977 Passaporte: X2171911 País: SUIÇA; Processo: 47039018943201852 Empresa: IDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI SÁ DIAS DOS SANTOS Data Nascimento: 04/05/1975 Passaporte: N238804 País: PORTUGAL; Processo: 47039018005201852 Empresa: CASA DO COCOTIER LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCK GEORGES ALBELY Data Nascimento: 24/02/1967 Passaporte: 18EC41759 País: FRANÇA; Processo: 47039018369201832 Empresa: VILLA METISSE HOTELARIA LTDA Prazo: Indeterminado

Estrangeiro: BENJAMIN GERARD MATHIEU VIGIER Data Nascimento: 08/03/1975 Passaporte: 15FV02325 País: FRANÇA; Processo: 47039019648201813 Empresa: TABACARIA ARABE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOUFIK ABOU HAMDAN Data Nascimento: 11/09/1991 Passaporte: LR0333356 País: LÍBANO; Processo: 47039020031201841 Empresa: DTL PAN TECIDOS E ARMARINHO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LILI PAN Data Nascimento: 27/10/1985 Passaporte: EC9326672 País: CHINA; Processo: 47039020239201860 Empresa: IMOLA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIEJUN SHAO Data Nascimento: 29/03/1989 Passaporte: E17546945 País: CHINA; Processo: 47039020385201895 Empresa: FU & HE COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUEHUA HE Data Nascimento: 10/07/1966 Passaporte: E39593794 País: CHINA.

Residência - RN 14 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041006510201813 Instituição: FUNDACAO BETANIA O.N.L.U.S Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE ZANET Data Nascimento: 10/07/1986 Passaporte: AA4325560 País: ITÁLIA; Processo: 47041006703201866 Instituição: INST DAS FRANCISCANAS MISSIONARIAS DE MARIA NO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THERES PUSHAMP VINCENT FERNANDO Data Nascimento: 16/09/1986 Passaporte: N5469243 País: SRI-LANKA; Processo: 47041006715201891 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Oscar Yezid Munoz Data Nascimento: 15/11/1998 Passaporte: 556481384 País: EUA; Processo: 47041006744201852 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Samuel Joseph Bennett Data Nascimento: 26/01/1998 Passaporte: 56981818975 País: EUA; Processo: 47041006805201881 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Connor George Jacklin Data Nascimento: 10/08/1999 Passaporte: 565348755 País: EUA; Processo: 47041006812201883 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Isaac Bodie Rogers Data Nascimento: 27/06/1998 Passaporte: 560996209 País: EUA; Processo: 47041006814201872 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Trexton Reese Bloom Data Nascimento: 03/08/1998 Passaporte: 562279399 País: EUA; Processo: 47041006816201861 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH SAMUEL OLDHAM Data Nascimento: 13/07/1999 Passaporte: 560125606 País: EUA; Processo: 47041006817201814 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brandon Xavier Brown Data Nascimento: 23/03/1999 Passaporte: 570462059 País: EUA; Processo: 47041006818201851 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TUCKER HYRUM JENSEN Data Nascimento: 16/05/1999 Passaporte: 564728710 País: EUA; Processo: 47041006819201803 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Arthur Frewin Data Nascimento: 23/07/1999 Passaporte: 555827174 País: EUA; Processo: 47041006821201874 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kody Reed Smith Data Nascimento: 16/03/1999 Passaporte: 534736243 País: EUA; Processo: 47041006844201889 Instituição: MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORDESTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORRADO MARTINO Data Nascimento: 08/09/1943 Passaporte: YA9277631 País: ITÁLIA; Processo: 47041006846201878 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Calvin Fletcher Data Nascimento: 14/09/1997 Passaporte: 527299513 País: EUA; Processo: 47041006847201812 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nathaniel Isaiah Workman Data Nascimento: 21/04/1998 Passaporte: 553665680 País: EUA; Processo: 47041006849201810 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Johana Victoria Toruno Chavez Data Nascimento: 15/09/1998 Passaporte: C02247589 País: NICARÁGUA; Processo: 47041006854201814 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CANNON ANDREW GAGE Data Nascimento: 23/05/1999 Passaporte: 564732497 País: EUA; Processo: 47041006856201811 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEREIDA DO ROSARIO DUCA Data Nascimento: 15/01/1996 Passaporte: J457677 País: CABO VERDE; Processo: 47041006860201871 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Spencer La Vel Gurr Data Nascimento: 20/02/1999 Passaporte: 541332261 País: EUA; Processo: 47041006863201813 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Annonciata Umutesi Data Nascimento: 01/10/1971 Passaporte: PC214746 País: RUANDA; Processo: 47041006864201850 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Skylar Bradley Abel Data Nascimento: 14/05/1998 Passaporte: 537081896 País: EUA

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47041007392201852 Empresa: COMUNIDADE HORIZONTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANNAH DAWN CRAWFORD Data Nascimento: 27/07/1993 Passaporte: 500898327 País: EUA Mãe: PHYLLIS ESTHER CRAWFORD Pai: CLAY LAVON CRAWFORD.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47041006685201812 Empresa: ANDREI ALAFERDOV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrei Alaferdov Data Nascimento: 30/11/1986 Passaporte: 531347170 País: RÚSSIA Mãe: Valentina Nikolaevna Alaferdova Pai: Valeriy Andreevich Alaferdov; Processo: 47041006981201813 Empresa: GOETHE-INSTITUT SAO PAULO CENTRO CULTURAL BRASIL ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONIE PIA KAISER Data Nascimento: 27/04/1990 Passaporte: C4J6M5NOH País: ALEMANHA Mãe: ROSE INGE KAISER Pai: WILFRIED WERNER KAISER; Processo: 47041007230201814 Empresa: GOETHE-INSTITUT SAO PAULO CENTRO CULTURAL BRASIL ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORG OLIVER HAYER Data Nascimento: 03/09/1979 Passaporte: C4J65981L País: ALEMANHA Mãe: INGRID EMILIE HAYER Pai: UDO JORG HAYER.

Residência - RN 30 - ALT. PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018:

Processo: 47041006065201883 Empresa: HAPPY SCIENCE DO BRASIL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENJI MURATA Data Nascimento: 27/11/1962 Passaporte: TR 5.381.975 País: JAPÃO Mãe: AYA MURATA Pai: SUENOBU MURATA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho

Processo: 47039015721201888 Empresa: POUSADA CAMINHO ENCANTADO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kirsten Schiemann Passaporte: C2XGFL4KR, Processo: 47039016235201887 Empresa: DEBRAM MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON MANUEL PEREIRA TAVARES Passaporte: C876309, Processo: 47039017728201834 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIE FAN Passaporte: PE1256168 Processo: 47039020967201871 Empresa: COLEGIO BILINGUE DE XIN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN CHEN Passaporte: EE4423643, Processo: 47039020969201861 Empresa: COLEGIO BILINGUE DE XIN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIXIONG HAN Passaporte: E16372563 Processo: 47039017689201875 Empresa: KLINGELNBERG DO BRASIL REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JÖRRENS ANDREAS WILLI Passaporte: C78250MHM, Processo: 47039018532201867 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIANJIIE LI Passaporte: G40486795

Processo: 47039011349201831 Empresa: N JOSE DO NASCIMENTO CONFECÇÕES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARLENE GARBEY ODIO Passaporte: J447755, Processo: 47039011350201865 Empresa: N JOSE DO NASCIMENTO CONFECÇÕES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSVALDO ARTURO GARCIA RAMIREZ Passaporte: J000180, Processo: 47039015407201803 Empresa: MARU CASA DE CHA SUCOS E SIMILARES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAKYENG KIM Passaporte: M15342508, Processo: 47039015582201892 Empresa: QUINTINO FERNANDES DA SILVA RODRIGUES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QUINTINO FERNANDES DA SILVA RODRIGUES Passaporte: N239803, Processo: 47039016501201871 Empresa: FERNANDO MIGUEL ACKEL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:



EMELY CORPUZ COMBIS Passaporte: EC3896477, Processo: 47039016732201885 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS DE PROTECAO DE REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES EDWARD BRADLEY JR Passaporte: 529520256, Processo: 47039017578201869 Empresa: ANDREA CARVALHO RIGONI BIAGI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FANNY TINGSON DEOCAMPO Passaporte: EC3047816, Processo: 47039017588201802 Empresa: BRUNA GABRIELA LEITE MAZURCHI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELINE SUNER SOGO Passaporte: P5872403A, Processo: 47039017733201847 Empresa: DRAKON ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZOE KATHERINE WORLUND Passaporte: 564982887, Processo: 47039019223201812 Empresa: INSTITUTO PALAZZOLO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIA PEZZONI Passaporte: YA2995022 Processo: 47039017253201886 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC ANTOINE DIEGO GUIDI Passaporte: 14CH48114 Processo: 47039011826201868 Empresa: SUELI MARIA COELHO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Haoyue Li Passaporte: EC4376137 Processo: 08377000383201714 Empresa: MARCOS GUILLLEN SANCHIS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCOS GUILLEN SANCHIS Passaporte: AA1936451, Processo: 47039012295201821 Empresa: LOLITA BEACH RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANNIE JEANNE FIBLEUIL Passaporte: 02YE87080, Processo: 47039012763201867 Empresa: EUROPORTAL DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE COMERCIO EM GERAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERD THIEN Passaporte: C5LPGH5XG, Processo: 47039013898201840 Empresa: GOTA HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLA BOFISE Passaporte: YA2590359, Processo: 47039014118201889 Empresa: LABOR EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BARTOLOMEO LORUSSO Passaporte: YA4984881, Processo: 47039015358201809 Empresa: BOA SORTE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA BOFFA PEDRO Passaporte: YA6505228, Processo: 47039015750201840 Empresa: TECNO ENGINEERING DO BRASIL - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE CHIHEREGATO Passaporte: YA5416947, Processo: 47039016648201861 Empresa: RESIDENCIAL SENNINHA EMPREENDIMIENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LOREDANA SENATORE Passaporte: YA8257707, Processo: 47039016819201852 Empresa: SAMO SERVICO DE ATENDIMENTO A URGENCIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MILA MOLARI Passaporte: YA6652136, Processo: 47039016820201887 Empresa: SAMO SERVICO DE ATENDIMENTO A URGENCIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DINO SACCA Passaporte: YA3556172 Processo: 47041005567201897 Empresa: JOAQUIN JOE OROSCO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOAQUIN JOE OROSCO Passaporte: 474664487 Processo: 47041006310201852 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Erkan Kiyancicek Passaporte: U13124949, Processo: 47041006311201805 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Haci Ahmet Dogan Passaporte: U03348645, Processo: 47041006314201831 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Mustafa Gurbuz Passaporte: U02595402, Processo: 47041006315201885 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Selcuk Cantimur Passaporte: U06160546, Processo: 47041006316201820 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Muzaffer Gokyigit Passaporte: U00935333, Processo: 47041006331201878 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Faruk Alemdar Passaporte: U04778716, Processo: 47041006334201810 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Samet Cosar Passaporte: U07886809, Processo: 47041006335201856 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Mustafa Ercan Caglayan Passaporte: U03436150, Processo: 47041006338201890 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Ahmet Muhiddinoglu Passaporte: U01264101, Processo: 47041006341201811 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Yemliha Yildiz Passaporte: U11229061, Processo: 47041006343201801 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Ozcan Ölmez Passaporte: U04894536, Processo: 47041006344201847 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Okan Ataroglu Passaporte: U03296791 Processo: 47041006689201809 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF Prazo: 8 Ano(s) Estrangeiro: SHYAM SUMANTA DAS Passaporte: K3512780, Processo: 47041007528201824 Empresa: Amara Chandoul Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Amara Chandoul Passaporte: Y386271, Processo: 47041007530201801 Empresa: Amara Chandoul Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Amara Chandoul Passaporte: Y386271 Processo: 47041006745201805 Empresa: MOVIMENTO DOS FOCOLARES MARIAPOLIS GINETTA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO ALVARADO CORDERO Passaporte: 1.0735.0446.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 235 de 07/12/2018, Seção 1, p. 215, Processo: 47039.019777/2018-10, onde se lê: Prazo: 180 Meses leia-se: Prazo: 180 Dias.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 235 de 07/12/2018, Seção 1, p. 215, Processo: 47039.019776/2018-67, onde se lê: Prazo: 180 Meses leia-se: Prazo: 180 Dias.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 235 de 07/12/2018, Seção 1, p. 215, Processo: 47039.019775/2018-12, onde se lê: Prazo: 180 Meses leia-se: Prazo: 180 Dias.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 235 de 07/12/2018, Seção 1, p. 214, Processo: 47039.019774/2018-78, onde se lê: Prazo: 180 Meses leia-se: Prazo: 180 Dias.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 14 de Dezembro de 2018, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de residência.

Processo: 46094000338201717 Estrangeira: MARIA DE FATIMA BASILIO DA SILVA, Processo: 08260003616201314 Estrangeira: DORIS KNIPPING, Processo: 46094000401201715 Estrangeiro: MOLVERT NOËL, Processo: 08709005896201712 Estrangeira: VIJAYALEKSHNI PARAYIL AYYAPPAN, Processo: 47998005437201855 Estrangeiro: JEAN FABIEN, Processo: 46094000087201851 Estrangeiro: FELIX AUGUSTO MOLINA CHAVEZ, Processo: 46094000105201803 Estrangeiro: HABIB SKAIKY, Processo: 46094000107201894 Estrangeiro: JOÃO DO NASCIMENTO MARQUES BARREIRA, Processo: 46205113701201840 Estrangeiro: HENRY FRANCIS DAVIES, Processo: 46217008253201824 Estrangeira: TRACEY MARIE GUILLER, Processo: 46094000106201840 Estrangeiro: AMEDEO GAGLIARDI, Processo: 46094000111201852 Estrangeiro: MATEUS FELIZ DOS SANTOS MIRANDA

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 13/11/2018 de 2018, publicado no DOU nº 218, Seção 1, pág. 103, de 14/11/2017, Processo: 46094.000336/2017-28 onde se lê: Estrangeiro: SEVERIN GBENIGBAN ZOUTEKPO Passaporte: B0516468 leia-se: Estrangeiro: SEVERIN GBEGNIGBAN ZOUNTEKPO Passaporte: B0516468.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
 - 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003821/2017-99	212712551	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
2	46201.003823/2017-88	212712560	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
3	46201.003824/2017-22	212712586	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
4	46201.003825/2017-77	212712594	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
5	46201.003826/2017-11	212712616	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
6	46201.004256/2017-87	212735977	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
7	46201.004292/2017-41	212736043	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
8	46201.004293/2017-95	212736001	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
9	46201.004294/2017-30	212736027	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
10	46201.004295/2017-84	212735993	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
11	46201.004296/2017-29	212735985	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
12	46203.003793/2015-28	207571961	Athletic Suplementos Eireli - ME	AP
13	46203.003794/2015-72	207572411	Athletic Suplementos Eireli - ME	AP
14	46205.008770/2014-17	203565495	Casa de Saúde e Maternidade Sao Raimundo S/A	CE
15	46206.004476/2017-61	211698997	Zepim Seguranca e Vigilancia Eireli	DF
16	46206.004477/2017-13	211699012	Zepim Seguranca e Vigilancia Eireli	DF
17	46206.031149/2017-81	211553638	Zepim Seguranca e Vigilancia Eireli	DF
18	46206.031181/2017-67	211537896	Zepim Seguranca e Vigilancia Eireli	DF
19	46017.004756/2015-34	207601917	Enoe Xavier Lucinda	MG
20	46017.004757/2015-89	207601925	Enoe Xavier Lucinda	MG
21	46017.004758/2015-23	207601933	Enoe Xavier Lucinda	MG
22	46017.004759/2015-78	207601941	Enoe Xavier Lucinda	MG
23	46017.004760/2015-01	207601950	Enoe Xavier Lucinda	MG
24	46017.004761/2015-47	207601968	Enoe Xavier Lucinda	MG
25	46017.004762/2015-91	207601984	Enoe Xavier Lucinda	MG
26	46017.004763/2015-36	207601992	Enoe Xavier Lucinda	MG
27	46017.004764/2015-81	207602000	Enoe Xavier Lucinda	MG
28	46017.004765/2015-25	207602018	Enoe Xavier Lucinda	MG
29	46017.004766/2015-70	207602026	Enoe Xavier Lucinda	MG
30	46017.004767/2015-14	207602034	Enoe Xavier Lucinda	MG
31	46017.004768/2015-69	207602051	Enoe Xavier Lucinda	MG
32	46017.004769/2015-11	207602069	Enoe Xavier Lucinda	MG
33	46017.004770/2015-38	207602085	Enoe Xavier Lucinda	MG
34	46017.004771/2015-82	207602093	Enoe Xavier Lucinda	MG
35	46017.004772/2015-27	207602107	Enoe Xavier Lucinda	MG
36	46017.004773/2015-71	207602123	Enoe Xavier Lucinda	MG
37	46017.004774/2015-16	207602131	Enoe Xavier Lucinda	MG
38	46017.004775/2015-61	207602166	Enoe Xavier Lucinda	MG
39	46017.004776/2015-13	207602182	Enoe Xavier Lucinda	MG
40	46017.005085/2015-29	207601801	Enoe Xavier Lucinda	MG
41	46017.005087/2015-18	207601879	Enoe Xavier Lucinda	MG
42	46017.005088/2015-62	207601887	Enoe Xavier Lucinda	MG
43	46017.005089/2015-15	207601895	Enoe Xavier Lucinda	MG
44	46017.006134/2015-41	207847517	Enoe Xavier Lucinda	MG
45	46238.001059/2015-27	207839310	Gilberto Beinotti	MG
46	46017.001671/2017-66	211848173	Austregesilo Moreira Lemos	PA
47	46213.009366/2015-34	206470053	Conpro Comercio & Instalacoes de Gases Ltda - EPP	PE
48	46225.000258/2017-29	211225215	Importacao e Exportacao Cometa Ltda - EPP	RR
49	46225.000274/2017-11	211231622	Importacao e Exportacao Cometa Ltda - EPP	RR
50	46225.000275/2017-66	211232165	Importacao e Exportacao Cometa Ltda - EPP	RR
51	46225.000289/2017-80	211239062	Importacao e Exportacao Cometa Ltda - EPP	RR
52	46225.000296/2017-81	211247766	Importacao e Exportacao Cometa Ltda - EPP	RR
53	46225.000302/2017-09	211255700	Importacao e Exportacao Cometa Ltda - EPP	RR
54	46225.000303/2017-45	211255793	Importacao e Exportacao Cometa Ltda - EPP	RR
55	46225.000304/2017-90	211255858	Importacao e Exportacao Cometa Ltda - EPP	RR
56	46262.002343/2017-85	212376829	Adriatic Service Pecas e Servicos Ltda	SP
57	46262.002344/2017-20	212376853	Adriatic Service Pecas e Servicos Ltda	SP
58	46262.002345/2017-74	212376870	Adriatic Service Pecas e Servicos Ltda	SP
59	46262.003043/2017-13	212724541	Adriatic Service Pecas e Servicos Ltda	SP
60	46262.003044/2017-68	212724657	Adriatic Service Pecas e Servicos Ltda	SP
61	46262.003045/2017-11	212691813	Adriatic Service Pecas e Servicos Ltda	SP
62	46262.003123/2017-79	212738674	Clinica Odontologica Nipo Mineira Eireli - EPP	SP
63	46262.003181/2017-01	212776983	Clinica Odontologica Nipo Mineira Eireli - EPP	SP
64	46262.003182/2017-47	212777025	Clinica Odontologica Nipo Mineira Eireli - EPP	SP
65	46262.003214/2017-12	212778579	Clinica Odontologica Nipo Mineira Eireli - EPP	SP
66	46262.004157/2017-81	213414996	Fundacao do ABC	SP
67	46262.004159/2017-70	213414911	Fundacao do ABC	SP
68	46254.003628/2017-32	213010968	Sindustrial Engenharia Ltda	SP
69	46254.003629/2017-87	213011344	Sindustrial Engenharia Ltda	SP
70	46254.003630/2017-10	213011182	Sindustrial Engenharia Ltda	SP
71	46254.003631/2017-56	213011077	Sindustrial Engenharia Ltda	SP
72	46262.002772/2017-52	212591444	TG Costa Centro de Estetica - Eireli - ME	SP
73	46262.002774/2017-41	212591428	TG Costa Centro de Estetica - Eireli - ME	SP
74	46262.002887/2017-47	212623818	TG Costa Centro de Estetica - Eireli - ME	SP
75	46262.002888/2017-91	212614118	TG Costa Centro de Estetica - Eireli - ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46205.008769/2014-84	200.280.201	Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S.A.	CE
2	46205.007520/2016-13	200.723.766	Construtora Engeterra Ltda.	CE
3	46205.005205/2017-32	200.911.384	Creche Escola Construindo Sonhos Ltda. - ME	CE
4	46205.007777/2016-75	200.722.611	Fortalnet Bureau Com. e Serviços Ltda. - EPP	CE
5	46205.007109/2015-67	200.508.792	Metalúrgica Hispano Ltda - ME	CE
6	46205.011410/2017-37	200.998.277	Santana Textil S.A.	CE
7	46285.000799/2014-08	200.278.444	Setzero Indústria de Calçados Eireli	CE
8	46205.004993/2015-88	200.485.032	Trimix Comércio Confeccções Ltda. - EPP	CE
9	46207.008376/2015-31	200.548.701	BNG Metalmecânica Ltda.	ES
10	46502.000424/2015-17	200.506.510	A Panilar Panificadora e Confeitaria Ltda. - ME	MG
11	47747.011457/2014-93	200.414.763	Associação Beneficente Paulo de Tarso	MG
12	46237.002459/2014-89	200.352.466	Contabilidade Alves Eireli	MG
13	46224.004129/2016-39	200.774.450	João Pessoa Comércio de Livros e Cursos Ltda.	PB
14	46213.022658/2014-81	200.381.865	José Faustino e Cia. Ltda.	PE
15	46225.000295/2017-37	200.859.480	Importação e Exportação Cometa Ltda. - EPP	RR
16	46263.002384/2011-76	506.529.975	Legas Metal Indústria e Comércio Ltda.	SP
17	46374.000016/2009-11	506.192.792 - TRet nº 506.709.680	Rio Pardo Futebol Clube	SP



1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.				
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.001229/2016-11	208895558	Scribo Formulários Ltda.	ES
2	46306.001215/2015-07	207349606	Odebrecht Global S.A.	MT
3	46262.003213/2017-60	212778609	Clínica Odontologica Nipo Mineira Eireli - EPP	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003075/2016-52	209677325	Central Acucareira Santo Antonio S A	AL
2	46201.003583/2016-31	209821701	Central Acucareira Santo Antonio S A	AL
3	46201.003948/2016-27	210015063	Jose N. dos Santos Caldeiraria - EPP	AL
4	46201.003947/2016-82	210015756	Jose N. dos Santos Caldeiraria - EPP	AL
5	46201.003612/2015-83	206915934	Pimentel Lopes Engenharia e Arquitetura Ltda	AL
6	46201.003944/2016-49	210016841	Recalnor Reformas e Manutencoes de Caldeiras - Eireli	AL
7	46201.005601/2015-38	207461589	Uni Compra Supermercados Ltda	AL
8	46201.005602/2015-82	207461601	Uni Compra Supermercados Ltda	AL
9	46205.017599/2014-29	204858984	Ademar Henrique de Oliveira - ME	CE
10	46234.000487/2017-34	211314421	Janot Alberto Ribeiro	MG
11	46306.000801/2017-98	212356216	IAD - Instituto Assistencial de Desenvolvimento	MT
12	46306.000856/2017-06	212459147	IAD - Instituto Assistencial de Desenvolvimento	MT
13	46297.000009/2018-71	213743281	Asa Industria e Comercio Ltda	PE
14	46213.007400/2017-06	211731889	Rogério P. da Silva - ME	PE
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46205.017551/2014-11	200.369.091	Ademar Henrique de Oliveira - ME	CE
2	46263.002328/2012-12	506.640.493	Legas Metal Ind. Comércio Ltda.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.025441/2016-95	211013625	HOPE - Hospital de Olhos de Pernambuco Ltda.	PE

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46285.000796/2014-66	203572874	Setzero Indústria de Calçados Eireli	CE
2	46285.000798/2014-55	203572858	Setzero Indústria de Calçados Eireli	CE
3	47747.003552/2016-85	209738103	Emive Patrulha 24 Horas Ltda.	MG
4	47747.003553/2016-20	209738081	Emive Patrulha 24 Horas Ltda.	MG
5	46262.004155/2017-91	213415038	Fundação do ABC	SP
6	46262.004156/2017-36	213415011	Fundação do ABC	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.003556/2016-63	200.737.945	Emive Patrulha 24 Horas Ltda.	MG

LAURA LEÃO OLIVEIRA

DESPACHO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A Coordenador-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de interdição no seguinte termo:

Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo o embargo das atividades de escavação e trabalho em áreas escavadas

Nº	PROCESSO	Termo de Embargo	EMPRESA	UF
1	46272.003671/2018-61	1.024.467-1	Tracado Construções e Serviços Ltda.	RS

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo nº 0000522-93.2018.5.10.0001, de lavra da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região e com fundamento no art. 33, I, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 97/2018/CIP/SRT/MTb, determina a SUSPENSÃO do registro sindical do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS AUTÔNOMOS DE JACARÉI, CNPJ nº 20.995.250/0001-22, processo nº 47999.005986/2014-96.

Tendo em vista a decisão proferida no processo judicial nº 0001564-70.2015.5.10.0006 de lavra da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, e com fundamento no art. 33, I, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n. 98/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve suspender o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Carbonita/MG, CNPJ nº 20.213.930/0001-30, processo nº 46211.002599/2010-11, até que a entidade sindical promova a alteração de seu estatuto, definindo o âmbito de sua representação de forma a coincidir com a norma tributária indicada no decism.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento a Decisão Judicial Nº 1014661-88.2017.4.01.3400, da 22ª Vara Federal Cível da SJDF, 1ª Região, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46772.000114/2015-12 (SC17353)
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE WENCESLAU GUIMARÃES E TEOLANDIA

CNPJ	09.073.330/0001-81
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Bahia*: Teolândia e Wenceslau Guimarães.
Categoria Profissional	Servidores Público Municipais.
Fundamento	NT 840/2018/CGRS/SRT/MTb

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 1010921-88.2018.4.01.3400, procedente da 8ª Vara Federal Cível da SJDF de Brasília/DF e, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46215.008247/2017-14
Entidade	SINTRAMON - Sindicato dos Trabalhadores de Montagem e Manutenção Industrial dos Municípios de Itaboraí e São João da Barra - RJ.
CNPJ	11.490.017/0001-90
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Rio de Janeiro*: Itaboraí e São João Da Barra.
Categoria Profissional	Específico dos trabalhadores que exerçam suas atividades nas indústrias de montagem e manutenção industrial.
Fundamento	NT 839/2018/CGRS/SRT/MTb

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo n.º 0000722-52.2018.5.10.0017, procedente da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46302.001597/2016-81
Entidade	SINDALEX - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Panificação de Extrema e Região
CNPJ	09.326.248/0001-11
Fundamento	NT 838/2018/CGRS/SRT/MTb

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Ministério do Turismo

SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE/MTur nº 84, de 7 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 01 de março de 2019, o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas do Termo de Compromisso n.º 0412.718-82/2013 conforme o subitem 3 do item 7 do Manual de Instruções para Celebração e Execução dos Termos de Compromisso do Ministério do Turismo inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, visando à implementação de infraestrutura turística.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ANDRÉ
Substituto

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso XII da Portaria nº 392, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2018, e com base no que estabelece o art. 20 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e nos arts. 36 e 37 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, bem como no art. 3º da Portaria SEP nº 244, de 26 de novembro de 2013, resolve:

Nº 4220 Dispensar do Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Vitória e Barra do Riacho/ES, Marcelo Roberto Brandão Junior (suplente), representante dos Trabalhadores Portuários, indicado pela Federação Nacional dos Portuários - FNP.

Nº 4221 Designar, pelo período de 2 (dois) anos, ao Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Vitória e Barra do Riacho/ES, Márcio Shigueru Suzuki (titular) e Wagner Catane Vitor (suplente), representantes dos Trabalhadores Portuários, indicados pela Federação Nacional dos Portuários - FNP.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Anexo 1 ao Edital de Leilão nº 01/2018, que veicula o Manual de Procedimentos do Leilão, altera os itens e exclui o item 4.14.6 do mesmo documento.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.016714/2018-10, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Aprovar a proposta de Anexo 1 do Edital de Leilão nº 01/2018, publicado em 30 de novembro de 2018, que veicula o Manual de Procedimentos do Leilão.

Art. 2º O Edital do Leilão nº 01/2018, constante do Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, Seção 3, página 133, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.1.19. Participante Credenciada: sociedade distribuidora ou corretora habilitada nos termos da legislação brasileira e autorizada a operar na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e contratada pela Proponente para representá-la em todos os atos relacionados ao Leilão junto à organizadora do Leilão.

1.1.39. Representantes Credenciados: pessoas autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos relacionados ao Leilão, exceto nos atos praticados junto à B3 - Brasil, Bolsa, Balcão;

3.3 As Proponentes serão representadas no Leilão, necessariamente, por Representantes Credenciados e Participantes Credenciadas.

4.1 Com exceção das garantias nas modalidades fiança bancária e seguro-garantia não emitido eletronicamente que obrigatoriamente devem estar em sua forma original na primeira via, todos os demais documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada e rubricados.

4.2. Todos os documentos apresentados pelas Proponentes ficarão sob guarda da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato, quando então a organizadora do leilão os devolverá à ANAC.

4.3 A partir do prazo previsto no item 4.2, os documentos das Proponentes serão encaminhados à ANAC e aqueles referentes às proponentes não vencedoras poderão ser retirados pelas referidas Proponentes após a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo Tribunal de Contas da União, na forma da Seção I da Instrução Normativa nº 27, de 02 de dezembro de 1998

4.4. As Proponentes deverão apresentar declarações preliminares, no 1º Volume, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital, no sentido de:

4.6 A comprovação dos poderes de representação dos Representantes Credenciados se dará no 1º Volume através de:

4.7. Os Representantes Credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos neste Edital, inclusive o contrato de intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente.

4.8. Não será admitido aos Representantes Credenciados intervir nem praticar atos durante a Sessão Pública do Leilão, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas Participantes Credenciadas.

Subseção II - Das Participantes Credenciadas

4.10 As Participantes Credenciadas deverão representar as Proponentes junto à B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, na entrega de todos os documentos requeridos neste Edital, especialmente a Garantia da Proposta, a proposta econômica e os documentos de habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão.

4.11. O contrato de intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente terá o conteúdo mínimo especificado no Anexo 1 - Manual de Procedimentos do Leilão e deverá ser entregue no 1º Volume.

4.12. Cada Participante Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Proponente individual ou Consórcio e cada Proponente individual ou Consórcio somente poderá estar representada e participar do Leilão por meio de uma única Participante Credenciada.

4.13. A Garantia da Proposta deverá ser entregue no 1º Volume, para cada um dos Blocos de Aeroportos objeto da Concessão que a Proponente pretenda apresentar proposta, da seguinte forma:

4.14.1.1 A comprovação dos poderes de representação dos signatários da Carta de Fiança Bancária poderá se dar por meio de prévio cadastro junto à B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, conforme procedimento descrito no Anexo 1 - Manual de Procedimentos do Leilão.

4.14.3 em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal definida pela própria Proponente, com base no art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no Decreto-lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, devendo constar no 1º Volume a via do beneficiário;

4.17. No caso de renovação, a Garantia da Proposta será reajustada pela variação positiva do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no período compreendido entre a data de entrega dos volumes e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia da Proposta.

4.19. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia da Proposta após a sua apresentação à ANAC sem sua prévia anuência.

5.1. As Proponentes deverão apresentar, no dia 12 de março de 2019, de 9h às 16h, na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, por representante das Participantes Credenciadas, 3 (três) volumes lacrados, em 3 (três) vias cada, observado o disposto no item 5.7 para as hipóteses de apresentação de proposta para mais de um Bloco de Aeroportos, contendo:

5.9. A B3 - Brasil, Bolsa, Balcão analisará a regularidade das declarações preliminares, dos documentos de representação e das garantias apresentadas, comunicando à Comissão Especial de Licitação o resultado da análise, a quem cabe decidir fundamentadamente.

5.38.1.

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
6	Termo final do prazo para impugnação ao Edital	28/02/2019
7	Divulgação do resultado do julgamento da impugnação ao Edital	08/03/2019
8	Recebimento, pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, conforme item 5.1, de todas as vias dos volumes relativos: (i) às declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia da Proposta; (ii) Proposta Econômica e Carta de Apresentação da Proposta Econômica; e (iii) Documentos de Habilitação, correspondentes ao respectivo Aeroporto Internacional objeto da Concessão	12/03/2019
10	Sessão Pública do Leilão a ser realizada na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão. Abertura das Propostas Econômicas (referentes a cada um dos Blocos de Aeroportos objeto da Concessão) das Proponentes cujas Garantias da Proposta tiverem sido aceitas e realização do Leilão em Viva-Voz, se cabível.	15/03/2019
15	Prazo para interposição dos recursos de que trata o item 5.29.	06/05/2019 10/05/2019

6.2.1. O recolhimento da seguinte remuneração à B3 - Brasil, Bolsa, Balcão:

6.2.1.1. O valor acima especificado poderá ser alterado nos termos do contrato firmado entre a ANAC e B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, divulgado conjuntamente com o presente Edital.

6.2.2.

(ii) Bloco Centro-Oeste (Aeroporto Marechal Rondon - Cuiabá (SBCY), Aeroporto Maestro Marinho Franco - Rondonópolis (SBRD), Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias - Alta Floresta (SBAT), Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo - Sinop (SWSI)): valor de R\$ 17.219.443,45 (dezessete milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos);" (NR)

Art. 3º Incluir no Edital do Leilão nº 01/2018, constante do Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, Seção 3, página 133, o item 6.2.2.1, que contará com a seguinte redação:

"6.2.2.1. Os valores de que trata o item 6.2.2 serão atualizados pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculada por meio da razão entre o último índice disponível na data efetiva do ressarcimento e o IPCA divulgado pelo IBGE no mês de setembro de 2017." (NR)

Art. 4º Excluir do Edital do Leilão nº 01/2018, constante do Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, Seção 3, página 133, o item 4.14.6.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DECISÃO Nº 189, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.042122/2018-45, deliberado e aprovado na 34ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CAMPAGNARO AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 27.913.214/0001-05, com sede social em Sebastião Leal (PI), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ,

163

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.964, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.041956/2018-33, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-06-6CFV-02-00 emitido em favor da sociedade empresária Sagres Táxi Aéreo Ltda., a partir do dia 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.617, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003633/2017-10 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada "Porto do Posto São Benedito", localizada na Av. Duque de Caxias, nº 408, Tijuca - Portel/PA, de titularidade da empresa NUNES ALVES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.115.222/0001-73, consoante disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que a presente deliberação não desobriga a requerente da obtenção das licenças ou autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.618, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010966/2017-03 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa TRANSALÉ - TRANSPORTADORA ALE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.511.290/0001-51, denominada "Porto Transale", localizada na Rodovia BR-319, Lote 3, Mauazinho, Distrito Industrial - Manaus/AM, em área integrante da poligonal do porto organizado de Manaus, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que caberá à interessada a obtenção das autorizações e licenças afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros, do Órgão de Meio Ambiente, bem como junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.620, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004710/2018-30 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Ratificar o entendimento já consolidado na legislação de regência no sentido de que as embarcações estrangeiras que arvoram bandeira brasileira se equiparam às embarcações brasileiras para todos os efeitos, inclusive no que se refere à inaplicabilidade da obtenção do Certificado de Autorização de Afretamento - CAA ou do Certificado de Liberação de Embarcação - CLE.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.625, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011959/2017-11 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade do ESTALEIRO RIO MAGUARI S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.024.422/0001-95, localizada na Estrada do Maracacuera, s/nº, Icoaraci - Belém/PA, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, destacando que a presente deliberação não dispensa o interessado da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.626, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010483/2017-09 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade de ANTÔNIO F DE CARVALHO EPP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.307.066/0001-56, localizada na Av. Beira Rio, s/nº, Centro - Almeirim/PA, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, destacando que a presente deliberação não dispensa o interessado da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.629, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007536/2018-87 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil dos bens pertencentes à União, elencados no Termo de Vistoria nº 06/2018, integrantes do acervo patrimonial do porto organizado de Paranaguá, sob a administração e gestão da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, com posterior alienação, mediante doação a entidade filantrópica, sem fins lucrativos, decretada de utilidade pública.

Art. 2º Ficará a cargo da Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, desta Agência, o acompanhamento acerca do fiel cumprimento aos ditames da Resolução nº 443-ANTAQ, quanto aos procedimentos subsequentes.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.630, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001993/2017-87 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar subsistente o Auto de Infração nº 2539-9, lavrado em 03/03/2017 pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 222.750,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais) em face da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0003-90, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir que se explore ou ocupe área ou instalação portuária, sem prévio procedimento licitatório ou sem instrumento contratual válido.

Art. 3º Anular a medida cautelar aplicada no bojo do Auto de Infração nº 2539-9.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.631, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014278/2018-95 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 454ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor de R S ALMEIDA & BECKER LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.660.070/0001-20, domiciliado na Barragem Dom Marco, s/nº, Barragem - Rio Pardo/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia, na Região Hidrográfica Atlântico Sul, na Lagoa dos Patos, entre os municípios de Rio Grande/RS e São José do Norte/RS, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.600-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.632, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016186/2018-40 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 454ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor de WILSON PILETTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.409.580/0001-37, domiciliado em Porto Novo, s/nº, Zona Rural - Querência do Norte/PR, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia, na Região Hidrográfica do Paraná, entre os municípios de Icaraíma/PR e Querência do Norte/PR, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.601-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.644, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.002546/2013-10 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a submissão em Audiência Pública da proposta de norma que estabelece a obrigatoriedade de prestação de informações para alimentação do Sistema de Desempenho da Navegação - SDN (módulo de Apoio Portuário), da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo da presente resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o artigo anterior, estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 1.026, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 347, de 10 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.131043/2010-53, delibera:

Art. 1º Alterar o artigo 3º, caput e inciso I, da Deliberação nº 270-A, de 14 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Autorizar os Superintendentes, no âmbito de suas competências, a indicarem servidores para as atividades de que trata o art. 1º desta Deliberação, e estabelecerem, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, o regime de escala de:

I - 12 (doze) horas diárias, com até 2 (dois) turnos diários, incluindo o intervalo para refeição de 1 (uma) hora, com interstício para descanso de 36 (trinta e seis) horas; e (...)" NR

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.027, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 352, de 11 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.350004/2018-09, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração e, no mérito, revogar a Deliberação nº 844, de 16 de outubro de 2018, que havia cessado os efeitos da habilitação da sociedade empresária NOVOCARD DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete e cancelado seu respectivo Meio de Pagamento Eletrônico, de que trata a Resolução ANTT nº 4.905, de 21 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 1.028, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 356, de 13 de novembro de 2018, e no que consta no Processo nº 50500.273985/2017-84, delibera:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Deliberação, metas anuais de produção por trecho para o Quinquênio 2018/2022 para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Rumo Malha Oeste S/A, CNPJ nº 39.115.514/0001-28.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

2018			
Trecho	Segmentos	Extensão	TKU
Bauru - Corumbá	Bauru (ZBU) - Corumbá (JCB)	1.316,921	539.413.852
	Jupia (JJP) - Gigante (JGI)		
Corumbá - Ladário	Corumbá (JCB) - Ladário (JLA)	6,000	3.913.884
Agente Inocência - Porto Esperança	Agente Inocência (JKE) - Porto Esperança (JPC)	4,300	12.456.539
Alumínio - Mairinque	Alumínio (ZAL) - Mairinque (ZMK)	9,842	6.879.765
Iperó - Alumínio	Iperó (ZIE) - Alumínio (ZAL)	60,938	42.596.942
Rubião Júnior - Iperó	Rubião Júnior (ZRJ) - Iperó (ZIE)	135,040	94.395.796
Bauru - Rubião Júnior	Bauru (ZBU) - Rubião Júnior (ZRJ)	16,226	79.398.300
2019			
Trecho	Segmentos	Extensão	TKU
Bauru - Corumbá	Bauru (ZBU) - Corumbá (JCB)	1.316,921	642.089.136
	Jupia (JJP) - Gigante (JGI)		
Corumbá - Ladário	Corumbá (JCB) - Ladário (JLA)	6,000	4.500.000
Agente Inocência - Porto Esperança	Agente Inocência (JKE) - Porto Esperança (JPC)	4,300	11.412.200
Alumínio - Mairinque	Alumínio (ZAL) - Mairinque (ZMK)	9,842	8.243.659
Iperó - Alumínio	Iperó (ZIE) - Alumínio (ZAL)	60,938	51.041.669
Rubião Júnior - Iperó	Rubião Júnior (ZRJ) - Iperó (ZIE)	135,040	113.109.504
Bauru - Rubião Júnior	Bauru (ZBU) - Rubião Júnior (ZRJ)	16,226	95.138.796
2020			
Trecho	Segmentos	Extensão	TKU
Bauru - Corumbá	Bauru (ZBU) - Corumbá (JCB)	1.316,921	711.389.171
	Jupia (JJP) - Gigante (JGI)		
Corumbá - Ladário	Corumbá (JCB) - Ladário (JLA)	6,000	3.924.972
Agente Inocência - Porto Esperança	Agente Inocência (JKE) - Porto Esperança (JPC)	4,300	12.637.906
Alumínio - Mairinque	Alumínio (ZAL) - Mairinque (ZMK)	9,842	8.260.051
Iperó - Alumínio	Iperó (ZIE) - Alumínio (ZAL)	60,938	52.368.045
Rubião Júnior - Iperó	Rubião Júnior (ZRJ) - Iperó (ZIE)	135,040	117.957.440
Bauru - Rubião Júnior	Bauru (ZBU) - Rubião Júnior (ZRJ)	16,226	99.216.498
2021			
Trecho	Segmentos	Extensão	TKU
Bauru - Corumbá	Bauru (ZBU) - Corumbá (JCB)	1.316,921	1.044.155.880
	Jupia (JJP) - Gigante (JGI)		
Corumbá - Ladário	Corumbá (JCB) - Ladário (JLA)	6,000	4.324.644
Agente Inocência - Porto Esperança	Agente Inocência (JKE) - Porto Esperança (JPC)	4,300	14.824.542
Indubrasil - Posto km 903	Indubrasil (JIB) - Posto km 903 (JKQ)	10,182	163.716
Alumínio - Mairinque	Alumínio (ZAL) - Mairinque (ZMK)	9,842	9.180.652
Iperó - Alumínio	Iperó (ZIE) - Alumínio (ZAL)	60,938	60.705.522
Rubião Júnior - Iperó	Rubião Júnior (ZRJ) - Iperó (ZIE)	135,040	137.381.053
Bauru - Rubião Júnior	Bauru (ZBU) - Rubião Júnior (ZRJ)	16,226	115.554.110
2022			
Trecho	Segmentos	Extensão	TKU
Bauru - Corumbá	Bauru (ZBU) - Corumbá (JCB)	1.316,921	1.080.109.148
	Jupia (JJP) - Gigante (JGI)		
Corumbá - Ladário	Corumbá (JCB) - Ladário (JLA)	6,000	1.385.496
Agente Inocência - Porto Esperança	Agente Inocência (JKE) - Porto Esperança (JPC)	4,300	12.382.977
Indubrasil - Posto km 903	Indubrasil (JIB) - Posto km 903 (JKQ)	10,182	163.981
Alumínio - Mairinque	Alumínio (ZAL) - Mairinque (ZMK)	9,842	8.553.626
Iperó - Alumínio	Iperó (ZIE) - Alumínio (ZAL)	60,938	56.495.027
Rubião Júnior - Iperó	Rubião Júnior (ZRJ) - Iperó (ZIE)	135,040	130.473.082
Bauru - Rubião Júnior	Bauru (ZBU) - Rubião Júnior (ZRJ)	16,226	109.341.919

DELIBERAÇÃO Nº 1.029, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 343, de 10 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.339705/2018-89, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA para a implantação da linha Salvador (BA) - Aracaju (SE).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.030, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 345, 10 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.078277/2016-51, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa J.N. TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.583.138/0001-11, em parcelas mensais e sucessivas, de valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), até o máximo de 60 (sessenta), conforme disposto nos art. 1º da Resolução nº 3.561, de 2010, uma vez que foi identificado o pagamento da 1ª (primeira) parcela no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição dos boletos.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.031, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 355, de 12 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.327685/2017-22, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena alternativa de multa à empresa ABELAZERI AGÊNCIA DE VIAGENS DE TURISMO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 06.374.378/0001-31, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 4º da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.032, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 357, de 13 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.328495/2017-22, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de Inidoneidade à empresa FALCÃO SUL TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 93.772.895/0001-63, pelo prazo de 3 (anos) anos, em conformidade com o inciso II e VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78 A, V da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.033, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 358, de 13 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.039373/2015-01, delibera:

Art. 1º Aplicar a Pena de Cassação com a declaração de Inidoneidade à empresa MIOTO TURISMO E VIAGENS LTDA., CNPJ nº 11.595.768/0001-71, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com o inciso V, do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 2001 e no inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 1998.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.034, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 344, de 10 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.351339/2018-36, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
MC VIAGENS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	01.745.523/0001-20	258
LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A.	67.292.037/0001-01	259

DELIBERAÇÃO Nº 1.035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 24, inciso V, 26, incisos II e III, 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, fundamentada no Voto DMV - 354, de 12 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.357661/2018-79, delibera:



Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizadas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AZEVEDO TURISMO E LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. - ME	31.9120	05.952.424/0001-70
BASÍLIO & BASÍLIO LTDA. ME	14.9133	08.430.408/0001-05
BERNATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. EPP	42.2576	81.872.673/0001-33
COLOMBI VIAGENS E TRANSPORTE EIRELI - ME	42.9208	21.980.116/0001-04
DOMINTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.	31.9138	23.199.564/0001-09
EMPRESA DE ÔNIBUS E TURISMO PEDRO ANTÔNIO LTDA.	33.5645	32.403.537/0001-99
FREITAS AUTOLOCADORA DE LAJE DE MURIAÉ LTDA. - ME	33.9158	09.542.140/0001-66
L & J TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA.	31.9064	18.126.246/0001-70
LDL TURISMO EIRELI	42.5422	02.771.146/0001-66
M A AZEVEDO DO VALE EIRELI	31.8998	17.533.509/0001-00
MV MELCHIOR & CIA LTDA.	43.1725	02.787.510/0001-86
OLIVER TRANSPORTE, LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. - ME	33.6237	10.530.485/0001-89
PAPA-LÉGUAS TURISMO LTDA.	21.6420	10.530.257/0001-09
RAMOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	31.9097	21.158.130/0001-27
RTT REINERT TRANSPORTE TURISMO LTDA.	42.6968	02.552.760/0001-37
SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI - ME	25.1283	24.289.464/0001-28
STRIK TURISMO E LOCAÇÃO LTDA. - ME	41.4388	05.139.490/0001-25
TRANSPORTADORA TURÍSTICA TECNOVAN LTDA. - ME	33.3178	04.368.089/0001-02
TRANSPORTES CARDOSO LTDA.	31.0673	16.969.180/0001-54
VEJA BRASIL VIAGENS & TRANSPORTES LTDA. - ME	31.1601	02.194.755/0001-08
YOKOTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - EPP	41.9151	04.787.874/0001-91
ZANG TRANSPORTES LTDA.	41.4416	04.355.214/0001-31

DELIBERAÇÃO Nº 1.039, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 355, de 14 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50510.034633/2017-96, delibera:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Deliberação, metas anuais de produção por trecho para o Quinquênio 2018/2022 para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro-Atlântica, CNPJ nº 00.924.429/0001-75.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Trecho	TKU				
	2018	2019	2020	2021	2022
Araguari - Pedreira Rio das Velhas	4.701.439.115	5.844.649.810	5.997.197.815	6.017.982.918	6.020.854.105
Araguari - Roncador Novo	366.032.001	401.079.654	408.869.801	420.904.832	413.212.082
Boa Vista Nova - Uberaba	5.541.258.552	5.908.774.627	6.308.019.743	6.349.144.520	6.337.698.587
Centro Oeste	306.864.666	330.076.510	342.474.157	361.702.025	351.462.118
Ibiá - Uberaba	657.763.641	631.914.002	693.356.651	693.731.689	694.110.476
Minas - Bahia	1.374.551.032	1.211.789.127	1.237.606.813	1.223.503.520	1.224.625.905
Minas - Rio	1.019.333.632	1.068.885.085	1.071.436.883	1.071.580.474	1.071.725.480
Uberaba - Araguari	954.658.808	942.505.776	1.038.833.665	1.049.268.484	1.040.175.672

Trecho	TKU				
	2018	2019	2020	2021	2022
Araguari - Pedreira Rio das Velhas	4.701.439.115	5.844.649.810	5.997.197.815	6.017.982.918	6.020.854.105
Araguari - Roncador Novo	366.032.001	401.079.654	408.869.801	420.904.832	413.212.082
Boa Vista Nova - Uberaba	5.541.258.552	5.908.774.627	6.308.019.743	6.349.144.520	6.337.698.587
Centro Oeste	306.864.666	330.076.510	342.474.157	361.702.025	351.462.118
Ibiá - Uberaba	657.763.641	631.914.002	693.356.651	693.731.689	694.110.476
Minas - Bahia	1.374.551.032	1.211.789.127	1.237.606.813	1.223.503.520	1.224.625.905
Minas - Rio	1.019.333.632	1.068.885.085	1.071.436.883	1.071.580.474	1.071.725.480
Uberaba - Araguari	954.658.808	942.505.776	1.038.833.665	1.049.268.484	1.040.175.672

DELIBERAÇÃO Nº 1.040, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 352, 12 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.357926/2018-39, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA	04.787.941/0001-78	63
EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	76.539.600/0001-94	84
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA	55.334.262/0001-84	59

DELIBERAÇÃO Nº 1.037, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no disposto no artigo 14, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no Voto DSL - 354, de 13 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	33
CGE III	3
CGE IV	28
CA I	1
CA II	4
CA III	14
CAS I	11
CAS II	11
CCT I	37
CCT II	25
CCT III	21
CCT IV	54
CCT V	110

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	16.624.611/0001-40	51
EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA	86.431.749/0001-09	35
EXPRESSO GUANABARA S/A	41.550.112/0001-01	20
MATRIZ TRANSPORTES LTDA	41.379.983/0001-04	112
REAL EXPRESSO LTDA	25.634.551/0001-38	126
ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	14.492.342/0001-80	24
VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA	21.642.756/0001-04	47
VIAÇÃO NACIONAL SA	61.898.813/0001-35	45

DELIBERAÇÃO Nº 1.041, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 351, de 12 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.355237/2018-90, delibera;



Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AG TURISMO E VIAGENS LTDA	31.9147	21.008.797/0001-43
ANATUR TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA -ME	41.9205	11.515.247/0001-67
ANRITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	31.0592	42.997.775/0001-23
AZZATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA	41.9116	19.705.015/0001-83
BASÍLIO AIZAWA & CIA LTDA - ME	41.9037	13.141.547/0001-59
C. MARIA DALCORTIVO & CIA LTDA - ME	41.8009	10.293.870/0001-50
CARDEAL VIAGENS E XCURSOES EIRELLI - ME	31.8967	21.814.015/0001-63
CHMS TRANSPORTES LTDA	41.9219	10.435.677/0001-06
COSTA TRANSPORTES EIRELI - ME	41.9194	13.730.880/0001-01
DORIVAN TRANSPORTES LTDA	41.9270	07.518.963/0001-20
EBENEZER TRANSPORTES E VIAGENS EIRELI - ME	43.9274	19.002.535/0001-20
EBNER DE OLIVEIRA MORAES TRANSPORTES EIRELI	41.9078	06.923.750/0001-11
EDVÂNIA OLIVEIRA QUEIROZ TABOAS CARRASCO EIRELI	50.8193	73.916.090/0001-39
EMPRESA DE TRANSPORTES JOASSUBA LTDA - ME	32.5735	04.846.340/0001-99
GIMENES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	35.2215	66.168.048/0001-11
GTU TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME	31.6011	09.553.407/0001-10
JAIRO BARBOSA EIRELI	31.9235	17.815.766/0001-27
JOSÉ CARLOS BENTO LTDA - ME	41.9095	05.038.908/0001-08
JOSE DONIZETE VILHENA EIRELI	31.6260	01.647.371/0001-22
M & M TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	31.9052	14.623.539/0001-01
MÁRIO DA SILVA LIMA FILHO - ME	27.5338	02.533.033/0001-22
PIRES E BABUGIA LTDA	41.9171	10.581.246/0001-58
REISEBUS AUF TURISMO LTDA - ME	42.4452	85.172.070/0001-80
TAF AEDI-TRANSPORTES LTDA	42.7953	02.904.569/0001-07
TERRA SANTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	31.9099	14.628.953/0001-03
TRANSPORTES RIZZATTI LTDA	43.2961	89.801.724/0001-48
UBERVIP LOCADORA & VIAGENS LTDA - ME	31.8271	12.108.069/0001-12
VIAÇÃO JOSEPH HYGGOR LTDA - ME	28.8187	05.469.602/0001-06
VIAÇÃO RODRIGUES LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - ME	32.9073	20.509.123/0001-60
VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA - EPP	35.1363	71.328.926/0001-59
VISÃO PROVIDENCIAL TURISMO LTDA - ME	31.8031	17.732.742/0001-04
VM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	43.9096	23.285.903/0001-61

DELIBERAÇÃO Nº 1.042, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 350, de 13 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.355415/2018-82, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA	34.805.903/0001-61	65
EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA	60.765.633/0001-12	117
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA	01.031.060/0001-34	28
VIAÇÃO COMETA S/A	61.084.018/0001-03	74
VIAÇÃO GARCIA LTDA	78.586.674/0001-07	11

DELIBERAÇÃO Nº 1.043, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 353, de 13 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.339086/2018-22, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TRANSPORTES JOMAELEN LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.069.248/0001-25, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.044, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 347, de 11 de dezembro de 2018, e o que consta no Processo nº 50501.314299/2018-41, delibera:

Art. 1º declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à obra de implantação de Passarela no km 118+000m, implantada na Rodovia BR-101/SC, no município de Itajaí/SC, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 5.1.

Art. 2º Fica a Autopista Litoral Sul S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Autopista Litoral Sul S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.045, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 158, de 10 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.273960/2017-81, delibera:

Art. 1º Estabelecer as Metas Anuais de Produção por Trecho para o Quinquênio 2018/2022 para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas RUMO MALHA SUL S/A, CNPJ nº 01.258.944/0001-26, nos termos do Anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

2018		
Trecho	Extensão (Km)	TKU
Apucarana (LAP) - Ortigueira (LOR)	118,039	1.778.483.462
Araucária Terminal (LAW) - Iguazu (LIC)	13,240	157.093.820
Desvio Ribas (LDV) - Guarapuava (LGP)	256,557	90.848.507
Eng. Bley (LEB) - Rio Negro (LRO)	61,350	285.202.083
Corupa (LHS) - São Francisco do Sul (LFC)	95,787	339.388.085
Iguazu (LIC) - Morretes (LMR)	73,302	816.390.420
Londrina (LLD) - Maringa (LMG)	123,841	905.540.800
Morretes (LMR) - D Pedro II (LDP)	38,446	417.390.079
Pinhais (LNH) - Rio Branco do Sul (LBR)	50,627	41.795.313
Ortigueira (LOR) - Uvaranas (LUS)	213,686	3.408.572.953
Mafra (LRI) - Roca Sales (NRO)	588,030	703.672.150
Rio Negro (LRO) - Corupa (LHS)	117,591	417.914.472
Uvaranas (LUS) - Araucária Terminal (LAW)	122,749	1.871.343.795
Uvaranas (LUS) - Iperó (ZIE)	409,828	44.803.645
Cacequi (NCY) - Rio Grande (NRG)	482,188	1.657.834.511
Cruz Alta (NCZ) - Santa Rosa (NSR)	173,509	35.021.712
Cruz Alta (NCZ) - Triângulo (NTM)	142,731	448.383.465
General Luz (NGL) - Santa Maria (NSM)	284,621	131.030.902
Pátio Industrial (NPY) - Passo Fundo (NPF)	278,586	244.325.538
Santa Maria (NSM) - Uruguiana (NUG)	368,667	351.129.411
Triangulo Industrial (NTI) - Diretor Pestana (NDP)	14,368	51.794
Ourinhos (ZOU) - Londrina (LLD)	217,035	95.141.084
Ourinhos (ZOU) - Rubião Júnior (ZRJ)	174,521	769.162
Itaoba (ZXZ) - Apiai (ZZA)	30,193	8.232.001

2019		
Trecho	Extensão (Km)	TKU
Apucarana (LAP) - Ortigueira (LOR)	118,039	1.705.959.668
Araucária Terminal (LAW) - Iguazu (LIC)	13,240	152.680.415
Desvio Ribas (LDV) - Guarapuava (LGP)	256,557	151.619.036
Eng. Bley (LEB) - Rio Negro (LRO)	61,350	240.357.151
Corupa (LHS) - São Francisco do Sul (LFC)	95,787	282.231.443
Iguazu (LIC) - Morretes (LMR)	73,302	778.658.438
Londrina (LLD) - Maringa (LMG)	123,841	864.222.913
Morretes (LMR) - D Pedro II (LDP)	38,446	401.674.328
Pinhais (LNH) - Rio Branco do Sul (LBR)	50,627	53.188.388
Ortigueira (LOR) - Uvaranas (LUS)	213,686	3.330.618.686
Mafra (LRI) - Roca Sales (NRO)	588,030	635.391.826
Rio Negro (LRO) - Corupa (LHS)	117,591	347.592.858
Uvaranas (LUS) - Araucária Terminal (LAW)	122,749	1.836.331.266
Uvaranas (LUS) - Iperó (ZIE)	409,828	95.245.088
Cacequi (NCY) - Rio Grande (NRG)	482,188	1.296.957.798
Cruz Alta (NCZ) - Santa Rosa (NSR)	173,509	27.432.895
Cruz Alta (NCZ) - Triângulo (NTM)	142,731	358.165.208
General Luz (NGL) - Santa Maria (NSM)	284,621	200.772.978
Pátio Industrial (NPY) - Passo Fundo (NPF)	278,586	311.473.214
Santa Maria (NSM) - Uruguiana (NUG)	368,667	282.684.456
Triangulo Industrial (NTI) - Diretor Pestana (NDP)	14,368	206.899
Ourinhos (ZOU) - Londrina (LLD)	217,035	61.924.166
Itaoba (ZXZ) - Apiai (ZZA)	30,193	17.499.863

2020		
Trecho	Extensão (Km)	TKU
Apucarana (LAP) - Ortigueira (LOR)	118,039	1.706.046.705
Araucária Terminal (LAW) - Iguazu (LIC)	13,240	126.210.101
Desvio Ribas (LDV) - Guarapuava (LGP)	256,557	131.860.380



Eng. Bley (LEB) - Rio Negro (LRO)	61,350	337.382.239
Corupa (LHS) - São Francisco do Sul (LFC)	95,787	393.790.127
Iguaçu (LIC) - Morretes (LMR)	73,302	653.117.411
Londrina (LLD) - Maringa (LMG)	123,841	854.591.909
Morretes (LMR) - D Pedro II (LDP)	38,446	337.909.819
Joaquim Murtinho (LMU) - Harmonia (LHA)	116,074	1.618.188
Pinhais (LNH) - Rio Branco do Sul (LBR)	50,627	37.947.727
Ortigueira (LOR) - Uvaranas (LUS)	213,686	3.088.456.325
Mafra (LRI) - Roca Sales (NRO)	588,030	839.188.529
Rio Negro (LRO) - Corupa (LHS)	117,591	485.022.468
Uvaranas (LUS) - Araucária Terminal (LAW)	122,749	1.716.924.901
Uvaranas (LUS) - Marques dos Reis (LMQ)	356,080	2.497.717
Uvaranas (LUS) - Iperó (ZIE)	409,828	144.903.302
Cacequi (NCY) - Rio Grande (NRG)	482,188	1.429.912.549
Cruz Alta (NCZ) - Santa Rosa (NSR)	173,509	28.444.872
Cruz Alta (NCZ) - Triângulo (NTM)	142,731	380.955.643
General Luz (NGL) - Santa Maria (NSM)	284,621	270.529.779
Passo Fundo (NPF) - Cruz Alta (NCZ)	193,460	1.424.346
Pátio Industrial (NPY) - Passo Fundo (NPF)	278,586	407.110.046
Santa Maria (NSM) - Uruguaiana (NUG)	368,667	411.656.485
Triangulo Industrial (NTI) - Diretor Pestana (NDP)	14,368	138.263
Ourinhos (ZOU) - Londrina (LLD)	217,035	155.070.321
Ourinhos (ZOU) - Rubião Júnior (ZRJ)	174,521	1.794.938
Itaboa (ZXZ) - Apiai (ZZA)	30,193	11.375.666

2021		
Trecho	Extensão (Km)	TKU
Apucarana (LAP) - Ortigueira (LOR)	118,039	1.695.914.355
Araucária Terminal (LAW) - Iguaçu (LIC)	13,240	136.070.896
Desvio Ribas (LDV) - Guarapuava (LGP)	256,557	138.089.695
Eng. Bley (LEB) - Rio Negro (LRO)	61,350	318.454.353
Corupa (LHS) - São Francisco do Sul (LFC)	95,787	322.752.093
Iguaçu (LIC) - Morretes (LMR)	73,302	691.532.010
Londrina (LLD) - Maringa (LMG)	123,841	866.624.327
Morretes (LMR) - D Pedro II (LDP)	38,446	356.422.073
Joaquim Murtinho (LMU) - Harmonia (LHA)	116,074	4.919.913
Pinhais (LNH) - Rio Branco do Sul (LBR)	50,627	48.573.133
Ortigueira (LOR) - Uvaranas (LUS)	213,686	3.070.113.732
Mafra (LRI) - Roca Sales (NRO)	588,030	1.077.990.336
Rio Negro (LRO) - Corupa (LHS)	117,591	398.314.668
Uvaranas (LUS) - Araucária Terminal (LAW)	122,749	1.771.033.245
Uvaranas (LUS) - Marques dos Reis (LMQ)	356,080	5.014.137
Uvaranas (LUS) - Iperó (ZIE)	409,828	202.659.248
Cacequi (NCY) - Rio Grande (NRG)	482,188	1.482.544.276
Cruz Alta (NCZ) - Santa Rosa (NSR)	173,509	31.371.330
Cruz Alta (NCZ) - Triângulo (NTM)	142,731	383.971.045
General Luz (NGL) - Santa Maria (NSM)	284,621	421.577.626
Corvo (NOR) - Estrela (NES)	13,805	661.260
Passo Fundo (NPF) - Cruz Alta (NCZ)	193,460	22.240.939
Pátio Industrial (NPY) - Passo Fundo (NPF)	278,586	453.352.203
Santa Maria (NSM) - Uruguaiana (NUG)	368,667	477.691.938
Triangulo Industrial (NTI) - Diretor Pestana (NDP)	14,368	370.169
Ourinhos (ZOU) - Londrina (LLD)	217,035	158.688.613
Ourinhos (ZOU) - Rubião Júnior (ZRJ)	174,521	2.857.597
Presidente Epitácio (ZPE) - Ourinhos (ZOU)	388,032	122.703
Itaboa (ZXZ) - Apiai (ZZA)	30,193	14.217.552

2022		
Trecho	Extensão (Km)	TKU
Apucarana (LAP) - Ortigueira (LOR)	118,039	1.772.553.536
Araucária Terminal (LAW) - Iguaçu (LIC)	13,240	136.369.220
Desvio Ribas (LDV) - Guarapuava (LGP)	256,557	136.838.241
Eng. Bley (LEB) - Rio Negro (LRO)	61,350	381.381.539
Corupa (LHS) - São Francisco do Sul (LFC)	95,787	396.152.426
Iguaçu (LIC) - Morretes (LMR)	73,302	701.819.632
Londrina (LLD) - Maringa (LMG)	123,841	909.628.988
Morretes (LMR) - D Pedro II (LDP)	38,446	362.454.817
Joaquim Murtinho (LMU) - Harmonia (LHA)	116,074	7.044.067
Pinhais (LNH) - Rio Branco do Sul (LBR)	50,627	44.445.306
Ortigueira (LOR) - Uvaranas (LUS)	213,686	3.208.853.641
Mafra (LRI) - Roca Sales (NRO)	588,030	1.231.793.767
Rio Negro (LRO) - Corupa (LHS)	117,591	488.721.457
Uvaranas (LUS) - Araucária Terminal (LAW)	122,749	1.851.848.463
Uvaranas (LUS) - Marques dos Reis (LMQ)	356,080	7.181.680
Uvaranas (LUS) - Iperó (ZIE)	409,828	263.876.631
Cacequi (NCY) - Rio Grande (NRG)	482,188	1.571.982.529
Cruz Alta (NCZ) - Santa Rosa (NSR)	173,509	38.951.403
Cruz Alta (NCZ) - Triângulo (NTM)	142,731	365.976.925
General Luz (NGL) - Santa Maria (NSM)	284,621	471.102.956
Corvo (NOR) - Estrela (NES)	13,805	561.008
Passo Fundo (NPF) - Cruz Alta (NCZ)	193,460	29.759.705
Pátio Industrial (NPY) - Passo Fundo (NPF)	278,586	494.730.864
Santa Maria (NSM) - Uruguaiana (NUG)	368,667	517.222.095
Triangulo Industrial (NTI) - Diretor Pestana (NDP)	14,368	507.478
Ourinhos (ZOU) - Londrina (LLD)	217,035	210.901.123
Ourinhos (ZOU) - Rubião Júnior (ZRJ)	174,521	3.618.235
Presidente Epitácio (ZPE) - Ourinhos (ZOU)	388,032	3.422.894
Itaboa (ZXZ) - Apiai (ZZA)	30,193	17.244.551

DELIBERAÇÃO Nº 1.046, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 158, de 10 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.273960/2017-81, delibera:

Art. 1º Estabelecer as Metas Anuais de Segurança para o Quinquênio 2018/2022 para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas RUMO MALHA SUL S/A, CNPJ nº 01.258.944/0001-26, nos termos do Anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Meta de Segurança	23,27	21,89	21,19	20,51	19,86

DELIBERAÇÃO Nº 1.047, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 159, de 6 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.468097/2016-67, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Ponte - Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, acolhido o pedido subsidiário quanto à dosimetria da pena, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 400 (quatrocentas) URT, por violação ao art. 7º, inciso XIV da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital PG - 154/94-00.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução ANTT nº 5.083/16, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão Edital PG-154/94-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.048, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 167, de 13 de dezembro de 2018; e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50515.008064/2011-98, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., para conceder efeito suspensivo desde sua interposição, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 247,50 (duzentos e quarenta e sete inteiros e cinquenta centésimos) URT, por violação ao art. 7º, inciso IX da Resolução ANTT nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 166, de 13 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.295285/2018-11, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência da empresa R. A. DE SOUSA E CIA LTDA. para a AUTO VIAÇÃO PORTO RICO LTDA, dos mercados:

I - De: Anápolis/GO, para: Alto Alegre do Maranhão/MA, Alvorada/TO, Araguaína/TO, Bacabal/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Buriticupu/MA, Campestre do Maranhão/MA, Caxias/MA, Colinas do Tocantins/TO, Estreito/MA, Figueirópolis/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Imperatriz/MA, Miranorte/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Peritoró/MA, Porto Franco/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia/MA, Talismã/TO, Teresina/PI, Timon/MA e Wanderlândia/TO;

II - De: Goiânia/Go, Jaraguá/GO Porangatu/GO Rialma/GO Uruaçu/GO, para: Açailândia/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alvorada/TO, Araguaína/TO, Bacabal/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Buriticupu/MA, Campestre do Maranhão/MA, Caxias/MA, Colinas do Tocantins/TO, Estreito/MA, Figueirópolis/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Imperatriz/MA, Miranorte/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Peritoró/MA, Porto Franco/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia/MA, Talismã/TO, Teresina/PI, Timon/MA e Wanderlândia/TO;

III - De: Açailândia Bom Jesus Das Selvas/MA, para: Alvorada/TO, Araguaína/TO, Canaã dos Carajás/PA, Colinas do Tocantins/TO, Curionópolis/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado dos Carajás/PA, Figueirópolis/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Marabá/PA, Miranorte/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Parauapebas/PA, Rondon do Pará/PA, Talismã/TO e Wanderlândia/TO;

IV - De: Alto Alegre do Maranhão/MA, para: Alvorada/TO, Araguaína/TO, Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado dos Carajás/PA, Marabá/PA, Parauapebas/PA, Rondon do Pará/PA, Talismã/TO e Wanderlândia/TO, Teresina/PI;

V - De: Bacabal/MA Buriticupu/MA, Caxias/MA Peritoro/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia/MA, para: Alvorada/TO, Araguaína/TO, Canaã dos Carajás/PA, Colinas do Tocantins/TO, Curionopolis/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado dos Carajás/PA, Figueiropolis/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Marabá/PA, Miranorte/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Parauapebas/PA, Rondon do Para/PA, Talismã/TO, Teresina/PI e Wanderlândia/TO;

VI - De: Teresina/PI, para: Alvorada/TO, Colinas do Tocantins/TO, Figueirópolis/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Miranorte/TO, Paraíso do Tocantins/PA, Talismã/TO, Wanderlândia/TO, Zé Doca/MA, Araguana/MA, Curionópolis/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Governador Newton Belo/MA, Governador Nunes



Freire/MA, Junco do Maranhão/MA, Marabá/PA, Maracacume/MA, Maranhãozinho/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Parauebas/MA;

VII - De: Crato/CE, Juazeiro do Norte/CE, para: Teresina/PI, Timon/MA;

VIII - De: Imperatriz/MA, para: Altamira/PA, Alvorada/TO, Araguaína/TO, Canaã dos Carajás/PA, Colinas do Tocantins/TO, Curionópolis/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado dos Carajás/PA, Figueirópolis/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Jacundá/PA, Marabá/PA, Miranorte/TO, Novo Repartimento/PA, Pacajá/PA, Paraíso do Tocantins/TO, Parauapebas/PA, Rondon do Pará/PA, Talismã/TO, Jaraguá/GO e Wanderlândia/TO;

IX - De: Timon/MA, para: Alvorada/TO, Araguaína/TO, Canaã dos Carajás/PA, Colinas do Tocantins/TO, Curionópolis/PA, Demerval Lobão/PI, Dom Eliseu/PA, Eldorado dos Carajás/PA, Elesbão Veloso/PI, Figueirópolis/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Marabá/PA, Miranorte/TO, Monsenhor Gil/PI, Paraíso do Tocantins/TO, Parauapebas/PA, Picos/PI, Rondon do Para/PA, Talismã/TO, Valença do Piauí/PI e Wanderlândia/TO;

X - De: Campestre do Maranhão Estreito/MA Porto Franco/MA, para: Alvorada/TO, Araguaína/TO, Canaã dos Carajás/PA, Colinas do Tocantins/TO, Figueirópolis/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Miranorte/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Talismã/TO e Wanderlândia/TO.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional da R. A. DE SOUSA E CIA LTDA. e emitir licença operacional da empresa AUTO VIAÇÃO PORTO RICO LTDA.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.050, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 162, de 13 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.357542/2018-16, delibera;

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ANDRÉIA TURISMO - EIRELI	00.1547	28.747.361/0001-15
APOLLO LOCAÇÃO DE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.1548	14.617.497/0001-04
AVELINO TRANSPORTE & TURISMO EIRELI	00.1549	18.748.322/0001-89
BOTINE TUR LTDA. - ME	00.1550	18.866.233/0001-37
BRISA BUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.1551	13.539.050/0001-93
BRUNA VIAGENS EIRELI	00.1552	31.956.780/0001-71
C A DE SOUZA NEGRÃO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.1553	31.787.627/0001-68
CARLOS GENEROSO DE MATOS TRANSPORTADORA EIRELI	00.1554	09.362.357/0001-94
DANIEL CAUREO & CIA LTDA	00.1555	26.835.176/0001-57
DFC VIAGENS E TURISMO LTDA	00.1556	16.500.249/0001-04
ÉPOCA FOTOGRAFIAS LTDA	00.1557	04.402.097/0001-10
EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA	00.1558	31.157.531/0001-16
F C DA MOTTA TRANSPORTES EIRELI	00.1559	30.419.024/0001-40
FÊNIX TUR TURISMO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	00.1560	92.056.365/0001-56
FERRAZ & DIAS TURISMO LTDA	00.1561	10.560.073/0001-91
GASPARINI & RADAELLI LTDA	00.1562	03.276.831/0001-89
GLEDSON PEREIRA TRANSPORTES EIRELI	00.1563	23.624.371/0001-40
GM TURISMO EIRELI	00.1564	28.925.955/0001-79
IMPÉRIO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.1565	32.078.547/0001-04
J C MACEDO LOCADORA E TRANSPORTES EIRELI	00.1566	10.618.473/0001-00
J. QUARESMA TRANSPORTE EIRELI	00.1567	23.319.523/0001-09
JAIR LUIS TRAESEL & CIA LTDA	00.1568	05.018.776/0001-52
JLL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELI	00.1569	27.527.642/0001-08
JOSÉ NUNES MORAIS EIRELI	00.1570	17.329.138/0001-31
MC TRANSPORTES E VIAGENS LTDA	00.1571	22.456.736/0001-01
MPM TRANSPORTES LTDA	00.1572	15.381.659/0001-02
MULTI CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.1573	00.257.222/0001-94

PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA	00.1574	03.854.439/0001-70
R10 TRANSTUR SERVIÇOS DE FRETAMENTO EIRELI	00.1575	32.054.622/0001-99
SANDER'S TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1576	33.583.857/0001-30
SIMONA TRANSPORTES EIRELI	00.1577	30.580.073/0001-60
SITC-SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO EIRELI	00.1578	66.651.506/0001-79
SOARES TURISMO EIRELI	00.1579	27.354.229/0001-80
TOP BRASÍLIA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	00.1580	31.074.585/0001-18
TRGS TRANSPORTES LTDA.	00.1581	29.822.099/0001-99
VÂNIA CRISTINA VENTURA - EIRELI	00.1582	30.084.351/0001-99

DELIBERAÇÃO Nº 1.051, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 163, de 13 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.355272/2018-17, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa COOTRANSCOM, CNPJ nº 23.485.597/001-07, TAR nº 262, Processo nº 50500.640974/2017-14 para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.052, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 161, de 13 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.341595/2018-15, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.282.582/0001-46, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.062, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 368, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.355847/2018-93, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência dos mercados São Paulo/SP - Curitiba/PR, Miracatu/SP - Curitiba/PR e Jundiaí/SP - Curitiba/PR, da Viação Caiçara Ltda para a Viação Garcia Ltda.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 1.058, de 20 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 245, de 21.12.18, Seção 1, pág. 892, onde se lê: "...Processos nºs 50500.320889/2018-11 e 50501.314178/2018-61..."; leia-se: "...Processos nºs 50501.320889/2018-11 e 50501.313478/2018-61..."

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO 2018

O Superintendente de Governança Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, substituto, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo nº 50501.336834/2018-15 e considerando os termos da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de alteração do Estatuto Social da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., nos termos em que foi apresentada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO STANCIOLI COSTA COUTO



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO				
BALANCETE PATRIMONIAL				
CNPJ - 44.837.524/0001-07				
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/11/2018				
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL	
Circulante	299.506	Circulante	412.179	
Caixa e equivalentes de caixa.....	201.131	Salários, provisão e encargos sociais.....	75.233	
Valores vinc. à aplicação em infraestrutura....	13.240	Fornecedores e prestadores de serviços.....	11.744	
Contas a receber, líquidas.....	59.284	Impostos e contribuições a recolher.....	25.377	
Estoques.....	428	Plano de pensão.....	1.806	
Créditos tributários.....	189	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	244.948	
Outros créditos.....	25.234	Obras efetuadas por arrendatários.....	17.240	
		Parcelam. Cíveis, Trabalhistas e Tributários....	18.432	
		Outras obrigações.....	17.399	
Não Circulante	2.989.758	Não Circulante	1.404.355	
Realizável a Longo Prazo	1.252.613	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	123.550	
Contas a receber, líquidas.....	830.944	Receita diferida.....	337.382	
IRPJ e CSLL diferidos.....	264.462	Obras efetuadas por arrendatários.....	116.336	
Depósitos judiciais.....	132.142	Créditos da União para aumento capital.....	787.651	
Bens destinados a alienação.....	342	Parcelam. Cíveis, Trabalhistas e Tributários....	399	
Partes relacionadas.....	9.275	Outras obrigações.....	39.037	
Outros créditos.....	15.448			
		Patrimônio Líquido	1.472.730	
		Capital social.....	1.414.100	
Imobilizado	1.726.218	Reserva de Lucros.....	4.299	
Intangível	10.927	Lucros acumulados.....	54.331	
TOTAL DO ATIVO	3.289.264	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO	3.289.264	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO				
DE 01-01-2018 A 30-11-2018				
		R\$ MIL		
Receita líquida.....		818.709		
Custo dos serviços.....		(402.593)		
Despesas administrativas.....		(251.079)		
Outras receitas (despesas) operacionais.....		(16.611)		
Resultado financeiro líquido.....		(44.675)		
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....		103.751		
Imposto de renda e contribuição social corrente.....		(43.266)		
Imposto de renda e contribuição social diferido.....		(6.154)		
Resultado do exercício.....		54.331		
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA				
PÉRSIO BELLUOMINI MORAES				
Diretor-Presidente				
Contador CRC/1SP215355/O-0				

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 46, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), INTERINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I Homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP nº 26/2018, realizado no dia 10/12/2018 (Processo Licitatório nº 1756/2018), referente à aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Companhia Docas do Pará pelo período de 12(doze) meses, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências contidas no Edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas:1- P. L. FADEL INFORMÁTICA - CNPJ nº 15.078.596/0001-10, Grupo 2 pelo valor de R\$ 9.543,80 (nove mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) e Grupo 3 pelo valor de R\$ 68.065,00 (sessenta e oito mil, sessenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 77.608,80 (setenta e sete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos;2- O. S. SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E COMÉRCIO DE GENEROS

- CNPJ nº 20.510.556/0001-35, para o Grupo 4 pelo valor global de R\$ 29.064,00 (vinte e nove mil e sessenta e quatro reais);3- J. R. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIOS LTDA - CNPJ nº 20.718.429/0001-26, para o Grupo 1 pelo valor de R\$ 94.480,90 (noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos) e Grupo 5 pelo valor de R\$ 4.682,20 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), perfazendo o valor global de R\$ 99.163,10 (noventa e nove mil, cento e sessenta e três reais e dez centavos);

III- Encaminhar à DIRAFI/SUCOMP para elaboração das Ordens de Compras, individualmente, em favor de cada vencedor por grupo;IV- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.101, de 12 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 20-12-2018, Seção 1, págs. 218, 222 e 224, incluir:

ANEXO II – Unidade da Federação: ALAGOAS

ANEXO XII – Unidade da Federação: MATO GROSSO DO SUL

ANEXO XVII – Unidade da Federação: PERNAMBUCO

ANEXO XVIII – Unidade da Federação: PIAUÍ

(p/Coejo)

COMITÊ SOCIOAMBIENTAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 4.137, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o parágrafo único do artigo 4º e o parágrafo 1º do artigo 11 da Portaria nº 2.543, de 13 de agosto de 2018, que aprovou o Regimento Interno do Comitê Socioambiental Permanente - COSAP, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

A PRESIDENTE DO COMITÊ SOCIOAMBIENTAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, parágrafo 1º, da Portaria nº 984, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial de 15 de dezembro de 2017, por meio do qual foi instituído o Comitê Socioambiental Permanente - COSAP, e o item IX do artigo 4º do Regimento Interno daquele Comitê, aprovado pela Portaria nº 2.543, de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial de 15 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 4º e o parágrafo 1º do artigo 11 da Portaria nº 2.543, de 13 de agosto de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º

.....

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas serão compostas por no máximo dez representantes, titulares e suplentes, indicados pelos membros do Comitê dos órgãos e entidades de que tratam a portaria vigente."

"Art. 11

.....

§1º As proposições de matéria serão encaminhadas à Secretaria Executiva do COSAP em até 15 (quinze) dias corridos antes da realização da sessão." NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE FIGUEIREDO FREITAS PIMENTA

Ministério Público da União									
ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA									
PORTARIA Nº 112, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018									
A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018 (LOA 2018), resolve:									
Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 6.336.659,00 (seis milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.									
Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.									
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.									
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE									
ANEXO I									
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							923.316
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							923.316
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							923.316
			S	1	1	90	0	100	923.316
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									923.316
TOTAL - GERAL									923.316
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							673.319
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							673.319



09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	673.319
			S	1	1	90	0	156	660.319
			S	1	1	90	0	169	1.430
									11.570
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.341.510
		Atividades							
03 122	0581 20TP	Ativos Civis da União							2.341.510
03 122	0581 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	2.341.510
									2.341.510
TOTAL - FISCAL									2.341.510
TOTAL - SEGURIDADE									673.319
TOTAL - GERAL									3.014.829

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.604.355
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								1.604.355
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100		1.604.355
										1.604.355
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								794.159
		Atividades								
03 122	0581 20TP	Ativos Civis da União								794.159
03 122	0581 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		794.159
										794.159
TOTAL - FISCAL										794.159
TOTAL - SEGURIDADE										1.604.355
TOTAL - GERAL										2.398.514

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								3.797.744
		Atividades								
03 122	0581 20TP	Ativos Civis da União								3.797.744
03 122	0581 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		3.797.744
										3.797.744
TOTAL - FISCAL										3.797.744
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.797.744

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								2.131.759
		Atividades								
03 122	0581 20TP	Ativos Civis da União								2.131.759
03 122	0581 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		2.131.759
										2.131.759
TOTAL - FISCAL										2.131.759
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.131.759

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								13.000
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								13.000
09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	156		13.000
			S	1	1	90	0	169		1.430
										11.570
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								394.156
		Atividades								
03 122	0581 20TP	Ativos Civis da União								394.156
03 122	0581 20TP 5664	Ativos Civis da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100		394.156
										394.156
TOTAL - FISCAL										394.156
TOTAL - SEGURIDADE										13.000
TOTAL - GERAL										407.156

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 642, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
- os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
- os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
- a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

- a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
- o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
- notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001850.2018.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;
- o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,
- ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.



PORTARIA Nº 643, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando: 1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV); 2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV); 3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF; 4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170); 5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV); 6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193); 7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001875.2018.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham; 8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim, 9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve: com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de HT COMÉRCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA. (CNPJ 04.331.629/0001-75, localizada na Avenida Prefeito Heráclito Rollemberg, 4960, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49040-850). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ	PORTARIA Nº 647, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando: 1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV); 2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV); 3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF; 4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170); 5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV); 6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193); 7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001858.2018.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham; 8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS; e, por fim, 9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve: com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de PRÉ MOLDADOS J & A EIRELI (CNPJ 09.079.908/0001-07, localizada na Rua 12, Quadra 29, Lotes 1 e 8, Distrito Industrial de Socorro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
PORTARIA Nº 644, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando: 1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV); 2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV); 3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF; 4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170); 5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV); 6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193); 7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001840.2018.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham; 8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim, 9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve: com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MWG INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 15.595.242/0001-42, localizada na Rua Roberto Fonseca, 105, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49040-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ	PORTARIA Nº 653, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando: 1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV); 2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV); 3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF; 4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170); 5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV); 6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193); 7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 001017.2018.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham; 8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim, 9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve: com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CEMED COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 28.483.291/0001-35, localizado na Avenida Adélia Franco, 2355, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49027-010). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE		
RESOLUÇÃO Nº 1.556, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018		
Dispõe sobre a aprovação do Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o Exercício de 2018.		
O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX, do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011, bem como no inciso VI do Art.12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013; Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/1964; Considerando a Resolução CFC n.º 1.535/2017, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o exercício de 2018; Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias, Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2018, suplementando em R\$ 6.886.000,00 (seis milhoes, oitocentos e oitenta e seis mil reais), nas seguintes dotações:		
SUPLEMENTAÇÃO		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	6.886.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	250.000,00
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	250.000,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	250.000,00

6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	250.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	6.636.000,00
6.3.2.2	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	6.220.000,00
6.3.2.2.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	6.220.000,00
6.3.2.2.01.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	6.220.000,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	416.000,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	416.000,00
6.3.2.4.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	416.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		6.886.000,00

Art. 2º Será utilizado como fonte de recurso o Superávit Financeiro de Exercício Anterior.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACORDÃO Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO 17, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012.
ACORDAM os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO 17, reunidos na sessão da 3ª Reunião Plenária Ordinária, à unanimidade, aprovar o orçamento do CREFITO-17 para o ano de 2019. Quórum: Jader Pereira de Farias Neto, Andrezza Marques Duque, Lucas Moraes Rego, Thiago Silveira Prado Dantas, Erika Hiratuka Soares, Gêssica Uruga Oliveira, Leonardo Yung dos Santos Maciel, Mylena Maria Salgueiro Santana, Alysson Paulino Menezes Santana, Carlos José Oliveira de Matos e Maurício Lima Pedroso Neto

JADER PEREIRA DE FARIAS NETOPresidente

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 52, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova, os orçamentos dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia para o exercício de 2019.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação do Plenário na CCLXXXIV Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2018, decide:
Art. 1º - Aprovar os orçamentos para o exercício de 2019, dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, nesta enumerados, de acordo com o que consta nos quadros anexos:

CONSELHOS	PROCESSO SEF Nº
1 - AC	158/2018
2 - AL	159/2018
3 - AP	160/2018
4 - AM	161/2018
5 - BA	162/2018
6 - CE	163/2018
7 - DF	164/2018
8 - ES	165/2018
9 - GO	166/2018
10 - MA	167/2018
11 - MT	168/2018
12 - MS	169/2018
13 - MG	170/2018
14 - PA	171/2018
15 - PB	172/2018
16 - PR	173/2018
17 - PE	174/2018
18 - PI	175/2018
19 - RN	176/2018
20- RS	177/2018
21- RJ	178/2018
22 - RO	179/2018
23 - RR	180/2018
24 - SC	181/2018
25 - SP	182/2018
26 - SE	183/2018
27 - TO	184/2018
28 - CF	135/2018

Art. 2º - Os orçamentos aprovados passam a integrar este ato.
Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUDIO YUKIO MIYAKESecretário-Geral

JULIANO DO VALEPresidente

ANEXOS

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	913.700,42	Despesas correntes	883.700,42
Receitas de capital	-	Despesas de capital	30.000,00
Total	913.700,42	Total	913.700,42

Rio Branco, 03/10/2018.

WELLINGTON DIVINO CHAVES DE SOUZAISABELLY LEMOS B.O. ROSAS, CD
CRC-AC937-0 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	3.200.010,51	Despesas correntes	2.860.656,52
Receitas de capital	-	Despesas de capital	339.353,99
Total	3.200.010,51	Total	3.200.010,51

Maceió,.10/10/2018

DAVI DA SILVA VIEIRA COSTA MARCIA TELMA TENÓRIO LINS GUIMARÃES, CD
CONTADOR-CRC/AL-7931/O PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	1.489.770,85	Despesas correntes	1.294.270,85
Receitas de capital	15.000,00	Despesas de capital	210.500,00
Total	1.504.770,85	Total	1.504.770,85

Macapá, 07/11/2018.

ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA JUNIORPATRICIA LENORA DOS SANTOS BRAGA, CD
CONTADOR CRC/AP 001054/O-2 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	4.062.635,71	Despesas correntes	3.835.635,71
Receitas de capital	1.610.000,00	Despesas de capital	1.837.000,00
Total	5.672.635,71	Total	5.672.635,71

Manaus, 11/10/2018.

ANA VIRGINIA GODEAU FERREIRA JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR, CD
CONTADORA CRC/AM 009790/O-4 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	7.520.000,00	Despesas correntes	7.670.000,00
Receitas de capital	2.500.000,00	Despesas de capital	2.350.000,00
total	10.020.000,00	Total	10.020.000,00

Salvador, 22/10/2018.

ROBERVAL NÓBREGAVIVIANE COELHOJOS CID PEREIRA, CD
EVANGELISTA DOURADO, CD PRESIDENTE
CONTADOR - CRC/BA-028596 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	8.052.968,18	Despesas correntes	7.629.005,18
Receitas de capital	96.037,00	Despesas capital	de520.000,00
total	8.149.005,18	Total	8.149.005,18

Fortaleza, 24/10/2018.

FRANCISCO JUNIOR ELIARDO SILVEIRA SANTOS, CD
CONTADOR - CRC/CE-020148/O PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	6.537.800,66	Despesas correntes	4.772.800,66
Receitas de capital	-	Despesas de capital	1.765.000,00
Total	6.537.800,66	Total	6.537.800,66

Brasília, 26/10/2018.

MARDONEDES CAMELO DE PAIVA -CRC/DF-SAMIR NAJJAR, CD
010925/O-1 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	3.838.515,68	Despesas correntes	3.783.515,68
Receitas de capital	-	Despesas de capital	55.000,00
Total	3.838.515,68	Total	3.838.515,68

Vitória, 29/10/2018.

VILMAR AUGUSTO DE MEDEIROS CRC/DF -LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO, CD
5.774/O PRESIDENTE



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	10.561.408,88	Despesas correntes	9.999.730,88
Receitas de capital	-	Despesas de capital	561.678,00
Total	10.561.408,88	Total	10.561.408,88

Goiânia,.12/11/2018.

JOSÉ UBIRATAN COSTA JÚNIOR
CONTADOR - 291.817.041-00

RENERSON GOMES DOS SANTOS, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	4.041.342,96	Despesas correntes	3.299.225,13
Receitas de capital	-	Despesas de capital	de742.117,83
Total	4.041,342,96	Total	4.041,342,96

São Luís, 19/10/2018.

MARIA DO ESPIRITO SANTOS PEREIRA
CONTADORA CRC/MA - 4558

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	3.951.705,53	Despesas correntes	3.842.205,53
Receitas de capital	-	Despesas de capital	109.500,00
Total	3.951.705,53	Total	3.951.705,53

Cuiabá,29/10/2018.

DIEGO RODRIGO SGGOBI ALVES
CONTADOR CRC-MT/13455

-LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	3.628.018,16	Despesas correntes	3.378.018,16
Receitas de capital	470.000,00	Despesas de capital	de720.000,00
Total	4.098.018,16	Total	4.098.018,16

Campo Grande 30/10//2018.

ROSELI A. RAMOS DE SOUZA CONTADORA
- CRC/MS 7886/O

JOSÉ WILSON CAPDEVILLE BASTOS, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	24.686.448,15	Despesas correntes	23.151.405,45
Receitas de capital	-	Despesas de capital	1.535.042,70
Total	24.686.448,15	Total	24.686.448,15

Belo Horizonte,25/10/2018.

DEISIANE FERREIRA DA SILVA ESTRADA ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, CD -
CONTADOR - CRC-MG-105552/O

PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	5.891.003,50	Despesas correntes	4.810.891,31
Receitas de capital	-	Despesas de capital	1.080.112,19
Total	5.891.003,50	Total	5.891.003,50

Belém, 02/11/2018.

ORILENE RAUL MACEDO
CONTADORA CRC/PA-6137/O-6

SANDRO ALEX NETO BANDEIRA FERREIRA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	3.880.581,76	Despesas correntes	3.669.581,76
Receitas de capital	535.000,00	Despesas de capital	746.000,00
Total	4.415.581,76	Total	4.415.581,76

João Pessoa,11/10/2018.

CLEBER DE OLIVEIRA GONÇALVES
CONTADOR -CRC/PB-7096/O-1

LEONARDO MARCONI CAVALCANTI DE OLIVEIRA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	14.556.099,11	Despesas correntes	14.582.076,45
Receitas de capital	de1.500.000,00	Despesas de capital	de1.474.022,66
Total	16.056.099,11	Total	16.056.099,11

Curitiba,05/10/2018.

ELTER FLÁVIO RABELO
CONTADOR-CRC/PR-051320-8

AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	6.141.075,97	Despesas correntes	6.141.075,97
Receitas de capital	1.009.800,00	Despesas de capital	de1.009.800,00
Total	7.150.875,97	Total	7.150.875,97

Recife,.23/10/2018.

CLEBER DE OLIVEIRA GONÇALVES
CONTADOR -CRC/PB-7096/O-1

ALFREDO DE AQUINO GASPAR JÚNIOR, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	3.013.370,63	Despesas correntes	2.886.370,63
Receitas de capital	de-	Despesas de capital	127.000,00
Total	3.013.370,63	Total	3.013.370,63

Teresina,.22/10/2018.

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC/PI - 6137/O-6

-LEONARDO SÁ DOS G. GONÇALVES, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	2.705.535,81	Despesas correntes	2.649.535,81
Receitas de capital	-	Despesas de capital	de56.000,00
Total	2.705.535,81	Total	2.705.535,81

Natal,.25/10/2018.

ISLENA BARRETO DE QUEIROZ CONTADORA
CRC/RN 010599/O-0

-GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	17.516.407,27	Despesas correntes	17.407.956,38
Receitas de capital	960.000,00	Despesas de capital	de1.068.450,89
Total	18.476.407,27	Total	18.476.407,27

Porto Alegre, 29/10/2018.

ELIANE PEREIRA MADEIRA FACCIO
CONTADORA-CRC/RS-071.051/O-9

NELSON FREITAS EGUIA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	19.358.688,79	Despesas correntes	19.008.188,79
Receitas de capital	-	Despesas de capital	de350.500,00
Total	19.358.688,79	Total	19.358.688,79

Rio de Janeiro, 25/10/2018.

NILTON CARNEIRO XAVIER
CONTADOR -CRC/RJ-020.926/O-5

OUTAIR BASTAZINI, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	2.355.094,00	Despesas correntes	2.095.094,00
Receitas de capital	-	Despesas de capital	260.000,00
Total	2.355.094,00	Total	2.355.094,00

Porto Velho, 31/10/2018.

CHARLES FRAZÃO DE ALMEIDA
CONTADOR -CRC/RO-002061/O-9

HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS, CD
PRESIDENTE



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	848.123,23	Despesas correntes	835.780,00
Receitas de capital		Despesas de capital	<u>12.343,23</u>
Total	848.123,23	Total	848.123,23
Boa Vista, 25/10/2018.			
UBIRAJARA C. DE MENDONÇA FILHO CONTADOR -CRC/RR -1135		ANANDA DEVA NORONHA PRAXEDES, CD PRESIDENTE	

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	9.754.527,93	Despesas correntes	9.469.369,63
Receitas de capital	<u>716.000,00</u>	Despesas de capital	<u>1.001.158,30</u>
Total	10.470.527,93	Total	10.470.527,93
Florianópolis, 25/10/2018.			
OLAVO COELHO ARANTES CONTADOR - CRC SC-30.763/0-7		MURILO ROSA, CD PRESIDENTE	

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	49.950.000,00	Despesas correntes	47.580.000,00
Receitas de capital	50.000,00	Despesas de capital	de2.420.000,00
Total	<u>50.000.000,00</u>	Total	<u>50.000.000,00</u>
São Paulo, 26/10/2018.			
LOURENÇO OLIVA NETO CONTADOR -CRC/SP -102422 TC		MARCOS JENAY CAPEZ, CD PRESIDENTE	

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	2.103.527,12	Despesas correntes	1.970.527,12
Receitas de capital	<u>38.000,00</u>	Despesas de capital	<u>171.000,00</u>
Total	2.141.527,12	Total	2.141.527,12
Aracaju, 30/10/2018.			
CYBELLE CARLA DA SILVA CONTADORA - CRC/SE-7735/O-2		ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD PRESIDENTE	

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE TOCANTINS PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	2.324.734,88	Despesas correntes	2.299.084,88
Receitas de capital		Despesas de capital	<u>25.650,00</u>
Total	2.324.734,88	Total	2.324.734,88
Palmas, 03/10/2018.			
ESMERALDA PEREIRA C. DA SILVA CONTADORA - CRC/TO 2833/O		RAFAEL MARRA SOARES, CD PRESIDENTE	

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	62.661.597,90	Despesas correntes	61.300.861,93
Receitas de capital	<u>6.355.454,62</u>	Despesas de capital	<u>7.716.190,59</u>
Total	69.017.052,52	Total	69.017.052,52
Brasília, 19/12/2018.			
RODRIGO LEANDRO TEIXEIRA - CONTADOR CRC/DF - 027335/O		JULIANO DO VALE, CD PRESIDENTE	

DECISÃO Nº 53, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova reformulação orçamentária dos CROs relativa ao exercício de 2018.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação do Plenário na CCLXXXIV Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2018, decide:

Art. 1º. Ficam aprovadas as reformulações orçamentárias relativas ao exercício de 2018, dos Conselhos Regionais de Odontologia, nesta enumeradas, de acordo com o que consta nos respectivos documentos - protocolos CFO:

CONSELHOS	PROCESSO CFO.SEF-Nº
MA	152/2018
MG	153/2018
RN	154/2018
SC	155/2018
SE	156/2018
SP	157/2018

Art. 2º. Os orçamentos reformulados passam a integrar este ato.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente

ANEXOS			
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	3.766.438,14	Despesas correntes	2.844.638,14
Receitas de capital	<u>0,00</u>	Despesas de capital	<u>921.800,00</u>
Total	3.766.438,14	Total	3.766.438,14
São Luís - MA, 24 de julho de 2018.			
MARIA DO ESPIRITO SANTOS PEREIRA CONTADORA - CRC-MA-4558		JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO, CD PRESIDENTE	

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	25.801.415,29	Despesas correntes	25.171.565,85
Receitas de capital	<u>10.000,00</u>	Despesas de capital	<u>639.849,44</u>
Total	25.811.415,29	Total	25.811.415,29
Belo Horizonte - MG, 26 de março de 2018.			
DEISIANE FERREIRA DA SILVA ESTRADA CONTADOR - CRC-MG-105552/O		ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, CD PRESIDENTE	

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	2.693.527,34	Despesas correntes	2.493.527,34
Receitas de capital	<u>0,00</u>	Despesas de capital	<u>200.000,00</u>
Total	2.693.527,34	Total	2.693.527,34
Natal - RN, 18 de julho de 2018.			
ISLENA BARRETO QUEIROZ CONTADOR - CRC-RN-010599/O-0		GLAUCIO DE MORAIS E SILVA, CD PRESIDENTE	

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	9.884.642,67	Despesas correntes	10.276.291,67
Receitas de capital	<u>716.000,00</u>	Despesas de capital	<u>324.351,00</u>
Total	10.600.642,67	Total	10.600.642,67
Florianópolis - SC, 26 de outubro de 2018.			
OLAVO COELHO ARANTES CONTADOR - CRC-SC - 30.763/O-7		MURILO ROSA, CD PRESIDENTE	

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	2.101.088,75	Despesas correntes	1.705.871,75
Receitas de capital	<u>40.000,00</u>	Despesas de capital	<u>435.217,00</u>
Total	2.141.088,75	Total	2.141.088,75
Aracaju - SE, 13 de agosto de 2018.			
RAFAEL SANTOS PEREIRA ASSESSOR CONTÁBIL CRC/SE 7257/O2		ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD PRESIDENTE	

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	49.950.000,00	Despesas correntes	48.366.000,00
Receitas de capital	<u>50.000,00</u>	Despesas de capital	<u>1.634.000,00</u>
Total	50.000.000,00	Total	50.000.000,00
São Paulo - SP, 28 de novembro de 2018.			
LOURENÇO OLIVA NETO CONTADOR -CRC/SP -102422 TC		MARCOS JENAY CAPEZ, CD PRESIDENTE	

DECISÃO Nº 54, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o aporte de recurso financeiro a título de empréstimo, em caráter excepcional e de urgência. para o CRO-RJ.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições previstas na Resolução CFO nº 34/2002 (Regimento Interno), artigo 53, incisos XXIII c/c o artigo 80, § 4º, "ad referendum" do Plenário do Conselho Federal de Odontologia:



Considerando que de acordo com o parecer emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Federal de Odontologia, em observância ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, o Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro não poderá interromper o exercício das suas atividades realizadas em prol da sociedade local;

Considerando, outrossim, a manifestação da Gerência Contábil do Conselho Federal de Odontologia sobre a existência de disponibilidade orçamentária, decide:

Art. 1º. Realizar, em caráter extraordinário, o aporte de recurso financeiro a título de empréstimo ao Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro no valor de R\$ 1.079.829,15 (um milhão e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e quinze centavos) para quitação das suas despesas ordinárias e essenciais.

Art. 2º. Que o pagamento das referidas despesas seja devidamente comprovado pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Que o pagamento do empréstimo deverá ser integralmente quitado até o dia 1º de março de 2019.

Art. 4º. Que a presente decisão seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Portal de Transparência do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 5º. Esta decisão entra em vigor nesta data.

JULIANO DO VALE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 317, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 499/2017, de 30 de outubro de 2017, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2018, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2018, de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), constante do Processo Interno 2018/00049.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias. resolve: Art. 1º Fixar os valores das multas (penalidades) a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas após o competente Processo Administrativo/Ético com trânsito em julgado., Art. 2º A penalidade multa será aplicada às Pessoas Físicas nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
Profissional com registro em outro Estado.	Resoluções CONFEF 76/2004 e 253/2013.	GRAVE
Profissional em atividade com registro suspenso, cancelado ou baixado.	Lei 9.696/1998, Estatuto do CREF2/RS e Código de Ética.	GRAVE
Responsável Técnico descumprindo obrigações inerentes à função.	Resoluções CONFEF 134/2007, 224/2012 e Código de Ética.	GRAVÍSSIMA
Profissional exercendo atividade fora da área de atuação.	Lei 9.696/1998, Resoluções CNE e CFE 01 e 02/2002, 07/2004 e 03/2007, Resolução CONFEF 045/2002.	GRAVE
Sonegação de informações/documentos e/ou embaraço à Fiscalização.	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS.	GRAVÍSSIMA
Praticar crime(s) contra a administração pública ou agente em serviço.	Código de Ética, Estatuto do CREF2/RS e Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro).	GRAVÍSSIMA
Outras Infrações ao Código de Ética conforme artigos 6º, 7º, 8º e 9º.	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS.	GRAVÍSSIMA

Art. 3º A penalidade multa será aplicada às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF) nos seguintes casos:

Quadro de Profissionais desatualizado.	Leis Federais 9.696/1998 e 6.839/1980; Resoluções CONFEF 052/2002.	LEVE
Atos constitutivos desatualizados junto ao CREF2/RS.	Resolução CONFEF 021/2000	LEVE
Instalações irregulares.	Resolução CONFEF 052/2002.	GRAVE
Sem Certificado de Funcionamento exposto em lugar público e visível e/ou vencido.	Lei Estadual 11.721/2002; Resoluções CONFEF 021/2000 e 052/2002; Legislação Municipal competente.	GRAVE
Sem Responsável Técnico cadastrado ou com substituição não comunicada dentro do prazo.	Lei Federal 9.696/1998; Lei Estadual 11.721/2002; Resoluções CONFEF 021/2000; 052/2002, 134/2007 e 224/2012; Estatuto CREF2/RS.	GRAVE
Permitir atuação de diplomado em Educação Física sem registro.	Lei Federal 9.696/1998; Lei Estadual 11.721/2002.	GRAVÍSSIMA
Permitir atuação de Pessoa Física exercendo atividade de profissional de Educação Física.	Exercício ilegal da profissão - Lei Fed. 9.696/1998; Art. 47 Lei Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/1941); Lei Est.11.721/2002.	GRAVÍSSIMA
Permitir a atuação de profissional em situação irregular: com registro baixado, suspenso ou cancelado.	Lei 9.696/1998, Estatuto do CREF2/RS e Código de Ética.	LEVE
Permitir atuação de estagiário sem supervisão de profissional habilitado.	Leis Federais 9.696/1998 e 11.788/2008.	GRAVE
Ausência de placa sobre anabonzante.	Lei Estadual 12.542/2006;	LEVE
Sem profissional de Educação Física presente.	Leis Federal 9.696/1998; Lei Estadual 11.721/2002; Estatuto CREF2/RS.	GRAVÍSSIMA

Permitir profissional de Educação Física fora da área de atuação.	Leis Federais 9.696/1998 e 9.394/1998; Resolução CNE e CFE 01 e 02/2002, 07/2004 e 03/1987. Resolução CONFEF 045/2002.	GRAVE
Permitir atuação de estudante de Educação Física, como estagiário, com TCE irregular ou ausente.	Lei Federal 11.788/08 e 9.696/1998; Lei Estadual 11.721/2002.	GRAVE
Permitir a prática de crime(s) contra a administração pública ou agente em serviço.	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro) e art. 14º da Lei nº 8.078/1990.	GRAVÍSSIMA

Art. 4º O valor das multas a serem aplicadas será de acordo com a natureza da infração, assim discriminadas: a) Infração Leve: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente; b) Infração Grave: 80% (oitenta por cento) do valor da anuidade vigente; c) Infração Gravíssima: 100% (cem por cento) do valor da anuidade vigente; § 1º O valor de referência para as multas aplicadas às Pessoas Físicas será o da data do trânsito em julgado do Processo Ético.; § 2º O valor de referência para as multas aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF) será o da data do trânsito em julgado do Processo Administrativo.; § 3º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF2/RS que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas, nos casos das infrações cometidas pelas Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e salas de atividade física (SAF).; § 4º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF2/RS que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas pelos profissionais de Educação Física.; § 5º O valor da penalidade será cobrado mediante envio de boleto, cujo vencimento não será inferior a 90 (noventa) dias, sendo que a data deverá recair no último dia do mês.; § 6º Inexistindo o pagamento da multa, no seu respectivo vencimento, haverá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.; Art. 5º No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente, até o limite fixado no art. 1º da Resolução CONFEF nº 341/2017.; Art. 6º No caso de não pagamento do valor da multa (penalidade) imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo de Inscrição em Dívida Ativa.; Art. 7º O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.; Art. 8º Revoga-se a Resolução CREF2/RS nº 148/2018 e as demais disposições em contrário.

JOSÉ EDGAR MEURER

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 82, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, COREN-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Deliberação Coren-MG nº. 89/2012, e

Considerando a competência do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais em elaborar o seu plano de trabalho, Orçamento e respectivas modificações nos termos do Inciso VI do artigo 15 da Lei n. 5.905 de 12 de julho de 1973;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 27 de setembro de 2018, resolve:

Art.1º - Aprovar o Orçamento para o exercício financeiro de 2019, que estima uma receita em R\$ 40.036.000,00 (quarenta milhões e trinta e seis mil reais) e fixa uma despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas na Lei n. 4320/1964.

Art. 2º - Fica permitida a alteração do valor do orçamento para o exercício financeiro de 2019, em até 25% (vinte por cento), devendo a mesma ser aprovada pelo Plenário do Coren-MG.

Art. 3º - Fica permitida alteração entre dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2019, em até 20% (vinte por cento), devendo a mesma ser autorizada pelo presidente do Coren-MG.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor após homologação do Cofen, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

CARLA PRADO SILVA
Presidente

ÉRICO BARBOSA PEREIRA
Primeiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Plano de Fiscalização Anual 2019 do CRF/MG.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO a Resolução 659/2018 do Conselho Federal de Farmácia, que estabelece o Regimento Interno para os Conselhos Regionais de Farmácia; CONSIDERANDO a Resolução 648/2017 do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia; CONSIDERANDO a Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares; CONSIDERANDO a Resolução 566/2012 do Conselho Federal de Farmácia, que aprova o regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Regionais de Farmácia; CONSIDERANDO a Deliberação nº 23/2015 que dispõe sobre normas referentes ao procedimento de comunicados de ausência. CONSIDERANDO as Portaria nº 99/2018 e 102/2018 que estabelecem critérios e normas para os procedimentos de transferência definitiva de lotação dos Farmacêuticos Fiscais, pedido de licença não remunerada, assunção e exoneração de cargos de confiança; CONSIDERANDO as Leis Federais 3820/1960, 5991/1973 e 13021/2014; delibera:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Fiscalização Anual 2019 do CRF/MG, conforme anexo I. Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 30/2017.

YULA DE LIMA MEROLA
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS**DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre os valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Tocantins - CRF/TO, reunido na 11ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2018, em conformidade com a legislação aplicável à matéria e nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que assegura autonomia administrativa e financeira a esta autarquia; Considerando a necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes dos custos de serviços e emissão de documentos; Considerando o artigo 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização Profissional disciplinar os custos de serviços por meio de regulamento fixando o aspecto quantitativo do preço de serviço, em termos de subordinação, desenvolvimento e complementaridade; Considerando os termos da Lei nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; Considerando que a razão autorizadora da delegação dessa atribuição está justamente na maior capacidade de a Administração Pública, por estar estreitamente ligada à atividade estatal direcionada ao contribuinte, conhecer da realidade e dela extrair elementos para complementar o aspecto quantitativo do preço de serviço, visando encontrar com maior grau de proximidade a razoável equivalência do valor da exação com os custos que ela pretende ressarcir; Considerando os artigos 25 e 26, ambos da Lei nº 3.820/1960. Art. 1º - Relacionar e dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos, conforme valores a seguir:

Pessoa Jurídica: Serviço de Inscrição de Pessoa Jurídica, R\$ 435,81; Serviço de Expedição de Certidão de Regularidade Impressa em papel Moeda, R\$ 145,23; Serviço de Anotação de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico, R\$ 145,23 (50% do respectivo valor para Alteração de Horário de Empresa e Farmacêutico); Serviço de Expedição de Certidão de Arquivamento e Cancelamento de Inscrição, R\$ 145,23 e Serviço de Expedição de Certidão de Arquivamento de Documentos de Alteração Contratual, R\$ 145,23.

Pessoa Física: Serviço de Inscrição para Nível Superior, R\$ 145,23; Serviço de Inscrição para Nível Médio, R\$ 72,61; Serviço de Primeira Inscrição para Nível Superior 50% dos respectivos valores, R\$ 72,61 e Serviço de Expedição, Substituição e segunda vida de Carteira ou Cédula, R\$ 87,12.

Artigo 2º O pagamento dos valores estabelecidos nas tabelas 01 e 02 será condição para o requerimento dos respectivos serviços. Artigo 3º Em casos de solicitação de renovação de certidão de regularidade que não necessitem de alteração dos dados cadastrais e dos horários de funcionamento ou assistência farmacêutica, não haverá cobrança do serviço de expedição do documento, desde que a solicitação seja realizada por via do atendimento eletrônico e a impressão da certidão seja realizada pelo requerente diretamente no Portal. Artigo 4º Esta deliberação entra em vigor no dia 01º de janeiro de 2019. Artigo 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

MARCIA GERMANA ALVES DE ARAÚJO LOBO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14 REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Aprova a transposição orçamentária no exercício 2018.

A comissão provisória designada pela portaria do COFFITO nº 1239 de 10 de outubro de 2018, em sua Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2018, na sede do CREFITO14, situada no Av. Universitária, 750, Ed. Ed. Diamond Center, Sala 810 a 813 - Teresina - PI, considerando as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal resolve:

Art. 1º - Aprovar a transposição orçamentária de R\$ 4.965,00 (Quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais), cujo resumo está publicado no Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO BRAGA
Coordenadora Secretária

WILEN HEIL E SILVA
Coordenador Presidente

ANEXO I

Conta Destino	Valor
6.2.2.1.1.01.04.04.014 - Reparos, Adapt. e Conserv. de Bens Móveis e Imóveis	4965,00
TOTAL	4965,00

Conta Origem	Valor
6.2.2.1.1.01.04.04.035 - Despesas c/Hospedagens e Alimentação	4.965,00
TOTAL	4.965,00

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União *Digital*
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão
www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais

